

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10642



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	3
Terceira Entrância	3
Comarca de Alta Floresta	3
1ª Vara	3
2ª Vara	3
3ª Vara	5
4ª Vara	26
6ª Vara	34
0" Vala	34
Comarca de Barra do Garças	35
Diretoria do Fórum	35
1ª Vara Cível	36
2ª Vara Cível	38
3ª Vara Cível	44
4 ^a Vara Cível	45
2ª Vara Criminal	46
Vara Especializada dos Juizados Especiais	46
Comarca de Cáceres	58
Diretoria do Fórum	58
1ª Vara Cível	58
2ª Vara Cível	60
3ª Vara Cível	62
4ª Vara Cível	75
5ª Vara Cível	81
3ª Vara Criminal	86
3" vara Criminal	00
Comarca de Diamantino	88
1ª Vara Cível	88
2ª Vara Cível	96
Vara Especializada da Infância e da Juventude	97
5ª Vara	98
Comarca de Primavera do Leste	100
1ª Vara Cível	100
2ª Vara Cível	103
3ª Vara Cível	107
4ª Vara Cível	128
5ª Vara Cível	142
o vara orror	
Comarca de Sorriso	152
Diretoria do Fórum	152
1ª Vara	153
2ª Vara	178
3ª Vara	182
4ª Vara Cível	191
Vara Especializada dos Juizados Especiais	206
1ª Vara Criminal	209
2ª Vara Criminal	209
Comarca de Tangará da Serra	210
Vara Especializada dos Juizados Especiais	210
Comarca de Lucas do Rio Verde	234
Diretoria do Fórum	234
Central de Arrecadação e Arquivamento	234
1ª Vara	236
2ª Vara	243

3ª Vara	243
4ª Vara	245
5ª Vara	248
6ª Vara	257





COMARCAS

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001103-31.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SANTINA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON & ALEXANDRA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E

ORTOPEDICOS LTDA - ME (RÉU)

EMANUEL RIBEIRO FERNANDES - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA OAB - MS16888 (ADVOGADO(A))

THIAGO BREGANTINI RODRIGUES OAB - MS24290 (ADVOGADO(A))

KARINA ALVES CAMPOS OAB - MS12268 (ADVOGADO(A))

FABIO JORGE BOUERE DAHER OAB - MG96158 (ADVOGADO(A))

BETANIA DAS GRACAS MENDES OAB - MG123108 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE ALTA FLORESTA Processo: 1001103-31.2017.8.11.0007. AUTOR(A): MARIA SANTINA DOS SANTOS RÉU: JEFFERSON & ALEXANDRA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME, EMANUEL RIBEIRO FERNANDES - ME Vistos. 1) De início, PROVIDENCIE a Secretaria do Juízo a conversão da classe processual para "Cumprimento de Sentença", consoante às normas elencadas na CNGC-MT. 2) INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC/2015 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento, devidamente atualizado, acrescido das custas, sob pena de incidência de multa automática de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, "caput" e § 1º, do CPC. 3) Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, caso haja informação de pagamento nos autos e ela não tenha originado da parte credora, INTIME-SE esta última para dizer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. 4) Se decorrido tal prazo sem que haja notícia de pagamento nos autos, CERTIFIQUE-SE e EXPEÇA-SE, imediatamente, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, que deverá ser cumprido na forma do artigo 523, § 3º do CPC. 5) Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, AGUARDE-SE o decurso do prazo também de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. CERTIFIQUE-SE a respeito (art. 525, "caput" do CPC/2015). Cumpra-se, expedindo o necessário.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 144727 Nr: 5564-97.2016.811.0007

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BJS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIeCdCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Neves Costa OAB:120.394/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAÇÃO do(s) patrono(s)/procurador(es), da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito referente à Condução do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, por meio do endereço eletrônico, http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao; e no mesmo prazo, comprovar nos autos, a fim de que seja expedido o referido mandado.

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004136-58.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RAKEL RODRIGUES DA SILVA MAZZUCHELLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTHIANE BLASIUS OAB - MT0019391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e art. 2º da Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) Advogado(a) da parte autora para manifestação acerca da contestação, no prazo de quinze (15) dias.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004616-36.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL DA ROCHA PINTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTHIANE BLASIUS OAB - MT0019391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e art. 2º da Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) Advogado(a) da parte autora para manifestação acerca da contestação, no prazo de quinze (15) dias.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 187439 Nr: 6387-66.2019.811.0007

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LRR, RJBR PARTE(S) REQUERIDA(S): AGT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Paro Lopes - OAB:12083/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de alimentos proposta por Luana Rafaela Rabecini e Roberta Júlia Bazo Rabecini em face de Alexandre Geraldo Torres

Assevera que a prestação foi fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para cada uma das autoras, todavia o executado não efetuou o pagamento das parcelas referentes aos meses de agosto, setembro e outubro do ano corrente.

É a síntese. Decido.

Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça, com fulcro no art. 99, do CPC.

Este processo, por seu objeto, deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 189, II, do Código de Processo Civil, pelo que a Secretaria deverá agir com as cautelas necessárias.

Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor das 03 (três) últimas prestações alimentícias vencidas, alusivas aos meses de agosto, setembro e outubro de 2019, totalizando R\$ 3.017,82 (três mil, dezessete reais e oitenta e dois centavos), bem como as que vencerem até a data da citação, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do art. 528 do Código de Processo Civil.

O depósito da pensão alimentícia deverá ser pago diretamente na conta bancária fornecida pela parte autora.

Ademais, defiro o pedido de inclusão do nome da devedora em cadastro de inadimplentes, especificamente no SERASA, por aplicação do disposto no art. 782, §3°, do CPC . Caberá à Secretaria adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta determinação.

Ciência ao Ministério Público.





Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 143467 Nr: 4866-91.2016.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Henrique Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Barella OAB:20342/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada às fls. 113/116.

Após, conclusos.

Citação

Citação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1004550-90.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ADELIA DA SILVA MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINA DA SILVA SOUZA OAB - MT22876/O-O (ADVOGADO(A)) LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT14430-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENTO VIEIRA DE MORAES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA DE ALTA FLORESTA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JEAN **FREITAS** BEZERRA **PROCESSO** 1004550-90.2018.8.11.0007 Valor da causa: R\$ 954.00 ESPÉCIE: [Inventário e Partilha]->INVENTÁRIO (39) POLO ATIVO: Nome: ADELIA DA SILVA MORAES Endereço: Estrada Rural Luz para Todos, SN, ZONA RURAL, CARLINDA - MT - CEP: POLO PASSIVO: Nome: BENTO VIEIRA DE FINALIDADE: CITAÇÃO de EVENTUAIS HERDEIROS. INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS, dos termos da presente ação, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, e termo de primeiras declarações, observando que o processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Artigo 9º da Lei 11.419/2006 para ingressar no processo, no prazo de quinze (15) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: ADELIA DA SILVA MORAES, brasileira, casada, aposentada, RG 880.809 SSP/MT, CPF 650.407.081-49, com endereço na Estrada Rural Luz para Todos, Setor Rural, Carlinda, MT, CEP 78587-000, por seu procurador que ao final subscreve, mandato procuratório anexo, com endereço declinado no rodapé, onde recebe intimações e avisos de estilo, vem perante Vossa Excelência propor a presente ABERTURA DE INVENTÁRIO NEGATIVO pelo falecimento de seu marido BENTO VIEIRA DE MORAES, brasileiro, casado, aposentado, RG 588.568 SSP/MT, CPF 107.537.371-91, em data de 24 de janeiro de 2017(certidão de óbito em anexo), na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem deixar testamento ou qualquer disposição de última vontade, INEXISTENTES BENS A PARTILHAR. DOS FATOS. Deixa o "de cujus" 8 herdeiros: 1. ADELIA DA SILVA MORAES, brasileira, casada, aposentada, RG 880.809 SSP/MT, CPF 650.407.081-49, com endereço na Estrada Rural Luz para Todos, Setor Rural, Carlinda, MT, CEP 78587-000, não possui endereço eletrônico; 2. EDESIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, pensionista, portador do RG nº 09043101 SSP/MT e do CPF nº 650.380.371-00, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/n, Setor Rural, Carlinda, MT, CEP 78587-000, não possui endereço eletrônico; 3. SERGIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, motorista, portador do RG nº 861187 SSP/MT e do CPF nº 452.004.911-34, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, Quadra 99, Lote 09, São José, Município de Barra do Garças - MT, CEP 78.600-000, não possui endereço eletrônico; 4. BERNARDETE VIEIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 1556287-6 SSP/MT e do CPF nº 019.789.741-08, residente e domiciliado na Rua Azaléia, S/N, Jardim Palmeiras, Município de Sinop - MT, CEP 78.552-192, não possui endereço eletrônico; 5. ALDELENE VIEIRA DA SILVA PEREIRA, brasileira, professora, portadora do RG nº 1355344-5 SSP/MT e do CPF nº 919.091.391-49, residente e domiciliada na Av.

Arlindo Nossol, S/N, Centro, Município de Nova Monte Verde - MT, CEP 78.593-000, não possui endereço eletrônico; 6. ADALBETE VIEIRA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 608570 SSP/MT e do CPF nº 514.597.951-72, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 07, Cidade Alta, Município de Alta Floresta - MT, CEP 78.580-000, não possui endereço eletrônico; 7. DELSON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 11356472 SSP/MT e do CPF nº 996.245.081-00, residente e domiciliado na Av. Antonio Joaquim de Azevedo, S/N, Centro, Município de Nova Monte Verde - MT, CEP 78.593-000, não possui endereço eletrônico; 8. EDSON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, operador de torno, portador do RG nº 1229144-7 SSP/MT e do CPF nº 010.286.471-31, residente e domiciliado na Av. perimetral Rogério Silva, S/N, Cidade Alta, Município de Alta Floresta - MT, CEP 78.580-000, não possui endereço eletrônico. Apesar de constar na certidão de óbito que o de cujus deixou bens a inventariar, tal fato não coincide com a realidade, conforme certidões em anexo, da inexistência de imóveis ou veículos em nome do de cujus. Esclarece-se que, mesmo com a inexistência de bens a partilhar, o "interesse jurídico" pela abertura do inventário desprende-se do prosseguimento da Ação que tramita perante a 3ª Vara da Comarca de Alta floresta, Código nº 144130, em que figurava como autor o de cujus, agora sendo necessária a regularização da representação processual do espólio. DECISÃO: Vistos, etc. Defiro a gratuidade de justica, por força da presunção disposta no art. 99, §3º, do CPC. Nomeio a requerente, Adelia da Silva Moraes, para exercer a função de inventariante, sob o compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, CPC). Comparecendo a inventariante para a assinatura do termo, será devidamente intimada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações (CPC, art. 620). Intime-se a inventariante para juntar aos autos as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal. Após, com as primeiras declarações, lavrado o termo circunstanciado, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (CPC, art. 626), bem como, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, eventuais herdeiros desconhecidos e interessados (CPC, art. 626, §1°). Intime-se. Cumpra-se. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MOACIR DE CASTILHO, digitei. Alta Floresta-MT, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em que pretenda atuar, exclusivamente processo funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.





3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 114152 Nr: 2607-94.2014.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Josane Nora da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valnir Telles de Oliveira Junior - OAB:12575 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima - OAB:13241-A/MT, Caroline de Oliveira Florêncio - OAB:OAB/MT 10467

Vistos

INDEFIRO o pedido de fls. 182/184, eis que a decisão de fl. 181 encontra-se em consonância com os parâmetros fixados na Lei 11.101/2006, bem como satisfaz as determinações do juízo de falência.

Doutro lado, CONSINE-SE após a preclusão da decisão de 181 e a expedição da certidão de crédito e sua retirada pela exequente, o feito permanecerá SUSPENSO pelo prazo de 01 (um) ano, ou até requerimento da parte interessada informando o pagamento do crédito habilitado.

Após o decurso do prazo supramencionado, INTIME-SE a parte exequente para manifestação, arguindo o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No mais, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE a decisão de fl. 181.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 136814 Nr: 1303-89.2016.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Assaf & Assaf Ltda - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Milan leilões - Ronaldo Milan, Ford motor Company Brasil Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Marcatto Cirino - OAB:7835/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso de Faria Monteiro - OAB:17298-A/MT, MARCELO MOREL GIRALDES - OAB:184152/SP

Com efeito, recebo os presentes recursos de Apelação.

Por imposição legal, a apelação terá efeito suspensivo, salvo as hipóteses previstas nos inciso do §1º, do art. 1.012, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15).

Com razões e contrarrazões recursais nos autos, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo, observando-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC.

Intimem-se.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 47733 Nr: 7328-70.2006.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leni de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano -OAB:14.474-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença, cujo regular andamento foi determinado à fl. 198 dos presentes autos.

À fl. 200/212 a parte executada menciona a não concordância com o valor do cálculo apresentado pela exequente à fl. 198, com isso o INSS apresenta novo cálculo, o qual a Exequente concorda, e requer a sua

homologação às fl. 214.

Após, os autos vieram-me conclusos.

Pois bem, considerando a concordância da parte exequente quanto aos cálculos apresentados pela executada, HOMOLOGO os cálculos de fls. 210/212 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, no que tange ao valor de R\$ 142.793,33 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

Ademais, INTIME-SE o patrono da parte autora para que, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, INFORME seus dados bancários, para o depósito judicial (banco, agência, número da conta e CPF), dos honorários sucumbenciais e, em IGUAL prazo, INFORME os dados da parte autora.

Ainda, OPORTUNIZO, ao patrono da parte autora que, no prazo de 05 (CINCO) dias, indique o valor de seus HONORÁRIOS CONTRATUAIS, instruído com o respectivo contrato de honorários, visando à liberação desta verba diretamente em seu favor, nos limites supracitados.

Após, EXPEÇA-SE requisição de pagamento e consequente alvará de levantamento dos valores através de RPV, transferindo as quantias para as contas da autora e de seu causídico (honorários contratuais e sucumbenciais).

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 59121 Nr: 3743-39.2008.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Osmar da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria da Silva - OAB:8922-A/MT, Silvia Jociane Leite Branco - OAB:7085-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação Executória proposta por Banco Finasa S/A em desfavor de José Osmar da Silva.

Entre um ato e outro, fora determinada a intimação pessoal da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovesse o prosseguimento do feito, sob pena de extinção (fls. 150 e 152). Todavia, a parte exequente devidamente intimada (fl. 151/152v.) quedou-se inerte (fl. 153).

É O BREVE RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pois bem. Verifica-se que a parte exequente quedou-se inerte no atendimento de seu dever processual, em flagrante abandono da causa.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil.

Condeno o Exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do §2º, do art. 85, do CPC.

Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, AO ARQUIVO, com as baixas pertinentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 109441 Nr: 4942-23.2013.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Rodrigues dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Rodrigues Arantes - OAB:13616/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença, cujo regular andamento foi determinado à fl. 110 dos autos.

Após a concordância da autarquia previdenciária (fl. 111/v.), houve a homologação dos cálculos apresentados pela exequente (fl. 112).

Todavia, posteriormente, houve o cancelamento da distribuição das RPV's em razão de inconsistência na data-base (fl. 123).

Por sua vez, a parte exequente apresentou novos cálculos conforme entendeu devido (fl. 119/122).

A autarquia executada impugnou os valores apresentados em razão de





excesso a execução (fl. 126).

A parte exequente concordou com os valores apresentados pela autarquia previdenciária, pugnando pela homologação dos cálculos e expedição das RPV's.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que cumpria relatar. Fundamento e decido.

HOMOLOGO os cálculos de fl. 127 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, no que tange ao valor de R\$ 34.621,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Consigno que deverão ser liberados para o advogado da parte autora os honorários de sucumbência e os contratuais, estes na porcentagem de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o contrato anexado a fl. 117/118.

EXPEÇA-SE RPV/PRECATÓRIO e com o pagamento, voltem-me os autos conclusos

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 141502 Nr: 3800-76.2016.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EJdSR, TKSR, Roseli Aparecida de Souza, KdSVR,

ASR, HSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tacito Valentin Rodrigues Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Barella OAB:20342/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 528, § 7º da Lei 13.105/15 (NCPC), DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que efetue o pagamento integral da obrigação.EXPEÇA-SE mandado de prisão, que poderá ser suspenso em caso de pronto pagamento da totalidade da obrigação, acrescida das prestações vencidas após o ajuizamento da execução e não pagas, uma vez que se trata de obrigação de trato sucessivo.Deverá o Oficial de Justiça e a autoridade policial encarregada do cumprimento do mandado observar que, por se tratar de prisão civil, deve o conduzido ser recolhido em cela apropriada, ou seja, separadamente de presos em feitos criminais.CONSIGNE-SE ao Senhor Oficial de Justiça que deverá cumprir a ordem de prisão exarada, independentemente de comprovante de pagamento acaso apresentado pelo executado, vez que este deverá ser analisado pelo Juízo posteriormente à manifestação da parte exequente, quando será expedido competente alvará de soltura, em sendo verificado o adimplemento total da dívida.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 92167 Nr: 697-37.2011.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Brasil Telecom Celular S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - OAB:13245-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allison Akerley da Silva - OAB:8930/MT

Vistos.

Em razão do princípio do interesse público, por se tratar de execução aforada pela Fazenda Pública Municipal, REITERE-SE a intimação da parte exequente para que promova o devido prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a inércia desta importará na extinção do feito.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 187044 Nr: 6191-96.2019.811.0007

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ronaldo Elias da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dorival Adilson Benette de Oliveira - OAB:18029/MT

$\label{eq:advogado} \mbox{ADVOGADO(S)} \ \ \mbox{DA} \ \ \mbox{PARTE} \ \ \mbox{REQUERIDA:} \ \mbox{Procurador} \ \mbox{do} \ \mbox{Estado} \ \mbox{de} \ \mbox{Mato Grosso - OAB:}$

Posto isso, DEFIRO a liminar pretendida, e SUSPENDO de imediato, todos os atos executórios/constritivos em relação ao bem objeto da presente demanda, a saber, o veículo Fiat Uno Mille Economy, placa NCX7005, Chassi 9bd15802AC6584236.Assim, SUSPENDO o curso do processo principal apenas no que tange ao bem em questão recolhendo-se, por hora, eventual mandado de penhora expedido em relação ao aludido veículo.CERTIFIQUE-SE nos autos principais o teor desta decisão.CITE-SE o embargado para responder à demanda no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 679 do Código de Processo Civil, constando a advertência do 344 do CPC. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 183744 Nr: 4367-05.2019.811.0007

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosemeri Palma

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aline Araujo da Silva - OAB:OAB/MT 27.169, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva - OAB:8341-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT

Vistos.

Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizados por Rosemeri Palma em face do Banco do Brasil S/A.

Alega que o imóvel urbano sob matrícula n. 3.189 junto ao Cartório do RGI desta Comarca, trata-se de bem de família e, portanto, impenhorável, eis que é o único imóvel que possui e onde fixou sua residência, desde o ano de 1995. Ainda, que tal imóvel foi adquirido por si, juntamente com seu ex-companheiro, Sidney Ribeiro da Silva, com quem conviveu até o ano de 1997

Dessa forma, em sede liminar, requer a suspensão da hasta pública designada para 13/08/2019 nos autos executivos em apenso (ID 55036). No mérito, a procedência do pedido e a baixa da restrição existente sobre o imóvel

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 23/35.

Recebidos em seus efeitos suspensivo e concedida a Gratuidade de Justiça, determinou-se a intimação do banco embargado (fl. 38), o qual impugnou os pedidos (fls. 40/46 c/c cópias de fls. 47/61). Alegou a inexistência de justificativa para a concessão da Gratuidade de Justiça, bem como a ausência de provas sobre a constituição de bem de família ao bem cuja penhora é impugnada, e ausência de provas quanto à sua aquisição e posse pela Embargante, ônus que lhe incumbe.

Oportunizada a manifestação à parte Embargante, esta o fez às fls. 65/68.

À fl. 69 fora fixados os pontos controvertidos, bem como determinada intimação das partes para requerimento de provas, e, ainda, determinada a expedição de mandado de constatação.

Por sua vez, a parte embargante requereu a produção de prova testemunhal (fls.71/72).

À fl.78 houve o cumprimento do mandado de constatação.

É o relatório. DECIDO.

Em consequência, DESIGNO audiência instrutória para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 14h30min, visando à produção de provas testemunhais e oitiva da parte autora.

Consigno que as partes e suas testemunhas serão intimadas nas pessoas de seus patronos.

Intime-se. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti Cod. Proc.: 139880 Nr: 2882-72.2016.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Disponibilizado - 18/12/2019





PARTE AUTORA: Auri Barboza Joaquim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmara Dantas Rodrigues - OAB:8054/MT, Sérgio Luiz do Amaral - OAB:MT 13120-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença, cujo regular andamento foi determinado à fl. 111 dos presentes autos.

À fl. 113 a parte executada menciona que concorda com o valor do cálculo apresentado pela exequente à fl.109/110.

Após, os autos vieram-me conclusos.

Pois bem, considerando a concordância da parte executada quanto aos cálculos apresentados pela exequente, HOMOLOGO os cálculos de fl. 109/110 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, no que tange ao valor de R\$ 38.989,82 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Com efeito, em virtude da concessão do efeito suspensivo parcial ao Agravo de Instrumento nº 25748/2016, DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL quanto aos honorários contratuais, no percentual de 30% do valor auferido pela parte, bem como seja reservado o "quantum" relativo à diferença entre este limite (30%) e o percentual contratado, ou seja, permanecendo sob depósito judicial o percentual de 10%, até o julgamento de mérito do recurso de agravo ou a solução final da Ação Civil Pública sob o ID 135428, o que ocorrer primeiro.

Ademais, INTIME-SE o patrono da parte autora para que, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, INFORME seus dados bancários, para o depósito judicial (banco, agência, número da conta e CPF), dos honorários sucumbenciais e, em IGUAL prazo, INFORME os dados da parte autora. Ainda, OPORTUNIZO, ao patrono da parte autora que, no prazo de 05 (CINCO) dias, indique o valor de seus HONORÁRIOS CONTRATUAIS, instruído com o respectivo contrato de honorários, visando à liberação desta verba diretamente em seu favor, nos limites supracitados.

Após, EXPEÇA-SE requisição de pagamento e consequente alvará de levantamento dos valores através de RPV, transferindo as quantias para as contas da autora e de seu causídico (honorários contratuais e sucumbenciais).

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 121368 Nr: 228-49.2015.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Tenuti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano -OAB:14.474-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença, cujo regular andamento foi determinado à fl. 123 dos presentes autos.

À fl. 126 a parte executada menciona que concorda com o valor do cálculo apresentado pela exequente à fl.120.

Após, os autos vieram-me conclusos.

Pois bem, considerando a concordância da parte executada quanto aos cálculos apresentados pela exequente, HOMOLOGO os cálculos de fl. 120 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, no que tange ao valor de R\$ 65.518,83 (sessenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais, e oitenta e três centavos).

Com efeito, em virtude da concessão do efeito suspensivo parcial ao Agravo de Instrumento nº 25748/2016, DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL quanto aos honorários contratuais, no percentual de 30% do valor auferido pela parte, bem como seja reservado o "quantum" relativo à diferença entre este limite (30%) e o percentual contratado, ou seja, permanecendo sob depósito judicial o percentual de 10%, até o julgamento de mérito do recurso de agravo ou a solução final da Ação Civil Pública sob o ID 135428, o que ocorrer primeiro.

Ademais, INTIME-SE o patrono da parte autora para que, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, INFORME seus dados bancários, para o depósito judicial (banco, agência, número da conta e CPF), dos honorários

sucumbenciais e, em IGUAL prazo, INFORME os dados da parte autora. Ainda, OPORTUNIZO, ao patrono da parte autora que, no prazo de 05 (CINCO) dias, indique o valor de seus HONORÁRIOS CONTRATUAIS, instruído com o respectivo contrato de honorários, visando à liberação desta verba diretamente em seu favor, nos limites supracitados.

Após, EXPEÇA-SE requisição de pagamento e consequente alvará de levantamento dos valores através de RPV, transferindo as quantias para as contas da autora e de seu causídico (honorários contratuais e sucumbenciais).

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 135362 Nr: 547-80.2016.811.0007

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Pereira Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) Defiro o pedido retro, consistente na dilação de prazo por 15 (quinze) dias, para que seja possível o recolhimento dos documentos necessário para prosseguimento do feito.
- 2) Transcorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE. Após, CONCLUSOS para deliberação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 131843 Nr: 6147-19.2015.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Menair dos Santos Martins Marchioro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva - OAB:8341-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença, cujo regular andamento foi determinado.

Apresentada impugnação pela autarquia federal (INSS) às fls. 138/139 c/c planilha de fls.140/141, onde apresentou como correto o valor total de R\$ 37.130,17 (trinta e sete mil cento e trinta reais, e dezessete centavos).

Oportunizado à parte credora/impugnada se manifestar sobre o pleito, esta o fez, concordando com o valor apresentado pela parte impugnante, e ainda requerendo a expedição de ofício junto ao INSS, para substituir a implantação do benefício, para o nome do cônjuge sobrevivente.

Vieram-me os autos conclusos.

De antemão, INDEFIRO o pedido de fl. 143, visto que incumbe a parte autora o requerimento administrativo do beneficio.

Outrossim, considerando a concordância da parte impugnada quanto aos cálculos apresentados pela parte impugnante, HOMOLOGO os cálculos de fls. 138/139 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, no que tange ao valor de R\$ 37.130,17 (trinta e sete mil cento e trinta reais, e dezessete centavos).

Outrossim, considerando que a parte credora indicou as contas a serem depositados os honorários contratuais/sucumbenciais e o benefício da parte autora, determino a expedição de RPV sem a intimação da Procuradoria acerca da homologação do valor apresentado, eis que já o fez, através da presente impugnação.

Consigno que com o pagamento do beneficio previdenciário em favor da parte autora, haja vista a juntada do contrato de honorários contratuais (fls. 178/180), será destacado a verba honorária contratual em prol do causídico, no que tange 40% (trinta por cento) dos valores retroativos, com posterior expedição de alvará.

EXPEÇA-SE requisição de pagamento e consequente alvará de levantamento dos valores através de RPV, transferindo as quantias para as contas da autora e de seu causídico (honorários contratuais e sucumbenciais).

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às diligências. Cumpra-se.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 137081 Nr: 1441-56.2016.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelça Ferreira de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano -OAB:14.474-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando a comprovação do pagamento e a vinculação para a conta judicial (fls. 157/158), JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Independentemente do trânsito em julgado da sentença, proceda-se o necessário para a liberação dos valores, através da EXPEDIÇÃO de ALVARÁ, para as contas indicadas à fl. 160 e 161.

Consigno que deverão ser liberados para o advogado da parte autora os honorários de sucumbência e os contratuais, estes na porcentagem de 40% (quarenta por cento), de acordo com o contrato anexado a fl. 162/163.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto estes não são cabíveis na fase de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública sem ter sido impugnada, conforme dispõe o art. 85, §7º do CPC.

Nesta linha segue a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento № 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012).

Transitada em julgado, SEJAM DADAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS EM EVENTUAIS GRAVAMES, AS EXPENSAS DA PARTE EXECUTADA.

Após, ARQUIVEM-SE os autos observadas às formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 131490 Nr: 5965-33.2015.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Onice Lopes de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Gomes Neto OAB:7.901-E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução contra a Fazenda Pública em que foi comprovado nos autos pela Coordenadoria de Execução Judicial do TRF da 1ª Região o depósito dos valores para pagamento dos débitos objeto de cobrança.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Ante o depósito dos valores executados no presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Independentemente do trânsito em julgado da sentença, EXPEÇA-SE ALVARÁ dos valores depositados nos autos para as contas indicadas à fl. 130.

Consigno que deverão ser liberados para o advogado da parte autora os honorários de sucumbência, de acordo com a fl. 116/117.

Isento de custas. Honorários advocatícios devidamente pagos conforme

fl. 127.

Nesta linha segue a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento № 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 104346 Nr: 6147-24.2012.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastiana dos Santos Brum

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Luiz do Amaral - OAB:MT 13120-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:

Vistos

Ante o depósito do valor do RPV executado, referente aos honorários advocatícios no presente feito, independentemente do trânsito em julgado da sentença, EXPEÇA-SE ALVARÁ do valor depositado nos autos para a conta indicada à fl. 199, em nome de Sérgio Luiz do Amaral.

Consigno que os honorários de sucumbência e os contratuais, estes na porcentagem de 30% (trinta por cento), estão contidos no contrato anexado a fl. 202/203.

Honorários advocatícios devidamente pagos conforme fl. 205.

Outrossim, aguarde em cartório até o devido depósito do valor requisitado via precatório, após concluso.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 141954 Nr: 4033-73.2016.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Minoru Hoshikawa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Gomes Neto OAB:16341/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução contra a Fazenda Pública em que foi comprovado nos autos pela Coordenadoria de Execução Judicial do TRF da 1ª Região o depósito dos valores para pagamento dos débitos objeto de cobrança.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Ante o depósito dos valores executados no presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Independentemente do trânsito em julgado da sentença, EXPEÇA-SE ALVARÁ dos valores depositados nos autos para as contas indicadas à fl 224

Consigno que deverão ser liberados para o advogado da parte autora os honorários de sucumbência e os contratuais, estes na porcentagem de 30% (trinta por cento), de acordo com o contrato anexado a fl. 212/213.

Isento de custas. Honorários advocatícios devidamente pagos conforme fl. 229.

Nesta linha segue a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO.





DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 47013 Nr: 6508-51.2006.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeseik Laminados da Amazônia Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joel Quintella - OAB:OAB/MT 9.563, Sandra Correa de Mello - OAB:19.680/MT

Vistos.

- 1) Tendo em vista a sentença de fl. 390/39 que determinou o redirecionamento deste cumprimento de sentença às sócias Maria José Ribeiro Enokawa e Leni Enokawa, RETIFIQUE-SE a autuação dos autos, alterando o polo passivo da demanda, para figurar as sócias supramencionadas.
- 2) Conforme petitório de fl. 394/397, verifica-se a atualizaçãdo o débito pelo exequente, nos termos do art. 524, do CPC.
- 3) Assim, INTIME-SE as executadas, através de seu(sua) patrono(a) constituído(a) nos autos, ou, se não tiver patrono constituído, pessoalmente, no endereço constantes no Sistema Apolo dos autos de cód. 165576, para no prazo de 15 dias, quitar o débito apontado, consignando que em caso de pagamento espontâneo no prazo assinalado não incidirá honorários em cumprimento de sentença e nem a multa de 10% estipulada no artigo 523, §1º do CPC. No caso de pagamento parcial no prazo previsto, incidirá sobre o restante a multa e os honorários previstos no artigo 523, §1º.
- 3) Não pago o débito no prazo de 15 dias, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação, no que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo, incluindo os honorários arbitrados no cumprimento de sentença e a multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, em razão do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil
- 4) Consigne-se que, transcorrido o prazo constante do item "2" sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, se o quiser, ofereça impugnação, a qual deverá limitar-se à matéria enumerada no artigo 525 do Código de Processo Civil.
- 5) Não havendo penhora ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que adote as providências cabíveis.
- 6) Não oferecida impugnação, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados.

Expeça-se o necessário. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 122615 Nr: 962-97.2015.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daiane Rosa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA

FILHO - OAB:4482/MT, Marcelo Brasil Saliba - OAB:11546

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dakari Fernandes Tessmann - OAB:32.548/GO, Queiliane Vieira Mendez Vaz - OAB:20117/0

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que o exequente fora intimado para apresentar demonstrativo atualizado do débito (fl. 128), sob pena de suspensão dos autos. Neste diapasão, SUSPENDO o feito pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art. 921, III do CPC/15, tendo em vista a inércia do exequente (fl. 129).

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido tal prazo sem manifestação, se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921 do NCPC, devendo os autos permanecerem no arquivo, até sua fluência integral.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 60823 Nr: 484-02.2009.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Efigenio Ramos dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Sales Junior - OAB:MT 11.111-B, Gabriel de Almeida Navarro - OAB:3058/MT, Lucilei Volpe - OAB:3240/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando a comprovação do pagamento e a vinculação para a conta judicial (fls. 230/231), JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Independentemente do trânsito em julgado da sentença, proceda-se o necessário para a liberação dos valores, através da EXPEDIÇÃO de ALVARÁ, para as contas indicadas à fls. 227 e 220.

Consigno que deverão ser liberados para o advogado da parte autora os honorários de sucumbência e os contratuais, estes na porcentagem de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o contrato anexado a fl. 222/224.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto estes não são cabíveis na fase de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública sem ter sido impugnada, conforme dispõe o art. 85, §7º do CPC.

Nesta linha segue a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012).

Transitada em julgado, SEJAM DADAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS EM EVENTUAIS GRAVAMES, AS EXPENSAS DA PARTE EXECUTADA.

Após, ARQUIVEM-SE os autos observadas às formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 126960 Nr: 3529-04.2015.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucia Helena Carvalho Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Fernando Cassilhas Volpe - OAB:SP 53.553, Vanderley Carlos Pianovski Junior - OAB:19.053, Wilton Machado - OAB:MT/17588/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução contra a Fazenda Pública em que foi comprovado nos autos pela Coordenadoria de Execução Judicial do TRF da 1ª Região o depósito dos valores para pagamento dos débitos objeto de







É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Ante o depósito dos valores executados no presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Independentemente do trânsito em julgado da sentença, EXPEÇA-SE ALVARÁ dos valores depositados nos autos para as contas indicadas à fl. 174.

Consigno que deverão ser liberados para o advogado da parte autora os honorários de sucumbência, de acordo com a fl. 173.

Isento de custas. Honorários advocatícios devidamente pagos conforme fl 178

Nesta linha segue a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento № 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 104037 Nr: 5793-96.2012.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivanir Gallo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando a comprovação do pagamento e a vinculação para a conta judicial (fls. 180/181), JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil

Independentemente do trânsito em julgado da sentença, proceda-se o necessário para a liberação dos valores, através da EXPEDIÇÃO de ALVARÁ, para as contas indicadas à fls. 161 e 164.

Consigno que deverão ser liberados para o advogado da parte autora os honorários de sucumbência e os contratuais, estes na porcentagem de 40% (trinta por cento), de acordo com o contrato anexado a fl. 160.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto estes não são cabíveis na fase de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública sem ter sido impugnada, conforme dispõe o art. 85, §7º do CPC.

Nesta linha segue a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012).

Transitada em julgado, SEJAM DADAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS EM EVENTUAIS GRAVAMES, AS EXPENSAS DA PARTE EXECUTADA.

Após, ARQUIVEM-SE os autos observadas às formalidades legais.

 ${\bf Publique\text{-}se.\ Registre\text{-}se.\ In time m\text{-}se.\ Cumpra\text{-}se.}$

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 133891 Nr: 7252-31.2015.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rozangela Sousa de Lima Mendonça

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano -OAB:14.474-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução contra a Fazenda Pública em que foi comprovado nos autos pela Coordenadoria de Execução Judicial do TRF da 1ª Região o depósito dos valores para pagamento dos débitos objeto de cobrança.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Ante o depósito dos valores executados no presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Independentemente do trânsito em julgado da sentença, EXPEÇA-SE ALVARÁ dos valores depositados nos autos para as contas indicadas à fl. 101/102.

Consigno que deverão ser liberados para o advogado da parte autora os honorários de sucumbência e os contratuais, estes na porcentagem de 40% (quarenta por cento), de acordo com o contrato anexado a fl. 105.

Isento de custas. Honorários advocatícios devidamente pagos conforme 1.109.

Nesta linha segue a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 108468 Nr: 3910-80.2013.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Luana Tainara Oliveira Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B, José Renato Salicio Fabiano - OAB:14.474-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de Ação de Execução contra a Fazenda Pública em que foi comprovado nos autos pela Coordenadoria de Execução Judicial do TRF da 1ª Região o depósito dos valores para pagamento dos débitos objeto de cobrança.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Ante o depósito dos valores executados no presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Independentemente do trânsito em julgado da sentença, EXPEÇA-SE ALVARÁ dos valores depositados nos autos para as contas indicadas à fl. 159.

Consigno que deverão ser liberados para o advogado da parte autora os honorários de sucumbência e os contratuais, estes na porcentagem de





40% (quarenta por cento), de acordo com o contrato anexado a fl. 143.

Isento de custas. Honorários advocatícios devidamente pagos conforme fl. 161.

Nesta linha segue a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. Incabível a fixação de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública em caso submetido ao rito do precatório. Orientação dos tribunais superiores. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento № 70050856723, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/10/2012)." (TJ-RS - AG: 70050856723 RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Data de Julgamento: 30/10/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/11/2012).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 154486 Nr: 3363-98.2017.811.0007

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HdSC, IdSC, AGdSQ PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isabella Tarsitano Armoa Belucio Gaetano - OAB:23.686/MT, Luis Augusto Cuissi - OAB:14430-A/MT, Regina da Silva Souza - OAB:22876/O, Sidnei Tadeu Cuissi - OAB:OAB/MT 17252

Vistos. Trata-se de execução de alimentos provisórios movida por Heitor de Souza Cavalcante e Isabela de Souza Cavalcante, representados por sua genitora Ana Glades de Souza Queiroz em desfavor de Antonio Rodrigues Cavalcante Junior. (...) Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em que pese a explanação expendida pelo Ministério Público, e sua adstrita adequação aos termos da lei, todavia, com a devida vênia, tal pedido não merece prosperar. Consabido, em se tratando de ação de alimentos ou ações correlatas aos interesses de incapazes (menores) vigora, como norteador, o princípio do melhor interesse do menor. Nesse sentido, é patente que a conversão da execução provisória em execução definitiva atende de modo escorreito a tal princípio, haja vista que esta medida propicia a execução alimentícia maior celeridade ao deslinde do feito, além de não ocasionar prejuízo algum aos alimentantes. Outrossim, a aludida conversão aperfeiçoa-se ao princípio insculpido no bojo do Código de Processo Civil, a saber, da economia processual, uma vez que a aludida conversão tem o condão de efetivar maior agilidade ao feito, ainda que relativizando a formalidade dos atos processuais. (...) Ademais, insta mencionar que a decisão interlocutória sob execução, sobrevindo a sentença definitiva, transitada em julgado, torna-se definitivamente automática. Nesse sentido, vejamos: (...) Nessa toada, nos termos do artigo 528, §7°, do CPC, "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". Por todo o exposto, dessume-se que a conversão ocorrida às fls. 48/49, amolda-se perfeitamente aos princípios supra elencados, bem instrumentaliza o melhor interesse do menor e a celeridade processual, razão pela qual MANTENHO a conversão da execução provisória em definitiva, nos termos da decisão de fls. 48/49. Preclusa esta decisão, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 64/66. Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 184142 Nr: 4584-48.2019.811.0007

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elizeu Junior de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Queiliane Vieira Mendes Vaz - OAB:20117/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do Estado de

Mato Grosso - OAB:

Vistos.

Compulsando os presentes autos, bem como os autos em apenso observa-se que NÃO houve a garantia parcial do juízo, conforme certificado à fl. 15.

Assim, considerando que a garantia do juízo é requisito imprescindível para o recebimento dos embargos conforme estatui o artigo 16, da Lei de Execução Fiscal, INTIME-SE a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDE a inicial apresentando tal garantia, em conformidade com o valor atual da execução, sob pena de indeferimento.

Transcorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE. Após, CONCLUSOS para deliberação.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 23745 Nr: 1262-79.2003.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Carlinda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaci Barbosa Bento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Carlinda/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Antes de analisar o pedido retro, considerando que não houve até o presente momento a citação da parte executada, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se nos autos, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 466 Nr: 173-31.1997.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercial de Cereais Colorado Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas - OAB:4.136-A

Vistos.

Defiro o pedido fl. 279 e CONCEDO o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente promova o devido prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender por direito.

CUMPRA-SE. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 3057 Nr: 44-26.1997.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Armando Domingues Rosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olga Geny Almeida Alves - OAB:2606

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Alta Floresta em desfavor de ARMANDO DOMINGUES ROSA.

Às fls. 199 a exequente requereu a extinção do feito, eis que houve o cancelamento da CDA n.º 000039/97-A.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Pois bem. Considerando que a parte Exequente verificou o cancelamento das CDA n.º 000039/97-A, o processo será julgado com resolução de mérito.

Isto Posto, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.





Transitada em julgado, SEJAM DADAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS EM EVENTUAIS GRAVAMES, AS EXPENSAS DA PARTE EXECUTADA.

Após, REMETAM-SE os autos AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Às diligências. Cumpra-se.

INTIMEM-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 9814 Nr: 2635-53.2000.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Olivastro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISOL NESPOLI - OAB:7423 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sálula Gazali - OAB:6.278

Ante o exposto, RECONHEÇO o advento da prescrição intercorrente, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 40 da LEF, c/c art. 487, II, do CPC.Isento de custas processuais. Condeno a parte exequente ao pagamento da verba sucumbencial que fixo no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução.Certificado o trânsito em julgado, AO ARQUIVO, com as baixas pertinentes.Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 10637 Nr: 208-49.2001.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Gerônimo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - OAB: Procurador

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho - OAB:4151/MT

Vistos.

Indefiro o pedido retro, visto que houve recentemente a pesquisa de ativos financeiros em nome do executado, via BacenJud, às fls.139, a qual restou infrutífera.

Após, INTIME-SE a parte exequente para que pugne o que entender por direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 27270 Nr: 3752-74.2003.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celso Klaus Repres. S. filha G. K. e sua neta G. C. K., Pedrina dos S. Klaus repr. Sua filha G. K. e neta G. C. K. B

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dirceu dos Santos Souza - Espólio, Juliana Jacqueline dos Santos, Fabiana dos Santos Souza, Patricia Nunes Gama de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lauro José da Mata - OAB:3774/MT, Lourdes Volpe Navarro - OAB:MT - 6279-A, Wilmar David Lucas - OAB:4.136-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Celso Carneiro Junqueira - OAB:2215/MT

Vistos.

- 1) INDEFIRO expedição de ofício ao Detran Local, tendo em vista, que não é de conhecimento desta Magistrada que o CIRETRAN/DETRAN possua ferramentas para verificar localização de veículos em circulação.
- 2) Ainda, INDEFIRO à expedição de ofício para a localização de bens da parte executada, visto que é ônus da parte.

CUMPRA-SE. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 35823 Nr: 1487-31.2005.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lusia Madalena Beitum - Comercio ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - OAB:MT 2287

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ALVES DOS SANTOS - OAB:36.669, ENZO ALEIXO - OAB:18.490, José Reinaldo Rodrigues - OAB:31.437

Ante o exposto, por se tratar de instrumento inadequado para alterar a decisão proferida, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 161/162, com fundamento nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil.Por conseguinte, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 35907 Nr: 1602-52.2005.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tapajós Tratores Ltda, Antonio João Segatto, Sadao Kikuchi, Mônica Souza Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - OAB:MT 2287

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos acerca da certidão de fl.122, arguindo o que entender por direito.

Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 39557 Nr: 4543-72.2005.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Batista Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourdes Volpe Navarro OAB:MT - 6279-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1) Compulsando os autos verifica-se que o processo esteve suspenso pelo período de 1 (um) ano, o que passou a fluir o prazo prescricional, contudo não houve a ocorrência da prescrição intercorrente, por não ter o exequente deixado de dar prosseguimento ao feito por período superior a 5 (cinco) anos.
- 2) INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, nos termos em que estabelecido no \S 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 3) Decorrido o prazo do item "3" sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, o qual continuará a fluir o prazo da prescrição intercorrente.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no § 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 41089 Nr: 1414-25.2006.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dorival Ramos Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho - OAB:4151/MT, Lourdes Volpe Navarro - OAB:MT - 6279-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.





- 1) Compulsando os autos verifica-se que o processo esteve suspenso pelo período de 1 (um) ano, o que passou a fluir o prazo prescricional, contudo não houve a ocorrência da prescrição intercorrente, por não ter o exequente deixado de dar prosseguimento ao feito por período superior a 5 (cinco) anos.
- 2) INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, nos termos em que estabelecido no \S 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 3) Decorrido o prazo do item "3" sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, o qual continuará a fluir o prazo da prescrição intercorrente.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no \S 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 41095 Nr: 1407-33.2006.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Beatriz Maria Zanrosso Félix de Abreu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

No tocante às demais CDA's que deram ensejo a esta execução, Defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada (CPF: 178.051.802-10), via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados.

Outrossim, Defiro a consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada. Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob segredo em virtude da juntada de dados sigilosos da parte executada, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

Com a juntada das informações, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, pugnando o que entender por direito

Cumpra-se. Às diligências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 41831 Nr: 2066-42.2006.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional PARTE(S) REQUERIDA(S): Alvaro Sedda Celante

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO - OAB:14400

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença referente à verba honorária proposta pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL em desfavor de ALVARO SEDDA CELANTE, ambos devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro a exequente se manifestou requerendo a extinção do feito, ante o pagamento do débito.

Os autos me vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Pois bem. Considerando que a parte Executada liquidou o saldo devedor, o processo será julgado com resolução de mérito.

Isto posto, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais.

Transitada em julgado, SEJAM DADAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS EM EVENTUAIS GRAVAMES, AS EXPENSAS DA PARTE EXECUTADA.

Após, ARQUIVEM-SE os autos observadas às formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 44151 Nr: 4470-66.2006.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

GIOSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Haylgton Canhos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho - OAB:4151/MT, Marcelo Reis Cardoso - OAB:81578/MG
Vistos

DEFIRO o pedido de consulta, via sistema RENAJUD, com o escopo de verificar acerca da existência de veículos registrados em nome do executado (CPF: 015.656.738-59). Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados.

Com efeito, restando infrutífera a existência de veículos registrados em nome do executado, DEFIRO o pedido de consulta, via sistema INFOJUD, que será feita em gabinete, com o objetivo de obter as três últimas declarações de imposto de renda do executado.

Sobrevindo declarações de imposto de renda, o processo deverá tramitar sob segredo de justiça daí em diante, em virtude da juntada de dados sigilosos do executado, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive, perante o Sistema Apolo.

Por fim, com a juntada das informações do sistema RENAJUD e INFOJUD se for o caso, INTIME-SE à exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 46620 Nr: 6116-14.2006.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Alta Floresta-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Pereira Bernardo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourdes Volpe Navarro
OAB:MT - 6279-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a manifestação do Douto Defensor Público (fl. 90), INTIME-SE a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste nos autos pugnando o que entender por direito.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 46651 Nr: 6075-47.2006.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Alta Floresta-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Edison Martins Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourdes Volpe Navarro - OAB:MT - 6279-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. Pelo exposto, ACOLHO in totum a exceção de pré-executividade, EXTINGUINDO a presente execução fiscal pelo advento da prescrição, forte no artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento do ônus sucumbencial que fixo no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, SEJAM DADAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS EM EVENTUAIS GRAVAMES, AS EXPENSAS DA PARTE EXEQUENTE. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 46864 Nr: 6351-78.2006.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E





DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Alta Floresta-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauricezar Donizete Benette

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourdes Volpe Navarro OAB:MT - 6279-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1) INDEFIRO o pedido de fl. 137, nos termos da decisão de fl.136.
- 2) INTIME-SE a exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos pugnando o que entender por direito, nos termos estabelecido no \S 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 3) Decorrido o prazo do item "2", DETERMINO a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4) Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
- 5) Decorrido o prazo do item "3"sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão —, e INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, termo em que iniciará o prazo da prescrição intercorrente.
- 6) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 53763 Nr: 5748-68.2007.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanderlei de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva - OAB:6015/MT, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva - OAB:8341-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 211. CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente aos autos os documentos/informações necessários para o regular prosseguimento do feito.

CUMPRA-SE. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 57050 Nr: 1613-76.2008.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato

Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Roberto Custódio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1) Compulsando os autos verifica-se que o processo esteve suspenso pelo período de 1 (um) ano, o que passou a fluir o prazo prescricional, contudo não houve a ocorrência da prescrição intercorrente, por não ter o exequente deixado de dar prosseguimento ao feito por período superior a 5 (cinco) anos.
- 2) INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, nos termos em que estabelecido no \S 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 3) Decorrido o prazo do item "3" sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, o qual continuará a fluir o prazo da prescrição intercorrente.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no § 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 62794 Nr: 1646-32.2009.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Severino Manoel Izídio - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) DEFIRO o pedido de suspensão de fl. 107. Determino a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 01 (um) ano.
- Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
- 3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, nos termos em que estabelecido no § 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 4) Decorrido o prazo do item "3" sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, termo em que iniciará a fluir o prazo da prescrição intercorrente.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e facam-se os autos conclusos para sentenca.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no § 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 63069 Nr: 2418-92.2009.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): PFdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Recebo o presente recurso.

Por imposição legal, a apelação terá efeito suspensivo, salvo as hipóteses previstas nos inciso do §1º, do art. 1.012, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15).

INTIME-SE o APELADO para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 1.010, do NCPC, o qual poderá argüir como preliminar das contrarrazões as matérias a que se refere o art. 1.009.

Havendo apelação adesiva ou preliminares nas contrarrazões, INTIME-SE o apelante para apresentar contrarrazões ou manifestar-se a respeito das preliminares, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposto no §2º, do art. 1.010, do novo códex adjetivo civil.

Após as providências necessárias, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cumprindo-se o art. §3°, do art. 1.010, já indicado, com as homenagens deste Juízo, observando-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC,

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 63119 Nr: 2567-88.2009.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. C. Ind. e Com. Prod. Alim. Ltda, Celso Luiz da Silva. Marilu de Fátima Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

1) Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente às fl. 60/61, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista que o pedido de







2) Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 64952 Nr: 4417-80.2009.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRABALITO

PARTE AUTORA: Maria de Fátima da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques - OAB:MT/8969-B, James Rogério Baptista - OAB:SP/196.274, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8973-B, Marcos da Silva Borges - OAB:8039-A/MT, Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de cumprimento de decisão homologatória prolatada pelo E. TRF-1, às fls. 125/128 aforado por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS para a consecução de créditos de natureza previdenciária.

Com o vigor na Lei 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, a pretensão executória tramitará sob a égide dos artigos 534 e ss.

Sendo assim, nos termos do art. 535 do CPC/15, INTIME-SE por remessa dos autos, o representante da autarquia para, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar a execução.

Deve a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos e certificar eventual decurso do prazo em branco ou a (in)tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença.

Não apresentada a impugnação tempestivamente, OFICIE-SE ao presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que seja expedido o pagamento do valor indicado, nos termos do §3º, do art. 535, do NCPC. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 66101 Nr: 5540-16.2009.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Diehl Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando que a citação pessoal é a que melhor atende à possibilidade do efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa e, diante da apresentação do endereço atual dos executados pelo curador especial, CITE-SE o executado no endereço apontado à fl. 77. Ainda, no mesmo ato, INTIME-SE o executado acerca do arresto de fls. 11/22, da conversão do arresto em penhora (fl. 46 e 56), bem como da avaliação do respectivo imóvel (fl. 68).

Realizados os atos determinados e certificado o prazo para pagamento ou Embargos, INTIME-SE a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e voltem-me conclusos para apreciação acerca da nulidade de citação.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 67603 Nr: 565-14.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaipu Auto Peças Ltda., Elizeu Junior de Freitas, David Paulino Gomes, Luzia Alencar Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Inicialmente INDEFIRO o pedido de citação da executada Luzia Alencar

Gomes (fl. 112/v.), eis que tal ato já fora devidamente realizado conforme se dessume da certidão de fl. 110.

Outrossim, DEFIRO o pedido de citação dos demais executados por carta, nos termos do petitório de fl. 112.

CUMPRA-SE expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 67952 Nr: 916-84.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. Campos Filho - ME, José Augusto Campos

FIIIIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Antes de apreciar o pedido de fls. 55, intime-se a parte exequente para apresentar a avaliação do veiculo o qual se pretende efetuar a penhora, tendo em vista o artigo 871, IV do CPC.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 68015 Nr: 979-12.2010.811.0007

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Bialeski

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lúcia Bialeski - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter Stavarengo
OAB:11665/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Recebo o Recurso de Apelação.

Considerando que o apelado apresentou as contrarrazões recursais, conforme fls. 214/2015-v, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cumprindo-se o §3º, do art. 1.010, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 68438 Nr: 1405-24.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ozanir Leite Paiva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da presente execução fiscal e JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso II do CPC.Intime-se.Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE OS AUTOS À EXEQUENTE PARA BAIXA ADMINISTRATIVA DO DÉBITO, e, após, ao ARQUIVO, com as baixas pertinentes, eis que a demanda não está sujeita à remessa necessária (inciso I, §3°, art. 496, NCPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 70037 Nr: 3010-05.2010.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lenira Claro de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:







Trata-se de cumprimento de acordão proferido pelo E. Tribunal de Regional Federal da 1ª Região aforado por LENIRA CLARO DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL — INSS para a consecução de créditos de natureza previdenciária.

Com o vigor na Lei 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, a pretensão executória tramitará sob a égide dos artigos 534 e ss.

Sendo assim, nos termos do art. 535 do CPC/15, INTIME-SE por remessa dos autos, o representante do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar a execução.

Deve a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos e certificar eventual decurso do prazo em branco ou a (in)tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença.

Não apresentada a impugnação tempestivamente, OFICIE-SE ao presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que seja expedido o pagamento do valor indicado, nos termos do §3º, do art. 535, do NCPC.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 90142 Nr: 4499-77.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauricezar Donizete Benette

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) INDEFIRO o pedido de fl. 120, nos termos da decisão de fl.119.
- 2) INTIME-SE a exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos pugnando o que entender por direito, nos termos estabelecido no § 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 3) Decorrido o prazo do item "2", DETERMINO a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 01 (um) ano.
- Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
- 5) Decorrido o prazo do item "3"sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão -, e INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, termo em que iniciará o prazo da prescrição intercorrente.
- 6) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 90242 Nr: 4599-32.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jussara Salete Kischener

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Em razão da informação do parcelamento do débito, DEFIRO o pedido de suspensão da presente Ação pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 90694 Nr: 5050-57.2010.811.0007

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: Maria Francisca dos Santos, Almerinda dos Santos Zanon da Silva, Nercy Francisca dos Santos Bonfim, José Francisco dos Santos, João Francisco dos Santos, Teresa Francisca dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Francisco dos Santos - Espólio, Maria Adotiva de Jesus Santos - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Silveira Fagundes - OAB:22276/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) É o relatório. Decido. Como se sabe, é dever da parte manter seu endereço atualizado nos autos, e a parte autora deixou de fornecer seu novo endereço. Por outro lado, determina o art. 274, parágrafo único, do CPC, que as intimações dirigidas no endereço declinado na inicial presumem-se válidas. Vejamos: "Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Assim, tendo em vista que a parte autora passou a residir em outro endereço sem informar ao Juízo, e ainda, a presunção de validade de sua intimação para dar o devido andamento no feito no antigo endereco, resta caracterizado o abandono da causa, razão que impõe a extinção do feito. Em consequência, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Isento de custas e despesas processuais. Transitado em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 91882 Nr: 5763-32.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sonia Maria Ramos Antonio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) Compulsando os autos, verifica-se a não ocorrência da prescrição intercorrente, visto que do último pedido de parcelamento, até a presente data, não houve o transcurso do prazo quinquenal.
- Destarte, DETERMINO, o retorno dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, até o transcurso do prazo prescricional.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no § 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 92315 Nr: 6099-36.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Credvida Serviços Auxiliares de Créditos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da presente execução fiscal e JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso II do CPC.Intime-se.Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE OS AUTOS À EXEQUENTE PARA BAIXA ADMINISTRATIVA DO DÉBITO, e, após, ao ARQUIVO, com as baixas pertinentes, eis que a demanda não está sujeita à remessa necessária (inciso I, §3°, art. 496, NCPC).





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 92889 Nr: 1098-36.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seonir Antonio Jorge

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 dias, para a intimação do executado (e seu cônjuge, se casado for, nos termos do art. 12, §2º, da Lei no 6.830/1980) da conversão do arresto em penhora e avaliação constante dos autos.
- Decorrido in albis o prazo dos embargos, nos termos do art. 16, III, da Lei no 6.830/1980, volte-me conclusos para a apreciação do pedido retro. As providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 93106 Nr: 1285-44.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. Gilberto da Silva Peças Ltda - ME, José Gilberto da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1) DEFIRO o pedido de suspensão de fl. 59. Determino a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2) Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
- 3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, nos termos em que estabelecido no § 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 4) Decorrido o prazo do item "3" sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, termo em que iniciará a fluir o prazo da prescrição intercorrente.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no § 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 93246 Nr: 1390-21.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edison Martins Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, RECONHEÇO o advento da prescrição e da prescrição intercorrente, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 40 da LEF, c/c art. 487, II, do CPC.Isento de custas processuais. Condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução.Certificado o trânsito em julgado, AO ARQUIVO, com as baixas pertinentes.Intimem-se.Alta Floresta, 16 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 93813 Nr: 1983-50.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Severino Manoel Izídio - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) DEFIRO o pedido de suspensão de fl. 93. Determino a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2) Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
- 3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, nos termos em que estabelecido no § 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 4) Decorrido o prazo do item "3" sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, termo em que iniciará a fluir o prazo da prescrição intercorrente.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no § 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 94097 Nr: 2313-47.2011.811.0007

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sementes Selegrãos LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Telson José Gomes e Cia Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Hora Cardoso OAB:259805/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Antes de apreciar o pedido retro, INTIME-SE o requerente, para carrear aos autos cálculo atualizado do débito. Após, concluso.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 94146 Nr: 2371-50.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Diehl Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando que a citação pessoal é a que melhor atende à possibilidade do efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa e, diante da apresentação do endereço atual dos executados pelo curador especial, CITE-SE o executado no endereço apontado à fl. 112 verso. Ainda, no mesmo ato, INTIME-SE o executado acerca do arresto de fl. 119, da conversão do arresto em penhora (fl. 85 e 93), bem como da avaliação do respectivo imóvel (fls. 106/107).

Realizados os atos determinados e certificado o prazo para pagamento ou Embargos, INTIME-SE a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e voltem-me conclusos para apreciação acerca da nulidade de citação.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 94231 Nr: 2458-06.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO





PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Oleksen

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

DEFIRO o pedido de consulta, via sistema RENAJUD, com o escopo de verificar acerca da existência de veículos registrados em nome do executado (CPF: 581.219.431-91).

Com efeito, restando infrutífera a existência de veículos registrados em nome do executado, DEFIRO o pedido de consulta, via sistema INFOJUD, que será feita em gabinete, com o objetivo de obter as três últimas declarações de imposto de renda do executado.

Sobrevindo declarações de imposto de renda, o processo deverá tramitar sob segredo de justiça daí em diante, em virtude da juntada de dados sigilosos do executado, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive, perante o Sistema Apolo.

Por fim, com a juntada das informações do sistema RENAJUD e INFOJUD se for o caso, INTIME-SE à exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 96489 Nr: 4944-61.2011.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cileide Machado dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Antes de analisar o pedido retro, INTIME-SE a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a planilha atualizada do débito e, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 96823 Nr: 5311-85.2011.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bonsucesso S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jaques Tiago da Silva Colares - OAB:127.624/MG

Vistos

Trata-se de Cumprimento de Sentença relativo a verba honorária aforado pela Fazenda Pública do Município de Alta Floresta em desfavor de Regina Maria Lopes Dias.

Às fls. 106/108 a parte executada comprovou o pagamento da condenação.

A exequente requereu o levantamento dos valores depositados nos autos. É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Pois bem. Considerando que a parte Executada liquidou o saldo devedor, o processo será julgado com resolução de mérito.

Isto Posto, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Outrossim, PROCEDA a Secretaria de Vara com as medidas necessárias para a vinculação dos valores depositados nos autos para a conta judicial referente a este feito. Após, EXPEÇA-SE alvará em favor da procuradora da exequente, atentando-se aos dados bancários indicados a fl. 109.

Transitada em julgado, SEJAM DADAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS EM EVENTUAIS GRAVAMES, AS EXPENSAS DA PARTE EXECUTADA.

Após, REMETAM-SE os autos AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Às diligências. Cumpra-se.

INTIMEM-SE

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 97947 Nr: 6500-98.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato

Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arlindo Pilegi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) DEFIRO o pedido de suspensão de fl. 75. Determino a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 01 (um) ano.
- Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
- 3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, nos termos em que estabelecido no § 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 4) Decorrido o prazo do item "3" sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, termo em que iniciará a fluir o prazo da prescrição intercorrente.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no § 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 98302 Nr: 6867-25.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato

Grosso

GIUSSU

PARTE(S) REQUERIDA(S): M.S. DE SOUZA - COMÉRCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, RECONHEÇO o advento da prescrição e da prescrição intercorrente, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 40 da LEF, c/c art. 487, II, do CPC.Isento de custas processuais. Deixo de condenar a exequente ao pagamento dos honorários sucumbenciais, eis que o executado não constituiu patrono nos autos.Certificado o trânsito em julgado, AO ARQUIVO, com as baixas pertinentes.Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 101011 Nr: 2406-73.2012.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional PARTE(S) REQUERIDA(S): Viação Eldorado Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO AFFONSO DIEL - OAB:19144/O

Vistos.

Ante a ausência de efeito suspensivo na apelação interposta nos embargos à execução n° 2057-26.2019.811.0007 (Código 179497), apenso deste feito, DEFIRO o pedido retro.

Assim, CONVERTA-SE os depósitos (fl. 264) em pagamento nos termos em que pugnado às fls. 266/267.

Após, vistas a parte exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender por direito.

EXPEÇA-SE o necessário. CUMPRA-SE

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 102083 Nr: 3946-59.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivone Cerneck Haubricht, Adiane Giseli Haubricht Prandini, Sharon Cristiane Cerneck Haubricht, Moisés Haubricht, Daiane Maria Haubricht

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Fernandes Brizola

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Recebo o Recurso de Apelação.

Considerando que o apelado apresentou as contrarrazões recursais, conforme fls. 164/166-v, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cumprindo-se o §3º, do art. 1.010, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 102818 Nr: 4451-50.2012.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Otalino Pezintino da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8.184-A/MT

Vistos.

Trata-se de Cumprimento de sentença aforado por Otalino Pezintino da Silva em desfavor de Segurado Líder dos Consórcios DPVAT/S.A., ambos devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 256/258 a parte Executada peticionou informando e comprovando que o débito foi quitado em sua integralidade, requerendo a extinção do feito, com julgamento de mérito.

Devidamente intimada o exequente impugnou os valores pagos, alegando, em apertada síntese, incorreção/erro material (erro de digitação) no dispositivo do acórdão proferido pelo E. TJ/MT às fls. 252/253.

Por sua vez, a executada manifestou sua discordância, em razão de excesso na execucão.

Manifestação da parte exequente à fl. 267.

Os autos me vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Pois bem. Em que pese a verossimilhança das alegações da parte exequente, todavia a solução de tal controvérsia não compete a esta magistrada, eis que a referida incorreção/erro de digitação é passível de recurso próprio, observado o prazo legalmente instituído pela norma processual vigente.

Entrementes, conforme se dessume da certidão de fl. 254 já houve o trânsito em julgado do acórdão proferida às fls. 252/253, aliás, sem que houvesse a interposição de qualquer recurso.

Desta feita, a alteração dos termos do acórdão que transitou em julgado, especialmente no tocante a parte dispositiva de fl. 253/v., causaria grave ofensa à coisa julgada, razões pelas quais INDEFIRO o pedido de 259/260.

Outrossim, já houve o pagamento dos valores expressos no aludido acórdão, assim como os cálculos da parte executada atentaram-se para os parâmetros fixados na sentença de fls. 201/202.

Isto Posto, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Isento de custas.

Certificado o trânsito em julgado REMETAM-SE os autos AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Às diligências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti Cod. Proc.: 103230 Nr: 4941-72.2012.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: DPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): VT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Furim - OAB:6543/MT, Daruich Hammoud - OAB:8101-B, Daruich Hammoud Junior - OAB:15564/O, Eliane Maria Almeida Teles Hammoud - OAB:9315-B/MT, Raissa Carolina de Oliveira Teles - OAB:23016/O

Ante o exposto, por se tratar de instrumento inadequado para alterar a decisão proferida, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 405/409, com fundamento nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil.Por conseguinte, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 103429 Nr: 5154-78.2012.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Demite

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1) DEFIRO o pedido de suspensão de fl. 72. Determino a SUSPENSÃO da presente acão pelo prazo de 01 (um) ano.
- Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
- 3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, nos termos em que estabelecido no § 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 4) Decorrido o prazo do item "3" sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, termo em que iniciará a fluir o prazo da prescrição intercorrente.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no § 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 103465 Nr: 5190-23.2012.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA INÊS VALVERDE ARROTEIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente às fl.
 pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista que o pedido de compensação se encontra em tramitação.
- Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 104059 Nr: 5815-57.2012.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaú Unibanco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Erica Amancio Bispo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dalton Adorno Tornavoi - OAB:4729-A/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente às fl. 124, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC/15.
- 2) Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
- 3) Decorrido tal prazo sem manifestação, se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 921 do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo, até sua fluência integral.
 Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 104155 Nr: 5919-49.2012.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maciel e Cassia Dias Ltda.-ME, Wagner Aparecido Figueiredo Maciel, Franciela de Cássia Dias Maciel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos

Defiro o pedido de consulta, via sistema RENAJUD, com o escopo de verificar acerca da existência de veículos registrados em nome do executados, conforme extrato em anexo.

Caso reste frutífera a consulta, proceda-se a realização da penhora, nos termos requeridos.

De outro lado, caso reste infrutífera, intime-se a parte exequente para manifestar, em 05 (cinco) dias, indicando bens do executado passíveis de penhora.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 105047 Nr: 239-49.2013.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Genesio Vieira do Prado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

INDEFIRO o pedido de citação do espólio no último endereço do "de cujus", vez que é competência da parte indicar os respectivos herdeiros/sucessores. Assim, determino a intimação da exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste indicando o respectivo representante do espólio, o sucessor ou, se for o caso, os herdeiros para habilitação e ingresso no polo passivo do feito, sendo que seu silêncio importará na extinção do feito. No mesmo prazo deverá a parte autora carrear aos autos a certidão de óbito do executado, sob pena de extinção.

Com o aporte das informações referidas no "item 2" CITE-SE o(s) requerido(s) para ciência da presente demanda e manifestação no prazo legal.

Transcorrido o prazo de que trata o "item 2" in albis, voltem-me conclusos.

Cumprido o ato citatório e certificado o prazo de manifestação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, e conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 105140 Nr: 341-71.2013.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Curinga dos Pneus Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. M. Comércio de Pneus Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eline Alexandre Chagas - OAB:25364/O, Lycurgo Leite Neto - OAB:1.530-A/DF, Wanisse Araujo de Santana Leandro - OAB:20.868/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

DEFIRO o pedido de fl. 167 e HOMOLOGO a desistência da penhora realizada sobre o Lote Urbano nº 10, Quadra 30 do Setor Residencial Universitário, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 19.280, Livro 2-CR, do 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, efetuada às fls. 130/132.

Expeça-se ofício ao CRI competente para que efetue a baixa da penhora junto a respectiva matrícula, às expensas da parte exequente.

No mais, INTIME-SE a parte exequente para que promova o devido prosseguimento ao feito, arguindo o que entender por direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 105443 Nr: 677-75.2013.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDA FREITAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença proferido pelo E. Tribunal de Regional Federal da 1ª Região aforado por RAIMUNDA FREITAS DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS para a consecução de créditos de natureza previdenciária.

Com o vigor na Lei 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, a pretensão executória tramitará sob a égide dos artigos 534 e ss.

Sendo assim, nos termos do art. 535 do CPC/15, INTIME-SE por remessa dos autos, o representante do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar a execução.

Deve a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos e certificar eventual decurso do prazo em branco ou a (in)tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença.

Não apresentada a impugnação tempestivamente, OFICIE-SE ao presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que seja expedido o pagamento do valor indicado, nos termos do §3º, do art. 535, do NCPC. Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 105543 Nr: 781-67.2013.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Viação Eldorado Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante a ausência de efeito suspensivo na apelação interposta nos embargos à execução n° 3232-55.2019.811.0007 (Código 181596), apenso deste feito, DEFIRO o pedido retro.

Assim, CONVERTA-SE os depósitos (fls. 86/90) em pagamento nos termos em que pugnado às fls. 95/96.

Após, vistas a parte exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender por direito.

EXPEÇA-SE o necessário. CUMPRA-SE

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 107293 Nr: 2661-94.2013.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Santa Mercedes Ltda - Me, Ivanilda Rocha Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Geral Federal - União - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.





DEFIRO o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente às fls. 102, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC/15.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido tal prazo sem manifestação, se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do $\S4^\circ$ do artigo 921 do NCPC, devendo os autos permanecerem no arquivo, até sua fluência integral.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 108635 Nr: 4092-66.2013.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Ribeiro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig OAB:22819, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:56918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Com efeito, recebo os presentes recursos de Apelação.

Por imposição legal, a apelação terá efeito suspensivo, salvo as hipóteses previstas nos inciso do §1º, do art. 1.012, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13 105/15)

Com razões e contrarrazões recursais nos autos, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo, observando-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC.

Intimem-se

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 111622 Nr: 116-17.2014.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano de Azevedo Araujo - OAB:MT13.179-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Compulsando os autos, verifica-se que o requerido apresentou impugnação a proposta do valor dos honorários periciais da empresa nomeada (fl. 403/404), assim destituo-a, e FIXO os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), e independentemente de compromisso, NOMEIO como perito judicial, Elísio Oliver de Miranda CRC MT-011378/O-0, que pode ser encontrado Av. Rubens de Mendonça, Rua Interna, número 78, Residencial Vila do Sol, casa 39, Cuiabá, CEP: 78055-717.

Encaminhe-se ao Sr. perito cópias da inicial, dos documentos que a acompanham, da contestação, a decisão de fls. 351/352, dos quesitos da parte autora de fl. 353 verso, dos quesitos da parte requerida de fl. 362 e desta decisão.

Cumpra-se as demais determinações de fl. 351/352.

Intimem-se

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 111737 Nr: 248-74.2014.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CML-E, JSE, JSE, LSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joel Quintella - OAB:OAB/MT 9.563, Sandra Correa de Mello - OAB:19.680/MT

Vistos. 1) INDEFIRO o pedido de indisponibilidade bens, via sistema BACENJUD, posto que fora realizada a referida pesquisa à fl. 84, o qual restou infrutífera.2) Outrossim, quanto ao pedido de penhora e avaliação da referida motocicleta (fl. 86), inicialmente, consigno que os veículos encontrados em nome da parte executada encontra-se com restrição de

transferência cf. fl.56. Outrossim, esclareço que cabe a parte Exequente apresentar a avaliação do veículo encontrado via sistema RENAJUD, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 871, do CPC, que assim dispõe:Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:(...)IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado. Assim, INTIME-SE a parte Exequente, por remessa dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à avaliação do veículo por meio dos órgãos oficiais ou anúncios de venda divulgados nos meios de comunicação, bem como se manifeste acerca da remoção do veículo. Após, DEFIRO o pedido de penhora da motocicleta de fl. 56, no endereço indicado nos autos, o qual deverá ser cumprido por Oficial de Justiça. Efetivada a penhora, intime-se imediatamente a parte executada, pessoalmente, por via eletrônica, por carta direcionada ao endereço de citação ou por edital, acerca da penhora e avaliação. Após, AGUARDE-SE o decurso do prazo para apresentação de embargos e CERTIFIQUE-SE o necessário (interposição, ou não, e tempestividade). Havendo apresentação de embargos, AUTUE-SE em APENSO ao presente feito e venham-me CONCLUSOS para apreciação, já com CERTIDÃO acerca da tempestividade dos mesmos. Caso não haja apresentação de embargos no prazo legal, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente pugnar o que entender de direito para o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 111852 Nr: 374-27.2014.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leopoldo Luiz Custódio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristina Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Deixo de apreciar os pedidos de fl. 123/125, tendo em vista que o transcurso de 2 (dois) anos do último cálculo apresentado nos autos.

Dessa feita, INTIME-SE a parte exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, apesentar nos autos, cálculo atualizado do débito, e ainda indicar as empresas e seus respectivos endereços, as quais requer a expedição de ofício.

Após, concluso para apreciação do petitório supramencionado.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 113369 Nr: 1904-66.2014.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jairo das Neves Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) INDEFIRO o pedido de indisponibilidade bens, via sistema BACENJUD, posto que fora realizada a referida pesquisa à fl. 116, a qual restou infrutífera
- 2) Antes de analisar o pedido de item "b" de fls. 130/132, INTIME-SE a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique as empresas e seus respectivos endereços, as quais requer a expedição de oficio

Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 113938 Nr: 2712-71.2014.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Conceição de Souza, Nilton Lopes Diniz, Percilio Cezário, Jose Maria da Silva, Valdir Lopes Diniz





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:22819/PR, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842/A, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17980-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Barella - OAB:20342/MT, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Wagner Silveira Fagundes - OAB:22276/O

Assim, como o autor ajuizou a presente ação em 22 de abril de 2014, antes mesmo da ocorrência do vencimento da última parcela do contrato que originou a presente ação, o que ocorreria o vencimento em 01/07/2014, a prescrição não se opera nesta execução. Com isso, encerra-se a apreciação da questão, devendo a execução seguir em seus ulteriores termos. POSTO ISSO, com fincas nos fundamentos anteriormente lançados, REJEITO, in totum, a objeção da pré-executividade apresentada. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 114913 Nr: 3323-24.2014.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de França Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proferido pelo E. Tribunal de Regional Federal da 1ª Região aforado por MARIA DE FRANÇA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS para a consecução de créditos de natureza previdenciária.

Com o vigor na Lei 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, a pretensão executória tramitará sob a égide dos artigos 534 e ss.

Sendo assim, nos termos do art. 535 do CPC/15, INTIME-SE por remessa dos autos, o representante do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias impugnar a execução.

Deve a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos e certificar eventual decurso do prazo em branco ou a (in)tempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença.

Não apresentada a impugnação tempestivamente, OFICIE-SE ao presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que seja expedido o pagamento do valor indicado, nos termos do §3º, do art. 535, do NCPC. Intime-se

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 115454 Nr: 3772-79.2014.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Severino Manoel Izídio - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1) DEFIRO o pedido de suspensão de fl. 80. Determino a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2) Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
- 3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, nos termos em que estabelecido no § 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 4) Decorrido o prazo do item "3" sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, termo em que iniciará a fluir o prazo da prescrição intercorrente.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no § 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 120335 Nr: 7751-49.2014.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Acacio Rodrigues dos Santos, Acácio Rodrigues dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto

- Compulsando os autos verifica-se que fora realizada a busca junto ao sistema RENAJUD (fls. 56/57), logrando êxito em encontrar veículo em nome do executado.
- 2) O RENAJUD é um sistema que propicia a realização de bloqueio no cadastro dos veículos em nome do proprietário, desta maneira DEFIRO o pedido de fls. 63v, no tocante à restrição judicial de circulação do veículo declinado à fls. 56/57.
- 3) Contudo, o sistema em comento não se destina à realização de penhora, já que, em caso de bens móveis, a penhora deve ser concreta (in loco) e não simplesmente via sistema. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fl. 63, no que se refere ao aperfeiçoamento da penhora, visto que esta não se concretizou de fato.
- 4) Outrossim, INTIME-SE a parte exequente para que proceda à avaliação do veículo por meio dos órgãos oficiais ou anúncios de venda divulgados nos meios de comunicação e apresente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 5) Com o aporte do determinado, EXPEÇA-SE mandado de penhora do bem apontado às fls. 56/57, a ser cumprido no endereço constante nos autos, nomeando-se a parte executada como depositária fiel deste, bem como intime-a da penhora.
- 6) Decorrido o prazo sem a oposição de embargos, CERTIFIQUE-SE e dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para pugnar o que entender por direito.
- 7) Transcorrido o prazo do item "4" sem o aporte do determinado, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos IMEDIATAMENTE.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 122888 Nr: 1150-90.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Laudelino Sabatine, Adriano Laudelino Sabatine

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que a citação pessoal é a que melhor atende à possibilidade do efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa e, diante da apresentação do endereço atual dos executados pelo curador especial, CITEM-SE os executados no endereco apontado à fl. 51v.

Realizados os atos citatórios e certificado o prazo para pagamento ou Embargos, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e voltem-me conclusos para apreciação acerca da nulidade de citação.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 122919 Nr: 1181-13.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosane Maria Terhorst de Negreiros ME, Rosane Maria Tehorst de Negreiros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

DEFIRO o pedido de consulta, via sistema RENAJUD, com o escopo de verificar acerca da existência de veículos registrados em nome das executadas (CNPJ: 05.689.649/0001-85 e CPF: 513.227.571-00), conforme extrato em anexo.

Com efeito, restando infrutífera a existência de veículos registrados em nome das executadas, DEFIRO o pedido de consulta, via sistema INFOJUD, que será feita em gabinete, com o objetivo de obter as três últimas declarações de imposto de renda do executado.

Sobrevindo declarações de imposto de renda, o processo deverá tramitar sob segredo de justiça daí em diante, em virtude da juntada de dados sigilosos do executado, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive, perante o Sistema Apolo.

Por fim, com a juntada das informações do sistema RENAJUD e INFOJUD se for o caso, INTIME-SE à exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 122925 Nr: 1187-20.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Susanne Barros Ferreira ME, Susanne Barros Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- Compulsando os autos verifica-se que fora realizada a busca junto ao sistema RENAJUD (fl. 31), logrando êxito em encontrar veículo em nome da parte executada.
- 2) O RENAJUD é um sistema que propicia a realização de bloqueio no cadastro dos veículos em nome do proprietário, desta maneira DEFIRO o pedido de fls. 70, apenas no tocante à restrição judicial de circulação do veículo.
- 3) Outrossim, INTIME-SE a parte exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias, pugne o que entender por direito.
- Transcorrido o prazo do item "3" sem o aporte do determinado, CERTIFIQUE-SE e façam os autos conclusos.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 122933 Nr: 1195-94.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): M Scheidt & Cia Ltda, Edson Dantas Rodrigues Junior. Márcia Scheidt

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando o petitório de fl. 86, inicialmente, consigno que o veículo encontrado em nome da parte executada encontra-se com a restrição de transferência cf. fl.84.

Outrossim, esclareço que cabe a parte Exequente apresentar a avaliação do veículo encontrado via sistema RENAJUD, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 871, do CPC, que assim dispõe:

Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:

(...)

IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.

Assim, INTIME-SE a parte Exequente, por remessa dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à avaliação do veículo por meio dos órgãos oficiais ou anúncios de venda divulgados nos meios de comunicação, bem como se manifeste acerca da remoção do veículo.

Após, DEFIRO o pedido de penhora do veículo de fl. 86, no endereço

indicado nos autos, o qual deverá ser cumprido por Oficial de Justica.

Efetivada a penhora, intime-se imediatamente a parte executada, pessoalmente, por via eletrônica, por carta direcionada ao endereço de citação ou por edital, acerca da penhora e avaliação.

Após, AGUARDE-SE o decurso do prazo para apresentação de embargos e CERTIFIQUE-SE o necessário (interposição, ou não, e tempestividade). Havendo apresentação de embargos, AUTUE-SE em APENSO ao presente feito e venham-me CONCLUSOS para apreciação, já com CERTIDÃO acerca da tempestividade dos mesmos.

Caso não haja apresentação de embargos no prazo legal, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente pugnar o que entender de direito para o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 123713 Nr: 1677-42.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Rute Aparecida Januario Alencar

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) DEFIRO o pedido de suspensão de fl. 56v. Determino a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2) Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.
- 3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, nos termos em que estabelecido no § 2° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80, sob pena de arquivamento do feito.
- 4) Decorrido o prazo do item "3" sem o aporte do necessário o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, a remessa dos autos ao arquivo, com baixa no relatório e sem baixa no Cartório Distribuidor, termo em que iniciará a fluir o prazo da prescrição intercorrente.
- 5) Com a fluência do prazo prescricional de que trata o item imediatamente anterior, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos para sentença.
- 6) Acerca da presente decisão, INTIME-SE a parte exequente conforme previsto no § 1° do artigo 40, da Lei n° 6.830/80.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 123880 Nr: 1770-05.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Raul da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Muniz Ribeiro
OAB:MT/16.325, Dorival Adilson Benette de Oliveira - OAB:18029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736-O/MT

Vistos.

Tendo em vista que a perita nomeada não vem colacionando o laudo pericial nos autos, destituo-a, e NOMEIO em substituição a perita judicial Dra. Letícia Rosa de Andrade – CRM/MT nº 9120, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 14/04/2020, às 16h00 horas, no prédio deste Fórum (sala de fisioterapia).

INTIME-SE a Sra. Perita da nomeação e do dia e horário designado, via e-mail mediante confirmação de recebimento (leticia_a@live.com), consignando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 30 dias, contado a partir da data da realização da perícia, bem como, PROCEDA à intimação da parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial.

ENCAMINHE-SE à Sr. Perita cópia da inicial, dos quesitos apresentados pela parte autora, de eventuais atestados médicos e resultados de exames que instruem a inicial, bem como dos quesitos deste Juízo (fl. 73) e da parte requerida (fl. 47).





INTIME-SE a parte autora para comparecer no local, dia e horário já designado para se submeter ao exame pericial.

Posteriormente, INTIME-SE as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo in albis para tanto, REQUISITE-SE pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, mediante prévio cadastramento do profissional no respectivo Sistema (anexando cópia da presente nomeação).

Por fim, façam os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 123942 Nr: 1808-17.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Henrique da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Muniz Ribeiro OAB:MT/16.325, Dorival Adilson Benette de Oliveira - OAB:18029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736-O/MT

Vistos

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT aforada por Jose Henrique da Silva em desfavor de Seguradora Líder - DPVAT, ambos devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 102/103 a parte Requerida peticionou informando e comprovando que o débito foi quitado em sua integralidade, requerendo a extinção do feito, com julgamento de mérito.

Devidamente intimada, a patrona do autor pugnou pelo levantamento dos valores por intermédio da expedição de alvará.

Os autos me vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Pois bem. Considerando que a parte Requerida liquidou o saldo, o processo será julgado com resolução de mérito.

Isto Posto, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

PROCEDA a Secretaria de Vara com o necessário para a vinculação dos valores depositados nos autos para a conta judicial e, após, EXPEÇA-SE alvará dos respectivos valores em favor da parte autora, observando a conta bancária indicada á fl. 108, haja vista o poder específico para recebimento de valores, constante na procuração de fl. 106.

Eventuais custas a encargo da parte requerida.

Certificado o trânsito em julgado REMETAM-SE os autos AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Às diligências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 125573 Nr: 2719-29.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): I.L. Bonifacio Revestimentos Automotivos, Itamar de Lima Bonifacio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando o transcurso de prazo inferior a 1 (um) ano desde a última consulta realizada por intermédio do sistema bacenjud em desfavor do executado, com se infere dos extratos de fls. 82/83, INDEFIRO o pedido retro.

No mais, INTIME-SE a parte exequente para manifestação acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, arguindo o que entender por direito, sob pena de arquivamento nos termos do art. 921, § 4° do CPC.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 125580 Nr: 2726-21.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \ \ {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: Susanne Barros Ferreira ME, Susanne Barros}$

Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Caso a diligência reste infrutífera, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito executório, sob pena de extinção.

Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 125583 Nr: 2729-73.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Otica Correa Ltda., Viviane Maria Correa,

Rosangela Tatiana Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

DEFIRO o pedido de requisição de Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) que envolvam as executadas (CNPJ: 05.423.466/0001-13, CPF: 894.978.211-15 e 815.241.611-87), porém, o faço pelo Sistema Infojud.

Destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob segredo em virtude da juntada de dados sigilosos da parte executada, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

Com a juntada das informações, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 125593 Nr: 2737-50.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tony Atacado e Distribuidor de Secos e Molhados Ltda, João Beserra Ferreira, Antonio Furini, Romildo Nunes da Sibro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Com efeito, recebo os presentes recursos de Apelação.

Por imposição legal, a apelação terá efeito suspensivo, salvo as hipóteses previstas nos inciso do §1º, do art. 1.012, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15).

Com razões e contrarrazões recursais nos autos, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo, observando-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC.

Intimem-se.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 125718 Nr: 2815-44.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. K. de Paula Santos, Jesy Kennedy de Paula Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. Trata-se de Execução Fiscal movida pelo Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, em face de J. K. de Paula Santos, onde busca o recebimento de seu crédito tributário, expresso nas CDA n. 20158644 no valor originário de R\$ 21.514,63 (vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais, e sessenta e três centavos). (...) É o relatório. DECIDO. Compulsando os presentes autos, vejo que o pleito executado/excipiente IMPROCEDE. Com efeito, houve a tentativa de citação pessoal do devedor, no endereço constante em seu cadastro junto ao Exequente, bem através de diligencias do Juízo, as quais restaram infrutíferas (fls. 13/14, 25 e 38v). Logo, reputo válida a citação editalícia realizada. Nesse sentido: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CITAÇÃO POR EDITAL ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU - LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - CITAÇÃO VÁLIDA -NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA -RECURSO DESPROVIDO. Correta a citação por edital quando certificado pelo Oficial de Justiça que o devedor encontra-se em lugar incerto e não sabido, desde que lhe seja garantindo nomeado curador especial para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Inteligência dos arts. 72, II e 256, II, ambos do CPC. (Ap 127259/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/02/2018, Publicado no DJE 08/03/2018) Contudo, considerando-se que o curador especial, o qual tem acesso ao sistema de busca Infoseg, apresentou endereco diverso do indicado na exordial, para a localização do executado, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Sorriso, visando a citação do executado, por oficial de justiça, no endereço informado à fl. 47v. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 126078 Nr: 3043-19.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marclan Móveis Ltda-ME, Marisete Pereira dos Santos Taufman, Claudio Taufmann

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando o petitório de fl. 63, inicialmente, consigno que os veículos encontrados em nome da parte executada encontra-se com restrição de transferência cf. fl.60/61.

Outrossim, esclareço que cabe a parte Exequente apresentar a avaliação do veículo encontrado via sistema RENAJUD, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 871, do CPC, que assim dispõe:

Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:

(...)

IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.

Assim, INTIME-SE a parte Exequente, por remessa dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à avaliação do veículo por meio dos órgãos oficiais ou anúncios de venda divulgados nos meios de comunicação, bem como se manifeste acerca da remoção do veículo.

Após, DEFIRO o pedido de penhora do veículo de fl. 63, no endereço indicado nos autos, o qual deverá ser cumprido por Oficial de Justiça.

Efetivada a penhora, intime-se imediatamente a parte executada, pessoalmente, por via eletrônica, por carta direcionada ao endereço de citação ou por edital, acerca da penhora e avaliação.

Após, AGUARDE-SE o decurso do prazo para apresentação de embargos

e CERTIFIQUE-SE o necessário (interposição, ou não, e tempestividade). Havendo apresentação de embargos, AUTUE-SE em APENSO ao presente feito e venham-me CONCLUSOS para apreciação, já com CERTIDÃO acerca da tempestividade dos mesmos.

Caso não haja apresentação de embargos no prazo legal, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente pugnar o que entender de direito para o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 126141 Nr: 3085-68.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \ \ {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{:} \ \ {\sf Fabio} \ \ \ {\sf Santos} \ \ {\sf do} \ \ {\sf Nascimento} \ \ - \ \ {\sf Comercio}, \ \ {\sf Fabio}$

Santos do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Antes de apreciar o pedido retro, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos avaliação do(s) veículo(s) encontrado(s) à fl.42, por meio dos órgãos oficiais ou anúncios de venda divulgados nos meios de comunicação, nos termos do art. 871, IV, do CPC.

Com o aporte do determinado, EXPEÇA-SE mandado de penhora do bem encontrado, a ser cumprido no endereço constante nos autos, nomeando-se a parte executada como depositária fiel deste e intimando-a da penhora e avaliação, esta, apresentada pelo exequente.

Não havendo penhora, INTIME-SE a parte credora para que adote as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 126284 Nr: 3193-97.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ICdCML, RCS, LHS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção por abandono, consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III e § 1º, DO CPC. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA NO RESP 1.120.097/SP, NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não há que se falar em nulidade por omissão do acórdão que decide de modo integral e com fundamentação suficiente a controvérsia colocada pelas partes. No caso, ao contrário do que alega o agravante, o acórdão apresenta-se claro, coerente, e está devidamente assentado na jurisprudência deste Tribunal Superior. 2. Consoante a pacífica jurisprudência desta Corte, reafirmada no julgamento do REsp 1.120.097/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, nas execuções fiscais não embargadas, a inércia do exequente, frente à sua intimação pessoal para promover o andamento do feito, configura abandono de causa, cabendo ao juiz determinar a extinção do processo ex officio, sem julgamento de mérito, afastando a incidência da Súmula 240/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp: 1436394 RN 2014/0033491-3, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 27/05/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/06/2014)".

Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 129165 Nr: 4687-94.2015.811.0007 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato- Grossense- Sicredi Norte/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Erli Hubner

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Roger de Souza Almeida - OAB:16285/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

DEFIRO o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente às fls. 83, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC/15.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente par manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido tal prazo sem manifestação, se iniciará o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921 do NCPC, devendo os autos permanecerem no arquivo, até sua fluência integral. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 130821 Nr: 5597-24.2015.811.0007

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joanna de Almeida Gameleira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agrícola de Cotia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rolff Milani de Carvalho - OAB:84441/SP

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando o domínio da autora JOANNA DE ALMEIDA GAMELEIRA sobre o imóvel urbano do imóvel urbano com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), identificado pelo lote urbano n.º 07, quadra RS-09, Loteamento Residencial Carlinda, município de Carlinda/MT, objeto da matrícula n.º 1.403, Livro 2-G, registrado no primeiro serviço notarial e registral da Comarca de Alta Floresta/MT, sob a matrícula n.º 1.403, Livro 2 - G e, por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Essa sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca. Incabível a condenação da Requerida ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, eis que trata-se de ação necessária, diante do processo de liquidação em que se encontra a requerida, a qual não se opôs ao pedido. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e expedido o respectivo MANDADO para a transcrição (devendo a Secretaria da Vara encaminhar ao Sr. Registrador Público cópias dos documentos necessários, a fim de que seja aberta nova matrícula para registro do imóvel em nome dos requerentes - comunicando-se, ainda, que se trata de Justiça Gratuita), AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 131911 Nr: 6183-61.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Alves da Silva

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: Gilberto Gregorio de Lima}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Roberto Carminatti Coelho - OAB:OAB/MT 13586, Gustavo Sutilo Martins - OAB:13182-B/MT, Sandro Nasser Sicuto - OAB:5126-A/MT, Welder Queiroz dos Santos - OAB:OAB/MT 11.711

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Marcatto Cirino - OAB:7835/MT

Vistos

Tendo em vista que esta magistrada está em gozo de licença médica, em razão do acompanhamento do tratamento de familiar, a partir de 17.12.2019, bem como considerando a audiência designada nos autos para o dia 18.12.2019, REDESIGNO a referida solenidade para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 15:30 horas.

No mais, CUMPRA-SE conforme determinado às fls. 185/186. Cumpra-se. Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 137907 Nr: 1845-10.2016.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

O TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Industria e Com Imp Exp Mad Flo Verde LTDA,

Wagner Gonçalves Fernandes, Ivanilda Rocha Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Com efeito, recebo os recursos de Apelação.

Por imposição legal, a apelação terá efeito suspensivo, salvo as hipóteses previstas nos inciso do §1º, do art. 1.012, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15).

Com razões e contrarrazões recursais nos autos, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo, observando-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC.

Intimem-se.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

4^a Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005473-82.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

AMALIA PARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILTON MACHADO OAB - MT0017588A (ADVOGADO(A)) BRUNA RAMOS VIEIRA OAB - MT23085/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005473-82.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:AMALIA PARECIDA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: BRUNA RAMOS VIEIRA, WILTON MACHADO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/02/2020 Hora: 14:00, no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005474-67.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

VAGALUME TOLDOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA CARMEN DOGENSKI DO NASCIMENTO OAB - MT26708/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIEBERT UTSUNOMIYA & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005474-67.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:VAGALUME TOLDOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ADRIANA CARMEN DOGENSKI DO NASCIMENTO POLO PASSIVO: SIEBERT UTSUNOMIYA & CIA LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/02/2020 Hora: 14:20, no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1005475-52.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ATILA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005475-52.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:ATILA PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FERNANDO ROBERTO FELFILI POLO PASSIVO: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/02/2020 Hora: 14:40, no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1005420-04.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número Processo: 1005420-04.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: **DOUGLAS** BECKMANN MOREL LUCK EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título original perante a Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento. Apresentado o título exequendo original, certifique-se e após, NOTIFIQUE-SE a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Enunciado da Fazenda Pública nº 3 do XV Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aplicabilidade do artigo 910 do novo Código de Processo Civil nas execuções de título judicial do Juizado da Fazenda Pública, bem como nos moldes do artigo 535 do Código de Processo Civil. Caso sejam ofertados embargos, intime-se o embargado/exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar. Caso contrário, certifique-se o decurso do prazo sem que tenha sido impugnada a execução pela Fazenda Pública e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 16 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1005423-56.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005423-56.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título original perante a Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento. Apresentado o título exequendo original, certifique-se e após, NOTIFIQUE-SE a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Enunciado da Fazenda Pública nº 3 do XV Encontro de Juízes dos Juizados Especiais

do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aplicabilidade do artigo 910 do novo Código de Processo Civil nas execuções de título judicial do Juizado da Fazenda Pública, bem como nos moldes do artigo 535 do Código de Processo Civil. Caso sejam ofertados embargos, intime-se o embargado/exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar. Caso contrário, certifique-se o decurso do prazo sem que tenha sido impugnada a execução pela Fazenda Pública e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1005441-77.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES OAB - MT26449/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005441-77.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: ORLANDO JUNIO GONCALVES DE MORAES EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título original perante a Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento. Apresentado o título exequendo original, certifique-se e após, NOTIFIQUE-SE a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Enunciado da Fazenda Pública nº 3 do XV Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aplicabilidade do artigo 910 do novo Código de Processo Civil nas execuções de título judicial do Juizado da Fazenda Pública, bem como nos moldes do artigo 535 do Código de Processo Civil. Caso sejam ofertados embargos, intime-se o embargado/exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar. Caso contrário, certifique-se o decurso do prazo sem que tenha sido impugnada a execução pela Fazenda Pública e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1005422-71.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número 1005422-71.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: BECKMANN MOREL LUCK EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título original perante a Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento. Apresentado o título exequendo original, certifique-se e após, NOTIFIQUE-SE a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Enunciado da Fazenda Pública nº 3 do XV Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aplicabilidade do artigo 910 do novo Código de Processo Civil nas execuções de título judicial do Juizado da Fazenda Pública, bem como nos moldes do artigo 535 do Código de Processo Civil. Caso sejam ofertados embargos, intime-se o embargado/exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar. Caso contrário, certifique-se o decurso do prazo sem que tenha sido impugnada a execução pela Fazenda Pública e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 16 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA





Processo Número: 1005421-86.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número Processo: 1005421-86 2019 8 11 0007 EXECUENTE: BECKMANN MOREL LUCK EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título original perante a Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento. Apresentado o título exequendo original, certifique-se e após, NOTIFIQUE-SE a Fazenda Pública para, guerendo, opor embargos nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Enunciado da Fazenda Pública nº 3 do XV Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aplicabilidade do artigo 910 do novo Código de Processo Civil nas execuções de título judicial do Juizado da Fazenda Pública, bem como nos moldes do artigo 535 do Código de Processo Civil. Caso sejam ofertados embargos, intime-se o embargado/exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar. Caso contrário, certifique-se o decurso do prazo sem que tenha sido impugnada a execução pela Fazenda Pública e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002393-13.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

DARCY WINTER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1002393-13.2019.8.11.0007 REQUERENTE: DARCY WINTER REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA Vistos. INTIME-SE a parte recorrente para comprovar a hipossuficiência financeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Tal medida encontra respaldo no Enunciado nº 116 do FONAJE, a seguir transcritos: "O Juiz poderá, de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 5°, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade (XX Encontro – São Paulo/SP)". Não cumprida a determinação acima, deverá o recorrente, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção do recurso. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000675-49.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO GARCIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS PETRUCCI JUNIOR OAB - MT0017452A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOEL VICENTE CORREIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ABDIEL VIRGINO MATHIAS DE SOUZA OAB - MT0016241A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1000675-49.2017.8.11.0007 EXEQUENTE: HELIO GARCIA EXECUTADO: JOEL VICENTE CORREIA Vistos. INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10%, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 523, CPC). Registro que o prazo para oferecimento de embargos à execução será de 15 (quinze) dias e fluirá da data da intimação da penhora ou da data do depósito espontâneo, conforme Enunciados nº. 117, 142 e 156 do FONAJE e Súmula nº 10 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Estado de Mato Grosso. Consigno que, do interpostos cumprimento de sentença embargos/impugnação ao improcedentes, o devedor arcará com as custas processuais, nos termos do artigo 949, IV da CNGC/MT e do artigo 55, II da Lei nº 9.099/95. Não efetuado o pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo cálculo atualizado do débito exequendo, incluindo o valor da multa, que incidirá apenas sobre as parcelas já vencidas, caso se tratar a espécie de obrigação de prestação continuada, bem como reguerer o que entender de direito. Caso o credor não tenha advogado/defensor público constituído nos autos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração do cálculo atualizado do débito, incluída a multa mencionada no parágrafo anterior. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011121-60.2015.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

EZAGUIR BARBOSA LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA BARELLA OAB - MT0020342A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

BANCO TOPAZIO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO FIGUEIREDO MARQUES OAB - MT0013772A (ADVOGADO(A)) MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 8011121-60.2015.8.11.0007 EXEQUENTE: EZAGUIR BARBOSA LIMA EXECUTADO: BANCO TOPAZIO S.A., EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP Vistos. Ante o teor da certidão retro, INTIME-SE a parte exequente para, em cinco dias, manifestar nos autos, sob pena de extinção. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005502-35.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

CELMA DE FREITAS ANGOTI TRISTAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TACIANE FABIANI OAB - MT17355/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005502-35.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:CELMA DE FREITAS ANGOTI TRISTAO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: TACIANE FABIANI POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/02/2020 Hora: 15:00 , no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 8011061-63.2010.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES DA COSTA MACEDO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 8011061-63.2010.8.11.0007 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA MACEDO REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos. Considerando que o advogado da parte ré habilitado para receber intimações no sistema PJE, apesar de intimado duas vezes, não manifestou nos autos a respeito do depósito judicial feito por referida parte (Id nº 20149002) após a prolação de sentença extintiva da execução em razão do cumprimento integral da obrigação (Id nº 1718409), INTIME-SE o advogado subscritor da petição juntada no Id nº 20149002 para, em cinco dias, esclarecer o motivo do depósito judicial de valor feito posteriormente à extinção do processo pelo cumprimento da obrigação. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004856-25.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIMAR COSTA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATANE ROCHA DOS SANTOS OAB - MT19874/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1004856-25.2019.8.11.0007 REQUERENTE: MARIA LUCIMAR COSTA SILVA REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1005256-39.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

PAULLINELI FRAGA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA OAB - RO0005956A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005256-39.2019.8.11.0007 REQUERENTE: PAULLINELI FRAGA MARTINS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Cancele-se a audiência de conciliação designada e cite-se a parte ré, devendo constar que o prazo para responder aos termos da presente ação é de trinta (30) dias, conforme enunciado nº 1 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Mato Grosso. Caso seja alegada matéria preliminar na contestação ou venha instruída com documentos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e venham os autos conclusos. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005506-72.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

LAURO DUARTE TOLEDO (INTERESSADO)

MARCILEI CORREIA DE MELO TOLEDO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO(A))

FELIPE AUGUSTO PREDIGER WITT OAB - MT25342/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005506-72.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:MARCILEI CORREIA DE MELO TOLEDO e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FELIPE AUGUSTO PREDIGER WITT, LUCAS BARELLA POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/02/2020 Hora: 15:20 , no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000101-55.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA STORMOVSKI FERREIRA DUTRA (REQUERENTE)

HIGOR HUYNTER CARINHENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO ALVES DE SOUZA OAB - MT23372/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANESSA SANABRIA BEVILAQUA (REQUERIDO)

Certifico que procedo a intimação do(a) Advogado(a) da parte Autora, para comparecer à audiência de Conciliação designada para o 04 DE abril de 2019, às 15h00min. Prislene Paiva Estagiária Matrícula 34917

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000101-55.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA STORMOVSKI FERREIRA DUTRA (REQUERENTE)

HIGOR HUYNTER CARINHENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO ALVES DE SOUZA OAB - MT23372/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANESSA SANABRIA BEVILAQUA (REQUERIDO)

Certifico que procedo a intimação do(a) Advogado(a) da parte Autora, para comparecer à audiência de Conciliação designada para o 04 DE abril de 2019, às 15h00min. Prislene Paiva Estagiária Matrícula 34917

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001111-08.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS NERI SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA BARELLA OAB - MT0020342A (ADVOGADO(A)) LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO(A))

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1001111-08.2017.8.11.0007 REQUERENTE: ELIAS NERI SOBRINHO REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos. DEFIRO o pedido de ID Num. 25844387. Assim, PROCEDA-SE a secretaria de vara a retirada dos causídicos, conforme renúncia de mandato. Considerando a existência de custas processuais pendentes de quitação, proceda-se de acordo com as





disposições da CNGC/MT para fim de cobrança pela CAA. Intime-se o autor Elias Neri Sobrinho para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar no feito e, querendo, constituir outro advogado. Após, se nada for requerido, arquive-se, com as formalidades de praxe. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011131-70.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ABDIEL VIRGINO MATHIAS DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDIEL VIRGINO MATHIAS DE SOUZA OAB - MT0016241A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVICOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB - MT17603-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 8011131-70.2016.8.11.0007 EXEQUENTE: ABDIEL VIRGINO MATHIAS DE SOUZA EXECUTADO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Visto. HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, o cálculo elaborado pela Contadora Judicial no Id nº 254558291. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar no feito, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção da ação, sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005435-70.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANA MOCCI DADALTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA MOCCI DADALTO OAB - MT19947/O (ADVOGADO(A))

VANESSA ANGELICA RANDOLI DE ALMEIDA OAB - MT27607/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUICAO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IEPES LTDA. -

ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005435-70.2019.8.11.0007 REQUERENTE: MARIANA MOCCI DADALTO REQUERIDO: INSTITUICAO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IEPES LTDA. - ME Vistos. Trata-se de pedido de tutela provisória objetivando compelir a parte ré na obrigação de fazer consistente na emissão de diploma de curso de pós graduação. Pois bem. O artigo 294 do CPC prevê que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, sendo que na primeira hipótese será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme dicção do artigo 300 do CPC. No caso em tela, restam plenamente evidenciados os elementos da tutela de urgência legalmente previstos, pois a parte requerente demonstrou a probabilidade de seu direito, mediante documentos que acompanham a petição inicial; bem como demonstrou o risco ao resultado útil do processo, este evidenciado pela impossibilidade de pleitear vaga para docência como pós graduada, tendo em vista que não está em posse do diploma. No caso concreto, a parte autora comprovou que concluiu o curso de pós graduação ofertado pela requerida (doc. num. 27400065), bem como apresentou documento fornecidos pela instituição de que o certificado seria emitido em até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do curso, ou seja, na data de 18/09/2019. Além disso, a parte autora demonstrou o envio da documentação necessária para emissão do certificado (doc. Num.

27401221). Ademais, as informações obtidas pela autora através da Área do Aluno não deixa dúvidas que a documentação da aluna estaria completa, bem como, resta clara a desídia da requerida em fornecer o diploma almejado. Portanto, diante das alegações e documentos apresentados, reputo presentes os requisitos legais para o deferimento da tutela provisória. Ante o exposto, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.099/95 e do artigo 84, §3º do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA para determinar à requerida que cumpra a obrigação de fazer consistente na emissão e registro do diploma de pós graduação em Direito Previdenciário da parte autora, o qual deverá ser entregue diretamente à requerente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 297, parágrafo único, do CPC. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, considerando a verossimilhança da alegação feita pela parte reclamante e sua hipossuficiência, declaro em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte reclamada, a fim de comparecer à audiência de conciliação designada. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 16 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003835-14.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOELI DUPIM CARVALHO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIONE CARMO RAMOS OAB - MT22885/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1003835-14.2019.8.11.0007 REQUERENTE: JOELI DUPIM CARVALHO RODRIGUES REQUERIDO: BANCO DO BRASIL Vistos. Trata-se de pedido de tutela provisória objetivando compelir o requerido a promover a devolução de valor proveniente de salário que alega ter sido retido integralmente em conta bancária para pagamento de empréstimo. Pois bem. O artigo 294 do CPC prevê que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, sendo que será concedida. dentre outras hipóteses, quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável, e quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme dicção dos artigos 300 e 311 do CPC. No caso em tela, restam demonstrados os elementos da tutela legalmente previstos. A parte autora documentalmente que é servidora pública estadual e que possui empréstimos consignados formalizados com o requerido Bando do Brasil. Após a determinação de emenda, a parte autora acostou aos autos eletrônicos cópia dos holerites referentes aos pagamentos recebidos nos meses 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019 e 08/2019, demonstrando que estavam ativos dois descontos mensais na folha de pagamento: um de R\$ 961,55 e outro de 142,94, bem como informou na petição inicial possuir mais dois empréstimos diretamente com o banco requerido, cujas parcelas possuem os valores de R\$ 841,74 e R\$ 1.001,07. Pela análise dos comprovantes de pagamento, percebe-se que no mês 07/2019 houve reflexos da greve geral dos professores no pagamento da autora. No referido mês de pagamento houve a emissão de dois holerites, um com saldo zerado e outro com saldo de R\$ 8.532,31. Nos dois holerites não houve a retenção dos descontos consignados em folha. Já no mês seguinte (08/2019), houve a normalização dos descontos mensais relativos aos dois empréstimos consignados em folha, conforme Id. 23969491 - Pág. 6. Restou comprovado, também, que após o recebimento do valor correspondente ao mês 07/2019 (R\$ 8.532,31) o requerido reteve integralmente a quantia recebida pela parte autora a título de salário, conforme infere-se do documento acostado no Id. 23077531. Independentemente de o valor retido ser ou não ser devido, o fato é que a retenção integral de verba salarial pelo banco requerido não se mostra razoável, sendo tal ato contrário à legislação e ao entendimento jurisprudencial acerca do tema. A Constituição Federal dispõe sobre a proteção do salário no art. 7°, inciso X, estabelecendo, inclusive, que a





retenção dolosa é considerada como prática criminosa. Na esfera pública federal vigora a Lei nº 13.172/2015 que limitou a 30% (trinta por cento) os descontos em folha de pagamento relacionados a empréstimos. No Estado de Mato Grosso a Lei Complementar Estadual nº 04/90 - Estatuto dos Servidores, estabelece proteção salarial, dispondo no art. 65 que não incidirá descontos sobre a remuneração, salvo por imposição legal ou mandado judicial; ou mediante autorização do servidor para consignação em folha. A proteção salarial também encontra-se disciplinada no art. 68 do Estatuto dos Servidores, prevendo referido artigo que a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seguestro ou penhora. Eis a transcrição dos dispositivos da Lei Estadual: "Art. 65 Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. [...] § 1° Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, ou seja, instituições de previdências, associações, sindicatos, pecúlio, seguros e os demais na forma definida em regulamento instituído pelas associações e sindicatos dos servidores. Art. 68 O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, següestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial." O entendimento jurisprudencial do Estado de Mato Grosso está em consonância com a proteção salarial conferida pela legislação, indicando como razoável a limitação em 30% (trinta por cento) da retenção salarial em casos semelhantes. Veja-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO "A QUO" - DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) - CONCESSÃO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RESTITUIÇÃO - ALEGAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DESCONTOS FIRMADOS EM CONTA DO AGRAVADO - DÉBITOS REFERENTES A ANTECIPAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA FACE A NÃO EFETIVAÇÃO DA RESTITUIÇÃO - AGRAVADO QUE "CAIU EM MALHA FINA" - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO TOTAL DA VERBA SALARIAL EM RAZÃO DO SER CARÁTER ALIMENTAR - VIABILIDADE DE DESCONTOS MENSAIS EM PERCENTUAL MÁXIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) - FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DO AGRAVADO E SUA FAMÍLIA - NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO NO PRAZO ASSEVERADO PELO JUÍZO - PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA MINORAR A MULTA DIÁRIA. Mostra-se incontroversa a viabilidade de desconto em verba salarial, desde que haja o comprometimento decorrente de ato de liberalidade do correntista que antecipou a restituição de imposto de renda e a restituição não foi paga, vez que ele "caiu na malha fina", todavia, tal desconto não pode se dar na totalidade da verba salarial percebida, eis que faria com que o Agravado não pudesse arcar com as despesas mínimas para sua subsistência e de sua família, de modo que se mostra prudente que o desconto se efetive em patamar máximo de 30% (trinta por cento) até que seja quitado o débito." (N.U 1011604-31.2018.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 09/07/2019, Publicado no DJE 15/07/2019) "SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1011846-87.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A. Vistos etc. Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto em virtude da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Colniza/MT que, nos autos da Ação Declaratória de llegalidade de Salário c/c Indenização por Danos Retenção de Morais 0003683-14.2018.811.0105 (Código 91646), indeferiu a tutela de urgência e manteve bloqueado o salário da Agravante em favor da Instituição Bancária Agravada. Inconformada, a Recorrente aduz que o salario é impenhorável e, portanto, a retenção integral do seu salário para fins de adimplemento de empréstimo contratado com o Banco Agravado é ilegal. Forte nesse argumento, pugna pelo efeito ativo para que o Banco seja compelido a restituir imediatamente o salário retido na sua conta bancária. E, no mérito, pelo provimento do recurso para reforma da decisão hostilizada. É o relatório. DECIDO. O Recurso comporta recebimento como Agravo de Instrumento, pois a hipótese se encaixa na hipótese prevista no artigo 1.015, inciso I, do CPC, bem como foi instruído com os documentos necessários para sua análise e conhecimento. Como é cediço, o artigo 1.019 inciso I, do Código de Processo Civil, dispõe que o Relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que demonstrada à plausibilidade do direito invocado e, ainda, o perigo de dano ou o risco de

afetar o resultado útil do processo. Nesse contexto, é vedado nos estreitos limites deste Recurso o exame de questões de fundo do direito discutido, sendo necessário, portanto, aferir se estão, ou não, presentes os pressupostos necessários para o deferimento da aludida medida, quais sejam: a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano (art. 300 do CPC). Ao comentar o artigo 300 do atual diploma processual civil, José Miguel Garcia Medida elucida que para o deferimento do pedido liminar "a parte deve demonstrar, no mínimo, que o direito afirmado é provável" (in Novo Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed. Revista dos Tribunais, p. 498). Da análise acurada dos autos, nesta fase de cognição incompleta, vejo que é possível vislumbrar com a clareza necessária a confluência desses pressupostos. Com efeito, em que pese o artigo 833 do Código de Processo Civil estabelecer o rol dos bens impenhoráveis, entendidos como aqueles bens que em nenhuma hipótese responderão pela satisfação da dívida, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência e a de sua família (REsp 1658069/GO , Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 20/11/2017). Nessa toada, inobstante a confirmação da Recorrente de que está inadimplente com parcelas do empréstimo firmado com o Agravado, verifica-se que a retenção de todo o seu salário não pode prevalecer, razão pela qual a reforma da decisão hostilizada se faz necessária, de imediato por meio do efeito ativo. Diante do exposto, defiro em parte o efeito ativo e determino que a retenção em favor do Agravado seja de apenas 30% (trinta por cento) do salário creditado na conta da Agravante (n.º 1.355-2, agência 8230-9), devendo ser restituído à Recorrente o saldo remanescente, isto é, 70% (setenta por cento) do valor, incontinenti . Comunique-se ao Juiz da causa. Intime-se para contraminuta. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de outubro de 2018. DES.ª CLAUDINO SILVA CLARICE DΑ Relatora." 1011846-87.2018.8.11.0000. CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 16/10/2018, Publicado no DJE 17/10/2018). Assim, por estarem presentes, no caso em questão, os requisitos legais, o deferimento parcial da tutela provisória é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.099/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA pleiteada para determinar: a) que eventuais retenções em favor do requerido sejam limitadas a 30% (trinta por cento) do salário creditado na conta da parte autora; e b) que o requerido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a restituição do valor excedente à parte autora, isto é, R\$ 5.972,62 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 70% (setenta por cento) do valor retido em 20/08/2019 (doc. 23077531). Fixo multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da presente decisão pelo requerido. INTIMEM-SE. Após, aquarde-se a realização da audiência de conciliação. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005454-76.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO AILTON DOS SANTOS JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELSON CRISTOVAO ROCHA OAB - MT0017811A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005454-76.2019.8.11.0007 REQUERENTE: FRANCISCO AILTON DOS SANTOS JUNIOR REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Cuida-se da análise de pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte autora pretendendo que a requerida suspenda a cobrança relativa ao contrato objeto do processo, bem como a retirada do nome da parte requerente dos cadastros restritivos ao crédito, sob a alegação de que a cobrança é indevida. Analisando os documentos apresentados, em confronto lógico com os





argumentos expendidos pela parte autora, verifico presentes os requisitos exigidos para o deferimento do pedido liminar. Com efeito, a verossimilhança da alegação está revelada pelos documentos acostados aos autos, deles transparecendo a razoabilidade e plausibilidade do direito invocado. O perigo da demora, de igual modo, é evidente, pois a manutenção da cobrança indevida poderá gerar prejuízos financeiros, privando o requerente de gerenciar de maneira adequada seus gastos mensais. Além disso, resta configurado também o perigo de dano, pois todos sabem que são funestos os prejuízos decorrentes dos registros insertos nos órgãos que restringem o crédito, trazendo efeitos negativos de maior relevância e gerando prejuízos irreparáveis. Em arremate, o perigo de irreversibilidade da medida, em casos como este, não existe, pois com eventual improcedência do pedido, as cobranças poderão ser efetuadas pela parte requerida. A orientação jurisprudencial é clara no sentido de que em casos semelhantes é acertada a decisão que determina a suspensão dos descontos. Veja-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - TUTELA DE URGÊNCIA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇA PELO BANCO - INDÍCIOS DE FRAUDE - RETIRADA DE NOME DO CADASTRO DE INADIMPLENTES -REQUISITOS PREENCHIDOS - DECISÃO A QUO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Havendo indícios de fraude relativos à contratação de cartão de crédito, faz-se mister a abstenção da instituição financeira de cobrar tais encargos, iá que ausente quaisquer provas efetivas de sua contratação. A eventual contratação de empréstimo por terceiros, por meio da utilização de documentos falsos, não afasta a responsabilidade da empresa demandada, a teor da aplicação da teoria do risco do negócio. Tratando-se de medida reversível, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, e ausente o risco de dano à agravada, deve ser determinada a retirada do nome do agravado dos cadastros restritivos de crédito." DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/01/2018, Publicado no DJE 05/02/2018). Assim, por estarem presentes os requisitos legais no caso em questão, que versa sobre relação de consumo, o deferimento da liminar é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.099/95 e do artigo 84, §3º do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que a parte requerida: 1) promova as medidas administrativas objetivando a suspensão da cobrança referente ao contrato objeto do presente processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da citação e até o deslinde do feito; e 2) promova a exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos ao crédito, referente ao débito objeto da presente demanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Arbitro multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de descumprimento de qualquer das determinações acima. tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, considerando a verossimilhança da alegação feita pela parte reclamante e sua hipossuficiência, declaro em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, conforme requerido no bojo da ação, com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte reclamada, a fim de comparecer à audiência de conciliação a designada. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Alta Floresta/MT. 17 de dezembro de MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004593-90.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEY ELIAS DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1004593-90.2019.8.11.0007 REQUERENTE: SIDNEY ELIAS DA CRUZ REQUERIDO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Vistos. Trata-se de pedido de concessão de tutela provisória de urgência, objetivando a retirada do nome da parte requerente dos cadastros restritivos ao crédito, bem como a suspensão dos descontos em conta

bancária, sob a alegação de que são indevidas. Compulsando os autos, verifico ausente um dos requisitos que enseja a concessão da medida liminar pleiteada consistente no fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, razão porque deve ser indeferida a tutela de urgência. De fato, o perigo da demora é inexistente, eis que o aguardo do provimento final não acarretará prejuízo algum para a parte reclamante, sobretudo porque os apontamentos foram realizados há mais de 02 (dois) anos, ou seja, em data muito anterior ao ajuizamento da presente ação, constatação que, inicialmente, afasta o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que tal anotação poderia causar. Ora, se a parte autora nada fez desde aquela data, ajuizando a demanda somente após o decurso de mais de dois anos da negativação de seu nome, é provável que não tenha experimentado nenhum receio de dano. Nos casos em que os fatos alegados pela parte ocorreram em momento longínguo em relação ao ajuizamento da ação e há o pleito de tutela provisória de urgência, entendimento jurisprudencial: "AÇÃO ORDINÁRIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - NÃO DEMONSTRAÇÃO - AUSÊNCIA DO PERIGO DE DANO - INDEFERIMENTO. Para a concessão da antecipação de tutela, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, que figue caracterizado o abuso de direito de defesa do réu ou o manifesto propósito protelatório. Ausente qualquer desses requisitos, impõe-se o indeferimento da tutela antecipada pretendida. [...] Feitas tais considerações, verifica-se que nestes autos não se encontram presentes todos os requisitos elencados no art. 273 do CPC, em face da ausência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, isso porque, observa-se que transcorreram aproximadamente um ano e meio entre a exclusão do autor dos quadros de cooperados da agravante e o ajuizamento da ação em comento, o que contraria a alegação do agravado de que estaria sofrendo sérios prejuízos com o seu afastamento." (TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0024.10.072653-8/001 - 18ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - Relator: Des.(a) ARNALDO MACIEL - Data do Julgamento: 09/11/2010). Por fim, quanto ao pedido de suspensão de descontos e cobranças de débitos e juros relacionados ao contrato em discussão, verifica-se que a parte autora não logrou êxito em comprovar que os descontos se encontram vigentes, ao contrário, o autor informou que sua conta fora cancelada ainda no ano de 2017. Ademais, em caso de procedência da demanda, eventuais valores cobrados indevidamente pelo demandado poderão ser restituídos em dobro ao autor. Assim, ausente o perigo da demora, há de ser indeferido o pedido de tutela de urgência. Neste sentido, colaciono: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC DE 2015. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. -Para a concessão da tutela de urgência, necessário que todos os requisitos exigidos no art. 300 do CPC de 2015 estejam presentes de forma cumulativa, devendo constar dos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo - Ausente qualquer dos requisitos dispostos no art. 300 do CPC de 2015, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe." (TJ-MG - Al: 10000181209677001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 28/03/2019, Data de Publicação: 29/03/2019). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória em razão da ausência dos requisitos legais autorizadores. Saliento que tal medida tem caráter de reversibilidade, podendo, a qualquer momento, ser modificada, caso sejam trazidos novos elementos aos autos. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, considerando a verossimilhança da alegação feita pela parte reclamante e sua hipossuficiência, declaro em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte reclamada, a fim de à audiência de conciliação designada. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004857-10.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIMAR COSTA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATANE ROCHA DOS SANTOS OAB - MT19874/O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1004857-10.2019.8.11.0007 REQUERENTE: MARIA LUCIMAR COSTA SILVA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei nº 9.099/95, aplicado ao caso subsidiariamente conforme autoriza o artigo 27 da Lei nº 12.153/09. Trata-se de ação ajuizada por MARIA LUCIMAR COSTA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO perante o Juizado da Fazenda Pública de Alta Floresta. Sustenta a autora ser servidora pública estadual aposentada e pretende a condenação do requerido ao pagamento de verbas decorrentes do serviço público prestado. Em consulta ao sistema PJE, verifica-se que a autora propôs três demandas contra o Estado de Mato Grosso na mesma data, distribuídas ao Juizado da Fazenda Pública 1004857-10.2019.8.11.0007, Floresta. quais sejam: 1004857-10.2019.8.11.0007 e 1004859-10.2019.8.11.0007. Ressalto que as três ações têm as mesmas partes nos polos ativo e passivo e têm como causa de pedir o não pagamento de verbas supostamente devidas em razão do serviço público prestado quando a autora estava na ativa. O que se verifica no caso concreto é que a autora, ao distribuir três ações, tendo como causa de pedir a mesma relação jurídica, pretende, na verdade, infringir a regra prevista no artigo 2°, caput, da Lei nº 12.153/09, que limita o valor da causa a 60 (sessenta) salários mínimos. De fato, deveria a autora observar as regras processuais vigentes e formular, em uma única ação, todos os pedidos que envolvem a mesma causa de pedir, sob pena de provocar insegurança jurídica. O que se vê no caso em apreço são três demandas distintas aforadas perante o Juizado da Fazenda Pública com os valores fracionados, havendo a nítida intenção de burla ao disposto no artigo 2º, caput, da Lei nº 12.153/09, pois o total da soma das causas de pedir alcança o patamar R\$ 76.259,11, portanto, suplanta 60 (sessenta) salários mínimos. No mesmo sentido é a orientação jurisprudencial acerca do tema (Recurso Inominado 0201783-55.2011.8.19.0001-RJ). Desse modo, forçoso reconhecer que o benefício econômico pretendido pela requerente ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecido pela legislação em vigor, sendo indevido o fracionamento das ações, razão pela qual a extinção dos três processos é medida que se impõe. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 2º, caput, da Lei nº 12.153/09. Sem custas processuais e honorários de sucumbência, com base no art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004859-77.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIMAR COSTA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATANE ROCHA DOS SANTOS OAB - MT19874/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1004859-77.2019.8.11.0007 REQUERENTE: MARIA LUCIMAR COSTA SILVA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei nº 9.099/95, aplicado ao caso subsidiariamente conforme autoriza o artigo 27 da Lei nº 12.153/09. Trata-se de ação ajuizada por MARIA LUCIMAR COSTA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO perante o Juizado da Fazenda Pública de Alta Floresta. Sustenta a autora ser servidora pública estadual aposentada e pretende a condenação do requerido ao pagamento de verbas decorrentes do serviço público prestado. Em consulta ao sistema PJE, verifica-se que a autora propôs três demandas contra o Estado de Mato Grosso na mesma data, distribuídas ao Juizado da Fazenda Pública de Alta Floresta, quais sejam: 1004857-10.2019.8.11.0007,

1004857-10 2019 8 11 0007 e 1004859-10 2019 8 11 0007 Ressalto que as três ações têm as mesmas partes nos polos ativo e passivo e têm como causa de pedir o não pagamento de verbas supostamente devidas em razão do serviço público prestado quando a autora estava na ativa. O que se verifica no caso concreto é que a autora, ao distribuir três ações, tendo como causa de pedir a mesma relação jurídica, pretende, na verdade, infringir a regra prevista no artigo 2°, caput, da Lei nº 12.153/09, que limita o valor da causa a 60 (sessenta) salários mínimos. De fato, deveria a autora observar as regras processuais vigentes e formular, em uma única ação, todos os pedidos que envolvem a mesma causa de pedir, sob pena de provocar insegurança jurídica. O que se vê no caso em apreço são três demandas distintas aforadas perante o Juizado da Fazenda Pública com os valores fracionados, havendo a nítida intenção de burla ao disposto no artigo 2º, caput, da Lei nº 12.153/09, pois o total da soma das causas de pedir alcança o patamar R\$ 76.259,11, portanto, suplanta 60 (sessenta) salários mínimos. No mesmo sentido é a orientação iurisprudencial acerca do tema (Recurso Inominado 0201783-55.2011.8.19.0001-RJ). Desse modo, forçoso reconhecer que o benefício econômico pretendido pela requerente ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecido pela legislação em vigor, sendo indevido o fracionamento das ações, razão pela qual a extinção dos três processos é medida que se impõe. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 2º, caput, da Lei nº 12.153/09. Sem custas processuais e honorários de sucumbência, com base no art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004858-92.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIMAR COSTA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATANE ROCHA DOS SANTOS OAB - MT19874/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1004858-92.2019.8.11.0007 REQUERENTE: MARIA LUCIMAR COSTA SILVA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei nº 9.099/95, aplicado ao caso subsidiariamente conforme autoriza o artigo 27 da Lei nº 12.153/09. Trata-se de ação ajuizada por MARIA LUCIMAR COSTA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO perante o Juizado da Fazenda Pública de Alta Floresta. Sustenta a autora ser servidora pública estadual aposentada e pretende a condenação do requerido ao pagamento de verbas decorrentes do serviço público prestado. Em consulta ao sistema PJE, verifica-se que a autora propôs três demandas contra o Estado de Mato Grosso na mesma data, distribuídas ao Juizado da Fazenda Pública Alta seiam: 1004857-10.2019.8.11.0007. Floresta. guais 1004858-92.2019.8.11.0007 e 1004859-77.2019.8.11.0007. Ressalto que as três ações têm as mesmas partes nos polos ativo e passivo e têm como causa de pedir o não pagamento de verbas supostamente devidas em razão do serviço público prestado quando a autora estava na ativa. O que se verifica no caso concreto é que a autora, ao distribuir três ações, tendo como causa de pedir a mesma relação jurídica, pretende, na verdade, infringir a regra prevista no artigo 2°, caput, da Lei nº 12.153/09, que limita o valor da causa a 60 (sessenta) salários mínimos. De fato, deveria a autora observar as regras processuais vigentes e formular, em uma única ação, todos os pedidos que envolvem a mesma causa de pedir, sob pena de provocar insegurança jurídica. O que se vê no caso em apreço são três demandas distintas aforadas perante o Juizado da Fazenda Pública com os valores fracionados, havendo a nítida intenção de burla ao disposto no artigo 2º, caput, da Lei nº 12.153/09, pois o total da soma das causas de pedir alcança o patamar R\$ 76.259,11, portanto, suplanta 60 (sessenta) salários mínimos. No mesmo sentido é a orientação iurisprudencial acerca do tema (Recurso 0201783-55.2011.8.19.0001-RJ). Desse modo, forçoso reconhecer que o benefício econômico pretendido pela requerente ultrapassa o limite de 60





(sessenta) salários mínimos estabelecido pela legislação em vigor, sendo indevido o fracionamento das ações, razão pela qual a extinção dos três processos é medida que se impõe. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 2°, caput, da Lei nº 12.153/09. Sem custas processuais e honorários de sucumbência, com base no art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004863-17.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

L. M. A. M. (REQUERENTE)

VIVIANNE MENDONCA SA ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA OAB - RO0005956A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

AVIANCA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número Processo: 1004863-17.2019.8.11.0007 REQUERENTE: MENDONCA ARRUDA MARTINS, VIVIANNE MENDONCA SA ARRUDA REQUERIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., AVIANCA Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, denoto que se trata de ação de indenização por danos materiais e morais na qual figura como parte autora Luiza Mendonça Arruda Martins, menor de idade. Pois bem. Sabe-se que os incapazes não podem figurar como parte nas causas submetidas ao Juizado Especial, conforme disposto no art. 8° da Lei n.º 9.099/95. Desse modo, forçoso reconhecer que a parte autora, por ser incapaz, não pode demandar perante o Juizado Especial Cível. Nesse passo, é de rigor a extinção do feito nos termos do artigo 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95. Registro, por oportuno, que em que pese figurar no polo ativo, em litisconsórcio com a menor, outra autora maior de idade, a medida adequada ao caso é o indeferimento da petição inicial, eis que a extinção parcial do processo com a consequente determinação de emenda à petição inicial certamente ocasionaria maiores delongas, o que contraria os princípios do sistema dos Juizados, sendo facultado à autora capaz Viviane Mendonça Sa Arruda ajuizar nova ação perante o JEC, se assim pretender. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 8º e 51, inciso IV, ambos da Lei nº 9.099/95. CANCELE-SE a audiência de conciliação designada. Sem custas processuais e honorários de sucumbência, com base no art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

6ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1004106-23.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

EDNEI BLASIUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOEL QUINTELLA OAB - MT9563-O (ADVOGADO(A))

SANDRA CORREA DE MELLO OAB - MT19680/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIO LEMOS JUNIOR (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1004106-23.2019.8.11.0007 EDNEI BLASIUS SILVIO LEMOS JUNIOR CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO do Procurador do requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue um depósito identificado referente a condução do oficial de justiça. O recolhimento da

diligência deverá ser feito através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso http://www.tjmt.jus.br, no ícone emissão de guias online — Emitir guia (informar o serviço) Diligência - 1º Grau - informar o número processo - próximo - preencher a guia com as informações do endereço a ser diligenciado e gerar a guia, devendo ainda juntar aos autos o comprovante quitado para posterior expedição do mandado.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000070-69.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

C. D. C. D. L. A. D. A. N. M. -. S. N. M. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT0016285A

(ADVOGADO(A))

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. F. B. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1000070-69.2018.8.11.0007. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT EXECUTADO: MARCELO FERNANDES BRAGA Vistos. Defiro o pedido retro (ID. 24892247). Determino a suspensão do processo e a remessa ao ARQUIVO PROVISÓRIO, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921 do NCPC, podendo o Requerente a qualquer momento solicitar o desarquivamento para as diligências necessárias. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, certifique-se e intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 02 dezembro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002045-29.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAERCIO BOTEGA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1002045-29.2018.8.11.0007 AYMORE LAERCIO BOTEGA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO do Procurador do requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue um depósito identificado referente a condução do oficial de justiça. O recolhimento da diligência deverá ser feito através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso http://www.tjmt.jus.br, no ícone emissão de guias online — Emitir guia (informar o serviço) Diligência - 1º Grau - informar o número processo - próximo - preencher a guia com as informações do endereço a ser diligenciado e gerar a guia, devendo ainda juntar aos autos o comprovante quitado para posterior expedição do mandado.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000793-54.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO FELIPE XAVIER DE GODOY (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1000793-54.2019.8.11.0007 BANCO FINASA BMC S.A. PEDRO





FELIPE XAVIER DE GODOY CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO do Procurador do requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue um depósito identificado referente a condução do oficial de justiça. O recolhimento da diligência deverá ser feito através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso http://www.tjmt.jus.br, no ícone emissão de guias online — Emitir guia (informar o serviço) Diligência - 1º Grau - informar o número processo - próximo - preencher a guia com as informações do endereço a ser diligenciado e gerar a guia, devendo ainda juntar aos autos o comprovante quitado para posterior expedição do mandado.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003942-58.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

C. D. C. D. L. A. D. A. N. M. -. S. N. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT0016285A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. D. S. (REQUERIDO)

A. D. S. -. M. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE ALTA DECISÃO FLORESTA Processo: 1003942-58.2019.8.11.0007. REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT REQUERIDO: ALCEU DA SILVA - ME, ALCEU DA SILVA Vistos. Defiro o pedido retro (id25951237). Primeiramente, determino a inclusão de restrição de circulação do veículo descrito nos autos, via sistema Renajud, conforme comprovante em anexo. Outrossim, DETERMINO a suspensão do processo pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 921 do CPC, podendo o Requerente a qualquer momento solicitar o desarquivamento para as diligências necessárias. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, certifique-se e intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 11 de novembro de 2019. Antônio Fábio da Silva Marquezini Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002750-90.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MELITON DIAS MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO(A))

FELIPE AUGUSTO PREDIGER WITT OAB - MT25342/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMERSON DOS SANTOS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1002750-90.2019.8.11.0007 MELITON DIAS MATOS EMERSON DOS SANTOS CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO do Procurador do requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue um depósito identificado referente a condução do oficial de justiça. O recolhimento da diligência deverá ser feito através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso http://www.tjmt.jus.br, no ícone emissão de guias online – Emitir guia (informar o serviço) Diligência - 1º Grau - informar o número processo - próximo - preencher a guia com as informações do endereço a ser diligenciado e gerar a guia, devendo ainda juntar aos autos o comprovante quitado para posterior expedição do mandado.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001088-91.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

N. GASPAR SILVA - EPP (EXECUTADO) NILVAN GASPAR SILVA (EXECUTADO)

Vistos. Defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada (CNPJ

nº22.763.212/0001-63), via RENAJUD. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de TRANSFERÊNCIA daqueles que forem encontrados. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Caso a diligência reste infrutífera, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito executório, sob pena de extinção. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 16 de dezembro de 2019. Antônio Fábio da Silva Marquezini Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000757-12.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANEZIA APARECIDA PEDRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE ALTA FLORESTA DECISÃO Processo: 1000757-12.2019.8.11.0007. AUTOR(A): ANEZIA APARECIDA PEDRO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Tendo em vista o teor da manifestação de ID27275980, NOMEIO, em substituição, a Dra. Fernanda Marchese Nishioka, CRM-MT 1939, razão por que, FIXO os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o perito nomeado ser devidamente intimado de acordo com a decisão de ID18536033. Cumpra-se a decisão exarada no que tange à perícia médica, encaminhando os quesitos a perita, bem como os quesitos eventualmente apresentados pela parte autora. Intimem-se. Às providências. Expeça-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. Antônio Fabio da Silva Marquezini Juiz de Direito

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA nº 232/2019-CNpar O Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc... CONCEDER a servidora ESTER DIAS LOPES, Matrícula nº 8079, Auxiliar Judiciária - PTJ, da Secretaria da 4ª Vara Cível desta Comarca, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, conforme decisão proferida Pedido de Licença-Prêmio autos de CIA 0057497-67.2015.8.11.0004, referente ao quinquênio de 1º.4.2010 a ser usufruída no período de 16.1.2020 a 14.2.2020.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Barra do Garças, 16 de dezembro de 2019.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DF/mgstable

PORTARIA nº 232/2019-CNpar

O Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ESTER DIAS LOPES, Matrícula nº 8079, Auxiliar Judiciária — PTJ, da Secretaria da 4ª Vara Cível desta Comarca, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, conforme decisão proferida nos autos de Pedido de Licença-Prêmio CIA nº 0057497-67.2015.8.11.0004, referente ao quinquênio de 1º.4.2010 a 1º.4.2015, a ser usufruída no período de 16.1.2020 a 14.2.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Barra do Garças, 16 de dezembro de 2019.
MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO
DF/mgs

PORTARIA nº 231/2019-CNpar O Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.





etc...RESOLVE:CONCEDER a servidora SIRLENE APARECIDA SILVA, Matrícula nº 2883, Oficial de Justiça — PTJ, desta Comarca, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29.11.2019 a 13.12.2019.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Barra do Garças, 16 de dezembro de 2019.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DF/mgstable

PORTARIA nº 231/2019-CNpar

O Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE

CONCEDER a servidora SIRLENE APARECIDA SILVA, Matrícula nº 2883, Oficial de Justiça – PTJ, desta Comarca, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29.11.2019 a 13.12.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barra do Garças, 16 de dezembro de 2019.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

DF/mgs

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 16518 Nr: 270-69.1999.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Geraldo de Andrade, Rovilson dos Santos Andrade, Alice Vilas Boas de Andrade, Roberto José dos Santos Andrade, Vera Lúcia Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO - OAB:7909/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:140055

VISTOS.

1. DEFIRO a cota ministerial.

- 2. INTIME-SE pessoalmente as partes para se manifestarem requerendo o que entender de direto, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 3. Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.
- 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 310274 Nr: 8082-64.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

I KABALITU

PARTE AUTORA: Krislian Layson de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandro Adalberto Ribeiro Pareja

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Borges Leão Júnior - OAB:MT 19.113

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kassyo Rezende Barcelos - OAB:MT 15.260

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia>Diligência, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 322787 Nr: 14438-75.2019.811.0004

AÇÃO: Incidente de Assunção de Competência->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Safra S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anísio Bueno Júnior, Barratur Transportadora e Turismo Ltda, Luisa Camelo Bueno, Lourenço Camelo Bueno,

Agropecuaria Guanabara Ltda, Agropecuaria Guanabara Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

34. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme artigo 134, §1º, do CPC c/c art.50, do CC. Por conseguinte, DETERMINO а SUSPENSÃO do processo n.10845-14.2014.8.11.0004 - cód.190754, nos termos do art.134, §3º, do CPC.35.DEFIRO parcialmente o pedido de tutela de urgência cautelar e, por conseguinte, DETERMINO o arresto dos imóveis protegidos pelas matrículas n. 357, 666 e n.667, todas inscritas no Cartório de Registro de Imóveis de Itaporã do Tocantins-TO, nos termos da fundamentação, devendo ser procedida às anotações pertinentes às margens das respectivas inscrições imobiliárias, com fundamento nos arts.297, 300 e 301, todos do CPC.36.CITEM-SE os requeridos para se manifestarem e requererem as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, CPC.37.DEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, nos termos do art.189, III, do CPC.38.APENSE-SE este incidente ao processo de execução de cód.190754.39.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 318748 Nr: 12499-60.2019.811.0004

AÇÃO: Tutela Antecipada Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de João Inacio da Costa, Daniel de Oliveira Costa, Celina Inácio de Oliveira Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius de Oliveira Ribeiro - OAB:13.777/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
- 2. COMUNIQUE-SE o Excelentíssimo Desembargador Relator dos autos do agravo de instrumento n. 1018518-77.2019.8.11.000 sobre o teor desta decisão
- 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 230486 Nr: 9380-96.2016.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de jesus Fonseca Matos PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Olinda da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gnota Maria Oliveira Alves OAB:MT 18.120

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): KLAUS WILSMANN, Cpf: 56232616049, Rg: 2968367-0, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Citando(s): CITANDO(S): REQUERIDOS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma dos artigos 246, 256 e 257 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, caso queiram, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

Resumo da Inicial: Trata-se de ação de Usucapião em que Maria de Jesus Fonseca Matos, interpõe em desfavor de Maria Olinda da Silva , pelos fatos seguintes: a autora é possuidora do imóvel há 40 anos, qual seja, desde 1976, sem qualquer oposição, na época com uma casa simples, construida em alvenaria que fora melhorada com o tempo pela requerente, desde que entrou no imóvel, a autora o possui como se fosse a própria dona, tendo a mesma pago todos os encargos inerentes ao imóvel, bem como todos os tributos incidentes, por este e outros motivos, ingressou







Descrição do Imóvel Usucapiendo: Um lote nº 19, com área de 360 m²(trezentos e sessenta metros quadrados), limitando a frente para a Rua Independência medindo 13 (metros), conforme consta na matrícula nº849, livro nº2 do CRI de Barra do Garças-MT

Despacho/Decisão: VISTOS.1.DEFIRO o pedido de citação por edital do confinante Klaus Wilsmann conforme postulado às fls. 151.2.Decorrido o prazo para defesa, sem apresentação de contestação, desde já DECRETO a sua revelia e NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca como Curador Especial para contestar a ação no prazo legal. 3.Após, voltem-me conclusos para saneamento do feito. 4.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Julia da Silva Teixeira Buttner, digitei.

Barra do Garças, 16 de dezembro de 2019

Vanessa Faria de Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99116 Nr: 4122-18.2010.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Mata Rica Ltda, Irineu Pirani, Clodoaldo Pirani

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini - OAB:MT 3094

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - LEILÃO

Cumprindo determinação judicial e conforme legislação em vigor, informo que fora designado leilão eletrônico para o imóve penhorado nos autos, tendo sido designado o dia 14/02/2020, a partir das 13hs (horário oficial de Mato Grosso) para o primeiro lance e, em não havendo licitantes, fica desde já, designado o dia 18/02/2020 a partir das 13hs (horário oficial de Mato Grosso), para sua efetivação. O leilão eletrônico será realizada na de leilão eletrônico por meio do forma website www.chbarbosaleiloes.com.br, nos termos do edital encartado nos autos em fls. 272/273.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 232694 Nr: 10993-54.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Cesar Stucchi Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emiliano Abraão Sampaio Novais, Fernando Sampaio Novais

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Fernando Girolli OAB:253674/SP, Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, André Luiz Soares Bernardes - OAB:MT 13.613, Fernando Tardioli Lúcio de Lima - OAB:SP 206.727, Kayo Ronnaro Silva Dias - OAB:MT-22433/O, Pedro Augusto Santos de Souza - OAB:MT 20.350/O, Vinicius de Oliveira Ribeiro - OAB:13.777/A-MT, Willian Gonçalves Lino de Oliveira - OAB:20511

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, no valor de R\$ 765,00(setecentos e sessenta e cinco reais) para cumprimento de diligência na Fazenda Santa Helena, quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia>Diligência, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 174717 Nr: 8208-27.2013.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Reinaldo Luiz dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marineis Lima de Sousa, Abidon Gomes de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sidney Rodrigues de Lima - OAB:MT 16.653

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

VISTOS

- 1. INTIME-SE PESSOALMENTE a parte Autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, forneça os dados necessários a possibilitar a citação dos confinantes do imóvel, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III do CPC.
- 2. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
- 3. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 169559 Nr: 1681-59.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldeci de Sousa Moranga

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, acerca da petião de fls 157/160.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 168539 Nr: 234-36.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonel da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lídio Alves dos Santos - OAB:MT 20.853/A, Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:OAB/MT020732A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justica

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao oficial de justiça para a realização de novas diligências, independentemente de ordem judicial.

Se, no cumprimento da determinação supra, a parte requerer desentranhamento para nova diligência ou a expedição de carta precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 262233 Nr: 14396-94.2017.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSILAR TRANSPORTES LTDA, Josimar Morzelle, Laura Cristina Caldeira Morzelle

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justica

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao de justiça para a realização de independentemente de ordem judicial.

Se, no cumprimento da determinação supra, a parte desentranhamento para nova diligência ou a expedição de carta precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 310156 Nr: 8023-76.2019.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Geraldo Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos -OAB:MG 44.698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justica

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seia, sem a prática de todos os atos

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao oficial de justiça para a realização de novas independentemente de ordem judicial.

Se, no cumprimento da determinação supra, a parte requerer desentranhamento para nova diligência ou a expedição de precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 319925 Nr: 13028-79.2019.811.0004

ACÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Contronic Sistemas Automáticos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Danyella Sanchez

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA LEITUNE COSTA -OAB:107 395 RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justica

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao para realização novas diligências. oficial de justica а de independentemente de ordem judicial.

no cumprimento da determinação supra, а parte desentranhamento para nova diligência ou a expedição de carta precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 286070 Nr: 10689-84.2018.811.0004

AÇÃO: Execução Extrajudicial->Execução Título de Título Execução->PROCESSO CÍVEL Extraiudicial->Processo de Ε TRABAL HO

PARTE AUTORA: Basa - Banco da Amazônia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Bueno Vilela, Ana Lúcia Correia Cação Bueno, Antônio Bueno Junior, Virgilio Bueno Vilela de Moraes, Marilia Peloso de Castilho Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA - OAB:17088/O, ELISANGELA HASSE - OAB:8689/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:9749-B/MT, FERNANDO CÉSAR BORTOLAIA -OAB:5.444/MT, Fernando César Bortolaia - OAB:MT 5.444

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 203956 Nr: 6057-20.2015.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilmar Ferreira de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Marcos Pinto dos Santos, Rosielly Gonzaga Matos dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André Da Mata -OAB:Oab/MT 10.521, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Alves de Sousa Filho - OAB:GO 12.415. LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO OAB:OAB/MT 17.928/0, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

Autos n.º 6057-20.2015.811.0004 - Cód. 203956

Vistos em correição.

Defiro o pedido retro para inclusão no polo passivo o Sr. Claudiomar Silva.

Cite-se o requerido no endereço contido à fl. 330 (matrícula 37.175), pois segundo o autor, o requerido encontra-se ocupando tal imóvel, para que, querendo, se manifeste acerca dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez)

Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, venham conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 322246 Nr: 14166-81.2019.811.0004

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ZAMITA DAVID BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pereira de tal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEISA FERRARI - OAB:56.518-GO, Gnota Maria Oliveira Alves - OAB:MT 18.120

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante da ocasião posta, sabendo que todos os oficiais de justiça da comarca também desempenham a função de avaliadores, oficie-se a central de mandados para que informe qual a média do valor venal de mercado de uma área nua de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), na região do imóvel objeto da ação.Instrua-se o ofício com as cópias de fls. 14/15/18. Após a avaliação, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora indique o correto valor da causa e instrua o feito com documentos aptos a comprovar a hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do CPC.Cumpra-se, expedindo-se necessário. do providências.Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão NogueiraJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 322596 Nr: 14323-54.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos





Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Virginia Faria de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Braz da Silva - OAB:160262-B-SP., Marli Inácio Portinho da Silva - OAB:150.793-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 14323-54.2019.811.0004 - Cód. 322596

Vistos em correição.

Inicialmente, cumpre-me registrar que de acordo com o art. 319, V, do Código de Processo Civil, um dos requisitos da petição inicial é a correta indicação do valor da causa.

Apesar de a parte requerente ter valorado a causa em R\$18.832,98 (dezoito mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), denota-se que este valor não condiz com a totalidade da dívida, visto que o valor da causa na ação de busca e apreensão deverá ser fixado em relação ao saldo devedor do contratante.

Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 292, §1°, CPC/2015. VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO ALMEJADO. PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. - Como é sabido, a toda causa deve ser atribuído um valor certo (CPC/2015, art. 291), o qual deverá observar as hipóteses elencadas no art. 292 do CPC/2015, bem como o proveito econômico da parte almejado com a demanda. - Assim, nas ações de busca e apreensão fundamentadas no Decreto-Lei n.º 911, de 01.10.1969, o valor econômico perseguido pelo autor é o saldo devedor do contratante, constituído pelas parcelas vencidas e vincendas, o qual deve ser utilizada como valor da causa e, não, o valor total do contrato firmado entre as partes. - Recurso conhecido e provido.

(TJ-AM – Al: 40000617720158040000 AM 4000061-77.2015.8.04.0000, Relator: Wellington José de Araújo, Data de Julgamento: 11/07/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicacão: 14/07/2016)

Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial com a devida correção do valor da causa e respectivo recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade do art. 290, e art. 321, § único, ambos do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 321536 Nr: 13849-83.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUSDENE VELOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:16168/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 13849-83.2019.811.0004 - Cód.: 321536

Vistos em correição.

Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A em face de DEUSDENE VELOSO DA SILVA.

A parte requerente comprovou initio litis a existência do contrato das partes, o registro da alienação do bem junto ao órgão administrativo competente e a constituição da parte requerida em mora, razão pela qual defiro a medida liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora.

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria de Fazenda Estadual para transferência do automóvel, uma vez que cabem às partes contratantes os procedimentos administrativos de praxe.

Executada a liminar, cite-se a requerida para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente segundo os valores

apresentados pelo credor na inicial, em 05 (cinco) dias, a fim de ter o bem restituído livre de ônus, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, ou apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, em 15 dias (DL 911/69, art. 3°, §§).

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 323222 Nr: 14683-86.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luana Hohlenverger dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Unimed Araguaia Cooperatica de Trabalho Médico

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Evidência, formulada por Luana Hohlenverger dos Santos em face de Unimed Araguaia.

Embora a autora tenha requerido a gratuidade da justiça, é possível perceber a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para sua concessão, visto que tal benefício não pode ser deferido ante o simples pedido formulado pela parte.

A matéria é alvo de disciplina no art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, que taxativamente diz: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". (grifo nosso). A regra constitucional determina a comprovação, de modo que não se pode admitir um pedido fundado em uma afirmação sem prova suficiente nos autos

Diante do exposto, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora instrua o feito com documentos aptos a comprovar a hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, § único, do CPC.

Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 290, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 323220 Nr: 14682-04.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucineia da Costa Nonato

PARTE(S) REQUERIDA(S): Faigon S/A - Crédito Financiamento e Investimento, Fabio Aylton Casal de Rey

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Borges Leão Júnior - OAB:MT 19.113

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de Ação de Adjudicação Compulsória c/c Pedido de Tutela de Urgência em Caráter Antecedente proposta por Lucineia da Costa Nonato em desfavor de Faigon s/a — Crédito Financiamento e Investimento representada por Fábio Aylton Casal de Rey.

Embora a autora tenha requerido a gratuidade da justiça, a qualificação trazida constitui que a requerente é empresária e, mesmo assim, juntou apenas o imposto de renda de pessoa física.

Diante do exposto, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora instrua o feito com a declaração de imposto de renda de pessoa jurídica para que possa comprovar a hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, § único, do CPC.

Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 290, do CPC.

Intime-se e se cumpra.





Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 297598 Nr: 1050-08.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: N. Bevilacqua Júnior, N. Bevilacqua Júnior, Nilo Bevilacqua Júnior, N. Bevilacqua Júnior, N. Bevilacqua Júnior Eireli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Batatão Comercial de Batatas Ltda, Banco Daycoval S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Almeida Vieira - OAB:358551/SP, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ludimmilla C. B. Castro e Souza - OAB:22913 GO, Rafael de Souza Lacerda - OAB:300694 SP, Takeshi Luasse - OAB:6113-a, Vildete Aparecida de Oliveira - OAB:49151/GO

(...)Assim, vislumbrando a presença dos requisitos legais, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela provisória de urgência para determinar a suspensão dos efeitos do protesto das duplicatas mercantis nº 907431-1 e 907431-1, emitidas em 18.10.2018, cada uma no valor de R\$ 4.566,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais), registradas em desfavor dos requerentes .OFICIE-SE o Cartório do 2º Oficio desta Comarca para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra esta decisão, suspendendo os efeitos do protesto.Certifique-se a secretaria acerca da tempestividade ou não apresentação de contestações nos autos pelas requeridas.Acerca do pedido de julgamento antecipado, intimem-se as requeridas, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão e/ou sentença. Às providências.Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão NogueiraJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 177106 Nr: 11275-97.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gibran Dias Paes de Freitas PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Rural S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE CRISTINA DE OLIVIERA ROHDEN NOGUEIRA - OAB:16235-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amanda Silva Souza - OAB:23131/0, Flavia Almeida Moura Di Latella - OAB:OAB/MG 109730, Marcelo Tostes de Castro Maia - OAB:OAB/MG 63.440, Nelson Willians Fratoni Rodrigues - OAB:MT11.065-A

Vistos em correição

Antes de apreciar o pedido de penhora formulado pelo(a) exequente, ante a cautela necessária, determino, primeiramente a intimação do executado comprovando a decretação da liquidação extrajudicial pelo órgão que supervisiona a atividade, bem como, para que junte documento comprovando a nomeação do liquidante autor da declaração, bem como documento que comprove estar, ainda, em liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de deferimento da penhora pleiteada pelo(a) execuente

Intimem-se as partes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 265830 Nr: 16670-31.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMIDA MOVEIS LTDA - ME, Hildeson Ferreira do Carmo, Said Hamida Carvalho, Suhaila Abder Rahim Mohammd, Raifa Ribeiro Hamida do Carmo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 16670-31.2017.811.0004 - Cód. 265830

Vistos em correição.

Aguarde-se o impulsionamento nos embargos em apenso, quanto ao efeito suspensivo lá pleiteado.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 284259 Nr: 9645-30.2018.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: HAMIDA MOVEIS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Hildeson Ferreira do

Carmo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Augusto Santos de Souza - OAB:MT 20.350/O, Rafael Jara Bigio - OAB:MT 20194
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 9645-30.2018.811.0004 - Cód. 284259

Vistos em correição.

Considerando que o acórdão de fls. 97/100, negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto às fls. 83/90, com o fito de suspender a decisão que indeferiu a gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas às fls. 78/80, intime-se o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 308723 Nr: 7206-12.2019.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Maria da Graça de Souza PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBEZY DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana da Silva Nunes OAB:MT/12.391

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Já tornara-se lugar comum, nos dias de hoje, quererem as partes transferir ao Poder Judiciário uma incumbência que somente a elas pertence.O acolhimento de pleitos de tal natureza é uma das grandes causas do conhecido congestionamento processual e ineficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo.No caso dos autos, verifica-se que a parte intenciona diligências tendentes a trazer aos autos informações que integram o típico ato processual de postulação, qual seja a declinação do escorreito endereço do réu, cujo requisito encontra-se expressamente previsto no artigo 282, inciso II do código adjetivo civil.O direito discutido nos autos é de natureza privada e totalmente disponível, de forma que a intervenção judicial na contenda deve resumir-se à decisão acerca do objeto controvertido e a solvência e condução das questões processuais.Não cabe ao Poder Judiciário acolher ato cuja efetivação é de obrigação única e exclusiva da parte, mormente quando se trata de instituição financeira, detentora de acesso a inúmeros bancos de dados cadastrais e de consumidores, muitas vezes muito mais atualizadas do que àqueles cujo Poder Judiciário detém acesso, mormente os estatais. Portanto, sendo a declinação do endereço do réu obrigação privativa da parte autora, indefiro o pleito de expedição de pedido de informações.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsione o processo, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de pressuposto de validade do processo (artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Intime-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 269777 Nr: 866-86.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTIN DIVINO RODRIGUES ARANTES





PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi - OAB:MT/5.736/O

Diante do exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, CPC/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por consequência, CONDENO a requerida no pagamento da indenização securitária em favor do requerente, correspondente ao valor de R\$ 3.307,50 (três mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos), devendo incidir os juros de mora a contar da citação e correção monetária pelo INPC/FGV desde a data do evento danoso. Tendo em vista a sucumbência da parte ré, este Juízo a CONDENO no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais FIXO em R\$ 1.000 (mil reais), com fundamento no art. 85, §8°, CPC/2015.Transitada em e anotações ARQUIVEM-SE baixas os autos com as necessárias.P.R.I.C.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Barra Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão NogueiraJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 262545 Nr: 14585-72.2017.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mauricio Gabriel de Oliveira, Sílvia dos Santos Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Fortes Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser - OAB:MT 16.905

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

Diante o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração, pois tempestivos e lhes DOU PROVIMENTO PARCIAL apenas para declarar a suspensão da exigibilidade das custas, despesas e honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, arquive-se o feito. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão NogueiraJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 284162 Nr: 9596-86.2018.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Vicente de Andrade Nogueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizabete Rodrigues Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 9596-86.2018.811.0004- Cód. 284162

Vistos em correição.

Considerando a identidade de pedidos e partes destes autos e daqueles de cód. n.º 284160, determino seu apensamento.

Considerando, ainda, que o parcelamento das custas judiciais abrangem tão somente as do judiciário, não englobando as taxas do cartório distribuidor desta Comarca, intime-se o requerente para que comprove ou proceda com o recolhimento das custas elencadas à fl. 27, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 231768 Nr: 10301-55.2016.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cacildo Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cunha da Câmara Holding Ltda, Fabio Cunha da Camara, Renato Cunha da Câmara, Marilia Cunha Câmara Ramos, Daniel Cunha da Câmara

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ PIRES - OAB:12.488/B, DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: andréa peres de almeida - OAB:31286

Autos n.º 10301-55.2016.811.0004 - Cód. 231768

Vistos em correição.

Compulsando os autos, verifica-se que a requerida, Marília Cunha da Câmara Ramos, ainda não foi devidamente citada da ação que lhe é proposta. Assim, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito acerca de tal fato, no prazo de 10 (dez) dias.

Certifique-se Sr. Gestor se houve o recolhimento das custas processuais e taxas judiciais, referente ao documento colacionado à fl. 220.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 37312 Nr: 826-32.2003.811.0004

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Imobiliária Jardim Araguaia Ltda, Espólio de Eduardo dos Santos Penteado

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CARLOS DA SILVA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Domingos Savio de Souza - OAB:MT 18.722, Rudinei Adriano Spanholi - OAB:MT 18.030

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro - OAB:MT 4.431

Diante do exposto, indefiro o pedido de encaminhamento dos bens à hasta pública, devendo o exequente providenciar a venda por iniciativa particular. Demonstrada a impossibilidade ou frustração da venda particular, fica ao interessado aberta a possibilidade de requerimento de leilão judicial. Assim, determino que intime-se o exequente para que impulsione o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 89321 Nr: 3205-33.2009.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto de Neurologia de Goiânia Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Faria Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro da Silva Lopes - OAB:9376/MT, RODNEI VIEIRA LASMAR - OAB:19114/GO, Vinicius de Morais Oliveira - OAB:GO 34.487

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cleri Aparecida Mendes de Oliveira Rezende - OAB:MT 14.719

Autos n.º 3205-33.2009.811.0004 - Cód. 89321

Vistos em correição.

Considerando que o bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD restou frutífero (fl. 281), e a parte executada devidamente intimada (fl. 284) nada manifestou, converto a indisponibilidade em penhora e determino a transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo, conforme preceitua o art. 854, §5°, do Código de Processo Civil. Após a transferência do valor, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Quanto aos pedidos de fl. 285, indefiro o pedido de pesquisa via INFOJUD, visto que compete à parte a pesquisa de bens penhoráveis. Indefiro, ainda, o pedido de bloqueio online via RENAJUD, haja vista a medida ter sido deferida à fl. 221, e constar restrição à fl. 225, tendo a parte autora quedado inerte após ter sido devidamente intimada para se manifestar.

Cumpra-se integralmente a r. decisão de fl. 282.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 232665 Nr: 10967-56.2016.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcelo Faria Silva





PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto de Neurologia de Goiânia Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleri Aparecida Mendes de Oliveira Rezende - OAB:MT 14.719

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Ferreira Mendes - OAB:27.764, Marystella Leão Guimarães - OAB:38159, RODNEI VIEIRA LASMAR - OAB:19114/GO

Autos n.º 10967-56.2016.811.0004 - Cód. 232665

Vistos em correição.

Considerando que o recurso de apelação que foi interposto às fls. 85/87 não atingiu seu objetivo, tendo ele sido desprovido e já transitado em julgado, cumpra-se integralmente a r. sentença de fls. 82/83.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 279034 Nr: 6651-29.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wanderson Alves Medrado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:6611

Autos n.º 6651-29.2018.811.0004 - Cód. 279034

Vistos em correição.

Compulsando os autos, verifica-se que há documentos pendentes de juntada.

Assim, determino a juntada dos documentos pendentes pela secretaria deste Juízo.

Não sendo pedido de urgência ou matéria que demande análise de urgência que cause prejuízo as partes, voltem os autos conclusos somente ao término do período correcional.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 237128 Nr: 14224-89.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Humberto Henrique Furtado Martins, Cláudio Aparecido de Oliveira, Helder Furtado Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

Autos n.º 14224-89.2016.811.0004 – Cód. 237128

Vistos em correição.

Ante a petição de fl. 264, concordando com o levantamento da penhora da matrícula n.º 34.450, defiro o pedido de fls. 182/188. Assim, proceda-se com o levantamento da mesma.

Cumpra-se o item 11 da r. decisão de fls. 168/169.

Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, venham conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 298549 Nr: 1499-63.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldemar Carrijo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 1499-63.2019.811.0004 - Cód. 298549

Vistos em correição.

Defiro o pedido de penhora de fl. 49.

Nesse passo, determino que seja procedida a penhora e avaliação do bem imóvel indicado à fl. 49-v., lavrando-se o respectivo auto e dele

intimando os executados

Intime-se o credor hipotecário da matrícula n.º 11.620, qual seja Banco do Brasil, no endereço lá acostado, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Não sendo verificado nos autos o recolhimento das custas do oficial de justiça para a prática dos atos determinados na presente decisão, e considerando que, de acordo com o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, é dever da parte antecipar o pagamento das despesas de atos por si requeridos, determino que seja o requerente intimado da presente decisão, salientado que, se houver necessidade da prática de ato por meio de oficial de justiça e não for o requerente beneficiário da gratuidade judiciária, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas no prazo descrito no artigo 218, § 3º, do Código de Processo Civil, sob pena de não expedição do mandado e extinção do processo nos termos do artigo 290, caput, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 225419 Nr: 6155-68.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araquaia e Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. B. DA SILVA COMERCIO ME, Antonio Athaide de Miranda Vasconcelos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 6155-68.2016.811.0004 - Cód. 225419

Vistos em correição.

Consoante se infere dos autos, a intimação da parte requerida ainda não foi possível, visto que restaram infrutíferas (fls. 105, 106, 107, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 139, 140).

Posto isto e por tudo mais que consta nos autos, visando assegurar o conhecimento da demanda pela parte requerida, DEFIRO o pedido de fl. 143, devendo ser expedido edital para citação do requerido pelo prazo de 30 (trinta) dias e determino a expedição do necessário para respectivo cumprimento.

Caso verifique-se que o requerido não compareceu aos autos, seja assim, designado curador especial para assegurar sua defesa a Defensoria Pública Estadual

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 182218 Nr: 3993-71.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos José Bezerra da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, indefiro o pedido de encaminhamento dos bens à hasta pública, devendo o exequente providenciar a venda por iniciativa particular. Demonstrada a impossibilidade ou frustração da venda particular, fica ao interessado aberta a possibilidade de requerimento de leilão judicial. Assim, determino que intime-se o exequente para que impulsione o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 270853 Nr: 1561-40.2018.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: lolanda Pereira Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Euripedes Luiz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

No caso dos autos, verifica-se que a parte intenciona diligências tendentes a trazer aos autos informações que integram o típico ato processual de postulação, qual seja a declinação da localização dos confinantes. Sobre o direito discutido nos autos a intervenção judicial deve resumir-se à decisão acerca do objeto controvertido e a solvência e condução das questões processuais.Não cabe ao Poder Judiciário acolher ato cuja efetivação é de obrigação única e exclusiva da parte, mormente quando se trata de litigante que é devidamente representado por advogado constituído, o qual detém plenas possibilidades de, por exemplo, requerer certidões de cartórios imobiliários e do Departamento de Trânsito acerca da localização das confinantes. Ademais, não demonstrou a parte que diligenciou minimamente, nos sistemas aos quais detém acesso, para trazer aos autos a informação que se pretende. Portanto, impossível é o acolhimento do pleito. Assim, sendo a declinação do domicílio obrigação privativa da parte autora, indefiro o pleito de expedição de pedido de informações.Nesse passo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsione o processo, requerendo medidas que efetivamente possam solver o feito. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 282662 Nr: 8688-29.2018.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilton Marques dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bernardina Aleixo Carvalho, TERCEIROS E POSSÍVEIS INTERESSADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosalia Maria Vieira Faria - OAB:MT 25.344

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 8688-29.2018.811.0004 - Cód. 282662

Vistos em correição.

Indefiro os pedidos de fls. 93/94, pois, sendo o INTERMAT órgão do Estado, cabe ao próprio Estado promover a juntada dos documentos solicitados

Defiro o pedido à fl. 99.

Nesse passo, intime-se a parte autora para que promova a juntada dos documentos requeridos à fl. 99, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a juntada dos documentos, encaminhe-os conforme requerido à fl. 99-v, para posterior manifestação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 190653 Nr: 10771-57.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laércio Carneiro de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Izabele Rodrigues do Nasciento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Rodrigues de Souza - OAB:MT 5.876, Sidney Rodrigues de Lima - OAB:MT 16.653

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048

Autos n.º 10771-57.2014.811.0004 - Cód. 190653

Vistos em correição

Consoante se infere dos autos, a intimação da requerida Izabele Rodrigues do Nascimento ainda não foi possível, visto que a intimação via Carta Precatória restou infrutífera (fl. 82). Há de se ressaltar que o feito já tramita há mais de 5 (cinco) anos.

Posto isto e por tudo mais que consta nos autos, visando assegurar o conhecimento da demanda pela requerida, DEFIRO o pedido de fl. 92, devendo ser expedido edital para citação da requerida pelo prazo de 30 (trinta) dias e determino a expedição do necessário para respectivo cumprimento.

Caso verifique-se que a requerida não compareceu aos autos, seja assim, designado curador especial para assegurar sua defesa a Defensoria Pública Estadual.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 181087 Nr: 2975-15.2014.811.0004

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários

Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Martins Bugança

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Cletto Neponuceno Cavalcante - OAB:OAB/MS 12872, João Tavares de Lima Filho - OAB:11.524/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS VICENTE BECKER - OAB:36799

Autos n.º 2975-15.2014.811.0004 - Cód. 181087

Vistos em correição.

Certifique-se o Sr. Gestor acerca de eventuais valores em conta vinculada aos autos

Após, voltem-me conclusos para análise dos pedidos de fls. 274/275. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 322680 Nr: 14380-72.2019.811.0004

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAGG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roldrigo Queiroz de Oliveira - OAB:MT 13.284-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 14380-72.2019.811.0004 - Cód. 322680

Vistos em correição.

Embora a parte autora tenha requerido o parcelamento das custas e despesas processuais, é possível perceber pela inicial a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de tal benefício.

Assim, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora comprove o preenchimento dos referidos pressupostos ensejadores do deferimento do parcelamento postulado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, § único, do CPC.

Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina a CNGC - Foro Judicial, Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.1 e seguintes e art. 290, do CPC

Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 290053 Nr: 13025-61.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guiomar Ruwer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos
OAB:MG 44.698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 13025-61.2018.811.0004 - Cód. 290053

Vistos em correição.

Aguarde-se o impulsionamento nos embargos em apenso, quanto ao efeito suspensivo lá pleiteado.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 301978 Nr: 3405-88.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Disponibilizado - 18/12/2019 Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10642





PARTE AUTORA: Guiomar Ruwer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO RUWER - OAB:11311/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

Autos n.º 3405-88.2019.811.0004 - Cód. 301978

Vistos em correição.

Considerando que o acórdão de fls. 77/79, negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto às fls. 54/71, com o fito de suspender a decisão que indeferiu a gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas às fls. 48/50, intime-se o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 323192 Nr: 14668-20.2019.811.0004

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sandra Imaculada Leal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Barbosa dos Reis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FONTINELE AZEVEDO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 14668-20.2019.811.0004 - Cód. 323192

Vistos em correição.

Inicialmente, desentranhem-se as fls. 15/18, por se tratar de contrafé dos autos, e retifique a numeração das páginas.

À fl. 08, observa-se que na declaração de pobreza ora juntada, consta referência à parte estranha no processo.

Assim, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte instrua o feito com documentos aptos a comprovar a hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, § único, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 323359 Nr: 14744-44.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elias Antonio Cozer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cezar Augusto Oliveira Viana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 14744-44.2019.811.0004 — Cód. 323359

Vistos em correição.

Embora o autor tenha requerido a gratuidade da justiça, é possível perceber a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para sua concessão, visto que tal benefício não pode ser deferido ante o simples pedido formulado pela parte.

A matéria é alvo de disciplina no art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, que taxativamente diz: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". (grifo nosso).

Assim, apesar do texto trazido no art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, a regra constitucional determina a comprovação, de modo que não se pode admitir um pedido fundado em uma afirmação sem prova suficiente nos autos.

Nesse sentido, vejamos a jurisprudência:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE

COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - DECISÃO MANTIDA. Incumbe ao juiz no uso de suas atribuições administrativas, fixar parâmetros para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com o fim de evitar a sua utilização inadequada e abusiva por quem em verdade não necessita. Ausente a prova de pobreza, correto se assevera o indeferimento da gratuita. (TJMT – AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 77557/2010 - Desembargador Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA; Data do Julgamento: 10/11/2010)." (g.n.).

Diante do exposto, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora instrua o feito com documentos aptos a comprovar a hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, § único, do CPC.

Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina a CNGC - Foro Judicial, Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.1 e seguintes e art. 290, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 324013 Nr: 15004-24.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão->Procedimentos Cautelares->Seção

Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Bianca Istefani Ricon Moreira PARTE(S) REQUERIDA(S): Fátima Gomes Duarte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Alves de Souza Filho - OAB:6293 - OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, pelos fundamentos acima expostos e determino a busca e apreensão do menor Cauã Henrique Moreira Gomes, na forma do art. 536, §2º do CPC, inclusive, com o acompanhamento de uma agente da infância, e, se necessário, resta autorizado o reforço policial. Cite-se a requerida para, em quinze (05) dias, querendo, apresentar contestação, indicando as provas que pretender produzir (art. 306 do CPC), sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, na forma do art. 307 do CPC.Além disso, considerando as circunstâncias e os fatos narrados, no propósito de se preservar o interesse da menor e, ainda, por deter a guarda de fato, em consonância com os artigos 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 1.583 e 1.584, ambos do Código Civil, é que CONCEDO a guarda provisória do menor Cauã Henrique Moreira Gomes, para a requerente/genitora paterna Bianca Istefani Ricon Moreira, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo (ECA, 35).Concomitantemente, determino a realização de estudo psicossocial com as partes e infante, a fim de auferir a atual condição do menor, no prazo de 15 (quinze) dias.Em obediência ao artigo 178, II do CPC, intime-se o Ministério Público. Somente então, retornem conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 293750 Nr: 15142-25.2018.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BSN, CSN

PARTE(S) REQUERIDA(S): NNeS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

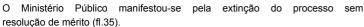
Vistos, etc.

Cuida-se de execução de alimentos movida por Bruna Silva Nobre, representada por sua genitora Claudete Silva, em face de Nelson Nobre e Silva.

À fl. 33, a parte autora postula a extinção do feito por desistência em razão de terem solucionado a demanda de forma amigável.







Os autos vieram conclusos

É o relato.

Decido.

O feito comporta imediato julgamento.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.

Posto isso, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários.

Providencie o imediato ARQUIVAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 259290 Nr: 12400-61.2017.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BAdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Almeida Edelbluth - OAB:23177/MT

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria à fim de retirar a Certidão de Dívida expedido nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 319850 Nr: 12988-97.2019.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KBSD, VDdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Isabella Beatriz Santos Brito - OAB:OAB/MT N° 19223

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87846 Nr: 1803-14.2009.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

 ${\sf PARTE\ AUTORA:\ MEGdO,\ EGdS,\ EGdS,\ MEGdO}$

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \\ : \mathsf{OdOJ}, \ \mathsf{OdOJ} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, Rafael Martins Felício - OAB:MT 4.826-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Priscila Tauil Adolfo OAB:MT 16.693

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria à fim de retirar a Carta de Adjudicação expedida nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 81663 Nr: 4992-34.2008.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TPdS, MSA PARTE(S) REQUERIDA(S): MRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Núcleo de Prática Jurídica - Cathedral - OAB:, ROSIMEIRE CRISTINA ANDREOTTI - OAB:24.038/MT

Assim, medida que se impõe é extinção do feito diante do pagamento efetuado, conforme noticiado anteriormente. Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe. P.R.I.C.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 225499 Nr: 6194-65.2016.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARRA BEER LTDA ME, ESTELITA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:9749-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte REQUERENTE, BARRA BEER LTDA ME, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas referente à Tabela C, no valor de R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário na Conta corrente nº 52.600-2, Agência 7140-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Cartório Distribuidor não oficializado de Barra do Garças/MT, CNPJ 14.952.873/0001-09. Após a efetivação do depósito, deverá protocolizar o comprovante de pagamento no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca, endereçando-a para a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 213760 Nr: 11744-75.2015.811.0004

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Ângelo de Farias, Luiz Antonio Cardoso dos Santos - ME, Geralmino Alves Rodrigues Neto, Celson José da Silva Sousa, Ailton Alves Teixeira, Luiz Antonio Cardoso dos Santos, Paulo Sérgio da Silva, Paulo César Raye de Aguiar, José Maria Alves Filho, Reinaldo Silva Correia, Júlio César Gomes dos Santos, Maria José de Carvalho, João Rodrigues de Souza, Odorico Ferreira Cardoso Neto, Weliton Andrade da Silva, Valdei Leite Guimarães, Valdemir Benedito Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA - OAB:MT 12.672, Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048, Izabela Alves Rodrigues - OAB:25227/0 OAB/MT, Izaias Mariano dos Santos Filho - OAB:MT 5313-A, Paulo Henrique Gomes Marques - OAB:MT/20.607-A, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734, Sidney Rodrigues de Lima - OAB:MT 16.653

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERENTE ÀS FOLHAS 585/590.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 206926 Nr: 7717-49.2015.811.0004





AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Ângelo de Farias, E. P. de Andrade, Geralmino Alves Rodrigues Neto, Celson José da Silva Sousa, Ailton Alves Teixeira, Evanir Paulo de Andrade, Paulo Sérgio da Silva, Paulo César Raye de Aguiar, José Maria Alves Filho, Reinaldo Silva Correia, Maria José de Carvalho, João Rodrigues de Souza, Valdei Leite Guimarães, Odorico Ferreira Cardoso Neto, Weliton Andrade da Silva, Júlio César Gomes dos Santos, Valdemir Benedito Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA - OAB:MT 12.672, Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048, Izabela Alves Rodrigues - OAB:25227/0 OAB/MT, Izaias Mariano dos Santos Filho - OAB:MT 5313-A, Júnior César Coelho da Silva - OAB:MT 19.199, Paulo Henrique Gomes Marques - OAB:MT/20.607-A, Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERENTE ÀS FOLHAS 805/809.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 86751 Nr: 695-47.2009.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eraldo Vera ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA, ERALDO VERA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.070.22 (mil e setenta reais e vinte e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. Sentença. Referido Valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 679,10 (seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos), referente às custas, e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), referente a taxa, e o ainda valor correspondente a R\$ 246,71 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário na Conta corrente nº 52.600-2, Agência 7140-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Cartório oficializado não de Barra do Garcas/MT. 14.952.873/0001-09. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTANCIA", ou digitar diretamente na barra de endereço do seu navegador de internet o link: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, marcar as caixas dos itens custas e taxa, preencher os valores correspondentes, e após, digitar o CPF do pagante. O sistema irá gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca, sendo endereçado a Central de Arrecadação e Arquivamento. Advertência: Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002820-19.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIANI NUNES GOVEIA CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTHUR ARANTES BILEGO OAB - MT23624-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002820-19.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:FLAVIANI NUNES GOVEIA CARDOSO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ARTHUR ARANTES BILEGO POLO PASSIVO: AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 18/02/2020 Hora: 12:20, no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002821-04.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

DARA CRISTINE LUIZ MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUNIO CESAR COELHO DA SILVA OAB - MT0019199A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002821-04.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:DARA CRISTINE LUIZ MARTINS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUNIO CESAR COELHO DA SILVA POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 18/02/2020 Hora: 12:40, no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002822-86.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LIDIANE SANTOS SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA DE SOUSA ARAUJO OAB - MT0021229A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002822-86.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:LIDIANE SANTOS SOUSA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIANA DE SOUSA ARAUJO POLO PASSIVO: BANCO FINASA BMC S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 18/02/2020 Hora: 13:00 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002783-89.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ELENI ALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA VENTURINE ESTEVES OAB - MT0021977A (ADVOGADO(A))

GABRIEL LUIZ ESTEVES OAB - MT22330/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002783-89.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:ELENI ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CARLA VENTURINE





ESTEVES, GABRIEL LUIZ ESTEVES POLO PASSIVO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 14/02/2020 Hora: 13:20 (Horario de Cuiaba), no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001817-29.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

EVANI MOREIRA SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRIMARA LAYANE REZENDE DE FREITAS OAB - MT0020478A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, por meio de seu advogado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 25/09/2019 Hora: 14:20 (Horario de Cuiaba).

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000832-60.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MARTINS DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REINALDO LEITE DE OLIVEIRA OAB - MT0012971A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO SCOPEL OAB - RS40004-O (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB - RJ100945-0

(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 12/06/2019, às 17h40min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001734-13.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL BRAGA DOS REIS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO MECENA DE OLIVEIRA OAB - MT13558/C

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANO MARTINS MANSUR OAB - RJ0113786A (ADVOGADO(A))

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, acerca do deferimento da medida liminar (id 23144396), bem como para que compareçam na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o 22/10/2019 às 15:00 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso a autora não compareça à audiência, o processo será extinto, com a condenação ao pagamento das custas processuais. Por outro lado, caso a requerida não compareça à sessão, serão aplicados os efeitos da revelia.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001693-46.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SIRINO DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A)) DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ OAB - MT0016066A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE OAB - SP0138646A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 29/10/2019, às 12h (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002116-06.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL ESMILIANO DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANE SANTOS DOS ANJOS OAB - MT18378-O (ADVOGADO(A)) THIAGO GONCALVES DE PINHO OAB - MT23878/O (ADVOGADO(A)) FERNANDA SIMAO DE ALMEIDA OAB - MT18368/O (ADVOGADO(A))

JOAO BATISTA DOS ANJOS OAB - MT6658-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, SEGURIDADE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, por meio de seu advogado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 01/11/2019 Hora: 13:40 (Horario de Cuiaba).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000889-78.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ALZIRA JOSE DE QUEIROZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS DOS SANTOS FERNANDES OAB - MT22838/O (ADVOGADO(A))
HERBERT DE SOUZA PENZE OAB - MT0022475A (ADVOGADO(A))

DOUGLAS CARVALHO DE QUEIROZ OAB - MT26488/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

N. BEVILACQUA JUNIOR EIRELI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THAIS DE ALMEIDA VIEIRA OAB - SP358551 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 12/06/2019 Hora: 13:20/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002073-06.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:





ALDO BATISTA CAVALCANTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA SILVA SOUZA OAB - MT21710/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 29/01/2019, às 13h40min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças - MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001822-51.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

IRANY AUGUSTA DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO SILVEIRA JUNIOR OAB - MT22227/O (ADVOGADO(A))
HERBERT DE SOUZA PENZE OAB - MT0022475A (ADVOGADO(A))
LUCAS DOS SANTOS FERNANDES OAB - MT22838/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO MOIANA DE TOLEDO OAB - GO17932 (ADVOGADO(A)) ELISA MARIA ALESSI DE MELO OAB - GO34461 (ADVOGADO(A)) TATIANA ACCIOLY FAYAD OAB - GO19400 (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerente , por seu procurador, para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2019 às 12:20 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso não compareça à audiência designada importará no arquivamento do feito, bem como condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010140-40.2015.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LOHANNE CRISTINE PEREIRA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0017066A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - MT22195-O (ADVOGADO(A)) PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-O (ADVOGADO(A))

Ocorrido o pagamento parcial da dívida, o(a) advogado(a) que defende os interesses da parte autora requer a transferência do numerário para conta bancária por ele(a) indicada. Analisando os autos verifico que o causídico que atua no feito possui mandato outorgando-lhe poderes para receber valores, assim sendo, com esteio nas disposições da CNGC, DEFIRO o pedido formulado, DETERMINANDO sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará em nome do patrono que representa os interesses da parte autora, inclusive realizando-se a transferência do montante para a conta indicada nos autos. Intime-se a parte requerida em relação a liquidação do valor remanescente no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, após retornem-me conclusos os autos para utilização dos sistemas online. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001110-95.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOICY SOARES BORGES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOICY SOARES BORGES OAB - MT24924/O (ADVOGADO(A))

RICARDO TIBERIO OAB - MT12498-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M DANTAS DE SOUSA (EXECUTADO)

HELLENA BARRETO COMERCIO DE BOLSAS - EIRELI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUAN CARLOS FERREIRA DOS SANTOS OAB - PR85332 (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação em relação à parte requerida Hellena Barreto Comercio de Bolsas - Eireli, designada para o dia 04/06/2019, às 13h (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002746-62.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA DUARTE MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO MECENA DE OLIVEIRA OAB - MT13558/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para que compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 04/2/2020 às 14:00 (MT). Caso o requerente não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas. Caso o requerido não compareça, será decretada sua revelia. Nessa oportunidade, INTIMO ainda os procuradores das partes acerca da medida liminar deferida nestes autos (id 27284337)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000258-37.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO ALVES TEIXEIRA OAB - MT23254/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 13/05/2019, às 13h40min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000258-37.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO ALVES TEIXEIRA OAB - MT23254/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte requerida, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 13/05/2019, às 13h40min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças - MT, sob pena de revelia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002746-62.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA DUARTE MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO MECENA DE OLIVEIRA OAB - MT13558/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

1- Inicialmente cabe asseverar que a tutela antecipada só é permitida no





âmbito desta justiça especializada em casos excepcionais, portanto, embora a regra seja não se permitir a aplicação da tutela antecipatória em sede dos Juizados, salvo nas situações onde esteja flagrante a necessidade de provimento imediato a fim de salvaguardar direitos, como deveras cuida o caso em tela, cumprindo assinalar, que é perfeitamente possível o cabimento da medida rogada no caso subjacente perante a batuta do Juizado Especial Cível. Tecida este simplória ponderação em torno da viabilidade do pedido de tutela satisfativa, calha analisar se estão presentes os requisitos autorizativos para a concessão da mesma no que concerne à hipótese sub judice, nessa esteira, o art. 300 do Estatuto Processual Civil disciplina que: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. 2- Pois bem, para a concessão in limine litis da tutela provisória de urgência faz-se necessário que no caso em apreco estejam presentes os requisitos delineados no artigo alhures grafado. A probabilidade do direito resta latente, pelo fato de que a parte autora comprou documentalmente que está adimplindo tempestivamente com as faturas, não se justificando, portanto, a conduta da requerida. No que tange o requisito do perigo de dano, este emerge circunstanciadamente pelo simples fato de que o serviço público de energia elétrica é de uso essencial para a vida cotidiana, ao passo que não se concebe a mitigação desse direito por livre manifestação de vontade da concessionária que detém a autorização para usufruir deste serviço. O perigo da demora exsurge no pleito ao demonstrar a extrema urgência acerca de um provimento jurisdicional a reclamante acerca de seu direito que já foi lesado e ainda permanece em constante ameaca de sofrer constrangimentos, em decorrência da pretensa prática indevida do requerido, que nesta conjectura criará mais embaraços, cabendo destacar que a delonga na entrega da medida postulada poderá acarretar segundo dito alhures, prejuízos de ordem moral e financeira àquela. No que se refere ao fumus boni juris, este pode ser inferido, em tese, pelo direito já lesado da Requerente por conta da conduta do requerido, consoante explanação na vestibular. No tocante ao requisito da reversibilidade de fato, não há óbice para a tutela satisfativa, porquanto numa eventual sucumbência da parte autora no litígio, a medida poderá se reverter faticamente ao status a quo ante que se encontrava na demanda, além de ensejar a ré eventual indenização pelos prejuízos que vier a suportar com a aplicação da medida. 3- No que toca à inversão do ônus da prova, primeiramente cabe ressaltar que a lei 8.078/90 constitui-se em um sistema autônomo e próprio, sendo fonte primária para o intérprete, entretanto deverá ser interpretado em consonância com o disposto em nossa Carta Magna, aplicando-se, ainda que de forma subsidiária, as disposições do CPC. Ocorre que o legislador ordinário não definiu o momento processual adequado para apreciação da inversão probante, competindo à jurisprudência e doutrina definirem tal celeuma até uma manifestação expressa da lei sobre o tema, vez que uma corrente tende a afirmar que o momento adequado é quando da sentença, ao passo que outra assevera ser antes, tratando-se de uma regra de instrução. 4- Em que pese os conteúdos díspares das correntes, compreendo que aludido instituto tem o seu momento de concretização rito processual do processo, influenciado pelo sendo procedimentos ordinários o ideal é quando do saneamento do feito, por se tratar mais de uma regra de instrução, conforme previsto no artigo 357, III, do CPC, combinado com o disposto no artigo 373, § 1º, do mesmo diploma, sendo de bom alvitre destacar que mesmo sob o auspício do CPC de 1973 a jurisprudência se manifestava neste sentido, por todos: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI 8.078/90, ART. 6°, INC. VIII. REGRA DE INSTRUÇÃO. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. 1. O cabimento dos embargos de divergência pressupõe a existência de divergência de entendimentos entre Turmas do STJ a respeito da mesma questão de direito federal. Tratando-se de divergência a propósito de regra de direito processual (inversão do ônus da prova) não se exige que os fatos em causa no acórdão recorrido e paradigma sejam semelhantes, mas apenas que divirjam as Turmas a propósito da interpretação do dispositivo de lei

federal controvertido no recurso. 2. Hipótese em que o acórdão recorrido considera a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC regra de julgamento e o acórdão paradigma trata o mesmo dispositivo legal como regra de instrução. Divergência configurada. 3. A regra de imputação do ônus da prova estabelecida no art. 12 do CDC tem por pressuposto a identificação do responsável pelo produto defeituoso (fabricante, produtor, construtor e importador), encargo do autor da ação, o que não se verificou no caso em exame. 4. Não podendo ser identificado o fabricante, estende-se a responsabilidade objetiva ao comerciante (CDC, art. 13). Tendo o consumidor optado por ajuizar a ação contra suposto fabricante, sem comprovar que o réu foi realmente o fabricante do produto defeituoso, ou seja, sem prova do próprio nexo causal entre ação ou omissão do réu e o dano alegado, a inversão do ônus da prova a respeito da identidade do responsável pelo produto pode ocorrer com base no art. 6º, VIII, do CDC, regra de instrução, devendo a decisão judicial que a determinar ser proferida "preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade" (RESP 802.832, STJ 2ª Seção, DJ 21.9.2011). 5. Embargos de divergência a que se dá provimento?. (ERESP 422.778/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 29/02/2012, DJE 21/06/2012) 5- No que diz respeito aos processos em que inexiste a fase de saneamento, a semelhança do que ocorre no âmbito dos juizados especiais, o instituto deve ser manejado quando se for proferir a sentença. Com efeito, nestas hipóteses a regra da inversão se presta mais a um juízo de valor sobre as provas já produzidas, sob pena de se permitir a inércia do consumidor caso saiba previamente que o encargo foi repassado para o fornecedor, o que desprestigia a busca da verdade real, vez que as partes devem contribuir ativamente para o desfecho da celeuma, produzindo as provas que se prestam a caracterizar suas alegações. Isto se dá pelo fato de que as regras da inversão do ônus da prova são de julgamento da causa e somente após a instrução do feito, no momento da valoração das proyas. estará o juiz habilitado a afirmar se existe ou não situação de non liquet, sendo o caso ou não de inversão do ônus da prova, de igual forma também o Superior Tribunal de Justiça se pronunciou, v.g.: "RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MOMENTO. SENTENÇA. POSSIBILIDADE. REGRA DE JULGAMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência do STJ não se pacificou quanto à possibilidade de o juízo inverter o ônus da prova no momento de proferir a sentença numa ação que discuta relação de consumo. 2. O Processo Civil moderno enfatiza, como função primordial das normas de distribuição de ônus da prova, a sua atribuição de regular a atividade do juiz ao sentenciar o processo (ônus objetivo da prova). Por conduzirem a um julgamento por presunção, essas regras devem ser aplicadas apenas de maneira excepcional. 3. As partes, no Processo Civil, têm o dever de colaborar com a atividade judicial, evitando-se um julgamento por presunção. Os poderes instrutórios do juiz lhe autorizam se portar de maneira ativa para a solução da controvérsia. As provas não pertencem à parte que as produziu, mas ao processo a que se destinam. 4. O processo não pode consubstanciar um jogo mediante o qual seja possível às partes manejar as provas, de modo a conduzir o julgamento a um resultado favorável apartado da justiça substancial. A ênfase no ônus subjetivo da prova implica privilegiar uma visão individualista, que não é compatível com a teoria moderna do processo civil. 5. Inexiste surpresa na inversão do ônus da prova apenas no julgamento da ação consumerista. Essa possibilidade está presente desde o ajuizamento da ação e nenhuma das partes pode alegar desconhecimento quanto à sua existência. 6. A exigência de uma postura ativa de cada uma das partes na instrução do processo não implica obrigá-las a produzir prova contra si mesmas. Cada parte deve produzir todas as provas favorável de que dispõe, mas não se pode alegar que há violação de direito algum na hipótese em que, não demonstrado o direito, decida o juiz pela inversão do ônus da prova na sentença. 7. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 1125621/MG - RECURSO ESPECIAL 2009/01322377-8. Relatora Nancy Andrighi, T3 -Terceira 19/08/2010, DJe 07/02/2011). 6- Assim sendo, somente quando da prolação da sentença será avaliada a aplicação do artigo 6º do CDC, notadamente quando a inversão ali preconizada também reclama a inviabilidade técnica, fática ou lógica para produção da prova por parte do consumidor, o qual não se desobriga do encargo de provar suas alegações quando lhe é possível, sob pena de se deturpar o instituto para





fins de autorizar um julgado escorado em meras presunções advinda da simples inércia do consumidor. 7- Face ao exposto, e com arrimo no art. 300, do Código de Processo Civil, concedo initio litis a TUTELA ANTECIPADAvindicada, no que toca ao pedido da parte requerente para que a demandada restabeleça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o servico de energia elétrica na UC 6/885913-4 de titularidade da parte autora, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). 8- Tendo a audiência de conciliação já sido aprazada, proceda à citação pessoal da(s) parte(s) requerida(s) - na forma preconizada pelo art. 18, I, da LJESP, para comparecimento à audiência de conciliação (LJESP, art. 18, § 1º), oportunidade em que poderá contestar a ação em uma das formas preconizadas pelo art. 30 da LJESP, sendo facultada a formulação de pedidos contrapostos (LJESP, art. 31), devendo a citação conter em seu bojo a ressalva de que o não comparecimento à sessão de conciliação, ou à audiência de instrução e julgamento, implica na presunção de verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (LJESP, art. 20), com julgamento imediato da causa (LJESP, art. 23). A citação pelo correio deverá mencionar que a parte será considerada citada independentemente de ter recebido o aviso em mão própria. 9- Cientifique à(s) parte(s) demandada(s) dos termos contidos nos §§ 1º usque 4º, do art. 9º da Lei 9.099/1995. 10- Se frustrada a citação por correio, art. 18, I, da LJESP, cite-se na forma do inciso II do dispositivo em apreco. 11-Intime-se observando o art. 19 da Lei n.º 9.099/1995. 12- Em último caso, havendo necessidade, expeça-se carta precatória (devidamente instruída com a contrafé da inicial) solicitando os préstimos do juízo deprecado no sentido de citar a(s) parte(s) requerida(s), se possível no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência a ser realizada (aplicação, por analogia, do art. 334 do CPC), consignando em seu bojo nossas homenagens. 13-Expeca-se o necessário, 14- Cumpra-se,

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000448-97.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL DIAS RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2019, às 14h20min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001101-02.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE FERNANDA HAAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA OAB - MT12081/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA AUDIÊNCIA: DESIGNADA.DADOS DA Tipo: Conciliação CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 09/07/2019 Hora: 14:40/horário de Mato Grosso ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos. oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A

ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. BARRA DO GARÇAS, 31 de maio de 2019. (Assinado Digitalmente) Bartira Maria de Carvalho Rubert Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000503-48.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ELDER RODRIGUES DOURADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 30/04/2019, às 15h20min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças - MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000678-42.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DANIEL FIRMINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 15/07/2019, às 16h40min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças - MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011039-67.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL BENTO DAVID (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO AILTON DA CUNHA OAB - GO39787 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A





(ADVOGADO(A))

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS 8011039-67.2017.8.11.0004 REQUERENTE: MIGUEL BENTO DAVID Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO AILTON DA CUNHA - GO39787 REQUERIDO: AMERICEL S/A Advogado do(a) REQUERIDO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - MT0013431A-A Intimação dos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03/10/2017 Hora: 13:40 (horário de Cuiabá/MT), acompanhados das respectivas partes, sob pena de revelia e confissão, no caso de ausência do requerido, e contumácia seguida de extinção do processo, no caso de ausência do requerente, neste último caso, sem prejuízo de condenação nas custas do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000590-04.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA SANTOS FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, por meio de seu advogado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 14/05/2019 Hora: 14:40 (Horario de Cuiaba).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000920-98.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO SIMAO DE SOUZA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO MENDES MOREIRA OAB - MT0003840A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE BARRA DO GARÇAS -MT

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARCAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 17/06/2019 Hora: 17:20/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000891-48.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ADIR FERREIRA DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANA DA SILVA FREITAS OAB - MT0020838A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATLANTA COBRANCAS E SERVICOS CADASTRAIS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO OAB - GO8310 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARCAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 12/06/2019 Hora: 16:00/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002825-41.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

DINAIR ALVES DA SILVA FARIA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS OAB - MT0021035A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BR TRAN SOLUCOES EM TRANSITO LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002825-41.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:DINAIR ALVES DA SILVA FARIA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS POLO PASSIVO: BR TRAN SOLUCOES EM TRANSITO LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 05/02/2020 Hora: 13:40, no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010968-65.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA SOARES BERNARDES RODELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MS0016393A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PARANATINGA (REQUERIDO)

1- DEFIRO à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1060/50, por ter se declarado pessoa física hipossuficiente. 2- A demanda não reclama a realização da audiência prevista no artigo 16 da Lei 9.099/1995, aplicável aos Juizados da Fazenda Pública por força do disposto no artigo 27 da Lei nº 12.153/2009. Não bastasse isto, a presente comarca não conta com representante da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, de tal sorte que o aprazamento da referida audiência com o rigor literal da lei, redundaria em flagrante prejuízo ao erário, diante de um quadro fático até então inviabilizador da sua aplicação. Por tais razões no Estado de Mato Grosso e adstrito aos Juizados da Fazenda Pública vige o enunciado 01 que contém a seguinte diretriz: "A critério do juiz, poderá ser dispensada a audiência de conciliação no âmbito do Juizado da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias parar apresentar defesa." (XIII ENCONTRO CUIABÁ). 3- Deste modo, determino seja a parte requerida citada para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias,





promovendo a conclusão dos autos para sentença após o transcurso do referido lapso temporal, com ou sem a peça de redarguição. 4- Cite-se a parte requerida observando o disposto no artigo 6º da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 242, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como os artigos 246 (§ 1º e §2º), 247 (inciso III) e 249, todos do mesmo diploma. 5- Expeça-se o necessário. 6- Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000449-82.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA CRISTINA VIANA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2019, às 14h40min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000530-31.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 06/05/2019, às 14h20min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000068-74.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO LOUZADA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REINALDO LEITE DE OLIVEIRA OAB - MT0012971A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))
KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES OAB
SP327408-O (ADVOGADO(A))

PRISCILLA AKEMI OSHIRO OAB - SP0304931A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 11/03/2019, às 14h40min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças - MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000591-86.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA SANTOS FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, por meio de seu advogado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de

Justiça do Estado de Mato Grosso. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 14/05/2019 Hora: 15:00 (Horario de Cuiaba).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000718-24.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ELETICIA DOMINGAS DE MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 28/05/2019, às 13h40min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010278-36.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLEY MARIA SILVA CAMPOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAIRA LICE SAMPAIO SANTANA OAB - MT0017444A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDER CARLOS HERNANDEZ (EXECUTADO)

JANAINA DE SOUZA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS OAB - MT0006259A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS MANDADO DE INTIMAÇÃO BARRA DO GARÇAS - MT, 19 de setembro de 2017 O expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado dos requeridos, para que, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Processo: 8010278-36.2017.8.11.0004; Valor causa: R\$ 31.587,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Parte Autora: REQUERENTE: SIRLEY MARIA SILVA CAMPOS Parte Ré: REQUERIDO: EDER CARLOS HERNANDEZ, JANAINA DE SOUZA OBSERVAÇÃO: O processo está integramente disponibilizado pelo Sistema do PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. Atenciosamente. CELIA GAMA CARVALHO Gestor(a) Judiciário(a) ASSINA POR ORDEM DO MM JUIZ SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS E INFORMAÇÕES: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 TELEFONE: (66) 34011598

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000393-49.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSILANE LOPES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A)) RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA OAB - MT9079-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 17/04/2019, às 13h20min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

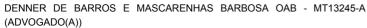
Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000296-49.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:
OI S/A (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:







Parte(s) Polo Passivo:

IZORDINA ALVES DE SOUZA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELENI DE SOUSA TEIXEIRA OAB - MT24375/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 15/05/2019, às 15h20min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001896-08.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

NEIVA SAVOGIM DA SILVA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JIMMY COSTA NASCIMENTO OAB - MT18676/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUSEKIL PEREIRA AMURIM (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, por meio de seu advogado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 04/10/2019 Hora: 16:20 (Horario de Cuiaba).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001807-19.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

IVONE FERREIRA DE CARVALHO FREITAS - ME (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO XAVIER DA SILVA OAB - SP0217166A (ADVOGADO(A))

ANA CAROLINA DE JESUS PORTO SILVA SCOTTON OAB - MT0020659A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

NUBIA CALDEIRA VIEIRA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças MATO 31/05/2019 Hora: 12:00/HORÁRIO DE GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002827-11.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINTON DE SOUZA REIS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002827-11.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:WELLINTON DE SOUZA REIS POLO PASSIVO: AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 05/02/2020 Hora: 15:40, no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA

MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1002428-79.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID LINCOLN DE CAMPOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIRLEY MARIA SILVA CAMPOS OAB - MT24607/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Intimação da parte exequente, por meio de seu(sua) advogado(a), para manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000389-12.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

GERVALDINA CORDEIRO MANICOBA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 17/04/2019, às 12h (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garcas – MT, sob pena de contumácia e extincão do processo.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000924-38.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE JESUS SOUSA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO OAB - MT17928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (EXECUTADO)

LABORATORIO E DISTRIBUIDORA OPTICA BELA VISTA LTDA - ME (EXECUTADO)

ASFENORTE-ASSOC.DOS FUNC.DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS DO CENTRO NORTE MINEIRO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

HUGO GOMES GONCALVES OAB - MG0139135A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o 19/07/2019 às 16:40 (MT). ADVERTÊNCIAS: Caso a autora não compareça à audiência, o processo será extinto, com a condenação ao pagamento das custas processuais. Por outro lado, caso a requerida não compareça à sessão, serão aplicados os efeitos da revelia.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000921-83.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ELMA QUEIROZ PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO OAB - MT17928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (EXECUTADO)

LABORATORIO E DISTRIBUIDORA OPTICA BELA VISTA LTDA - ME (EXECUTADO)

ASFENORTE-ASSOC.DOS FUNC.DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS DO CENTRO NORTE MINEIRO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

HUGO GOMES GONCALVES OAB - MG0139135A (ADVOGADO(A))





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 17/06/2019 Hora: 14:20/HORÁRIO DE MATO GROSSO. BEM COMO A LIMINAR DEFRIDA: concedo initio a vindicada no que litis TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA toca ao pedido de excluir incontinenti o nome da parte requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, sendo de bom alvitre registrar que a medida restringe-se às dívidas espelhadas na presente rusga com a requerida. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). se fazer acompanhar As partes deverão de advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000922-68.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANUZIA QUEIROZ PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO OAB - MT17928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (EXECUTADO)

LABORATORIO E DISTRIBUIDORA OPTICA BELA VISTA LTDA - ME (EXECUTADO)

ASFENORTE-ASSOC.DOS FUNC.DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS DO CENTRO NORTE MINEIRO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 17/06/2019 Hora: 14:40/HORÁRIO DE MATO GROSSO. BEM COMO A LIMINAR DEFERIDA :concedo initio a vindicada no que litis TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA toca ao pedido de excluir incontinenti o nome da parte requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, sendo de bom alvitre registrar que a medida restringe-se às dívidas espelhadas na presente rusga com a requerida. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000441-08.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

I P MATOS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA DE JESUS PORTO SILVA SCOTTON OAB - MT0020659A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANILO DA COSTA LOPES (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerente para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/05/2019 às 16:20 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso não compareça à audiência designada importará no arquivamento do feito, bem como condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000923-53.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

REGINA CELIA ESTEVAM GUIMARAES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSICA SILVA SOUZA OAB - MT23919/O (ADVOGADO(A))

LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO OAB - MT17928/O (ADVOGADO(A)) WMARLEY LOPES FRANCO OAB - MT0003353A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LABORATORIO E DISTRIBUIDORA OPTICA BELA VISTA LTDA - ME (EXECUTADO)

ASFENORTE-ASSOC.DOS FUNC.DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS DO CENTRO NORTE MINEIRO (EXECUTADO)

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

HUGO GOMES GONCALVES OAB - MG0139135A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerente , por seu procurador, para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2019 às 15:00 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso não compareça à audiência designada importará no arquivamento do feito, bem como condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000333-13.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO BUENO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA OAB - GO0034487A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS AV. RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARCAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 3402-4400 E-mail: veje.barragarcas@tjmt.jus.br IMPULSIONAMENTO POR Cumprimento de Sentença Processo n. 1000333-13.2018.8.11.0004 Requerente: EVANDRO BUENO ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA - GO0034487A Requerido: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO DO(A) EXECUTADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - MT4062-A Nos termos da legislação vigente, da CNGC e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: INTIMAR a parte Executada para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ R\$ 3.744,52 (Três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, além da realização de penhora de bens, conforme Art. 523, §1º do CPC. BARRA DO GARÇAS, 17 de dezembro de 2019 (Assinado eletronicamente) CRISTIANE MARIA DONADEL Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000456-74.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

I P MATOS - ME (INTERESSADO)





Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA DE JESUS PORTO SILVA SCOTTON OAB - MT0020659A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDVALDO PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerente para comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2019 às 14:00 (horário de Mato Grosso). ADVERTÊNCIAS: Caso não compareça à audiência designada importará no arquivamento do feito, bem como condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000749-44.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

CHARLES RICARDO OSUNA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças 29/05/2019 Hora: 15:40/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000591-23.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON ALVES PEREIRA (REQUERENTE)

SANDRA FATIMA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEI RODRIGUES DE LIMA OAB - MT0016653A (ADVOGADO(A)) GILMAR MOURA DO NASCIMENTO OAB - MT19048/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

1- Cuida-se de processo remetido pela instância superior diretamente a este gabinete. Assim sendo, promova a secretaria as intimações eventualmente reclamadas pelo feito, praticando desde já os atos necessários para execução do julgado, se for o caso. Exigindo o processo prévia manifestação deste juiz antes da materialização de qualquer ato por parte da secretaria, renove-se a conclusão mediante a correta triagem. Se eventualmente o processo aguarda apenas a manifestação da parte interessada para o cumprimento do julgado, verifique se já transcorreu o prazo de 06 (seis) meses, hipótese em que deverá ser arquivado, o mesmo se dando após seu transcurso. 2-Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002182-83.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS FERREIRA LONGUINHO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS YVANHOE BRAGA MOURA OAB - MT25327/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO - ME (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para que compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 3/2/2020 às 14:00(MT). Caso o requerente não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000321-62.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

GUELMARINA RODRIGUES DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALCY BORGES LIRA OAB - MT0001096A (ADVOGADO(A))

SILFARNEY VIEIRA DO NASCIMENTO OAB - MT0009980A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 26/11/2019, às 15h20min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000971-80.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIELDO MACHADO COUTINHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUNIO CESAR COELHO DA SILVA OAB - MT0019199A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AROLDO JOSE RAMOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO TIBERIO OAB - MT12498-B (ADVOGADO(A))

1. DEFIRO o desarquivamento do processo em epígrafe. 2. Promova a intimação do devedor na forma do art. 513, §4°, do CPC, para que este, em 15 (quinze) dias, realizar a amortização da dívida no que se refere ao saldo remanescente. 3. Ultrapassado o aludido prazo e não havendo o cumprimento integral da obrigação, faça conclusos para manejo das ferramentas eletrônicas de constrição de bens. 4. Intime-se. 5. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000689-71.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO BACABA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO SOUSA SETUBA MILHOMEM OAB - GO0045732A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO RAMOS CONINCK (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 13h20min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001152-47.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORDANIA BARCELO DA SILVA OAB - MT0019722A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIO DE PARAFUSOS MORAES EIRELI - ME (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s),





para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 28/05/2019, às 13h (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças - MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000690-56.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO BACABA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO SOUSA SETUBA MILHOMEM OAB - GO0045732A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO RAMOS CONINCK (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 13h40min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001680-47.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

WEMERSON MEDEIROS DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 10/09/2019 Hora: 14:40/HORÁRIO DE MATO GROSSO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). partes deverão se fazer acompanhar As de advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000976-68.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANA LUIZA LIMA TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AURELIO TEIXEIRA SANTOS OAB - MT24331/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATURA COSMÉTICOS S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2019, às 13h (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças - MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001859-15.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO RIBEIRO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMIRAMY BUENO DE CASTRO OAB - MT5880-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (REQUERIDO) ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO BORGES CARDOSO OAB - MT18305/O (ADVOGADO(A))

01- Inicialmente cabe asseverar que a tutela antecipada só é permitida no âmbito desta justiça especializada em casos excepcionais, portanto, embora a regra seja não se permitir a aplicação da tutela antecipatória em sede dos Juizados, salvo nas situações onde esteja flagrante a necessidade de provimento imediato a fim de salvaguardar direitos, como deveras cuida o caso em tela, cumprindo assinalar, que é perfeitamente possível o cabimento da medida rogada no caso subjacente perante a batuta do Juizado Especial Cível. Tecida este simplória ponderação em torno da viabilidade do pedido de tutela satisfativa, calha analisar se estão presentes os requisitos autorizativos para a concessão da mesma no que concerne à hipótese sub judice, nessa esteira, o art. 300 do Estatuto Processual Civil disciplina que: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. 02- Pois bem, para a concessão in limine litis da tutela antecipada, faz-se necessário que no caso sub examine estejam presentes os requisitos delineados no artigo supramencionado. No caso vertente, após compulsar detidamente os autos, nota-se que embora o pedido da parte autora seja juridicamente possível, compreendo que a concessão da tutela em análise de cognição sumária claudica o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa garantidos aos requeridos, eis que ocorreria a satisfação da pretensão da autora sem oportunizar o direito de defesa à parte contrária, eis porque, INDEFIRO o pedido do promovente de tutela antecipada. 03- Verificando que a demanda não reclama a realização da audiência prevista no artigo 16 da Lei 9.099/1995, aplicável aos Juizados da Fazenda Pública por força do disposto no artigo 27 da Lei nº 12.153/2009, em atenção ao enunciado 01 que a critério do juiz, poderá ser dispensada a audiência de conciliação no âmbito do Juizado da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias parar apresentar defesa. 04- DETERMINO a citação do requerido para apresentação da defesa no prazo de 30 (trinta) dias, promovendo a conclusão dos autos para sentença após o transcurso do referido lapso temporal, com ou sem a peça de redarguição, observando o disposto no artigo 6º da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 242, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como os artigos 246 (§ 1º e §2º), 247 (inciso III) e 249, todos do mesmo diploma. 05- Expeça-se o necessário. 06- Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002068-47.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS VINICIO MATEUS LEONARDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALY GIMENEZ BARBOSA OAB - MT26244/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AVIANCA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, por meio de seu advogado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 25/10/2019 Hora: 13:00 (Horario de Cuiaba).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000903-62.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANELISE RONDON DE CAMPOS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLLYANA SOARES MATOS OAB - MT0018383A (ADVOGADO(A)) THIAGO BORGES ANDRADE OAB - MT0018994A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

EXPRESSO SAO LUIZ LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANE PEREIRA DE LIMA OAB - GO0029761A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 14/06/2019 Hora: 14:20/HORÁRIO DE MATO GROSSO, BEM COMO INFORMO que foi expedida nova citação no endereço indicado

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001427-93.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

KEILY ADRIANA ARRUDA MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT17627-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730 (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 01/02/2019, às 15h20min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças - MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002215-10.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

WELITON DOUGLAS GUIMARAES UCHOA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE ARENHARDT DE MORAES OAB - MT22563-O (ADVOGADO(A)) LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 26/02/2019 Hora: 12:00/MT

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002171-88.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MOISES GOMES MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE ARENHARDT DE MORAES OAB - MT22563-O (ADVOGADO(A)) NADIA ILANNA SOUZA DERVALHE OAB - MT25070-O (ADVOGADO(A)) LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 INTIMAÇÃO de Vossa

Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 12/02/2019 Hora: 12:00/MT

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002310-06.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

NATA PROENCA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO ANTONIO ALMEIDA DANTAS OAB - MT27150/O (ADVOGADO(A))
REINALDO LEITE DE OLIVEIRA OAB - MT0012971A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIO ROSA NAVES (REQUERIDO) LUIZ PAULO CARLONI FILHO (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para que compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 5/2/2020 às 16:20(MT). Caso o requerente não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001109-47.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD OAB - MT0008963A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Elson de Souza Rocha Junior (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANILO ARANTES MEDEIROS OAB - GO31388 (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a) Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD - MT0008963A para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 08/11/2017 Hora: 14:40/MT , sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002005-56.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ANGELA MORENO COSSI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA SIQUEIRA MELO OAB - MT0021098A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IREMAR BARROS MARTINS (REQUERIDO)

Intimação da parte exequente, por meio de sua advogada, da designação da audiência de conciliação 23/01/2019 Hora: 14:40 (Horário de Mato Grosso) a ser realizada na sede do juízo.

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 191725 Nr: 11522-44.2014.811.0004

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Heberth Vinicius Lisboa de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Heberth Vinicius Lisboa de Sousa - OAB:MT 25.933

Vistos.

Heberth Vinicius Lisboa de Souza, advogado em causa própria, requereu a restituição da 01 (um) molho de chaves, 01 (uma) chave de motocicleta, 01 (um) aparelho celular e a importância de R\$ 387,80 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), a fls. 38/39.

Instado a se manifestar o Ministério Público se manifestou favorável à restituição (fl. 40).

É o relato. DECIDO.

Segundo o disposto no art. 118 do CPP, as coisas apreendidas não serão





restituídas antes do trânsito em julgado da sentença, enquanto interessarem ao processo. No mesmo diploma legal, seu art. 120 estabelece que para a efetivação da restituição do bem apreendido não podem pairar dúvidas quanto ao direito do reclamante.

Assim, considerando que 01 (uma) chave de motocicleta e 01 (um) molho de chaves foram entregues, a fls. 07; e um celular cor preta, marca motolola, com chip VIVO, foram entregues, conforme fls. 12. Não pairando dúvida quanto ao direito do reclamante e não interessando mais ao processo, e em consonância com o Ministério Público, defiro a restituição da importância de R\$ 387,80 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), apreendidos nos autos código 191725, o que faço com fundamento nos Arts. 118 e 120 do CPP.

A máquina e demais artefatos da contravenção deverão ser disponibilizados a diretoria do foro para destruição.

Intimem-se

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 26 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO FERRARI

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 321939 Nr: 14027-32.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Águas de Barra do Garças Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Paulo Maia Teixeira - OAB:4705

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO Código: 321939 Vistos. etc.

- Trata-se de Ação Declaratória de nulidade de ato administrativo com pedido de tutela antecipada movida por ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, colimando suspensão da multa inscrita em dívida ativa do Estado (CDA nº 2018786368) em desfavor da autora
- 2. Brada, em síntese, que foi lavrado o Auto de Infração nº 124398, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT, que após o trâmite do processo administrativo nº 875637/2010, aplicou multa administrativa no valor de R\$ 34.685,91 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) em desfavor da autora, fato esse que culminou na geração da Certidão de Dívida Ativa.
- 3. Este juízo recebeu a inicial e indeferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 97/98), de fronte a ausência do requisito do fumus boni iuris. A parte demandante, por derradeiro, opôs embargos de declaração, alegando omissão no tocante a competência deste juízo para processar a causa (fls. 101/103).
- 4. Vieram conclusos.
- 5. É o relatório. Decido.
- 6. A priori, insta consignar que a sobredita empresa de saneamento não se qualifica como Microempresa Individual, nem mesmo como Empresa de Pequeno porte, condição sine qua non para a legitimidade perante este juízo, diante a redação do art. 2° da Lei n° 12.153/2009.
- 7. Nesse ínterim, é sabido que o Código de Processo Civil trouxe o dever de o juízo reconhecer sua incompetência, quando absoluta (art. 64, §1°, do CPC), eis o texto legal:

Art. 64. [...]

- § 1° A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.
- 8. Diante desse cenário, resta patente a incompetência do Juizado da Fazenda Pública para julgar a causa, porquanto se cuida de empresa que não pode configurar como polo passivo diante este juízo (incompetência em razão da pessoa).
- 9. Isto posto, com esteio ao disposto no art. 2° da Lei n° 12.153/2009 e no art. 64, § 1° do CPC, reconheço a INCOMPETÊNCIA deste juízo para processar a causa, ordenando assim a remessa dos autos ao Juízo da Fazenda Pública desta comarca, com fiel observância ao que preconiza os § § 3° e 4° , do art. 64, do CPC.
- In fine, com base nos argumentos transcritos nessa decisão, julgo prejudicados os Embargos de Declaração opostos pelo demandante,

porquanto perdido o objeto da peça recursal.

- 11. Expeça-se o necessário.
- 12. Intime-se.
- 13. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 12 de dezembro de 2019.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 237271 Nr: 14296-76.2016.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleidson Oliveira Dias, Oziel da Silva Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A

DESPACHO Código: 237271 Vistos, etc.

- 1. Expeça-se guia de execução penal, destinando à Vara de Execuções
- 2. Após, arquive-se promovendo as baixas e anotações necessárias.
- 3. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 13 de novembro de 2019.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz Titular

Comarca de Cáceres

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 66/2019-DF

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO ANTUNES, JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o informado no andamento nº 1 3 do expediente cia nº 074 2185-50.2019.811.0006;

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria n° 5 0/2019-DF, onde se lê "referente ao período aquisitivo de 2014 a 2019", leia-se "referente ao período aquisitivo de 28/03/2014 a 28/03/2019".

P. R. Cumpra-se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cáceres, 17 de dezembro de 2019.

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO ANTUNES

Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA Nº 65/2019-DF

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO ANTUNES, JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o informado no anda mento nº 12 do expediente cia nº 0744265-84.2019.811.0006;

RESOLVE

RETIFICAR a Portari a nº 55/2019-DF, onde se lê "referente ao período aquisitivo de 2014 a 2019", leia-se "referente ao período aquisitivo de 29/07/2014 a 29/07/2019".

P. R. Cumpra-se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cáceres, 17 de deze mbro de 2019.

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO ANTUNES

Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1006559-91.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

C. J. D. S. (REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

CIBELI SIMOES DOS SANTOS OAB - MT0011468A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. B. D. S. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1006559-91.2019.8.11.0006 REQUERENTE: CRISTIANA JOSE DA SILVA REQUERIDO: JOSE BENEDITO DA SILVA Vistos etc. Intime-se a parte autora para juntar aos autos a petição inicial, uma vez que inexistente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e/ou cancelamento da distribuição, consoante estabelece o art. 321 c/c art. 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o decurso do prazo, à conclusão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cáceres, 25 de novembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001772-19.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo: F. B. (AUTOR(A)) I. B. F. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRELLE DA ROSA MARQUES DE SOUZA OAB - MT0018834A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
G. B. D. B. F. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

TIAGO DE MATOS SANTOS OAB - MT19222/E (ADVOGADO(A)) KAMILLA PALU SASSAKI OAB - MT16898-O (ADVOGADO(A))

KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT13451-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico, que em cumprimento ao Artigo 203 § 4º do CPC, ou capitulo 2, seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC, e, de acordo com a legislação vigente e o provimento 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, para intimar a parte para manifestar no presente feito sobre a juntada de manifestação ID. 27358952.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1006250-70.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo: J. P. M. R. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR LUIZ MARTINS DE ALMEIDA OAB - MT25974/O (ADVOGADO(A)) ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO OAB - MT23635/O-O

(ADVOGADO(A))

CAMILA GONZAGA VANINI OAB - MT23640/O (ADVOGADO(A))
RICHARD RODRIGUES DA SILVA OAB - MT23636/O-O (ADVOGADO(A))
CIBELI SIMOES DOS SANTOS OAB - MT0011468A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. D. L. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico, que em cumprimento ao Artigo 203 § 4º do CPC, ou capitulo 2, seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC, e, de acordo com a legislação vigente e o provimento 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, para intimar o advogado do Autor, para manifestar sobre a Contestação apresentada, no prazo legal. Cáceres, 17 de dezembro de 2019 Jackline Marcia Dias Tingo Gestora Judiciária SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32111300

Despacho Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1005745-16.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO VICTOR DE SOUZA MARCHESI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIME SANTANA ORRO SILVA OAB - MT6072-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANO DE SOUZA MARCHESI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1005745-16.2018.8.11.0006 REQUERENTE: JOAO VICTOR DE SOUZA MARCHESI REQUERIDO: JULIANO DE SOUZA MARCHESI Vistos etc. Cumpra-se integralmente a decisão retro (ID 25124724) e expeça-se ofício para a Alfa Seguradora e intime-se a Fazenda Pública para manifestação. Ademais, tendo em vista o decurso do prazo concedido ao inventariante, intime-o para juntar aos autos as primeiras declarações e a Guia de informação e apuração do imposto de transmissão causa mortis, com o respectivo cálculo do ITCD expedida pela Fazenda Pública Estadual com os comprovantes de quitação ou isenção, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno do expediente e certificado o decurso dos prazos, à conclusão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1001638-60.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

DEOCLIDES DE SOUZA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONICLEI ELIAS DE RESENDE OAB - MT0020047A (ADVOGADO(A))

NERONEDES PEREIRA BARBOSA OAB - 172.658.002-49 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (INVENTARIADO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE FAMILIA Ε SUCESSÕES Processo: CÁCERES 1001638-60.2017.8.11.0006. REQUERENTE: DEOCLIDES DE SOUZA BARBOSA REPRESENTANTE: NERONEDES PERFIRA BARBOSA INVENTARIADO: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA Vistos etc. Tendo em vista a idade da falecida, o que presume a inexistência de ascendentes, resta prejudicada a emenda à inicial, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2020 às 14h30min. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de advogados e testemunhas. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000193-41.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA MARA ALVES DA SILVA NEVES (AUTOR(A))

MATHEUS SILVA NEVES (AUTOR(A)) ISADORA SILVA NEVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Renato Rodrigues Coutinho OAB - MT0014393A (ADVOGADO(A))
JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

SANDRA MARA ALVES DA SILVA NEVES OAB - 502.189.211-87 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO JOSE NEVES (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1000193-41.2016.8.11.0006 AUTOR(A): SANDRA MARA ALVES DA SILVA NEVES, MATHEUS SILVA NEVES, ISADORA SILVA NEVES PROCURADOR: SANDRA MARA ALVES DA SILVA NEVES RÉU: RONALDO JOSE NEVES Vistos etc. Trata-se de ação de inventário dos bens deixados pelo falecido Ronaldo José Neves, proposta pela Sra. Sandra Mara Alves da Silva Neves. Pretende a inventariante alvarás judiciais para levantamento de numerário depositado nas contas bancárias





do "de cujus" perante o Banco do Brasil S/A, integrantes do acervo patrimonial, para efetuar o pagamento da GIA ITCD (ID 19665348 e 26562058). Com efeito, considera-se "incidental" o alvará requerido no curso do processo de inventário ou arrolamento, quando formulado por inventariante, herdeiro ou sucessor. Durante o processo de inventário, o espólio pode realizar o pedido de alvará para levantamento de valores, entretanto, a transferência somente poderá ocorrer quando houver concordância de todos os herdeiros. Dessa maneira, a concessão de alvará judicial, no caso em tela, é medida cabível, haja vista que se trata de questão simples, que não demanda mais provas, à luz dos documentos já acostados aos autos. Sobre a matéria, já se decidiu: "(...) O Alvará judicial é um procedimento de jurisdição voluntária, em que se objetiva a expedição de um mandado judicial para determinar a prática de um ato, sendo, pois, um meio hábil para solucionar pequenas questões e, em muitos casos, para evitar o processo demorado. (...)." (TJMS - Quarta Turma Cível - Agravo nº 2001.004418-0, Nova Andradina - Relator: Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques). Deste modo, ante a concordância dos herdeiros vez que possuem o mesmo causídico, o pedido deve ser deferido. Diante do exposto, com amparo no artigo 619 do CPC, defiro o pedido formulado pelo inventariante, pelo que DETERMINO que se expeça alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, autorizando a movimentação financeira da conta corrente n. 51.445-4, agência 0184-8 (Banco do Brasil), em nome do Espólio de Ronaldo José Neves. Devem ser prestadas as contas no prazo de 30 dias, a partir da retirada do alvará em secretaria, nestes autos. Ademais, intime-se a inventariante para cumprimento da determinação anterior, para juntar aos autos as certidões negativas de débitos fiscais expedidas pelas Fazendas Públicas Estadual do Mato Grosso do Sul e Municipais da localidade dos bens imóveis e Guia de informação e apuração do imposto de transmissão causa mortis, com o respectivo cálculo do ITCD expedida pela Fazenda Pública Estaduais do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e com os comprovantes de quitação e plano de partilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1006944-39.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ELIANE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE OAB - MT0014876A (ADVOGADO(A))
LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN OAB - MT0014309A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENARDO VIEIRA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1006944-39.2019.8.11.0006 REQUERENTE: MARIA ELIANE DA SILVA REQUERIDO: ENARDO VIEIRA Vistos etc. Trata-se de acão de interdição c/c liminar proposta por Maria Eliane da Silva Vieira que objetiva a interdição de Enardo Vieira, ambos devidamente qualificados nos autos. Narra a Requerente, em síntese, ser filha do interditando Enardo Vieira, o qual padece de enfermidade diagnosticada como CID F200. Afirma que a patologia apresentada pelo Sr. Enardo Vieira impossibilita-o de reger sua vida de forma independente, uma vez que a sua saúde requer cuidados contínuos. Assim, em virtude do interditando ser incapaz de reger seus próprios atos e administrar seus bens e rendimentos, a Requerente deseja se tornar curadora especial deste para prestar-lhe a assistência privada. Deste modo, requer liminarmente, a interdição provisória de Enardo Vieira, nomeando a Requerente para o múnus de Curadora, sendo ao final confirmada a tutela postulada. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de ação de interdição c/ pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, de modo que deve ser analisado sob o prisma do art. 298 do CPC. Ademais, a concessão de Tutela Provisória de Urgência, conforme preceitua o art. 300,§ 2.º, do CPC, é possível, desde que presentes a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a probabilidade do direito e o perigo de dano à parte requerente caso venha a ser procedente a

decisão de mérito. Nesta senda, ante a presenca de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado, vez que verifica-se a enfermidade do interditando mediante os atestados médicos firmados por profissionais competentes acostado nos autos, bem como a urgência da medida, declaro a interdição provisória do Requerido e nomeio como sua curadora provisória a Sra. Maria Eliane da Silva Vieira, qualificada na exordial. Expeça-se termo de curatela provisória, consignando-se a vedação à alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Ademais, designo audiência para o dia 20 de fevereiro de 2020 às 14h30min, data em que será realizada a entrevista do interditando, devendo o mesmo ser citado na pessoa de sua Curadora Provisória, cientificando-o de que poderá, querendo, impugnar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da referida audiência, bem como lhe é facultado constituir advogado (CPC, arts. 751 e 752). Intime-se a equipe técnica deste Juízo para realizar estudo psicossocial na residência do interditando, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo de posterior revogação, observando-se o que dispõe o parágrafo 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006566-83.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

HELTON RIDLEY DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE OAB - MT0014876A (ADVOGADO(A))
LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN OAB - MT0014309A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono os autos, a fim de intimar as partes, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 13/02/2020 as 13:30 horas, que se realizará no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cáceres-MT. A ausência injustificada da(s) parte(s) à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e acarretará multa por ato atentatório à dignidade de justiça na proporção de 2 % sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, conforme determina o art. 334, § 8º do CPC, exceto se ambas as partes em conjunto manifestarem o desinteresse na realização da audiência (art. 334, § 4º, inciso I do CPC).

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1005883-46.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIANA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Espólio de Mauro Jorge da Cunha (ESPÓLIO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono os autos, a fim de intimar as partes, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 18/02/2020 as 17:00 horas, que se realizará no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cáceres-MT. A ausência injustificada da(s) parte(s) à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e acarretará multa por ato atentatório à dignidade de justiça na proporção de 2 % sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, conforme determina o art. 334, § 8º do CPC, exceto se ambas as partes em conjunto manifestarem o desinteresse na realização da audiência (art. 334, § 4º, inciso I do CPC).

Despacho Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1005605-45.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:





CAMIL CACERES MINERACAO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL OAB - MT10280/O

(ADVOGADO(A))

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREUSA CONCEICAO RIBEIRO DE LARA (RÉU)

PEDRO DA SILVA LARA (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005605-45.2019.8.11.0006. AUTOR(A): CAMIL CACERES MINERACAO LTDA RÉU: PEDRO DA SILVA LARA, CREUSA CONCEICAO RIBEIRO DE LARA Vistos, etc... Cuida-se de AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA ajuizada por CAMIL CÁCERES MINERAÇÃO - LTDA em face de PEDRO DA SILVA LARA e CREUSA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE LARA. Consoante despacho de Id. 26561630, o Juízo determinou a designação de sessão de conciliação a ser realizada no CEJUSC, postergando análise da tutela provisória de urgência para depois da audiência de conciliação. Contudo, a Requerente no Id. 27005846 manifestou desistência da tentativa de conciliação, requerendo, portanto, a análise da liminar. Pois bem, dispõem os §§ 5º e 6º do art. 334 do CPC: "§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência." "§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes." Da análise dos dispositivos acima, resta-se claro que para cancelamento da sessão de conciliação, a parte Requerida também deve se manifestar nesse sentido. Desta forma, visto que já há nos autos determinação para intimação da parte Reguerida, AGUARDE-SE até que se manifeste pelo desinteresse na audiência de conciliação. Por ora, INDEFIRO o pedido de cancelamento da sessão de conciliação e mantenho o despacho que a designou, devendo os autos serem remetidos ao CEJUSC. Havendo pedido de desistência também pela parte Requerida, nos termos e no prazo estipulado nos §§ 5º e 6º do art. 334 do CPC, retorne concluso para análise. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001927-22.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CAMIL CACERES MINERACAO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSI LIMA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

CLEVERSON ROSA ORMONDE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE PESTANA DE SOUSA OAB - MT0021170A-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT7485-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001927-22.2019.8.11.0006. REQUERENTE: CAMIL CACERES MINERACAO LTDA REQUERIDO: CLEVERSON ROSA ORMONDE, JOSI LIMA DE OLIVEIRA Cuida-se de ação de consignação em pagamento fundamentada na dúvida acerca do efetivo legitimado à receber os valores objeto do acordado no distrato. Consta notícia de acordo realizado com a Requerida Josi Lima de Oliveira sem qualquer referência à pessoa do Requerido Cleverson. Assim, faculto aos acordantes apresentar anuência do Requerido Cleverson como condição para homologação, no prazo de 15 dias. Após, retorne concluso. Caceres, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre R. Sobrinho Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1001535-82.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CAMIL CACERES MINERACAO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSI LIMA DE OLIVEIRA (RÉU)

CLEVERSON ROSA ORMONDE (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE PESTANA DE SOUSA OAB - MT0021170A-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT7485-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001535-82.2019.8.11.0006. AUTOR(A): CAMIL CACERES MINERACAO LTDA RÉU: JOSI LIMA DE OLIVEIRA, CLEVERSON ROSA ORMONDE Vistos, etc... Em que pese a parte autora e a Requerida Josi Lima de Oliveira terem transacionado a respeito do objeto do processo requerendo homologação do acordo e extinção da demanda (Id.25909990), verifico que o réu Cleverson Rosa Ormonde fora citado nos autos, consoante AR de Id. 2056716. Portanto, para que haja a extinção da demanda, em virtude do litisconsorte não ter participado do acordo, necessário se faz sua anuência. Neste sentido, decidiu o TJ/MT no seguinte julgado: "APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO - HOMOLOGAÇÃO ACORDO - EXTINÇÃO DA AÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO -AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DE UM DOS AUTORES LITISCONSORTES -SENTENÇA REFORMADA – DEVOLUÇÃO A ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO QUANTO AO PEDIDO DO AUTOR -RECURSO PROVIDO - A ausência de manifestação de uma das partes autora na realização do acordo, impede a extinção da ação com resolução de mérito, em relação àquela que não transacionou. (Ap 133552/206. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 16/11/2016, Publicado no DJE 18/11/2016)." Por todo exposto, faculto aos acordantes apresentarem anuência do Requerido Cleverson, no prazo de 15 dias. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO **Processo Número:** 1006629-11.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

HORIZONTE ENGENHARIA LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA OAB - MT2394-O (ADVOGADO(A))
ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA OAB - MT0013776A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS MAGALHAES SEVERINO (RÉU)

JOSE LUCINEI CANDIDO PIMENTA (RÉU)

JOSE RUBENS DE SOUZA (RÉU)

BRASIL ANASTACIO (RÉU)

MARIA DO CARMO DOS SANTOS PULCINO (RÉU)

VANDEYR SPASSINI (RÉU)

JOSE INOCENCIO JARDIM (RÉU)

JOSE VITOR (RÉU)

MILTON LOPES COELHO (RÉU)

JOAO APARECIDO DE ALMEIDA (RÉU)

BENEDITO JOSE DA SILVA (RÉU) LUZIA APARECIDA DA SILVA (RÉU)

NIVALDO SANTOS DE MELO (RÉU)

LOURENCO FRANCISCO DE SOUZA (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono os autos, a fim de intimar as partes, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 20/02/2020 as 16:00 horas, que se realizará no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cáceres-MT. A ausência injustificada da(s) parte(s) à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e acarretará multa por ato atentatório à dignidade de justiça na proporção de 2 % sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, conforme determina o art. 334, § 8º do CPC, exceto se ambas as partes em conjunto manifestarem o desinteresse na realização da audiência (art. 334, § 4º, inciso I do CPC).

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO **Processo Número:** 1006629-11.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\sf HORIZONTE\ ENGENHARIA\ LTDA\ -\ ME\ (AUTOR(A))}$





Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA OAB - MT2394-O (ADVOGADO(A)) ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA OAB MT0013776A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS MAGALHAES SEVERINO (RÉU) JOSE LUCINEI CANDIDO PIMENTA (RÉU) JOSE RUBENS DE SOUZA (RÉU) BRASIL ANASTACIO (RÉU) MARIA DO CARMO DOS SANTOS PULCINO (RÉU) VANDEYR SPASSINI (RÉU) JOSE INOCENCIO JARDIM (RÉU) JOSE VITOR (RÉU) MILTON LOPES COELHO (RÉU) JOAO APARECIDO DE ALMEIDA (RÉU) BENEDITO JOSE DA SILVA (RÉU) LUZIA APARECIDA DA SILVA (RÉU) NIVALDO SANTOS DE MELO (RÉU)

LOURENCO FRANCISCO DE SOUZA (RÉU)

Nos termos do art. 152, VI, CPC, impulsiono os autos, a fim de INTIMAR A PARTE AUTORA, por meio de seu advogado, legalmente constituído, para declinar o endereço das partes requeridas MILTON LOPES COELHO, JOSÉ INOCENCIO JARDIM, NIVALDO SANTOS DE MELO, BENEDITO JOSÉ DA SILVA. JOSÉ RUBENS DE SOUZA. BRASIL ANASTACIO. MARCOS MAGALHAES SEVERINO, JOSÉ LUCINEI CANDIDO PIMENTA E MARIA DO CARMO SANTOS, para que possamos efetuar a citação dos mesmos.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001201-82.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARINGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO OAB - MT17563-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADILSON DA SILVA AMORIM (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001201-82.2018.8.11.0006. EXEQUENTE: MARINGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EXECUTADO: ADILSON DA SILVA AMORIM Vistos, etc... Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada por MARINGÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA em face de ADILSON DA SILVA AMORIM. O executado fora citado ao ID. 12959054, todavia, não procedeu com o pagamento da dívida ou se manifestou nos autos. Deferidas as buscas de bens e penhora on-line das contas bancárias do Executado aos Ids. 14425052 e 16418083. O credor ao manifestou aos Ids. 1760335 e 17606336 relatando possível fraude praticada pelo executado, tendo em vista que o Executado teria transferido seu veículo à terceiro (FIAT SIENA, PLACA OBS-6433, RENAVAM 00557955831, BRANCO, 2013/2014), sendo possivelmente um parente, sendo tal alienação efetuada após a citação do processo. Pugna, portanto, a declaração de fraude à execução, penhora e remoção do veículo e intimação do terceiro que teria adquirido o veículo. Ao id. 24159725 o credor reitera o pedido. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido! Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada por MARINGÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA em face de ADILSON DA SILVA AMORIM. Em sua manifestação o credor afirma que o Executado praticou fraude à execução ao transferir o veículo FIAT SIENA, PLACA OBS-6433, RENAVAM 00557955831, BRANCO, 2013/2014, a um terceiro, após ser citado do processo, tendo esse terceiro adquirente do veículo, possível grau de parentesco com o Executado em razão de possuir o mesmo sobrenome "Amorim" e pelo fato de residir no mesmo endereço do Executado. Pugna, portanto, que seja declarada a fraude à execução, penhora e remoção do veículo e intimação do terceiro adquirente Sr. JEFFERSON HENRIQUE ALVES DE LIMA AMORIM. Quanto à fraude à execução, leciona Fredie Didier: "A fraude à execução é manobra do devedor que causa dano não apenas ao credor (como na fraude pauliana), mas também à atividade jurisdicional executiva. Trata-se

fraude contra credores, vez que cometida no curso de processo judicial, executivo o apto a ensejar futura execução, frustrando os seus resultados. Isso deixa evidente o intuito de lesar o credor, a ponto de ser tratada com mais rigor" No vertente caso, em que pese o credor requerer que seja de pronto considerada a fraude à execução, importante se faz destacar os seguintes incisos e parágrafos do art. 792 do CPC: Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução: (...) II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828; III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude; IV quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência; (...) § 2º No caso de aquisição de bem não sujeito a registro, o terceiro adquirente tem o ônus de provar que adotou as cautelas necessárias para a aquisição, mediante a exibição das certidões pertinentes, obtidas no domicílio do vendedor e no local onde se encontra o bem. (...) § 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias. (grifei) Importante destacar ainda a redação dado ao § 4º do art. 828 do CPC: Art. 828. O exeguente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. (...) § 4º Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação. (grifei) Pois bem, com inteligência dos dispositivos supracitados, para que seja caracterizada a fraude à execução, necessário se faz a comprovação de que o terceiro adquirente agiu de má-fé, e ainda, que exista a averbação ou constrição do bem determinada no curso do processo. Conforme se extrai dos autos, em que pese o Juízo ter deferido buscas e a restrição de veículos encontrados registrados em nome do Executado por meio do sistema RENAJUD (ID. 16418083), não vislumbro o extrato da busca juntada aos autos, logo, tem-se que a restrição do veículo não fora efetivada, apesar de deferida. Neste sentido, a Súmula n. 375 do Supremo Tribunal de Justiça - STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente." Contudo, conforme relatos do Credor e do documento apresentado ao ID. 17606336, observa-se que o terceiro adquirente "JEFFERSON HENRIQUE ALVES DE LIMA AMORIM" possui o mesmo sobrenome do Executado, havendo então, possível parentesco entre ambos. Relata ainda o Credor que o terceiro adquirente reside no mesmo endereço do Executado, todavia não juntou com sua manifestação documento hábil a comprovar suas alegações. Assim, em razão de não haver registro de restrição do veículo nestes autos para que seja de pronto constatada a prática de fraude à execução, deve-se haver nos elementos que comprovem que o terceiro adquirente tinha conhecimento da ação de execução em trâmite e mesmo assim adquiriu o bem com o intuito de resquardar o devedor da perda de seu bem. Ante o exposto, entendo ser necessária a intimação do adquirente para que manifeste nos autos. Assim, INTIME-SE a parte Exequente para que apresente o endereço atualizado do terceiro adquirente do veículo "JEFFERSON HENRIQUE ALVES DE LIMA AMORIM" e comprove que este reside no mesmo endereço do Executado, tendo em vista que não juntou aos autos documento que comprove tais afirmações. Para tanto, anoto o prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Apresentado o endereço, INTIME-SE o terceiro adquirente do veículo para que comprove nos termos do § 2º do art. 792 do CPC, que adotou as cautelas necessárias para aquisição do veículo, bem como o desconhecimento da presente execução em curso e que não possui relação de parentesco com o Executado. Para a sua manifestação, anoto o prazo de 15 dias. valendo-se o silêncio como comprovação das alegações do Exequente. Expeça-se o necessário para o cumprimento. Por fim, retorne concluso. Cáceres/MT., 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

de instituto tipicamente processual. É considerada mais grave do que a

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002525-73.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:





CUSTODIO MORAES DO CARMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação da parte Autora da lide, na pessoa de seus Advogados, para comparecer na audiência de Conciliação Designada Para o dia 09 de agosto de 2019 as 08h00min na Sala de Audiência nº 02, do CEJUSC, ficando advertidos de que a ausência injustificada implicará atentado à dignidade da justiça, sujeito a multa. Na data aprazada haverá perito nomeado para realização da perícia, cujos honorários serão suportados pela Seguradora Líder, sendo facultado às partes trazer ao ato assistente técnico às suas expensas. Cáceres, 8 de maio de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002352-49.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO DEPÓSITO DE VALORES - DILIGÊNCIA Nos termos do art. 82, §1° do Código de Processo Civil. Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 5 dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, visando o cumprimento do Mandado de Citação a ser cumprido na Comarca de Campo Verde - MT. Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones "Serviços - Guias — Diligência — Emissão de Guia de Diligência", deverá escolher a comarca em que vai se cumprir o Mandado, no caso Campo Verde. Ao final, após efetuar o pagamento da aludida "Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006884-66.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON PARUCCI (REQUERIDO)

GRIFE AUTOMOVEIS ESTACIONAMENTO E LAVA JATO LTDA - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para intimar a parte exequente, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, visando o cumprimento do Mandado de citação (autos da carta precatória nº 1006884-66.2019.8.11.0006), deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT (www.tjmt.jus.br), clicar nos ícones "Serviços - Guias — Diligência — Emissão de Guia de Diligência". Ao final, após efetuar o pagamento da aludida "Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006858-68.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SIDIMAR CAMILO DA SILVA (REQUERENTE)

SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)

SIDINEI DA SILVA CAMILO (REQUERENTE)
MANOEL DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
PEDRO DOS SANTOS (REQUERENTE)
JOSE JOEL DA SILVA (REQUERENTE)
LAURITA MARIA DE JESUS CARDOSO (REQUERENTE)
JOSE VENANCIO MOREIRA FILHO (REQUERENTE)
DOVAL DE CARVALHO PAIXAO (REQUERENTE)
DAMIAO VENACIO MOREIRA (REQUERENTE)
INACIO ALMEIDA PORANGABA (REQUERENTE)
ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (REQUERENTE)
ANTONIO GILMAR PAIXAO (REQUERENTE)

SUELI GONCALVES COSTA (REQUERENTE)

CREUSA RODRIGUES GOMES JOVANO (REQUERENTE)
ANTONIO SILVERIO GOMES (REQUERENTE)

VALDEMIR MERLIM JOVANO (REQUERENTE)

VALDEMIR MERLIM JOVANO (REQUERENTE)

ANDREZA RESQUIM DE SOUZA (REQUERENTE)

ADEMIR MERLIN JOVANO (REQUERENTE)

AILTO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

VALDINEI DA COSTA MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA OAB - MT0013776A-O (ADVOGADO(A))

DOUGLAS DIEGO DE PAULA FERREIRA OAB - MT21997/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSILANE LARA CASTRILLON CARON CASSOU (REQUERIDO)
MARCIO MILANI MARQUES DE LIMA (REQUERIDO)
MARIA DE LOURDES FANAIA CASTRILLON (REQUERIDO)
SELMA LARA CASTRILLON (REQUERIDO)
SAULO TADEU CASTRILLON (REQUERIDO)
LUIZ ANTONIO DIONELLO (REQUERIDO)
HUGA LARA CASTRILLON (REQUERIDO)
LIANE LARA CASTRILLON DIONELLO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 1006858-68.2019.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 500.000,00 ESPÉCIE: [Intimação]->CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: Nome: AILTO RODRIGUES DA SILVA Endereço: SITIO TRIANGULO, S/N, COMUNIDADE LAJINHA II, ZONA RURAL, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: ANDREZA RESQUIM DE SOUZA Endereço: SITIO BOA VISTA, S/N, COMUNIDADE LAJINHA II, ZONA RURAL, LAMBARI D'OESTE -MT - CEP: 78278-000 Nome: ANTONIO GILMAR PAIXAO Endereço: SITIO SÃO JOSÉ, S/N, COMUNIDADE LAJINHA II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA Endereço: Sítio Santa Izabel, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: ANTONIO SILVERIO GOMES Endereço: Sítio Planalto, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: CREUSA RODRIGUES GOMES JOVANO Endereço: Sítio Três Irmãos ou Síto Planalto, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: DAMIAO VENACIO MOREIRA Endereço: Sítio Estrela, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: DOVAL DE CARVALHO PAIXAO Endereço: Estância Sol Nascente, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: INACIO ALMEIDA PORANGABA Endereço: Sítio Bom Sucesso, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: JOSE JOEL DA SILVA Endereço: Sítio JS, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: JOSE VENANCIO MOREIRA FILHO Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N, Sarizal, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: LAURITA MARIA DE JESUS CARDOSO Endereço: Sítio Cardoso, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: MANOEL DE OLIVEIRA Endereco: Sítio Nova Era, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: PEDRO DOS SANTOS Endereço: Sítio Recanto Sonhado, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA Endereço: Chacara São Bento, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: SIDIMAR CAMILO DA SILVA Endereço: Síto São Jorge, Canaã, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: SIDINEI DA SILVA CAMILO Endereço: Sítio Bonfim, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI





D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: SUELI GONCALVES COSTA Endereço: Sítio Santa Luzia, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: VALDEMIR MERLIM JOVANO Endereço: Sítio Eldorado, S/N, Gleba Canaã, Comunidade Laginha, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: VALDINEI DA COSTA MOREIRA Endereço: Sitio Nossa Senhora Aparecida, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 Nome: ADEMIR MERLIN JOVANO Endereço: Sítio Três Irmãos, S/N, Comunidade Lajinha II, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 POLO PASSIVO: Nome: HUGA LARA CASTRILLON Endereço: Rua Coronel Farias, 33, PECUARISTA, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 Nome: LIANE LARA CASTRILLON DIONELLO Endereço: RUA DOS CAÇADORES, 229, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 Nome: SAULO TADEU CASTRILLON Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO, 780, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 Nome: SELMA LARA CASTRILLON Endereço: CORONEL FARIA, 27, CENTRO, CÁCERES - MT -CEP: 79017-121 Nome: LUIZ ANTONIO DIONELLO Endereço: RUA DOS CAÇADORES, 229, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 Nome: MARIA DE LOURDES FANAIA CASTRILLON Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO, 780, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 Nome: MARCIO MILANI MARQUES DE LIMA Endereço: Rua Coronel Farias, 27, CENTRO, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 Nome: ROSILANE LARA CASTRILLON CARON CASSOU Endereço: AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 1195, CIRURGIÃ DENTISTA, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01402-901 REMESSA DE CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO CENTRAL DE MANDADOS JUSTIÇA GRATUITA SETOR - 1 Por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca de Cáceres/MT - 3ª Vara Cível procedo à remessa da carta precatória para cumprimento na forma deprecada, nos termos do despachoretro exarado. Segue em anexo documentação integral da missiva para conhecimento e providências. PESSOAS A SER(EM) INTIMADAS: LIANE LARA CASTRILLON DIONELLO (Requerido(a)), Cpf: 00459699814, Rg: 249.046, Filiação: Ruga Lara Castrillon, casado(a), funcionária pública, Endereço: Rua dos Caçadores, N.º 229, Bairro: Cavalhada, Cidade: CáceresMT, CEP: 78200000, LUIZ ANTONIO DIONELLO (Requerido(a)), brasileiro(a), casado(a), pecuarista, Endereco: Rua dos Caçadores, N.º 229, Bairro: Cavalhada, Cidade: Cáceres-MT, CEP: 78200000. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) pela Consolidação das Autorizado(a) Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1005530-06.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EURIPEDES VALCELOI FELICIO DE OLIVEIRA (EMBARGANTE)

ROSELI CAMPOS DE OLIVEIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCEL SANTOS MARTINEZ OAB - MS23321 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de efetuar a intimação do embargado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda os Embargos (art. 920, I do Código de Processo Civil), conforme determinado na decisão (ID. Num. 27147687). Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004118-40.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EURIPEDES VALCELOI FELICIO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

ROSELI CAMPOS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, propulsar o feito informando a destinação da diligência (ID.Num. 26694878), mais precisamente se é para o cumprimento do mandado de intimação dos executados acerca do bloqueio BACEN/JUD ou como pagamento a complementação da diligência de citação dos executados já realizados (ID.Num. 22923475 e Num. 22600138), que, salvo melhor juízo, ainda não tinha sido recolhida. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. JOEL SOARES VIANA JUNIOR Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005065-94.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CCLAA - SICREDI VALE DO CERRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA ARMELIN OAB - MT0018776S-A (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVES PUGA OAB - MT5058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO PINTO RODRIGUES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar Vossa Excelência, na qualidade de Representante da Parte Autora, com o fito de que, no prazo de 15 dias, manifeste-se no feito acerca da certidão retro do Oficial de Justiça (ID 27467921), promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000901-86.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA RENATA DOS SANTOS (AUTOR(A))

CLAUDINEIA MARCELA DE SOUZA (AUTOR(A))

JOEL ALMEIDA DA SILVA (AUTOR(A))

ANTONIO AGUERO (AUTOR(A))

JOSINEIDE AUXILIADORA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

MARIZA PINTO DE MIRANDA (AUTOR(A))

SERGIO AUGUSTO CORREA DE CARVALHO (AUTOR(A))

VILMA ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

ERNESTINA VIEIRA ALVES (AUTOR(A))

MARINETE DE SOUZA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - MT19340-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)

ITAU SEGUROS S/A (RÉU)

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))





VICTOR JOSE PETRAROLI NETO OAB - SP31464 (ADVOGADO(A))
ANA RITA DOS REIS PETRAROLI OAB - SP0130291A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A
(ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de efetuar a intimação das partes, com fulcro nos artigos 09 e 10 do CPC, para, querendo, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar(em) acerca das CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Estado de Mato Grosso (ID.Num. 27291723). Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006947-91.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO JOSE DA COSTA OAB - MT0008734A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZEVEDO NETO & BRAZ LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE **DESPACHO** Processo: 1006947-91.2019.8.11.0006. CÁCERES REQUERENTE: JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO REQUERIDO: AZEVEDO NETO & BRAZ LTDA Vistos, etc... Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça. Dada a repercussão jurídica do pedido formulado no pedido de tutela, postergo à análise após a resposta do Requerido. Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334).; Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do NCPC. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Caceres, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1006287-97.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS GOMES DE SOUSA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIELLE DOS SANTOS BACHEGA OAB - MT15192-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO COSTA (REQUERIDO)
YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)
CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)
JAMES MATTHEW MERRILL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006287-97.2019.8.11.0006. REQUERENTE: MATHEUS GOMES DE SOUSA FERREIRA REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS NATANIEL WANZELER, JAMES

MATTHEW MERRILL, CARLOS ROBERTO COSTA Vistos, etc... Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça. Nos termos do art. 509, inciso II c/c art. 511, ambos do Código de Processo Civil, e ausente indicação do Advogado ou sociedade de Advogados a que estiver vinculado, determino a citação e intimação pessoal da parte Demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retorne concluso. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006190-97.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAR FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Como a parte requerida já presentou a contestação tempestivamente, independente da realização da audiência de conciliação, nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI da CNGC e 701, inc. XVII da r. consolidação, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. JOEL SOARES VIANA JUNIOR Analista Judiciário

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006712-27.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO BRASILINO DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA OAB - MT0002493A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: 1006712-27.2019.8.11.0006. REQUERENTE: FLAVIO BRASILINO DE CAMPOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A Vistos, etc... Diante da justificativa e documento apresentado, defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334).; Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do NCPC. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Caceres, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1004869-27.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE DA SILVA MONTEIRO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de efetuar a intimação do requerente, assistido pela Defensoria Pública Estadual - DPE, com supedâneo nos artigos 437, § 1° c.c artigos 9 e 10 todos do CPC, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos documentos acostados aos autos (ID.Num. 26079314)). Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006427-68.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

KESSI JHONY DOS SANTOS VARANDA MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 1006427-68.2018.8.11.0006 Valor da 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE ->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: KESSI JHONY DOS SANTOS VARANDA MORAES Endereço: Rua Júlio Pinto de Arruda, 4736, Jardim do Trevo, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: SEGURADORA LÍDER Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, Quinto [5] andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205 Senhor(a): KESSI JHONY DOS SANTOS VARANDA MORAES e SEGURADORA LÍDER A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na pessoa de seu advogado, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Sessão de conciliação/audiência concentrada para o dia 03/04/2020 (SEXTA-FEIRA), na qual a presença das partes é indispensável, ressaltando que o atendimento será realizado a partir das 8 horas. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência agendada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em

cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1006911-83.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON FARIA RODRIGUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006911-83.2018.8.11.0006. EXEQUENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. EXECUTADO: EDSON FARIA RODRIGUES Defiro o pedido de id. 27272048. Expeça-se o necessário e consta prazo de 15 dias para resposta. Caceres, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre R Sobrinho Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002372-74.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR ACERCA DE DOCUMENTOS JUNTADOS Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil, e do Art. 1.209 CNGC, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação das Partes, na pessoa de seus Advogados, com o fito de que, no prazo de 5 dias, manifestem com relação ao teor do documento juntado ao feito (ID 21133420), o que entender de direito. Cáceres, 4 de julho de 2019. MARCOS JOSÉ COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002372-74.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 1002372-74.2018.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 4.725,00 ESPÉCIE: [ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO, ATOS UNILATERAIS, ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHAES Endereço: Marechal Deodoro, 983, centro, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: SEGURADORA LÍDER Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205 Senhor(a): CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHAES e SEGURADORA LÍDER A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na pessoa de seu advogado, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de





Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Sessão de conciliação/audiência concentrada para o dia 03/04/2020 (SEXTA-FEIRA), na qual a presença das partes é indispensável, ressaltando que o atendimento será realizado a partir das 8 horas. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003975-22.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

KARINA DE SOUZA E SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS OAB - MT4060-O (ADVOGADO(A)) LAURA CRISTINA CHAMY GATTASS OAB - MT9575/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))
RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

THAIS DE MELO YACCOUB OAB - RJ121599 (ADVOGADO(A))

RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO OAB - SP195889

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RICCIELLI ALEXANDRE SOBRINHO **PROCESSO** 1003975-22.2017.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 17.200,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: KARINA DE SOUZA E SILVA Endereço: RUA DOS COELHOS, 23, QUADRA 22, COHAB NOVA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: TIM CELULAR S.A. Endereço: AVENIDA GIOVANNI GRONCHI, 7143, - DE 6734 AO FIM - LADO PAR, VILA ANDRADE, SÃO PAULO - SP - CEP: 05724-006 Senhor(a): KARINA DE SOUZA E SILVA FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na

qualidade de polo ativo, na pessoa de seu advogado, com o fito de que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos, pleiteando o que entender de direito, haja vista que o mesmo retornou da estância superior. Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002405-30.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ELISIE PEREIRA NOGUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1002405-30.2019.8.11.0006. AUTOR(A): ELISIE PEREIRA NOGUEIRA RÉU: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Primeiramente, ainda que se admita a retratação pelo Juízo da sentença recorrida (art. 331, caput, CPC) esclareço que mantenho incólume a decisão pelos seus próprios fundamentos. Assim, nos termos do art. 331, §1º do Código de Processo Civil, cite-se a requerida para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo, proceda a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (§ 3º do art. 1010). Cumpra-se. Cáceres/MT, 21 de Maio de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006896-80.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLON LEONARDO KOCHE FRANZEN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1006896-80.2019.8.11.0006. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: MARLON LEONARDO KOCHE FRANZEN Vistos, etc... Comprovado o pagamento das custas e taxa de distribuição, recebo a inicial e delibero nos seguintes termos: Analisando





os documentos que acompanham a exordial, verifico que foram cumpridos os requisitos necessários para deferimento da liminar pretendida. Sendo assim, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na exordial em favor do Autor, o qual deverá ser depositado em nome da pessoa indicada como depositário pelo mesmo, vez que nesta comarca inexiste depósito público. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, podendo o devedor fiduciante, nesse prazo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. No ato da apreensão do bem, cite-se o devedor fiduciante, ora Réu nesta ação, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. Defiro os benefícios constantes do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa §§ 1º e 2º do artigo 846 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justica agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o Reforço Policial, em sendo necessário. Por fim, deverão os Oficiais de Justiça se limitar ao cumprimento do mandado no endereço indicado na inicial, exceto quando obtiverem informações sólidas quanto a local diverso onde possa ser encontrado o veículo e/ou Requerido (a) ou quando houver pedido expresso da parte Autora, sob pena de não recebimento das diligências em excesso. Acaso a parte Autora realize o pagamento de diligências realizadas em locais aleatórios e sem respaldo de informações consistentes, desde já saliento que em caso de procedência da ação, não haverá condenação da parte Ré ao pagamento das referidas despesas. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006232-83.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIZA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT0005403A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1006232-83.2018.8.11.0006. AUTOR(A): MARIZA DE FATIMA DA SILVA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc... Cuida-se de "ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais com pedido de tutela de urgência" proposta por Mariza de Fátima da Silva em face de Energisa Mato Grosso. A autora informa que no dia 19/06/2018 foi realizada inspeção pela ré no medidor de energia de sua residência, ocasião em que informaram a requerente acerca da existência de um "desvio de energia no borne do medidor". Afirma que em razão da suposta irregularidade encontrada, a ré emitiu cobrança no valor de R\$2.653,06, informando a existência de anormalidade de desvio de bornes do medidor entre o período de dezembro de 2016 a junho de 2018 através de carta endereçada à autora. Aduz que reside no imóvel acerca de 09 anos, sendo que durante esse tempo, a leitura do consumo de energia elétrica foi realizada vezes pela ré, que encaminhava seus funcionários a cada três meses para proceder a medição, e vezes pela própria autora que anotava os dados e os repassa à requerida. Argumenta não ser plausível acreditar que os funcionários da ré não tenham notado o desvio nas ocasiões em que se dirigiram até a propriedade para proceder com a leitura do consumo, visto que não lhe informaram qualquer situação semelhante anteriormente. Assevera falha na prestação de serviços da ré, que teria simulado a existência de adulteração do medidor de energia elétrica. Alega que receber inúmeras ligações e mensagens de texto da requerida efetuando a cobrança da dívida em discussão, promovendo ameaças de negativação do nome da autora e a suspensão do fornecimento de energia elétrica. Após tecer seus argumentos de fato e

direito, requereu a procedência da demanda a fim de que seja declarada a inexistência da dívida em contexto, bem como para que seja a ré condenada ao apagamento de indenização por danos morais no importe de R\$30.000,00 por ser injustamente acusada de ter desviado energia elétrica em seu próprio benefício. Requereu a concessão de tutela provisória de urgência, para que fosse a ré compelida de promover a negativação do nome da requerente nos órgãos de proteção ao credito, bem como em realizar a cobrança da dívida através de ligações e ou mensagens de texto, sob pena da incidência de multa diária. Com a inicial, juntou documentos (ids. 16295702, 16295704, 16295705, 16295709, 16295712, 162957150). A análise da tutela de urgência requerida foi postergada para após a realização de audiência de conciliação, contudo, as partes não alcançaram composição amigável (id. 1798743). Citada, a ré apresentou defesa nos autos (id. 18231286), alegando legitimidade do débito atribuído à autora, haja vista tratar-se de saldo relativo à diferença de consumo apurada em decorrência de uma irregularidade constatada no medidor da unidade consumidora da requerente que acarretava em registro de consumo menor do que o utilizado. Afirma que a anormalidade do medidor foi constatada mediante a realização de inspeção registrada em um "termo de ocorrência e inspeção", apresentado nos autos, sendo que o procedimento teria sido acompanhado pela requerente que inclusive assinou o termo de inspeção. Defende tratar-se de exercício regular de direito a cobrança relativa à apuração de diferença de consumo, conforme as disposições previstas pela ANEEL, competente para legislar sobre o tema, de modo que o débito imputado pela autora é regular e devido. Discorreu acerca dos critérios utilizados para apuração do saldo devedor. Alega ausência dos pressupostos processuais à responsabilização civil no que concerne ao pedido de indenização por danos morais, porquanto estaria ausente qualquer prova acerca do dano alegado e que o pedido de indenização estaria respaldado tão somente na cobrança da diferença de consumo, o que não basta para caracterizar o abalo moral. Após tecer seus argumentos, requereu a total improcedência da demanda e formulou pedido contraposto, requerendo o reconhecimento da dívida em questão, Juntou documentos nos ids. 18231275, 18231279, 18231281, 18231284. No id. 19453803, a autora apresentou réplica à contestação, refutando os argumentos de defesa. O feito foi saneado, fixando-se o ponto controvertido e as provas a serem produzidas (id. 22200488), bem como agendada audiência de instrução. Em audiência, foi colhido o depoimento pessoal das partes e de duas testemunhas arroladas pela autora e duas testemunhas indicadas pela ré (ids. 24120265, 24120286, 24120288, 24120796, 24120797, 24120799, 24120800). As partes apresentaram alegações finais nos ids. 24670054 e 24791855. Após, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Decido. Em suas assertivas a autora requer a declaração de inexistência de débito no importe de R\$2.563,06, relativo a uma fatura de energia elétrica emitida pela ré, proveniente de diferença de consumo de energia elétrica, supostamente apurada na unidade de consumo instalada na residência da autora, onde teria sido constatada a existência de irregularidade no medidor de energia. Assevera que a ré teria simulado a existência de irregularidade no aparelho medidor de consumo de sua residência, a fim de lhe atribuir o débito em discussão. Em razão dos fatos, requereu, além da declaração de inexistência da dívida, a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, uma vez que estaria enfrentando transtornos mediante as cobranças realizadas pela requerida e ainda por ter sido exposta à situação vexatória e humilhante ao ser acusada de realizar o desvio no medidor. A ré, por sua vez, defende a regularidade do débito uma vez que a Agência Nacional de Energia Elétrica autoriza a cobrança da diferença de consumo apurada em caso de anormalidade constatada no medidor, o que ocorreu na residência da autora. De início, cumpre destacar que o serviço público de energia elétrica objeto dos autos está abrangido pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante disposição do artigo 22 da referida legislação, e ainda porque adequam-se as partes aos conceitos de "Consumidor" e "Fornecedor" estampados nos arts. 2° e 3° do CDC, restando, assim, configurada a relação de consumo. Nesse contexto, importa ressaltar que embora a inversão do ônus da prova se opere automaticamente, ao demandante cabe comprovar, ainda que minimamente os fatos e o direito alegados na peça inicial, nos termos do art. 373, I do CPC. Na hipótese, analisando o conjunto probatório, verifico que não merece guarida a insurgência da autora quanto a suposta inexistência/irregularidade do débito reclamado pela ré, objeto de discussão nos autos, haja vista que a prova carreada nos autos demonstrou a regularidade dos lançamentos promovidos, de modo que





não se configura a falha na prestação de serviço prestado pela ré, tampouco dano capaz de levar à reparação civil, conforme se verá a seguir. Os artigos 129 e 130 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, autorizam a constituição de débito pelo método de recuperação de consumo não medido junto ao usuário-consumidor, quando constatada fraude ou falha no medidor. As Resoluções são instrumentos normativos emitidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal. Logo, em conformidade com a Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal. Sendo assim, de acordo com a resolução supra mencionada, constatada a irregularidade no padrão do consumidor, a concessionária de energia elétrica está autorizada a realizar a cobrança da diferença do consumo que não foi apurado em razão do desvio de energia no padrão. Nesse contexto, ressalto que é irrelevante a autoria da violação, uma vez que a Resolução antes referida prevê que é o consumidor o responsável pela conservação do medidor de energia elétrica, ou seja, independente de ter sido o responsável pela adulteração do medidor de consumo, o consumidor vinculado à unidade consumidora onde foi constatada a irregularidade será responsável pelo pagamento do saldo relativo recuperação de consumo, senão vejamos: Art. 166. É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora. § 10 As instalações internas que ficarem em desacordo com as normas e padrões a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 27, vigentes à época da primeira ligação da unidade consumidora, devem ser reformadas ou substituídas pelo consumidor. § 20 Na hipótese de a distribuidora constatar o disposto no § 10 , ela deve notificar o consumidor na forma do art. 142. Art. 167. O consumidor é responsável: I - pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão de má utilização e conservação das instalações ou do uso inadeguado da energia; II - pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido no art. 107; III - pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da decorrentes de qualquer procedimento deficiência técnica da unidade consumidora; e IV - pela custódia dos equipamentos de medição ou do TCCI da distribuidora, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012). Assim, sendo constatada e comprovada a existência de falha ou fraude no medidor, o consumidor será responsável pelo pagamento das diferenças apuradas em face da recuperação de consumo, competindo concessionária de energia elétrica demonstrar e comprovar a existência da anomalia no aparelho medidor, a teor do que dispõe o art. 373, inciso II do CPC e as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor, dada a relação de consumo configurada. No caso, a irregularidade do medidor de consumo de energia elétrica instalado na residência da autora restou comprovada pelo termo de ocorrência e inspeção elaborado em 19/06/2018 (id. 18231275) pela ré, que aponta a existência de "desvio de energia no borne do medidor 1ª fase, conforme fotos". O documento está acompanhado de imagens que apontam claramente a irregularidade encontrada no aparelho medidor (id. 18231281). Não bastasse o termo de inspeção regularmente preenchido pela ré e assinado pela autora, a irregularidade apontada pelo documento é confirmada pelo depoimento das testemunhas arroladas pela ré, eletricistas que participaram da inspeção na residência da autora, que de forma clara, firme e convincente esclareceram acerca da irregularidade encontrada no medidor de energia instalado na residência da autora, corroborando com os argumentos e documentos apresentados pela defesa. Vale ressaltar que a inspeção foi acompanhada pela autora, haja vista que do termo consta sua assinatura (id. 18231275). Além disso, importa mencionar que a própria autora informou que reside no imóvel acerca de 09 anos, ou seja, a adulteração do aparelho medidor ocorreu enquanto estava sob a guarda da autora, haja vista que se iniciou em dezembro do ano de 2016 e se encerrou em constatação. Desta 2018 após а feita. constatada irregularidade/adulteração do medidor de consumo de energia elétrica no imóvel da residência da autora que provocava desvio de energia elétrica, deve ser responsabilizada elo débito relativo à flagrada irregularidade,

uma vez que foi beneficiada com ato ou permitiu que terceiro dele se beneficiasse, sendo correto o procedimento adotado pela concessionária, além de ser a responsável pela guarda do aparelho. Não obstante, correto o critério adotado pela ré para recuperação do consumo, pois, conforme apresenta a própria carta encaminhada a autora (id. 18231279) seguiu a regra prevista no art. 130, inciso III, da Resolução 414/2010, que prevê a "utilização da média dos 3 (três) maiores valores disponíveis de consumo de energia elétrica, proporcionalizados em 30 dias, e de demanda de potências ativas e reativas excedentes, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; (Redação dada pela REN ANEEL 670 de 14.07.2015).". Sendo assim, não há que se falar em inexistência do débito, tampouco abuso do valor relativo à recuperação de consumo, eis que seguiu os critérios estabelecidos pela resolução normativa que estabelece as condições gerais de fornecimento de Energia Elétrica (Resolução nº 414/2010), reiterando, ainda, sobre a irrelevância da autoria da violação, uma vez que a responsabilidade pela conservação do medidor é do consumidor, conforme aponta a referida resolução, sendo, portanto, responsável pelo débito relativo à recuperação de consumo. Desta feita, ausente qualquer irregularidade no cálculo relativo à recuperação de consumo ou irregularidade na cobrança do valor imputado à autora, visto que é proveniente de recuperação de consumo em razão de irregularidade - desvio de energia elétrica - apurada e comprovada pela ré no medidor instalado na residência da autora, cabe manter a cobrança discutida levada a efeito pela requerida em desfavor da autora. Por fim, não restando demonstrada a presença de qualquer ilegalidade na cobrança operada, incabível é a imputação de responsabilidade à ré por dano moral, além de não comprovado qualquer dano em de sorte que o pedido de indenização por danos morais deve ser julgado totalmente improcedente, bem como manifestamente improcedente o pedido de declaração de inexistência do débito. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 85,§2°, incisos I a IV do Código de Processo Civil. Contudo, fica suspensa a exigibilidade do crédito pela ré, por estar a autora amparada pelos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas e baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002852-52.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JORGINA RODRIGUES CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRE DE SOUZA OAB -

MT0010049A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (RÉU)

VIA VAREJO S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1002852-52.2018.8.11.0006. AUTOR(A): MARIA JORGINA RODRIGUES CORREA RÉU: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., VIA VAREJO S/A Vistos, etc... Cuida-se de "ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais" proposta por Maria Jorgina Rodrigues Correa em face de Via Varejo S/A e Zurich Minas Brasil Seguros S.A. Relatou que, em 03.08.2017, adquiriu da Requerida Via Varejo um aparelho celular Modelo Galaxy Prime Duos pelo valor de R\$679,00, com emissão da nota fiscal de nº 00047006. Alega que durante a aquisição do aparelho, foi ofertado á ela a contratação de um seguro de garantia estendida da ré Zurich Minas Brasil Seguros, bilhete 21 1747080099082, pelo valor de R\$183,33, com vigência de 12 meses, período pelo qual estaria assegurada em razão de eventual roubo, furto ou quebra acidental do produto. Assevera que após um mês de uso, o aparelho foi roubado. Em razão do seguro contratado, alega que entrou





em contato com a ré Casas Bahia, estabelecimento onde adquiriu o produto e o seguro, solicitando o pagamento da indenização com o fornecimento de um novo aparelho celular, contudo, não obteve resposta da primeira ré. Argumenta que diante da ausência de resposta, tentou contato direto com a demandada Zurich Minas Seguros através de contato telefônico (protocolos nº 15122913, 15177581, 15458640), e não obtendo êxito, conseguiu ser atendida via e-mail onde teria encaminhado todos os documentos solicitados pela seguradora ré, entretanto, não resposta. Aduz que após três meses aguardando posicionamento das rés, procurou o PROCON e formalizou reclamação em desfavor das requeridas, que, contudo, não compareceram à audiência designada pelo órgão. Afirma que até o momento não obteve qualquer resposta acerca da sua solicitação, razão pela qual ingressou com a demanda judicial. Assevera que a situação causou-lhe aborrecimentos em razão das diversas vezes que tentou solucionar a situação pela via administrativa sem que a situação tenha sido solucionada, além de prejuízo por estar até o momento impossibilitada de usufruir o aparelho adquirido. Após tecer seus argumentos de fato e direito, requereu a condenação solidária das rés à cobertura do seguro nos limites da apólice, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juntou documentos nos ids. 13814455, 13814457, 13814458, 13814461, 13814464, 13814467, 13814470. A inicial foi recebida e tentada a conciliação em audiência, as partes não chegaram a um acordo (id. 15243129). Citadas (ids. 14229246, 14229593, 14298478, 14690386), as requeridas apresentaram defesa nos autos (ids. 15015095 e 15604415). Em contestação, a demandada Zurich arquiu preliminar de carência da ação por ausência de interesse de agir, argumentando que a solicitação extrajudicial teria sido interrompida por culpa da autora, que não teria fornecido os documentos necessários, configurando ausência necessidade e utilidade da demanda. Em razão disso, requereu a extinção da ação sem resolução do mérito. No mérito, discorreu acerca do contrato de seguro, afirmando que, em caso de procedência da ação, a indenização securitária deve observar o limite da apólice do seguro contratado. Alega não ter sido comprovado o roubo do aparelho. Defende a necessidade de dedução do valor relativo à franquia em caso de condenação à indenização. Discorreu sobre a suposta inexistência do dever de indenizar e de ato ilícito praticado por ela, afirmando que não teria causado qualquer tipo de aborrecimento à autora, e ainda que o tivesse, tal fato não caracterizaria dano moral. Argumenta ausência de prova quanto ao dano moral alegado. Após tecer seus argumentos de defesa, requereu o acolhimento da preliminar arguida, ultrapassada, a total improcedência da demanda. Juntou documentos de ids. 15015117, 15015136, 15015143, 15015152. A requerida Via Varejo S/A, por sua vez, apresentou defesa arguindo preliminar de ilegitimidade passiva, alegando que o pagamento da indenização relativa ao seguro contratado é de inteira responsabilidade da seguradora contratada, ora demandada. Assevera que no contrato de seguro em questão em nenhum momento se obrigou ao pagamento da indenização nos casos de incidentes acobertados pelo seguro. Arguiu, ainda, preliminar de carência da ação por ausência de interesse de agir, sob o argumento de que a teria demonstrado que encaminhou os documentos necessários à seguradora, bem como não foi encontrada quando tentado contato para solicitação de documentos complementares. Em razão das preliminares suscitadas requereu a extinção do feito sem julgamento do mérito. No mérito, nega ter praticado qualquer conduta ilícita, razão pela qual não pode ser responsabilizada. Afirma que o contrato de seguro apresenta de forma clara o responsável pelo pagamento da indenização e as coberturas contratadas, argumentando que em contratos firmados entre seguradoras parceiras e seus clientes, ela não se obriga ao pagamento de indenização. Sustenta ausência de configuração do dano moral alegado, ante a inexistência de elementos que comprovem o dano de alegado. Em caso de condenação, requereu que cunho moral realizado forma arbitramento seja de proporcional, evitando enriquecimento ilícito da parte contrária. No id. 16138859 a autora apresentou impugnação à contestação. As partes foram intimadas a especificar provas, tendo a ré Via Varejo (id. 19060350), bem como a autora (id, 19082155), pugnado pelo julgamento antecipado do mérito. A ré Zurich permaneceu silente. É o relatório Decido. De início, refuto a alegada ausência de interesse de agir da autora, como suscitado pelas rés. O direito de ação, na definição do professor Humberto Theodoro Júnior, consiste no poder jurídico de que dispõe a parte, materializado na faculdade de obter a tutela para os próprios direitos e interesses ou a

definição das situações jurídicas controvertidas (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 10a ed, p. 47). Corrobora esse entendimento a seguinte lição do doutrinador Alexandre Freitas Câmara: "Assim é que, para que se configure o interesse de agir, é preciso antes de mais nada que a demanda ajuizada seja necessária. Essa necessidade da tutela jurisdicional decorre da proibição da autotutela, sendo certo assim que todo aquele que se considere titular de um direito (ou outra posição jurídica de vantagem) lesado ou ameaçado, e que não possa fazer valer seu interesse por ato próprio, terá de ir a juízo em busca de proteção. (...) É mister, ainda, que haja o interesse-adequação, ou seja, é preciso que o demandante tenha ido a juízo em busca do provimento adequado para a tutela da posição jurídica de vantagem narrada por ele na petição inicial, valendo-se da via processual adequada." (Lições de Direito Processual Civil, 15.ed. vol. I, rev. e atual., Rio de Janeiro, 2009.p.128-129). Extrai-se a ilação, portanto, que dentre o concurso das condições da ação, exige-se o interesse processual, traduzido na necessidade de obter a tutela jurisdicional invocada e na adequação do provimento pretendido pelo autor na inicial. No caso em apreco, inequívoca a necessidade de submeter a pretensão autoral à análise do Judiciário, mormente diante da ausência de pagamento da indenização securitária mesmo diante das inúmeras solicitações feitas pela autora no âmbito administrativo, conforme demonstram os documentos juntados pela autora (ids. 13814464 e 13814470), nos quais e vislumbra o e-mail encaminhado pela autora onde encaminhou os documentos solicitados pela seguradora, bem como o processo administrativo formalizado pelo PROCON. Sendo assim, não há se falar em ausência de necessidade ou de utilidade da demanda, porquanto necessária para eventual obtenção da tutela pretendida. Sendo assim, caracterizado o interesse de agir, refuto a preliminar arguida. Por outro lado, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ré Via Varejo S/A merece acolhimento. Existindo relação jurídica tendo por objeto pagamento de indenização securitária, celebrada entre a autora e a ré Zurich, não há que se atribuir responsabilidade à outra demandada, Via Varejo S/A, visto que agiu como mera intermediária na venda do seguro, que tem como contratada a seguradora demandada, conforme se extrai do próprio bilhete de seguro em questão (id. 13814470 págs.10 a 15). Desta feita, tratando-se de contrato de seguro firmado com a seguradora demandada, não há como atribuir responsabilidade solidária à demanda Via Varejo S/A, que sequer atua no ramo securitário, sendo tão somente interveniente na venda do seguro do produto que fornece. Além disso, a teor do que dispõe o próprio art. 757 do Código Civil, o segurador é a parte do contrato de seguro que se obriga à garantir o interesse do segurado, contrato este que sequer pode figurar como segurador entidade autorizada para tal fim (art. 757, parágrafo único, CC). Diante de tal cenário, tenho que a relação contratual entre a autora e a demandada Via Varejo S/A se deu exclusivamente, neste caso, em razão da compra do aparelho celular, de modo que não integra a relação jurídica narrada na inicial, porquanto não há que se incluída no polo passivo da demanda, na qual se discute tão somente a cobrança do seguro contratado para o produto. Por consequência, há que ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ré Via Varejo S/A, razão pela julgo extinto o presente feito tão somente com relação à ré Via Varejo S/A, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC. Ultrapassada a preliminar, passo a análise do mérito com relação à seguradora demandada. A prova produzida se mostra suficiente para formar convicção sobre controvérsia posta em juízo, prescindindo da colheita de provas em audiência, sendo praticável o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. O contrato de seguro, a teor do que estabelece o do art. 757 do Código Civil, tem o objetivo de garantir o pagamento de indenização para a hipótese de ocorrer a condição consubstanciada no evento danoso previsto contratualmente, cuja obrigação é do segurado. Nessa linha de raciocínio, segundo Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, o contrato de seguro se trata de: "(...) negócio jurídico por meio do qual, mediante o pagamento de um prêmio, o segurado, visando a tutelar interesse legítimo, assegura o direito de ser indenizado pelo segurador em caso de consumação de riscos predeterminados." (Novo Curso de Direito Civil, Contratos, São Paulo: Saraiva, v. IV, tomo 2, p. 455). Sendo assim, a procedência do pedido de indenização securitária está condicionada à perfeita subsunção do sinistro aos riscos previstos no contrato, bem como que ele tenha ocorrido durante o prazo de vigência da apólice. Pois bem, na hipótese, não há controvérsia sobre a existência do seguro contratado, conforme faz prova o bilhete de seguro ((id. 13814470 págs.10 a 15), bem como da sua





vigência entre 03.08.2017 a 03.08.2018, tendo como beneficiária do seguro a autora Maria Jorgina Rodrigues Correa, e, igualmente, não há controvérsia sobre a cobertura para "roubo ou furto" e "quebra acidental" do produto, ambos no valor de R\$679,00, com pagamento de franquia no percentual de 12%, conforme apontam as cláusulas "2", "9" e demais cláusulas do contrato. Outrossim, restou incontroverso ainda que o aparelho celular adquirido pela autora, acobertado pelo seguro, foi roubado da autora em 04.09.2017, conforme comprova o Boletim de Ocorrência (id. 13814467), ou seja, fato que ocorreu dentro do período de vigência do contrato de seguro. Nesse contexto, importa mencionar que não prosperam os argumentos da ré quanto a suposta ausência de prova do roubo do aparelho celular, considerando que a autora acostou Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia, documento que reconhecidamente desfruta da presunção de veracidade dos atos administrativos em geral, narra o acontecimento do evento dentro do período de vigência do seguro. Além disso, o próprio contrato de seguro prevê a exigência do Boletim de Ocorrência como prova do roubo e furto do produto segurado (cláusula "6"). Sendo assim, considerando que a apólice de seguro firmada com o requerente contempla cobertura para dano material ocasionado por roubo, impondo o ressarcimento através da reposição do produto (cláusula 7.3) e dada a inexistência de causa excludente, reconheço a obrigação da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A à obrigação de indenizar a autora/segurada, substituindo o aparelho roubado por um novo, nos limites da apólice do seguro, com amortização da porcentagem relativa à franquia, obrigação que incumbe à autora nos limites do contrato firmado. Já no que tange ao pedido de indenização por dano moral, tem-se que a responsabilidade civil, regra geral, pressupõe a ocorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, a existência de dano e o nexo causal entre o fato e o dano, como se verifica do artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Por outro lado, considerando que a atividade securitária encontra-se abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante disposição do artigo 3º, § 2º, a responsabilidade civil é objetiva, de modo que é prescindível a aferição daquele elemento subjetivo, restando apenas a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da demandada. No caso, a conduta ilícita da seguradora ré restou fartamente comprovada no feito pelo abuso e desinteresse em solucionar a situação mesmo diante de todas as solicitações e notificações que lhe foram encaminhadas a pedido da requerente, que cumpriu com a sua incumbência ao proceder ao envio de documentos necessários para pagamento do seguro à ré, como demonstram os documentos de id. 13814464, págs. 1 a 4., não tendo qualquer fundamento a alegação de que o procedimento teria sido interrompido por omissão da autora. Além disso, após a solicitação perante a ré, a autora ainda tentou solucionar amigavelmente a situação perante o PROCON (id. 13814470), o que restou frustrado dado o desinteresse e inércia da ré que sequer compareceu à audiência designado por aquele órgão. Não obstante, há que se ressaltar que a autora permaneceu durante mais de dois anos aguardando a restituição do aparelho celular impossibilitada de usufruir o bem. É preciso lembrar a necessidade de observância do do princípio da boa-fé nos contratos de seguro possui expressa previsão no Código Civil, dada sua importância: Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes. No caso, a boa fé contratual não foi observada pela ré, que agiu com negligência perante toda e qualquer chance de resolução amigável e cumprimento da obrigação contratual que lhe incumbia, levando à autora a buscar a resolução da controvérsia perante o Poder Judiciário. Assim, tenho que a atitude desmazelada da ré perante a autora acarretou em consequências capazes de ultrapassar meros transtornos ou aborrecimentos do cotidiano, gerando abalo moral passível de indenização. Em razão disso, resta devidamente caracterizado o dever de indenizar, razão pela qual acolho parcialmente o pedido de indenização por danos morais. Passo ao exame do quantum indenizatório. Difícil é a tarefa de se fixar o quantum referente ao dano moral, já que é impossível estabelecer uma soma capaz de compensar ou minimizar a mágoa do ofendido, decorrente de seu caráter compensatório ao revés do dano material, de natureza ressarcitória. Deste modo, para arbitramento do valor do dano moral, devem ser observados inúmeros aspectos, dentre eles a extensão do prejuízo e a capacidade econômica do responsável, devendo ainda atentar-se que o valor não pode levar ao chamado "enriquecimento sem causa" do indenizado e nem ser tão ínfimo a ponto de se tornar incapaz de impor uma punição ao causador do dano. No caso,

sopesando as peculiaridades do caso já mencionadas, entendo que o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) é suficiente indenização por danos morais, para compensar o dano sofrido e atender o caráter pedagógico e servir como punição comedida à requerida para que se abstenha de realizar novamente a referida conduta lesiva. Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expostos na inicial, a fim de condenar à ré à substituição do aparelho celular roubado por um novo, nos limites da apólice do seguro. Em relação à Requerida Via Varejo S/A o processo fica extinto com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC. Condeno ainda a requerida Seguradora ao pagamento de indenização por danos morais a autora no importe de R\$3.000,00 (três mil reais) que deverá ser corrigido monetariamente pelo I.N.P.C./ I.B.G.E. a partir do arbitramento e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) a partir da citação (art. 405, CC). Em razão da sucumbência e em atenção ao princípio da causalidade, condeno a requerida Zurich Minas Brasil Seguros ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Condeno a autora ao pagamento dos honorários de sucumbência em favor do advogado da ré Via Varejo S/A, que fixo em 50 % do valor estipulado no parágrafo anterior, ficando suspensa a exigibilidade da verba em razão da gratuidade da justica concedida a autora (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para que requeira o que entender pertinente em 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001790-40.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

KELLEN CHRISTIAN LOBO RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENCA Processo: 1001790-40.2019.8.11.0006. AUTOR(A): KELLEN CHRISTIAN LOBO RAMOS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc... Kellen Christian Lobo Ramos, devidamente qualificada nos autos, ingressou com "ação de obrigação de fazer c/c danos morais" em face de Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A, também qualificada, alegando, em síntese, que é consumidora da energia elétrica fornecida pela demandada, honrando com o pagamento das faturas de cobrança relativas ao imóvel, em que reside. Alega que, contudo, as faturas relativas aos últimos três meses apresentaram injustificado aumento substancial dos valores habitualmente cobrados pelo serviço. Afirma que não possui quantidade de aparelhos elétricos que justifiquem o aumento do consumo e valor das cobrancas. Assevera ter solicitado visita de um técnico da empresa ré a fim de averiguar a existência de eventual anomalia no medidor instalado em sua residência, o que não restou constatado pelo profissional. Argumenta que mesmo tomando providências para reduzir o consumo de energia, a fatura subsequente ao mês de economia apresentou valor elevado. Afirma que mesmo após desligar o padrão de distribuição de energia elétrica o equipamento permaneceu em funcionamento computando consumo. Por tais razões, alega falha na prestação de serviços pela requerida, razão pela qual requer, no mérito, a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00. Requereu a concessão de tutela de urgência para que fosse a ré compelida a verificar a existência de eventual defeito no padrão da unidade consumidora, e, acaso existente, que fosse promovido o reparo necessário. Com a inicial (id. 18523406), juntou documentos de ids. 18523412, 18523413, 18523415, 18523433. Após distribuição a este Juízo, a inicial foi remetida ao Juizado Especial em razão do endereçamento da peça processual àquele Juízo (id. 18528562). O Autor requereu que o processamento e julgamento da demanda fossem realizados perante a justiça comum (id. 18559055), o que foi acolhido por este Juízo. Após emenda da inicial (ids. 18650086, 18870312, 18870314,





18870316), foi proferida decisão concedendo parcialmente a tutela de urgência solicitada, determinando a substituição do aparelho medidor instalado na unidade consumidora da autora, bem como a remessa do aparelho extraído ao Inmetro para realização de exame/verificação do medidor e elaboração de respectivo laudo. Citada e intimada (id. 19546678), a ré juntou inúmeros documentos de inscrição da empresa. bem como instrumentos de procuração, e, após, apresentou manifestação tecendo argumentos de defesa (id. 19846729). Assevera que diante das reclamações firmadas, arcando com as despesas necessárias, promoveu a retirada do aparelho medidor de consumo e o submeteu ao Inmetro para aferir sobre a existência de eventual anomalia que não restou caracterizada. Alega que o laudo confeccionado pelo referido órgão apontou que o medidor estaria regular, não havendo cobrança indevida nas faturas, que refletem tão somente o consumo de energia elétrica da requerente. Argumenta que alguns fatores podem desencadear o aumento exponencial de consumo, como irregularidades nas instalações elétricas internas do imóvel, o que é de responsabilidade do consumidor, utilização excessiva de aparelhos, acréscimo de aparelhos que consomem maior eletricidade e influência de determinadas épocas e estações do ano. Embasada em tais argumentos, alega que o débito cobrado é regular, razão pela qual requer a total improcedência dos pedidos iniciais. Juntou laudo no id. 19846727. Tentada a conciliação, as partes não chegaram a um acordo (id. 20917611). No id. 21444155, a ré apresentou contestação, arguindo preliminares de carência da ação por ausência de interesse de agir e ilegitimidade ativa. Afirma que a autora discorda dos valores cobrados sem identificar qualquer falha. Assevera que a unidade consumidora esta registrada em nome de terceiro, sendo o legitimado a questionar os débitos. No mérito, defende a regularidade dos valores cobrados que, em tese, seriam consequência do efetivo consumo da Assevera que os argumentos da requerente nãο respaldados por quaisquer evidências/provas e que a aferição realizada pelo Inmetro não constatou qualquer irregularidade no medidor. Ressaltou, novamente, acerca dos fatores que podem gerar aumento do consumo de energia elétrica. Argumenta estarem ausentes os requisitos necessários à reparação de danos morais, uma vez que a requerente não teria demonstrado o dano alegado. Ao final, requereu a total improcedência da demanda. No id. 22259109 a requerente apresentou réplica, refutando os argumentos da ré e reiterando o pedido de procedência. É a síntese. Decido. Em proêmio, insurgindo-se quanto à pretensão autoral, demandada alega, preliminarmente, carência da ação por ausência de interesse de agir e ilegitimidade ativa da requerente. Quanto à preliminar de carência da ação por suposta ilegitimidade ativa, é importante considerar que a legitimidade das partes pressupõe a existência de um vínculo entre o autor da ação, a pretensão controvertida e a parte ré. No caso, em que pese a unidade consumidora em contexto estar cadastrada em nome de terceiro, a autora é a destinatária final do serviço haja vista ser quem usufrui da energia elétrica fornecida na respectiva unidade consumidora instalada no endereço apontado na inicial como sal residência. Assim, sem razão à parte ré quanto a ilegitimidade alegada, pois a legitimidade ativa da requerente decorre do fato de que é a destinatária final do serviço. Assim, refuto a preliminar de ilegitimidade ativa arguida. No que se refere a suposta ausência de interesse processual, também não prosperam os da ré. pois, a meu ver, está evidenciado argumentos interesse/necessidade da autora em obter a tutela pretendida, mormente porque é a usufrutuária do serviço de energia elétrica fornecido pela ré na unidade consumidora. Assim, sendo a usuária do serviço e se sentindo lesada em razão de suposta falha na prestação de serviços da demandada, tem interesse de agir para propor a ação indenizatória em face dela. Também não há que se falar em ausência de provas na fase postulatória, porquanto a exigibilidade é de que a inicial seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda (art. 320, CPC), não se confundindo com os documentos que levem à eventual procedência da demanda. No caso, a inicial veio acompanhada de cópias das faturas de energias elétrica relativas ao imóvel que demonstram aumento nas cobranças mensais, restando apurar quanto a legitimidade e regularidade das cobranças o que somente pode ser demonstrado por meio de instrução probatória, não sendo crível exigir tal incumbência na fase postulatória. Não obstante, verifica-se a adequação da via eleita. Por tais razões, refuto a preliminar arquida. Passo ao mérito. Não carecendo o feito de dilação probatória, uma vez que a matéria de fato já está comprovada nos autos, além de instruída com documentos necessários para convencimento do Juízo, impõe-se o

julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Em suas assertivas a autora requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais em razão de suposta falha na prestação de serviço fornecido por ela, que teria levado ao aumento substancial e injustificado das faturas de energia elétrica da residência da autora. Por outro lado, a requerida defende a regularidade dos débitos que seriam oriundos do consumo de energia elétrica no imóvel nos respectivos meses. Sustenta que a perícia realizada no medidor não constatou qualquer irregularidade no aparelho. De início, cumpre destacar, o serviço público de energia elétrica objeto dos autos está abrangido pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante disposição do artigo 22 da referida legislação, além adequar-se as partes aos conceitos de "Consumidor" e "Fornecedor" estampados nos arts. 2° e 3° do CDC, restando, assim, configurada a relação de consumo. Nesse contexto, importa ressaltar que embora a inversão do ônus da prova se opere automaticamente, todavia, ao demandante cabe comprovar, ainda que minimamente os fatos e o direito alegados na peça inicial, nos termos do art. 373, I do CPC. Pois bem, dando início à análise do caso, sob o enfoque do almeiado pleito indenizatório, convém ressaltar que oordenamento jurídico pátrio reclama, para impor o dever de reparar o dano, que estejam presentes os elementos da responsabilidade civil, quais sejam: o dano experimentado pelo ofendido; a culpa do agente e o nexo de causalidade entre o dano e a culpa, considerados conjuntamente, conforme previsão dos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil. Por outro, em se tratando de relação de consumo, a responsabilidade da ré é objetiva, não sendo necessária não sendo necessária a aferição daquele elemento subjetivo, restando apenas a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da requerida, a teor do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, na hipótese, não merece guarida a insurgência da requerente quanto a suposta irregularidade das leituras/cobranças de consumo de energia elétrica em sua residência, e, portanto, não se configura a falha na prestação de serviço prestado pela ré, tampouco dano capaz de levar à reparação civil, haja vista que a prova carreada nos autos demonstrou a regularidade dos lançamentos promovidos, conforme se verá a seguir. Em decisão proferida nos autos (id. 19028789), este Juízo deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida pela autora, determinando a substituição do medidor de energia elétrica instalado na sua residência e, em ato contínuo, a remessa do aparelho extraído ao Inmetro a fim de que promovesse exame do medidos e averiguasse a existência de suposta anomalia. Como consta dos autos, a medida foi devidamente cumprida, tendo o medidor sido submetido à análise realizada pelo órgão supracitado (Inmetro). O laudo metrológico elaborado pelo órgão apontou que o medidor retirado da residência da autora está em perfeitas condições de funcionamento "funcionando de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico" e com percentuais de erro "COMPATÍVEIS com sua classe de exatidão", restando APROVADO para uso pela inspeção. (id. 19846727). Ressalto novamente que a perícia foi realizada pelo Inmetro, órgão oficial de notória idoneidade e imparcialidade, além de ser o indicado a realizar perícia técnica nos casos dessa natureza, conforme dispõe a Resolução n° 414/2010 da ANEEL, em que aponta que a perícia técnica dos equipamentos de medição deve ser realizada pelo órgão metrológico ou entidade por ele delegada (art. 2°, LIV Res. 414/2010). Desse modo, constatado o correto funcionamento do medidor extraído da residência da autora, há que se reconhecer como correta a aferição realizada nos meses questionados, e, portanto, legítimas as cobranças realizadas. Ademais, ressalto que embora o consumo de energia nos meses questionados tenha apresentado algum aumento com relação aos meses anteriores, não havendo nenhum indício/prova de que o medidor tenha apresentado algum defeito, ao oposto, havendo perícia técnica que indica a perfeita regularidade do aparelho, não há como atribuir à demandada a responsabilidade pelo aumento dos valores, levando à conclusão de que a energia elétrica em questão foi posta a disposição e consumida pela autora. Insta ressaltar que as faturas apresentam aumento de consumo gradativo, não se constatando da prova documental nenhuma oscilação gritante que pudesse caracterizar uma possível anormalidade tão somente em algum determinado mês/meses. Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em análise, conclui-se que o réu demonstrou satisfatoriamente que não houve o defeito na prestação dos seus serviços Nesse ínterim, não obstante a inversão do ônus da prova, tenho que o conjunto probatório coligido nos autos conduz ao convencimento que, na espécie, valores de cobrança apresentados pelas faturas controversas correspondem efetivamente a energia elétrica consumida pela requerente,





que não se desincumbiu de comprovar minimamente a falha na prestação de serviços que alega (art. 373, inciso I, CPC). Portanto, não restando demonstrada a presença de qualquer ilegalidade nas cobranças operadas pela ré estando ausente a alegada lesão a direito da autora, seja de ordem material ou moral hábil a ensejar a reparação civil nos moldes pretendidos, a demanda deve ser julgada totalmente improcedente. Diante do exposto, com supedâneo na motivação supra e demais normas atinentes à matéria, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, incisos I a IV do Código de Processo Civil. No entanto, sendo a parte requerente beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade das custas deverá ficar suspensa, nos termos do art. 98, §3º, CPC. Decorrido o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006183-08.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ILTON MARTINS DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1006183-08.2019.8.11.0006. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: ILTON MARTINS DE SOUZA Vistos, etc... Cuida-se de ação e busca e apreensão proposta por OMNI S/A - Crédito. Financiamento e Investimento em face de Ilton Martins de Souza. Após emenda da inicial e deferimento da liminar requerida (id. 26667838), o autor pugnou pela desistência da demanda (id. 26784547). Como o réu sequer foi citado, não há necessidade de sua anuência quanto ao pedido (art. 485, §4°, CPC), tampouco restituição do veículo eis que não foi expedido mandado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido para que seja promovida a baixa de suposto gravame no prontuário do veículo, uma vez que este Juízo não promoveu ou determinou a medida. Custas recolhidas. Intime-se. Providencie a baixa independente de trânsito em julgado. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002821-66.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CARMELITA MACIEL DE CAMPOS ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA OAB - MT14490-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL, (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP0098628A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1002821-66.2017.8.11.0006. AUTOR(A): CARMELITA MACIEL DE CAMPOS ARRUDA RÉU: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL, Vistos, etc. Cuida-se de "ação de repetição de indébito c/c danos morais com pedido de liminar de cessão de desconto indevido" proposta por Carmelita Maciel de Campos Arruda em face de Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul, na qual alega, em síntese, que vem sofrendo descontos indevidos em seus proventos, no valor de R\$309,99 (trezentos e nove reais e noventa e nove centavos) realizados pela requerida, e que até abril do presente ano atingiam o montante de R\$4.339,89. Requereu a concessão da gratuidade da justiça e de tutela de urgência para que fosse determinada a suspensão dos descontos

realizados em sua folha de pagamento, e, no mérito, a procedência da ação com a restituição em dobro dos valores cobrados e condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Com a inicial (id. 6750743). vieram documentos (ids. 6751578, 6751578, 6751582, 6751584). Após emenda da inicial com a juntada de novos documentos (ids. 6792835, 7283041, 7283132, 7283144, 7283172, 7283181, 7283224, 7283239, 7283253, 7283259, 7283277, 7283287, 7283309, 7283318, 7283324) a tutela de urgência foi deferida, determinando os descontos na folha de pagamento da autora relativo à consignação em favor do Banco réu (id. 7360453). A conciliação entre as partes restou infrutífera (id. 9638874). No id. 9774076 o réu apresentou defesa no id. 9774089, apresentando seus argumentos de fato e direito, e, ao final, requereu a total improcedência da demanda. A autora apresentou réplica (id. 10398211). As partes foram intimadas a indicar provas (id. 10718006) e a autora intimada a juntar extrato de sua conta corrente. O feito foi saneado (id. 17523490), sendo deferida aprova pericial pleiteada pela autora mediante pagamento dos honorários periciais. A autora opôs embargos de declaração em face da decisão saneadora, alegando ter pleiteado a concessão da gratuidade da justiça em razão da sua insuficiência de recursos. Intimada a comprovar a condição de hipossuficiência no âmbito econômico (id. 13474443), a requerente juntou novo documento (id. 18707225), reiterando o pedido de concessão da gratuidade. embargos foram rejeitados e o pedido de gratuidade da justiça indeferido, intimando a autora a efetuar o pagamento das custas e depósito de honorários periciais (id. 20617888). Contudo, decorrido o prazo anotado, a requerente não efetuou o pagamento das custas e taxa de distribuição, tampouco dos honorários periciais (id. 21522339). No id. 25455798, sobreveio informação acerca do não conhecimento do recurso de Agravo de Instrumento interposto. É a síntese. Decido. As custas processuais que compreendem a taxa e custas de distribuição, constituem pressuposto necessário para o exame da petição inicial e do curso da ação, de modo que, na ausência do pagamento, de acordo com o art. 290 do CPC "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.". Na hipótese, após o indeferimento da gratuidade da justiça que ocorreu durante a tramitação processual (id. 20617888), a parte foi intimada a efetuar o pagamento das custas e taxa de distribuição para prosseguimento do feito, contudo, não o fez, deixando transcorrer o prazo anotado sem cumprir com a medida determinada (id. 21522339). Ressalto que, ao ser intimada, a requerente foi alertada quanto consequência jurídica no caso de ausência de pagamento no prazo estabelecido, qual seja, a extinção do feito sem resolução do mérito (id. 20617888), o que deve incidir no caso pela ausência de cumprimento da providência. Contudo, como na hipótese já foi angularizada a relação processual, tendo, inclusive a ré já apresentado defesa, não há que se falar em cancelamento da distribuição, mas sim de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. Com efeito, dispõe a redação do art. 485, inciso IV do CPC que, quando verifica a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não se resolverá o mérito, in verbis: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; (...) (grifei). No mesmo sentido é a redação do art. 4º, parágrafo único, do provimento nº22/2016-CGJ ao definir que não sendo efetuado o recolhimento das despesas judiciais o processo deverá ser extinto. Deste modo, como a autora não efetuou o pagamento das custas e taxa judiciais na formalidade legal, deverá incidir nos autos a extinção sem resolução do mérito. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 290 e 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Por consequência, REVOGO tutela de urgência concedida anteriormente (id. 20617888) e determino RESTABELECIMENTO dos descontos na folha de pagamento da autora em favor do réu. Oficie-se imediatamente à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO a fim de que a mesma providencie o restabelecimento dos descontos levados a efeito na folha de pagamento da autora, relativo a consignação em favor do Banco Cruzeiro do Sul (Rubrica 9120), no valor de R\$ 309,99 (trezentos e nove reais e noventa e nove centavos). Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito





Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001952-35.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RAMON RAMSES YUCATAN OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Maikon Carlos de Oliveira OAB - MT13164-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1001952-35.2019.8.11.0006. AUTOR(A): RAMON RAMSES YUCATAN OLIVEIRA RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Vistos, etc... Cuida-se de ação monitória proposta por Ramon Ramses Yucatan Oliveira em face de Banco Bradesco Financiamento S/A, aduzindo, em síntese, ser credor da ré no valor de R\$13.374,30 (treze mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). Alega ter celebrado com a requerida contrato de empréstimo para financiamento de um veículo com garantia de alienação fiduciária, ajustando o pagamento em 36 parcelas no valor de R\$747,60. Afirma que devido a problemas no âmbito financeiro, deixou de cumprir com o pagamento e que devido a problemas financeiros deixou de cumprir com o pagamento a partir da parcela de nº 15, levando o requerido á propositura de ação de busca e apreensão em seu desfavor, que culminou na busca e apreensão do veículo, bem como alienação do bem através de leilão. Argumenta que veículo foi alienado pelo valor de R\$31.600,00, valor que seria suficiente para quitação da sua dívida junto à ré, incluindo as despesas com a venda do bem, cuja soma atinge o montante de R\$20.505.65. Em razão disso, postula a constituição do título executivo judicial no valor de R\$13.374, 30 (treze mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), saldo remanescente a ser-lhe restituído após a quitação do contrato. A inicial veio instruída com inúmeros documentos (ids. 18766648, 18766649, 18766650, 18766653, 18766664, 18766665, 18766671 18766681, 1876683 18766686 18766645). Após emenda da inicial, foi expedido mandado de pagamento e promovida a citação da parte ré (ids. 19258741 e 20539056) que no id.21040273 apresentou embargos à monitória pugnando improcedência da demanda, alegando inadequação da via eleita e excesso de execução, apontando como devido o valor de R\$6.492, 64. Ao final, requereu a total improcedência da demanda. Juntou documentos nos ids. 21040275 e 21040276. No id. 22061630 o autor apresentou réplica refutando os argumentos de defesa da ré. Após, vieram-me conclusos os autos. É a síntese. Decido. De acordo com o disposto no artigo 700 do Código de Processo Civil, para o manuseio da ação monitória é indispensável que o autor tenha constituída em seu favor prova escrita sem eficácia de título executivo, da qual extraia a pretensão ao recebimento de pagamento de quantia em dinheiro, entrega de coisa fungível, ou de determinado bem móvel ou imóvel, e ainda, o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer: Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer. Ou seja, para o manejo da ação monitória se faz necessário um mínimo de prova escrita, com vistas a demonstrar a presunção de existência do débito, entendendo-se como "prova escrita" todo documento que, embora não prove diretamente o fato constitutivo, permite ao Juízo apurar a existência do direito alegado. Sem dúvida, para a propositura da ação monitória é imprescindível a possibilidade de se inferir da prova documental apresentada pela parte autora a liquidez do crédito. cujo pagamento é pleiteado. O que se dispensa no procedimento monitório, ao contrário do processo executivo, é a certeza do crédito apontado pelo autor da ação. A tutela monitória se orienta, a princípio, em um juízo de probabilidade da pertinência da pretensão do jurisdicionado. No caso dos autos, os documentos acostados corroboram pela procedência parcial da demanda. De início, deve ser afastada a tese de inadequação da via eleita pelo autor para pleitear os valores que entender devidos, suscitada pelo banco réu, uma vez que, nos termos da Súmula n. 384 do STJ, é cabível

ação monitória para a cobrança de saldo eventualmente remanescente após a venda extrajudicial de bem dado em garantia de alienação fiduciária, in litteris: Súmula nº 384 STJ "Cabe ação monitória para haver saldo remanescente oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia." Dito isto, seguindo com a análise dos autos, registro ser incontroverso que, à época do ajuizamento da ação de busca e apreensão nº 1003815-94.2017.8.11.006 (em 21/06/2017), o débito do devedor fiduciante alcançava o montante de R\$18.175,65, de acordo com os documentos de id. 18766649 e na própria inicial da busca e apreensão, cuja cópia foi anexada nestes autos no id. 18766648. Outrossim, consigno ser incontroversa a quantia obtida pelo credor fiduciário por meio da venda extrajudicial do veículo apreendido naquela demanda, (R\$31.600,00 - id. 18766665), sendo demonstradas pelo documentos as despesas organizacionais e logísticas, bem como comissão em razão da venda através de leilão. Diante da situação fática acima descrita, transcrevo, por oportuno, o teor do caput do artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/1969: Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preco da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014). (grifei). Assim, havendo saldo remanescente em favor do devedor fiduciante após a compensação entre o crédito do credor fiduciário - além das despesas decorrentes- e o valor da venda do bem, tal montante deve ser restituído ao mutuário. Em outras palavras, merece acolhimento o pedido do requerente, uma vez que o saldo obtido com a venda extrajudicial do veículo, considerando ainda o abatimento das despesas decorrentes do procedimento, é mais do que suficiente para quitação da dívida contratual indicada na ação de busca e apreensão, devendo ser-lhe restituído o saldo remanescente fruto da venda do veículo. Nesse sentido, cito os seguintes julgados: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MATERIAL. A retomada do bem alienado fiduciariamente, em caso de inadimplência, seja pela entrega amigável, ou através de ação de busca e apreensão, não importa em quitação imediata da dívida. Conforme os dispositivos legais constantes no DL 911/69 e no Código Civil, cabe ao credor promover a sua alienação e aplicar o preço da venda à satisfação do seu crédito, às despesas de cobrança, e, em havendo saldo, restituí-lo ao devedor, caso contrário, se mantém o débito restante. No caso concreto, comprovada a existência da dívida, não há que se falar em danos materiais. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70076259530, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 29/03/2018) - (grifei). EMENTA: VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LEILÃO. VALOR APURADO. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. AÇÃO MONITÓRIA. CABIMENTO. SÚMULA Nº. 384 DO STJ. CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. Nos termos do enunciado da súmula nº. 384, editada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, "cabe ação monitória para haver saldo remanescente oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia." Nos embargos monitórios, compete ao embargante comprovar a inexistência da dívida lastreada em contrato juntado aos autos; não prospera a alegação de incorreção de valores se o embargante, devidamente instado a especificar as provas que pretendia produzir, mantém-se inerte, limitando-se a alegar excesso, sem especificamente, a incorreção ou declinar o quantum que entende devido. Na hipótese em que a seguradora paga indenização pelo sinistro ocorrido com bem garantidor de contrato de alienação fiduciária, sub-roga-se no recebimento do crédito decorrente da operação. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.075626-3/002, Relator(a): Des.(a) Cabral da Silva , 10^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/05/2017, publicação da súmula em 30/06/2017). (grifei). No que diz respeito do crédito discutido nos autos, verifico que o autor alegou a existência do saldo remanescente no valor de R\$13.374,00, atualizado desde a data da alienação do veículo apreendido até 01/03/2019, chegando à aludida cifra após proceder com a dedução do seu débito junto ao réu considerando a data da propositura da demanda sobre o saldo obtido com a venda do veículo + despesas. No ponto, no que diz respeito a atualização do suposto saldo credor, agiu certo o requerente ao considerar como devido a partir da data da venda do veículo (considerou poucos dias após), quando adimplemento da obrigação, até o mês de ingresso da presente demanda.





Por outro lado, equivocou-se o autor ao deixar de considerar a devida atualização do seu débito junto ao réu. Isso porque, considerando que a venda do veículo para adimplemento da obrigação ocorreu em 29/11/2019, ou seja, aproximadamente 06 meses depois do aforamento da ação de busca e apreensão, o débito contratual indicado na inicial de busca e apreensão deve ser atualizado. Deste modo, sendo pertinente considerar que o adimplemento da dívida ocorreu com a venda do veículo, e, portanto, na data da alienação do bem, é plausível a atualização do saldo devedor contratual do autor perante a ré, considerando o valor indicado na inicial de busca e apreensão e data do cálculo anexado naquela demanda (R\$18.175,65 - 01/06/2017 - id. 8209243), até a data do efetivo adimplemento da dívida, qual seja, a data da alienação do veículo (29/11/2019 - id. 18766665). Sendo assim, promovendo a atualização da dívida contratual do autor perante a ré indicado na inicial (R\$18.175,65), considerando o lapso temporal entre a data do cálculo que acompanha a ação de busca e apreensão até a data da alienação do veículo, obtive a quantia de R\$19.120,48 (doc. anexo), que acrescido com as despesas para alienação no importe de R\$2.330,00, atinge o montante de R\$21.450,48, sendo esse o saldo devedor do alienante, ora autor. Subtraindo o valor acima indicado do saldo obtido pela alienação do veículo (R\$31.600,00 - R\$21.450,48), tem-se a quantia de R\$10.149,52, que atualizada desde a data da venda do bem até a data do cálculo apresentado pelo autor, importa no valor de R\$12.341,69 (doc. Anexo), valor que deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora a partir de 01/03/2019 até a efetiva data do pagamento. Importa mencionar que, embora tenha sido proferida sentença julgando procedente a ação e condenado o autor, réu naquela demanda, ao pagamento das custas processuais e verba honorária de sucumbência, a exigência do crédito está suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida ao autor naqueles autos (id. 18766670), não podendo, portanto, ser compensado sobre o saldo credor do autor como defesa o réu. Por fim, no que diz respeito aos documentos juntados nos ids. 21040275 e 21040276, ausente prova de que os valores foram efetivamente desembolsados em razão da apreensão do veículo/contrato em questão, não há como determinar a dedução dos valores. Assim, não prosperam os argumentos da ré, especialmente no que se refere ao valor a remanescente a ser restituído ao autor. Desta feita, verificando que a embargante não produziu prova acerca de qualquer causa extintiva do débito, e, por outro lado, havendo prova suficiente da existência do crédito do autor, não resta alternativa senão rejeitar os presentes embargos à monitória, nos termos do art. 702, §8º, do CPC, e, por consequência, julgar procedente o pedido para condenar o devedor ao pagamento o débito devido. Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e demais normas atinentes à matéria, REJEITO os embargos do demandado (art. 702, §8º, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito o título executivo judicial, a fim de que o requerido/embargante pague à parte autora a importância de R\$12.341,69 (doze mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) que deverá ser acrescida de juros de 1% ao mês e corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, ambos a partir de 01/03/2019 (data da atualização promovida pelo autor e da realizada pelo Juízo). Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, incisos I a IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que apresente o demonstrativo atualizado da condenação e requeira o que entender pertinente no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, arquive-se com as anotações e baixas devidas. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005903-08.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

NAIR VENDRAMINI DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

 ${\sf MARCO\ ANTONIO\ CORBELINO\ OAB\ -\ MT9898-O\ (ADVOGADO(A))}$

Parte(s) Polo Passivo:

INSS AGENCIA DE CÁCERES MT (RÉU)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Diante do pedido de destituição da perita nomeada nos autos, nomeio para realização da prova pericial, médico perito habilitado neste Juízo junto à Secretaria. Cumpra-se nos termos da decisão de id: 14098332. Às providências. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003842-09.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA TIEKO SHIMOKAWA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA **SENTENCA** 1003842-09.2019.8.11.0006. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACERES EXECUTADO: ANGELA TIEKO SHIMOKAWA Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICIPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. O Município informou o pagamento (ID: 23794893). É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) b) Sem custas e honorários; c) c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; d) d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1005775-85.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NEUZA DA COSTA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SENTENÇA FAZENDA PÚBLICA CÁCERES Processo: 1005775-85.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACERES EXECUTADO: NEUZA DA COSTA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra NEUZA DA COSTA. Documentos iniciais (ID: 9953871) Despacho inicial (ID: 10721818) Citação infrutífera (ID: 18768763) Informação do falecimento da parte executada e Manifestação do exequente (ID: 24191676). Os autos vieram conclusos. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. É caso de extinção do feito. A presente demanda foi protocolada em 20/09/2017, tendo o falecimento da executada ocorrido em 01/09/2012. conforme certidão de óbito acostada ao feito. A relação jurídica processual sequer foi angularizada, vez que não houve citação do executado. É cediço que, conforme preceitua o artigo 202, I, do CTN e o inciso I do § 5º do art. 2º da LEF, o termo de inscrição de dívida ativa deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do devedor. Vale lembrar que, muito embora a Súmula 392 do STJ faculte à Fazenda Pública a substituição da certidão de dívida ativa até a prolação da sentença de embargos, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução. Conforme já pacificado na jurisprudência, é incabível a propositura de execução contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). Vejamos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO - REDIRECIONAMENTO - ESPÓLIO. INVIABILIDADE -APELO DESPROVIDO.1.O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio pressupõe que o óbito do contribuinte ou do responsável tributário tenha ocorrido depois da sua citação. 2. Recurso desprovido. (Ap 145146/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018, Publicado no DJE 03/04/2018). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL **DEPOIS FALECIMENTO** DO (MICROEMPRESA/FIRMA INDIVIDUAL). EXTINÇÃO. 1. Ajuizada a execução fiscal contra pessoa jurídica (firma individual), ela se confunde com a pessoa física. 2. É incabível a propositura de ação contra pessoa previamente falecida, bem como a substituição do sujeito passivo da cobrança (Súmula 392/STJ). 3. Agravo regimental da exequente/União desprovido. (TRF-1 - AGRAC: 50332420054013300, Relator:





DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 01/08/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2014)" Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ; b) Sem custas e honorários, na forma da lei; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003046-86.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOBNALDO ABADE TIOLA (EXECUTADO) J. ABADE TIOLA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA SENTENÇA PROCESSO: 1003046-86.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: J. ABADE TIOLA - ME, JOBNALDO ABADE TIOLA Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo ESTADO DO MATO GROSSO, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) b) Sem custas e honorários; c) c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; d) d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003046-86.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOBNALDO ABADE TIOLA (EXECUTADO) J. ABADE TIOLA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES FAZENDA PÚBLICA SENTENÇA 1003046-86.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: J. ABADE TIOLA - ME, JOBNALDO ABADE TIOLA Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo ESTADO DO MATO GROSSO, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP; b) b) Sem custas e honorários; c) c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; d) d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000430-70.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ERNESTO JOAO SERRAGLIO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA 1000430-70.2019.8.11.0006 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACERES EXECUTADO: ERNESTO JOAO SERRAGLIO Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra ERNESTO JOAO SERRAGLIO, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida na via administrativa. O Município informou o pagamento. É o que merece registro. Fundamento e Decido. Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe; e) Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 01 de outubro de 2019. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto. Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000710-41.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TEAKNEEM - FOREST AGROFLORESTAL LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Em tempo, observo que o devedor não foi formalmente citado. Assim, proceda-se à citação do devedor pelas diversas modalidades previstas na LEF. Às providências.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 211004 Nr: 100-61.2017.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO

GROSSO - UNEMAT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JUNIOR - OAB:13822, CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ - OAB:16.006 MT, DÉBORAH MARGARIDA MARTINS FERREIRA DA CRUZ - OAB:13.672/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(a) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fulcro no art. 487, I do CPC, para CONDENAR a requerida UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), forte nos artigos no art. 5.°, V da CR/88, incidindo-se correção monetária e juros, nos mesmos índices acima indicados, a partir da data do arbitramento, forte na Súmula 362 do STJ de 03/11/08 (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento); (b)Processo não sujeito ao reexame necessário, forte o art. 496, §3°, II do CPC;(c)Sem custas. Honorários advocatícios pela requerida fixados em 10% sobre o valor da condenação, forte no art. 85, §§ 2° e 3°, I do CPC/15;(d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 178748 Nr: 1484-30.2015.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA MARIA SEBASTIANA VALEJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIVANIA TOLEDO RODRIGUES, HOSPITAL REGIONAL DR. ANTONIO FONTES, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR - OAB:9791, SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS - OAB:8467/B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO OVELAR - OAB:6270

Vistos, etc.

Visando ao saneamento do feito e, consequentemente, encaminhá-lo à fase instrutória, em atendimento ao disposto nos arts. 9°, 10° e 357, todos do CPC de 2015, bem como em atenção ao princípio da colaboração das partes instituído pela nova lei adjetiva:

- a) Intimem-se as partes para, especificarem quais provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida, a questão de fato exposta na lide e com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência, forte o art. 357, II, CPC/15;
- b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá articular coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus, nos termos do art. 357, III, do CPC/15;
- c) Depois do cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, caberá as partes, indicar quais questões de direito





entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito, conforme o art. 357, IV, do CPC/15.

- d) Fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias úteis, para que as partes satisfaçam com o estabelecido, a fim de sanear o feito, sob pena de preclusão;
- e) Após o decurso o prazo supra, volvem-me conclusos;
- f) Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 84861 Nr: 435-61.2009.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA - OAB:4825

Vistos, etc.

Em tempo, declaro-me suspeita para atuar no feito por motivo de foro íntimo, nos termos da redação do art. 145, § 1.º CPC.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 150899 Nr: 9702-52.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLINDA BRITO LEÃO TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CORBERLINO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Tal conclusão encontra-se em harmonia com a jurisprudência do STJ: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. LITISCONSÓRCIO. DEPOIMENTO PESSOAL. PARTE CONTRÁRIA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 343 DO CPC/1973. ATUAL ART. 385 DO NCPC/2015. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. PAS DE NULLITÈ SANS GRIEF. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. 1. Nos termos do art. 343 do CPC/1973 (atual artigo 385 do NCPC/2015), o depoimento pessoal é um direito conferido ao adversário, seja autor ou réu. 2. Não cabe à parte requerer seu próprio depoimento, bem assim dos seus litisconsortes, que desfrutam de idêntica situação na relação processual. 3. O sistema das nulidades processuais é informado pela máxima "pas de nullité sans grief", segundo a qual não se decreta nulidade sem prejuízo 4. Recurso especial não provido. (REsp 1.291.096/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 07/06/2016) Ante o exposto, conheço do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento. Publique-se. Brasília (DF), 05 de março de 2018. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator(STJ - AREsp: 1084624 ES 2017/0081417-5, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: DJ 12/03/2018).Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, decido:a)Indeferir o depoimento pessoal da requerente, pelos fundamentos supra;b)Deferir a confecção de prova testemunhal e designar audiência de instrução e julgamento para data de 03/03/2020, às 14h00min, para oitiva das testemunhas JOSÉ MAGNO DA SILVA, devendo a intimação do Servidor Público, ser feita na via judicial, conforme dispõe o § 4º, III do art. 455 e JOSEFA MONTEIRO DA SILVA cabendo ao Advogado da parte proceder com a notificação para que compareça ao ato, forte no art. 455, §§ 1º, 2º e 3°, ambos do CPC;c)Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 160763 Nr: 8578-97.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO GOVEIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE - OAB:7.388/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos etc.

Devidamente intimado para emendar o pleito de cumprimento de sentença o exequente quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 165, motivo pelo qual indefiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 163-163-verso.

Certifique-se o trânsito em julgado, após remeta-se o feito ao arquivo.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 214894 Nr: 2949-06.2017.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS TOSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CORBELINO - OAB:9898

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA interposto por ANTONIO MARCOS TOSRA contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual há informação nos autos do pagamento dos valores na via administrativa (fls. 97/100).

Intimado a se manifestar acerca da informação do pagamento, o Requerente concordou que houve o adimplemento dos valores (fl. 104).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP;
- b) Sem custas;
- c) Honorários adimplidos administrativamente;
- d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 158900 Nr: 6632-90.2013.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES - OAB:13634/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição (fl. 84).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido

Assim, com a satisfação da obrigação pelo devedor, o feito deve ser extinto com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924. II. do CPC:
- b) Após, expeça-se alvará de liberação da quantia depositada (fl. 84), na conta de titularidade da parte credora;
- c) Sem custas e honorários;
- d) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- e) Após, cumpridos todos os seus comandos e transitada em julgado arquive-se o feito;





f) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 154503 Nr: 1916-20.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR MACIEL DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA -DAB:6330/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Amparada pelo artigo 152, inciso VI do CPC, INTIMO O REQUERENTE, por meio de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo pericial juntado às fls. 128/168, no prazo de 15 dias.

Ana Verônica Bisinoto Rojas

Analista Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 163067 Nr: 359-61.2014.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE SVERSUTH
OAB:OAB/MT 7.807

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ajuizado por SOLANGE HELENA SVERSUTH contra o ESTADO DE MATO GROSSO, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição (fls. 54/59).

À fl. 49 o feito foi suspenso até julgamento dos embargos de declaração no Tema 810 de Repercussão Geral do STF.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

De início, com o julgamento dos embargos de declaração no Tema 810 de Repercussão Geral, que fundamentou a decisão retro, promovo o levantamento da suspensão do feito, bem como seu regular prosseguimento.

Assim, com a satisfação da obrigação pelo devedor, o feito deve ser extinto do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Após, expeça-se alvará de liberação da quantia depositada (fl. 56), na conta de titularidade da causídica;
- c) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- d) Promova-se o levantamento de eventual saldo remanescente depositado em juízo, na conta de titularidade do ente executado;
- e) Sem custas e honorários;
- f) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito;
- g) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 200051 Nr: 3448-24.2016.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5°, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: CLAUDIO MESSIAS DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNEMAT FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DIRETORIA DE CONCURSOS, INSTITUTO SELF DE PSICOLOGIA SC LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARDONIL M. GONZALEZ JUNIOR - OAB:13945/MT, PEDRO MARTINS VERÃO - OAB:4839-A, RODRIGO RIBEIRO VERÃO - OAB:8495/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior ao solicitado à fl. 233/2344, intime-se o Estado de Mato Grosso para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente a determinação de fl. 223, sob pena das sanções legais.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 154762 Nr: 2223-71.2013.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VÂNIA CRISTINA DA SILVA SOUZA, MILTON CHAVES IRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Vistos etc.

Dos autos que nos termos do Acórdão de fl. 391 o Município foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Contudo, nos termos da decisão que homologou os cálculos (fl. 428) houve erro material constando indevidamente o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) quanto o correto é R\$ 502,50 conforme cálculos trazidos pela parte credora (fl. 421).

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, chamado à ordem e DECIDO:

a) RETIFICAR o item "a" da decisão de fl. 428 para passar a constar: a) Homologar os cálculos ora apresentados que apurou o valor total de R\$ 27.228,15 (vinte e sete mil, duzentos e vinte oito reais e quinze centavos), SENDO: PRINCIPAL: R\$ 26.725,65 e HONORÁRIOS: R\$ 502,50;

b) No mais, cumpra-se a decisão de fl. 428. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 161387 Nr: 9189-50.2013.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5°, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ADRIANO FERNANDES DA GUIA, ANDERSON LUIZ DOS SANTOS FERRAZ, BRUCE BATISTA GUSMÃO, CIBELE BARROS ROSA DA CONCEIÇÃO, DANIELLE DE FRANÇA DIAS, EDSON OLIVEIRA REZENDE, JOSÉ CALDAS DA SILVA, JEAN CARLOS CARDOSO LAULETTA, MICHEL CASTRO LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO - FUNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA - OAB:14721

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Adorno Lopes - OAB:14308, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:14935/O, JANAINA HELOYSA SANTOS - OAB:14.296, JAQUELINE DA SILVA ALBINO - OAB:5988, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE - OAB:12.768, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, RAFAELA EMÍLIA BORTOLINI - OAB:15976, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB:15256, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:12985

Vistos, etc.

Verificado o cumprimento da determinação de fl. 331, através do portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso, no qual consta como reintegrado o impetrante EDSON OLIVEIRA REZENDE, e nada mais sendo requerido, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas de praxe. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 218191 Nr: 5719-69.2017.811.0006

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMINO PIRELLI, SANDRA MARINA SEBALHO PIRELLI PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO





GROSSO, ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR, MARCELINA DE FATIMA BRAGA DE ALENCAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN - OAB:15352-MT, EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:, EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:, ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

a)A teor do art. 487, I, CPC, julgar procedentes os pedidos constantes da presente ação, para desconstituir totalmente o bloqueio do imóvel em questão efetivado nos autos da ação civil pública de n. 171878;b)Custas pelo vencido e honorários advocatícios a serem arcados pelo requerido, fixados em 10% sobre o valor da condenação, forte no art. 85, §§ 2º e 3º, I do CPC/15;c)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.d)Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 132849 Nr: 1649-19.2011.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA SEBASTIANA MONTEIRO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ANTONIO DA SILVA MOURA - OAB:14031

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DA SILVA ALBINO - OAB:5988, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Translade-se cópia dos cálculos que restaram homologados nos Embargos à Execução de cód. 173761, conforme cópia da sentença de fls. 128/128-verso.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 133558 Nr: 2446-92.2011.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANIL DE ALMEIDA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ANTONIO DA SILVA MOURA - OAB:14031

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 84.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 153689 Nr: 1011-15.2013.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, GEAP № 008499-012/2007

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

Vistos, etc.

Nos termos da decisão de fl. 396, intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente acerca do cumprimento de sentença referente ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 164897 Nr: 2015-53.2014.811.0006 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO RIBEIRO DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA - OAB:5239-MT, GRACE ALVES DA SILVA - OAB:15888
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ao arquivo com as cautelas de praxe.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 161484 Nr: 9279-58.2013.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: DANYELLA RODRIGUES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CARGO DOCENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETICIA COSTA BARROS - OAB:25368/O, WAGNER LEITE DA COSTA PINTO - OAB:12.829/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES - OAB:143085/mt, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:14935/O, JANAINA HELOYSA SANTOS - OAB:14.296, JAQUELINE DA SILVA ALBINO - OAB:, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE - OAB:12.768, RAFAELA EMILIA BORTOLINI - OAB:, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB:15256, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:12985

Vistos, etc.

Considerando a decisão monocrática proferida nos autos de Agravo de Instrumento n°. 1002381-88.2017.8.11.0000 (fls. 259/262), devidamente transitada em julgado 22/05/2017 (fl. 264), arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 253712 Nr: 6707-22.2019.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISABEL FERREIRA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVES DE ABREU - OAB:12.172/MT, MARLY DE FÁTIMA FERREIRA - OAB:4727 MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Uma vez cumpridas as determinações retro, amparada pelo art. 152, inciso VI, do CPC/15, INTIMO a Exequente, através de sua advogada para que fique ciente da restauração retro, oportunizando-lhe a manifestação no prazo de 05 dias; e, na sequência, expeçam-se carta de intimação ao Executado para igualmente cientificá-lo desta restauração e, no prazo de 05 dias, comprove a quitação do débito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 82006 Nr: 8490-35.2008.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRYSTIAN NUNES FEDOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): O ESTADO DE MATO GROSSO, MATHEUS BELPHMAN CACCIOLARI, LENILSON ANGELO MAGALHÃES, JOÃO FÉLIX PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JOSÉ DA COSTA - OAB:8734/MT, SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS - OAB:8467/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE - OAB:7.388/OAB-MT, PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Desse modo, visando ao saneamento do feito e, consequentemente, encaminhá-lo à fase instrutória, em atendimento ao disposto nos arts. 9°, 10° e 357, todos do CPC de 2015, bem como em atenção ao princípio da





colaboração das partes instituído pela nova lei adjetiva:

- a) Intimem-sas partes para especificarem quais provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida, a questão de fato exposta na lide e com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência, forte o art. 357, II, CPC/15;
- b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá articular coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus, nos termos do art. 357, III, do CPC/15;
- c) Depois do cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, caberá as partes, indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito, conforme o art. 357, IV, do CPC/15.
- d) Fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias úteis, para que as partes satisfaçam com o estabelecido, a fim de sanear o feito, sob pena de preclusão:
- e) Após o decurso o prazo supra, volvem-me conclusos;
- f) Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 155972 Nr: 3569-57.2013.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAIANA ALVES VENDRAMEL DA COSTA, WILLIAN CESAR NONATO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:12985

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lutielen Medianeira Feltrin Paniz - OAB:0, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:, PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - OAB:, PROCURADOR FEDERAL - LEANDRO AUGUSTO REZENDE SILVEIRA - OAB:, PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL - OAB:, PROCURADOR GERAL DO INSS NO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, PROCURADOR GERAL FEDERAL ESPECIALIZADO - INSS - OAB:, PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS - OAB:, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS - OAB:

Amparada pelo art. 152, inciso VI, do CPC/15, INTIMAM-SE os Exequentes para que, no prazo de 15 dias, se manifestem acerca dos cálculos elaborados pela contadora judicial às fls. 197/198.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001855-35.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO AUGUSTO CORREA DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. a) a) Defiro no processo a prova pericial a ser realizada por perito médico habilitado neste Juízo; b) b) Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00 em favor do médico, devendo ser custeado pelo Estado de Mato Grosso, em razão da gratuidade de Justiça, com expedição de certidão após apresentação do laudo; c) c) Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 465 § 1.º do CPC/15; d) d) Intime-se o Sr. Perito para designar a data e hora para realização da perícia, atentando-se para que a data seja marcada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e apresentar o laudo pericial em igual prazo, nos termos do art. 465, caput, CPC/2015; e) e) Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente; f) f) Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias; g) g) Com a realização da

perícia voltem-me os autos conclusos para deliberações; h) h) Às providências. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006629-45.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE DE ALMEIDA SARAIVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. a) a) Defiro no processo a prova pericial a ser realizada por perito médico habilitado neste Juízo; b) b) Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00 em favor do médico, devendo ser custeado pelo Estado de Mato Grosso, em razão da gratuidade de Justiça, com expedição de certidão após apresentação do laudo; c) c) Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 465 § 1.º do CPC/15; d) d) Intime-se o Sr. Perito para designar a data e hora para realização da perícia, atentando-se para que a data seja marcada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e apresentar o laudo pericial em igual prazo, nos termos do art. 465, caput, CPC/2015; e) e) Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente; f) f) Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias; g) g) Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para deliberações; h) h) Às providências. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001101-93.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON MARTINS DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. a) a) Defiro no processo a prova pericial a ser realizada por perito médico habilitado neste Juízo; b) b) Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00 em favor do médico, devendo ser custeado pelo Estado de Mato Grosso, em razão da gratuidade de Justiça, com expedição de certidão após apresentação do laudo; c) c) Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 465 § 1.º do CPC/15; d) d) Intime-se o Sr. Perito para designar a data e hora para realização da perícia, atentando-se para que a data seja marcada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e apresentar o laudo pericial em igual prazo, nos termos do art. 465, caput, CPC/2015; e) e) Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente; f) f) Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias; g) g) Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para deliberações; h) h) Às providências. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000259-16.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLENE SIMOES DE OLIVEIRA SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos etc. Observando-se o boleto com valor atualizado da dívida remanescente carreado pelo Exequente (ID 25107294), tem-se que o valor da dívida fiscal é inferior àquele mínimo a autorizar o processamento da presente ação expropriatória. Como se sabe, nos termos do Art. 1.199 da Seção 15 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, fica determinado o arquivamento incontinenti, mas





provisório, das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais de valor inferior ao equivalente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPFMT, que atualmente perfaz o valor de R\$2.075,40(dois mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos) – valor referente a Fevereiro de 2019, pois o sistema UPF/MT não atualizou os valores referente a março. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) Determinar o arquivamento provisório dos presentes autos, na forma do Art. 1.199 da Seção 15 da CNGC/MT, dando-se baixa no relatório estatístico; b) O Exequente deverá requerer o andamento do feito quando entender que o valor devido ultrapassa o limite mínimo de 15 UPF MT, devidamente atualizados; c) Alternativamente, poderá requerer a reunião de várias ações, desde que assim somadas ultrapassem o mencionado valor mínimo; d) Decorrido o prazo de cinco anos sem qualquer manifestação do Exequente, intime-se o ilustre Procurador para os fins do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80; e) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1007123-07.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAYANE CAROLINA DA SILVA MAGALHAES OAB - MT24303/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVANI HONORATO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos etc. Observando-se o boleto com valor atualizado da dívida remanescente carreado pelo Exequente (ID 25187071), tem-se que o valor da dívida fiscal é inferior àquele mínimo a autorizar o processamento da presente ação expropriatória. Como se sabe, nos termos do Art. 1.199 da Seção 15 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, fica determinado o arquivamento incontinenti, mas provisório, das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais de valor inferior ao equivalente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFMT, que atualmente perfaz o valor de R\$2.075,40(dois mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos) - valor referente a Fevereiro de 2019, pois o sistema UPF/MT não atualizou os valores referente a março. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) Determinar o arquivamento provisório dos presentes autos, na forma do Art. 1.199 da Seção 15 da CNGC/MT, dando-se baixa no relatório estatístico; b) O Exequente deverá requerer o andamento do feito quando entender que o valor devido ultrapassa o limite mínimo de 15 UPF MT, devidamente atualizados; c) Alternativamente, poderá requerer a reunião de várias ações, desde que assim somadas ultrapassem o mencionado valor mínimo; d) Decorrido o prazo de cinco anos sem qualquer manifestação do Exequente, intime-se o ilustre Procurador para os fins do art. 40, § 4°, da Lei 6.830/80; e) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000519-93.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULINO FERREIRA DA CRUZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. De acordo com o art. 151, VI, do CTN, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. Isto posto e por tudo o que mais consta, DECIDO: a) DEFERIR os pedidos formulados pelo exequente sob ID 18721156; b) SUSPENDO o feito pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do pedido; c) Decorrido o prazo, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento do parcelamento, sob pena de suspensão e posterior arquivamento; d) Às providências. Cumpra-se.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006088-46.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

AMIL SANTANA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO movido por AMIL SANTANA DE ALMEIDA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em razão de suposta incapacidade para o labor decorrente de acidente do trabalho (ID: 10161641). Documentos que instruem a inicial (ID: 10161709) Perícia médica acostada (ID: 26169277) Manifestação favorável do requerido acerca do laudo pericial (ID: 26324878) Pedido jurídico da parte requerida para concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez para a parte autora (ID: 26324878) Manifestação favorável da parte autora acerca da petição do requerido e laudo pericial (ID: 26502614) Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Infere-se que o requerido reconhece a obrigação jurídica exigida nos autos Nota-se dos autos que a parte requerida juntou petição ao feito, concordando com o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora. Após a parte autora manifestou favorável, ao pedido jurídico proposto conforme petição anexada aos autos. Diante disso, o reconhecimento jurídico do pedido pelo requerido impõe a extinção da ação, com resolução de mérito, forte no art. 487,III, alínea a , do CPC. Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, diante do reconhecimento jurídico do pedido pelo requerido, nos termos do art. 487, III do Código de Processo Civil, para: (a) determinar o INSS a CONCEDER o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora AMIL SANTANA DE ALMEIDA, com o dia de inicio (DIB) a partir do Laudo pericial como foi acordado, respeitando-se o prazo prescricional do Parágrafo Único do art. 103 da Lei nº 8.213/91; b) Os valores pretéritos devem ser atualizados monetariamente na forma da modulação de efeitos das ADISs 4.425/DF e 4.357/DF, ou seja, -Após 29/06/2009 e até 25/03/2015, incide o art. 5º da Lei 11.960/09, sendo aplicada a TR como fato gerador da correção monetária e, após 25/03/2015, data da conclusão do julgamento das ADIs 4.425/DF e 4.357/DF (ADI 4425 QO), deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) e juros aplicados à caderneta de poupança a partir da citação válida; c) Processo não sujeito ao reexame necessário de sentença, forte no art. 496, §3º, I do CPC/15; d) Sem custas; e) Honorários advocatícios a serem arcados pelo ente público, fixados em 10% sobre o valor da condenação, forte no art. 85, §§ 2º e 3º, I do CPC/15; f) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006946-09.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ MARCIO DA COSTA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB - MT0021129A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006946-09.2019.

PROCESSO n. 1006946-09.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:LUIZ MARCIO DA COSTA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 13:30 , no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006948-76.2019.8.11.0006







IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES OAB - MT24044/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006948-76.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 13:45, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006949-61.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANE DO PRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES OAB - MT24044/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006949-61.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:LUCIANE DO PRADO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 14:00 , no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006950-46.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES OAB - MT24044/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006950-46.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:LAZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 14:15, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012400-55.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ODENILSON JOSE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNE CHRISTINNE DE LIMA VIEGAS COLLEGIO ALVES OAB - MT0005793A (ADVOGADO(A))

ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT0005403A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MEIRA MARTINS & BARBOSA LTDA - ME (REQUERIDO)

ANTE A DILIGENCIA NEGATIVA, MANIFESTE O RECLAMANTE INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010633-79.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZETH BATISTA TESSINARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE GOMES FERREIRA OAB - MT9862-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AVIANCA (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELA QUENTAL OAB - SP105107-O (ADVOGADO(A))

INTIMAR A PARTE RECLAMANTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL. PODENDO REQUERER O QUE DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006086-76.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EVELYN MEURA GOMES ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA OAB - MT0016646A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006941-84.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ADAIR DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Senhor(a) Advogado(a), FINALIDADE: a intimação de Vossa Senhoria para comparecer à audiência de Tipo: Conciliação: Sala Audiência Conciliação Juizado Data: 06/02/2020 13:00 (MT), devendo comparecer ao ato acompanhado de vosso(a) cliente independente de intimação pessoal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006946-09.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ MARCIO DA COSTA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB - MT0021129A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Senhor(a) Advogado(a), FINALIDADE: a intimação de Vossa Senhoria para comparecer à audiência de Tipo: Conciliação: Sala Audiência Conciliação Juizado Data: 06/02/2020 13:30 (MT), devendo comparecer ao ato acompanhado de vosso(a) cliente independente de intimação pessoal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010154-81.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON APARECIDO ESPINOSA GAMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT3756-O (ADVOGADO(A))

VINICIUS GARAY DA SILVA OAB - MT17935/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

MANIFESTE O RECLAMADO EM 2 DIAS ACERCA DA CERTIDÃO RETRO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010056-96.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON PINHEIRO LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON PINHEIRO LEITE OAB - MT19744-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

STOCK-CAR- COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS

LTDA - ME (REQUERIDO)

ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE RECLAMADA, ID 18912639, INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DO REFERIDO EM 5 DIAS

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006953-98.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDA MOREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006953-98.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:ARLINDA MOREIRA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: OI S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 13:45, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006971-22.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO SOARES CRUZ (REQUERENTE)

MOACIR PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

LUIZ CARLOS MACIEL (REQUERENTE)

CARMINDO VITOR DA SILVA (REQUERENTE)

NEURIVALDO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

CESAR RIBEIRO DE ASSIS (REQUERENTE)

ADRIANA DE SOUZA (REQUERENTE)

JOSE ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

EDSON ALMEIDA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO(A))

GRAZIELE CASSUCI FRIOSI OAB - MT27666/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006971-22.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:ADRIANA DE SOUZA e outros (8) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALTAIR BALIEIRO, GRAZIELE CASSUCI FRIOSI POLO PASSIVO: ESTADO DE MATO GROSSO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 14:00, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012835-58.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

GERLANE DE MEDEIROS COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS OAB - MT0013142A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THAMEYA LOURENCO BARBOSA SILVA OAB - SP297478

(ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012835-58.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

GERLANE DE MEDEIROS COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS OAB - MT0013142A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THAMEYA LOURENCO BARBOSA SILVA OAB - SP297478

(ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002055-76.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON MORCENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002055-76.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON MORCENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8013106-09.2011.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JAIR CESTARI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONISE FONTES BARRETO OAB - MT0007882A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRASIL TELECOM S/A OI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

EMBARGADO(A) MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010273-47.2013.8.11.0006





Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO LEITE OAB - MT16115-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010273-47.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO LEITE OAB - MT16115-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007073-44.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LAURENCI RAMOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRE DE SOUZA OAB -

MT0010049A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (REQUERIDO)

PROCESSO 1007073-44.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:LAURENCI RAMOS DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRE DE SOUZA POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE CACERES FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 14:30, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 17 de Digitalmente) Gestor(a) dezembro de 2019 (Assinado Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010056-96.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON PINHEIRO LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON PINHEIRO LEITE OAB - MT19744-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

STOCK-CAR- COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS

LTDA - ME (REQUERIDO)

Intimo o/a(s) RECLAMADO/a(s) revel (Art. 346 do CPC) via DJE, do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra identificados, cuja cópia segue anexa. Ficando ciente que, caso queira, poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação. VISTOS ETC. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei dos Juizados Especiais. DECIDO. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA E/OU QUITAÇÃO DE VEÍCULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por EMERSON PINHEIRO LEITE em desfavor de STOCK CAR VEÍCULOS, alegando que em 05.05.2013 comprou do Requerido um veículo Voyage G5 financiado em 48 parcelas. Narra que por dois anos pagou as parcelas de financiamento e tentou transferir o veículo para seu nome, no entanto, o carro está no nome de uma locadora de veículos situada no estado do Rio de Janeiro e o recibo para transferência não havia sido entregue ao autor até início de 2015. Ante a impossibilidade de transferência, entrou em contato com o Sr. Adriano, proprietário da empresa Requerida, e acordaram em devolver/trocar o

veículo Voyage e, a título dos valores já pagos, foi lhe entregue um Gol, ano 2004, 1.0. Acordaram ainda, que o autor, pagaria mais seis parcelas do financiamento (até julho/2015) quando o Requerido assumiria as parcelas subsequentes. Entretanto, findo o prazo convencionado, o Requerido só pagou duas parcelas, estando inadimplente com as demais. Liminar deferida no ID 2765626 determinando que o Reguerido transferisse o contrato de financiamento para o seu nome. O Requerido, devidamente citado (ID 2765653) não compareceu à audiência de conciliação, razão pela qual decreto sua revelia. Assim, passo ao julgamento antecipado da lide, com fundamento no artigo 355, inciso II do Código de Processo Civil. Tratando-se de garagem, cuja atividade é a comercialização de veículos, é certo que aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso. Assim, nos termos do artigo 6°, VIII do CDC a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, face a hipossuficiência da parte autora para a facilitação da defesa de seus direitos, vez que as empresas têm melhores condições e técnica de produzirem provas a seu favor. O Requerido não se manifestou nos autos, presumindo, pois, verdadeiros os fatos narrados na inicial. Os extratos de contrato juntados pelo autor demonstram os atrasos rotineiros no pagamento das parcelas, que certamente traz transtornos ao autor. Contudo, em que pese o Requerido ter assumido a obrigação no contrato de financiamento, a transferência deste para terceiro depende de anuência do credor (instituição financeira), conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, partilhado pelo TJMT: "DIREITO CIVIL. USUCAPIÃO. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AQUISIÇÃO DA POSSE POR TERCEIRO SEM CONSENTIMENTO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE.ATO DE CLANDESTINIDADE QUE NÃO INDUZ POSSE. INTELIGÊNCIA DO ART.1.208 DO CC DE 2002. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. A transferência a terceiro de veículo gravado como propriedade fiduciária, à revelia do proprietário (credor), constitui ato de clandestinidade, incapaz de induzir posse (art. 1.208 do Código Civil de 2002), sendo por isso mesmo impossível a aquisição do bem por usucapião. 2. De fato, em contratos com alienação fiduciária em garantia, sendo o desdobramento da posse e a possibilidade de busca e apreensão do bem inerentes ao próprio contrato, conclui-se que a transferência da posse direta a terceiros - porque modifica a essência do contrato, bem como a garantia do credorfiduciário - deve ser precedida de autorização. 3. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 881.270/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 19/03/2010)". "E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -COMPRADOR QUE ASSUMIU O PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO, MAS NÃO HONROU O COMPROMISSO ASSUMIDO - INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO RESTRITIVO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO - CABIMENTO - INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM R\$ 10.000,00 - VALOR RAZOÁVEL - OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À TRANSFERÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTEPROVIDO. Impossibilidade de vincular direitos de terceiros em contrato do qual não participou. Inafastável o dever do réu em indenizar o autor pela inclusão do seu nome no cadastro desabonador. São evidentes os prejuízos causados, que por si só, não exigem prova do dano. Os critérios para a fixação concreta da indenização não podem causar eventual enriquecimento sem causa, pois arbitrado dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. (TJMT. APELAÇÃO Nº 27939/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL RELATOR:DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS. Julgado em 15.08.2017)". Desta forma, há impossibilidade de procedência ao pedido de determinar a transferência do contrato de financiamento, o que não obsta ao autor pleitear em via adequada eventuais danos causados a si pela inadimplência do Requerido. POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO julgar IMPROCEDENTE os pedidos da exordial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Grace Alves da Silva Juíza Leiga Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1007224-10.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE MOREIRA DO CARMO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007224-10.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:MARLENE MOREIRA DO CARMO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: AVON COSMÉTICOS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 14:45, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011830-69.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE APARECIDA DA CRUZ LEITE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO(A))

INTIMAR O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007236-24.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ISAURA DO PRADO ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES OAB - MT24044/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007236-24.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:ISAURA DO PRADO ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 15:00, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8012877-10.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

Q. I. CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GABRIEL ALVES DE MOURA NETO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE OLIVA DE SANTANA OAB - MT0013109A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ OLIVÃ DE SANTANA PARA PROVIDENCIAR A RETIFICAÇÃO DA OAB DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO, HAJA VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL SUA INCLUSÃO NESTES AUTOS

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005329-82.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

DYONE ROCHA TEOTONIO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA BARROS MARQUES DE OLIVEIRA OAB - MT23087/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (REQUERIDO)

reclamante no prazo de 15 impugnar a contestação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001099-60.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LILIANE BEATRIZ DIAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001099-60.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LILIANE BEATRIZ DIAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003036-76.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ODENIL PAULO DE FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Senhor(a) Advogado do(a) REQUERENTE, FINALIDADE: a intimação de Vossa Senhoria para comparecer à audiência de Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência Conciliação Juizado Data: 18/04/2017 Hora: 13:15 (MT), devendo comparecer ao ato acompanhado de vosso(a) cliente independente de intimação pessoal

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003036-76.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ODENIL PAULO DE FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003036-76.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ODENIL PAULO DE FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002861-82.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON SULZBACHER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO VICTOR GOMES LACERDA SILVA OAB - MT22281/O

(ADVOGADO(A))

BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE OAB - MT0014876A (ADVOGADO(A))

LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN OAB - MT0014309A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA (REQUERIDO)

IMOBILIARIA SATELITE LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANILO PIRES ATALA OAB - MT6062-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002861-82.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON SULZBACHER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO VICTOR GOMES LACERDA SILVA OAB - MT22281/O

(ADVOGADO(A))

BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE OAB - MT0014876A (ADVOGADO(A))

LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN OAB - MT0014309A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA (REQUERIDO)

IMOBILIARIA SATELITE LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANILO PIRES ATALA OAB - MT6062-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002861-82.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON SULZBACHER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO VICTOR GOMES LACERDA SILVA OAB - MT22281/O

(ADVOGADO(A))

BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE OAB - MT0014876A (ADVOGADO(A))

LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN OAB - MT0014309A

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA (REQUERIDO)

IMOBILIARIA SATELITE LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANILO PIRES ATALA OAB - MT6062-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004086-06.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCILMA DA SILVA CANDIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004086-06.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCILMA DA SILVA CANDIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000755-79.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO GARCIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000755-79.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO GARCIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

AUTOS RETORNADOS DA TURMA RECURSAL. MANIFESTE (M) EM 5 DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 218622 Nr: 6039-22.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ELCIO RODRIGUES CANUTO, MAICON

COLLISELLI, ADENILSON SOUZA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES, PEDRO PAULO SILVA MACEDO - OAB:18079/MT

Vistos

Chamo o feito à ordem.

Verifico dos autos que a vítima Ednaldo Tavares de Oliveira não foi ouvida em Juízo, nem mesmo houve desistência em relação à sua oitiva.

Assim, converto o feito em diligências e determino que sejam os autos encaminhados ao Ministério Público, e em sequência seja a defesa do acusado Adenilson Souza de Jesus intimada para manifestação em relação a oitiva da vítima. Em seguida à Defensoria Pública para manifestar-se de igual maneira.

Referida decisão se faz necessária para evitar-se eventual ou futura nulidade com relação a ausência da oitiva da vítima, ou de reconhecimento do acusado pela mesma, o que poderá beneficiar ambas as partes na





relação processual.

Desde já consigno que a ausência de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, resultará em desistência tácita da oitiva da vítima.

Oportunamente, conclusos,

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 237889 Nr: 6555-08.2018.811.0006

Acão Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO - OAB:4632

Autos n° 6555-08.2018.811.0006 - Cód. 237889

Vistos

Designo o dia 01/04/2020 às 14h30min, para interrogatório do réu.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a defesa.

Intime-se, requisite-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano Cod. Proc.: 144688 Nr: 2653-57.2012.811.0006

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON LUIZ DE MORAES NAVARRO,

ALLEF BISPO MACEDO, MAX FRANCISCO ALCANTARA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES, JOSE THADEU DOS **SANTOS MESQUITA - OAB:7.836**

Sendo assim, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, a fim de ABSOLVER os acusados Anderson Luiz de Moraes Navarro, Allef Bispo Macedo e Max Francisco Alcântara Silva, já qualificados, das imputações que lhe foram feitas (art. 157, § 3° do CP; art. 244-B da lei 8069/90 e artigo 129, § 1, I do CP), nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.Quanto aos bens eventualmente apreendidos, determino a restituição.Custas pelo Estado.Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 205375 Nr: 6864-97.2016.811.0006

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENOQUE DOS PASSOS E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a acusação para: CONDENAR o réu Enoque dos Passos e Silva nas sanções do artigo 33, § 1º, I, da Lei 11.343/06, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, fixados unitariamente à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época do fato.Deixo de aplicar a detração penal nesta fase, eis que a mesma não resultará em alteração do regime inicial de pena do acusado. Estabeleço como regime inicial de cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal. Tendo em vista que a pena aplicada ao réu foi inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, o mesmo não é reincidente em crimes dolosos, bem como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, são positivas, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao mesmo por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, incisos I, II e III e §2º, do Código Penal, as quais serão fixadas pelo Juízo das Execuções.Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade.Em relação aos bens móveis apreendidos, se não postulados pelos proprietários a devida restituição, no prazo de 90 (noventa) dias, após a devida intimação dos mesmos, determino a venda dos mesmos por leilão judicial, no qual, será apenas mantido os valores

adquiridos com os mesmos, para eventual entrega aos seus donos, ou perdimento em favor do Estado de Mato Grosso. Após o trânsito em julgado, determino, ainda, a suspensão dos direitos políticos do condenado, enquanto durar os efeitos da condenação, que significa o cumprimento integral, inclusive de eventuais penas acessórias da condenação, que não se confunde com a perda dos direitos políticos (CF, art. 15. inc. III

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 208937 Nr: 9329-79.2016.811.0006

Acão Penal Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente a acusação, condenando Alexandre de Oliveira Lopes pela prática do crime previsto no artigo 155, § 1°, do CP, na forma do art. 14, II do CP à pena de 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, regime inicial aberto, que substituo por pena restritiva de direito a ser aplicada pelo Juízo das Execuções, além dos 10 (dez) dias multa. Absolvo o réu quanto a prática do delito descrito no artigo 307 do CP, com fundamento no artigo 386, VII do CPPTransitando em julgado a presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento com traslado das peças obrigatórias e arquivem-se os autos. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, porquanto os autos demonstram tratar-se de hipossuficiente financeiro.P.R.I.C

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 227606 Nr: 12583-26.2017.811.0006

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKSON RODRIGUES SOARES, ELVIS DA SILVA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT", LUCY ROSA DA SILVA -OAB:2613

Julgo procedente a denúncia e condeno Jackson Rodrigues Soares e Elvis da Silva Soares pelo crime de furto qualificado (art. 155, §4º, inc. IV, do Código Penal), à pena de 2 anos de reclusão, e ao pagamento de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, para cada um dos réus.O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto.Provimentos finaisTransitando em julgado a presente decisão, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento com traslado das peças obrigatórias e arquivem-se os autos. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, porquanto os autos demonstram tratar-se de hipossuficiente financeiro.P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 251775 Nr: 5279-05.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIULLEN RIBEIRO PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB:13.607 MT

Processo nº 5279-05.2019.811.0006 - Cód. 251775

Vistos.

Não estando presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397, do CPP (causas excludentes da ilicitude, causa excludente da culpabilidade, fato narrado não constitui crime e causas de extinção da punibilidade), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/042020, às 13h50min, oportunidade em que será tomada a declaração do ofendido, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, bem como eventuais esclarecimentos de peritos, acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e ao final, interrogatório do réu, tudo





de acordo com a nova sistemática estabelecida pela lei 11.719/2008, mais precisamente no seu artigo 400 do CPP.

Considerando que a ré constitui advogado, devolva-se a peça acostada às fls. 117/118 ao Nobre Defensor Público.

Intime-se o patrono da ré para que acoste aos autos procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

Expeçam-se precatórias (CPP, art. 222), se necessário, bem como mandados e ofícios pertinentes.

Notifique-se o MP e intime-se o Defensor Público.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 190541 Nr: 8618-11.2015.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN DEBSON GALVÃO DE SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): WILLIAN DEBSON GALVÃO DE SÁ, Rg: 2113047-0, Filiação: Antonia Maria de Sá e José Galvão do Nascimento, data de nascimento: 15/06/1993, brasileiro(a), solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Ante todo o exposto, julgo procedente a acusação para:CONDENAR o réu Willian Debson Galvão de Sá pela prática do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal pátrio, à pena privativa de liberdade de 01 ano de reclusão, em regime inicial aberto. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de 10 (dez) dias multa. Deixo de aplicar a disposição prevista no artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que o bem fora restituído à vítima. A respeito do tema, Guilherme de Souza Nucci leciona o seguinte: "admitindo-se que o magistrado possa fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração penal, é fundamental haver, durante a instrução criminal, um pedido formal para que se apure o montante civilmente devido. Esse pedido deve partir do ofendido, por seu advogado (assistente de acusação), ou Ministério Público. A parte que o fizer precisa indicar valores e provas suficientes a sustentá-los. A partir daí, deve-se proporcionar ao réu a possibilidade de se defender e produzir contraprova, de modo a indicar valor diverso ou mesmo a apontar que inexistiu prejuízo material ou moral a ser reparado. Se não houver formal pedido e instrução específica para apurar o valor mínimo para o dano, é defeso ao julgador optar por qualquer cifra, pois seria nítida infringência ao princípio da ampla defesa". (Código de Processo Penal Comentado, 8ª ed. pág. 387). Custas pelo réu, sendo que a suspendo, ante a hipossuficiência financeira. Qualquer objeto lícito apreendido deverá ser devolvido ao proprietário. Os ilícitos deverão ser destruídos.Por fim, transitando em julgado a presente sentença, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados, expeça-se guia de execução com traslado das peças obrigatórias e arquivem-se os autos.P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 16 de dezembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1001290-74.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO CLAUDIO VIECILI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO NONATO DOS SANTOS OAB - MT3286-O (ADVOGADO(A)) VALDIR MIQUELIN OAB - MT4613-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIA SANCHES WALOSZEK (RÉU)

FRANCISCO EDUARDO SANCHES WALOSZEK (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SONIA MARIA SANCHES WALOSZEK OAB - 568.762.621-20 (PROCURADOR)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001290-74.2019.8.11.0005. AUTOR(A): SERGIO CLAUDIO VIECILI RÉU: FLAVIA SANCHES **FRANCISCO EDUARDO SANCHES** WALOSZEK. WALOSZEK PROCURADOR: SONIA MARIA SANCHES WALOSZEK Vistos etc. Cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 16 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000360-56.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEFERSON FERREIRA NUNES OAB - MT23861/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT (REQUERIDO)

PESAMOSCA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Intimo o patrono do Autor para informar nos autos o CNPJ de Método Soluções Educacionais Ltda e endereço, posto que o CNPJ informado pertence a outra Empresa

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001170-31.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

LINDOMAR SOARES PAULINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SCHWAB MATOZO OAB - MT5849-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001170-31.2019.8.11.0005. AUTOR(A): LINDOMAR SOARES PAULINO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que no id. 22826466 foi determinada a juntada de declaração de imposto de renda, o que, ainda, não foi atendido pela parte autora. Portanto, intime-se a parte autora para cumprir o despacho de id. 22826466, no prazo de 10 dias. Às providências Diamantino, 13 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000143-13.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

PERFIL AGRICOLA LTDA - EPP (AUTOR(A))

SERGIO FRANCO MIGOTTO (AUTOR(A))

CLEONICE APARECIDA BORGES MIGOTTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA OAB - MT10361-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (RÉU)

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000143-13.2019.8.11.0005. AUTOR(A): PERFIL AGRICOLA LTDA - EPP, CLEONICE APARECIDA BORGES MIGOTTO, SERGIO FRANCO MIGOTTO RÉU: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Vistos, etc. Intime-se a parte autora para informar se foi efetivada a cobrança da fatura referente ao mês de janeiro/2019 com vencimento em data de 18/02/2019, no valor de R\$77.451,00 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais). Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Diamantino, 16 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001717-08.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JORNAL E SITE O MEDIO NORTE LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001717-08.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DIAMANTINO EXECUTADO: JORNAL E SITE O MEDIO NORTE LTDA - ME Vistos etc. Intime-se a parte autora para informar se a empresa executada possui um único proprietário, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 16 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001857-08.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENITO CID CONDE NETO OAB - DF40147 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSINEIA DA SILVA 82092508172 (REQUERIDO)

Intimo o patrono do Autor para manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, bem como providenciar a Complementação da Diligência, como segue transcrito: " Certifico que, em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, extraído dos autos de Busca e Apreensão nº 1001857-08.2019.8.11.0005, em que Banco GMAC S.A move contra Rosineia da Silva, dirigi-me até no endereço consignado no mandado, por três vezes, em dias e horários diversos, e lá sendo, NÃO FOI POSSÍVEL efetuar a APREENSÃO do veículo descrito no mandado e na petição inicial, sendo: 01 (um) Veículo, marca/modelo: Chevrolet/S10 Pick-Up LS 2.4 F.Power 4x2 CS, cor branca, Placa: OBB-9746, chassi: 9BG144CP0DC409937, ano e modelo de fabricação 2012/2013, em razão de não encontrá-la no referido endereço, bem como, por não ter conseguido obter nenhuma informação concreta acerca da localização da caminhonete procurada. Finalmente, registro que com a finalidade de localizar o veículo, foi efetuada + 02 (duas) diligência no endereço consignado no mandado, as minhas expensas, além da diligência que foi depositada inicialmente, conforme acima exposto, porém se faz necessário que a parte autora efetue o depósito do complemento do custo de despesas referente ao Oficial de Justiça, no valor total de R\$180,00 (cento e oitenta reais), conforme estabelece a Portaria nº 109/2013-DF, mediante GUIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA a ser expedida pelo site www.tjmt.jus.br, no importe acima mencionado."

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000369-52.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERALDES CATARINO DE CAMPOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE

DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000369-52.2018.8.11.0005. REQUERENTE: BANCO RCI BRASIL S.A REQUERIDO: ERALDES CATARINO DE CAMPOS Vistos etc. Indefiro novamente o pedido de id. 21958869, conforme despacho de id. 18347124. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001284-04.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARA TEIXEIRA NUNES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001284-04.2018.8.11.0005. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: MARA TEIXEIRA NUNES Vistos etc. Indefiro novamente o pedido de id.21959705, conforme despacho de id. 18709406. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1000944-94.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

EUGENIO CARLOS QUEIROZ (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Felipe Augusto Stüker OAB - MT15536/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000944-94.2017.8.11.0005. EMBARGANTE: EUGENIO CARLOS QUEIROZ EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Indefiro o pedido de id.21624583, para realização de audiência neste Juízo. Expeça-se, novamente, carta precatória para a comarca de Cuiabá para oitiva da testemunha Patrícia Aparecida Justino, arrolada pelo embargante. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001731-55.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DJONY WILLIAN VAZ DESBESSEL (EXECUTADO) SOLANO HENRIQUE DESBESSEL (EXECUTADO) JAQUELINE ANA PRIGOL DESBESSEL (EXECUTADO)

Intimo o patrono do Autor para manifestar nos autos acerca da Certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: Certifico e dou fé, eu, Julyelson Augusto Vitorassi, Oficial de Justiça, que em atenção ao presente MANDADO expedido nos autos do Processo de N. 1001737-55.2019.8.11.0005, após observar os endereços informados NÃO FOI POSSIVEL EFETUAR O CUMPRIMENTO DO MANDADO, uma vez que, apenas para a citação na fazenda Bartira III (distante aproximadamente 40km da cidade) o valor seria de R\$224,00, e para outro endereço em Novo Diamantino R\$35,00, totalizando R\$259,00 para uma diligencia em cada endereço, sendo que o valor recolhido fora de apenas R\$105,00; sendo verdade todo o referido, devolvo o presente para os seus devidos fins.

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001715-04.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:





MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEUSENIRES SANTANA NUNES (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO Intimo a (o) Representante do MUNICIPIO para manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justica Cordialmente Heloisa Sigueira

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000326-52.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSIO ALVES DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA FREIBERG OAB - MT15813-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000326-52.2017.8.11.0005. EXEQUENTE: ALESSIO ALVES DE SOUZA EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de id. 21480070. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000488-13.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON FERREIRA BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA OAB - MT10361-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FALEIRO & SCHUBERT LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR COELHO PALLONE OAB - PR16004 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MARCIO ALEXANDRE MALFATTI OAB - MT16943-A (ADVOGADO(A))

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A)) ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (DENUNCIAÇÃO À LIDE) YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimo a patrona do Requerente para querendo impugnar a Contestação apresentada por Zurich Minas Brasil Seguros S/A

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000387-39.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO CANAVARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR ESPIRITO SANTO OAB - MT26505/O (ADVOGADO(A)) SHEILA GOMES DE CARVALHO OAB - MT20415/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000387-39.2019.8.11.0005. REQUERENTE: ORLANDO CANAVARROS REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Vistos, etc. Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição de id. 24432765. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000121-23.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

E. K. C. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER PEREIRA DE ASSIS OAB - MT8066-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONEY SOUZA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000121-23.2017.8.11.0005. REQUERENTE: ESTEFANY KINARA CRUZ DE SOUZA REQUERIDO: RONEY SOUZA DOS SANTOS Vistos, etc. Abra-se vistas ao Ministério Público para manifestação acerca da petição de id. 23912898. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1000279-78.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ILDO PADILHA DO NASCIMENTO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELE SILVA NASCIMENTO OAB - MT11740-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000279-78.2017.8.11.0005. EMBARGANTE: ILDO PADILHA DO NASCIMENTO EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse quanto à adoção da medida prevista no art. 916 do NCPC, ocasião em que deverá promover o depósito imediato de 30% do valor atualizado da execução (R\$ 38.739,885). Com a resposta, voltem os autos conclusos. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1000656-15.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

EDINEIDE DA SILVA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELICA RODRIGUES MACIEL OAB - MT0010862A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO DA SILVA VIEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000656-15.2018.8.11.0005. REQUERENTE: EDINEIDE DA SILVA VIEIRA REQUERIDO: JOSE ARNALDO DA SILVA VIEIRA Vistos, etc. Defiro a cota ministerial de id.23027909. Intime-se a parte autora para promover a juntada do laudo pericial e o estudo psicossocial relacionado ao Processo nº 491-64.2018.4.01.3604. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000680-09.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA YARA BONFIM DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE JURACI DE SOUZA OAB - MT24514/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO ALVES NOGUEIRA (EXECUTADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimo a patrona da Autora para manifestar nos autos acerca do Parecer Ministerial





Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO **Processo Número:** 1002283-17.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIR SALES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

BRENO MENDES TAQUES OAB - MT15025-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1002283-17.2016.8.11.0040. AUTOR(A): VALDEMIR SALES RÉU: BANCO BRADESCO SA Vistos etc. Certifique a gestora se decorreu o prazo para o perito médico se manifestar. Se a resposta for positiva, destituo o perito nomeado anteriormente e nomeio como perito do Juízo o médico Dr. Manoel Loureiro Neto, localizado na Rua Conceição, Bairro São Benedito, nesta Cidade, fone: (65) 3336-2426, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466). Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001215-69.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MATIAS CASTRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT18314-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001215-69.2018.8.11.0005. REQUERENTE: ANTONIO MATIAS CASTRO REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. Vistos, etc. Defiro o pedido de id. 21916785. Retifico o erro material no despacho de id. 21614264, e onde se lê: Intime-se a parte requerente para colacionar aos autos o contrato original pactuado com a parte requerida, no prazo legal, deve ser lido: Intime-se a parte requerida para colacionar aos autos o contrato original pactuado com a parte requerida, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001434-82.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAKSON DO NASCIMENTO ALMEIDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001434-82.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: JAKSON DO NASCIMENTO ALMEIDA Vistos, etc. Defiro o pedido de id. 22568984. Proceda-se com a citação da parte executada no id mencionado acima. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001465-05.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILTON JOSE DE SOUZA FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001465-05.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: NILTON JOSE DE SOUZA FILHO Vistos, etc. Defiro o pedido de id. 22686909 Expeça-se carta precatória para o endereço mencionado acima. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1001096-11.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE JURACI DE SOUZA OAB - MT24514/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIRENE GOMES DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO SCHWAB MATOZO OAB - MT5849-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: DIAMANTINO 1001096-11 2018 8 11 0005 AUTOR(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS RÉU: VALDIRENE GOMES DA SILVA Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2020, às 16:00 horas. As partes prestarão depoimento pessoal sob pena de confesso (artigo 385 caput e § 1º NCPC). As testemunhas deverão ser qualificadas (artigo 450 caput NCPC), bem como o(a) procurador(a) constituído(a) das partes litigantes intimar ou informar a(s) testemunha(s) arrolada(s), do dia, da hora e do local da audiência designada (art. 455, caput e § 1°, NCPC), ressalvado os casos do § 4º do art. 455 do mesmo 'codex'. Conste a advertência do § 5°, do art. 455 e a informação do art. 463, ambos do CPC de 2015. O depoimento prestado em juízo é considerado serviço público (art. 463, NCPC). Intimem-se as partes litigantes por meio de seus procuradores para comparecerem em audiência. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001672-67.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo: V. T. D. S. (REQUERENTE) T. C. L. -. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT16289 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

F. L. P. E. C. L. (PERITO / INTÉRPRETE)

JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS OAB - MT8857-O (ADVOGADO(A))

T. J. M. (PERITO / INTÉRPRETE)

M. A. J. L. (TERCEIRO INTERESSADO)

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao Ofício de id 27559268.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002144-68.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA CLARICE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ILTON JOSÉ SARAGIOTTO (RÉU)





ONG - ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a correspondência devolvida de id 27560054.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1000119-82.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO CASTRO DE MELO OAB - MT11449-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANA KROHLING DE SOUZA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANO PIZZATTO OAB - MT0005082A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a correspondência devolvida de id 27560077.

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001549-06.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALDOREMA TEREZINHA VIANA REGINATO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001549-06.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DIAMANTINO EXECUTADO: ALDOREMA TEREZINHA VIANA REGINATO Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo legal. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 94783 Nr: 2284-95.2014.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sonio Aramis dos Santos Blauth PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Indianara Conti Kroling - OAB:11097/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiula Muller Koenig OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli OAB:OAB/MT 17.980-A

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 263/265), interposto contra a decisão lançada à fl. 261, afirmando haver contradição na "decisum".

Requer que o juízo determine que o perito elabore novo laudo pericial, vez que em momento aponta que o valor devido é de R\$ 44.375,81 e outro momento apontado o valor devido de R\$ 19.992,58.

Réplica da parte embargada (fls. 269/272), rechaçando os argumentos despendidos pela parte embargante, afirmando que é apenas erro de digitação do perito, sendo desnecessário elaboração de nova perícia. Por fim, pugna pela rejeição dos embargos declaratórios.

No ensejo atualiza o débito.

Em petitório de fl. 273/275, a parte devedora apresentou contrarrazões dos embargos de declaração.

DECIDO.

Conheço dos embargos de declaração, eis que ajuizados tempestivamente.

A meu ver, as alegações contidas nos embargos declaratórios, não se identificam com as hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC.

No caso dos autos, resta claro que houve erro de digitação do perito à fl. 256, uma vez que os cálculos finalizados à fl. 255, chegou-se ao montante devido de R\$ 44.375,81.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e JULGO-OS IMPROCEDENTES, mantendo incólume a decisão lançada à fl. 261.

Via de consequência, DETERMINO a liberação dos valores em favor da parte exequente e de seu procurador, observando a sua atualização à fl. 272 e dados bancários à fl. 277. Devendo a parte exequente indicar seus dados bancários para expedição do alvará judicial, após preclusas as vias ordinárias.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 82270 Nr: 977-14.2011.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olvepar da Amazônia S/A Ind. e Comércio - Massa Falida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Baltazar Zilio, Nicanor Ambrosi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Oliveira Castro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Soares Martinazzo - OAB:9.925-B

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO em desfavor de BALTAZAR ZILIO e NICANOR AMBROSI, todos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fl. 283/284, a parte exequente concorda com os valores depositados pela parte vencida, sendo os valores levantados, pugnando pela extincão do feito.

É o necessário relato.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a parte exequente concorda com os valores depositados pela parte vencida, sendo os valores levantados, alcançando assim a finalidade do pedido de cumprimento de sentença; via de consequência, a extinção e arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 5929 Nr: 394-88.1995.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olvepar da Amazônia S/A Ind. e Comércio - Massa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária São Tiago Ltda, Egidio Frederico

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Oliveira Castro OAB:9237/MT, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior - OAB:12007/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Franciscato Sanches - OAB:MT 2.32I-B, Valdecir Errera - OAB:MT 3.365-A

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de levantamento dos valores.Com efeito, expeça-se alvará judicial em favor da parte credora na conta indicada pelo seu advogado às fl. 371, após preclusas as vias ordinárias.Comunique-se a parte credora, via postal, acerca da expedição de alvará de liberação da quantia depositada em Juízo na conta informada por seu advogado. Sem prejuízo do exposto, proceda-se com a avaliação do bem penhorado e, após, lavre-se o respectivo auto e intime-se o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC).Havendo impugnação, vistas ao exequente e após, voltem-me os autos conclusos.Não havendo impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira adjudicar ou alienar o bem Cumpra-se, penhorado.Intimem-se. expedindo-se necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora





JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 12308 Nr: 238-90.2001.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BB Financeira S/A - Crédito Finaciamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mariluci Dias da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli OAB:OAB/MT 17.980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Dê cumprimento integral à decisão de fl. 157.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 42967 Nr: 19-62.2010.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Atacadão Distribuição Com. e Indústria PARTE(S) REQUERIDA(S): Jussara Aparecida Bavelloni

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista da Silva -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:

Vistos etc.

Em petitório de fl. 185, o exequente requer a adjudicação do imóvel.

Proceda-se com a avaliação do bem penhorado.

Aportando a avaliação, intime-se o devedor nos termos do \S 1° do art. 876, do CPC de 2015.

Havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Não havendo manifestação, DEFIRO o pedido de adjudicação do bem penhorado, procedendo-se nos termos do art. 876 e seguintes do CPC de 2015.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 17604 Nr: 1015-07.2003.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renato Alcides Trombini, Ceres Moro Trombini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Mangabeira Ltda, Egon Roth, Paulo Roth, Hilde Roth, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Gross

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Goulart Novicki - OAB:36.472/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jairo Magalhães Gonçalves - OAB:8271/SC, MARIA SATURNINA DA SILVA - OAB:2299, Orlando Gonçalves - OAB:10776-B/MT

Vistos etc.

Certifique-se acerca da apresentação de contestação da parte demandada.

Após, intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 10861 Nr: 843-70.2000.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sumarol Bombas Injetoras e Serviços Ltda, Roberto Kazi Som, Mariley Milhomem Kazi Som

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Góes Nicoladelli - OAB:17980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adelar Mauro Canton. - OAB:5926/SC, Paulo Rogério de Souza Milléo - OAB:6110-A, Paulo Rogério de Souza Milléo - OAB:SC.7654, Sergio Guaresi do Santo - OAB:6.112-A MT

Vistos etc

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de SUMAROL BOMBAS INJETORAS E SERVIÇOS LTDA, ROBERTO KAZI SOM e MARILEY MILHOMEM KAZI SOM todos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 201, a parte exequente informa que o devedor efetuou o pagamento do débito ora exequendo, pugnando pela extinção do feito

É o necessário relato.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico, a parte exequente informa que o devedor efetuou o pagamento do débito ora exequendo, via de consequência, a extinção e arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

Eventuais Custas pela parte exequente.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 98805 Nr: 985-49.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Erocildes Balduino de Campos, Sebastião Monteiro de Freitas, Neide Galan de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Luiz da Costa Pereira - OAB:20.276, Indianara Conti Kroling - OAB:11097/MT

Vistos etc

Indefiro o pedido de fls. 235, em virtude de que noticiada a morte da devedora Neide Galan de Freitas (fl. 239), cabe ao exequente promover o andamento do processo com a habilitação dos herdeiros.

Assim sendo, o presente feito deve ser suspenso para proceder a habilitação (art. 689, CPC/2015).

Ante o exposto, DETERMINO as seguintes providências:

a) intime-se o exequente para que informe aos autos, em (30) trinta dias, se há abertura de inventário com a consequente nomeação de inventariante e ou herdeiros se for o caso, (art. 688, inciso I, do CPC/2015), como também junte ao feito a certidão de casamento para verificação do previsto no art. 1829 do CC/02;

Aportando as informações, intime a inventariante e ou os herdeiros para manifestar(em)-se em 05 (cinco) dias (art. 690, CPC/2015).

Havendo impugnação, proceda-se nos termos do art. 691, do CPC/2015, em seguida dê vistas a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para deliberações e procedimento.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 28754 Nr: 207-94.2006.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ativos S/A Securizadora de Créditos Financeiros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benute Farias da Silva, Nestor Felipe Santiago, Abides de Oliveira Pires, Clarice Maria Francisca Moreira Pires, Anísia Mendes Santiago

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wállace Eller Miranda - OAB:22.524/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução por Título Executivo Extrajudicial ajuizada por ATIVOS S/A SECURIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS em face de BENUTE FARIAS DA SILVA, NESTOR FELIPE SANTIAGO, ANISIA MENDES SANTIAGO, ABIDES DE OLIVEIRA PIRE E CLARICE MARIA FRANCISCA MOREIRA PIRES, todos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls.143/144, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e extinção do feito.

É o necessário relato.







HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo entabulado entre as partes litigantes, cujas cláusulas e condições encontram-se estampadas em postulado de fls. 143/144 e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito por sentença com resolução de mérito, e o faço com fundamento no art. 924, inciso III, e art. 487, inciso III, alínea 'b', ambos do NCPC.

Custas e honorários conforme pactuados.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 15 Nr: 153-22.1992.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Execução->FROCESSO CIVEL E DO TRABALITO

PARTE AUTORA: COOPERVALE - Cooperativa Agrícola Mista Vale do

Piquiri Lida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldo Pessoa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho - OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato - OAB:3.500-B

Vistos etc.

Indefiro o pedido para que seja quebrado o sigilo fiscal da parte devedora com a finalidade de localização de bens para garantir a execução, via InfoJud.

Ora, somente em hipóteses extremas está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução, sob pena de contrariar o princípio da imparcialidade.

Neste sentido, manifesta-se a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. REQUERIMENTO PARA PESQUISA DE BENS EXEQUÍVEIS VIA INFOJUD. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE OUTROS MEIOS. I - Para que se defira a consulta de dados fornecidos pelo sistema INFOJUD, é preciso que o exequente demonstre ter esgotado todos os demais meios de busca. II - Não cabe ao Poder Judiciário, em regra, diligenciar em favor da parte, sob pena de contrariar o princípio da imparcialidade." (TJ/MG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0056.12.029260-4/001, Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva, 10ª Câmara Cível, J: 25/08/2015, P: 11/09/2015).

Intime-se e cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 87587 Nr: 3379-34.2012.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Adriane Izabel Gerherdt PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriane Izabel Gerhardt - OAB:14991

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiula Muller Koenig OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli OAB:OAB/MT 17.980-A

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais ajuizada por ADRIANE IZABEL GERHERDT em face do BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fl. 252 a parte autora pugnou por penhora 'on line' de valores até o montante do débito ora exequendo, onde a mesma restou-se frutífera e às fls. 274/275, a parte credora pugna pelo levantamento dos valores

Devidamente intimada, a parte executada concordou com os valores penhorados (fls. 281).

É o necessário relato.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a parte autora pugnou por penhora 'on line' de valores até o montante do débito ora exequendo, onde a mesma

restou-se frutífera (fls. 252) e, pugnando assim pelo levantamento dos valores penhorados (fls. 274/275). Sendo certo que os valores foram levantados em favor da parte autora, via de consequência, a extinção e arquivamento do feito é medida que se impõe em relação ao cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito em relação aos honorários advocatícios, e o faço com força no art. 487, inciso I, do Novo Código Processo Civil.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

O pedido de fl. 286, resta prejudicado vez que inexiste valores a serem levantados.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 12683 Nr: 625-08.2001.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de José Capeleto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Valmir Vattos, Paulo Geraldo Vattos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gildo Capeletto - OAB:7288-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mirian Ignacio Vattos de Bastiani - OAB:25117-O

Vistos etc

Trata-se de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial ajuizada por ESPÓLIO DE JOSÉ CAPELETO em face de ANTÔNIO VALMIR VATTOS e PAULO GERALDO VATTOS, todos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 481/483, a parte executada informa que efetuou o pagamento do débito ora exequendo, pugnando pela extinção do feito, e às fls. 489/491, a parte exequente manifestou afirmando a quitação da divida.

Às fls. 500/500verso, a parte executada requer a extinção do feito, em razão da divida estar integralmente quitada.

É o necessário relato.

DECIDO

Da análise dos autos, verifico, a parte exequente informa que o devedor efetuou o pagamento do débito ora exequendo, via de consequência, a extincão e arquivamento do feito é medida que se impõe.

Registro que a parte exequente foi intimada para manifestar-se no feito, contudo, manteve-se inerte (fl. 503), presumindo-se a obrigação satisfeita.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

Proceda-se com a baixa concernente a penhora do imóvel, efetivada nos autos, após, preclusa as vias ordinárias.

Eventuais Custas pela parte executada.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 91912 Nr: 466-11.2014.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Inês Nicolina de Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Máximo Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Admilson de Souza Oliveira - OAB:21790/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mizael de Souza - OAB:16842/MT, Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

Vistos etc.

Da análise dos autos, verifico que a parte autora faleceu.

Consoante preceitua o artigo 110 do Código de Processo Civil, "Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 10 e 2o.".

Adotando os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, senão veiamos:

"Na substituição de parte ocorre uma alteração nos polos subjetivos do processo. Uma outra pessoa passa a ocupar o lugar do primitivo sujeito da relação processual (ex: o herdeiro passa a ser o novo autor ou o novo réu, na ação que ocorreu o falecimento do litigante originário)." (Curso de Direito Processual Civil. V.I. 38 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2002. p. 70).

E em razão do falecimento da parte autora, a relação jurídica processual está desprovida de um de seus integrantes, assim, a regularização da





substituição processual é dida que se impõe.

Assim sendo, DEFIRO a substituição processual, onde figurará no polo ativo da demanda o Espólio de Inês Nicolina de Arruda, devidamente representado pelos seus herdeiros.

Ao distribuidor, para a devida retificação no polo ativo.

Em seguida, vistas à parte devedora para manifestação em 5 (cinco) dias, com o prosseguimento do feito executivo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 138625 Nr: 2975-36.2019.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gastão Miguel Durks

PARTE(S) REQUERIDA(S): Deudet Alves de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Vieira Podanósqui - OAB:27.344/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista de Almeida - OAB:20758, Mayara Maximiano Veneziano - OAB:20537/O

Ante o exposto, intime se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias emenda da inicial, efetuando o pagamento remanescente das custas processuais, sob pena de indeferimento e consequentemente o cancelamento da distribuição (NCPC, 320 e 321).Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 98235 Nr: 714-40.2015.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Mauro Dambrós, Cooperativa de Crédito Rural do Médio Norte Ltda - COOPERCREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Rural do Médio Norte Ltda - COOPERCREDI, José Mauro Dambrós

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Alves Puga - OAB:MT/5.058, Mateus Eduardo de Siqueira Paese - OAB:16328/MT, Vanessa Pivatto - OAB:9545-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Alves Marçal - OAB:13311, Marcelo Alves Puga - OAB:MT/5.058

Vistos etc.

Considerando-se o pedido de fl. 167, REDESIGNO a audiência para o dia 04 de março de 2020, às 17:00 horas.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 94694 Nr: 2236-39.2014.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kinara Spigiorini dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Rural Médio Norte Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mateus Eduardo de Siqueira Paese - OAB:16328/MT, Vanessa Pivatto - OAB:9545-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Alves Marçal - OAB:13311, Marcelo Alves Puga - OAB:MT/5.058

Vistos etc.

Considerando-se o pedido de fl. 316, REDESIGNO a audiência para o dia 04 de março de 2020, às 17:00 horas.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 108626 Nr: 1866-89.2016.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DVdSL, JdSL PARTE(S) REQUERIDA(S): GFdSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jamille Clara Alves Adamczyk - OAB:13494

Vistos etc.

Os pedidos de fls. 118, já foram deferidos.

Encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para agendar audiência de conciliação e mediação.

Conste a advertência do não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°, do CPC).

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 40788 Nr: 1619-55.2009.811.0005

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMSA, Paula Maria Ferreira da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Nei Alves de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldorema Viana Reginato - OAB:3.500-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando-se a inércia da advogada em dar andamento ao feito, consoante certidão de fl. 188 intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado, bem como por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, incisos II e III, § 1º e § 2º, do NCPC).

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 107025 Nr: 1199-06.2016.811.0005

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especialis->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AASO, MAAdS PARTE(S) REQUERIDA(S): KCOO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Evaldo Lúcio da Silva OAB:10.462

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Maria de Oliveira Barros Carvalho - OAB:14663, Indianara Conti Kroling - OAB:11097/MT

Vistos etc

Defiro a cota ministerial de fl. 158.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 8010463-42.2015.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ORMA MACHADO DUMONT (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA OAB - MT10361-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ86235-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):





ANDRE I UCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 8010463-42.2015.8.11.0005. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MACHADO ORMA DUMONT ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: OI MÓVEL S/A Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento. Após, voltem-me os autos conclusos, para que o processo seja saneado, momento em que serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento, isso tudo sem prejuízo de julgamento antecipado da lide. Sem prejuízo do exposto, manifestem-se os litigantes interesses conciliarem. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se 0 necessário. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001508-73.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

M.C. HEMING DOS SANTOS LIRA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA CLAUDIA HEMING DOS SANTOS LIRA OAB - MT21911/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO SENTENÇA Processo: 1001508-73.2017.8.11.0005. REQUERENTE: M.C. HEMING DOS SANTOS LIRA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO/TUTELA ANTECIPADA ajuizada por M.C. HEMING DOS SANTOS LIRA E CIA LTDA representada por MARIA CLAUDIA HEMING DOS SANTOS LIRA em face de ESTADO DE MATO GROSSO, todos devidamente qualificados nos autos. Instrui a inicial com documentos. A decisão de id. 21466438 concedeu o prazo de 15 (quinze) dias, para a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais, todavia, esta permaneceu inerte, conforme certidão de id. 23374075. Vieram-me os autos conclusos. É o necessário relato. Fundamento. DECIDO. Pela análise dos autos, verifico que o cancelamento da distribuição se impõe, uma vez que não houve o recolhimento das custas iniciais. Extrai-se da doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "O autor deve fazer o pagamento das custas iniciais para poder ingressar com a ação. Trata-se de taxa pela prestação dos serviços judiciários, regulada pelo RCJF e pelas leis estaduais respectivas. Sem esse pagamento, os serviços judiciários não poderão ser prestados. A guia de recolhimento deve ser juntada com a petição inicial como documento essencial à propositura da ação (CPC 283). Caso não tenha sido juntada, não tenha sido feito o pagamento ou feito irregularmente, o juiz deverá dar oportunidade ao autor para emendar a petição inicial (CPC 284), sob pena de indeferimento e cancelamento da (Código de processo civil comentado e legislação extravagante . 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 495) Na hipótese, inobstante a parte autora tenha sido devidamente intimada da decisão que determinou o recolhimento das custas, permaneceu inerte, o que implica no cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do novo CPC, verbis: "Art. 290 - Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso de 15 (quinze) dias." Nesse sentido, o TJ/MT: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO -AUSÊNCIA DE PREPARO - ART. 257, DO CPC - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não efetuando o preparo da ação proposta e, mesmo instado a fazê-lo, deixa transcorrer in albis o prazo, aplica-se o disposto no artigo 257, do Código de Processo Civil, cancelando-se a distribuição." (TJ/MT; 5ª C. Cível; Raí n. 132615/09; Rel Des. Sebastião de Moraes Filho; julgado em 28.04.2010; unânime). Veja-se que a norma processual dispõe que basta a intimação do advogado, e não da parte pessoalmente, para que ocorra o cancelamento da distribuição em caso de inércia quanto ao pagamento de custas. A

corroborar o exposto, confiram-se os seguintes arestos do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. FACULDADE JUIZ. CANCELAMENTO DISTRIBUIÇÃO. FALTA PAGAMENTO CUSTAS. DESNECESSIDADE INTIMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. 2. O pedido de assistência judiciária gratuita implica presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. Precedentes (...)4. É desnecessária a intimação pessoal da parte para que o magistrado determine o cancelamento da distribuição por falta de de custas. Precedentes.5. Dissídio jurisprudencial não pagamento configurado. Súmula n. 83/STJ.6. Agravo regimental desprovido." (STJ; 4ª Turma; AgRg no Ag 1363777 / RS; Relator Ministro João Otávio de Noronha; julgado em 04.08.2011; unânime). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO NITIDAMENTE INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. TELECOM. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRESCINDIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. (...)." (AgRg no REsp n. 1.186.858/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJe 16.6.2010). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO COM FULCRO NO ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. EMBARGOS REJEITADOS." (ERESP n. 912.897/GO, Rel. Mina. Denise Arruda, Primeira Seção. DJe 1º.2.2010). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. INTERPRETAÇÃO. ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE E DE SEU ADVOGADO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DA CONTA. (...) II - Demais precedentes citados: REsp n. 767.844/BA, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, DJ de 13/2/2006; REsp n. 753.091/BA, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI.DJ de 10/11/2005; REsp n. 527.651/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/8/2005; REsp n. 680.406/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 21/3/2005; REsp n. 531.293/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 28/2/2005; REsp n. 434.980/MG, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 1/2/2005. III - Embargos de divergência rejeitados." (EREsp n. 676.642/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Corte Especial, DJe 4.12.2008). "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À AUSÊNCIA PREPARO. EXECUÇÃO. DE ART. 257 DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOA DO EMBARGANTE OU DE SEU ADVOGADO. RECURSO DESPROVIDO. (...)." (AgRg no REsp n. 896.981/BA. Rel. Min. Vasco Della Giustina. Terceira Turma. Julgado em "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS INICIAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. Na conformidade do atual entendimento deste Superior Tribunal, o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais prescinde da intimação pessoal do autor. O cancelamento da distribuição por ausência de pagamento das custas iniciais é regido pelo art. 257 do CPC, sem que haja, para isso, previsão legal que obrigue o magistrado a intimar pessoalmente o autor da demanda. Precedentes do STJ. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Al n. 1.089.412/SP. Rel. Mina. Maria Isabel Gallotti. Quarta Turma. Julgado em 17.12.2010). Ante o exposto, pela inércia da parte autora em não recolher as custas iniciais, determino o cancelamento da distribuição e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquive-se. PRIC. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 137478 Nr: 2374-30.2019.811.0005

AÇÃO: Representação Criminal->Representação Criminal->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPJCdD





PARTE(S) REQUERIDA(S): HAdS, FMPdS, JCOF, FRdS, WAdJ, WSdA, JEFdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelica Rodrigues Maciel - OAB:10.862/OAB MT, Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:, Dener Felipe Felizardo e Silva - OAB:OAB/MT 21.678, Tairone Selin de Moraes - OAB:OAB/MT 25992

Código n. 137478 DESPACHO Vistos, etc.

Acolho pedidos de fls. 482 e 487. Expeça-se ofício ao Juízo competente da Comarca de Cuiabá/MT, solicitando anuência para permanência do segregado WESLEY ALMEIDA DE JESUS na Penitenciária Central do

Outrossim, oficie-se ao Hospital Geral de Cuiabá/MT, para que encaminhe a este Juízo cópia do atestado referente ao estado de saúde do acusado FLÁVIO RUMÃO DA SILVA no dia 05/11/2019. Instrua-se ofício com cópia das fls. 487/488.

Estado - PCE naquela cidade. Instrua-se ofício com cópia das fls. 482/483.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Diamantino/MT, 16 de dezembro de 2019.

RAUL LARA LEITE Juiz de Direito

Vara Especializada da Infância e da Juventude

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 111456 Nr: 3429-21.2016.811.0005

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de

Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMdQ, AEdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Admilson de Souza Oliveira - OAB:21790/O, Rodrigo A. Barroso Mattos - OAB:12.780

Vistos, etc.

I – Solicite-se a Sra. Gestora informações sobre a carta precatória de fls.
 351.

II – Considerando que a competência para analisar o pedido referente a visita aos infantes é da Comarca onde residem os guardiões dos menores, qual seja, Maragogi-AL, conforme dispõe os artigos 147, inciso I, e art. 148 do ECA, resta prejudicado a análise do pedido de fls. 352/353.

III - Ciência ao MPE e aos requeridos.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 116436 Nr: 1518-37.2017.811.0005

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudio Roberto Natal Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc. Vista ao MPE. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 98919 Nr: 1061-73.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1 – A parte exequente foi intimada para se manifestar quanto o desconto do IR, no entanto, manteve-se silente.

2 – Assim, em atenção ao que dispõe o artigo 6º do Provimento nº. 11/2017-CM determino a liberação do valor líquido apurado pela Secretaria Auxiliar da Presidência à fl. 45 (R\$ 6.808,21), em favor da parte exequente, mediante alvará de levantamento.

3 – Outrossim, libere-se o valor excedente em favor do Estado de Mato Grosso, que deverá ser intimado para indicar a conta para liberação dos valores.

4 – Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

5 – Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

6 - P. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 98925 Nr: 1067-80.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifica-se que a parte executada concordou com o cálculo apresentado pelo exequente, sem requerer o desconto do imposto de renda.

Dessa forma, libere-se o valor bloqueado em favor da parte exequente, mediante alvará de levantamento.

Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

P. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 98923 Nr: 1065-13.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1 – A parte exequente foi intimada para se manifestar quanto o desconto do IR, no entanto, manteve-se silente.

2 – Assim, em atenção ao que dispõe o artigo 6º do Provimento nº. 11/2017-CM determino a liberação do valor líquido apurado pela Secretaria Auxiliar da Presidência à fl. 45 (R\$ 7.593,25), em favor da parte exequente, mediante alvará de levantamento.

3 – Outrossim, libere-se o valor excedente em favor do Estado de Mato Grosso, que deverá ser intimado para indicar a conta para liberação dos valores.

4 - Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

5 – Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

6 – P. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 98924 Nr: 1066-95.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Vistos, etc.

- 1 A parte exequente foi intimada para se manifestar quanto o desconto do IR, no entanto, manteve-se silente.
- 2 Assim, em atenção ao que dispõe o artigo 6º do Provimento nº. 11/2017-CM determino a liberação do valor líquido apurado pela Secretaria Auxiliar da Presidência à fl. 45 (R\$ 9.446,07), em favor da parte exequente, mediante alvará de levantamento.
- 3 Outrossim, libere-se o valor excedente em favor do Estado de Mato Grosso, que deverá ser intimado para indicar a conta para liberação dos valores.
- 4 Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.
- 5 Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

6 - P. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 98918 Nr: 1060-88.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

- 1 A parte exequente foi intimada para se manifestar quanto o desconto do IR, no entanto, manteve-se silente.
- 2 Assim, em atenção ao que dispõe o artigo 6º do Provimento nº. 11/2017-CM determino a liberação do valor líquido apurado pela Secretaria Auxiliar da Presidência à fl. 45 (R\$ 7.009,50), em favor da parte exequente, mediante alvará de levantamento.
- 3 Outrossim, libere-se o valor excedente em favor do Estado de Mato Grosso, que deverá ser intimado para indicar a conta para liberação dos valores.
- 4 Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.
- 5 Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

6 - P. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 98921 Nr: 1063-43.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

- 1 A parte exequente foi intimada para se manifestar quanto o desconto do IR, no entanto, manteve-se silente.
- 2 Assim, em atenção ao que dispõe o artigo 6º do Provimento nº. 11/2017-CM determino a liberação do valor líquido apurado pela Secretaria Auxiliar da Presidência à fl. 45 (R\$ 5.830,79), em favor da parte exequente, mediante alvará de levantamento.
- 3 Outrossim, libere-se o valor excedente em favor do Estado de Mato Grosso, que deverá ser intimado para indicar a conta para liberação dos valores.
- 4 Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.
- 5 Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

6 – P. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 98917 Nr: 1059-06.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

- 1 A parte exequente foi intimada para se manifestar quanto o desconto do IR, no entanto, manteve-se silente.
- 2 Assim, em atenção ao que dispõe o artigo 6º do Provimento nº. 11/2017-CM determino a liberação do valor líquido apurado pela Secretaria Auxiliar da Presidência à fl. 45 (R\$ 7.922,71), em favor da parte exequente, mediante alvará de levantamento.
- 3 Outrossim, libere-se o valor excedente em favor do Estado de Mato Grosso, que deverá ser intimado para indicar a conta para liberação dos valores.
- 4 Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.
- 5 Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

6 - P. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 87970 Nr: 232-63.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva - OAB:10361/MT, Izabelle Epifanio - OAB:19915/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se.

Tendo em vista a certidão de fl. 67, na qual consignou que os presentes autos foram digitalizados e distribuídos eletronicamente na Turma Recursal sob o nº. 000232-63.2013.811.0005, aguardem-se os autos em cartório até a conclusão do julgamento do recurso pela Turma Recursal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 140586 Nr: 3922-90.2019.811.0005

AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EdSS, HCdSS PARTE(S) REQUERIDA(S): LDF, AdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Manifestem-se os autores quanto o parecer Ministerial no prazo de 05 dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

5ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002593-26.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JOELCIO ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR ESPIRITO SANTO OAB - MT26505/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002593-26.2019.8.11.0005 POLO ATIVO:JOELCIO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JULIO CESAR ESPIRITO SANTO POLO PASSIVO: OI S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: DIAMANTINO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 19/02/2020 Hora: 09:15 , no endereço: AVENIDA DES. J. P. F. MENDES, 2614, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MT - CEP:





78400-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000790-76.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANE MENDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO LUIS TIMIDATI OAB - MT13528-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E

ELETRODOMESTICOS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000790-76.2017.8.11.0005. EXEQUENTE: TATIANE MENDES DOS SANTOS EXECUTADO: DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A Vistos, etc. Primeiramente, revogo o despacho de id. 26952218, uma vez que foi lançado de forma equivocada nos autos. Por outro lado, considerando que o bloqueio restou infrutífero, intime-se a parte exequente par que indique bens passíveis de penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012961-19.2012.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

DALCHIAVON & POTT LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA COCCO BUSANELLO OAB - MT0009770A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA

EXODUS II (REQUERIDO)

VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

INDIANARA CONTI KROLING OAB - MT11097-O (ADVOGADO(A))

CRISTIANO TRIZOLINI OAB - SP0192978A (ADVOGADO(A))

MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT0014783S

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 8012961-19.2012.8.11.0005. REQUERENTE: DALCHIAVON & POTT LTDA - EPP REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS II, VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS Vistos, etc. Considerando que o bloqueio online restou infrutífero, intime-se a parte exequente para que manifeste-se indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, ou requerendo o que dê direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000865-47.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

LINCON BARELLA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LINCON BARELLA OAB - MT0019267A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO ANDRE ORMOND (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000865-47.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: LINCON BARELLA EXECUTADO: MARCIO ANDRE ORMOND Vistos, etc. Em análise dos autos,

verifica-se que não houve garantia do Juízo pelo executado, nem mesmo do valor incontroverso, conforme orienta o ENUNCIADO nº. 117 do FONAJE, de modo que REJEITO a impugnação. Outrossim, considerando que o bloqueio online restou infrutífero, intime-se a parte exequente para que manifeste-se indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, ou requerendo o que dê direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001318-42.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

EFERMAQ EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA MONTEIRO DE CARVALHO ALMEIDA OAB - SP394757

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FILIBARDO MORAES DE ALMEIDA 91305055187 (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001318-42.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: EFERMAQ EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME EXECUTADO: FILIBARDO MORAES DE ALMEIDA 91305055187 Vistos, etc. Considerando que o bloqueio online restou infrutífero, intime-se a parte exequente para que manifeste-se indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, ou requerendo o que dê direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001272-53.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO ELEBROK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIZAEL DE SOUZA OAB - MT16842-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA RODRIGUES MACIEL OAB - MT0010862A (ADVOGADO(A))

Intimação para os advogados das Partes, acerca da redesignação da audiência de Conciliação para o dia 19/02/2020 às 10hs45min, que realizará na sala de Conciliação da 2ª Vara (antiga 5ª Vara) — Ed. Do Fórum da Comarca de Diamantino/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002604-55.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MAURO DAMBROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Felipe Augusto Stüker OAB - MT15536/B-B (ADVOGADO(A))

KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN OAB - MT21659/O (ADVOGADO(A))

celito liliano bernardi OAB - MT0007008S-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

POSTO 10 DIAMANTINO LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002604-55.2019.8.11.0005 POLO ATIVO:JOSE MAURO DAMBROS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FELIPE AUGUSTO STÜKER, CELITO LILIANO BERNARDI, KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN POLO PASSIVO: POSTO 10 DIAMANTINO LTDA e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: DIAMANTINO - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 04/03/2020 Hora: 08:00 , no endereço: AVENIDA DES. J. P. F. MENDES, 2614, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MT - CEP: 78400-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL





Processo Número: 8010675-68.2012.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

DALCHIAVON & POTT LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA OAB - MT10361-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZAMA DOS SANTOS BRITO (EXECUTADO)

Intimo o advogado do Polo Ativo para comparecer perante a secretaria da 2ª Vara (Antiga 5ª Vara), para retirar a Certidão expedida.

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000498-92.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: R. M. R. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

AVELINE GAIL CALIXTO OAB - MT13476/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: S. R. D. O. (REQUERIDO) Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1000498-92.2017.8.11.0037.s Vistos etc. Verifico que o executado apresentou uma justificativa, aduzindo que efetuou o pagamento parcial dos alimentos, mas não detém em seu poder os comprovantes. Afirma a ausência de condições econômicas de continuar pagando os alimentos executados, motivo pelo qual já propôs ação revisional em desfavor de Jefferson. Postulou a designação de audiência para tentativa de conciliação e possibilidade de parcelamento do débito alimentar. (ID Num. 10826166 - Pág. 1/4) Inobstante a aparente vontade do executado em solucionar a demanda, não compareceu à audiência designada, apesar de ter sido regularmente intimado (ID Num. 18993703 - Pág. 1), revelando seu descaso com o sustento do filho e com o próprio Judiciário. Acerca da alegação de que não se encontra o executado na posse dos comprovantes de pagamento referentes aos anos de 2014 a 2016, denota-se que os mesmos foram juntados pela exequente na exordial, a partir do ID Num. 4860710 - Pág. 5, ficando prejudicado esse argumento. De outro lado, o executado declara que "não tem condições financeiras de adimplir em um único pagamento, o valor cobrado na presente execução", mas não logrou êxito em demonstrar seus efetivos rendimentos mensais, tampouco que sejam eles insuficientes ao custeio dos alimentos acordados. Por fim, a exequente alegou que o executado está trabalhando, razão pela qual, procedeu-se à consulta de seu registro no CAGED, obtendo-se a informação de que Sebastião está trabalhando mediante emprego formal (extrato anexo). Nesse contexto, evidente que o executado ainda possui condições de efetuar o pagamento dos alimentos, sendo sua impugnação ao presente cumprimento de sentença injustificada e, portanto, deve ser rechaçada. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO. NÃO ACOLHIMENTO. LEGALIDADE NO DECRETO PRISIONAL. 1. À luz do que dispõe o art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, o julgador decretará a prisão do devedor, caso este não apresente justificativa plausível para deixar de pagar a pensão alimentícia. 2. No caso em exame, o agravante, não obstante tenha sido intimado, não comprovou o pagamento da pensão alimentícia, não apresentou proposta de pagamento e nem justificativa plausível ao inadimplemento, razão pela qual se mostra cabível a prisão civil. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJ-DF - AGI: 20150020027082, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 13/05/2015, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 28/05/2015. Pág.: 134) Ante o exposto, rejeito a justificativa apresentada e, dando prosseguimento ao feito, defiro os pedidos de ID 14681043 - Pág. 3. Para tanto: I- atualize a exequente o valor do débitos, vez que se trata de simples cálculo aritmético; IIexpeça-se certidão judicial que comprova a dívida, a fim de que seja

providenciado o seu registro no respectivo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos nesta comarca; III- inclua-se o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA); IV- expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal para bloqueio de valores referentes à FGTS, até a integral quitação da dívida. Realizado o bloqueio e sendo positivo, intime-se o executado e a exequente para se manifestar, sucessivamente, no prazo de 10 dias. Realizado o bloqueio e não sendo ele positivo, manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 17/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1004485-05.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINES CLAUDIA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA LUCIANA GARGANTINI VIEIRA OAB - MT0013049A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IGNES MALISZ VIEIRA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 1º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO PROCESSO n. 1004485-05.2018.8.11.0037 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: LUCINES CLAUDIA VIEIRA Endereço: Avenida David Riva, 1068, Jardim Riva, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 POLO PASSIVO: Nome: IGNES MALISZ VIEIRA INTERDITADA : IGNES MALISZ VIEIRA: brasileira, viúva, aposentada, RG nº 1.029.555-6 SESP/PR, CPF: 654.294.439-72, residente e domiciliada na Avenida David Riva, nº 1068, Bairro: Jardim Riva - CEP: 78850-000 Primavera do Leste -MT CURADORA : LUCINÊS CLAUDIA VIEIRA: brasileira, solteira, portadora do CPF n°: 922.928.019-49 e RG n° 56966064 SESP/PR, residente e domiciliada na Avenida David Riva, nº 1068, Bairro: Jardim Riva - CEP: 78850-000 Primavera do Leste - MT RESUMO DA INICIAL: A interditada é mãe da requerente, portadora de Doença de Alzheimer, vivendo totalmente dependente da requerente. Assim, a requerente ajuíza o presente pedido de interdição com pedido de curatela com antecipação de tutela. FINALIDADE: INTERDIÇÃO DA SENHORA IGNES MALISZ VIEIRA SENTENÇA: " (..) Vistos etc. Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por Lucinês Claudia Vieira em desfavor de Ignês Malisz Vieira, ambas qualificados nos autos. A requerida compareceu à audiência de entrevista e contestou a ação (ID's Num. 15037464 - Pág. 1 e Num. 16343436 - Pág. 1). Ao se manifestar acerca da contestação, a autora juntou laudo médico (ID Num. 19691171 - Pág. 1/2 e Num. 19691176 - Pág. 1), tendo o Ministério Público postulado pelo deferimento da interdição no ID Num. 19851751 -Pág. 2. Este Juízo, para melhor embasamento do feito, determinou a realização de estudo psicossocial (ID Num. 19622751 - Pág. 1). O relatório emitido pela equipe técnica do Juízo aportou no ID Num. 21309540 - Pág. 1 e seguintes. Autora e requerida se manifestaram sem impugnar os termos do estudo (ID Num. 21489136 - Pág. 1 e Num. 21543356 - Pág. 1). O Ministério Público nada manifestou[1]. É o relatório. Decido. A interdição deve basear-se no Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo a curatela extraordinária, restrita a atos de conteúdo negocial e patrimonial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Anoto que a Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, adaptou nosso sistema legal às exigências da Convenção de Nova York de 2007, no sentido de valorizar o ser de forma integral. Para os fins da lei, consoante prevê o art. 2º, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Assim, a interdição pressupõe: a) pessoa com deficiência de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; b) a prática de ato negocial ou patrimonial. Nesse contexto, são curateladas as pessoas que em virtude de má formação congênita, transtornos mentais, dependência química ou doenças neurológicas estejam incapacitadas para reger os atos da vida civil, ou seja, compreender a amplitude e as





consequências de suas acões e decisões, ainda que por causa transitória (art. 4°, III, do Código Civil). Verifico que a requerida conta com 82 anos de idade. Consta que tem diagnóstico de doença neurológica progressiva CID G.30[2], desde pelo menos 2018. Na época, havia indicação de cuidadora durante período integral para Ignês, vez que ela já não conseguia exercer suas atividades instrumentais e básicas da vida diária sozinha (ID Num. 13930148 - Pág. 6). No ano de 2019, em abril, juntou-se ao feito laudo médico em que profissional médica relatou: "A senhora Ignês Malisz Vieira, 82 anos, é portadora de doença de Alzheimer, fase avançada. É totalmente dependente para as atividades básicas e instrumentais da vida diária. Devido ao prejuízo cognitivo importante não tem condições de exercer suas atividades civis devendo ser representada de forma definitiva por um familiar. CID: G30". (ID Num. 19691176 - Pág. 1) Corroborando a situação de pendência da requerida, destaco o teor do estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Juízo que no parecer psicológico pontuou: "Referente a requerida, o quadro de saúde encontra-se em estágio avançado da doença de Alzheimer, no qual apresenta déficits cognitivos severos, não possuindo condições mentais de responder de maneira autônoma e independente por seus próprios hábitos e vontades." (ID Num. 21309540 - Pág. 4/5) Outrossim, a inaptidão de Ignês para reger sua própria vida (expressar sua vontade, fazer negócios, ter conhecimento e cumprir suas obrigações e seu direitos civis, etc) revela-se da tentativa de promover sua oitiva em Juízo, ocasião em que se apresentou dispersa e não respondeu às perguntas que lhe foram direcionadas (ID Num. 15037464 - Pág. 1 e seguintes). Aliás, conforme oitiva judicial, segundo os cuidadores, a autora (filha) e seu irmão Carlos (filho) ressaltaram que a mãe, acaso sozinha, não se alimenta, não anda, não toma seus remédios e não se higieniza. Declararam que Ignês possui uma casa e a aposentadoria, sendo esse o patrimônio a ser administrado. Na oportunidade, tanto a autora Lucinês, quanto Carlos, demonstraram bom diálogo e o interesse na nomeação de ambos para exercerem a múnus de curadores da mãe, já que Lucinês adota os cuidados diários com a mãe e Carlos já está responsável pela administração dos bens/valores que pertencem à mãe. Declararam que possuem mais seis irmãos e todos possuem bom relacionamento, tendo eles manifestado concordância com a nomeação da autora para a curadoria de Ignês. Por fim, em relação às condições da autora para exercer o encargo, nota-se que se apresenta apta, tendo oferecido condições sociais adequadas para a manutenção de Ignês sob seus cuidados. A assistente social desse Juízo relatou que a residência se encontrava organizada e limpa, estando a requerida "bem adaptada ao lar e a família. Os filhos são presentes e sempre que necessário auxiliam com os cuidados, despesas e atendimento médico dentre outros [...] apresenta responsabilidade na condução dos tratamentos de saúde necessários, administração da medicação, bem como das demandas da vida civil da requerida. [...] No momento não foi averiguado nada que desabone a requerente (Lucinês) para que seja nomeada curadora da genitora, o que permitirá a família em tela maior celeridade no acesso aos direitos da interditada, bem como no cumprimento de seus deveres civis". (ID Num. 21309540 - Pág. 1/5) No mesmo sentido é o parecer conclusivo da psicóloga do Juízo que afirmou: "Foi possível dentificar que a requerente goza de total competência para o exercício de curadora de sua genitora, ora requerida, prestando-lhe de maneira zelosa responsável os cuidados diários referentes à higiene pessoal, alimentação, administração medicamentosa e financeira, bem como afeto e carinho, proporcionando um relacionamento saudável à Ignês, buscando proporcionar-lhe bem estar a fim de minimizar os efeitos negativos de seu avançado estado demencial, fatores que podem contribuir com a qualidade de vida da requerida no ambiente familiar. O contexto familiar é afetivo, com forte vínculo dos filhos e netos para com a matriarca, foi notável a união dos membros familiares e que todos se dcolocam à disposição para colaborar com as atividades do dia a dia de Ignês.". (ID Num. 21309540 - Pág. 1/5). Nessa perspectiva, não obstante o Município não ter providenciado a avaliação médica especializada requerida (ID Num. 15037484 - Pág. 1/2), percebo que a requerida necessita de um responsável para ser integralmente assistida em suas necessidades diárias e praticar os atos da vida civil. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, sua incapacidade de compreender situações da vida comum e cuidar-se de si mesmo estão evidentes, impressão essa que se verificou, ainda, em seu interrogatório judicial. ocasião em que nada conseguiu expressar, tendo a autora e seu irmão Carlos declarado os detalhes da doença que acomete a mãe, a rotina dela e seu grau de dependência. Outrossim, extrai-se dos autos que a

requerida é assistida de fato pela autora e seu irmão Carlos, os quais se incumbiram dos cuidados com a requerida há alguns anos, desde quando a doença se agravou. Friso que o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Juízo evidencia que os atuais cuidadores exercem com responsabilidade os cuidados com a mãe, lhe proporcionando um ambiente tranquilo, confortável e com bom equilíbrio emocional. Há também elementos que demonstram forte vínculo afetivo de todos os filhos, entre eles e com a mãe. Assim, observa-se que as provas produzidas neste processo demonstram que a requerida é portadora de doença degenerativa (Alzheimer), estando desprovida de condições de gerir os atos da vida civil, ensejando a procedência do pedido. Trata-se de hipótese prevista no Estatuto da Pessoa Deficiente: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. (...)§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. Assim, considerando que as condições mentais e físicas de Ignês a torna incapaz para praticar os atos da vida civil, entendo por bem decretar a interdição, nos termos da lei. Ante o exposto, à luz das provas produzidas neste feito e no apenso código 138904, DECRETO A INTERDIÇÃO de Ignês Milisz Vieira, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o art. 4º, inc. III, do Código Civil, nomeando como sua curadora a Sra. Lucinês Claudia Vieira, para a prática dos atos civis da vida da interditanda, ficando limitado aos atos da curatela aos de transações civis simples, recebimento de benefícios, requerimento benefícios junto a quaisquer órgãos públicos ou assemelhados qualquer esfera, sem autorização para dispor de bens ou direitos do interditado (art. 755, do CPC). No mesmo sentido, quaisquer valores entidade previdenciária deverão exclusivamente na alimentação, saúde e bem-estar do interditando. Expeca-se Termo de Curatela. Inscreva-se a presente sentenca de interdição no Cartório de Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, observando-se as disposições do art. 755, §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, procedendo às baixas necessárias. Publicada e registrada no sistema Apolo. Sem custas". PRIMAVERA DO LESTE, 7 de novembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1005926-21.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NEIVA DA APARECIDA FERREIRA PIANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT0007458S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAURINDA FERREIRA (REQUERIDO)

Outros Interessados:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimar a parte autora, através de seu advogado constituído, Dr. José Luiz da Silva, OAB 7458-A/MT, para que junte aos autos cópia da certidão de nascimento ou de casamento da interditada Laurinda Ferreira, para fim de expedição de mandado de inscrição de interdição, no cartório respectivo, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que o RG colacionado sob o id. 14959805 se encontra ilegível, sob pena de arquivamento do feito sem a expedição do respectivo mandado.

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1001535-86.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LELES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: ESTE JUÍZO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE SENTENÇA Processo: 1001535-86.2019.8.11.0037.s Vistos etc. Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por Maria Auxiliadora dos Santos Leles, em razão do falecimento de seu convivente Milton Cabral Araújo, postulando o levantamento dos valores encontrados em conta bancária em nome do falecido. Denota-se que foram encontrados sob a titularidade do falecido, consoante consulta no BACENJUD, apenas R\$ 3,11 (três reais e onze centavos). Considerando que o valor encontrado sob a titularidade do de cujus é irrisório, ensejando, inclusive, o desinteresse da parte em seu levantamento (ID Num. 24059807 - Pág. 1), determino que se oficie a agência bancaria comunicando o óbito do titular e o desinteresse no levantamento do valor depositado para fins de encerramento de conta. Cumpridas essas providências, tenho por julgado extinto o feito, determinando, desde já, com o trânsito em julgado, seu arquivamento. Sem custas. Cientifique-se. Publicada e registrada no sistema. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 17/12/ 2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1006843-06.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL RODRIGUES SALLES (REQUERENTE)

EDILENE MARIA DELBEM RODRIGUES SALLES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE LESTE SENTENCA PRIMAVERA DO Processo: 1006843-06.2019.8.11.0037.s Vistos etc. Trata-se de pedido de Alvará Judicial proposto por Edilene Maria Delbem Rodrigues Salles e Joel Rodrigues Salles, em razão do falecimento de seu filho Leonardo Delbem Rodrigues Salles. Os requerentes postulam autorização para o levantamento dos valores existentes sob a titularidade do falecido junto ao banco Bradesco e ao banco Caixa Econômica Federal, bem como autorização para proceder à baixa do veículo Honda/XRE 300, registrado em nome do de cujus e deteriorado no acidente de trânsito que vitimou Leonardo. Segundo alegam os autores, o falecido era solteiro e não deixou filhos. É o relato. Decido. Friso que o art. 1º da Lei nº 6.858/80 e o Decreto nº 85.845/1981, estabelecem as possibilidades de intervenção mediante alvará judicial para levantamento de quantias de pequeno valor. A respeito da possibilidade de concessão do pedido, destaco o art. 1º da Lei nº 6.858/80: Art. 1º. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP, não recebidos em vida pelos seus respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis ou militares, e na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial independente de inventário ou arrolamento. Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de

poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. Posteriormente, surge o Decreto nº 85.845/1981, com o intuito de regulamentar a lei, estabelecendo as possibilidades de intervenção mediante alvará judicial, como também o valor máximo para o mesmo. Para exemplificar, vejamos o inciso V do art. 1º: Art . 1º Os valores discriminados no parágrafo único deste artigo, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados na forma do artigo 2º. [...] V saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário. Denota-se que Leonardo deixou aproximadamente R\$ 620,31 junto ao banco Caixa Econômica Federal e R\$ 24,45 perante o banco Bradesco, razão pela gual entendo que o levantamento dessa pequena quantia deve se submeter ao alvará judicial. Outrossim, a jurisprudência pátria consolidou o entendimento que o procedimento também pode ser aplicado quando se intenciona a transferência de apenas um único bem em nome da pessoa falecida, observando-se o limite de valor das referidas normativas (500 OTN). ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - ÚNICO BEM DEIXADO PELO "DE CUJUS" - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO COMO INVENTÁRIO - Possibilidade de deferimento do alvará, para transferência do bem para a cônjuge supérstite - Princípios da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas - Bem de pequeno valor - Inexistência de outros bens a inventariar - Expedição do alvará que fica condicionado, apenas, à prévia comprovação de quitação da alienação fiduciária do bem e à ratificação da renúncia das demais herdeiras (por termo nos autos ou escritura pública) - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (TJSP. Agravo d e Instrumento 2164081-39.2017.8.26.0000. Relator(a): Angela Lopes. Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 17/10/2018) Em consulta ao portal da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, verifico que o bem se encontra com valor médio de mercado em R\$ R\$ 10.152,00 (caso estivesse em perfeitas condições de uso, o que não é o caso, segundo declararam os autores). Registro que o Superior Tribunal de Justiça, através do julgamento do recurso representativo de controvérsia n.º REsp 1.168.625, publicado em 01 de julho de 2010, apresentou novo critério para aferir o valor de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional -ORTN, sendo aplicado pela jurisprudência pátria o julgamento por equidade. Assim, o entendimento adotado visa desburocratizar o levantamento de valor de pequena monta e que pouco supera o citado limite legal, como no caso em testilha. No caso, os requerentes são pais do falecido, que veio à óbito solteiro e sem possuir filhos, deixando apenas pequenos valores e um veículo deteriorado registrados em seu nome, não havendo litígio e, portanto, qualquer óbice à concessão do pedido. Ademais, verifica-se que não há interesse do Estado, vez que o de cujus deixou apenas um bem sobre o qual incidia tributo (veículo - imposto estadual -IPVA). Todavia, a certidão negativa expedida pela SEFAZ e pela PGE/MT se encontra colacionada nos autos (ID Num. 26455573 - Pág. 9). Desse modo, entendo que o procedimento do alvará judicial é mais adequado ao presente caso. Sobre a sucessão, o art. 1829, do Código Civil descreve que: Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais. Assim, vislumbro a legitimidade da autora para requerer o alvará e, desse modo, imperiosa a concessão do pedido. Ante exposto, DEFIRO o pedido inicial para determinar a expedição de alvará de levantamento dos valores encontrados sob a titularidade do falecido nas contas bancárias informadas no Id Num. 26455555 - Pág. 2/3 em favor dos requerentes. Quanto ao alvará pleiteado para determinar a baixa do veículo Honda XRE 300, ano 2012, placa FFD5710, junto ao DETRAN, sob o fundamento de que o mesmo foi deteriorado, verifico inviável. Registro que, segundo informa o DETRAN em seu portal eletrônico[1], a baixa do registro do veículo na base do âmbito do Estado de Mato Grosso e na base Nacional, conforme Resolução 011/1998 CONTRAN, se dará nas seguintes hipóteses: - Veículo irrecuperável; - Leilão sucata; Desmontado; - Resolução nº 661/2017 CONTRAN. (Veículos que tenham





25 anos e 10 anos sem licenciamento; neste caso não é necessário a apresentação do recorte do número do chassi). Anoto que nenhuma prova foi colacionada quanto à inutilização do bem (perda total). Desse modo, determino a intimação da autora para comprovar irrecuperabilidade do veículo, por meio da Defensoria Pública, no prazo de vinte dias. Ciência à Defensoria Pública. Cumpra-se. Primavera do Leste, 17/12/2019. Lidiane Almeida Anastácio Pampado Juíza de https://www.detran.mt.gov.br/-/10068964-baixas-de-veiculos. Acesso em 04/12/2019 às 17h59min

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1000517-30.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FRANKIE ROBERTO SOUZA E MONTAGNI (AUTOR(A))

DARCI MONTAGNI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO OAB - MT0008798S

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ADEMILSON JOSE TOSTA (RÉU)

SILVIA PEREIRA VIEIRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SOLDERA DALLEK OAB - MT20688/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo nº 1000517-30.2019.811.0037 (PJe) Embargos à Execução Embargantes: Darci Montagni e Outro Embargados: Ademilson José Tosta e Outro Vistos etc. Inexistindo formalização de acordo, passo a sanear o processo. Inexistem preliminares a serem apreciadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Julgo, por conseguinte, o processo saneado. I - Dos pontos controvertidos Assim, estando o processo preparado, fixo os pontos controvertidos: a) liquidez e exequibilidade do título de crédito; b) exercício da posse dos 70ha remanescentes pela parte embargante ou pela parte embargada; c) existência de eventual embaraço ao exercício da posse. II - Das questões relevantes de direito para o mérito A questão relativa à inadimplência contratual. III - Do requerimento de provas e ônus processuais das partes O ônus da prova observará o disposto no artigo 373 do Código de Processo Civil. Defiro a produção de prova testemunhal (Num.19273149 e Num.19352569). Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 04 de março de 2020, às 17h00min. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem o rol de testemunhas (CPC, art.357, §4° c/c art.450). Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (CPC, art.455). Depregue-se a oitiva da testemunha residente em jurisdição diversa, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, devendo as partes serem intimadas da expedição da missiva e acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação (CPC, art.261). Intimem-se as partes, por intermédio dos respectivos causídicos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 10 de dezembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001434-83.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA JACOB DO CARMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Intimo a parte requerente para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 diasl, ao recurso de Apelçaão juntado no ld 27291524.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1005954-52.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO ROGERIO COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO ROGERIO DIAS OAB - PR25626 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARI DARTORA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO MESTRINER FELIPE OAB - PR29257 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE DΟ LESTE DESPACHO PRIMAVERA Processo: 1005954-52.2019.8.11.0037. REQUERENTE: CELSO ROGERIO COSTA REQUERIDO: ARI DARTORA "Tendo em vista a ausência das partes e da testemunha determino a devolução dos autos à comarca de origem, com as baixas e anotações pertinentes. Cumpra-se" PRIMAVERA DO LESTE, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1001486-79.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO JOSE VERARDI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIANE DE MORAES ROSA OAB - MT24182/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (RÉU)

PJe nº 1001486-79.2018.8.11.0037 Ação de Exibição de Documentos Requerente: Pedro José Verardi Requerido: Ympactus Comercial Ltda. e Outros Vistos etc. Intime-se a parte autora para apresentar os comprovantes das transferências bancárias efetuadas em favor da empresa demandada, relativas à aquisição dos kits, em 15 (quinze) dias. Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 11 de dezembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000786-06.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE EDILSON PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004441-20.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IARA LUZIA ROETGER MANFRAO (AUTOR(A))

JOAO ALFEU MANFRAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIANE PEDROSO OAB - DF47671-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOÃO FILHO SANTANA BARBOSA (RÉU)

HELIO PEGO DE OLIVEIRA (RÉU)

JONAS ALVES LUZ (RÉU)

RONIVAN SANTANA BARBOSA (RÉU) ELIAS JOSÉ DA SILVA (RÉU)

JOAO OLIVIO BARBOSA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo 1004441-20.2017.8.11.0037 Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais Requerentes: João Alfeu Manfrão e Outra Requeridos: João Olívio Barbosa e Outros Vistos etc. A pretensão material é a condenação dos requeridos em danos materiais, danos morais e em eventual multa ambiental, em razão da invasão clandestina na área rural de propriedade (esbulho) e posse dos autores. Todavia, relatam os autores o prévio ajuizamento da ação de reintegração de posse (esbulho), autuada sob n. 100269265.2017.8.11.0037, em trâmite na 3ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT, a fim de reintegrar os requerentes na posse da área, sendo, inclusive, deferida liminar para a reintegração imediata na posse.





Afigura-se, portanto, a mesma causa de pedir (esbulho). Destarte, em cumprimento ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a configuração de causa de modificação de competência (conexão), nos moldes 55, §1º, do Código de Processo Civil, em 15 (quinze) dias. Expirado o prazo, imediata conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 11 de dezembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1007167-93.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IVO MATIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO MATIAS OAB - MT1857-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRAZIELLE LUCIA FERREIRA MATTOS (REQUERIDO)

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça através de guia de arrecadação, nos termos do art. 4º do Provimento 07/2017-CGJ (publicado no DJE 10041), a qual deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 dias, bem como intimar da decisão do ld 27466477

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007365-33.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI ANTONIO TURIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS REZENDE OAB - MT0008987A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PETRONILIO ANTONIO SILVA NETO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE LESTE PRIMAVERA DO DESPACHO Processo: 1007365-33.2019.8.11.0037. AUTOR(A): DARCI ANTONIO TURIN RÉU: PETRONILIO ANTONIO SILVA NETO Vistos etc. A parte autora Darci Antônio Turin, postula pela condenação do requerido em danos materiais, todavia apresenta recibos em nome de Eliano Turin. Desse modo, intime-se a parte autora para apresentar documento comprobatório do adimplemento dos referidos recibos, como documento indispensável à propositura da ação (CPC, art.320), em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Expirado o prazo, imediata conclusão. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 16 de dezembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004848-89.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: W. O. C. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

WENDELL OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14394/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. N. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAISA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA OAB -MT0018588A

(ADVOGADO(A))

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB -

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE LESTE SENTENÇA DO 1004848-89.2018.8.11.0037 Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: Wendell Oliveira Castro Executado: Alcido Nilson Vistos etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por Wendell Oliveira Castro em face de Alcido Nilson, ambos qualificados nos autos em epígrafe. No decorrer do trâmite processual, as partes transigiram (Num. 25391840), requerendo a homologação do acordo e suspensão processual, até o integral cumprimento da transação. Formalizados os autos, vieram para deliberação. É o relatório. Fundamento. Decido. Traduzindo o procedimento composição sobre direitos passíveis de transação Homologo o acordo formulado entre as partes, com fulcro no artigo 200, caput, do Código de Processo Civil. Baixem-se as medidas judiciais restritivas na forma pactuada. Destarte, suspendo o curso processual, com fulcro no artigo 313, II, c/c artigo 922, ambos do Código

de Processo Civil, durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Expirado o prazo, intimem-se as partes para prestarem informação quanto ao integral adimplemento da obrigação, em 10 (dez) dias. Arquive-se provisoriamente, sem baixa na Distribuição, com exclusão do relatório estatístico, nos moldes do artigo 2º do Provimento nº 10/2007 - CGJ. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 26 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001411-74.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE PEREIRA DE MORAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB

(ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA 1001411-74.2017.8.11.0037 Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) Requerente: Cristiane Pereira de Morais Requerida: Porto Seguro CIA. de Seguro e CIA. Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT), proposta por Cristiane Pereira de Morais em face Porto Seguro CIA. de Seguro e CIA., ambos qualificados nos autos em epígrafe. No decorrer do trâmite processual, a parte requerida, realizou o pagamento do débito (Num. 22335361), com pedido de levantamento pela parte requerente (Num. 24606459). Formalizados os autos, vieram para deliberação. É o relatório. Fundamento. Decido. Isto posto, extinto o crédito pelo pagamento, julgo extinto por sentença com julgamento de mérito, nos termos do artigo 526, §3º, do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de alvarás, na forma postulada (Num. 24606459). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C. Primavera do Leste (MT), 26 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006985-10.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE LESTE 1006985-10.2019.8.11.0037; DO Processo: AUTOR(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 15h40min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1006233-38.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA CÍVEL DE LESTE Processo: 1006233-38.2019.8.11.0037; DO AUTOR(A): ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 16h00min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005958-89.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SANTA TEREZINHA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))
ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))
BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A
(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ROBERTO DA SILVA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA CÍVEL DE LESTE 1005958-89.2019.8.11.0037: DO Processo: AUTOR(A): SANTA TEREZINHA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA RÉU: ROBERTO DA SILVA O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. ESTADO DE MATO GROSSO. USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 16h20min, na sala de conciliação Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005956-22.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SANTA TEREZINHA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))

CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GIORGI VOLPE AJALA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1005956-22 2019 8 11 0037 AUTOR(A): SANTA TEREZINHA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA RÉU: GIORGI VOLPE AJALA O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 16h40min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que comparecam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005615-30.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BIAVATTI & CIA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA MARIA TOMADON ROMAGNOLI OAB - MT9373-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ANTONIO DE MELO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE LESTE **DECISÃO** PRIMAVERA DO Processo n º 1005615-30.2018.8.11.0037 Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial Exequente: Biavatti & Cia Ltda. Executado: Jose Antônio De Melo Vistos etc. Nos termos do artigo 242 do Código de Processo Civil, a citação será pessoal, somente admitindo a lei ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado ou, na ausência do citando, a citação será feita na pessoa de seu mandatário, administrador, preposto ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados ou, tratando-se de pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências (CPC, art.248, §2º). Tratando-se especificamente da citação via postal, a carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo, a teor do disposto no artigo 248, §1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "A citação por via postal é a regra geral no processo civil, conforme já se expôs no nº 394, retro. Realiza-se por carta do escrivão, encaminhada ao citando pelo correio, com aviso de recepção. É forma de citação real, posto que depende de efetiva entrega da correspondência ao citando (NCPC, art.248, §1º). (...) Impõe o código ao carteiro a obrigação de entregar a carta pessoalmente ao citando, de que exigirá assinatura no recibo (art.248, §1º) (...). Como o carteiro não dispõe de fé pública para certificar a entrega ou a recusa, se o destinatário se negar a assinar o recibo, a citação postal estará fatalmente frustrada e só restará ao autor renovar a in ius vocatio por mandado, cobrando ao citando as custas da diligência fracassada." Portanto, inobservada a forma prescrita em lei, com incidência direta sobre o contraditório e ampla defesa, declaro nula a citação via postal do executado Jose Antônio De Melo (Num. 22315108 - Pág. 1). A citação deverá ser feita por mandado. Concluída a diligência, imediata conclusão para análise do pedido incluso (Num. 25663319). Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 26 de novembro de 2019. Patrícia Cristiane





Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005615-30.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BIAVATTI & CIA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA MARIA TOMADON ROMAGNOLI OAB - MT9373-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ANTONIO DE MELO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE CERTIDÃO Intimo a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça, cuja guia de arrecadação deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. PRIMAVERA DO LESTE, 17 de dezembro de 2019. ESIO MARTINS DE FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002327-74.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BURITIS INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A)) CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TIAGO LIMA DE SOUZA PAZ (RÉU)

PAULA YANNA MARTINS DE SOUZA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1002327-74.2018.8.11.0037; AUTOR(A): BURITIS INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA RÉU: TIAGO LIMA DE SOUZA PAZ, PAULA YANNA MARTINS DE SOUZA Tendo em vista o requerimento retro, designa-se a audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 14 h 20 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 7 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006347-74.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

POSTO DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS B H LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WALDIR CECHET JUNIOR OAB - MT4111-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1006347-74.2019.8.11.0037; AUTOR(A): POSTO DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS B H LTDA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 16h10min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca.

Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007358-41.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

G.I. TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

(REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1007358-41 2019 8 11 0037 REQUERENTE: G.I. TRANSPORTES LTDA - ME REQUERIDO: CGMP -CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 15h20min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT. 17 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1000434-48.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS VETTORELO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA OAB - MT23565/O-O (ADVOGADO(A)) BARBARA FERNANDA RIVA OAB - MT22317/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSEMAR BATISTA VILELA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILBERTO LUIS ALMEIDA OAB - MT7732/B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1000434-48.2018.8.11.0037: EMBARGANTE: VINICIUS VETTORELO EMBARGADO: JOSEMAR BATISTA VILELA O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 15h40min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334,





§8°). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 17 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004058-42.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO DE CASSIO CAMILO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO SAMORANO MEDINA OAB - SP385482 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE OAB - MT0009889A-B

(ADVOGADO(A))

I n t i m a ç ã o para comparecer(em) à audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Conciliação - Fórum Data: 11/10/2017 Hora: 16:30

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 130874 Nr: 3467-05.2014.811.0037

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUVENAL FREGADOLLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR - OAB:MT 4735, JOÃO ROBERTO ZILIANI - OAB:MT/644

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS - OAB:3881/MT, NORTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO - OAB:13.987-B

Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, INTIMO as partes, através de seus respectivos advogados, para manifestarem nos autos, no prazo de 15 (quinze dias)requerendo o que entenderem de direito.

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005963-14.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS BEE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CATIA SIMONE BRESSAN OAB - MT20437/O (ADVOGADO(A))

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THALISON FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA (RÉU)

PRIMAVERA COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS USADAS EIRELI (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005963-14.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ANDRE LUIS BEE RÉU: PRIMAVERA COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS USADAS EIRELI, THALISON FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA Vistos. Considerando o não comparecimento da parte requerida na audiência de conciliação, defiro o pedido de aplicação de multa, que fixo em 0,5% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor do Estado, pela atitude considerada ato atentatório a dignidade da justiça, conforme dispõe o artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006186-64.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MJ CANUTO BRINQUEDOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL OAB - MT11504-O (ADVOGADO(A))

196 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE Processo: PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA 1006186-64.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO: MJ CANUTO BRINQUEDOS LTDA - EPP Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A em face de MJ CANUTO BRINQUEDOS LTDA - EPP, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 26695878, manifestação da parte requerida informando que efetuou o pagamento integral da dívida e requer a restituição do bem. No ID nº 26801150, certidão de restituição do veículo a parte requerida, conforme auto de restituição. No ID nº 27446292, a parte autora informa que a obrigação foi adimplida, requerendo expedição de alvará do valor depositado. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda. Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA AÇÃO, com fundamento no artigo 526, § 3º e 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará judicial eletrônico, conforme os dados bancários indicados, nos termos do artigo 450 da CNGC Judicial. Determino que a parte requerente proceda a baixa da alienação fiduciária sobre o bem, consolidando a posse e a propriedade definitiva em favor da requerida. Sem custas e honorários advocatícios. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001992-21.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO MION (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE LESTE PRIMAVERA DΩ SENTENÇA 1001992-21.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A REQUERIDO: ALESSANDRO MION Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por ITAU UNIBANCO S/A em face de ALESSANDRO MION, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 27138374, a parte autora pugnou pela desistência e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Sem honorários, uma vez que não se formou o contraditório. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000006-32.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

NILSON NERES DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DΩ LESTE SENTENÇA PRIMAVERA Processo: 1000006-32.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: NILSON NERES DE OLIVEIRA JUNIOR Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo BANCO FINASA BMC S.A. em face de NILSON NERES DE OLIVEIRA JUNIOR, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 26960199, a parte autora pugnou pela desistência e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Sem honorários, uma vez que não se formou o contraditório. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1002097-95.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL EDER PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA LESTE PRIMAVERA DΩ Processo: 1002097-95.2019.8.11.0037. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: RAFAEL EDER PEREIRA DA SILVA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por OMNI FINANCEIRA S/A em face de RAFAEL EDER PEREIRA DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 25730651, a parte autora pugnou pela desistência e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Sem honorários, uma vez que não se formou o contraditório. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de novembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000355-35.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO ALVES DE CARVALHO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA D OLESTE SENTENÇA Processo: 1000355-35.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO ITAUCARD REQUERIDO: ADRIANO ALVES DE CARVALHO Vistos em correição. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo BANCO ITAUCARD S/A em face de ADRIANO ALVES DE CARVALHO, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 26047137, a parte autora pugnou pela desistência e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Sem

honorários, uma vez que não se formou o contraditório. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005398-50.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILLIAN BARBOSA VIEIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE LESTE SENTENÇA Processo: PRIMAVERA DΟ 1005398-50.2019.8.11.0037. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: WILLIAN BARBOSA VIEIRA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por OMNI FINANCEIRA S/A em face de WILLIAN BARBOSA VIEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 26601434, a parte autora pugnou pela desistência e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Sem honorários, uma vez que não se formou o contraditório. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1006702-84.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DELSON ALCENO GROHS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA SOLIMAN GROHS OAB - MT15081/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EMBARGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006702-84.2019.8.11.0037. EMBARGANTE: DELSON ALCENO GROHS EMBARGADO: BANCO BRADESCO Vistos. Analisando os autos, verifico que é caso de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária, ante a ausência de indícios de que o pagamento pelo embargante das custas e honorários lhes importará em prejuízo próprio ou de sua família. Em que pese o §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil rezar que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, os artigos 5º e 6º da Lei nº 1.060/50 aduzem que se o juiz não tiver fundadas razões, ou seja, falta de provas, pode indeferir o pedido. No caso dos autos, em que pese o embargante ter alegado na exordial que não possui condições financeiras, denota-se que carece os autos de suporte probatório que evidencie tal condição, visto que intimado para juntar documentos comprobatórios da hipossuficiência alegada, o embargante trouxe o demonstrativo do imposto de renda, do qual denota-se pela análise do extrato juntado que não é pessoa de parcos recursos. Desta forma, a míngua de elementos probatórios mínimos nos autos que demonstrem a carência financeira do embargante, não há como ser deferido tal requerimento. Reputo ausente comprovação robusta da situação de impossibilidade econômica e financeira dos embargantes, não bastando para tanto a alegação de que não tem condições econômicas para arcar com as custas processuais e despesas processuais. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de justica gratuita. No mais, determino o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, conforme dita o artigo 290 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO





Processo Número: 1001613-17.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - MT11054-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KENEDY CAMPOS DA COSTA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1001613-17.2018.8.11.0037. REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERIDO: KENEDY CAMPOS DA COSTA Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida, através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004801-81.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO RODOLPHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DARCI CAMARGO (EXECUTADO)

RONIVALDO DE SOUZA CAMARGO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1004801-81.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: JOÃO PEDRO RODOLPHO EXECUTADO: RONIVALDO DE SOUZA CAMARGO, DARCI CAMARGO Vistos. Antes de analisar a petição retro, intime-se a parte exequente para juntar o cálculo atualizado da dívida em 10 (dez) dias. Após, remetam os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005601-46.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO FRANCIEL FRANCA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL CARDOSO DE MORAES OAB - MT0015294A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE **PRIMAVERA** DO LESTE Processo: 1005601-46.2018.8.11.0037. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: ANTONIO FRANCIEL FRANCA SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA em face de ANTONIO FRANCIEL FRANCA, ambos devidamente qualificados. Alega a requerente que firmou Contrato de Financiamento com o requerido, concedendo um crédito no valor líquido de e R\$ 17.514,28 (dezessete mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), que deveria ser pago em 72 prestações, cujo vencimento da primeira estava previsto para o dia 08/04/2015 e da última para o dia 20/01/2020, destinado à aquisição de um veículo alienado fiduciariamente, HB20 COMFORT STYLE 1.6, marca 2012/2013, VERMELHA, Chassi HYUNDAI. ano cor 9BHBG51DADP016036 e placa AWD2438, Renavam: 00492744564. Aduz que a requerida deixou de adimplir as prestações vencidas a partir de 18/12/2017, e requereu, liminarmente, a busca e apreensão do veículo alienado. No ID nº 15436338, liminar de busca e apreensão, esta devidamente cumprida, conforme auto de busca, apreensão e depósito constante no ID nº 15826181/ 15826292. Devidamente citada, a parte requerida não apresentou contestação. No ID nº 20809000, manifestação

da parte requerente pugnando pelo julgamento do feito. É o relato. Fundamento e decido. Inicialmente, deve ser consignado que, o litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, dispensando dilação probatória, razão pela qual, em observância aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, passo a julgar antecipadamente a lide. O processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. A parte requerida foi devidamente citada (ID nº 15826181/ 15826292), contudo, não contestou a ação e não efetuou o depósito judicial da integralidade da dívida, sendo, portanto, revel, de modo que é cabível o julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, II do Código de Processo Civil. Nesse passo, em que pese tal presunção ser relativa, as alegações do autor encontram respaldo no conjunto probatório acostado com a inicial, que comprova o negócio entabulado entre as partes, bem como nos documentos que demonstram a constituição em mora da requerida. Presumindo-se que os fatos alegados na inicial são verdadeiros, impõe-se, assim, a procedência da ação, a fim de consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do bem em prol da instituição financeira contratada, ora requerente. Ademais, insta consignar que para a concessão da busca e apreensão prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, faz-se necessário a comprovação da mora e, ainda, o inadimplemento do devedor, requisitos estes demonstrados nos autos. Nesse sentido, entende o Tribunal de Justica do Rio Grande do Sul: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. Mora configurada mediante notificação extrajudicial encaminhada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos. Validade. 2. Constitucionalidade do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69. 3. Inexistência de prova inequívoca do pagamento. configurada. Manutenção da sentença de procedência. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70045048493, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 19/04/2012)". Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE PLENA DO BEM em favor da parte requerente, possibilitando a expedição de novo certificado de registro e venda extrajudicial dos bens. Ainda, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Oficie-se ao DETRAN desta Comarca, comunicando a autorização para proceder à transferência para a parte requerente ou a terceiros que indicar. Transitada em julgado a sentença, certifique-se. Após, arquivem-se os autos com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. expedindo o necessário. Primayera do Leste/MT. 13 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1001952-10.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA VALENCIO NOBREGA FERREIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE SENTENÇA Processo: 1001952-10.2017.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: ADRIANA VALENCIO NOBREGA FERREIRA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo BANCO FINASA BMC S.A. em face de ADRIANA VALENCIO NOBREGA FERREIRA, ambos devidamente qualificados nos autos. Alega a requerente que firmou Cédula de Crédito Bancário, garantido por Alienação Fiduciária, concedendo-lhe crédito no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), utilizado para aquisição de uma motocicleta HYUNDAI I30, ano/modelo 2010/2010, chassi nº KMHDC51EAAU244201, placa NUA8787. Aduz que o requerido deixou de adimplir as parcelas e requereu, liminarmente, a busca e apreensão do veículo alienado. No ID nº 13025498, liminar de





busca e apreensão, esta devidamente cumprida, conforme auto de busca, apreensão e depósito constante no ID nº 15756604. Citado por edital, nomeou-se curador especial, que apresentou contestação, alegando, preliminarmente, nulidade da citação por edital (ID nº 25750828). Impugnação a contestação apresentada no ID nº 26181325. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, deve ser consignado que o litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, dispensando dilação probatória, razão pela qual, em observância aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, passo a julgar antecipadamente a lide. Quanto a preliminar lançada pela defesa, entendo que esta não merece prosperar, vez que é possível sua efetivação nesses termos diante do noticiado desconhecimento do local em que a parte requerida reside. Outrossim, referido ato está em consonância com o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil, segundo o qual far-se-á a citação por edital quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte demandada, não havendo, portanto, que se falar em qualquer irregularidade nesse ponto. Assim, REJEITO a preliminar de nulidade de citação. Analisando detidamente o conjunto probatório colacionado aos autos, verifico que a matéria constitutiva do direito apresentado pelo requerente conduz à procedência do pedido. Outrossim, insta consignar que para a concessão da busca e apreensão prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, faz-se necessário a comprovação da mora e, ainda, o inadimplemento do devedor. Nesse sentido, entende o Tribunal de Justica do Rio Grande do Sul: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. Mora configurada mediante notificação extrajudicial encaminhada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos. Validade. 2. Constitucionalidade do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69. 3. Revelia. Inexistência de prova inequívoca do pagamento. Mora configurada. Manutenção da sentença de procedência. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70045048493, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 19/04/2012)". Oportuno aludir que o requerente aportou aos autos a configuração da mora mediante a notificação extrajudicial (ID nº 7764354), o que ensejou a apreensão do bem (ID nº 15756604). Apesar dos esforços para a tentativa de citação da parte requerida, restaram todas infrutíferas, sendo que o veículo foi regularmente apreendido. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, PARA CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE PLENA DO BEM EM FAVOR DO REQUERENTE, tornando definitiva a liminar concedida no ID nº 13025498. Ainda, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, visto a parte ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §2º e 3º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN desta Comarca, comunicando a autorização para proceder à transferência para a parte requerente ou a terceiros que Transitada em julgado a sentença, certifique-se. Após, arquivem-se os autos com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004439-79.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RURAL BRASIL S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO BRUNO BARROSO OAB - GO21342 (ADVOGADO(A)) LEONARDO MEDEIROS TELES OAB - GO28781 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BEATRIZ GABRIELLI MELLO (EXECUTADO)

CLOVIS MELLO (EXECUTADO)

EZEQUIEL GABRIELLI MELLO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004439-79.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: RURAL BRASIL S.A. EXECUTADO: CLOVIS MELLO, BEATRIZ GABRIELLI MELLO, EZEQUIEL GABRIELLI MELLO Vistos. Antes de analisar

o pedido retro, intime-se a parte exequente para juntar o cálculo atualizado da dívida em 10 (dez) dias. Após, remetam os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000240-14.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CICERO ALVES DOS SANTOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1000240-14.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: CICERO ALVES DOS SANTOS Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida, através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004242-95.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO GLEUDISTONY PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004242-95.2017.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: ANTONIO GLEUDISTONY PEREIRA DA SILVA Vistos. Inicialmente, quanto à preliminar de nulidade de citação por edital (ID nº 25754662), entendo que esta não merece prosperar, vez que é possível sua efetivação nesses termos diante do noticiado desconhecimento do local em que a parte requerida reside. Outrossim, referido ato está em consonância com o disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil, segundo o qual far-se-á a citação por edital quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte demandada, não havendo, portanto, que se falar em qualquer irregularidade nesse ponto. Assim, REJEITO a preliminar de nulidade de citação. Dito isso, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005848-90.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO MEDIO LESTE DE

MATO GROSSO-SICOOB PRIMAVERA MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO) BARATAO GAS E AGUA LTDA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1005848-90.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO MEDIO LESTE DE MATO GROSSO-SICOOB PRIMAVERA MT EXECUTADO: BARATAO GAS E AGUA LTDA - ME, PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA Vistos. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não instruiu o feito com o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, nos termos do artigo 798, I, alínea "b",





do Código de Processo Civil. Dessa forma, intime-se o exequente para, nos termos dos artigos 321, e 801, ambos do Código de Processo Civil, EMENDAR A INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2018. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1003324-23.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE CASTRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT16003-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON LOUBACK (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003324-23.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE CASTRO EXECUTADO: JEFFERSON LOUBACK Vistos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizado por FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE CASTRO em face de JEFFERSON LOUBACK, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 22980822, as partes realizaram composição amigável e o acordo foi homologado (ID nº 23695993), determinando a suspensão dos autos até o cumprimento total da obrigação. No ID nº 27289662, a parte exequente informa o descumprimento do acordo e pugna pelo prosseguimento do feito. Nos termos do artigo 922, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso. Assim, antes de analisar o pedido de ID nº 27289662, intime-se a parte exequente para juntar o cálculo atualizado da dívida em 10 (dez) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005300-65.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON VILELA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO TERRENGUI OAB - MT23584/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE OAB - MT0009889A-E

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE SENTENÇA DO LESTE 1005300-65.2019.8.11.0037. REQUERENTE: WANDERSON VILELA PEREIRA REQUERIDO: UNIC EDUCACIONAL LTDA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por WANDERSON VILELA PEREIRA em face de UNIC EDUCACIONAL LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 15780175, a parte requerente informa que realizaram composição amigável e pugnou pela extinção do feito. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve acordo judicial entre as partes litigantes, devidamente representadas por seus procuradores, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido nestes autos, razão pela qual requerem a extinção do feito. Assim sendo, como as partes apresentaram ao juízo solução pacificadora para o litígio e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006807-61.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE SENTENCA Processo: 1006807-61.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo BANCO FINASA BMC S.A. em face de VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 27316128, a parte autora pugnou pela desistência e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Sem honorários, uma vez que não se formou o contraditório. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006319-09.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA WERNER (EXECUTADO)

VINICIUS RENATO WERNER (EXECUTADO) AMANDA PAOLA ASSIS WERNER (EXECUTADO)

GIRASSOL MERCADAO DE PECAS AGRICOLAS LTDA (EXECUTADO)

CLARA WERNER (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE SENTENÇA 1006319-09.2019.8.11.0037. **EXEQUENTE: BANCO BRADESCO** EXECUTADO: GIRASSOL MERCADÃO DE PECAS AGRÍCOLAS LTDA, AMANDA PAOLA ASSIS WERNER, VINICIUS RENATO WERNER, CARLA WERNER, CLARA WERNER Vistos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada pelo BANCO BRADESCO S/A em desfavor de GIRASSOL MERCADÃO DE PECAS AGRÍCOLAS LTDA e OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 25709058, foi determinada a intimação da parte requerente para comprovar o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais, em 15 (quinze) dias, a qual, intimada, não se manifestou, conforme certidão (ID nº 27476990). É o relato do necessário. Fundamento e decido. Analisando os autos, denota-se que foi oportunizado à parte exequente emendar a inicial, a fim de que preenchesse os requisitos exigidos para sua admissibilidade, sem que fossem atendidas na íntegra as determinações. Diante de tal hipótese, dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil que: "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Nesse sentido, segue Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justica/MT - Foro Judicial, em seu artigo 456, in litteris: "Art. 456. A taxa judiciária, as custas judiciais e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, exceto nos casos em que a parte demonstre incapacidade momentânea do pagamento, desde que comprovada tal necessidade ou impossibilidade no momento exigível. § 1º Não havendo preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, a secretaria certificará o fato, enviará o feito ao gabinete para análise acerca do julgamento sem resolução do mérito com o arquivamento





definitivo pela secretaria, sendo desnecessário a anotação na Central de Distribuição. § 2º Havendo recolhimento a menor das custas devidas, antes do arquivamento dos autos, deve-se intimar a parte para o fim de complementação. § 3 ° O prazo a que alude o § 1° será contado a partir da intimação do advogado da parte, feita por meio do Diário da Justiça ou outra forma prescrita em lei". Ante o exposto, em conformidade como o disposto no artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do mesmo códex. Sem custas e honorários, visto que na hipótese houve somente a tentativa frustrada de distribuição da ação. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007210-30.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ELVIRA GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DΟ LESTE DESPACHO PRIMAVERA 1007210-30.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ELVIRA GONÇALVES DOS SANTOS RÉU: BANCO CETELEM S.A. Vistos. Para melhor analise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentos comprobatórios hipossuficiência financeira alegada (declaração de imposto de renda), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita (artigo 99, § 2º do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, concluso para análise. Certifique-se o necessário. Intimem-se Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007299-53.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS MATTEI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHIAS ALT OAB - PR69801 (ADVOGADO(A))

ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA OAB - PR47406 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE AUGUSTO ASTUTT TANNURE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE DESPACHO DO LESTE 1007299-53.2019.8.11.0037. AUTOR(A): LUIS CARLOS MATTEI RÉU: JOSE AUGUSTO ASTUTT TANNURE Vistos. O não recolhimento das custas processuais impõe o cancelamento da distribuição, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Nesse sentido, cita-se precedente jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS A EXECUÇÃO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - RECOLHIMENTO TARDIO DAS CUSTAS INICIAIS - ART. 290 DO NCPC - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE (STJ ARESP 334325/RJ) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Aquele que opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas no prazo legal (art. 290 do NCPC). Decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal (STJ EREsp 495.276/RJ). Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justiça, Informações do Processo Número: 106235/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data do Julgamento: 08/11/2016". Considerando que não foi localizado o comprovante de recolhimento de taxas e custas processuais, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar/efetuar o pagamento das taxas e custas processuais, bem como eventual diligência, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo (artigos

290 e 485, III, ambos do CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007308-15.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA DE JESUS PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007308-15.2019.8.11.0037. AUTOR(A): RAIMUNDA DE JESUS PINHEIRO RÉU: BANCO DO BRASIL S/A Vistos. Para melhor analise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) documentos comprobatórios apresentar da hipossuficiência financeira alegada (declaração de imposto de renda), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita (artigo 99, § 2º do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, concluso para análise. Intimem-se Certifique-se o necessário. Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Payan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007313-37.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA DE JESUS PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DESPACHO DO LESTE Processo: 1007313-37.2019.8.11.0037. AUTOR(A): RAIMUNDA DE JESUS PINHEIRO RÉU: BANCO PAN Vistos. Para melhor analise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira alegada (declaração de imposto de renda), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita (artigo 99, § 2º do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, concluso para análise. Certifique-se o necessário. Intimem-se Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007315-07.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA DE JESUS PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE DESPACHO Processo: 1007315-07.2019.8.11.0037. AUTOR(A): RAIMUNDA DE JESUS PINHEIRO RÉU: BANCO PAN Vistos. Para melhor analise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira alegada (declaração de imposto de renda), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita (artigo 99, § 2º do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, concluso para análise. Certifique-se o necessário. Intimem-se Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005924-17.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:





GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA RAQUEL BELCULFINE OAB - SP160487-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FORCA TOTAL ADMINISTRACAO DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS E BENS LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE DESPACHO Processo: 1005924-17.2019.8.11.0037. AUTOR(A): GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. RÉU: FORCA TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E BENS LTDA Vistos. Indefiro a petição retro, vez que não há comprovação nestes autos de que foram esgotados todos os meios de citação do requerido, ressaltando-se que a citação por edital é medida extrema e só deve ser utilizada quando a parte requerente não lograr êxito para localização da parte requerida. Dessa forma, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007442-42.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLADEMIR ANTONIO BAGETTI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE LESTE DESPACHO PRIMAVERA DΩ Processo: REQUERENTE: BV FINANCEIRA 1007442-42 2019 8 11 0037 CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: GLADEMIR ANTONIO BAGETTI Vistos. O não recolhimento das custas processuais impõe o cancelamento da distribuição, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Nesse sentido, cita-se precedente jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO -BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO -RECOLHIMENTO TARDIO DAS CUSTAS INICIAIS - ART. 290 DO NCPC -PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE (STJ ARESp 334325/RJ) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Aquele que opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas no prazo legal (art. 290 do NCPC). Decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal (STJ EREsp 495.276/RJ). Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justica, Informações do Processo Número: 106235/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data do Julgamento: 08/11/2016". Considerando que não foi localizado o comprovante de recolhimento de taxas e custas processuais, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar/efetuar o pagamento das taxas e custas processuais, bem como eventual diligência, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo (artigos 290 e 485, III, ambos do CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004215-15.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELSON ALCENO GROHS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PRISCILA SOLIMAN GROHS OAB - MT15081/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo:

1004215-15.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: DELSON ALCENO GROHS Vistos. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos certidão atualizada das matrículas do imóvel indicado, quando, então, serão analisados os demais pedidos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007272-70.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LEONCIO PEREIRA DO ROSARIO JUNIOR (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE DO LESTE DESPACHO PRIMAVERA Processo: 1007272-70.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: LEONCIO PEREIRA DO ROSARIO JUNIOR Vistos. O não recolhimento das custas processuais impõe o cancelamento da distribuição, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Nesse sentido, cita-se precedente jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - RECOLHIMENTO TARDIO DAS CUSTAS INICIAIS - ART. 290 DO NCPC - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE (STJ ARESP 334325/RJ) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Aquele que opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas no prazo legal (art. 290 do NCPC). Decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal (STJ EREsp 495.276/RJ). Poder Judiciário do Estado de Mato Tribunal de Justiça, Informações do Processo Número: 106235/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data do Julgamento: 08/11/2016". Considerando que não foi localizado o comprovante de recolhimento de taxas e custas processuais, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar/efetuar o pagamento das taxas e custas processuais, bem como eventual diligência, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo (artigos 290 e 485, III, ambos do CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007319-44.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA DE JESUS PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007319-44.2019.8.11.0037. AUTOR(A): RAIMUNDA DE JESUS PINHEIRO RÉU: BANCO BMG S.A Vistos. Para melhor analise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) comprobatórios da hipossuficiência dias. apresentar documentos financeira alegada (declaração de imposto de renda), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita (artigo 99, § 2º do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, concluso para análise. Certifique-se o necessário. Intimem-se Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002219-79.2017.8.11.0037

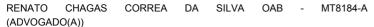
Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:







CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOUSE LEMES TOLEDO (EXECUTADO)

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar o depósito da diligência para expedição de mandado, no prazo de 05(cinco) dias, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007323-81.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA DE JESUS PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE LESTE PRIMAVERA DO **DESPACHO** Processo: 1007323-81.2019.8.11.0037. AUTOR(A): RAIMUNDA DE JESUS PINHEIRO RÉU: BANCO CETELEM S.A. Vistos. Para melhor analise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira alegada (declaração de imposto de renda), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita (artigo 99, § 2º do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, concluso para análise. Certifique-se o necessário. Intimem-se Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005640-77.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EDNAMARA SILVA QUEIROZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

(AD VOOADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE DESPACHO Processo: 1005640-77.2017.8.11.0037. AUTOR(A): EDNAMARA SILVA QUEIROZ RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Compulsando os autos, verifico que não foi possível realizar a intimação da parte autora e, em decorrência disso, não compareceu na perícia designada por este juízo. Consigno que a preclusão ocorrerá quando a parte devidamente intimada pessoalmente para a perícia médica não justificar a sua ausência. Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. PRECLUSÃO. SENTENÇA MANTIDA. A parte interessada deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao local e data designada para exame pericial. Após devidamente intimado, se o autor não compareceu na data, hora e local determinados para a realização da perícia, sem que houvesse justificativa plausível para a sua ausência, ocorre a preclusão da prova pericial - O ônus da prova incumbe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito, conforme o disposto no art. 373, I, do Código de Processo Civil. Logo, não havendo nos autos elementos comprobatórios que as lesões decorreram de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor, não há que se falar no dever de indenizar. (TJ-MG - AC: 10702150585926001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 19/11/2019, Data de Publicação: 28/11/2019) Ademais, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação

temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço, nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique a ausência na perícia médica. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000066-10.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO PILOTO MACIEL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RAVANELLO OAB - MT3291/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCA BARBOZA GUADAGNIN (EXECUTADO)

ARNILDO GUADAGNIN (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1000066-10.2016.8.11.0037. EXEQUENTE: MARCELO PILOTO MACIEL EXECUTADO: FRANCISCA BARBOZA GUADAGNIN, ARNILDO GUADAGNIN SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por MARCELO PILOTO MACIEL em face de FRANCISCA BARBOZA GUADAGNIN e ARNILDO GUADAGNIN, todos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 23808611, as partes realizaram composição amigável e pugnaram pela homologação do acordo. No ID nº 11727643, a parte autora informa o cumprimento do acordo, bem como pugna pela baixa na penhora do imóvel realizada no ID 10406297. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve acordo judicial entre as partes litigantes, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido nestes autos, razão pela qual pugnam pela homologação do acordo. Assim sendo, como as partes apresentaram ao juízo solução pacificadora para o litígio e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo São Joaquim - MT, para que proceda-se a baixa da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 340. Ante a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007128-96.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AGROCERRADO REPRESENTACOES AGROPECUARIAS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO MULLER OAB - MT5841-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUNIAS RONALD BRAUN (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007128-96.2019.8.11.0037. **EXEQUENTE**: AGROCERRADO REPRESENTACOES AGROPECUARIAS LTDA - ME EXECUTADO: JUNIAS RONALD BRAUN Vistos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE proposta por AGROCERRADO REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA em face de JUNIAS RONALD BRAUN, ambos devidamente qualificadas nos autos. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no valor de R\$24.723,72 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), acrescida das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10%, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação. Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Ofi-cial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação





do executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pela parte exequente, salvo se outros forem indicados pela parte executada e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal. Ressalte-se que o executado deve permanecer na posse dos bens, na qualidade de fiel depositário, se não houver oposição do autor. Caso não sejam localizados bens, o executado deve ser intimado a indicá-los em cinco dias, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, se constatada a omissão (artigo 774 do CPC). O executado deverá ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos (CPC, artigo 915). mediante distribuição por dependência reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá que o executado requeira o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, artigo 916). Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. A citação, intimações e penhoras realizar-se-ão na forma dos artigos 212 a 217 do Código de Processo Civil. A cópia desta decisão vale como certidão para fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, desde que com selo de autenticidade. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007128-96.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AGROCERRADO REPRESENTACOES AGROPECUARIAS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO MULLER OAB - MT5841-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUNIAS RONALD BRAUN (EXECUTADO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado. Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004926-20.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))
ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAUREN ELLWANGER SEFERIN OAB - RS54520 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004926-20.2017.8.11.0037. AUTOR(A): JOAO OLIVEIRA DE LIMA RÉU: BANCO DO BRASIL SA Vistos.

Inicialmente, determino que a Sra. Gestora Judiciária proceda a conversão da ação para Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reivindicado devidamente atualizado, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, e de imediata expedição de mandado de avaliação e penhora. Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523, §3°, do Código de Processo Civil, devendo intimar a parte executada imediatamente, na pessoa de seu advogado (artigos 272 e 273 do Código de Processo Civil), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000068-77.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO PILOTO MACIEL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RAVANELLO OAB - MT3291/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCA BARBOZA GUADAGNIN (EXECUTADO)

ARNILDO GUADAGNIN (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1000068-77 2016 8 11 0037 EXEQUENTE: MARCELO PILOTO MACIEL EXECUTADO: FRANCISCA BARBOZA GUADAGNIN, ARNILDO GUADAGNIN SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por MARCELO PILOTO MACIEL em face de FRANCISCA BARBOZA GUADAGNIN e ARNILDO GUADAGNIN, todos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 23809245, as partes realizaram composição amigável e pugnaram pela homologação do acordo. No ID nº 27397051, a parte autora informa o cumprimento do acordo, bem como pugna pela baixa na penhora do imóvel realizada no IDs 14967983 e 14967986. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve acordo judicial entre as partes litigantes, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido nestes autos, razão pela qual pugnam pela homologação do acordo. Assim sendo, como as partes apresentaram ao juízo solução pacificadora para o litígio e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo São Joaquim - MT, para que proceda-se a baixa da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 340. Ante a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1004904-88.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FAUSTINO CANDEIA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA PROCESSO: 1004904-88.2019.8.11.0037. REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A REQUERIDO: FAUSTINO CANDEIA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A em face de FAUSTINO CANDEIA, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 25304924, a parte autora pugnou pela desistência e extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de





modo que a sua extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Sem honorários, uma vez que não se formou o contraditório. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO **Processo Número:** 1004181-69.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO MARCOS AMARO DA SILVEIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMYLA CAETANO OAB - MT23382/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A

(EMBARGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE SENTENÇA Processo: 1004181-69.2019.8.11.0037. EMBARGANTE: PAULO MARCOS AMARO DA SILVEIRA EMBARGADO: COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A Vistos. Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO interposto por PAULO MARCOS AMARO DA SILVEIRA em desfavor de COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 24969369, foi indeferido o pedido de justiça gratuita e determinada a intimação da parte embargante para comprovar o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais, em 15 (quinze) dias, que intimada, não se manifestou, conforme certidão (ID nº 27323385). É o relato do necessário. Fundamento e decido. Analisando os autos, denota-se que foi oportunizado à parte embargante emendar a inicial, a fim de que preenchesse os requisitos exigidos para sua admissibilidade, sem que fossem atendidas na íntegra as determinações. Diante de tal hipótese, dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil que: "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Nesse sentido, segue Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/MT - Foro Judicial, em seu artigo 456, in litteris: "Art. 456. A taxa judiciária, as custas judiciais e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, exceto nos casos em que a parte demonstre incapacidade momentânea do pagamento, desde que comprovada tal necessidade ou impossibilidade no momento exigível. § 1º Não havendo preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, a secretaria certificará o fato, enviará o feito ao gabinete para análise acerca do julgamento sem resolução do mérito com o arquivamento definitivo pela secretaria, sendo desnecessário a anotação na Central de Distribuição. § 2º Havendo recolhimento a menor das custas devidas. antes do arquivamento dos autos, deve-se intimar a parte para o fim de complementação. § 3 ° O prazo a que alude o § 1º será contado a partir da intimação do advogado da parte, feita por meio do Diário da Justiça ou outra forma prescrita em lei". Ante o exposto, em conformidade como o disposto no artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do mesmo códex. Sem custas e honorários, visto que na hipótese houve somente a tentativa frustrada de distribuição da ação. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003909-12.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PRE-MOLDADOS PRIMAVERA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILBERTO RONDON BORGES OAB - MT16606-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1003909-12.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: PRE-MOLDADOS PRIMAVERA LTDA - EPP EXECUTADO: PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA Vistos. Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte exequente para juntar informações acerca do período de blindagem nos autos do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006145-68.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HUGO GONCALVES DE CARVALHO (RÉU) M.G. DE CARVALHO E CARVALHO LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENCA Processo: 1006145-68.2017.8.11.0037. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: M.G. DE CARVALHO E CARVALHO LTDA, HUGO GONCALVES DE CARVALHO Vistos. Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de MG DE CARVALHO E CARVALHO LTDA e OUTRO, todos devidamente qualificados nos autos. Alega a parte requerente, em síntese, é credora dos requeridos na importância de R\$201.323,44 (duzentos e um mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme documentos em anexo. Aduz que restou infrutífera a tentativa de receber o crédito amigavelmente. Devidamente citados (ID nº 25049123), os requeridos deixaram transcorrer in albis o prazo concedido para resposta (ID nº 26111521). É o breve relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, deve ser consignado que o litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, dispensando dilação probatória, razão pela qual, em observância aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, passo a julgar antecipadamente a lide. O processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. Analisando os autos, verifico que os requeridos foram devidamente citados. Contudo, não apresentaram contestação no prazo legal, razão pela qual DECRETO SUA REVELIA, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Não obstante o reconhecimento da revelia, o que, por si só, já faz gerar a presunção de veracidade do direito alegado pelo autor, no caso vertente, verifico que a matéria constitutiva do direito apresentado aos autos pela parte requerente conduz à procedência do pedido, vez que consta nos autos, no ID nº 11161875, Cédula de Crédito Bancário devidamente assinado pelos requeridos, a qual não foi contestada. Quanto ao direito, estabelece o artigo 700 do Código de Processo Civil que "A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz". Dispõe, ainda, o Código de Processo Civil, em seu artigo 373, I e II, que, quanto ao ônus da prova, incumbe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito e, ao réu, os fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do autor. Neste sentido: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES. Contrato acompanhado de demonstrativo do débito é documento hábil para ajuizamento da ação monitória. Súmula 247 do STJ. Preliminar rejeitada. AÇÃO MONITÓRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Não se trata de relação de consumo. O valor obtido por meio do contrato capital de giro tinha o objetivo de aumentar a atividade negocial da empresa, portanto, trata-se de recurso que entra no processo de produção de mercadorias ou prestação de serviços e não de consumo. Recurso não provido. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Nas operações realizadas por Instituições Financeiras é admissível a capitalização de juros, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23





de agosto de 2001. Taxa de juros remuneratórios que não se limitam a 12% (doze por cento) ao ano. Hipótese, ademais, que a capitalização dos juros em periodicidade mensal foi expressamente pactuada. Aplicação, 'in casu' da Súmula 539 do STJ. Recurso não provido. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Impossibilidade de cumulação com juros remuneratórios, juros de mora, correção monetária e multa moratória (Súmula 294 do STJ). Sentença mantida, pelos seus fundamentos. Recurso não provido. (TJ-SP Mac Cracken, Data de Julgamento: 16/02/2017, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/02/2017) Assim, considerando as lições colimadas, o pedido do requerente merece acolhimento, devendo o título em que se funda a ação ser revestido de força executiva. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão monitória formulada pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de MG DE CARVALHO E CARVALHO LTDA e OUTRO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, por consequência, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se os autos nos termos do Livro II, Título I, Capítulo I, do Código de Processo Civil, acrescido de correção monetária, pelo INPC, a partir da emissão do termo, e juros legais à 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. CONDENO, ainda, as partes requeridas ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais já foram fixados na inicial em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002987-68.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - SP236655-O (ADVOGADO(A))

GILSON SANTONI FILHO OAB - SP217967 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA DA SILVA MARQUES (EXECUTADO)
WEVERTON CESAR GUEDES GOMES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002987-68.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA EXECUTADO: WEVERTON CESAR GUEDES GOMES, ANDREIA DA SILVA MARQUES Vistos. Defiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA/SPC para negativação do nome dos executados em razão deste processo, ante o disposto no artigo 782, §3º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006145-68.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HUGO GONCALVES DE CARVALHO (RÉU) M.G. DE CARVALHO E CARVALHO LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA PROCESSO: 1006145-68.2017.8.11.0037. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: M.G. DE CARVALHO E CARVALHO LTDA, HUGO GONCALVES DE CARVALHO Vistos. Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de MG DE CARVALHO E CARVALHO LTDA e OUTRO, todos devidamente qualificados nos autos. Alega a parte requerente, em síntese, é credora dos requeridos na importância de R\$201.323,44 (duzentos e um mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme documentos em anexo. Aduz que restou infrutífera a tentativa de receber o crédito amigavelmente. Devidamente

citados (ID nº 25049123), os requeridos deixaram transcorrer in albis o prazo concedido para resposta (ID nº 26111521). É o breve relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, deve ser consignado que o litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, dispensando dilação probatória, razão pela qual, em observância aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, passo a julgar antecipadamente a lide. O processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. Analisando os autos, verifico que os requeridos foram devidamente citados. Contudo, não apresentaram contestação no prazo legal, razão pela qual DECRETO SUA REVELIA, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Não obstante o reconhecimento da revelia, o que, por si só, já faz gerar a presunção de veracidade do direito alegado pelo autor, no caso vertente, verifico que a matéria constitutiva do direito apresentado aos autos pela parte requerente conduz à procedência do pedido, vez que consta nos autos, no ID nº 11161875, Cédula de Crédito Bancário devidamente assinado pelos requeridos, a qual não foi contestada. Quanto ao direito, estabelece o artigo 700 do Código de Processo Civil que "A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz". Dispõe, ainda, o Código de Processo Civil, em seu artigo 373, I e II, que, quanto ao ônus da prova, incumbe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito e, ao réu, os fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do autor. Neste sentido: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES. Contrato acompanhado de demonstrativo do débito é documento hábil para ajuizamento da ação monitória. Súmula 247 do STJ. Preliminar rejeitada. AÇÃO MONITÓRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Não se trata de relação de consumo. O valor obtido por meio do contrato capital de giro tinha o objetivo de aumentar a atividade negocial da empresa, portanto, trata-se de recurso que entra no processo de produção de mercadorias ou prestação de serviços e não de consumo. Recurso não provido. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Nas operações realizadas por Instituições Financeiras é admissível a capitalização de juros, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. Taxa de juros remuneratórios que não se limitam a 12% (doze por cento) ao ano. Hipótese, ademais, que a capitalização dos juros em periodicidade mensal foi expressamente pactuada. Aplicação, 'in casu' da Súmula 539 do STJ. Recurso não provido. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Impossibilidade de cumulação com juros remuneratórios, juros de mora, correção monetária e multa moratória (Súmula 294 do STJ). Sentença mantida, pelos seus fundamentos. Recurso não provido. (TJ-SP Mac Cracken, Data de Julgamento: 16/02/2017, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/02/2017) Assim, considerando as lições colimadas, o pedido do requerente merece acolhimento, devendo o título em que se funda a ação ser revestido de força executiva. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão monitória formulada pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de MG DE CARVALHO E CARVALHO LTDA e OUTRO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, por consequência, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se os autos nos termos do Livro II, Título I, Capítulo I, do Código de Processo Civil, acrescido de correção monetária, pelo INPC, a partir da emissão do termo, e juros legais à 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. CONDENO, ainda, as partes requeridas ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais já foram fixados na inicial em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002987-68.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

(EXEQUENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - SP236655-O (ADVOGADO(A)) GILSON SANTONI FILHO OAB - SP217967 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA DA SILVA MARQUES (EXECUTADO)
WEVERTON CESAR GUEDES GOMES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002987-68.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA EXECUTADO: WEVERTON CESAR GUEDES GOMES, ANDREIA DA SILVA MARQUES Vistos. Defiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA/SPC para negativação do nome dos executados em razão deste processo, ante o disposto no artigo 782, §3º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000206-39.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO DE LIMA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1000206-39.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: ADRIANO DE LIMA DA SILVA Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida ADRIANO DE LIMA DA SILVA (CPF: 038.009.711-78), através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003946-73.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAYTON DOS SANTOS VENDRAMEL (EXECUTADO)
PIZZARIA LA BELLA LTDA - ME (EXECUTADO)
BRUNO DOS SANTOS VENDRAMEL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003946-73.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: PIZZARIA LA BELLA LTDA - ME, BRUNO DOS SANTOS VENDRAMEL, CLAYTON DOS SANTOS VENDRAMEL Vistos. Proceda-se a busca do endereço das partes executadas, através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003668-38.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA PEREIRA LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003668-38.2018.8.11.0037. AUTOR(A): VILMA PEREIRA LIMA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Para apurar o grau da lesão sofrida pela parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM-MT 5329, como perito para atuar neste processo, sendo que os dados do referido perito estão disponíveis no Sistema Apolo. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos a serem formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Ainda, considerando que a hipossuficiência da parte requerente torna impossível ou de difícil consecução a esta o pagamento dos honorários periciais, bem como a aplicabilidade da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova no caso apreço, determino a inversão do ônus probatório, devendo a seguradora requerida efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 373, §1º, Código de Processo Civil. Neste sentido: CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INAPLICABILIDADE DO CDC ÀS AÇÕES DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-DPVAT.AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES. PRECEDENTES. TEORIA DO ÔNUS DINÂMICO DA PROVA. INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO.MERA SUJEIÇÃO A EXAME MÉDICO PARA ATESTAR OCORRÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE BEM COMO SUA EXTENSÃO E NEXO CAUSAL COM O ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPOSSIBILIDADE OU EXCESSIVA DIFICULDADE NA PRODUÇÃO DA PROVA NÃO CARACTERIZADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, § 1º DO CPC/2015. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA PROVA CONFORME O DISPOSTO NO ART. 333, I E II DO CPC/1973 (ART. 373. I E II DO CPC/2015). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. "Considerando que o seguro obrigatório de veículos - DPVAT decorre de lei, e não de contrato livremente pactuado entre consumidor e fornecedor, não incidem, na espécie, as regras consumeristas, sendo incabível a inversão do ônus da prova." (TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1228752-2 - Região Metropolitana de Londrina - Foro PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento nº 1.429.956-8Central de Londrina - Rel.: Luiz Lopes -Unânime - - J.20.11.2014) 2. A inversão do ônus da prova, fundada na Teoria da Distribuição Dinâmica somente se justifica se a produção dela mostrar-se impossível ou de difícil consecução a quem incumbia produzi-la ordinariamente (art. 333, I e II, CPC/1973 - e art. 373, I e II, CPC/2015) ou se houver maior facilidade para a parte adversa. (TJPR - 10ª C.Cível - AI -1429956-8 - Curitiba - Rel.: Lilian Romero - Por maioria - - J. 03.03.2016). O desempenho do encargo independerá de compromisso, devendo o perito observar as disposições dos artigos 466 e 473, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar de assistente técnico, podendo o autor, no mesmo prazo, apresentar seus de quesitos (artigo 465, §1º, Código de Processo Civil). Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para indicar data para a realização dos trabalhos periciais, intimando-se, em seguida, as partes e os assistentes técnicos, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer na perícia (artigo 474 do CPC). O prazo para apresentação do laudo pericial fica estabelecido em 30 (trinta) dias. Os pareceres técnicos deverão ser apresentados em juízo no prazo comum de 10 (dez) dias a contar da intimação da apresentação do laudo (artigo 477, parágrafo único, CPC). Com a juntada do laudo, expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais em favor do perito. Em seguida, abra-se vistas às partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial, bem como, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento. Com a especificação das provas, venham os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE

dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000939-39.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))
ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DO LESTE Processo: 1000939-39.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: JOAO OLIVEIRA DE LIMA EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA SENTENÇA Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por JOÃO OLIVEIRA DE LIMA em face de BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificados nos autos. Intimada para cumprir voluntariamente a condenação, a parte executada efetuou o pagamento do valor executado (ID nº 26726512). No Id nº 26875619, manifestação da parte exequente pelo levantamento dos valores depositados. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme comprovado no ID nº 26727048. Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial eletrônico para levantamento dos valores depositados no ID nº 26727048, conforme os dados bancários de ld nº 26875619. Após arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005059-91.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EMILIO DIVINO RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT0007662A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ONOFRE DAL PIVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO PILOTO MACIEL OAB - MT0008222A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005059-91.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: EMILIO DIVINO RODRIGUES EXECUTADO: ONOFRE DAL PIVA Vistos. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado como garantia, quando, então, serão analisados o pedido de ID nº 26377353. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004888-08.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BRAZ DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA PROCESSO: 1004888-08.2017.8.11.0037. AUTOR(A): JOÃO BRAZ DA CONCEIÇÃO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por JOÃO BRAZ DA CONCEIÇÃO em face do PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 26240129, comprovantes evidenciando que a parte requerida efetuou o pagamento dos valores remanescentes. No ID nº 26271296, manifestação da parte autora requerendo expedição de alvará dos valores depositados, bem como pugnou pela extinção. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação

objeto desta demanda. Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Após certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais eletrônicos, conforme os dados bancários de ID nº 24632489, nos termos do artigo 450 da CNGC Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de novembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002381-74.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

OLIVIERA LOPES & SOUZA LOPES LTDA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002381-74.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: OLIVIERA LOPES & SOUZA LOPES LTDA - ME Vistos. Defiro o pedido de inclusão de restrição aos veículos, eventualmente encontrados, através do sistema RENAJUD. Proceda-se às diligências a fim de se incluir a restrição no veículo registrado em nome do executado, junto ao DETRAN/MT, utilizando-se o Sistema RENAJUD. Realizada a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos automóveis. Após a avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003382-60.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO JOBIM AMARAL BORGES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003382-60.2018.8.11.0037. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: JOÃO JOBIM AMARAL BORGES Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida, através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003088-42.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO OAB - SP0152305A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEJANIRA CARVALHO DA CHAGA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003088-42.2017.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO GMAC S.A. REQUERIDO: ADEJANIRA CARVALHO DA CHAGA SILVA Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida ADEJANIRA CARVALHO DA CHAGA SILVA (CPF: 236.787.551-00), através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de





Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005191-22.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LAZARO APARECIDO PEREIRA MENDES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005191-22 2017 8 11 0037 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: LAZARO APARECIDO PEREIRA MENDES Vistos. Defiro o pedido de inclusão de restrição aos veículos através do sistema RENAJUD em nome do executado. Procedam-se às diligências a fim de se incluir a restrição no veículo registrado em nome da parte executada, junto ao DETRAN/MT, utilizando-se o Sistema RENAJUD. Sem prejuízo, defiro o pedido de busca de bens através do sistema INFOJUD. Proceda-se às diligências a fim de se buscar eventuais bens em nome da parte executada, utilizando-se o Sistema INFOJUD. Juntada aos autos cópia das declarações de imposto de renda do executado, deverá o feito tramitar sob segredo de justiça, devendo a Secretaria proceder à correta identificação do feito. Realizadas as diligências, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro, ainda, o pedido de expedição de ofício à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, para que seja realizada a indisponibilidade de todos e quaisquer bens móveis e imóveis em nome do executado. Intimem-se Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004747-86.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO ANTONIO HART (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA DREYER OAB - MT0009520A (ADVOGADO(A))
RAQUEL DREYER OAB - MT8413-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROGERIO ALVES DIAS (EXECUTADO)
IVANILDES ALVES LIMA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALVARO MENEZES OAB - MT0013322A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004747-86.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: MARCELO ANTONIO HART EXECUTADO: IVANILDES ALVES LIMA - ME, ROGERIO ALVES DIAS Vistos. Proceda-se a secretaria aos atos necessários para a liberação dos valores depositados em favor da parte exequente, atentando-se para as determinações contidas na Resolução nº 15/2012 do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a metodologia adotada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso para gerenciar os depósitos judiciais. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a decisão de ID nº 21455039, devendo a parte executada ser intimada para comprovar o pagamento da última parcela, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Intime-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004978-45.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO LUIZ DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004978-45.2019.8.11.0037. AUTOR(A): PEDRO LUIZ DOS SANTOS RÉU: BANCO BRADESCO Vistos. Para melhor analise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, intime-se a parte autora, por meio de

seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira alegada (declaração de imposto de renda), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita (artigo 99, § 2º do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam os autos conclusos para análise da petição retro. Certifique-se o necessário. Intimem-se Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002503-87.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO DE TARSO KIRST (EXECUTADO) KIRST COMERCIO DE PNEUS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O

(ADVOGADO(A))

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO(A))
AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1002503-87.2017.8.11.0037. **EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO EXECUTADO: KIRST COMERCIO DE PNEUS LTDA, JOÃO PAULO DE TARSO KIRST Vistos. Sobre as informações de ID nº 25121302, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000513-27.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MONTSAFRA AGRONEGOCIOS EIRELI (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VITALE AGRO NUTRICAO LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA PRIMAVERA DΟ LESTE Processo: 1000513-27.2018.8.11.0037. REQUERENTE: MONTSAFRA AGRONEGÓCIOS EIRELI REQUERIDO: VITALE AGRO NUTRICAO LTDA Vistos. Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO movida por MONTSAFRA AGRONEGOCIOS EIRELI em face de VITALE AGRO NUTRICAO LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos. Intimado a parte requerida para emendar a inicial, vieram os documentos de fls. 42/44. No ID nº 13741707, renúncia dos advogados da parte embargante. No ID nº 15491539, intimação pessoal do embargado para constituir novo advogado, restou negativa com motivo de "mudou-se. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte embagante deixou de promover atos e diligências que lhe incumbiam para dar prosseguimento ao feito, assim permanecendo por mais de 30 (trinta) dias. Desse modo, resta claro o desinteresse do embargante na solução da lide, a ensejar a extinção do processo, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, ante a tentativa frustrada de ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004221-22.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELSON ALCENO GROHS (EXECUTADO)





Advogado(s) Polo Passivo:

PRISCILA SOLIMAN GROHS OAB - MT15081/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004221-22.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: DELSON ALCENO GROHS Vistos. Da análise dos autos de embargos à (1007433-80.2019.811.0037), verifico que a parte executada informa a o nº interposição de ação revisional, autuada sob 1001672-39.2017.811.0037, em trâmite perante o juízo da 2º Vara Cível desta Comarca, no qual discute o débito cobrado nesta ação de execução. Com efeito, dispõe o artigo 55 do Código de Processo Civil que as ações conexas serão reunidas para decisão conjunta, reputando conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. Ainda, o mesmo artigo, em seu §2º, inciso I, prevê a existência de conexão entre a execução de título extrajudicial e a ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico. No caso em apreço, reconheco a conexão entre este feito e a ação revisional de nº 1001672-39.2017.811.0037, visto que possuem a mesma causa de pedir, qual seja: o débito cobrado na ação de execução. Ademais, ante a eventual possibilidade da ação revisional se opor ou comprometer os atos executivos desta ação, torna-se evidente a conexão entre os feitos. Outrossim, observo que a ação revisional acima mencionada fora distribuída em 10/05/2017, enquanto o feito em análise foi distribuído em 04/09/2017, sendo, portanto, prevento para a reunião dos feitos o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do artigo 59 do Código de Processo civil. Por todo o exposto, RECONHEÇO a conexão entre a ação em tela e ação revisional nº 1001672-39.2017.811.0037, e, uma vez que o feito revisional foi distribuído inicialmente, DETERMINO a remessa deste feito, para a 2ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Intimem-se. Cumpra, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006049-53.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1006049-53.2017.8.11.0037. AUTOR(A): MARCOS JOSE DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por MARCOS JOSE DA SILVA em face do PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados nos autos. Nos IDs nº 24224196 23729115, alvará judicial eletrônico comprovando parte do pagamento realizado pela executada, bem como comprovante de pagamento dos valores remanescentes. No ID nº 24479533, manifestação da parte autora requerendo expedição de alvará dos valores remanescentes depositados, bem como pugnou pela extinção. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda. Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Após certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais eletrônicos, conforme os dados bancários indicados, nos termos do artigo 450 da CNGC Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003265-35.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINO ALVES DE JESUS (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito , no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção .

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005782-13.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:
B. B. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: O. M. D. C. (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar o depósito da diligência para expedição de mandado, no prazo de 05(cinco) dias, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003847-35.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A))

JOAO OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT4257-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))
EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOUGLAS BRUTTI (REQUERIDO) DOUGLAS BRUTTI (REQUERIDO)

Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007348-31.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA PELEGRINI OAB - MT10059-O (ADVOGADO(A))

PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT7074-O (ADVOGADO(A))

JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA OAB - MT5367-O

(ADVOGADO(A))

RUBIANE KELI MASSONI OAB - MT12419-O (ADVOGADO(A)) JONAS COELHO DA SILVA OAB - MT5706-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON DOUGLAS BERTOLINO AGUIAR (EXECUTADO)

EDSON LEANDRO MARTIGNAGO (EXECUTADO)

VILMAR MARTIGNAGO (EXECUTADO)

Intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1006111-25.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AGRICOLA ALVORADA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A





(ADVOGADO(A))

Intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se possuem provas a produzir, esclarecendo a necessidade e pertinência da mesma, valendo o silêncio pela inexistência.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001558-32.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA - ME (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar o depósito da diligência para expedição de mandado, no prazo de 05(cinco) dias, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006045-45.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAM RAMBO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO GAMA FILHO OAB - MT13444/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006045-45.2019.8.11.0037. AUTOR(A): WILLIAM RAMBO RÉU: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Analisando os autos, verifico que é caso de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária, ante a ausência de indícios de que o pagamento pela requerente das custas e honorários lhes importará em prejuízo próprio ou de sua família. Em que pese o §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil reza que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, os artigos 5º e 6º da Lei 1.060/50 aduzem que se o juiz não tiver fundadas razões, ou seja, falta de provas, pode indeferir o pedido. No caso dos autos, em que pese tenha sido determinado à parte requerente, para juntada de documentação probatória, esta não trouxe aos autos documentos que comprovassem a hipossuficiência alegada. Desta forma, à míngua de elementos probatórios mínimos nos autos que demonstrem a carência financeira da parte requerente, não há como ser deferido o requerimento de justiça gratuita. Reputo ausente comprovação robusta da situação de impossibilidade econômica e financeira da parte requerente, não bastando para tanto a alegação de que não tem condições econômicas para arcar com as custas processuais. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. No mais, determino o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, conforme dita o artigo 290 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1006243-82.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

TAISNARA MARIA MIEZERSKI PECH (EMBARGANTE) PAULO LEANDRO GRUBA PECH (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX ROECE ONASSIS OAB - MT0017933A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RURAL PRIMAVERA LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CASSIO BRUNO BARROSO OAB - GO21342 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006243-82.2019.8.11.0037. EMBARGANTE: PAULO LEANDRO GRUBA PECH, TAISNARA MARIA MIEZERSKI PECH EMBARGADO: RURAL PRIMAVERA LTDA Vistos. Analisando os autos, verifico que é caso de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária, ante a ausência de indícios de que o pagamento pela requerente das custas e honorários lhes importará em prejuízo próprio ou de sua família. Em que pese o §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil reza que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, os artigos 5º e 6º da Lei 1.060/50 aduzem que se o juiz não tiver fundadas razões, ou seja, falta de provas, pode indeferir o pedido. No caso dos autos, em que pese tenha sido determinado à parte embargante, para juntada de documentação probatória, esta não trouxe aos autos documentos que comprovassem a hipossuficiência alegada. Desta forma, à míngua de elementos probatórios mínimos nos autos que demonstrem a carência financeira da parte embargante, não há como ser deferido o requerimento de justiça gratuita. Reputo ausente comprovação robusta da situação de impossibilidade econômica e financeira da parte embargante, não bastando para tanto a alegação de que não tem condições econômicas para arcar com as custas processuais. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. No mais, determino o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, conforme dita o artigo 290 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005880-95.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT0013743A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se possuem provas a produzir, esclarecendo a necessidade e pertinência da mesma, valendo o silêncio pela inexistência

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005643-61.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OSIAS SOUSA MAGALHAES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005643-61.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: OSIAS SOUSA MAGALHÃES EXECUTADO: OI S.A Vistos. Antes de analisar a petição retro, intime-se a parte exequente para juntar o cálculo atualizado da dívida em 10 (dez) dias. Após, remetam os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO **Processo Número:** 1004919-57.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZETE DE FATIMA PADIA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

elysson galvão suzuki filipin de sena OAB - MT13997/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE





PRIMAVERA DΩ LESTE SENTENCA Processo: 1004919-57.2019.8.11.0037. EMBARGANTE: ELIZETE DE FATIMA PADIA EMBARGADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO Vistos. Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO movido por ELIZETE DE FATIMA PADIA em face de COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 25015863, as partes realizaram composição amigável e pugnaram pela homologação do acordo. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve acordo judicial entre as partes litigantes, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido nestes autos, razão pela qual pugnam pela homologação do acordo. Assim sendo, como as partes apresentaram ao juízo solução pacificadora para o litígio e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Ante a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Procedam-se as baixas necessárias no sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000380-19.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MEURI CILENE DE ARAUJO - ME (EXECUTADO)

LUCAS HENRIQUE DE ARAUJO BARRETO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1000380-19.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: MEURI CILENE DE ARAUJO - ME, LUCAS HENRIQUE DE ARAUJO BARRETO Vistos. Analisando a petição retro, entendo que é o caso de deferimento do pedido de expedição de ofício à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para que seja realizada a busca de bens em nome dos executados. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BUSCA DE BENS NA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) - POSSIBILIDADE -INTELIGÊNCIA DO PROVIMENTO N. 39/2014 - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI) - NÃO IMPLEMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O pedido de indisponibilidade de bens dos executados, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, encontra respaldo legal no Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, mostrando-se prudente o acolhimento do pedido, a fim de simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer o crédito perseguido na demanda executória, em observância aos princípios da efetividade, celeridade e economia processuais. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000557-12.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RONAN NEVES DE ARAUJO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO DALLOCA DE PAULA OAB - MT0020075A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON MAIDANA MACHADO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000557-12.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: RONAN NEVES DE ARAUJO

EXECUTADO: ANDERSON MAIDANA MACHADO Vistos. Indefiro o requerimento de ID nº 25563455, vez que não há comprovação nos autos de que foram esgotados todos os meios de citação do executado, ressaltando-se que a citação por edital é medida extrema e só deve ser utilizada quando a parte exequente não lograr êxito para localização da parte requerida. Dessa forma, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1005963-48.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GETULIO GONCALVES VIANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEITON FILGUEIRA SALES OAB - MT23929/O (ADVOGADO(A))
SANDRO ROBERTO ALMEIDA OAB - MT7619/O (ADVOGADO(A))
CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))
FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE SENTENÇA 1005963-48.2018.8.11.0037. REQUERENTE: GETULIO GONCALVES VIANA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Trata-se de TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE C/C PEDIDO LIMINAR ajuizada por GETÚLIO GONÇALVES VIANA em face de BANCO BRADESCO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 15278607, decisão judicial indeferindo a tutela pleiteada. No ID nº 21187517, despacho determinando a intimação da parte, pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. No ID nº 25383848, certidão comprovando que a parte requerente foi intimada pessoalmente para promover o andamento do feito. No ID nº 25862234, certidão informando que a parte requerente, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. É o breve relato. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que a parte requerente deixou de promover atos e diligências que lhe incumbiam para dar prosseguimento ao feito, assim permanecendo por mais de 30 (trinta) dias. Desse modo. ante a demonstração de que a parte autora deliberadamente deixou de promover os atos processuais que lhes incumbiam, configurou-se o abandono na causa. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houverem, pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT. 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 30805 Nr: 3020-66.2004.811.0037

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOLFO WILSON MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos da Graca Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIANE PEDROSO - OAB:47671, LUCIANA FERNANDES RABELO - OAB:9031-B-MT, RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:MT 5.858-A, TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS - OAB:9171-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON COSTA FARIAS - OAB:2931-A/MS

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 378, informando ausência de cumprimento do ato deprecado em relação às testemunhas LAURO e MARCOS (fl. 384), bem como diante de outras tentativas inexitosas para ouvir estas testemunhas neste Juízo, EXPEÇAM-SE NOVAS CARTAS PRECATÓRIAS





para que seja realizada a oitiva dessas 'Testemunhas do Juízo' no Juízo deprecado, encaminhando-se cópia da inicial e da contestação, juntamente com os termos de audiências de fl. 97 e 156/158 e contratos de fls. 13 a 24.

Saem os presentes intimados.

Intimem-se o advogado da parte requerida para que manifeste se insiste na oitiva da testemunha LAURO TREVISAN e MARCOS PEREIRA DA ROCHA

Cumpra-se.

MYRIAN PAVAN SCHENKEL

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 177064 Nr: 9059-59.2016.811.0037

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHORDANY BENJAMIM MAINARDI PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTALCON GAMO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA DELA JUSTINA - OAB:13.133/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIELA KENSY KUSIACK - OAB:18.479 - B, ANIELA KENSY KUSIAK - OAB:18479/B, WELLINGTON MARLOS SALLA BERG - OAB:MT 18393/O

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte REQUERENTE para apresentar as contrarrazões dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56533 Nr: 4288-19.2008.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁBIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:15686/A, PRISCILA KEI SATO - OAB:15684-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:MT 21.051/B

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA para apresentar as contrarrazões do recurso, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67244 Nr: 6895-68.2009.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANDALIT ADVOGADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO MORAES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:126.504-OAB/SP, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB:17209-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cláudio Santos Réche - OAB:12-831-B. EDUARDO MORAES RODRIGUES - OAB:15929/mt

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15(quinze) dias, dar andamento ao feito, trazendo aos autos a localização dos automóveis, bem como efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado.

Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 154960 Nr: 6749-17.2015.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. DA S. NOGUEIRA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB:13311/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO MENEZES - OAB:MT 13.322

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27499 Nr: 232-79.2004.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI DIAS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:MT 4482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 159972 Nr: 407-53.2016.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB MT 12.208-A

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado.

Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 178806 Nr: 10015-75.2016.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVINA APARECIDA LOPES RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIC CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:SP/ 374425

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - OAB:221386

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado.

Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104051 Nr: 3003-83.2011.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA PARTE(S) REQUERIDA(S): SAVOSTIAN REUTOW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETÍCIA BORGES REIS -OAB:MT/13385

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 30839 Nr: 3089-98.2004.811.0037

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: PEDRO MANOEL ROXO APARÍCIO PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO WILSON MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO PAULO GROTTI -OAB:4412

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSIANE PEDROSO -OAB:47671, LUCIANA FERNANDES RABELO - OAB:9031-B-MT, RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:MT 5.858-A, TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS - OAB:9171-B-MT

Processo nº 3089-98.2004.811.0037 (Código 30839) Vistos.

Considerando que a parte requerente não se opôs ao pedido de fl. 3665, defiro o requerimento de prova emprestada pleiteada pela parte requerida, referente aos documentos de fls. 13 e 14 dos autos em apenso (código 30805), translade-se as cópias para estes autos.

Sem prejuízo, tendo em vista a manifestação do perito às fls. 360/361, em que este necessita de mais informações para formular a proposta de honorários, intime-o para tomar conhecimento dos documentos indicados à fl. 365, bem como para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intimem-se as partes para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entende de direito.

Intimem-se

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019.

Myrian Payan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 30839 Nr: 3089-98.2004.811.0037

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: PEDRO MANOEL ROXO APARÍCIO PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO WILSON MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO PAULO GROTTI -OAB:4412

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSIANE PEDROSO OAB:47671, LUCIANA FERNANDES RABELO OAB:9031-B-MT. RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:MT 5.858-A, TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS - OAB:9171-B-MT

Processo nº 3089-98.2004.811.0037 (Código 30839)

Vistos.

Analisando os autos, verifico o despacho de fl. 376, que deferiu o requerimento de prova emprestada não foi lançado.

Por sua vez, constato que, na verdade, foi lançado o despacho proferido em audiência no processo em apenso (Código 30805).

Assim, o despacho disponibilizado no DJE nº 10641, com previsão de publicação para o dia 17/12/2019, deverá ser corrigido, devendo ser publicado o despacho correto de fl. 376.

Intimem-se

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41304 Nr: 3759-68.2006.811.0037

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALEXANDRE VASQUES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CESAR MORAES COELHO - OAB:18001/E. DUILIO PIATO JÚNIOR - OAB:MT 3719. JULIANO CÉSAR CLEMENTE - OAB:14.340

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre documentos de fls.223, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43353 Nr: 5719-59.2006.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: CARLOS MENANDRO PATTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO LOPES DA SILVA, ADRIANA VIOLADA LOPES, ADRIANO PINHEIRO GONÇALVES, MARIANA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, **AGRO** MARIANA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEI DE LURDES PERI -OAB:OAB/MT 17999/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO - OAB:7681/MT

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar se houve a quitação integral do acordo no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 177307 Nr: 9217-17.2016.811.0037

ACÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: SOUZA NETO E SOUZA LTDA - LABORATÓRIOS AGROANÁLISE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÁLVARO ANTONIO ALLAGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICENTE DIOCLES R. BOTELHO DE FIGUEIREDO - OAB:MT/ 14229

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 147785 Nr: 3385-37.2015.811.0037

AÇÃO: Execução Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRIMAVERA DIESEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELTSON MARTIN GUTSCH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA -OAB:MT/13.733, PAULO HENRIQUE DE SOUZA - OAB:15285 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFFONSO OAB:21.669-0/MT, JENNEFER ARAUJO SCHENDROSKI VASCONCELOS - OAB:OAB/MT 24.519/0, TONY KLEBER GONSALES -OAB:OAB/MT 13.526/O, VINICIUS PICCINI NUNES - OAB:OAB/MT

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar





andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 149848 Nr: 4318-10.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRE-MOLDADOS PRIMAVERA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS EMIDIO CEZAR -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado.

Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 159969 Nr: 405-83.2016.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387 B/ MT, CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8.521

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado.

Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 132513 Nr: 4808-66.2014.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. F. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SARI, MARGARETE LOPES SARI, SADI LUIZ PICCININ JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO BRESCOVICI - OAB:11280-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO JOSÉ CADOR - OAB:MT/14.323, LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA - OAB:3517/MT

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133287 Nr: 5433-03.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSENIRE AOZANE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANAILSON CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA - OAB:MT/7719-B

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre documentos de fls.62, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 4803 Nr: 163-57.1998.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENIO ZANATTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR A FEUERHARMEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO ZANATTA - OAB:MT 13.318, MARCOS RENATO HERINGER - OAB:MT 5280-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5621 Nr: 28-16.1996.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR JUNIOR DE SOUZA -ESPÓLIO,

CARLA ADRIANA ORTOLANI CLEBIS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI -OAB:MT/4729-A, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES -OAB:12409-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 6821 Nr: 300-39.1998.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO COSTA DOS SANTOS, MARCO A. P. DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:MT/4729-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA - OAB:MT/7719-B

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 125292 Nr: 7866-14.2013.811.0037

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JADILMO JOSE ZANATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA COPETTI OAB:MT/15.746-B, TATIANI PINTO DE LARA VIEIRA - OAB:MT/19497

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 125919 Nr: 8487-11.2013.811.0037







PARTE AUTORA: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (OVETRIL)

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DESIDÉRIO OAB:40321/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 128897 Nr: 1872-68.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: VIANA ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARBARA FERREIRA ARAUJO -DAB:MT 20170

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO - OAB:MT 3963, DIVAIR APARECIDO DE PIERI - OAB:MT 4336-A, DIVANIR MARCELO DE PIERI - OAB:MT 5698-A, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO - OAB:MT 13984-B

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 130585 Nr: 3205-55.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELA MARQUES CARDOSO, FABIANA CARDOSO DA SILVA, PAULO GASPAR MARQUES CARDOSO, FREDYSON RIBEIRO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ - OAB:MT 16988, JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT 19.081-A, JULIANA GARCIA RIGOLIN - OAB:MT 18.067, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA - OAB:PR/ 27.109, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO RIBEIRO ARAUJO - OAB:MT 13984-B

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, que poderá ser consultada pelo sitio do TJMT, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68669 Nr: 979-19.2010.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILETE TEREZINHA FADANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEITON LAZZARI OAB:8727-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10.133 MT, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7627-A/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6735/MT

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar as Partes para manifestarem sobre os documentos de fls.281, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105680 Nr: 4712-56.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAVOSTIAN REUTOW, AGRIPINA REUTOW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO LUÍS ALMEIDA - OAB:7732-B/MT

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21700 Nr: 3118-22.2002.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMILDO DOS SANTOS LANGNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO EZILDO HENNERICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO SOUSA DUTRA - OAB:5809/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK - OAB:MT/ 6.893, Andresa Martignago de Souza - OAB:13974

COBRANÇA DE AUTOS: 3118-22.2002.811.0037

Por determinação da MMa Juíza de Direito Myrian Pavan Schenkel, cumpre-me intimar Vossa Senhoria Renato Sousa Dutra OAB/MT 5809, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil: Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.

§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22841 Nr: 75-43.2003.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVENTIS CROPSCIENSE BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE KERN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS - OAB:MT 3.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27460 Nr: 205-96.2004.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILEI SCHUSTER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELSI MALISE ROTT NEISSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILEI SCHUSTER - OAB:7721-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS RENATO HERINGER -

OAB:MT 5280-A

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao

Citação

Citação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005285-96.2019.8.11.0037

feito, requerendo o que entender de direito.

Parte(s) Polo Ativo:

INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LUCIANA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Sirléia Strobel OAB - MT0005256S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA NILZA DA SILVA - MERCADO - ME (EXECUTADO)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DΟ LESTE DESPACHO PRIMAVERA Processo: 1005285-96.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LUCIANA LTDA - EPP EXECUTADO: MARIA NILZA DA SILVA -MERCADO - ME Vistos. Indefiro a petição retro, vez que não há comprovação nos autos de que foram esgotados todos os meios de citação do executado, ressaltando-se que a citação por edital é medida extrema e só deve ser utilizada quando a parte exequente não lograr êxito para localização da parte executada. Dessa forma, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003761-64.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VILMAR ZANOTTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME OAB - SP219072-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

1003761-64.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005980-50.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO JOSE DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT16003-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE DESPACHO PRIMAVERA D OLESTE Processo: 1005980-50.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: SERGIO JOSE DOS SANTOS EXECUTADO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA ajuizado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos. A parte autora pugna pela intimação da parte requerida para a implantação do benefício, tendo em vista que o acórdão deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (Id nº 25220828). Assim, intime-se a parte requerida para que proceda à implantação do benefício concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 31 de outubro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005721-26.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO PROCESSO: 1005721-26.2017.8.11.0037. AUTOR(A): KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Sobre a petição de Id nº 21499004, diga a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação, intime-se a parte requerente. Intimem-se. Cumpra-se,

expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 1º de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006962-98.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA IRENE SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEITON FILGUEIRA SALES OAB - MT23929/O (ADVOGADO(A))
FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))
CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1006962-98.2018.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 54/2007- CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a autora, para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo promover a execução da sentença proferida nestes autos. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005283-63.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JADISON NUNES DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A)) CLEITON FILGUEIRA SALES OAB - MT23929/O (ADVOGADO(A)) CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1005283-63.2018.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 54/2007- CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a autora, para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo promover a execução da sentença proferida nestes autos. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1007371-40.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO ROCCO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT7900-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT) (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE SENTENCA Processo: 1007371-40.2019.8.11.0037. IMPETRANTE: VALDOMIRO ROCCO IMPETRADO: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT) Vistos. Analisando os autos, verifico que a parte impetrante informa a ausência do interesse processual nestes autos, de modo que a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após certificado o trânsito em julgado, remeta-se este feito à Central de Arrecadação e Arquivamento (CAA), responsável pelas cobranças das custas processuais e arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007367-03.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANE CRISTINA BRUNETTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A)) KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE DESPACHO PRIMAVERA DΩ LESTE Processo: 1007367-03.2019.8.11.0037. AUTOR(A): FABIANE CRISTINA BRUNETTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Analisando os autos, verifico que a parte requerente não comprovou a hipossuficiência alegada. Dessa forma, considerando que a Constituição Federal dispõe no art. 5°, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que o pagamento das custas e despesas processuais lhes importará em prejuízo próprio e de sua família, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais. Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007369-70.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FABIOLA SOARES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007369-70.2019.8.11.0037. AUTOR(A): FABIOLA SOARES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600.00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007368-85.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007368-85.2019.8.11.0037. AUTOR(A): CARLOS SILVA SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007374-92.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AGUINALDO GONCALVES CARNEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007374-92.2019.8.11.0037. AUTOR(A): AGUINALDO GONCALVES CARNEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo





pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007370-55.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL ALVES GABRIEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007370-55.2019.8.11.0037. AUTOR(A): RAQUEL ALVES GABRIEL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007375-77.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IOLANDA APARECIDA DALSOTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A (ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007375-77.2019.8.11.0037. AUTOR(A): IOLANDA APARECIDA DALSOTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de

15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios invalidez, auxílio-doença de aposentadoria por auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007378-32.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE IRINALDO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007378-32.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JOSE IRINALDO DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600.00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007381-84.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO LUCAS LEITE PEREIRA DA CRUZ (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007381-84.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MARIO LUCAS LEITE PEREIRA DA CRUZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007379-17.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE MARIA GOMES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007379-17.2019.8.11.0037. AUTOR(A): LUCIENE MARIA GOMES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da

referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007382-69.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

THAYNA LOHANNE ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007382-69.2019.8.11.0037. AUTOR(A): THAYNA LOHANNE ALVES DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007380-02.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS APARECIDO DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007380-02.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MARCOS APARECIDO DE ARAUJO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar





que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007383-54.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SARA DANIELA CONCEICAO PEREIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007383-54.2019.8.11.0037. AUTOR(A): SARA DANIELA CONCEICAO PEREIRA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adocão de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007384-39.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON LOPES BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007384-39.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ROBSON LOPES BORGES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá sequir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007385-24.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS HENRIQUE CAZARIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007385-24.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MATHEUS HENRIQUE CAZARIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito,





fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007390-46.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LOUVANI MARIA STROSCHOEM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA OAB - MT24275/O (ADVOGADO(A)) CLELIA MARIA DE PAIVA MARTINS OAB - MT17748-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE DESPACHO PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1007390-46.2019.8.11.0037. AUTOR(A): LOUVANI MARIA STROSCHOEM RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Analisando os autos, verifico que a parte requerente não comprovou a hipossuficiência alegada. Dessa forma, considerando que a Constituição Federal dispõe no art. 5°, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que o pagamento das custas e despesas processuais lhes importará em prejuízo próprio e de sua família, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais. Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007336-80.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMI FRANCA BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME ALEXANDRE COSTA FERREIRA OAB - SP388331 (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007336-80.2019.8.11.0037. AUTOR(A): VALDEMI FRANCA BARBOSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Analisando os autos, verifico que a parte requerente não comprovou a hipossuficiência alegada. Dessa forma, considerando que a Constituição Federal dispõe no art. 5°, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que o pagamento das custas e despesas processuais lhes importará em prejuízo próprio e de sua família, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais. Após, conclusos para deliberações, Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007355-86.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANSELMO DA COSTA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME ALEXANDRE COSTA FERREIRA OAB - SP388331 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007355-86.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JOSE ANSELMO DA COSTA OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Trata-se de ACÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE ALIXILIO DOENCA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por JOSE ANSELMO DA COSTA OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, ser portador de outras espondiloses com radiculopatias; transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia; lumbago com ciática; dor lombar baixa, impedindo-o de trabalhar. É o breve relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a tutela provisória caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, é cedico que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de evidência está regulamentada no artigo 311 do CPC, que prevê: "A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável." De início, cumpre colacionar a seguinte advertência exarada pelos nobres doutrinadores acerca das situações que aceitam a tutela de evidência: "Tais situações não se confundem, todavia, com aquelas em que é dado ao juiz julgar antecipadamente o mérito (arts. 355 e 356), porquanto na tutela de evidência, diferentemente do julgamento antecipado, a decisão pauta-se em cognição sumária e, portanto, traduz uma decisão revogável e provisória." (WAMBIER, Teresa; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins e; MELLO, Rogério Licastro Torres de. Primeiros comentários ao Novo CPC. Artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015, p. 523). Igualmente, deve-se destacar que na tutela da evidência, não se exige urgência. Daí porque houve efetiva diferenciação entre essas duas espécies de tutela provisória. Entretanto, apesar de não expressamente previsto pelo dispositivo legal, as hipóteses de concessão da tutela da evidência devem se somar à probabilidade do direito do requerente. Trata-se de uma interpretação que leva em conta a natureza dessa tutela (do direito evidente) e a coerência contida no "espírito" das hipóteses legais supramencionadas. Para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato e que estejam presentes os requisitos do artigo 311 do Código de Processo Civil. Dessa forma, faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela. Oportuno salientar que, para almejar o benefício, há necessidade de se comprovar a qualidade de segurado e o cumprimento da carência determinada por lei, bem como deve-se atestar a alegada incapacidade temporária ou permanente para o exercício de atividades habituais, mediante laudo realizado por perito nomeado pelo juízo. Veja-se: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. TUTELA DA EVIDÊNCIA. ART. 311, II, DO NCPC. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O artigo 311, II, do NCPC, admite a concessão de tutela provisória da evidência quando "as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante". 2. O pressuposto de fato é a existência de prova das alegações de fato da





parte requerente e, o pressuposto de direito é a probabilidade de acolhimento da pretensão processual. 3. A matéria está sob julgamento perante o C. STF, inclusive com reconhecimento de repercussão geral R. Ext. n. 661.256, n. 827.833 (ambos de Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso) e n. 381.367 (Relator Ministro Marco Aurélio). 4.Na hipótese dos autos, entendo ausentes os requisitos autorizadores à concessão da tutela da evidência. 5. Agravo de instrumento improvido. (TRF-3 - Al: 00152249420164030000 SP, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIA URSAIA, Data de Julgamento: 18/10/2016, DÉCIMA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA: 26/10/2016). Partindo dessas premissas, no caso dos autos, a prova inequívoca e plausibilidade do direito substancial invocado não restaram demonstradas, uma vez que não há comprovação irrefutável que evidencie o direito alegado. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA PLEITEADA. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justica Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justica Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos, devendo as partes serem intimadas nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil, momento em que estas e seus assistentes poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007392-16.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO JOSE MIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007392-16.2019.8.11.0037. AUTOR(A): BENEDITO JOSE MIRA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Analisando os autos, verifico que a parte requerente não comprovou a hipossuficiência alegada. Dessa forma, considerando que a Constituição Federal dispõe no art. 5°, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que o pagamento das custas e despesas processuais lhes importará em prejuízo próprio e de sua família, ou efetuar o recolhimento das custas judiciais. Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007402-60.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ALBERI FERST (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAINARA RAVANELLO CARBONIERI OAB - MT0015651A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007402-60.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: PAULO ALBERI FERST EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Compulsando os autos, verifico que a parte exequente não trouxe aos autos a certidão de trânsito em julgado. Dessa forma, intime-se a parte exeguente para, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil, EMENDAR A INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do mesmo Código. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006974-78.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANADIR ORTIZ TROUCH LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A)) FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006974-78.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ANADIR ORTIZ TROUCH LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO COM TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por ANADIR ORTIZ TROUCH LIMA nos autos, alegando, em síntese, ser portadora de transtorno do disco cervical com radiculopatia; radiculopatia; dor lombar baixa; dor na coluna torácica; artrose primária bilateral das primeiras articulações carpo metacarpianas, impedindo-a de trabalhar. É o breve relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do CPC, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Complementando o preceptivo, temos o artigo 303 também do novo códex, que dispõe acerca do pedido de tutela antecipada: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato - presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela. Partindo dessas premissas, no caso dos autos, a prova inequívoca e plausibilidade do direito substancial invocado não restaram demonstradas de forma incontroversa, uma vez que, embora haja início de prova material, não há prova cabal do direito à percepção do benefício liminarmente. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e





auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos, devendo as partes serem intimadas nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil, momento em que estas e seus assistentes poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000883-69.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO ANTONIO FORESTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB (ADVOGADO(A))

CAROLINE STATES NIEBISCH OAB - MT24161/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE DESPACHO Processo: 1000883-69.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JOÃO ANTONIO FORESTI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a emenda à inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, bem como o Ofício Circular nº 01/2016 AGU/PG-MT/DPREV, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Por sua vez, havendo preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito alegado em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 07 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006407-47.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA ESTEVOS DE QUEIROZ DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CESAR **FIGUEIREDO MAMUS** OAB MT0015321A (ADVOGADO(A))

CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

1006407-47.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE **IMPULSIONAMENTO** termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006407-47 2019 8 11 0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA ESTEVOS DE QUEIROZ DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR FIGUEIREDO MAMUS MT0015321A BRUNO OAR (ADVOGADO(A))

CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

1006407-47.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DF IMPULSIONAMENTO termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003956-49.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EURIDES RODRIGUES BARBACENA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO QUEIROZ GARCIA OAB - MT0021052A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1003956-49.2019.8.11.0037. **EXEQUENTE: EURIDES** RODRIGUES BARBACENA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho de ld nº 22748453, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 14 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007661-89.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANILTON RIBEIRO DE BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB MT0014231A (ADVOGADO(A))

CAROLINE STATES NIEBISCH OAB - MT24161/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Instituto De Previdencia Social Dos Servidores Publicos Municipais De Primavera Do Leste - Imprev (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ANTONIO DA SILVA OAB - MT21332/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007661-89.2018.8.11.0037. AUTOR(A): ANILTON RIBEIRO DE BRITO RÉU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV Vistos. Analisando os autos, verifico que o valor da causa não ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o presente feito está sendo processado em juízo absolutamente incompetente, visto que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta nas comarcas onde estiver instalado, conforme dispõe o artigo 2°, § 4°, da Lei nº 12.153/2009: Art. 2° - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 4º - No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. Ademais, em decisão recente, o nosso tribunal determinou a remessa dos autos 1004839-64.2017.811.0037 ao Juizado desta Comarca, com fundamento no IRDR n. 85560/2016, tendo no polo passivo da demanda o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste - IMPREV, como no caso dos autos. Ainda, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA -CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR (URV) - DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA - VALOR INDIVIDUAL ABAIXO DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA





CONTÁBIL - IRRELEVÂNCIA - QUESTÃO RESOLVIDA NO IRDR N. 85560/2016 - IMPROCEDÊNCIA. A Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no juizado Especial da fazenda pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos. A necessidade de realização de perícia técnica contábil não influi na fixação da competência do juizado Especial da fazenda pública. Em vista da improcedência do pedido formulado no IRDR n. 85560/2016, a competência para processamento e julgamento das ações referentes à do Juizado Especial da Fazenda Pública. (N.U 0085563-23.2016.8.11.0000, CC 85563/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 10/12/2018). Ante o exposto, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar este feito, razão pela qual restituo os autos à Secretaria para a devida remessa à redistribuição para o Juizado da Fazenda Pública - 5ª Vara Cível - desta Comarca, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 13 de novembro de 2019. -Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000592-69.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARA BRITO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - MT0014231A

(ADVOGADO(A))

CAROLINE STATES NIEBISCH OAB - MT24161/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1000592-69.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 54/2007- CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a autora, para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo promover a execução da sentença proferida nestes autos. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000088-63.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VALDENY BERNARDO DE MELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - MT0014231A

(ADVOGADO(A))

CAROLINE STATES NIEBISCH OAB - MT24161/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1000088-63.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº. 54/2007- CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a autora, para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo promover a execução da sentença proferida nestes autos. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005252-09.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA TAVARES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005201-95.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ARIANE RODRIGUES MOREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003720-97.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA AUGUSTA SAGULA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005203-65.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CESAR AUGUSTO DE LIMA DOMINGOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1005204-50.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DENILSON CUNHA DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004906-58.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DEUZILENE APARECIDA DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAROLAINE VITORIA DENIZ BRASIL OAB - MT22658/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005205-35.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EDNALDO LOPES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005102-28.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ELIN ELIZA KOHLER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER OAB - MT0013170A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005331-85.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LORECY ANTONIO NARDES (AUTOR(A))







INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005098-88.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEI FERREIRA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME OAB - SP219072-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005298-95.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS RAMOS CERQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004972-38.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MARTINS MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE FLORES CAMPOS OAB - MT0010706A (ADVOGADO(A)) ALOISIO DA ROSA HAAS OAB - MT9038/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005121-34.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MOACIR COSTA MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALOISIO DA ROSA HAAS OAB - MT9038/O (ADVOGADO(A))
JANICE FLORES CAMPOS OAB - MT0010706A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004759-32.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\sf MOACIR\ RODRIGUES\ DE\ SOUZA\ (ADMINISTRADOR(A)\ JUDICIAL)}$

Advogado(s) Polo Ativo: WELLINGTON MARLO

WELLINGTON MARLOS SALLA BERG OAB - MT0018393A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005175-97.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANE MARGARETE BORGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA PADILHA DE LIMA OAB - MT0021010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Laudo Pericial

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005248-69.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

WILMA DRECKSLER (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Laudo Pericial

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 123318 Nr: 5865-56.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANISIO TSAWARI ' RO, ARÃO TOPRE, ATAÍDE DOWI, EDMUNDO OMONE ' EDI WARY, GABRIELA ROOTETERE, ISMAR TSIPTEPRE, LUANA TSINHOTSE ' EMA ' O, MARISTELA WOUTOMOTESAWI, MODESTO TSEREHITE, REGINA MORITIU VAUTOMOSITARION, SAM AMILTON SEREDI, VINICIO TSERE ' U 'ADI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO SUEKI MIYAMOTO - OAB:MT/3585-A, IGNEZ MARIA MENDES LINHARES - OAB:4979/MT

Processo nº 5865-56.2013.811.0037 (Código 123318)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

No mais, a Resolução TJ-MT/TP nº 03 de 12 de abril de 2018, a qual regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, determina que o pedido de cumprimento de sentença deve ser distribuído diretamente no PJe.

Veia-se:

Art. 13. No Primeiro Grau de Jurisdição, as ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

I – o processo principal já estiver baixado;

II – se tratar de cumprimento de sentença, observada a estratégia de digitalização do acervo físico a ser definida pela Corregedoria-Geral da Justica.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a secretaria do juízo deverá certificar, nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a forma de tramitação.

§ 2º Em caso de distribuição em desacordo com o previsto no caput deste artigo, o magistrado poderá determinar o arquivamento do processo, intimando-se a parte autora para providenciar a correta distribuição na forma física.

Assim, intime-se a parte autora para distribuir o processo diretamente no PJE, facultando a extração da petição de cumprimento de sentença deste processo.

Após, proceda-se ao arquivamento deste feito, com as baixas e anotações necessárias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 168127 Nr: 4296-15.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPLG, PELG, ELLEN CRISTINA DE LARA PINHO, ECLG PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MUNIC DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PÚBLICOS DE P.LESTE-IMPREV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMARA XAVIER ALVES - OAB:MT-19928/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES - OAB:7255/MT, HERMES TESEU BISPO FREIRE JÚNIOR - OAB:OAB





20.111-B, LIDIANE FÁTIMA GOMES MOREIRA - OAB:15.784-MT, RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 10.350

Ante o exposto, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar este feito, razão pela qual restituo os autos à Secretaria para a devida remessa à redistribuição para o Juizado da Fazenda Pública - 5ª Cível - desta Comarca, Vara com as nossas homenagens.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. ¬Fabrício Sávio da Veiga CarlotaJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 57135 Nr: 4909-16.2008.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELIM DOS SANTOS BARALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FRANCO RIBEIRO -OAB:16970/MT, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO GONÇALVES -OAB:MT/ 8.798-A, STEPHANIA IBIAPINO RIBEIRO MORAIS OAB:MT-13.618

Processo nº: 4909-16.2008.811.0037 (Código 57135)

Vistos.

Compulsando os autos verifico a renúncia do patrono do requerido à fl. 639. Assim, em consonância com o artigo 112 do Código de Processo Civil, recebo a renúncia do referido causídico nos autos.

Intimem-se pessoalmente o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo patrono.

Após, vista dos autos ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 168594 Nr: 4536-04.2016.811.0037

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES CASTRO MENEZES - OAB:MT 16545

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente acerca da juntada do Relatório de Estudo Social às fls. 95/99.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc : 178519 Nr: 9870-19 2016 811 0037

Ordinário->Procedimento Procedimento ACÃO. Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: MARILENE CASTANHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICYLENE RUFINA SILVA **GUIMARÃES - OAB:MT 15.873/B**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI **RODRIGUES - OAB:128341**

Processo nº: 9870-19.2016.811.0037 (Código 178519)

Vistos

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 109, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 122677 Nr: 5219-46.2013.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVFI TRABAL HO

PARTE AUTORA: NILVA MARIA SAUERESSIG

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK HENRIQUE DIAS PRADO -OAB: MT 17.642, GISELIA SILVA ROCHA - OAB:MT 14.241, KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB: MT 10661, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO -OAB:MT 9.870, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA - OAB:MT 14.353

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 5219-46.2013.811.0037 (Código 122677)

SENTENÇA

Vistos

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por NILVA MARIA SAUERESSIG em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 143/144, comprovantes de resgate de depósito judicial.

É o relatório

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda, conforme fls. 143/144.

Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.

Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após certificado o trânsito em julgado, remeta-se este feito à Central de Arrecadação e Arquivamento (CAA), responsável pelas cobranças das custas processuais e arquivamento dos autos, com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 149896 Nr: 4342-38.2015.811.0037

Embargos à Execução->Embargos->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVA, VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA, VANUZA PEREIRA SILVA, GABRIEL NETO PEREIRA DA SILVA, NEIDIVA PEREIRA DA SILVA, NEIVA PEREIRA DA SILVA COSTA, CLAUDIO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELYJAKSON DA SILVA LOPES -OAB:OAB/MT 21816-O, FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO - OAB:, GIOVANA BACH - OAB:, MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM -OAB:14235, RENATA CARRETO - OAB:MT 18.929-A, RICARDO VAZ CARDOSO - OAB:MT 5.209, ROSICLER SZADKOSKI - OAB:73250

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE LUIZ DA SILVA -OAB:MT 7.458-A

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os Embargos à Execução para reconhecer o excesso na execução e HOMOLOGAR os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo à fl. 38.Com o trânsito em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fl. 38 para os autos em apenso, prosseguindo-se a execução. Após, proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor - RPV.Em seguida, providencie-se o levantamento dos valores.Fixo honorários advocatícios em favor da parte embargante, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais.Cumpridas as diligências, remeta-se o feito à Central de Arrecadação e Arquivamento (CAA), responsável pelas cobranças das custas processuais e arquivamento dos autos, com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga CarlotaJuiz de Direito





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 135388 Nr: 7087-25.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON SOUZA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOURENA VIEIRA DE OLIVEIRA D AVILA - OAB:14063 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 7087-25.2014.811.0037 (Código 135388)

Vistos.

Sobre a petição de fls. 151/152, diga a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 135497 Nr: 7180-85.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOELMA MARIANO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GARCIA NOGUEIRA - OAB:MT/17244/O, JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA - OAB:5622/MT, RONALDO QUEIROZ GARCIA - OAB:MT 21052/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do cálculo de fls. 209/212.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 138838 Nr: 9583-27.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:MT 21.051/B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 9583-27.2014.811.0037 (Código 138838)

Vistos

Indefiro o pedido de fls. 90/91, visto que a atualização do crédito do ofício requisitório é feita pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 163488 Nr: 1947-39.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECINO JOSÉ DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARISTEU VALENTIN PEREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLETE ALVES DO NASCIMENTO - OAB:MT/ 14024, HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO - OAB:MT 14.040, MADALENA BATISTA - OAB:MT 20837 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 1947-39.2016.811.0037 (Código 163488)

Vistos.

Defiro o pedido retro, cite-se o requerido Aristeu Valentin Pereira, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que se considere realizada a citação, nos termos dos artigos 256 e 257, III, ambos do Código de Processo Civil.

Após, em caso de inércia do requerido no prazo previsto no artigo 335 do Código de Processo Civil, desde já, nomeio o Defensor Público atuante na comarca, como curador especial, em consonância com o disposto no artigo 72, inciso II, do Código de Processual Civil, a qual deverá ser intimada desta decisão.

Em seguida, dê-se vista dos autos a parte requerente para se manifestar, no prazo legal.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 42048 Nr: 4479-35.2006.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVANIR TRAMONTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA FEDERAL - OAB:MT 2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TEODORO NEPOMUCENO NETO - OAB:13192

Processo nº: 4479-35.2006.811.0037 (Código 42048)

Vistos.

Intime-se a parte executada sobre o pedido de conversão em renda do montante depositado nos autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 15629 Nr: 1021-83.2001.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Darci Caldeira Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO SOUSA DUTRA - OAB:5809/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO - PROCURADORA DO ESTADO DE MT - OAB:

Processo nº: 1021-83.2001.811.0037 (Código 15629)

Vistos.

Ante o teor da manifestação da parte exequente à fl. 448, HOMOLOGO o valor apresentado pela parte executada às fls. 443/445.

Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando a expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor – RPV, conforme o cálculo apresentado às fls. 443/445.

Após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados.

Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 44570 Nr: 161-72.2007.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL





PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS VERDELIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA FEDERAL - OAB:MT 2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIA ROSSETTO THEODORO - OAB:MT 11.675-B, MARCELO ANTÔNIO THEODORO - OAB:MT 11.672-B

Processo nº 161-72.2007.811.0037 (Código 44570)

Vistos

Sobre alvará de fl. 316, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias

Intimem-se

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 60306 Nr: 7592-26.2008.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIAZI CAÇA E PESCA LTDA, Alvimar Biazi,

Nelson Biazi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT - OAB:Proc. Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILEI SCHUSTER -DAB:7721-B/MT

Processo nº: 7592-26.2008.811.0037 (Código 60306)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – MT em face de BIAZI CAÇA E PESCA LTDA, ALVIMAR BIAZI e NELSON BIAZI, devidamente qualificados nos autos.

Às fl. 96 a parte exequente informa o pagamento integral do débito executado e, assim, requer a extinção do feito.

É o relatório.

Fundamento e decido

Analisando os autos, verifico que houve a quitação do débito objeto desta demanda pela parte executada, conforme informado pela exequente à fl. 96.

Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.

Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil

Custas processuais pela parte executada.

Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte executada em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do proveito econômico auferido na execução fiscal, a serem pagos em favor do advogado público, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 19, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao levantamento de eventuais penhoras existentes e ao desbloqueio de contas.

Após certificado o trânsito em julgado, remeta-se este feito à Central de Arrecadação e Arquivamento (CAA), responsável pelas cobranças das custas processuais e arquivamento dos autos, com as baixas necessárias.

 ${\bf Publique\text{-}se.}\ {\bf Registre\text{-}se.}\ {\bf Intimem\text{-}se.}\ {\bf Cumpra\text{-}se.}$

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 114368 Nr: 4782-39.2012.811.0037

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAGNER LOPES LAURENTINO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE

MATO GROSSO - DETRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR KRUMMENAUER - OAB:21906, ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA

PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI
OAB:13920/MT

Processo nº: 4782-39.2012.811.0037 (Código 114368)

Vistos.

Ante a procuração de fl. 117, intime-se a Defensoria Pública para se manifestar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 122948 Nr: 5488-85.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANILDA ALVES SILVA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO

LESTE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GARCIA NOGUEIRA - OAB:MT/17244/O, RONALDO QUEIROZ GARCIA - OAB:MT 21052/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 5488-85.2013.811.0037 (Código 122948)

Vistos.

Sobre a petição de fls. 250/254, diga a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Citação

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002336-70.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE MT (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA DE OLIVEIRA NEVES (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO 3161/2013, 1511/2015, 4526/2015, 1670/2016 R\$ 2.968,33 EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO Nome: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE MT Endereço: Rua Maringá, 444, Centro, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: LUCIANA DE OLIVEIRA NEVES Endereço: Rua do Colibri, 52, Tuiuiu, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA ATIVA NÃO PARCELADA - I.P.T.U. INSCRIÇÃO: 010280080001000 275 — RUA - DO COLIBRI - Nº 00000332 - BAIRRO: 28 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TUIUIU — QUADRA/LOTE: 008/0001 Referência Certidão da Divida: Data Certidão Código do Proc. Jud.: Livro Folha 2015 1670/2016 23/06/2017 1002336 27 49 2014 4526/2015 23/06/2017 1002336 17 101 2013 1511/2015 23/06/2017 1002336 12 73 2012 3161/2013 01/04/2014 1002336 1 177 Referência Situação Vencto Pag/Desist. Valor Taxas Atuali. Correção¹ Juros² J. Reparc. Multas Hon. Desc. Pago Tot. a Pagar 2015/I.P.T.U.: 2015 Ajz Vencido 13/07/2015 / / 525,77 0,00 0,00 113,89 268,65 0,00 12,79 92,11 0,00 0,00 1.013,21 2014/1/1 Ajz 1.004,89 2013/1/1 Ajz Vencido 10/05/2013 / / 349,60 0,00 0,00 127,32 319,54 0,00 9,54 80,60 0,00 0,00 886,60 2012/1/1 Ajz Vencido // 291,62 0,00 0,00 130,87 333,77 0,00 8,45 76,47 0,00 0,00 841,18





SUB-TOTAL: 1.617.21 0.00 0.00 503.73 1.241.99 0.00 42.42 340.53 0.00 0,00 3.745,88 ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, I, digitei. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006974-78.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANADIR ORTIZ TROUCH LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))
FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006974-78.2019.8.11.0037. AUTOR(A): ANADIR ORTIZ TROUCH LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO COM TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por ANADIR ORTIZ TROUCH LIMA nos autos, alegando, em síntese, ser portadora de transtorno do disco cervical com radiculopatia; radiculopatia; dor lombar baixa; dor na coluna torácica; artrose primária bilateral das primeiras articulações carpo metacarpianas, impedindo-a de trabalhar. É o breve relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do CPC, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Complementando o preceptivo, temos o artigo 303 também do novo códex, que dispõe acerca do pedido de tutela antecipada: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Para que se

escoimado de dúvidas o pedido mediato - presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela. Partindo dessas premissas, no caso dos autos, a prova inequívoca e plausibilidade do direito substancial invocado não restaram demonstradas de forma incontroversa, uma vez que, embora haja início de prova material, não há prova cabal do direito à percepção do benefício liminarmente. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justica Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justica Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos, devendo as partes serem intimadas nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil, momento em que estas e seus assistentes poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteia

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007410-37.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUANDERSON DA SILVA FERNANDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME OAB - SP219072-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007410-37.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LUANDERSON DA SILVA FERNANDES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO ACIDENTÁRIA RESTABELECIMENTO **BENEFÍCIO** DE DE INCAPACIDADE OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO LIMINAR ajuizada por LUANDERSON DA SILVA FERNANDES nos autos, alegando, em síntese, ser portador de ruptura do menisco medial do joelho direito; derrame articular; rutura horizontal no corno posterior do menisco medial, impedindo-o de trabalhar. É o breve relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do CPC, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a





probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Complementando o preceptivo, temos o artigo 303 também do novo códex, que dispõe acerca do pedido de tutela antecipada: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela. Partindo dessas premissas, no caso dos autos, a prova inequívoca e plausibilidade do direito substancial invocado não restaram demonstradas de forma incontroversa, uma vez que, embora haja início de prova material, não há prova cabal do direito à percepção do benefício liminarmente. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justica Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos, devendo as partes serem intimadas nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil, momento em que estas e seus assistentes poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

5ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007434-65.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MACIO PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB - MT0021129A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007434-65.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:MACIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 06/04/2020 Hora: 08:20, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo

Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007449-34.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDEMAR GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT0019169A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007449-34.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:CLAUDEMAR GOMES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CLAUDEMAR GOMES DA SILVA POLO PASSIVO: BANCO ITAUCARD S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 06/04/2020 Hora: 08:40, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007453-71.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VANIA LUCIA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007453-71.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:VANIA LUCIA SOARES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 06/04/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010463-43.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BRESSAN & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDILSON IZIDIO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 8010463-43.2015.8.11.0037. EXEQUENTE: BRESSAN & CIA LTDA - ME EXECUTADO: EDILSON IZIDIO DA SILVA Vistos, Expeça-se alvará ao credor, do valor da penhora via bacenjud de R\$ 138,48 (...), com acréscimos, com as cautelas pertinentes. Sem prejuízo, serve a presente, acompanhada do cálculo atualizado da dívida remanescente, de mandado de penhora e remoção (remoção a critério do credor, que deve promover os meios) do veículo constante da consulta RENAJUD, que deve acompanhar esta decisão, ou de qualquer outro veículo ou bem penhorável que seja encontrado na posse do devedor. PRIMAVERA DO LESTE, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000657-64.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DREON & BRATZ LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LETICIA RUBERT CAMPANHONI OAB - MT18775/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





RENATO DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000657-64.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: DREON & BRATZ LTDA - ME EXECUTADO: RENATO DOS SANTOS Vistos, Expeça-se alvará ao credor, conforme requerido no id. 27490260, dos valores bloqueados/depositados nos Autos a título de penhora. No mais, aguarde-se o prazo concedido para indicação objetivo de bens que satisfação o crédito remanescente. PRIMAVERA DO LESTE, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007320-29.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MILITI CHUPROV FEFELOV (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):
EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007320-29.2019.8.11.0037. REQUERENTE: MILITI CHUPROV FEFELOV REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Vistos, Analisando detidamente o feito, verifico que todas as tratativas, inclusive o pagamento do lance no valor de R\$1.851,31(mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), ocorreram na concessionária Moto Campo Primavera LTDA, conforme se verifica da oferta do lance e o comprovante de pagamento (id. n°27296619) que por sua vez, é parte estranha aos autos. Diante do exposto, nos termos do artigo 321, do Código de Processo Civil, emende-se a inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, incluir no polo passivo a concessionária Moto Campo Primavera LTDA, sob pena de indeferimento da inicial. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006032-46.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA CONAGIN OAB - MT12598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006032-46.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Cancele-se a audiência de conciliação designada para 18 de dezembro de 2019 às 09h20min, visto que, invariavelmente, a Fazenda Pública não demonstra interesse em conciliar, o que faço nos termos do seguinte Enunciado: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO. CUIABÁ). Verifico que os requeridos já contestaram, podendo a parte autora, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, concluso para sentença. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006035-98.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA CONAGIN OAB - MT12598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006035-98.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Cancele-se a audiência de conciliação designada para 18 de dezembro de 2019 às 09h40min, visto que, invariavelmente, a Fazenda Pública não demonstra interesse em conciliar, o que faço nos termos do seguinte Enunciado: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO. CUIABÁ). Verifico que o requerido Município de Primavera do Leste já contestou. Cite-se o requerido Estado de Mato Grosso dos termos da ação, na pessoa do representante legal (artigo 75 do CPC), pela via eletrônica disponibilizada, para, querendo, apresentar(em) contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, considerando-se como verdadeiros os fatos aduzidos na exordial (artigo 344 do Código de Processo Civil). Caso a contestação venha acompanhada de documentos e/ou sejam arquidas preliminares, a parte autora poderá impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser intimada para tanto. Cumpra-se. Após, concluso para sentença. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006037-68.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA CONAGIN OAB - MT12598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006037-68.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Cancele-se a audiência de conciliação designada para 18 de dezembro de 2019 às 10horas, visto que, invariavelmente, a Fazenda Pública não demonstra interesse em conciliar, o que faco nos termos do sequinte Enunciado: Enunciado 1, A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO, CUIABÁ). Verifico que o requerido Município de Primavera do Leste já contestou. Cite-se o requerido Estado de Mato Grosso dos termos da ação, na pessoa do representante legal (artigo 75 do CPC), pela via eletrônica disponibilizada, para, querendo, apresentar(em) contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, considerando-se como verdadeiros os fatos aduzidos na exordial (artigo 344 do Código de Processo Civil). Caso a contestação venha acompanhada de documentos e/ou sejam arguidas preliminares, a parte autora poderá impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser intimada para tanto. Cumpra-se. Após, concluso para sentença. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006038-53.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA CONAGIN OAB - MT12598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)





Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006038-53.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Cancele-se a audiência de conciliação designada para 18 de dezembro de 2019 às 10h20min, visto que, invariavelmente, a Fazenda Pública não demonstra interesse em conciliar, o que faço nos termos do seguinte Enunciado: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO. CUIABÁ). Verifico que os requeridos já contestaram, podendo a parte autora, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, concluso para sentença. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006039-38.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA CONAGIN OAB - MT12598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006039-38.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Cancele-se a audiência de conciliação designada para 18 de dezembro de 2019 às 10h40min, visto que, invariavelmente, a Fazenda Pública não demonstra interesse em conciliar, o que faço nos termos do seguinte Enunciado: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO. CUIABÁ). Verifico que o requerido Município de Primavera do Leste já contestou. Cite-se o requerido Estado de Mato Grosso dos termos da ação, na pessoa do representante legal (artigo 75 do CPC), pela via eletrônica disponibilizada, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, considerando-se como verdadeiros os fatos aduzidos na exordial (artigo 344 do Código de Processo Civil). Caso a contestação venha acompanhada de documentos e/ou sejam arguidas preliminares, a parte autora poderá impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser intimada para tanto. Cientifique(m)-se ao(s) réu(s) que deverá(ão) fornecer ao Juizado Especial da Fazenda Pública a documentação de que disponha(m) para o esclarecimento da causa, apresentando-a com a contestação, bem como que não haverá prazos diferenciados (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009). Cumpra-se, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes da petição inicial. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001179-91.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO ALVES DA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ALVES DA COSTA OAB - MT3.581 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERRO VELHO MOURA LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA DALAVIA MALHADO OAB - MS12500 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1001179-91.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: PEDRO ALVES DA COSTA

Cumprimento de Sentença pleiteada por PEDRO ALVES DA COSTA em face de FERRO VELHO MOURA LTDA - ME. A parte demandante requereu na inicial, a substituição do motor adquirido com a requerida, nos termos do artigo 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, por haver indícios de adulteração e posteriormente foi objeto de acordo, conforme termo e sentença homologatória (id. n°21222101 e id. n°22000989). O acordo não foi cumprido; A parte demandante requereu o cumprimento de sentença; A requerida foi intimada para cumprir a determinação concernente à substituição motor sob pena de multa única no valor de R\$5.000,00(...) e manteve-se inerte. A parte demandante requer a execução da multa bem como a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. Trouxe aos autos Orçamento do Motor (id. nº18427739) e Orçamento da Mão de Obra (id. n°18427892). É relatório. Decido. Inicialmente, é necessário observar que a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos opera-se exatamente nos casos em que a obrigação pleiteada se torna impossível. Nos termos do artigo 536, do CPC, "No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente". No caso dos autos, com o intuito de evitar o prolongamento da controvérsia, visto que o veículo não pode circular em vias públicas por estar irregular frente ao Código de Trânsito Brasileiro, entendo que o pedido de conversão em perdas e danos, no atual momento processual, deve subsistir, pois a parte executada foi intimada para substituir o motor com as devidas características do veículo e não o fez, com o que se presume a impossibilidade da substituição do bem. Diante disso, CONVERTO a obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos dos artigos 499 e 536, ambos do CPC. Nos termos do §2º, I, art. 509, do CPC, não há a necessidade de liquidação de sentença, pois as custas foram discriminadas pela parte exequente de forma pormenorizada. O motor está cotado ao valor de R\$3.200,00(três mil e duzentos reais) e a mão de Obra está cotada ao valor de R\$1.000,00(mil reais), conforme orçamentos juntados nos eventos nº18427892 e 18427739, sem prejuízo da multa já consolidada no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) para compelir o réu ao cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a executada para adimplir o valor de R\$9.200,00(nove mil e duzentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523 e §1º). Decorrido o prazo sem o pagamento, venham conclusos para deliberação. Serve a presente decisão de carta/mandado de intimação. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

EXECUTADO: FERRO VELHO MOURA LTDA - ME Vistos. Trata-se de

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006043-75.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA CONAGIN OAB - MT12598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006043-75.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Cancele-se a audiência de conciliação designada para 21 de janeiro de 2020 às 08h40min, visto que, invariavelmente, a Fazenda Pública não demonstra interesse em conciliar, o que faço nos termos do seguinte Enunciado: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO. CUIABÁ). Verifico que os requeridos já contestaram, sendo que a parte autora poderá impugná-las no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, concluso para sentença. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007472-77.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GREICI MAINARDI MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA ALVES DOS SANTOS OAB - MT24852/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE PRIMAVERA S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007472-77.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:GREICI MAINARDI MACHADO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DANIELA ALVES DOS SANTOS POLO PASSIVO: AGUAS DE PRIMAVERA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 06/04/2020 Hora: 09:20, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006040-23.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA CONAGIN OAB - MT12598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006040-23.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Cancele-se a audiência de conciliação designada para 21 de janeiro de 2020 às 08h00min, visto que, invariavelmente, a Fazenda Pública não demonstra interesse em conciliar, o que faço nos termos do seguinte Enunciado: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO. CUIABÁ). Verifico que os requeridos já contestaram, sendo que a parte autora poderá impugná-las no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Após, concluso para sentença. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006042-90.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA CONAGIN OAB - MT12598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1006042-90.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Cancele-se a audiência de conciliação designada para 21 de janeiro de 2020 às 08h20min, visto que, invariavelmente, a Fazenda Pública não demonstra interesse em conciliar, o que faço nos termos do seguinte Enunciado: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO. CUIABÁ). Verifico que o requerido Município de Primavera do Leste já contestou. Cite-se o requerido Estado de Mato Grosso dos termos da

ação, na pessoa do representante legal (artigo 75 do CPC), pela via eletrônica disponibilizada, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, considerando-se como verdadeiros os fatos aduzidos na exordial (artigo 344 do Código de Processo Civil). Caso a contestação venha acompanhada de documentos e/ou sejam arguidas preliminares, a parte autora poderá impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser intimada para tanto. Cientifique(m)-se ao(s) réu(s) que deverá(ão) fornecer ao Juizado Especial da Fazenda Pública a documentação de que disponha(m) para o esclarecimento da causa, apresentando-a com a contestação, bem como que não haverá prazos diferenciados (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009). Cumpra-se, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes da petição inicial. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010546-98.2011.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA RODRIGUES WACHHOLZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA SOUTO ONORIO LAZZARI OAB - MT9381-O (ADVOGADO(A))

RAFAELA POSSER OAB - MT0009509A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA SILVA PAULINO MAZZARO (EXECUTADO)

Ato ordinatório Nos termos regulamentares, impulsiono o feito para intimar a(s) parte(s) credora(s), na pessoa do(a,s) seu(ua,s) advogado(a,s), acerca da Certidão de Dívida expedida neste processo, cujo documento original está disponível para retirada na Secretaria da 5ª Vara, mediante a necessária identificação pessoal. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. (Assinado eletronicamente) Gardênia Borges de Moura Cabriote Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007476-17.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUZINETE GREGORIO CARNEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA DE OLIVEIRA OAB - MT0018817A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007476-17.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:LUZINETE GREGORIO CARNEIRO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LARA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 24/03/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007478-84.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON LUIZ BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMYLA CAETANO OAB - MT23382/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)
LINIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007478-84.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:CLEITON LUIZ BORGES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUDMYLA CAETANO POLO PASSIVO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 06/04/2020 Hora: 09:40 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007479-69.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS CONEJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILLA PEDROSO CONEJO OAB - MT27587/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007479-69.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:LUIS CARLOS CONEJO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PRISCILLA PEDROSO CONEJO POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 06/04/2020 Hora: 10:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007332-43.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

J F MARQUES RODRIGUES SERVICOS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO SILVA VILELA OAB - MT0017368A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUSTAVO H. P. GRANADO COMERCIO DE MAQUINAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007332-43.2019.8.11.0037. REQUERENTE: J F MARQUES RODRIGUES SERVICOS - ME REQUERIDO: GUSTAVO H. P. GRANADO COMERCIO DE MAQUINAS Vistos, Trata-se da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por J.F.SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - ME em face de GUSTAVO H.P.GRANADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS -ME, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar a imediata exclusão da restrição ao crédito no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), com vencimento em 18/02/2016. Dos Fatos. Alega, em síntese, que a parte requerente adquiriu em 15 de dezembro de 2015, uma máquina marca/modelo "Trator Agrale -BX 4110, série 61389, no valor de R\$38.000,00(trinta e oito mil reais) da pessoa de Márcio Granado Martins. Sustenta que entregou seu veículo no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais) como forma de pagamento, mais três cheques, sendo o primeiro de nº850016, no valor de R\$8.000,00(oito mil reais), com vencimento em 23/12/2015, o segundo de nº850018, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), com vencimento em 18/01/2016 e o terceiro de n°850017, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), com vencimento em 18/02/2016. Aponta que os cheques foram sustados por haver desacordo comercial. Aduz que foi impedido de adquirir crédito em determinado estabelecimento financeiro em razão da restrição ao crédito no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) cuja origem deu-se pelo não pagamento do cheque de nº850018. Assevera que não realizou quaisquer negócios com a requerida, responsável pela inserção nos órgãos de restrição ao crédito em 18/10/2019. Afirma que a cártula n°850018 fora apresentado ao Banco sacado em 02/03/2016 e devolvido por motivo 11 e posteriormente no dia 21 do mesmo mês foi devolvido pelo motivo 21 (sustado) e inserido nos órgãos de restrição ao crédito em 18/10/2019. Vieram os seguintes documentos: Cheques Sustados (id. n°27330213); Extrato da negativação ao crédito (id. n°27330202) e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário. É Relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. A parte reclamante alega que a referida cártula objeto desta lide, foi na verdade, negociado junto ao senhor Márcio Granado Martins, parte vez, alheio aos autos, e este negociou com a parte

reclamada Gustavo H. P. Granado Comércio de Máquinas - ME, mesmo o título estando sustado e apresentando aos órgãos de restrição ao crédito quando já estava prescrito. Cumpre esclarecer que o título de crédito (cheque) é dotado, dentre outras, das características referente à literalidade, autonomia e abstração, sendo obrigação autônoma e independente, a partir do momento que é desprendida do negócio jurídico subjacente. Sendo assim, o cheque poderá circular sem que esteja vinculado ao negócio jurídico que originou, independentemente da existência de relação entre o portador e o emitente. Assim, mostra-se inviável, neste momento, qualquer discussão acerca da causa debendi e não oponível as exceções pessoais que o emitente teria contra o tomador, conforme artigo 25 da Lei nº7.357/85, pois não há qualquer prova de sua má-fé, agindo o tomador do título em seu exercício regular do direito ao efetuar a negativação do emitente aos órgãos de restrição ao crédito. Embora as restrições comprometam a atividade comercial e o consumo em geral, financiado por operações pautadas no crédito, esse não é o único requisito da concessão de tutela, sendo necessário que também haja plausibilidade no direito invocado, o que não vislumbro neste primeiro momento. Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 09h20min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente de carta de citação e intimação. Primavera do Leste-MT, 17 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1007253-64.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO

LESTE-MT (REQUERENTE) Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

AGUAS DE PRIMAVERA S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007253-64.2019.8.11.0037. REQUERENTE: MINISTERIO ESTADUAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, AGUAS DE PRIMAVERA S.A. Vistos, Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em face das ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA e do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE. Em sede de tutela de urgência, o Ministério Público pleiteia que os requeridos adotem "todas as providências necessárias para que a LO concedida pela SEMA seia cumprida e ainda que todas as desconformidades apontadas pelos relatórios da ECCOS sejam sanadas, no prazo de 12 (doze) meses". Verifico que se trata de matéria técnica com muitas nuances, inúmeros relatórios e que o pedido é genérico, não especificando quais as obrigações pretendidas em face das ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA e quais estariam a cargo do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, nem justificando pormenorizadamente cada uma das providências necessárias. A jurisprudência orienta que o magistrado oportunize a emenda à inicial para adequação do pedido, antes de extinguir o processo e, somente após este prazo, se não reformulado poderia reconhecer a inépcia da inicial: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO GENÉRICO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PRAZO PARA EMENDA NÃO CONCEDIDO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. - Antes de indeferir a petição inicial, o juiz deve facultar sua correção, a teor do que dispõe o art. 321 do CPC (TJ-RR - AC: 0101271209790 0101.27.120979-0, Relator: Des. , Data de Publicação: DJe 19/12/2017, p. 53) REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos da legislação





processual, além da qualificação das partes e dos fatos e fundamentos jurídicos que amparam a demanda, a petição inicial também deverá declinar o pedido com as suas especificações, o qual deverá ser certo e determinado, admitindo-se, excepcionalmente, a formulação de pretensões genéricas em hipóteses expressamente previstas. 2. Reputa-se inepta a petição inicial desprovida de pedido, lastreada em requerimento indeterminado ou incompatível com os fatos e fundamentos constantes da narrativa. 3. Remessa obrigatória conhecida e desprovida, com confirmação da sentença que indeferiu a petição inicial. (TJ-DF Relator: 07134687120178070018 DF 0713468-71.2017.8.07.0018, CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 01/08/2018, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 17/08/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Destaquei Assim, intime-se a parte autora, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo os pedidos certos e determinados referentes aos dois reclamados, bem como a justificativa para cada um deles, sob pena de indeferimento da inicial. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007372-25.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL BOQUE DA SILVA (REQUERENTE)
PHILIPE CASARIN PEIXOTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPE CASARIN PEIXOTO OAB - MT22273/O (ADVOGADO(A)) RAFAEL BOQUE DA SILVA OAB - MT0013386A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007372-25.2019.8.11.0037. REQUERENTE: PHILIPE CASARIN PEIXOTO, RAFAEL BOQUE DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Trata-se da ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por RAFAEL BOQUE DA SILVA em face de ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional para compelir a parte requerida a concluir os serviços envolvendo a substituição do poste danificado na rua Antônio Prado, nº1.057, Bairro Jardim Riva, em especial, reforma da calçada danificada, recolhimento dos fios e demais serviços necessários para a segurança dos transeuntes. Dos Fatos. Alega os demandantes que na data de 04 de novembro de 2019, o poste de energia elétrica na frente do escritório de advocacia Boque e Peixoto Advogados Associados estava danificado, sendo sustentado pelos fios de alta tensão. Sustenta que o poste foi substituído, no entanto a reclamada deixou entulhos, pedaços de fios no chão, não consertou a calçada e amarrou alguns fios no poste de forma improvisada. Juntou protocolo de atendimento e Imagens da calçada danificada. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. Conforme se infere dos autos, é incontroverso que houve a troca do poste de luz localizado em frente ao escritório de advocacia dos demandantes, e a calçada foi danificada no momento da substituição do poste, bem como os entulhos são restos de fios de alta tensão, conforme se verifica das imagens acostadas na inicial. Em se tratando de serviços essenciais, nos termos do artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor, os mesmos devem ser prestados de forma adequada, eficiente e contínua, pois é evidente o risco aos transeuntes causado pelo buraco deixado na calçada, apesar das reclamações supostamente realizadas pelos demandantes. Diante disso, tenho que tais provas de mostram suficientes para indicar, em sede de cognição sumária, que a probabilidade do direito assiste aos autores, assim como o risco da demora, pela possibilidade concreta de acidentes e ofensa à integridade física das pessoas que por ali passam. Assim, nos termos do artigo 300 e demais do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO que a requerida providencie o conserto da calçada localizada no endereço rua Antônio Prado, n°1.057, Bairro Jardim Riva, enfrente ao escritório de

advocacia Boque e Peixoto Advogados Associados, bem como deverá recolher os entulhos ali existentes e demais serviços em razão da substituição do poste de luz, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$100,00(cem reais) até o limite de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2020, às 08h00min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta/mandado de citação e intimação. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006029-91.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA CONAGIN OAB - MT12598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006029-91.2019.8.11.0037. INTERESSADO: LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Deixo de designar audiência de conciliação, visto que, invariavelmente, a Fazenda Pública não demonstra interesse em conciliar, o que faço nos termos do seguinte Enunciado: Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO. CUIABÁ). Cite(m)-se o(s) requerido(s) dos termos da ação, na pessoa do representante legal (artigo 75 do CPC), pela via eletrônica disponibilizada, para, querendo, apresentar(em) contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, considerando-se como verdadeiros os fatos aduzidos na exordial (artigo 344 do Código de Processo Civil). Caso a contestação venha acompanhada de documentos e/ou sejam arguidas preliminares, a parte autora poderá impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser intimada para tanto. Cientifique(m)-se ao(s) réu(s) que deverá(ão) fornecer ao Juizado Especial da Fazenda Pública a documentação de que disponha(m) para o esclarecimento da causa, apresentando-a com a contestação, bem como que não haverá prazos diferenciados (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009). Cumpra-se, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes da petição inicial. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006517-80.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROZILEI ORTOLANI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPE CASARIN PEIXOTO OAB - MT22273/O (ADVOGADO(A))

RAFAEL BOQUE DA SILVA OAB - MT0013386A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo nº. 1006517-80.2018.8.11.0037 Embargante: ROZILEI ORTOLANI Embargada:





TELEFÔNICA BRASIL S/A PROJETO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. Cuida-se embargos de declaração em que a parte Embargante alega omissão/contradição na sentença prolatada constante do Id, nº 18737956. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos. 3. No mérito, desacolho os embargos. Infere-se que a parte embargante, por discordar com a fundamentação declinada na sentença de mérito, pretende, pela via dos aclaratórios, rever o entendimento do juízo prolator. Não há o que aclarar ou colmatar no ato decisório, o que fulmina o meio impugnativo ora manejado. Não é dado à parte buscar rediscutir o que já foi decidido, o que não se compadece com o recurso ora manejado, pois o Estado-juiz, ao declarar seu entendimento, fundando-o em alguma disposição legal, em algum elemento de prova que lhe passou convencimento, ou, ainda, em alguma corrente jurisprudencial, está, por conseguinte, afastando a incidência de qualquer outro dispositivo de lei, de qualquer outra circunstância probatória e também das eventuais outras posições jurisprudenciais que lhe parecerem incompatíveis. A jurisdição deve ser prestada na exata medida da causa de pedir e do pedido, cumprindo declinar a fundamentação mais apropriada ao caso concreto. Dessa forma, o Julgador não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais alevantados pelas partes na lide, tendo em vista que pode decidir a causa de acordo com os motivos jurídicos necessários para sustentar o seu convencimento, a teor do que estabelece o art. 371 do CPC/2015. Ou seja, o princípio do livre convencimento motivado do Juiz não importa em que este deva exaurir todos os argumentos aduzidos pelos litigantes, mas que a sua decisão seja lastreada no sistema jurídico a que está adstrito. Confira-se a seguinte ementa: Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES ENSEJADORAS DO RECURSO. 1. A acolhida dos embargos declaratórios só tem cabimento nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade, ou, por construção pretoriana integrativa, erro material. 2. Estando evidenciada a tese jurídica em que se sustenta a decisão proferida nesta Instância, não é necessário declarar os dispositivos legais em que se fundamenta. 3. Desnecessária a menção a todas as teses invocadas pelas partes e que não foram consideradas significativas para o desate da lide. 4. Opostos os embargos de declaração, se o Tribunal recusar-se a suprir omissão por entendê-la inexistente, está preenchido o requisito do prequestionamento sobre a matéria dos embargos. (TRF-4, AC 56365120124049999 PR 0005636-51.2012.404.9999, Relator: BATISTA PINTO SILVEIRA, Julgamento: 22/05/2-13, Órgão Julgador: SEXTA TURMA, Publicação: D.E. 04/06/2013) Ementa EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. REJEIÇÃO. Não está o órgão julgador vinculado aos argumentos da parte recorrente, tampouco deve discorrer sobre todos os dispositivos legais invocados. A avaliação da prova é feita segundo a livre convicção do magistrado, que deve expor claramente os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram o "decisum". Os embargos declaratórios também não se prestam para a rediscussão da matéria ou para prequestionamento de dispositivos. EMBARGOS REJEITADOS. (Embargos de Declaração Nº 70017468810, Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 02/03/2007) Friso, uma vez mais, que o decisório não padece de dúvida, obscuridade, contradição ou omissão, que são as hipóteses de cabimento dos aclaratórios. Cito: ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO DA UNIÃO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA - GAE. EXCLUSÃO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.048-26/2000, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA - GDAJ. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. NÃO CABIMENTO. 1. Os aclaratórios não merecem prosperar, pois o acórdão embargado não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, na medida que apreciou a demanda de forma clara e precisa, estando bem delineados os motivos e fundamentos que a embasam. 2. Não se prestam os embargos de declaração ao reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, porquanto constitui instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, consoante reza o art. 535 do CPC. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp 1353016/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 03/09/2013) 4. Posto isto, Imperativo OPINAR pelo DESACOLHIMENTO dos presentes embargos,

porquanto, como dito acima, não objetivam aclarar ou a integrar o julgado, tendo em vista que o meio impugnativo ora manejado busca, tão só, modificar o entendimento declinado pelo Estado-juiz acerca da matéria ora impugnada, o que não se compacede com o recurso manejado. Posto isso, desacolho os embargos. Não vislumbro a má-fé aventada em impugnação aos embargos, pelo que indefiro o pedido de condenação a este título. Intimem-se. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz de Direito, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Braz Paulo Pagotto Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Primavera do Leste, 16 de Dezembro de 2019. EVINER VALÉRIO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011089-62.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MAZZO & OLIVEIRA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA BORGES REIS OAB - MT0019942A (ADVOGADO(A))
MANOEL MAZZUTTI NETO OAB - MT0016647A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA OAB - MT0020635A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

GELSON LUIZ MAZZO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 8011089-62.2015.8.11.0037. REQUERENTE: MAZZO & OLIVEIRA LTDA -ME REQUERIDO: ALEX SANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA P.IE 8011089-62.2015.8.11.0037 Vistos, Ação conexa com o processo n.º 8012470-08.2015.8.11.0037. Sentença única para ambos os processos. Em que pese seja dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9 099/95 segue um breve resumo dos fatos Autos 8011089-62.2015.8.11.0037 Cuida-se Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido De Liminar ajuizado por Mazzo & Oliveira Ltda e Gelson Luiz Mazzo, em desfavor de Alex Sandro Candido de Oliveira. Narra a inicial que o segundo reclamante Gelson Luiz Mazzo efetuou um tratamento dentário com o reclamado em novembro de 2014, dando em pagamento 03 (três) cheques no valor de R\$ 2.931,00 (...), cada. Diz que após finalizado o tratamento, o serviço apresentou defeito (dentes fraturados), que resultou num "sorriso murcho", que insatisfeito procurou o reclamado para refazimento da prótese, porém, não o localizou, diante da mudança do demandado para o município de Barra do Garças, sem qualquer comunicação ao cliente. Que diante do serviço insatisfatório o autor procurou outro profissional da área (Dr. Mauro Pinto, CRO 1829), que refez o serviço pelo valor de R\$ 7.500,00 (...), parcelando em 03 (três) vezes de R\$ 2.500,00 (...). Afirma que diante do desacordo comercial, sustou os cheques dados em favor da parte requerida, tendo sido posteriormente surpreendido com o protesto dos títulos. Devidamente citado, a parte reclamada apresentou contestação, arguindo preliminarmente carência da ação por ausência de legitimidade ativa da Mazzo & Oliveira Ltda, uma vez que a documentação colacionada aos autos não permite concluir sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a permitir o acesso ao sistema dos Juizados Especiais. Discorre ainda acerca da ausência de interesse de agir, diante da inexistência de lide entre a pessoa jurídica requerente e a parte requerida, haja vista não ter sido demonstrado o liame jurídico entre as partes, o dano e a prova dos prejuízos alegados. No mérito, afirma que o pedido do autor não pode ser acolhido tão somente com base nos 3 (três) recibos apresentados no valor de R\$ 2.500,00 cada, porquanto, não há nos autos sequer um relatório, fichas, ou a relação dos gastos e do trabalho refeito pelo dentista que subscreveu o atestado (Id. 3575709 - Pág. 1). Refere constar no referido atestado que houve o aproveitamento da barra metálica fundida feita pelo reclamado, o que demonstraria que o serviço foi feito com qualidade. Que apenas as próteses eram de material mais inferior (prótese dentária de acrílico), fato que o reclamante Gelson tinha plena ciência ao optar pelo material de menor preço. Instruiu a contestação com documentos. Por sua vez, a





parte reclamante apresentou impugnação, rechaçando os argumentos deduzidos na contestação, ratificando os pedidos iniciais. A audiência de infrutífera. Autos n.º 8012470-08.2015.8.11.0037 Cuida-se Ação Monitória ajuizada por Alex Sandro Candido de Oliveira, em desfavor de Mazzo & oliveira Ltda e Gelson Luiz Mazzo, objetivando a constituição de título executivo referente a 03 (três) cheques, no valor de R\$ 2.931,00 (dois mil novecentos e trinta e um reais) cada. O réu ofertou embargos monitórios sustentando a ocorrência de desacordo comercial, decorrente de falha na prestação de serviço por fatos em discussão nos autos sob o n.º 8011089-62.2015.811.0037 (ld. 3595278). Resposta aos embargos no Id. 3595296. É o breve relato dos processos. Fundamento. Decido. Passo ao julgamento conjunto, diante da conexão (art. 55, § 1.º, do CPC). Analisando os processos verifico que se encontram consubstanciados o bastante para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado do mérito, conforme faculta o artigo 355, I, do Código de Processo Civil e com fundamento nos princípios da celeridade e economia processual. Preliminarmente. I - Da impossibilidade da primeira reclamada Mazzo & Oliveira Ltda. - Me demandar neste Juízo. Rejeito a preliminar arguida pela reclamada, eis que a primeira reclamante é uma microempresa, conforme se verifica da sua qualificação na clausula segunda do Contrato Social acostado no Id. 3575684. II - Da ausência de interesse de agir da primeira reclamada Mazzo & Oliveira Ltda. - Me. Tem-se que a preliminar de falta de interesse de agir, nos moldes como formulada, se confunde com o próprio mérito e como tal será analisada. Do mérito. Em primeiro lugar, é necessário assinalar que a relação havida entre as partes está submetida às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo, podendo-se definir como sendo um serviço. Nesse sentido, dispõe o art. 3º, § 2º, do referido diploma legal: Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública nacional ou estrangeira, bem como os despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Da prestação do serviço. O cerne da questão é a verificação da ocorrência de fato do serviço, na realização do procedimento odontológico. Conforme art. 14 do CDC. Assim, caberia ao fornecedor, conforme § 3º, do art. 14, do CDC, provar que tendo prestado o serviço o defeito inexiste; a culpa exclusiva do consumidor ou terceiro. Porém, verifico que a ré não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. Não há nenhum elemento de prova no sentido de que a culpa é exclusiva do consumidor. Por outro lado, há prova que houve defeito na prestação do serviço. O atestado odontológico lavrado pelo Cirurgião Dentista Dr. Mauro L. L. Pinto (atestado de Id. 3575709), foi claro quando concluiu que a prótese do autor aparentava com dentes fraturados e sorriso insatisfatório para o cliente, sendo reaproveitada a barra metálica fundida e refeita a reacrilização e novos dentes. Sendo evidente a ocorrência de dano material decorrente da necessidade de conserto e refazimento do serviço prestado, com fundamento no art. 14 do CDC, o reclamado deve reparar o dano causado ao consumidor Gelson Luiz Mazzo. De outro lado, com base no art. 6º da Lei nº 9.099/95 por equidade, considerando que houve o aproveitamento parcial do serviço prestado pela parte reclamada, conforme afirmado pelo próprio dentista, Dr. Mauro L. L. Pinto, Id. 3575709, a solução que verifico mais adequada para equalizar a questão é considerar devidamente quitado o serviço prestado pelo reclamado com abatimento dos 02 (dois) cheques, no valor de R\$ 2.931,00 (...), cada, os quais foram dados em pagamento pelos autores em favor do réu, os quais foram devidamente guitados, conforme afirmado na própria contestação, ld. 19536502, e como resultado, não haveria que se falar na cobrança dos 03 (três) cheques, que foram objetos da ação monitória (autos n.º 8012470-08.2015.8.11.0037). Dando continuidade, verifico presentes nos autos os elementos ensejadores da indenização por dano moral, quais sejam, o ato ilícito do réu diante do dano causado aos reclamantes; o dano sofrido, que nesse caso é inerente a necessidade do reclamante Gelson Luiz Mazzo em passar por novo procedimento odontológico, expondo-o a situação dolorosa e o nexo causal entre o ato e o dano experimentado. Logo, não há como negar o direito do reclamante em indenização pecuniária pelos constrangimentos causados pela atitude do reclamado. Noutra senda, a reclamante Mazzo & Oliveira Ltda - Me, também sofreu dano moral, na medida em que houve protesto indevidamente lavrado em seu nome. Acerca do assunto, vejamos a jurisprudência pátria, in verbis: DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO. DUPLICADA MERCANTIL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. 1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. É parte legítima para figurar no polo passivo da relação jurídico-processual o banco/mandatário que deixou de verificar a idoneidade formal do título. mormente em se tratando de duplicata sem aceite. 2. DA RESPONSABILIDADE PELO PROTESTO INDEVIDO. A responsabilidade das rés decorre do envio indevido a aponte de duplicatas emitidas sem o devido aceite, uma vez que ele não comprovou a regularidade dos títulos. É cediço que a empresa de factoring, ao adquirir créditos da faturizada, é remunerada mediante elevada comissão cobrada pelo serviço (cessão onerosa de crédito), assumindo, daí, eventuais riscos por defeitos no negócio, desimportando o fato de ser endossatária de boa-fé e terceira em relação à empresa-autora. 3. DOS DANOS MORAIS. Conforme enunciado da Súmula 227 do STJ, a pessoa jurídica pode fazer jus ao dano moral, sendo necessária a efetiva demonstração de lesão à sua honra objetiva, o que restou caracterizado na presente hipótese, na medida em que houve protesto indevidamente lavrado em nome da parte-autora, situação que dá ensejo à reparação por danos morais. 4. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Quantum indenizatório mantido, pois inferior aos parâmetros de razoabilidade utilizados por esta Câmara para casos semelhantes ao sub judice. Preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Bradesco desacolhida. Apelações desprovidas. (Apelação Cível Nº 70068529932, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 25/08/2016. Posto isso: JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos nos autos sob o n.º 8011089-62.2015.8.11.0037, e assim o faço com resolução do mérito com base no art. 487, I, do NCPC, para: a) Declarar a inexigibilidade dos cheques do Banco Sicredi, a saber: cheques n.ºs 000032, 000033 e 000034, acostados nos Ids. 3595106, 3595126 e 3595136, da ação monitória. b) Condenar o requerido Alex Sandro Candido de Oliveira a pagar a favor dos autores, uma indenização na quantia total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, que deverão ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do arbitramento desta sentença, considerando que o dano foi aferido em valor já atualizado no momento em que ganhou expressão monetária. Oficie-se, desde logo, ao 2º Ofício Notarial e Registral de Primavera do Leste para que seja procedido ao cancelamento definitivo dos protestos dos cheques 00032, 00033 e 00034, nos valores de R\$ 2.931,00 cada um, apresentados em 24.06.2015 sob os protocolos 194577, 194578 e 194579, respectivamente, servindo cópia da presente como ofício/mandado. JULGO IMPROCEDENTE a ação monitória ajuizada sob o n.º 8011089-62.2015.8.11.0037), nos termos do art. 487, I do CPC. Deixo de condenar a parte vencida no pagamento das custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. Publique-se pelo DJE. Intimem-se. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012470-08.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA OAB - MT0020635A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAZZO & OLIVEIRA LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL MAZZUTTI NETO OAB - MT0016647A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 8012470-08.2015.8.11.0037. REQUERENTE: ALEX SANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA REQUERIDO: MAZZO & OLIVEIRA LTDA - ME Vistos, Ação conexa com o processo n.º 8011089-62.2015.8.11.0037. Sentença única para ambos os processos. Em que pese seja dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95, segue um breve resumo dos fatos. Autos n.º 8011089-62.2015.8.11.0037 Cuida-se Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido De Liminar ajuizado por Mazzo & Oliveira Ltda e Gelson Luiz Mazzo, em desfavor de Alex Sandro Candido de Oliveira. Narra a inicial que o segundo reclamante Gelson Luiz Mazzo efetuou um tratamento dentário





com o reclamado em novembro de 2014, dando em pagamento 03 (três) cheques no valor de R\$ 2.931,00 (...), cada. Diz que após finalizado o tratamento, o serviço apresentou defeito (dentes fraturados), que resultou num "sorriso murcho", que insatisfeito procurou o reclamado para refazimento da prótese, porém, não o localizou, diante da mudança do demandado para o município de Barra do Garças, sem qualquer comunicação ao cliente. Que diante do serviço insatisfatório o autor procurou outro profissional da área (Dr. Mauro Pinto, CRO 1829), que refez o serviço pelo valor de R\$ 7.500,00 (...), parcelando em 03 (três) vezes de R\$ 2.500,00 (...). Afirma que diante do desacordo comercial, sustou os cheques dados em favor da parte requerida, tendo sido posteriormente surpreendido com o protesto dos títulos. Devidamente reclamada apresentou contestação. citado. a parte preliminarmente carência da ação por ausência de legitimidade ativa da Mazzo & Oliveira Ltda, uma vez que a documentação colacionada aos autos não permite concluir sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a permitir o acesso ao sistema dos Juizados Especiais. Discorre ainda acerca da ausência de interesse de agir, diante da inexistência de lide entre a pessoa jurídica requerente e a parte requerida, haja vista não ter sido demonstrado o liame jurídico entre as partes, o dano e a prova dos prejuízos alegados. No mérito, afirma que o pedido do autor não pode ser acolhido tão somente com base nos 3 (três) recibos apresentados no valor de R\$ 2.500,00 cada, porquanto, não há nos autos sequer um relatório, fichas, ou a relação dos gastos e do trabalho refeito pelo dentista que subscreveu o atestado (Id. 3575709 - Pág. 1). Refere constar no referido atestado que houve o aproveitamento da barra metálica fundida feita pelo reclamado, o que demonstraria que o serviço foi feito com qualidade. Que apenas as próteses eram de material mais inferior (prótese dentária de acrílico), fato que o reclamante Gelson tinha plena ciência ao optar pelo material de menor preço. Instruiu a contestação documentos. Por sua vez, a parte reclamante apresentou impugnação, rechaçando os argumentos deduzidos na contestação, ratificando os pedidos iniciais. A audiência de conciliação restou infrutífera. Autos n.º 8012470-08.2015.8.11.0037 Cuida-se Ação Monitória ajuizada por Alex Sandro Candido de Oliveira, em desfavor de Mazzo & oliveira Ltda e Gelson Luiz Mazzo, objetivando a constituição de título executivo referente a 03 (três) cheques, no valor de R\$ 2.931,00 (dois mil novecentos e trinta e um reais) cada. O réu ofertou embargos monitórios sustentando a ocorrência de desacordo comercial, decorrente de falha na prestação de serviço por fatos em discussão nos autos sob o n.º 8011089-62.2015.811.0037 (ld. 3595278). Resposta aos embargos no ld. 3595296. É o breve relato dos processos. Fundamento. Decido. Passo ao julgamento conjunto, diante da conexão (art. 55, § 1.º, do CPC). Analisando os processos verifico que se encontram consubstanciados o bastante para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado do mérito, conforme faculta o artigo 355, I, do Código de Processo Civil e com fundamento nos princípios da celeridade e economia processual. Preliminarmente. I - Da impossibilidade da primeira reclamada Mazzo & Oliveira Ltda. - Me demandar neste Juízo. Rejeito a preliminar arguida pela reclamada, eis que a primeira reclamante é uma microempresa, conforme se verifica da sua qualificação na clausula segunda do Contrato Social acostado no Id. 3575684. II - Da ausência de interesse de agir da primeira reclamada Mazzo & Oliveira Ltda. - Me. Tem-se que a preliminar de falta de interesse de agir, nos moldes como formulada, se confunde com o próprio mérito e como tal será analisada. Do mérito. Em primeiro lugar, é necessário assinalar que a relação havida entre as partes está submetida às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo, podendo-se definir como sendo um serviço. Nesse sentido, dispõe o art. 3º, § 2º, do referido diploma legal: Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Da prestação do serviço. O cerne da questão é a verificação da ocorrência de fato do serviço, na realização do procedimento odontológico. Conforme art. 14 do CDC. Assim, caberia ao fornecedor, conforme § 3°, do art. 14, do CDC, provar que tendo prestado o serviço o defeito inexiste; a culpa exclusiva do consumidor ou terceiro. Porém, verifico que a ré não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. Não há nenhum elemento de prova no sentido de que a culpa é exclusiva do consumidor. Por outro lado, há prova que houve defeito na prestação do

serviço. O atestado odontológico lavrado pelo Cirurgião Dentista Dr. Mauro L. L. Pinto (atestado de Id. 3575709), foi claro quando concluiu que a do autor aparentava com dentes fraturados insatisfatório para o cliente, sendo reaproveitada a barra metálica fundida e refeita a reacrilização e novos dentes. Sendo evidente a ocorrência de dano material decorrente da necessidade de conserto e refazimento do serviço prestado, com fundamento no art. 14 do CDC, o reclamado deve reparar o dano causado ao consumidor Gelson Luiz Mazzo. De outro lado, com base no art. 6º da Lei nº 9.099/95 por equidade, considerando que houve o aproveitamento parcial do serviço prestado pela parte reclamada, conforme afirmado pelo próprio dentista, Dr. Mauro L. L. Pinto, Id. 3575709, a solução que verifico mais adequada para equalizar a questão é considerar devidamente quitado o serviço prestado pelo reclamado com abatimento dos 02 (dois) cheques, no valor de R\$ 2.931,00 (...), cada, os quais foram dados em pagamento pelos autores em favor do réu, os quais foram devidamente quitados, conforme afirmado na própria contestação, ld. 19536502, e como resultado, não haveria que se falar na cobrança dos 03 (três) cheques, que foram objetos da ação monitória (autos n.º 8012470-08.2015.8.11.0037). Dando continuidade, verifico presentes nos autos os elementos ensejadores da indenização por dano moral, quais sejam, o ato ilícito do réu diante do dano causado aos reclamantes; o dano sofrido, que nesse caso é inerente a necessidade do reclamante Gelson Luiz Mazzo em passar por novo procedimento odontológico, expondo-o a situação dolorosa e o nexo causal entre o ato e o dano experimentado. Logo, não há como negar o direito do reclamante em indenização pecuniária pelos constrangimentos causados pela atitude do reclamado. Noutra senda, a reclamante Mazzo & Oliveira Ltda - Me, também sofreu dano moral, na medida em que houve protesto indevidamente lavrado em seu nome. Acerca do assunto, vejamos a jurisprudência pátria, in verbis: DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO. DUPLICADA MERCANTIL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. 1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. É parte legítima para figurar no polo passivo da relação jurídico-processual o banco/mandatário que deixou de verificar a idoneidade formal do título, mormente em se tratando de duplicata sem aceite. 2. DA RESPONSABILIDADE PELO PROTESTO INDEVIDO. A responsabilidade das rés decorre do envio indevido a aponte de duplicatas emitidas sem o devido aceite, uma vez que ele não comprovou a regularidade dos títulos. É cediço que a empresa de factoring, ao adquirir créditos da faturizada, é remunerada mediante elevada comissão cobrada pelo serviço (cessão onerosa de crédito), assumindo, daí, eventuais riscos por defeitos no negócio, desimportando o fato de ser endossatária de boa-fé e terceira em relação à empresa-autora. 3. DOS DANOS MORAIS. Conforme enunciado da Súmula 227 do STJ, a pessoa jurídica pode fazer jus ao dano moral, sendo necessária a efetiva demonstração de lesão à sua honra objetiva, o que restou caracterizado na presente hipótese, na medida em que houve protesto indevidamente lavrado em nome da parte-autora, situação que dá ensejo à reparação por danos morais. 4. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Quantum indenizatório mantido, pois inferior aos parâmetros de razoabilidade utilizados por esta Câmara para casos semelhantes ao sub judice. Preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Bradesco desacolhida. Apelações desprovidas. (Apelação Cível Nº 70068529932, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 25/08/2016. Posto isso: JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos nos autos sob o n.º 8011089-62.2015.8.11.0037, e assim o faco com resolução do mérito com base no art. 487, I, do NCPC, para: a) Declarar a inexigibilidade dos cheques do Banco Sicredi, a saber: cheques n.ºs 000032, 000033 e 000034, acostados nos Ids. 3595106, 3595126 e 3595136, da ação monitória. b) Condenar o requerido Alex Sandro Candido de Oliveira a pagar a favor dos autores, uma indenização na quantia total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, que deverão ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do arbitramento desta sentença, considerando que o dano foi aferido em valor já atualizado no momento em que ganhou expressão monetária. Oficie-se, desde logo, ao 2º Ofício Notarial e Registral de Primavera do Leste para que seja procedido ao cancelamento definitivo dos protestos dos cheques 00032, 00033 e 00034, nos valores de R\$ 2.931,00 cada um, apresentados em 24.06.2015 sob os protocolos 194577, 194578 e 194579, respectivamente, servindo cópia da presente como ofício/mandado (item a ser cumprido somente nos





Autos 8011089-62.2015.811.0037). JULGO IMPROCEDENTE a ação monitória ajuizada sob o n.º 8011089-62.2015.8.11.0037), nos termos do art. 487, I do CPC. Deixo de condenar a parte vencida no pagamento das custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. Publique-se pelo DJE. Intimem-se. Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003385-49.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLEONICE LOURENCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))
JANIO QUADROS JOSE ROLDAO OAB - MG107099-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: EXEQUENTE: 1003385-49 2017 8 11 0037 CLEONICE LOURENCO EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Vistos, Trata-se de Ação de Execução/cumprimento de sentença na qual houve o adimplemento da obrigação, mediante depósito voluntário do valor de R\$ 23.113,99 (...) a titulo de pagamento, o qual foi depositado em conta judicial única do TJMT. O credor indicou dados para a emissão do (s) alvará (s). Desta forma, a extinção do presente feito e o seu consequente arquivamento pela quitação da dívida, a teor do que determina o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, é medida que de rigor se impõe. Em consequência JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se de imediato o (s) alvará (s) ao credor e/ou seu advogado (a), conforme requerido (desde que este tenha procuração com poderes especiais para receber e dar quitação). Sem custas. Publicada e Registrada no Sistema PJE. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT. 17 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007257-04.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSECLER SZADKOSKI OAB - MT7325/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERASA S/A. (REQUERIDO)

BOA VISTA SERVICOS S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1007257-04.2019.8.11.0037. REQUERENTE: MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA REQUERIDO: SERASA S/A., BOA VISTA SERVICOS S.A. Vistos, Trata-se da ação de indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA em face de SERASA EXPERIAN e SCPC - BOA VISTA SERVIÇOS S.A, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional para excluir imediatamente a restrição ao crédito de seu nome no valor de R\$1.660,92(...). Dos Fatos. Alega, em síntese, que a requerente foi incluída nos órgãos de restrição ao crédito em 18/12/2017, no valor de R\$1.660,92(mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), referente ao contrato n°41282649019735P01 redigido pela empresa MAGAZINE LUIZA. Sustenta que a restrição ao crédito está sendo discutida nos autos de nº1007706-93.2018.8.11.0037, em trâmite neste Juizado Especial Cível. Afirma que as reclamadas destes autos foram oficiadas naqueles autos de nº1007706-93.2018.8.11.0037 para excluir a restrição, no entanto não cumpriram a determinação deliberada por este juízo. Juntou extrato da negativação expedida pelo SCPC; Liminar Deferida e demais documentos indispensáveis para a propositura desta

ação. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. Analisando detidamente os autos de nº1007706-93.2018.8.11.0037, verifico que a liminar fora deferida em 04 de dezembro de 2018 para excluir a restrição ao crédito do nome da parte autora diretamente nos órgãos de cadastro de inadimplentes. No primeiro momento, tendo em vista que a parte autora havia informado a negativação somente em relação ao Serasa Experian, este juízo encaminhou cópias da decisão ao órgão respectivo por intermédio do sistema SerasaJud em 05 de dezembro de 2018, que por sua vez, foi devidamente cumprido. Assim, não há que se falar na exclusão do nome da autora junto ao Serasa e tampouco em descumprimento da decisão judicial, visto que tal ato havia sido cumprido, consoante se nota do Ofício expedido pelo Serasa Experian acostado no ID 18566003 daqueles autos, informando o cumprimento da decisão. Em relação ao SCPC, este juízo oficiou ao órgão respectivo para excluir a restrição ao crédito em 25 de março de 2019 e a negativação estende-se até a respectiva data. Nesse caso, considerando que a exclusão da negativação é objeto debatido nos autos n°1007706-93.2018.8.11.0037, a parte autora deverá manifestar o descumprimento da determinação judicial naqueles autos, o que inviabiliza nova ação judicial contra o órgão de restrição ao crédito, carecendo, assim, de interesse processual. Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos moldes do artigo 330, inciso III c/c artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 54 e 55 da lei n°9.099/95. Cancele a audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 09:00 horas. Transitada em julgado, arquive-se definitivamente os autos, com baixa. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010285-94.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EZER URURAY DE SOUZA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ALVES DA COSTA OAB - MT3.581 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE RICARDO SACHI VARGAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 8010285-94.2015.8.11.0037. REQUERENTE: EZER URURAY DE SOUZA SILVA REQUERIDO: ANDRE RICARDO SACHI VARGAS PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. A questão controvertida dispensa prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o relatório, como permite o art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Pois bem. Cuida-se de embargos à execução sob o fundamento de nulidade de citação. O fundamento é o de que a pessoa que recebeu a citação não a repassou para a pessoa do reclamado. Ora, os próprios termos da fundamentação depõem contra a pretensão do embargante, visto que a citação entregue no endereco é válida na seara do procedimento do Juizado Especial Cível. Com efeito, o Enunciado 5, do FONAJE prescreve que "A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor". É exatamente o caso dos Autos. Posto isso, indefiro, de plano, os embargos à execução. Intimo o executado a cumprir a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Primavera do Leste - MT, 17 de dezembro de 2.019. EVINER VALÉRIO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005642-13.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VOLMIR VIEIRA DE PAULA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DORIVAL ROSSATO JUNIOR OAB - MT0010933S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1005642-13.2018.8.11.0037. REQUERENTE: VOLMIR VIEIRA DE PAULA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Relatório dispensado. Fundamento e decido. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38 da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1.046, §2º e §4º, do CPC c.c. Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Dispensado o relatório, por força do art. 38, in fine, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de demanda em que a parte reclamante postula obrigação de fazer c/c reparação por danos morais decorrentes de falha na prestação de serviços, já que efetuou o pagamento do débito da fatura antes da data do vencimento, mas foi surpreendida com a inscrição de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, ante a ausência de baixa dos valores nos sistemas. A pretensão é procedente. Conforme se depreende dos autos, o Reclamante realizou pagamento da fatura com vencimento em 11/04/2018 que fora liquidado em 09/04/2018. Entretanto, por falha no sistema da parte reclamada, que não efetuou as baixas necessárias no sistema, teve a fatura mantida como inadimplida, o valor já quitado e não conseguiu resolver com administrativamente. A parte Reguerida afirma que o código de barras pode ter sido digitado errado, o que excluiria a responsabilidade. De plano, é de ressaltar que houve falha na prestação de serviços, já que houve o pagamento, não justificando a alegação de que pode ter havido erro no código de barras. O documento, embora já um pouco desgastado pelo tempo, apresenta-se autêntico, até prova em contrário, mesmo porque, o valor pago corresponde exatamente ao da fatura, sendo possível essa aferição pela leitura do documento. Não é crível que houvesse o processamento do pagamento, com a emissão de recibo/comprovante, se não houvesse coincidência do código de barras. Se não houve repasse do agente arrecadador ao credor, este fato é alheio à responsabilidade do consumidor, diante da responsabilidade objetiva perante este, assumindo a concessionária prestadora de serviços a responsabilidade pelos atos de seus eleitos na cadeia de prestação de serviços, o que inclui o credenciado arrecadador. Nenhuma dúvida sobre ter se estabelecido entre o Reclamado e o autor, uma relação jurídica de direito material ínsita ao direito consumerista, pois, conforme interpretação sistêmica dos comandos insertos nos arts. 2º, 3º e § 1º do Estatuto Consumerista, é consumidor toda pessoa física (ou jurídica) que utiliza serviço (ou adquire produto) na condição de destinatário, final (CDC, Art. 2º), e fornecedor, além da pessoa física, também a pessoa jurídica que fornece atividade no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária (CDC, Art. 3º, § 2º). A incidência das regras da Lei 8.078/90 traz para o seio da relação de consumo sob exame a responsabilidade objetiva do estabelecimento bancário. Cito o comando legal: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. "§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: "I - o modo de seu fornecimento; "II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; "III - a época em que foi fornecido. "§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas. "§ 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: "I que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; "II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." Ao irrogar-se num direito sem lastro, o reclamado perpetra conduta ilícita na medida em que subverte os termos do contrato e prejudica o Reclamante, fazendo pouco dos compromissos que esta mantém na sua esfera de relações negociais com terceiros, o que traduz preocupante descaso com seus clientes. O serviço, assim, qualifica-se como defeituoso, uma vez que não forneceu a segurança esperada, descurando dos riscos e consequências deletérias ao direito do Reclamante. Tais fatos exigem reparação moral. Diga-se que a responsabilidade pela prestação de serviços defeituosa apenas seria elidida se o demandado provasse a culpa exclusiva da consumidora (da parte reclamante) ou de terceiro. Não foi o caso. Logo, inegável a

autor, devendo indenizar o dano extrapatrimonial. Quantifico o dano moral. A reparação moral deve, necessariamente, guardar relação com a realidade do evento ocorrido, bem como tornar efetiva a função preventiva-punitiva-compensatória da indenização, sob a égide dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a evitar (1º) a ocorrência reiterada de atos lesivos, (2º) que implique locupletamento sem causa ao credor e (3º) que nada signifique financeiramente ao devedor. Cotejados vários fatores, e tendo como padrão do legitimado o homo medius, que "... seria aquele cidadão ideal que tivesse a igual distância do estóico ou do homem de coração seco de que fala Ripert, e do homem de sensibilidade extremada e doentia.", devem ser consideradas a gravidade do dano, o comportamento do ofensor e do ofendido - dolo ou culpa, sua posição social e econômica, a repercussão do fato à vista da major ou menor publicidade, a capacidade de absorção por parte da vítima etc. Considerando que os autos são carentes de elementos que permitam um exame completo das circunstâncias acima mencionadas, orientando-se pelos citados princípios de sobredireito (razoabilidade e proporcionalidade), estabeleço a quantificação do dano moral em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Posto isso, com fundamento no art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos da presente reclamação proposta por VOLMIR VIEIRA DE PAULA em face de ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, todos com qualificação nos autos, para (1º) DETERMINAR que a Reclamada proceda com as baixas e a efetiva quitação do débito correspondente em questão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (2º) CONDENAR a reclamada ao pagamento dos danos morais ao reclamante no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar deste arbitramento, data na qual o dano ganhou expressão monetária, estando já atualizado. Por pertinência, TORNO DEFINITIVOS os efeitos da decisão de antecipação de tutela concedida no limiar do processo (ID. 14898613) e determino, de imediato, ao 2º Ofício de Notas e Protestos de Primavera do Leste, a exclusão definitiva do protesto efetivado em 01.06.2018, no valor de R\$ 1.862,40 (...), em nome do reclamante Volmir Vieira de Paulo, CPF 706.439.629,72, servindo cópia da presente como ofício/mandado. Sem condenação nos ônus da sucumbência (Lei nº 9.099/95, art. 55). Transitada em julgado e nada sendo requerido, proceda-se ao arquivamento imediato. Cumpra-se. Projeto de sentença submetido à homologação do MM. Juiz de Direito, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. BRAZ PAULO PAGOTTO JUIZ LEIGO

responsabilidade do estabelecimento reclamado pelos danos sofridos pelo

Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Primavera do Leste, 17 de Dezembro de 2019. EVINER VALÉRIO Juiz de direito

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004729-22.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEIA RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JHONATAN DA SILVA GUSMAO OAB - MT0020076A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5º, § 3º, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 556,36 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 18028006, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 142,96 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line — Emitir guias, selecionar o serviço da lista — custas finais/remanescentes — preencher o número único do processo e buscar,





após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001309-72.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BERNADETE KUHN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 609,99 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 19667426, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 196,59 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001507-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEILIANE TENORIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 557,09a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 21552246, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 143,69 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir quias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-97 DISCRIMINATÓRIA Processo Número: 1002026-84.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ENEDILSON GRANJA DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AI ANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE OAB MT0022002A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TREVISOL & CIA LTDA (RÉU)

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 1.160,66 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 25079889, sendo que o valor de R\$ 580,33 refere-se as custas e o valor de R\$ 580,33 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arguivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1003784-98.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))

NASCIMENTO ROBERTA BEATRIZ DO OAB MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO CESAR PATZER (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5°, § 3°, INTIMAR A PARTE REQUERENTE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 579,44 a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID. 22572614, sendo que o valor de R\$ 413,40 refere-se as custas e o valor de R\$ 166,04 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line - Emitir guias, selecionar o serviço da lista - custas finais/remanescentes - preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo - clicar em próximo - preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas - gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA Processo Número: 1008268-59.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: C. C. C. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX TOCANTINS MATOS OAB - MT5483-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL KRZYZANSKI OAB - MT0009489A (ADVOGADO(A))

MICHELE DAYANE DA SILVA CAMPOS OAB MT25659/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. A. C. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS OAB MT9647-R (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008268-59.2019.8.11.0040. REQUERENTE: CARLA CRISTINA CENEDESE REQUERIDO: CLOVIS ANTONIO CENEDESE





Vistos etc. Cuida-se de medida cautelar de arrolamento de bens c/c sequestro e divisão de lucros em caráter antecedente promovida por CARLA CRISTINA CENEDESE em desfavor de CLOVIS ANTONIO CENEDESE, ambos qualificados na exordial, alegando, em síntese, que é casada com o requerido em comunhão universal de bens desde o ano de 1988, constituindo patrimônio estimado em R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) consistentes em imóveis rurais e urbanos, além de maquinários agrícolas, veículos e semoventes. Segue narrando que o casal sempre desenvolveu atividade agrícola, arrendando áreas de terras para plantio, contudo, afirma que após a separação de fato ocorrida em 22/05/2019, o requerido é quem detêm de forma exclusiva a administração dos bens e rendimentos do casal, sendo que este se nega a dividi-los de forma equitativa com a requerente. Sustenta ainda que teme que o requerido possa desviar a produção de milho e soja das áreas arrendadas a fim de fraudar o patrimônio comum do casal, como afirma que já fez na safra de milho do corrente ano (2019). Por tais fatos, pugna liminarmente pelo arrolamento e seguestro de todos os bens constantes da exordial na proporção de 50%, bem como que seia determinada a entrega de 50% da renda líquida oriunda do patrimônio comum do casal concernente à produção de grãos das safras 2019/2020, nos importes discriminados na exordial. Com a inicial juntaram-se os documentos em ID. 26558122 e seguintes. Vieram-me os autos conclusos. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO a inicial em todos os seus termos. DEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade. Pois bem. Inicialmente passo a análise do pedido de arrolamento de bens formulado na exordial em caráter antecedente. Relativamente à tutela provisória de urgência, o art. 300 do CPC assim dispõe: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Para o deferimento do pleito em tela, imperioso a verificação do preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. Portanto, para o deferimento basta o convencimento inicial de que os fatos alegados poderão ser comprovados no epílogo do processo, diante das argumentações e provas proporcionadas pela exordial. Subsumindo-se ao caso em concreto, entendo que o requisito exigido se encontra presente, eis que a requerente comprovou estar casada sob o regime de comunhão universal de bens desde o ano de 1988, demonstrando ainda que o casal sempre se dedicou a atividade agrícola, a qual está sendo gerida apenas pelo requerido consoante demonstram os documentos anexos a exordial. Além disso, a medida pleiteada possui previsão expressa no Código de Processo Civil, no art. 301, senão vejamos: Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. Lecionando sobre o tema, Humberto Theodoro Junior afirma que "o arrolamento volta-se para o objetivo de conservar bens litigiosos em perigo de extravio ou dilapidação", complementando ainda que "fica o juiz com a possibilidade de tracar o alcance e a eficácia do arrolamento cautelar, dentro do poder geral de prevenção que lhe é atribuído" (Curso de Direito Processual Civil, 47º ed., Forense, pág. 511). Dessa feita, empresta-se verossimilhança as alegações da autora, tendo em vista ser perfeitamente aplicável tal medida ao caso dos autos. De outro norte, o "periculum in mora" resta igualmente evidenciado no caso dos autos, pois a possibilidade de dilapidação do patrimônio por uma das partes por si só já é capaz de comprometer a posterior partilha, demonstrando, portanto, um perigo iminente. Por tais premissas construídas, verifica-se que é medida escorreita a concessão da tutela de urgência a fim de que se proceda ao arrolamento dos bens indicados na inicial. Lado outro, verifica-se que o pedido de sequestro de bens não merece prosperar, eis que a eficácia do arrolamento já deferido, por si só, visa justamente assegurar o direito à posterior partilha equânime entre os cônjuges, bem como objetiva evitar eventual dilapidação do patrimônio, de modo que o sequestro é medida dispensável no caso dos autos. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência vindicada para que se

proceda ao arrolamento de bens devendo-se pormenorizadamente todos os bens indicados pela autora em sede de exordial, ficando cada qual depositário dos bens que se encontrarem em sua posse. Ademais, cientifiquem-se as partes para que não disponham dos referidos bens, a fim de resguardá-los até a posterior partilha, sob pena de sanção a ser aplicada por este Juízo. Por fim, no que tange ao pedido de entrega de 50% da renda líquida oriunda do patrimônio comum do casal, convém ressaltar que a despeito dos documentos colacionados aos autos, estes não comprovam efetivamente a renda líquida auferida a partir da atividade agrícola desenvolvida pela família, mesmo porque os valores indicados pela autora não passam de prospecções, além disso, sequer houve dedução de todas as despesas ordinárias inerentes à atividade. Contudo, não se pode ignorar o fato de que, ao que tudo indica, a exploração agrícola vem sendo gerida exclusivamente pelo requerido, que é quem detém os lucros da produção, enquanto a requerente demonstrou nos autos sua dependência financeira dos referidos lucros. Além disso, comprovou que possui filho menor sob sua guarda cuja necessidade é presumida (id. 26558858), bem como a filha do casal encontra-se cursando ensino superior, necessitando também de auxílio financeiro para sua mantença (id. 26558139). Sendo assim, cumpre esclarecer que os alimentos compensatórios, cujo conceito se aproxima e até se mistura a uma natureza indenizatória, têm por objetivo compensar o ex-cônjuge/companheiro e evitar uma queda brusca no padrão de vida em razão do fim do casamento/união estável, especialmente quando não houver partilha e em razão do regime de bens, ou enquanto não se fizer a partilha. No caso em análise, verifico que as partes são casadas pelo regime de comunhão universal de bens, sendo que, em análise de cognição sumária, nota-se que é o requerido quem administra os bens do casal. Portanto, demonstrado o primeiro requisito necessário para o deferimento da tutela de urgência pretendida (art. 300, caput, CPC), qual seja, o fumus boni iuris. Por sua vez, o periculum in mora é visível, eis que há previsibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao direito da autora, que merece providência imediata, uma vez que os documentos apresentados junto à inicial demonstram que ambas as partes gozavam de padrão de vida confortável, sendo que os filhos do casal também são dependentes da renda auferida pela atividade agrícola explorada pela família. A propósito: "ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS. DIVÓRCIO LITIGIOSO. CABIMENTO. 1. Considerando que o patrimônio comum está sob a administração exclusiva do recorrente, bem como está produzindo renda, cabível fixação dos alimentos ditos compensatórios, que tem suporte no art. 4º , parágrafo único , da Lei de Alimentos . 2. Tratando-se de uma decisão provisória, poderá ser revista a qualquer tempo, desde que venham aos autos elementos de convicção que justifiquem a revisão. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento Nº 70065462921, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 26/08/2015) - destaquei. Sendo assim, embora não seja ignorado por este Juízo o direito da requerente à meação do patrimônio do casal, revela-se impossível, neste momento, quantifica-lo, de modo que os alimentos compensatórios mostram-se pertinentes ao caso em tela. Diante de todo o exposto, e firme no poder geral de cautela, DEFIRO os alimentos compensatórios, fixando-os em favor da parte autora no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos todo o dia 10 de casa mês, a partir da intimação do requerido. Sem prejuízo, CITE-SE o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 306 e 307, ambos do CPC. Efetivada a medida cautelar, deverá a parte autora para apresentar o pedido principal no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, consoante dispõe o art. 308 do CPC, sob pena de revogação extinção do feito. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1008268-59.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:
C. C. C. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX TOCANTINS MATOS OAB - MT5483-O (ADVOGADO(A))

RAFAEL KRZYZANSKI OAB - MT0009489A (ADVOGADO(A)) MICHELE DAYANE DA SILVA CAMPOS OAB

CHELE DAYANE DA SILVA CAMPOS OAB - MT25659/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. A. C. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS OAB - MT9647-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008268-59.2019.8.11.0040. REQUERENTE: CARLA CRISTINA CENEDESE REQUERIDO: CLOVIS ANTONIO CENEDESE Vistos etc. Cuida-se de medida cautelar de arrolamento de bens c/c sequestro e divisão de lucros em caráter antecedente promovida por CARLA CRISTINA CENEDESE em desfavor de CLOVIS ANTONIO CENEDESE, ambos qualificados na exordial, alegando, em síntese, que é casada com o requerido em comunhão universal de bens desde o ano de 1988, constituindo patrimônio estimado em R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) consistentes em imóveis rurais e urbanos, além de maquinários agrícolas, veículos e semoventes. Segue narrando que o casal sempre desenvolveu atividade agrícola, arrendando áreas de terras para plantio, contudo, afirma que após a separação de fato ocorrida em 22/05/2019, o requerido é quem detêm de forma exclusiva a administração dos bens e rendimentos do casal, sendo que este se nega a dividi-los de forma equitativa com a requerente. Sustenta ainda que teme que o requerido possa desviar a produção de milho e soja das áreas arrendadas a fim de fraudar o patrimônio comum do casal, como afirma que já fez na safra de milho do corrente ano (2019). Por tais fatos, pugna liminarmente pelo arrolamento e sequestro de todos os bens constantes da exordial na proporção de 50%, bem como que seja determinada a entrega de 50% da renda líquida oriunda do patrimônio comum do casal concernente à produção de grãos das safras 2019/2020, nos importes discriminados na exordial. Com a inicial juntaram-se os documentos em ID. 26558122 e seguintes. Vieram-me os autos conclusos. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO a inicial em todos os seus termos. DEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade. Pois bem. Inicialmente passo a análise do pedido de arrolamento de bens formulado na exordial em caráter antecedente. Relativamente à tutela provisória de urgência, o art. 300 do CPC assim dispõe: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Para o deferimento do pleito em tela, imperioso a verificação do preenchimento de dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. Portanto, para o deferimento basta o convencimento inicial de que os fatos alegados poderão ser comprovados no epílogo do processo, diante das arqumentações e provas proporcionadas pela exordial. Subsumindo-se ao caso em concreto, entendo que o requisito exigido se encontra presente, eis que a requerente comprovou estar casada sob o regime de comunhão universal de bens desde o ano de 1988, demonstrando ainda que o casal sempre se dedicou a atividade agrícola, a qual está sendo gerida apenas pelo requerido consoante demonstram os documentos anexos a exordial. Além disso, a medida pleiteada possui previsão expressa no Código de Processo Civil, no art. 301, senão vejamos: Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. Lecionando sobre o tema, Humberto Theodoro Junior afirma que "o arrolamento volta-se para o objetivo de conservar bens litigiosos em perigo de extravio ou dilapidação", complementando ainda que "fica o juiz com a possibilidade de traçar o alcance e a eficácia do arrolamento cautelar, dentro do poder geral de prevenção que lhe é atribuído" (Curso de Direito Processual Civil, 47º ed., Forense, pág. 511). Dessa feita, empresta-se verossimilhança as alegações da autora, tendo em vista ser perfeitamente aplicável tal medida ao caso dos autos. De outro norte, o "periculum in mora" resta igualmente evidenciado no caso dos autos, pois a possibilidade de dilapidação do patrimônio por uma das partes por si só já é capaz de comprometer a posterior partilha, demonstrando, portanto, um perigo iminente. Por tais premissas construídas, verifica-se que é medida escorreita a concessão da tutela de urgência a fim de que se proceda ao arrolamento dos bens

indicados na inicial. Lado outro, verifica-se que o pedido de sequestro de bens não merece prosperar, eis que a eficácia do arrolamento já deferido, por si só, visa justamente assegurar o direito à posterior partilha equânime entre os cônjuges, bem como objetiva evitar eventual dilapidação do patrimônio, de modo que o sequestro é medida dispensável no caso dos autos. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência vindicada para que se arrolamento de bens, devendo-se ao pormenorizadamente todos os bens indicados pela autora em sede de exordial, ficando cada qual depositário dos bens que se encontrarem em sua posse. Ademais, cientifiquem-se as partes para que não disponham dos referidos bens, a fim de resguardá-los até a posterior partilha, sob pena de sanção a ser aplicada por este Juízo. Por fim, no que tange ao pedido de entrega de 50% da renda líquida oriunda do patrimônio comum do casal, convém ressaltar que a despeito dos documentos colacionados aos autos, estes não comprovam efetivamente a renda líquida auferida a partir da atividade agrícola desenvolvida pela família, mesmo porque os valores indicados pela autora não passam de prospecções, além disso seguer houve dedução de todas as despesas ordinárias increntes à atividade. Contudo, não se pode ignorar o fato de que, ao que tudo indica, a exploração agrícola vem sendo gerida exclusivamente pelo requerido, que é quem detém os lucros da produção, enquanto a requerente demonstrou nos autos sua dependência financeira dos referidos lucros. Além disso, comprovou que possui filho menor sob sua guarda cuja necessidade é presumida (id. 26558858), bem como a filha do casal encontra-se cursando ensino superior, necessitando também de auxílio financeiro para sua mantença (id. 26558139). Sendo assim, cumpre esclarecer que os alimentos compensatórios, cujo conceito se aproxima e até se mistura a uma natureza indenizatória, têm por objetivo compensar o ex-cônjuge/companheiro e evitar uma queda brusca no padrão de vida em razão do fim do casamento/união estável, especialmente quando não houver partilha e em razão do regime de bens, ou enquanto não se fizer a partilha. No caso em análise, verifico que as partes são casadas pelo regime de comunhão universal de bens, sendo que, em análise de cognição sumária, nota-se que é o requerido quem administra os bens do casal. Portanto, demonstrado o primeiro requisito necessário para o deferimento da tutela de urgência pretendida (art. 300, caput, CPC), qual seja, o fumus boni iuris. Por sua vez, o periculum in mora é visível, eis que há previsibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao direito da autora, que merece providência imediata, uma vez que os documentos apresentados junto à inicial demonstram que ambas as partes gozavam de padrão de vida confortável, sendo que os filhos do casal também são dependentes da renda auferida pela atividade agrícola explorada pela família. A propósito: "ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS. DIVÓRCIO LITIGIOSO. CABIMENTO. 1. Considerando que o patrimônio comum está sob a administração exclusiva do recorrente, bem como está produzindo renda, cabível fixação dos alimentos ditos compensatórios, que tem suporte no art. 4º, parágrafo único, da Lei de Alimentos. 2. Tratando-se de uma decisão provisória, poderá ser revista a qualquer tempo, desde que venham aos autos elementos de convicção que justifiquem a revisão. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento Nº 70065462921, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 26/08/2015) - destaquei. Sendo assim, embora não seja ignorado por este Juízo o direito da requerente à meação do patrimônio do casal, revela-se impossível, neste momento, quantifica-lo, de modo que os alimentos compensatórios mostram-se pertinentes ao caso em tela. Diante de todo o exposto, e firme no poder geral de cautela, DEFIRO os alimentos compensatórios, fixando-os em favor da parte autora no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos todo o dia 10 de casa mês, a partir da intimação do requerido. Sem prejuízo, CITE-SE o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 306 e 307, ambos do CPC. Efetivada a medida cautelar, deverá a parte autora para apresentar o pedido principal no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, consoante dispõe o art. 308 do CPC, sob pena de revogação extinção do feito. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003321-93.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SEARA ALIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A







Parte(s) Polo Passivo:

J PONCIANO COMERCIO DE CARNES LTDA (EXECUTADO)

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a parte REQUERENTE, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Meirinho de Id. 22753529.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008333-54.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO MANO DE OLIVEIRA NETO (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. A guia e comprovante de pagamento deverão ser juntados aos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1004801-09.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI FATIMA CARLOTT (REQUERENTE)
OLI DOMINGOS CARLOTT (REQUERENTE)

IRMA CARLOTT (REQUERENTE)
ELIO LUIZ CARLOTT (REQUERENTE)
RAI RONI CARLOTT (REQUERENTE)
ONEI JOSE CARLOTT (REQUERENTE)

AMANDA CARLA CARLOTT OZUNA CAREAGA (REQUERENTE)

RUAN EMANUEL CARLOTT (REQUERENTE) FLAVIO ANTONIO CARLOTT (REQUERENTE)

ENI TEREZINHA CARLOT PELISSARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcos Romério Carlos Sobrinho OAB - MT0006129A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADELQUI FERNANDES CARLOT (INVENTARIADO)

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para, no prazo legal, manifestar-se acerca do petitório de ld. 18753390.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO **Processo Número:** 1004870-41.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EMILIA KRASNIEVICZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DULCE CARLA STECIUK OAB - MT21057/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GALDINO KRASNIEVICZ (INVENTARIADO)

Outros Interessados:

GALDINO KRASNIEVICZ JUNIOR (HERDEIRO) ANA PAULA KRASNIEVICZ (HERDEIRO) LEANDRA MARA KRASNIEVICZ (HERDEIRO)

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos petitórios de lds. 19163579 e 21370175.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1006296-88.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DARIO PEREIRA DOMINGOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL WURZIUS OAB - MT0014006A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO ALEXANDRE DE PADUA (RÉU)

1006296-88.2018.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência complementar do Sr. Oficial de Justiça, ID 25673111, comprovando-se o pagamento nos autos. Sorriso/MT, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000417-71.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

PETRO RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREYA MONTI OSORIO OAB - MT0012605A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS TAVARES DE MIRANDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT0011973A (ADVOGADO(A)) RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO(A))

Conforme determinado no id 11617604, decisão de 06/02/2018, impulsiono os autos para intimar a parte autora para proceder o recolhimento da diligência complementar dos oficiais de justiça, nos valores mencionados nas respectivas certidões, no prazo de 10 dias. Para tanto, deve-se, acessaro site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ. Ainda, encaminho o feito à expedição de documentos para o envio de oficio à Diretoria do Foro, conforme determinado

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1007953-31.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:
A. L. M. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

RHAZZES MORAIS DELGADO OAB - MT0020707A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: D. B. M. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007953-31.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ANDERSON LUIZ MARTINS RÉU: DEBORA BRUGNERA MORAIS Vistos etc. RECEBO a inicial em todos os seus termos. PROCESSE-SE o presente feito em segredo de justiça (CPC, artigo 189, II). No que tange aos alimentos provisórios, ante a comprovação da relação de parentesco entre as partes, verifico que o pleito merece prosperar. Sendo assim, DEFIRO a oferta dos alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo vigente, atualmente correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), bem como o plano de saúde da menor, que deverão prosseguir até decisão final da causa. Relativamente ao pedido de guarda e regulamentação de visitas postergo a análise para após a realização do estudo psicossocial. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. DESIGNO audiência de mediação para o dia 16 de Março de 2020, às 11h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será

sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica





pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut Leis Orgânicas de regência. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 144329 Nr: 1027-56.2016.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLISMAR ELOI BERLATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE DOS SANTOS SILVA - OAB:17.824-O, FERNANDA GAVIOLI FACHINI - OAB:11032/MT, LEANDRO RAFAEL PERIUS - OAB:20.089/o, THOMAS GERSON RIBEIRO LEAL - OAB:24888/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:16253/B, NEVIO MANFIO - OAB:16226-B

Vistos etc.

Nesta oportunidade procedo a assinatura digital do alvará anexo, determinando à Secretaria da Vara que providencie o encaminhamento do alvará ao Departamento competente do TJMT para as providências pertinentes, nos termos do art. 450 e ss da CNGC/MT.

Oportunamente, ao arquivo.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 119985 Nr: 1546-02.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO VIGANO PICCOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZANDONADI - OAB:4266, RENATO OLIVO DE SOUZA - OAB:6509

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:78508

Vistos etc.

Nesta oportunidade procedo a assinatura digital do alvará anexo, determinando à Secretaria da Vara que providencie o encaminhamento do alvará ao Departamento competente do TJMT para as providências pertinentes, nos termos do art. 450 e ss da CNGC/MT.

Oportunamente, prossiga cumprindo as deliberações pendentes.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 145959 Nr: 1939-53.2016.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR TAVARES DA SILVA E CIA LTDA, MARCIA SEBILA PICOLI DA SILVA, MOACIR TAVARES DA SILVA, PRISCILA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: POLIANA NATANARI VIEIRA - OAB:14479, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILLE SOARES BERTON - OAB:27030/O

Vistos etc.

Nesta oportunidade procedo a assinatura digital do alvará anexo, determinando à Secretaria da Vara que providencie o encaminhamento do alvará ao Departamento competente do TJMT para as providências

pertinentes, nos termos do art. 450 e ss da CNGC/MT. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 19476 Nr: 3630-59.2003.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRANDE MARCA CAMINHÕES LTDA, MARINES TIBES DE SOUZA, FRANCIELE ITATI KREUTZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENING - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A, JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK - OAB:5346/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Zimmermann - OAB:52103 OAB/PR

Vistos etc.

Diante do adimplemento total do débito (principal + honorários sucumbenciais), julgo extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II do COC e determino o arquivamento dos autos.

Nesta oportunidade procedo a assinatura digital dos alvarás anexos, determinando à Secretaria da Vara que providencie o encaminhamento dos mesmos ao Departamento competente do TJMT para as providências pertinentes, nos termos do art. 450 e ss da CNGC/MT.

P.R.I.C.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 38680 Nr: 1557-75.2007.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI - OAB:8970

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista Barros OAB:11010/B

Vistos etc.

Nesta oportunidade procedo a assinatura digital do alvará anexo, determinando à Secretaria da Vara que providencie o encaminhamento do alvará ao Departamento competente do TJMT para as providências pertinentes, nos termos do art. 450 e ss da CNGC/MT.

Oportunamente, ao arquivo.

Às providências.

Citação

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006057-50.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

PAVTEC ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALVES ATHAIDE OAB - MT11858-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUGNEROTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO BRUGNEROTTO OAB - MT0013710S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SORRISO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE **CREDORES** AUTOS N.º 1006057-50.2019.8.11.0040 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAI HO PARTE REQUERENTE: **PAVTEC ENGENHARIA** PAVIMENTACAO LTDA - EPP PARTE REQUERIDA: TERCEIROS





INTERESSADOS INTIMANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juízo impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. RELAÇÃO DE CREDORES DA REQUERENTE PAVTEC ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA:CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES DE TRABALHO: ADALTON RAMOS SOBRINHO R\$ 6.407,18; ALEQUESANDRO C. SILVA R\$ 16.074,85; ALEXANDRE M PINTO R\$ 20.569,27; ANDRESSA HOFFMANN R\$ 7.567,41; ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 6.407,18; ANTONIO F. A. ALVINO R\$ 9.825,93; ANTONIO R. FILHO R\$ 9.468,60; CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE JESUS R\$ 4.478,09; CLAUDENIR FAGUNDES NOGUERIA R\$ 2.100,00; DIEGO G. RODRIGUES R\$ 30.131,60; DIRCEU DA CRUZ CORREIA R\$ 19.638,90; EDILSON T SOUZA R\$ 20.355,07; ELAINE LUZ DE SANTANA R\$ 1.235,95; GERALDO DA S. LEITE R\$ 13.144,51; JENISON CAVALCANTE CIRINO R\$ 12.814,36; JOEL IRINEL F FILHO R\$ 14.047,81; JORGE D. GONÇALVES R\$ 13.511,90; JOSÉ CLEITON R\$ 12.172,48; JOSÉ F. FARIAS R\$ 10.469,05; JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO FILHO R\$ 6.407,18; JOSÉ L. P. CAVALHEIRO R\$ 16.324,69; JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA R\$ 9.036,97; JOSÉ LUIZ DA SILVA R\$ 19.414.41; JOSÉ MARCOS CONCEI R\$ 12.038,11; JOSÉ MIGUEL DA ROCHA R\$ 9.411,33; JOSIMAR DOS SANTOS SILVA R\$ 4.557,81; JULIANO DA SILVA R\$ 4.713,94; JUSCILANO DOS SANTOS REIS R\$ 11.121,12; KATTYUSY MONTEIRO MOLINA R\$ 1.947,83; LUIZ CARLOS VAITES R\$ 1.961,51; MANOEL L. SOUSA R\$ 12.071,81; MANOEL RIBEIRO DA COSTA FILHO R\$ 4.055,71; MARCOS VINICIUS SOARES DIAS R\$ 4.576,82; MARIA L DA SILVA R\$ 6.788,82; OSIEL V CARDOSO R\$ 8.795,98; PATRICK V LEMES R\$ 13.925,88; PAULO HENRIQUE ROSA DOS SANTOS R\$ 2.995.31: PHANEL PIERRE R\$ 2.226.78: RAIMUNDO A SILVA R\$ 10.694,35; RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO R\$ 5.730,83; ROBERTO P. ROCHA R\$ 23.140,75; RODRIGO ALVES R\$ 12.479,20; RONALDO ANDRADE DE LIMA R\$ 9.951,67; RONES GONÇALVES DA SILVA R\$ 6.282,49; SAMUEL A. DE OLIVEIRA R\$ 11.197,97; TIAGO SOUSA TEIXEIRA R\$ 3.157,47; VALDEAN C. A SANTOS R\$ 8.685,07; VANTOIR G TITON R\$ 15.285,38; VILMAR PEREIRA DE ARAUJO R\$ TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 503.120,05. 13.722.72. CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL EM MOEDA NACIONAL: NENHUM CREDOR. CREDORES CLASSE III -QUIROGRAFÁRIOS EM MOEDA NACIONAL: ATACADÃO DAS PEDRAS LTDA R\$ 1.023,00; AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO SORRISO LTDA R\$ 82.550,00; AUTO TINTAS SORRISO LTDA R\$ 2.985,00; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 191.702,56; CADORE E BIDOIA CIA LTDA R\$ 19.489,69; CASA DOS PARAFUSOS LTDA R\$ 6.441,78; CENTRO OESTE ASFALTO R\$ 92.400,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO R\$ R\$ 54.350,97; DALMEI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 630,00; DEL MORO & DEL MORO LTDA R\$ 17.862,56; ESTILO MÓVEIS R\$ 1.054,00; G. O. ZUCCHI E CIA LTDA R\$ 3.206,25; GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA R\$ 1.573,00; GAMAMIX CONCRETOS LTDA R\$ 21.536,24; GLOBO ROLAMENTOS E PECAS LTDA R\$ 5.674,00; INDUSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA R 80.000,00; JK EMBREAGENS LTDA R\$ 650,00; JS MECÂNICA R\$ 2.300,00; JUSTINO MATIELLO R\$ 47.900,00; LABORATÓRIO VITÓRIA BARBOSA E VAZ LTDA R\$ 3.900,00; M. R. NOVELLO E CIA LTDA R\$ 14.902,00; NORTÃO AUTOELÉTRICA LTDA R\$ 8.500,00; O MONTAGNA E CIA LTDA R\$ 2.297,22; PANIFICADOR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA R\$ 855,00; POSTO DALLAS R\$ 9.500,00; PRATIADO COMÉRCIO DE PEÇAS E MECÂNICA DIESEL LTDA R\$ 2.800,00; PRINTERS SUPRIMENTOS E COMPUTAÇÃO GRÁFICA R\$ 3.080,00; RM PEÇAS R\$ 1.850,00; SINGER PNEUS LTDA R\$ 10.200,00; SS TORNEARIA R\$ 2.200,00; TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 7.094,07; UNIÃO AUTO PEÇAS R\$ 6.700,00; VOTORANTIN CIMENTOS S.A. R\$ 43.000,00;. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EM MOEDA NACIONAL: R\$ 750.207,34. CREDORES CLASSE IV - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM MOEDA NACIONAL: ALEXANDRE ALFREDO AMES ME R\$ 580,00; HOTEL E RESTAURANTE GAUCHO LTDA ME R\$ 5.600,00; PÉ DE MILHO COM. E REPRES. DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA R\$ 628,00; RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA ME R\$ 14.665,00; SANTO D. MORETO EPP R\$ 3.000,00; SILVANE ROYER & CIA LTDA ME R\$ 350,00; TRILHA

TRANSPORTE LTDA ME R\$ 66.664.43. WEIHRICH E BRUSAMARELLO LTDA R\$ 145.000,00 TOTAL CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM MOEDA NACIONAL: R\$ 236.487,43. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos da recuperanda podem ser consultados junto a Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, BRUGNEROTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 34.613.772/0001-10, situada na Avenida Amadeu Lodi, nº 1161, sala 9, 3º andar, representada pelo Exmo Sr. Dr. FERNANDO BRUGNEROTTO, brasileiro, casado, advogado OAB/MT 13.710-A, portador do CPF/MF nº 038.548.109-89 e CI RG nº 4.144331 SSPDC/SC, Telefones: (66) 3545-0526 e 3545-0533 Celular: (66) 9.9615-9594, fbadvogado@hotmail.com. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra C.R. Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. SORRISO, 17 de dezembro de 2019. Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia Gestor(a) Provimento nº 56/2007-CGJ Judiciário(a) Autorizado(a) pelo OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1001460-38.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO MALLMANN KESTIES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NOEMIA ANTONIETA MALLMANN (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SORRISO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE PROCESSO n. 1001460-38.2019.8.11.0040 Valor causa: R\$ 70.000,00 ESPÉCIE: [Inventário e Partilha]->ARROLAMENTO SUMÁRIO (31) HERDEIRO: Nome: EVANDRO MALLMANN KESTIES Endereço: Av. Vereador Elias Maciel, lote 29, quadra 34, Residencial Mario Raiter, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 HERDEIRO: NOME: LEANDRO MALLMANN KESTIES, brasileiro, nascido no dia 12/02/1979, portador do RG nº. 3.609.710 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 025.245.479-06, residente e domiciliado na Av. Vereador Elias Maciel, quadra 34, casa 29, bairro Residencial Mario Raiter, Sorriso/MT INVENTARIADO(A): Nome: NOEMIA ANTONIETA MALLMANN - ESPÓLIO FINALIDADE: CITAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: EVANDRO MALLMANN KESTIES, brasileiro, solteiro, funileiro, portador da carteira de identidade RG nº. 3006450-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 004.651.679-42, residente e domiciliado na Av. Vereador Elias Maciel, quadra 34, casa 29, bairro Residencial Mario Raiter,





Sorriso/MT, com telefone para contato nº. (66) 99611-6026, não possui endereço eletrônico, vem a presença de Vossa Excelência, assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 2ª Defensoria de Sorriso, por intermédio do Defensor Público que digitalmente assina, requerer com fulcro no artigo 665 c/c art. 664 do CPC, a abertura de INVENTÁRIO na forma de Arrolamento dos bens deixados por NOEMIA ANTONIETA MALLMANN, falecida no dia 01/10/2018, que era portadora do RG nº. 460.437 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 313.704.549-53, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados: DOS FATOS A sra. Noemia Antonieta Mallmann faleceu sem deixar testamento no dia 01 de outubro do ano de 2018, no Hospital Regional deste município de Sorriso/MT (certidão de óbito anexa). O de cujus era divorciada há mais de 10 anos. DOS HERDEIROS A falecida tem como herdeiros 02 (dois) filhos, sendo eles: -EVANDRO MALLMANN KESTIES, brasileiro, solteiro, funileiro, portador da carteira de identidade RG nº. 3006450-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 004.651.679-42, residente e domiciliado na Av. Vereador Elias Maciel, quadra 34, casa 29, bairro Residencial Mario Raiter, Sorriso/MT, com telefone para contato nº. (66) 99611-6026; - LEANDRO MALLMANN KESTIES, brasileiro, nascido no dia 12/02/1979, portador do RG nº. 3.609.710 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 025.245.479-06, residente e domiciliado na Av. Vereador Elias Maciel, guadra 34, casa 29, bairro Residencial Mario Raiter, Sorriso/MT. DO ÚNICO BEM DO ESPÓLIO Por ocasião de seu falecimento a sra. Noêmia Antonieta Mallmann deixou um único bem a inventariar: - um imóvel situado na Avenida Vereador Elias Maciel, quadra 34, lote 29, bairro Residencial Mario Raiter, Sorriso/MT. com área de 200m² e área construída de 46,29m², com inscrição Municipal nº. 1.59.0034.00029.001, e matrícula nº. 45.665 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, avaliado em R\$70.00,00 (setenta mil reais). Conforme faz prova o contrato com efeito de escritura pública anexo, a falecida adquiriu referido imóvel por meio de financiamento no âmbito do programa minha casa minha vida, figurando ela como única beneficiária do contrato (item 1.B do contrato). Portanto, nos termos da cláusula 16º do contrato, ocorrendo a morte do beneficiário do contrato, a dívida vincenda será considerada guitada, senão vejamos: Por fim, informa que o de cujus não deixou créditos a receber, tampouco dívidas. DO PLANO DE PARTILHA No que tange à partilha do único bem pertencente ao espólio, acordam os herdeiros para que se proceda na forma da lei processual civil, ou seja, deverá ser partilhado igualmente entre os 02 (dois) filhos herdeiros, cabendo à cada um deles um quinhão correspondente a 50% do bem. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer: a) receba a presente, bem como os documentos inclusos; b) o benefício da assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigos 98 e 99 do CPC, pois o requerente não tem condições de arcar com o pagamento custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família; c) a abertura e processamento do presente inventário na forma de arrolamento, segundo dispõe o artigo 665 c/c art. 664, ambos do CPC, com a nomeação do Autor como inventariante, de acordo com o artigo 617, inciso II, do Código de Processo Civil; d) a intimação das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que querendo se manifestem; e) A intimação do herdeiro LEANDRO MALLMANN KESTIES, no endereço retro informado, para que tome conhecimento do presente inventario e querendo se manifeste; f) ao final, seja julgada procedente o presente feito, para o fim de homologar a partilha acima apresentada. Atribui-se à causa o valor de R\$70.000,00. Termos em que, pede deferimento. Sorriso/MT, 08 de março de 2019. Marco Aurélio Saquetti Defensor Público do Estado Matrícula funcional nº. 100164. DESPACHO/ DECISÃO: "Vistos, etc. De inicio, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, salientando que poderão ser revogados a tempo, acaso verificadas as hipóteses legais. NOMEIO **EVANDRO** MALLMANN inventariante Λ requerente dispensando-o, no entanto, de prestar compromisso, na forma do art. 660 do NCPC.INTIME-SE o inventariante para providenciar a negativa fiscal junto à Fazenda Pública Municipal em nome do de cujus, no prazo de 30 (trinta) dias. CITEM-SE as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como o Ministério Público e eventuais interessados, estes últimos por edital com prazo de vinte (20) dias, certificando o transcurso do prazo com ou sem manifestação. Não havendo impugnações, INTIME-SE o inventariante para providenciar o recolhimento do ITCD na via administrativa e sua comprovação nos autos, no prazo de 30 dias. Oportunamente, voltem-me CONCLUSOS para as deliberações pertinentes. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande. Juíza de Direito." E, para que

cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MIRIAN PIRES DA SILVA ANDRADE BORGES, digitei. SORRISO, 17 de dezembro de 2019. Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) (Assinado 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo Provimento nº está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. · No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. · No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. · Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008722-39.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JIUVANEIDE NARCIZA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008722-39.2019.8.11.0040. AUTOR(A): JIUVANEIDE NARCIZA DA SILVA RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por JIUVANEIDE NARCIZA DA SILVA em face de MULTIMARCAS CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 27/09/2017, nesta cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Seque narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27379524 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos





legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhanca de suas alegações através dos documentos colacionados à especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode

pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18. do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23 de Março de 2020, às 13h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justica e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008724-09.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SIDINEI PADILHA (AUTOR(A))

RITA MARIA DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008724-09.2019.8.11.0040. AUTOR(A): RITA MARIA DA CONCEICAO, SIDINEI PADILHA RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por RITA MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDES e SIDNEI PADILHA em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 03/07/2019, nesta cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27416973 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a





qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas alegações através dos documentos colacionados à exordial. especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do

CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23 de Março de 2020, às 15h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justica e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após maneio das técnicas afetas a tal fase de mediação. os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008723-24.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADENIR JOSE RIEDIGER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008723-24.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ADENIR JOSE RIEDIGER RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por ADENIR JOSE RIEDIGER em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DF CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou dois contratos de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 04/07/2017, nesta cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor das cartas após 30 (trinta) dias da assinatura dos referidos contratos. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplado, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27383676 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar





é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas colacionados à através dos documentos especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, o requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, seque o sequinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pelo requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ele legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a

suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas dos contratos objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23 de Março de 2020, às 14h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008740-60.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZETE APARECIDA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008740-60.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ELIZETE APARECIDA GOMES RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por ELIZETE APARECIDA GOMES em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 13/02/2019, na cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27427048 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será





concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas através dos documentos colacionados à alegações especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de

conciliação para o dia 30 de Março de 2020, às 08h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008726-76.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO RENATO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-C (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008726-76.2019.8.11.0040. AUTOR(A): CICERO RENATO DA SILVA RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por CÍCERO RENATO DA SILVA em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 15/04/2019, na cidade de Barra do Garças/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27394452 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º





Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas através dos documentos colacionados à especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, seque o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23 de Março de 2020, às 16h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da

Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008739-75.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO BORGES ARAGAO SOBRINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008739-75.2019.8.11.0040. AUTOR(A): RÉU: SII VIO **BORGES** ARAGAO SOBRINHO MUI TIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por SILVIO BORGES ARAGÃO SOBRINHO em face de **ADMINISTRADORA** CONSÓRCIOS MUI TIMARCAS DF (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS), todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a requerida em 12/04/2019, na cidade de Tapurah/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte da requerida, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Baceniud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27424267 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou





após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas alegações através dos documentos colacionados à exordial, especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pela ré. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA -PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte da ré para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por consequinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23 de Março de 2020, às 17h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou

CITEM-SE públicos. defensores as requeridas nara contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008742-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA KUHN FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008742-30.2019.8.11.0040. AUTOR(A): DANIELA KUHN FERREIRA RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por DANIELA KUHN em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS), todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a requerida em 15/01/2019, na cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte da requerida, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial iuntaram-se os documentos de id. 27426680 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas alegações através dos documentos





colacionados à exordial, especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pela ré. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA -PRESENCA DOS REQUISITOS DO ART. 300. DO CPC. NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte da ré para autorizar tal medida. Por fim. quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo para tutelar interesses coletivos. Desse modo, legitimidade considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30 de Março de 2020, às 09h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITE-SE a requerida para, querendo, contestar a acão no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a

dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008725-91.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SIDINEY PERUZZO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008725-91.2019.8.11.0040. AUTOR(A): SIDINFY PERUZZO RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por SIDNEY PERUZZO em face de MULTIMARCAS **CONSÓRCIOS** ADMINISTRADORA DE I TDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em cidade de Sinop/MT, tendo-lhe sido prometida a 07/08/2018. na contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27390712 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO, FUNDAMENTO E DECIDO, RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas através dos documentos colacionados à especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido





pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23 de Março de 2020, às 15h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União

ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008741-45.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEIDA INGRIDE RODRIGUES DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008741-45.2019.8.11.0040. AUTOR(A): LEIDA INGRIDE RODRIGUES DE CARVALHO RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por LEIDA INGRIDE RODRIGES DE CARVALHO em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 21/02/2019, na cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27423702 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas alegações através dos documentos colacionados exordial especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar





o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preco e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30 de Março de 2020, às 08h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação,

os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008747-52.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GREYCE DOS SANTOS MOREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008747-52.2019.8.11.0040. AUTOR(A): GREYCE DOS SANTOS MOREIRA DA SILVA RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por GREYCE DOS SANTOS MOREIRA DA SILVA em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 21/11/2018, na cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27426414 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas através dos documentos colacionados especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim





da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30 de Março de 2020, às 13h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do

NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008744-97.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLENE PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-0

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

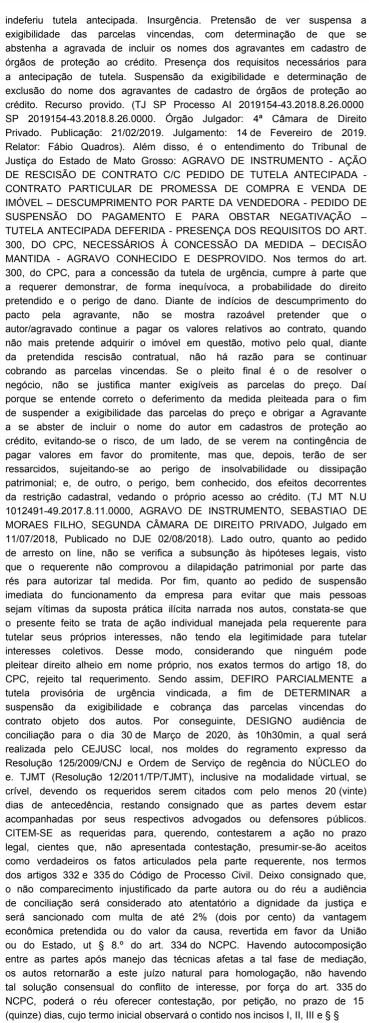
Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008744-97.2019.8.11.0040. AUTOR(A): SIRLENE PEREIRA DA SILVA RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por SIRLENE PEREIRA DA SILVA em face de MULTIMARCAS CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 11/06/2018, na cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27426651 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas dos documentos colacionados à exordial. alegações através especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que







1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008745-82.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LANNA TEREZA LIMA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

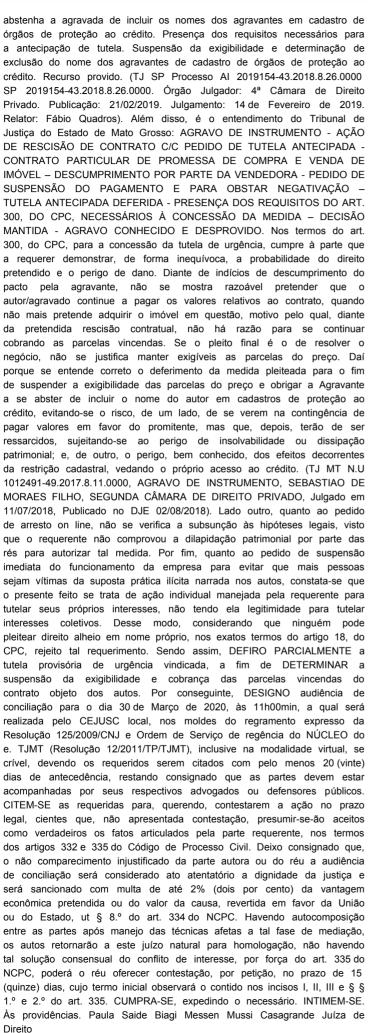
Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008745-82.2019.8.11.0040. AUTOR(A): **TEREZA** LIMA DOS SANTOS RÉU: **MULTIMARCAS** ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por LANNA TEREZA LIMA DOS SANTOS em face de **MULTIMARCAS** ADMINISTRADORA DF CONSÓRCIOS (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 23/08/2018, na cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27425768 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil. in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fideiussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas através dos documentos colacionados à especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se







Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008733-68.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MELLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008733-68.2019.8.11.0040. AUTOR(A): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MELLO RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MELLO em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 13/03/2018, na cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas: arresto on line via Baceniud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27400250 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO, FUNDAMENTO E DECIDO, RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas alegações através dos documentos colacionados à exordial, especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de





exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, guanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23 de Março de 2020, às 16h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008749-22.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE DE LIMA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008749-22.2019.8.11.0040. AUTOR(A): CRISTIANE DE LIMA RIBEIRO RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por CRISTIANE DE LIMA RIBEIRO em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS), todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a requerida em 22/05/2018, na cidade de Lucas do rio Verde/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte da requerida, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27426792 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhanca de suas alegações através dos documentos colacionados à exordial, especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pela ré. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Publicação: 21/02/2019. Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:





AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA -PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma ineguívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preco. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte da ré para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30 de Março de 2020, às 14h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITE-SE a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após maneio das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008743-15.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO ALEKSANDER MENDES DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU) MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU) Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008743-15.2019.8.11.0040. AUTOR(A): LEONARDO ALEKSANDER MENDES DE SOUSA RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por LEONARDO ALEKSANDER MENDES DE SOUZA em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 05/04/2019, na cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Seque narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27425095 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO, FUNDAMENTO E DECIDO, RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justica, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas alegações através dos documentos colacionados especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE





IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30 de Março de 2020, às 09h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008748-37.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008748-37.2019.8.11.0040. AUTOR(A): AMANDA PEREIRA DOS SANTOS RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por AMANDA PEREIRA DOS SANTOS em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS), todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a requerida em 02/05/2019, na cidade de Lucas do rio Verde/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte da requerida, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27426269 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas alegações através dos documentos colacionados à especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pela ré. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art.





300. do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte da ré para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30 de Março de 2020, às 13h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITE-SE a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008799-48.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDO ALESSO AIELLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008799-48.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ARLINDO ALESSO AIELLO RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE

CONSORCIOS LTDA. F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por ARLINDO ALESSO AIELLO em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS) e F. N. DE LIMA EIRELI - ME, todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a primeira requerida através de sua representante legal (filial), ora segunda requerida, em 20/08/2018, na cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte das requeridas, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27494103 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justica, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas através dos documentos colacionados especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pelas rés. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA -CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO -TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do





pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do preço. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte das rés para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo ela legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30 de Março de 2020, às 15h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITEM-SE as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, cientes que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008750-07.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008750-07.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ADAO GONCALVES RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ADESÃO (CONSÓRCIO) COM RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL ajuizada por ADÃO GONÇALVES em face de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (MULTIMARCAS CONSÓRCIOS), todos devidamente qualificados nos autos, pelas razões expostas a seguir. A parte autora narra que celebrou contrato de consórcio com a requerida em 18/04/2018, na cidade de Sorriso/MT, tendo-lhe sido prometida a contemplação do valor da carta após 30 (trinta) dias da assinatura do referido contrato. Segue narrando que efetuou o pagamento de determinado valor a título de entrada, bem como algumas parcelas do consórcio, contudo, não chegou a ser contemplada, de modo que posteriormente tomou conhecimento de que foi vítima de publicidade enganosa por parte da requerida, alegando ter incidido em erro ao contratar o consórcio, o qual se encontra eivado de cláusulas abusivas e nulidades. Por tais fatos requer, liminarmente, a suspensão das parcelas vincendas; arresto on line via Bacenjud e a suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos. Com a exordial juntaram-se os documentos de id. 27426440 e ss. Fizeram-se os autos conclusos. EIS O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. RECEBO inicial em efeitos legais. DEFIRO pedido de gratuidade da justiça, podendo ser revogado a qualquer tempo pelos casos definidos em lei. Passo a análise do pedido de suspensão das parcelas vincendas. Pois bem. Para concessão da liminar é necessária o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida guando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos verifica-se que a parte autora demonstrou a através verossimilhança de suas alegações dos documentos colacionados à exordial, especialmente pelo boletim de ocorrência lavrado e requerimento formulado ao Ministério Público a fim de apurar o suposto ilícito cometido pela ré. Além disso, a parte requerente demonstrou que não possui mais interesse em participar do consórcio contratado, assim, procrastinar o pagamento das parcelas durante o tramite da ação geraria celeuma totalmente desnecessária, visto que o valor teria que ser restituído ao fim da demanda. Neste sentido, segue o seguinte julgado: Rescisão contratual cumulada com restituição de valores e danos morais. Decisão que indeferiu tutela antecipada. Insurgência. Pretensão de ver suspensa a exigibilidade das parcelas vincendas, com determinação de que se abstenha a agravada de incluir os nomes dos agravantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Presença dos requisitos necessários para a antecipação de tutela. Suspensão da exigibilidade e determinação de exclusão do nome dos agravantes de cadastro de órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido. (TJ SP Processo Al 2019154-43.2018.8.26.0000 SP 2019154-43.2018.8.26.0000. Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 21/02/2019. Julgamento: 14 de Fevereiro de 2019. Relator: Fábio Quadros). Além disso, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA VENDEDORA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E PARA OBSTAR NEGATIVAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA -PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC, NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, para a concessão da tutela de urgência, cumpre à parte que a requerer demonstrar, de forma inequívoca, a probabilidade do direito pretendido e o perigo de dano. Diante de indícios de descumprimento do pacto pela agravante, não se mostra razoável pretender que o autor/agravado continue a pagar os valores relativos ao contrato, quando não mais pretende adquirir o imóvel em questão, motivo pelo qual, diante da pretendida rescisão contratual, não há razão para se continuar cobrando as parcelas vincendas. Se o pleito final é o de resolver o negócio, não se justifica manter exigíveis as parcelas do





preco. Daí porque se entende correto o deferimento da medida pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade das parcelas do preço e obrigar a Agravante a se abster de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, evitando-se o risco, de um lado, de se verem na contingência de pagar valores em favor do promitente, mas que, depois, terão de ser ressarcidos, sujeitando-se ao perigo de insolvabilidade ou dissipação patrimonial; e, de outro, o perigo, bem conhecido, dos efeitos decorrentes da restrição cadastral, vedando o próprio acesso ao crédito. (TJ MT N.U 1012491-49.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018). Lado outro, quanto ao pedido de arresto on line, não se verifica a subsunção às hipóteses legais, visto que o requerente não comprovou a dilapidação patrimonial por parte da ré para autorizar tal medida. Por fim, quanto ao pedido de suspensão imediata do funcionamento da empresa para evitar que mais pessoas sejam vítimas da suposta prática ilícita narrada nos autos, constata-se que o presente feito se trata de ação individual manejada pela requerente para tutelar seus próprios interesses, não tendo legitimidade para tutelar interesses coletivos. Desse modo, considerando que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, nos exatos termos do artigo 18, do CPC, rejeito tal requerimento. Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR a suspensão da exigibilidade e cobrança das parcelas vincendas do contrato objeto dos autos. Por conseguinte, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30 de Março de 2020, às 14h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITE-SE a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. INTIMEM-SE. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001394-63.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELSON JAIR DE LIMA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO FRAGA DE MELLO OAB - MT0008166A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001394-63.2016.8.11.0040. AUTOR(A): KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO RÉU: ELSON JAIR DE LIMA Vistos etc. Cuida-se de Ação Monitória ajuizada por HSBC Bank Brasil S/A — Banco Múltiplo em face de Elson Jair de Lima, ambos qualificados nos autos, com fundamento em Contrato de Abertura de Conta Corrente e Termo de Opção nº 0943-0068348, asseverando a instituição bancária autora ser credora do requerido da importância de 87.533,17 (oitenta e

sete mil. quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos). A inicial veio instruída com documentos diversos, id. 1651118 e ss. De pronto, determinou-se a emenda da petição inicial (id. 1652790), o que foi atendido pela petição de id. 1934434. Despacho inicial, id. 1979839. Regularmente citado e intimado, o requerido apresentou Embargos à Ação Monitória, consoante razões expostas na petição de id. 18972971. Seguindo, a parte autora/embargada ofereceu impugnação aos embargos consoante peça de id. 20156792. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Considerando que a matéria sub judice é meramente de direito, sendo portanto despicienda a produção de outras provas além das documentais que constam dos autos, passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, inciso I do Código de Processo Civil. Pois bem. Ao ofertar os presentes embargos monitórios, o embargante Elson Jair de Lima alega preliminarmente ser a instituição financeira embargada carecedora do direito de ação, uma vez que o título que embasa a demanda é ilíquido, incerto e inexigível. Entretanto, no ponto, razão assiste à embargada. Consoante dispõe a Súmula 247 do STJ, "O Contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória." Por esta razão e, considerando ainda que a certeza, a liquidez e a exigibilidade são requisitos legais atinentes a ação executória, que não é a ação eleita para o caso em tela, rejeito a preliminar arguida. No mérito, o embargante impugna os demonstrativos de débitos apresentados pela embargada, afirmando que são imprestáveis. Diz inclusive que, diversos pagamentos foram realizados, os quais não foram deduzidos pelo embargado quando da confecção do demonstrativo. Seque alegando que há excesso de execução e capitalização de juros, requerendo sejam revistas as cláusulas contratuais abusivas, já que se trata de relação regida pelo Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, não há como negar a aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, a teor do que dispõe a Súmula 297 do STJ, "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Todavia, a aplicação das normas consumeristas, por certo, não autoriza a decretação de nulidade de cláusulas contratuais quando embasadas em alegações vagas e genéricas, como é o caso dos autos. Veja-se que o embargante pautou suas alegações em conjecturas, pois deixou de apontar os encargos e valores que entende serem indevidos. Logo, em se tratando de pedido genericamente formulado, vedada a revisão de ofício, nos termos da Súmula 381 do STJ, "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.". Ao contrário do que afirma o embargante, a petição inicial veio instruída com contrato firmado entre as partes e com o demonstrativo de débito, de modo a justificar a ação ajuizada. Lado outro, os embargos monitórios mostram-se genéricos, vagos e sem demonstração da alegada ilegalidade dos juros, taxas, encargos de mora, o que justifica a improcedência dos embargos e decorre a constituição do título executivo judicial. Casos semelhantes já foram objeto de decisão pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme ementas abaixo: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO MONITÓRIA E EMBARGOS MONITÓRIOS - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DEDUZIDOS NAQUELA E IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DEDUZIDOS NOS EMBARGOS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFUSÃO COM O MÉRITO - TESES RECURSAIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - CONTRATO DE ABERTUDA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE ACOMPANHADA DE DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - DOCUMENTO HÁBIL PARA JUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA - RAZÕES GENÉRICAS PARA SUSTENTAR AS TESES DO PEDIDO DE REVISÃO - ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO DEMONSTRADA - RECURSOS DESPROVIDOS. "Sendo o magistrado destinatário final das provas produzidas, cumpre-lhe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, indeferindo as diligências consideradas inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 130, parte final). 2- A mera alegação de haver o juízo sentenciante julgado antecipadamente a lide, com prejuízo da produção das anteriormente requeridas, não implica, por si só, em cerceamento de defesa. 3- Indagação acerca da imprescindibilidade da prova postulada que suscita reexame de elementos fático-probatórios da causa (Súmula nº 7). Precedentes do STJ. 4- Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no Ag 1.351.403/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 29/06/2011). "O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória " (Súmula n. 247-STJ). II. A pretensão do recorrente, de que se afirme a





necessidade da juntada de outros documentos para atestar a utilização do crédito pelo mutuário, não prescindiria do reexame do completo fático probatório dos autos, providência que encontra óbice na Súmula n. 7-STJ. III. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1226226/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 28/03/2011) (Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 04/12/2015, DECISÃO MONOCRÁRTICA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 814.561 - SP (2015/0291133-5). "A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. Agravo regimental provido" (AgRg no REsp 1038320/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010)." (TJMT, 0007814-57.2012.8.11.0003, , NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 23/02/2016, Publicado no DJE 26/02/2016, Grifo e Negrito Nosso) "APELAÇÃO CÍVEL -EMBARGOS MONITÓRIOS - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS EM PERCENTUAL SUPERIOR A 12% A.A. - POSSIBILIDADE - SÚMULA 382/STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS NÃO PREVISTA NO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO REVISIONAL GENÉRICO - NÃO IMPUGNAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO DEVE SER ALTERADA DE OFÍCIO - SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 21, "CAPUT", DO CPC - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (Súm. 382/STJ). Mesmo que superior a 12% ao ano, deve ser mantida a taxa de juros estipulada, se condizente com a média de mercado à época da assinatura do contrato. 2. Não havendo pactuação expressa, a capitalização mensal de juros não é admitida nos contratos celebrados por consumidores em geral com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, mesmo que firmados após a vigência da MP 1963-17, de 31-03-2000. 3. A alegação genérica e leviana da prática de abuso ou de onerosidade excessiva, com referência a princípios gerais de direito ou a determinadas panaceias da Lei nº 8.078/90, por si só, não permite a revisão de cláusula não impugnada especificamente, até porque, "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas (Súm. 381/STJ). 4. "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas" (CPC, art. 21, "caput")." (TJMT, N.U 0002378-89.2004.8.11.0006, JOÃO FERREIRA FILHO, CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/09/2012, Publicado no DJE 17/09/2012, Grifo e Negrito Nosso) Aliás, no mesmo sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, consoante se infere da ementa abaixo transcrita: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS COM PEDIDO GENÉRICO DE REVISÃO CLÁUSULAS DO CONTRATO. **REVISÃO** ΕX IMPOSSIBILIDADE. "Nos contratos bancários é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas" (Súmula 381 do STJ). AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL CONTRATAÇÃO DE JUROS LIVRES. Súmula 596 do STF: "As disposições do Decreto 22.6268/33 não se aplicam às taxas de juros e aos encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integrem o sistema financeiro nacional". Os contratos bancários podem sofrer revisão judicial, por conta da incidência do Código de Defesa do Consumidor às relações contratuais firmadas por instituições financeiras, a teor da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. JUNTADA DE PEÇAS PARCIAIS DO CONTRATO. PACTUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. COBRANÇA INDEVIDA. "[...] diante da falta da cópia do contrato, não há como verificar a expressa pactuação da capitalização de juros. Por conseguinte, não pode ser cobrada pela instituição financeira (STJ, AgRg. no AREsp. n. 406.540/RS, Quarta Turma, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 15-5-2014). JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA CONTRATADA. ÍNDICE QUE SUPERA A MÉDIA DE MERCADO EM MAIS DE 50% EM TODOS OS CONTRATOS ANALISADOS ABUSIVIDADE. É abusiva a taxa de juros remuneratórios contratada que ultrapassa em mais de 50% (cinquenta por cento) a taxa mensal média de mercado divulgada pelo Bacen. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PACTUAÇÃO NÃO EXISTENTE. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. A comissão de permanência pode ser exigida nos contratos bancários, no período de inadimplência, desde que expressamente contratada, vedada a cumulação com os demais encargos moratórios e/ou remuneratórios. PAGAMENTO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO. FORMA SIMPLES. Consoante a jurisprudência pacificada no Superior

Tribunal de Justiça e neste Tribunal, é dever da instituição financeira repetir, na forma simples e com compensação se for o caso, o pagamento indevido, independentemente de comprovação do erro." (TJSC, Apelação n. 0500175-68.2011.8.24.0078, de Urussanga, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubialli, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 14-07-2016). Levando-se em consideração os aspectos acima, é possível concluir que a alegação genérica das abusividades dos encargos, em tese, praticados ao longo da contratação não merece ser enfrentada, pois cuida-se de tese inconsistente para o fim de rechaçar o pedido inicial. Isto posto, julgo totalmente improcedentes os embargos monitórios apresentados por Elson Jair de Lima em face de Kirton Bank S/A Banco Múltiplo, de modo que declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial na importância de R\$ 87.533.17 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos), com correção monetária e juros de mora com correção monetária pelo INPC e juros de mora legais (artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º do Código Tributário Nacional), a partir do vencimento da dívida. Condeno o embargante/requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, valendo anotar que quando do despacho inicial não houve fixação de honorários. Por conseguinte, julgo extinto os embargos, na forma do art. 487, I do CPC. Em consequência, determino o prosseguimento do feito, convertendo o mandado inicial em mandado executivo. Procedam-se as retificações pertinentes. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cálculo atualizado da dívida (art. 798, inciso I, alínea a, do NCPC). P.R.I.C. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

2ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008746-67.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-0

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, INTIME-SE a parte embargante para que comprove, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os pressupostos legais da justiça gratuita/parcelamento, juntando aos autos os seus três últimos comprovantes de rendimentos, três últimas declarações de Imposto de Renda, Certidões do DETRAN e Registro de Imóveis da Comarca, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus ao benefício pleiteado. Fica facultado à parte o recolhimento das custas no mesmo prazo acima estabelecido. Efetuado o pagamento ou decorrido o prazo, RETORNEM conclusos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008737-08.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO GRANETTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-C (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, INTIME-SE a parte embargante para que comprove, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os pressupostos legais da justiça gratuita/parcelamento, juntando aos autos os seus três últimos comprovantes de rendimentos, três últimas





declarações de Imposto de Renda, Certidões do DETRAN e Registro de Imóveis da Comarca, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus ao benefício pleiteado. Fica facultado à parte o recolhimento das custas no mesmo prazo acima estabelecido. Efetuado o pagamento ou decorrido o prazo, RETORNEM conclusos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008730-16.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO JUNIOR DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, INTIME-SE a parte embargante para que comprove, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os pressupostos legais da justiça gratuita/parcelamento, juntando aos autos os seus três últimos comprovantes de rendimentos, três últimas declarações de Imposto de Renda, Certidões do DETRAN e Registro de Imóveis da Comarca, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus ao benefício pleiteado. Fica facultado à parte o recolhimento das custas no mesmo prazo acima estabelecido. Efetuado o pagamento ou decorrido o prazo, RETORNEM conclusos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008734-53.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS DE ANDRADE SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, INTIME-SE a parte embargante para que comprove, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os pressupostos legais da justiça gratuita/parcelamento, juntando aos autos os seus três últimos comprovantes de rendimentos, três últimas declarações de Imposto de Renda, Certidões do DETRAN e Registro de Imóveis da Comarca, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus ao benefício pleiteado. Fica facultado à parte o recolhimento das custas no mesmo prazo acima estabelecido. Efetuado o pagamento ou decorrido o prazo, RETORNEM conclusos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008738-90.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI ISRAEL GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, INTIME-SE a parte embargante para que comprove, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os pressupostos legais da justiça gratuita/parcelamento, juntando aos autos os seus três últimos comprovantes de rendimentos, três últimas declarações de Imposto de Renda, Certidões do DETRAN e Registro de Imóveis da Comarca, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus ao benefício pleiteado. Fica facultado à parte o recolhimento das

custas no mesmo prazo acima estabelecido. Efetuado o pagamento ou decorrido o prazo, RETORNEM conclusos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001627-60.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Newton Acunha Rocha OAB - MT5489/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARTINS PINHO (EXECUTADO)
ALINE SCHEVINSKI (EXECUTADO)
ANGELITA STIEVEN PINHO (EXECUTADO)
JOSE MARTINS STIEVEN PINHO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHESTER RICARDO AGOSTINI OAB - MT0012699A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Recebo o presente cumprimento de sentença. ALTERE-SE a classe processual, uma vez que consta como Execução de Título Extrajudicial. Observada a regra do art. 513, § 2º, do CPC, INTIME-SE a parte executada para que efetue o pagamento do débito indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas e despesas processuais. Fica a parte executada, desde já, advertida de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo concedido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também em 10% (dez por cento), na forma do art. 523, § 1º, do CPC. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%). Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, CPC). Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, FAÇAM-ME os autos conclusos ou EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, CPC). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, CERTIFIQUE-SE quanto à tempestividade e proceda com a intimação da parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, após, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008753-59.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

PRUDENTE TRUCK CENTER LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PESENTE OAB - SP159947 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

APPELT TRANSPORTES EIRELI - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Devidamente comprovado o depósito prévio e diligências atinentes, se for o caso, CUMPRA-SE a presente Carta Precatória, servindo esta como mandado, providenciando-se as diligências necessárias para seu fiel cumprimento. Se for o caso, SOLICITEM-SE ao juízo deprecante as providencias necessárias, sob pena de devolução da missiva, independente de seu cumprimento, nos termos do artigo 393 da CNGC. Realizado o ato deprecado e pagas as custas porventura existentes, ou restando negativas as diligências de localização daqueles a serem intimados/citados ou de bens a serem constritos (penhora, arresto, sequestro), DEVOLVA-SE ao Juízo deprecante, com as baixas de estilo e com nossas homenagens. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Às providências. (assinado digitalmente) DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes





JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 201479 Nr: 10420-34.2018.811.0040

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO MARTINS BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO GAVIOLI FACHINI, MATEUS MENEGON, WILLIAM ANTÔNIO ATTIÊ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8166-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THOMAS GERSON RIBEIRO LEAL - OAB:24888/O

Portanto, RECEBO os embargos para processamento e, DEFIRO a liminar pretendida, condicionando-a a prestação de caução em valor equivalente ao valor do veiculo objeto da lide, nos termos do art. 678, paragrafo único, do CPC.INTIME-SE a parte autora/embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome por termo a caução ofertada. Após a juntada do termo de caução, expeça-se ofício ao DETRAN a fim de cientificá-lo desta decisão, para que seja suspensa a penhora sobre o veiculo Toyota/Hilux, ano/mod. 2011/2011, Placa JIT 8993-GO, devendo o autor ser mantido na posse do produto, sobrestando, assim, a constrição até ulterior deliberação.PROCEDAM-SE as anotações nos 1480-03.2006.811.0040 (embargos a execução em fase de cumprimento de sentença), e INDEFIRO o pedido de suspensão do cumprimento de sentença.CITEM-SE os embargados para, querendo, no prazo legal, contestarem a ação, fazendo-lhes as advertências legais, na pessoa do advogado (art. 677, § 3°, CPC; REsp 1.432.121/DF), nos termos dos artigos 332 e 335 do Novo Código de Processo Civil. Verifico ainda que o embargante indica como substituição a penhora (fls. 10), os veículos Miura/Spider ano/mod. 1987/1988, placa HOR 0187 e do veiculo GOL Special, ano/mod. 1998/1999, placa JYZ-2501, de propriedade do exequente/embargado Sr. Willian Antonio Attie, desta forma, INTIME-SE o exequente/embargado para impugnar, NO PRAZO DE 15 DIAS, nos termos art. 847, §4°, CPC.Art. 847. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.(...)§ 4º O juiz intimará o exequente para manifestar-se sobre o requerimento de substituição do bem penhorado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 201479 Nr: 10420-34.2018.811.0040

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO MARTINS BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO GAVIOLI FACHINI, MATEUS MENEGON. WILLIAM ANTÔNIO ATTIÊ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8166-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THOMAS GERSON RIBEIRO LEAL - OAB:24888/O

Intimação do advogado(a) THOMAS GERSON RIBEIRO LEAL, para devolução dos autos nº 10420-34.2018.811.0040, Cod. 201479 e apenso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número**: 1007590-44 2019 8 11 0040

Parte(s) Polo Ativo:

JEREMIAS PRADO DOS SANTOS (REQUERENTE) AILTON FERREIRA DOS SANTOS (TESTEMUNHA) MOISES PRADO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALTER STAVARENGO OAB - MT11665-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ DOMINGOS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

VALMIR DOS REIS ALVES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS GONCALVES PASCHOAL OAB - MT0015881S (ADVOGADO(A)) FERNANDO FRANCA NISHIKAWA OAB - MT13169/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Código nº 1007590-44.2019.8.11.0040 Vistos etc., Em tempo e considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência outrora aprazada para o DIA 31 DE MARÇO DE 2020 ÀS 15 H 10 MIN, devendo se proceder com a intimação das partes nos termos da última decisão exarada. CIÊNCIA ao Ministério Público, se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003675-55.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JACSON CELIO LUIZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS WANDERLEY DE LIMA OAB - MT24081/O (ADVOGADO(A))

LARA GALGANI DE MELO OAB - SC10690-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIMARA PRISCILA FORSTER FRITSCH (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAQUELINE CABRAL ANDRADE OAB - MT19584/O (ADVOGADO(A))

ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Código nº 1003675-55.2017.8.11.0040 e 1004371-57.2018.8.11.0040 Vistos etc., Em tempo e considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência outrora aprazada para o DIA 01 DE ABRIL DE 2020 ÀS 13H 00 MIN, devendo se proceder com a intimação das partes nos termos da última decisão exarada. CIÊNCIA ao Ministério Público, se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1007568-83.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME TOSHIHIRO TAKEISHI OAB - SP276388 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARTINS PINHO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN OAB - MT0009344A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Código nº 1007568-83.2019.8.11.0040 Vistos etc., Em tempo e considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência outrora aprazada para o DIA 31 DE MARÇO DE 2020 ÀS 15 H 30 MIN, devendo se proceder com a intimação das partes nos termos da última decisão exarada. CIÊNCIA ao Ministério Público, se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO **Processo Número:** 1004371-57.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SIMARA PRISCILA FORSTER FRITSCH (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE CABRAL ANDRADE OAB - MT19584/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JACSON CELIO LUIZ (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS WANDERLEY DE LIMA OAB - MT24081/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Código nº 1003675-55.2017.8.11.0040 e 1004371-57.2018.8.11.0040 Vistos etc., Em tempo e considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência outrora aprazada para o DIA 01 DE ABRIL DE 2020 ÀS 13H 00 MIN, devendo se proceder com a intimação das partes





nos termos da última decisão exarada. CIÊNCIA ao Ministério Público, se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1005435-68.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

THALES VICENTE DAS NEVES KISCHELEVSKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT8476-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SPE G6 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc., Preenchidos os requisitos legais, RECEBO a inicial. DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora (art. 99, § 3°, CPC), advertindo-a de que a benesse poderá ser revogada no curso do processo, caso reste evidenciado que reúna condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais. INTIME-SE a parte requerente, na pessoa do advogado, para comparecimento a solenidade designada; CITE-SE a parte requerida para comparecimento. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, CPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do CPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação, ficando desde já determinado o cancelamento da solenidade. Caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, CPC). Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do CPC, nos seguintes termos: (a) Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as que pretendem produzir, justificando, fundamentadamente, a sua relevância. Cumpra-se. Expeça-se necessário. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007309-88.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES OAB - MT0003540S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVETE DE FATIMA THIMOTHEO DA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Código: 1007309-88.2019.8.11.040 Vistos etc., Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de honorários advocatícios, requerido por MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES em desfavor de IVETE DE FATIMA THIMOTHEO DA COSTA, alegando que, em que pese ter sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita e a condição da obrigação decorrente da sucumbência ter ficado sob condição suspensiva, houve modificação da situação financeira da parte executada, o que enseja o início da fase para cumprimento do pronunciamento judicial, proferido nos autos de cód. 47267. Para tanto, junta aos autos: a)Extraímos das peças do processo 1000917-35.2019.8.11.0040, que tramita perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Sorriso/MT, onde a requerida pleiteia indenização contra o Banco Bradesco, que a mesma declarou e documentou que tem vencimento junto ao TJMT no importe de R\$ 3.005,20 mensais (docs. anexos: b3. Renda no Judiciário. aposentado. R\$ 3.085,20). - ID 25022324 e ID 25023663. b)Extraímos do Portal Transparência o anexo DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTO DOS

SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, que a requerida exerce cargo professora com vencimento de R\$ 5.348,53 mensais.-ID 25023689 e ID 25024556. A soma da aposentadoria junto ao TJMT (letra "a") e da atividade como educadora (letra "b"), perfaz renda mensal superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Analisando o conjunto probatório juntado aos autos, principalmente o demonstrativo de rendimentos emitido em 01.08.2019 (ID 2524556), onde consta que a parte executada aufere rendimentos no valor de R\$ 5.348,52, bem como considerando a natureza alimentar dos honorários advocatícios (súmula 47/STF) e o montante exigido para pagamento da obrigação (R\$ 2.193,48), entendo que o recebimento do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Por todo exposto: 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Observada a regra do art. 513, § 2°, do CPC, INTIME-SE a parte executada para que efetue o pagamento do débito indicado, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, acrescido de custas e despesas processuais. 3. Fica a parte executada, desde já, advertida de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo concedido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também em 10% (dez por cento), na forma do art. 523, § 1º, do CPC. 4. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%). 5. Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2°, art. 523, CPC). 6. Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, FACAM-ME os autos conclusos ou EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, CPC). 7. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 8. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, CERTIFIQUE-SE quanto à tempestividade e proceda com a intimação da parte exequente para manifestar-se NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, após, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1006188-25.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SIVONEI NARCISA SANTIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIVONEI NARCISA SANTIN OAB - MT0008266A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Vistos etc.. Recebo o presente cumprimento de sentenca. Observada a regra do art. 513, § 2°, do CPC, INTIME-SE a parte executada para que efetue o pagamento do débito indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas e despesas processuais. Fica a parte executada, desde já, advertida de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo concedido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também em 10% (dez por cento), na forma do art. 523, § 1°, do CPC. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%). Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, CPC). Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, FAÇAM-ME os autos conclusos ou EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, CPC). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos. sua impugnação. Apresentada impugnação cumprimento de sentença, CERTIFIQUE-SE quanto à tempestividade e proceda com a intimação da parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, após, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito





3ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001858-82.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NAELMA BARBOSA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "ausente".

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006390-02.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLUCAO METALURGICA E TORNEARIA EIRELI (RÉU)

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "mudou-se". Destaco, ainda, que caso a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento da diligência. Para tanto, deve-se, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001988-72.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: S. B. B. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LAIS DE QUEVEDO CANEZ SIPMANN OAB - MT26059-A (ADVOGADO(A))

SERGIO HEMING OAB - MT2869-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. A. Z. (REQUERIDO) C. R. (REQUERIDO)

C. N. (NEQUENIDO)

F. S. O. D. B. L. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAIO CESAR DE OLIVEIRA OAB - SP338111 (ADVOGADO(A))
ANDRE ZONARO GIACCHETTA OAB - SP147702 (ADVOGADO(A))
ADRIANO CARRELO SILVA OAB - MT6602-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "não procurado". Destaco, ainda, que caso a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento da diligência. Para tanto, deve-se, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1003544-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA PILONETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER DE MEIRA COELHO OAB - MT24136/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE (REQUERIDO)

PAULO CESAR DE ALMEIDA JOSETTI EIRELI (REQUERIDO) GUILHERMINO RAMAO PINHEIRO DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500-O (ADVOGADO(A))

LUCAS COLDEBELLA OAB - MT21969/O (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação a contestação.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008772-65.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO SANTIAGO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008772-65.2019.8.11.0040. REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: ANTONIO SANTIAGO Vistos etc., 1.) Se preenchidos os requisitos legais, CUMPRA-SE, conforme deprecado, servindo cópia como mandado para todos os efeitos. 2.) Havendo documento faltante, solicite-se o envio junto ao juízo de origem, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 3.) Não sendo hipótese de gratuidade judiciária/AJG, proceda a intimação da parte interessada para recolhimento das custas judiciais, se necessário, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 4.) Cumprida integralmente a medida deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens e baixas de estilo. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008774-35.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

WETEC SOLUCOES AGRO. COM. E REP. LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL RACHEWSKY SCHEIR OAB - MT16449-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARCELINO CORTEZE (REQUERIDO)

 ${\sf J.M.} \; {\sf REPRESENTACOES} \; {\sf COMERCIAIS} \; {\sf LTDA-ME} \; ({\sf REQUERIDO})$

MARIA DE LOURDES VARGAS ORTIZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO **DESPACHO** 1008774-35.2019.8.11.0040. Processo: REQUERENTE: WETEC SOLUCOES AGRO. COM. E REP. LTDA - ME REQUERIDO: JOSE MARCELINO CORTEZE, MARIA DE LOURDES VARGAS ORTIZ, J.M. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME Vistos etc., 1.) Se preenchidos os requisitos legais, CUMPRA-SE, conforme deprecado, servindo cópia como mandado para todos os efeitos. 2.) Havendo documento faltante, solicite-se o envio junto ao juízo de origem, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 3.) Não sendo hipótese de gratuidade judiciária/AJG, proceda a intimação da parte interessada para recolhimento das custas judiciais, se necessário, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 4.) Cumprida integralmente a medida deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens e baixas de estilo. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008736-23.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VAGNER ROSSETTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)





MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU) Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008736-23.2019.8.11.0040. AUTOR(A): VAGNER ROSSETTO RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc., 1.) Sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se revelam, em tese, como incompatíveis com a condição de hipossuficiência econômico-financeira que a norma processual exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. 2.) Nesse tocante, determina o art. 99, § 2°, do NCPC, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos." 3.) Assim, com fundamento no art. 99, § 2º, do NCPC, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para a comprovação concreta dos requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade ou para o imediato recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. 4.) Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008606-33.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUDIMAR ROMMEL OAB - MT0008238A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANA MARGARETE MAFINI (EXECUTADO)

AQUILES MAFINI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008606-33 2019 8 11 0040 EXEQUENTE: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA EXECUTADO: AQUILES MAFINI, SILVANA MARGARETE MAFINI Vistos etc., 1.) Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas iniciais RECEBO a inicial. 2.) CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 CPC), consignando-se no mandado/carta precatória o prazo de 15 (quinze) dias para oposição dos embargos, os quais não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese do art. 919, §1º, do CPC. 3.) Não havendo pagamento no prazo legal, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando o auto de penhora e intimando a parte executada na mesma oportunidade. Havendo indicação de bens para livre penhora, deverá ser consignada no mandado/carta precatória, para observância do Oficial de Justica. 4.) Não havendo depositário judicial na Comarca. nomeio depositário dos bens móveis ou imóveis urbanos eventualmente penhorados a própria parte exequente, que deverá firmar compromisso. 5.) Não encontrado o(a)(s) devedor(a)(s), proceda o Sr. Oficial de Justiça ao arresto de quantos bens quantos bastem para garantia da execução, observado o procedimento previsto no art. 830, § 1º, do CPC. Não encontrados bens suficientes para garantia da execução, deverá o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento dos devedores. 6.) Em conformidade com o art. 827 do NCPC, fixo honorários em favor do advogado da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, verba que será reduzida à metade em caso de pagamento no prazo legal. 7.) Se requerido na inicial, proceda a Secretaria a expedição de certidão de admissão da execução para fins de averbação premonitória no registro público, nos termos do art. 828 do CPC, após recolhida a devida taxa de expedição. 8.) CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008732-83.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALCEU NERING (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB MT22107-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008732-83.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ALCEU NERING RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc., 1.) Sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se revelam, em tese, como incompatíveis com a condição de hipossuficiência econômico-financeira que a norma processual exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. 2.) Nesse tocante, determina o art. 99, § 2°, do NCPC, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos." 3.) Assim, com fundamento no art. 99, § 2°, do NCPC, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para a comprovação concreta dos requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade ou para o imediato recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. 4.) Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008735-38.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: NEI PERUSSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

F. N. DE LIMA EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008735-38.2019.8.11.0040. AUTOR(A): NEI PERUSSO RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, F. N. DE LIMA EIRELI - ME Vistos etc., 1.) Sem delongas, verifica-se que os documentos que instruem a inicial se revelam, em tese, como incompatíveis com a condição de hipossuficiência econômico-financeira que a norma processual exige para a concessão das benesses da justiça gratuita. 2.) Nesse tocante, determina o art. 99, § 2º, do NCPC, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos." 3.) Assim, com fundamento no art. 99, § 2º, do NCPC, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para a comprovação concreta dos requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade ou para o imediato recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária devidos, sob pena de indeferimento da inicial. 4.) Intime-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001403-25.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO DA CONCEICAO GOMES CLEMENTE OAB - SP178171

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

JOILSON DE SOUSA (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "desconhecido". Destaco, ainda, que caso a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento da diligência. Para tanto, deve-se, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do





Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1002276-54.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE PIZZOLATO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LIANCARLO PEDRO WANTOWSKI OAB - PR15808 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO MARCHIORO (RÉU)

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "desconhecido". Destaco, ainda, que caso a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento da diligência. Para tanto, deve-se, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002095-19.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI OAB - PR0058676A (ADVOGADO(A))

HELBERT FERNANDES FONSECA OAB - PR74074 (ADVOGADO(A))

DANILO KUTIANSKI DE SOUZA OAB - PR73756 (ADVOGADO(A))

ARIVAL JOSE BETINELLI OAB - PR74635 (ADVOGADO(A))

JARBAS CASTILHOS DA SILVA OAB - PR64833 (ADVOGADO(A))

EVERTON DIEGO GIESSLER OAB - PR0074627A (ADVOGADO(A))

ADRIANA CARVALHO DO AMARAL OAB - SP268358 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "mudou-se". Destaco, ainda, que caso a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento da diligência. Para tanto, deve-se, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002095-19.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI OAB - PR0058676A (ADVOGADO(A))

HELBERT FERNANDES FONSECA OAB - PR74074 (ADVOGADO(A))

DANILO KUTIANSKI DE SOUZA OAB - PR73756 (ADVOGADO(A))

ARIVAL JOSE BETINELLI OAB - PR74635 (ADVOGADO(A))
JARBAS CASTILHOS DA SILVA OAB - PR64833 (ADVOGADO(A))

EVERTON DIEGO GIESSLER OAB - PR0074627A (ADVOGADO(A))

ADRIANA CARVALHO DO AMARAL OAB - SP268358 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "mudou-se". Destaco, ainda, que caso a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento da diligência. Para tanto, deve-se, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra

superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002095-19.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI OAB - PR0058676A (ADVOGADO(A))
HELBERT FERNANDES FONSECA OAB - PR74074 (ADVOGADO(A))
DANILO KUTIANSKI DE SOUZA OAB - PR73756 (ADVOGADO(A))
ARIVAL JOSE BETINELLI OAB - PR74635 (ADVOGADO(A))
JARBAS CASTILHOS DA SILVA OAB - PR64833 (ADVOGADO(A))

EVERTON DIEGO GIESSLER OAB - PR0074627A (ADVOGADO(A)) ADRIANA CARVALHO DO AMARAL OAB - SP268358 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "mudou-se". Destaco, ainda, que caso a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento da diligência. Para tanto, deve-se, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002095-19.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI OAB - PR0058676A (ADVOGADO(A))
HELBERT FERNANDES FONSECA OAB - PR74074 (ADVOGADO(A))
DANILO KUTIANSKI DE SOUZA OAB - PR73756 (ADVOGADO(A))
ARIVAL JOSE BETINELLI OAB - PR74635 (ADVOGADO(A))
JARBAS CASTILHOS DA SILVA OAB - PR64833 (ADVOGADO(A))
EVERTON DIEGO GIESSLER OAB - PR0074627A (ADVOGADO(A))

ADRIANA CARVALHO DO AMARAL OAB - SP268358 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "mudou-se". Destaco, ainda, que caso a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento da diligência. Para tanto, deve-se, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006473-18.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192/O-O (ADVOGADO(A)) ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI OAB - MT14802 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUCESTE PRE - MOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA (EXECUTADO)

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, vez que a carta citação encaminhada ao requerido foi devolvida pelos Correios com a observação "desconhecido".





Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1007773-15.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: R. S. D. L. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO FRAGA DE MELLO OAB - MT0008166A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SOUSA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Processo n° 1007773-15.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, impulsiono estes autos com a finalidade de designar o dia 06 DE MARÇO DE 2020, às 11h, para a realização da SESSÃO DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, a ser realizada pelo Conciliador/Mediador do CEJUSC - Centro de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sorriso/MT, conforme PAUTA previamente estabelecida pela ORDEM DE SERVIÇO n° 01/2016/CEJUSC. Sorriso/MT, 17/12/2019. MARCILEIA CAPITANIO MULLER DE SOUZA Técnico(a)/Analista/Gestor(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005732-75.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALLIANZ SEGUROS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELTON CARLOS VIEIRA OAB - MG99455 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

Processo nº 1005732-75.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para no prazo legal, cumprir o disposto no Art. 455 do CPC ("Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo."). Sorriso/MT, 17/12/2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006566-78.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELU TRANSPORTES LTDA. - EPP (REQUERIDO)
DLH TRANSPORTES EIRELI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FERLA OAB - RS91291 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

G10 - TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ROGERIO SCIOLI OAB - PR0068694A (ADVOGADO(A))

Processo nº 1006566-78.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERIDA, para no prazo legal, cumprir o disposto no Art. 455 do CPC ("Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo."). Sorriso/MT, 17/12/2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006566-78.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELU TRANSPORTES LTDA. - EPP (REQUERIDO) DLH TRANSPORTES EIRELI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FERLA OAB - RS91291 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

G10 - TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ROGERIO SCIOLI OAB - PR0068694A (ADVOGADO(A))

Processo nº 1006566-78.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para no prazo legal, cumprir o disposto no Art. 455 do CPC ("Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo."). Sorriso/MT, 17/12/2019.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1003180-40.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: G. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYSA ADRIANA SEGHETTO OAB - 019.843.891-57 (REPRESENTANTE)

KARINA ROMAO CALVO OAB - MT19370/O (ADVOGADO(A))

JIUVANI LEAL OAB - MT24645/O (ADVOGADO(A))

CARLOS ALBERTO KOCH OAB - MT7299-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. B. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVELEEN JOICE DIAS OAB - MT26435/B (ADVOGADO(A))

MARCOS ROGERIO MENDES OAB - MT0016057A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1003180-40.2019.8.11.0040. AUTOR(A): GEOVANA SEGHETTO REPRESENTANTE: MAYSA ADRIANA SEGHETTO RÉU: RONEGLE BORDIGNON Vistos etc., Chamo o feito à ordem para revogar o despacho contido no ID n.º 24795903. Pois bem, ab initio, passo à análise do pedido de redução do valor fixado a título de alimentos provisórios contido no ID n.º 24408606. Pois bem, em sede de tutela fora fixado a título de alimentos provisórios o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, ocorre que, dos documentos que se encontram nos autos, em especial o de ID n.º 24408607 - pág. 08, é possível inferir que o requerido não possui capacidade financeira de arcar com tal ônus sem que comprometa sua própria subsistência, ou seja, não subsiste o critério "possibilidade". Pois bem, é cediço que a obrigação alimentar é regida pela cláusula rebus sic stantibus, ou seja, passível de modificação em virtude modificação no binômio necessidade-possibilidade. Nesse sentido o posicionamento do TJMT: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. FILHO MENOR. ALTERAÇÃO DO BINOMIO ALIMENTAR. REDUÇÃO DO ENCARGO. CABIMENTO. A obrigação alimentar é regida pela CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS, sendo passível de modificação o quantum estabelecido a título de ALIMENTOS quando sobrevier mudança no binômio alimentar, a teor do disposto no artigo 1,699 do Código Civil. (...)" (Apelação Cível Nº 70079669917, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 28/11/2018). E ainda, o Código Civil e a Lei n.º 5.478/68, respectivamente, lecionam acerca do tema. in verbis: Art. 1.699. Se. fixados os alimentos. sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados. Dessa maneira, diante da juntada de documentos que possuem o condão de demonstrar que a parte requerida não possui a capacidade de arcar com o valor dos alimentos fixados provisoriamente, REDUZO o valor destes para 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, com efeitos a partir desta decisão, bem como, determino o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias que eventualmente ocorrerem. Com o fim de elucidação, o valor dos alimentos provisórios fixados anteriormente serão devidos até a presente data, produzindo efeitos a redução somente a partir desta decisão. Em prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para, querendo, impugnação à contestação. Decorrido o prazo para apresentação da impugnação à contestação, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou





preclusão. Com as manifestações, colha-se parecer ministerial, e após, tornem os autos conclusos para saneamento (art. 357, CPC) ou julgamento antecipado (art. 355, CPC). Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1006803-49.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: C. B. C. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

OSVALDO PEREIRA BRAGA OAB - MT0006013A (ADVOGADO(A)) CLEUSA PEREIRA BRAGA OAB - MT7280-B (ADVOGADO(A))

CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRAO OAB - MT7330/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: W. C. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO PIVETTA OAB - MT16725 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006803-49.2018.8.11.0040. REQUERENTE: CECILIA BREZOLIN CRESTANI REQUERIDO: WILMAR CRESTANI Vistos etc., Consta na contestação, pedido de exoneração dos alimentos provisórios e compensatórios fixados liminarmente. Quanto ao pedido de exoneração dos alimentos provisórios, tem-se que estes foram fixados pelo Tribunal de Justiça, em sede de agravo de instrumento, pelo que, mantenho-o no valor fixado pelo Tribunal ad quem. Quanto ao pedido de exoneração ou redução dos alimentos compensatórios, este merece acolhimento. Pois bem, em sede de tutela fora fixado a título de alimentos compensatórios o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ocorre que, dos novos documentos que se encontram juntados nos autos, especificamente juntamente com a contestação, é possível inferir que o requerido não possui capacidade financeira de arcar com tal ônus sem que comprometa sua própria subsistência, ou seja, não subsiste o critério "possibilidade". É cediço que a obrigação alimentar é regida pela cláusula rebus sic stantibus, ou seja, passível de modificação em virtude modificação no binômio necessidade-possibilidade. Nesse sentido o posicionamento do TJMT: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. FILHO MENOR. ALTERAÇÃO DO BINOMIO ALIMENTAR. REDUÇÃO DO ENCARGO. CABIMENTO. A obrigação alimentar é regida pela CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS, sendo passível de modificação o quantum estabelecido a título de ALIMENTOS quando sobrevier mudança no binômio alimentar, a teor do disposto no artigo 1.699 do Código Civil. (...)" (Apelação Cível Nº 70079669917, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 28/11/2018). E ainda, o Código Civil e a Lei n.º 5.478/68, respectivamente, lecionam acerca do tema, in verbis: Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados. Dessa maneira, diante da juntada de documentos que possuem o condão de demonstrar que a parte requerida não possui a capacidade de arcar com o valor dos alimentos compensatórios fixados, REDUZO o valor destes para 5.000,00 (cinco mil reais). Consigno que a redução dos alimentos compensatórios terá efeitos a partir desta decisão. Em prosseguimento ao feito, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Com as manifestações, tornem conclusos para saneamento (art. 357, CPC) ou julgamento antecipado (art. 355, CPC). Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1004348-77.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB -

MT9456-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILMA PIVA BATTAGLINI (REQUERIDO)

MOACYR BATTAGLINI (REQUERIDO)
PAULO HUMBERTO ALVES DE FREITAS (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência do oficial de justiça ID. 27496843. Para tanto, deve-se acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1001126-72.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO OAB - SP0152305A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRIS DE JESUS COELHO ARAUJO (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência do oficial de justiça ID. 24008954. Para tanto, deve-se acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004493-36.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DANIELA DINIZ DA SILVA (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência do oficial de justiça ID. 24587468. Para tanto, deve-se acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1002156-11.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: H. X. B. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS WANDERLEY DE LIMA OAB - MT24081/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. F. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1002156-11.2018.8.11.0040. AUTOR(A): HELEN XAVIER BRAGA RÉU: RICHARD FERNANDES Vistos etc., BacenJud Considerando que a parte executada, devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito; considerando, ainda, a inexistência de embargos com efeito suspensivo, DEFIRO a busca de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), via Sistema BACENJUD, observando-se o valor atual do débito, nos termos do art. 854 do CPC, determinando a indisponibilidade de eventuais valores encontrados, até ulterior deliberação deste Juízo. Restando positiva a consulta, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 2º, do CPC. Não havendo advogado constituído no feito, proceda a intimação pessoal da parte executada. Havendo impugnação da parte executada,





intime-se a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada por decisão irrecorrível, determino a conversão dos valores indisponíveis em penhora, independente da lavratura de termo, consoante a regra do art. 854, § 5°, do CPC. Nesta hipótese, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para a vinculação da quantia em conta judicial e, havendo requerimento da parte exequente, expeça-se alvará em seu favor. RenaJud Restando infrutífera a busca de ativos financeiros e observando a ordem de preferência do art. 835 do CPC, DEFIRO a restrição de veículos existentes em nome do(a)(s) executado(a) (s), via Sistema RENAJUD. Nesta hipótese, em caso positivo, caberá à parte exequente indicar a localização do bem para a concretização da penhora, mormente porque, em se tratando de bem móvel, este se transfere pela simples tradição. Indicada a localização do veículo, expeça-se mandado ou carta precatória para penhora e avaliação, lavrando-se o respectivo auto/termo, consoante a regra do art. 838 do CPC. Após, ato contínuo, proceda a intimação da parte executada quanto à efetivação da constrição, na forma do art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC. Havendo impugnação da parte executada, intime-se a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada, prossiga-se o feito com a realização dos atos expropriatórios (alienação/adjudicação), intimando-se a parte exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias. SerasaJud Havendo requerimento da parte exequente, DEFIRO, também, a inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, conforme regra do art. 782, § 3°, do CPC, via Sistema SERASAJUD, observando-se o valor atual do débito. Para tanto, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para o cumprimento da ordem, devendo atentar-se para o disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal. Desconto em folha Anteriormente ao envio do ofício ao empregador, intime-se a parte autora para que informe nos autos a conta bancária de sua titularidade, após a informação da conta nos autos, DEFIRO o desconto em folha, para tanto, OFICIE-SE a empresa empregadora indicada na petição contida no ID n.º 16431605 para que proceda ao desconto em folha de pagamento do executado do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, todo mês, e deposite na conta bancária a ser informada nos autos, até posterior deliberação deste Juízo, bem como, informe o salário mensal auferido pelo executado, deixando expressamente consignado tratar-se de derradeira oportunidade, e o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Da expedição de ofício ao INSS DEFIRO a expedição de ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca da existência de vínculo empregatício referente ao executado (NIT 13314526724). Arquivo Provisório Restando infrutíferas todas as buscas acima, intime-se a parte exequente para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 15 dias, com a efetiva indicação de bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Findo o prazo supra e não havendo manifestação nos autos, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC, remetendo-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, observando-se as regras dos §§ 1º a 5º do mesmo dispositivo legal. Decorrido o prazo de suspensão sem a localização da parte devedora e/ou de bens penhoráveis, MANTENHA-SE os autos no ARQUIVO PROVISÓRIO, iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4º, do artigo 921, do CPC. Transcorrido o prazo prescricional, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-me os autos conclusos, conforme §5º do referido dispositivo legal. Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. DAIENE CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008782-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA MARA PEREIRA RAGUZONI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE

SORRISO DESPACHO Processo: 1008782-12.2019.8.11.0040. REQUERENTE: KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO REQUERIDO: SANDRA MARA PEREIRA RAGUZONI Vistos etc., 1.) Se preenchidos os requisitos legais, CUMPRA-SE, conforme deprecado, servindo cópia como mandado para todos os efeitos. 2.) Havendo documento faltante, solicite-se o envio junto ao juízo de origem, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 3.) Não sendo hipótese de gratuidade judiciária/AJG, proceda a intimação da parte interessada para recolhimento das custas judiciais, se necessário, sob pena de devolução da missiva independentemente de cumprimento. 4.) Cumprida integralmente a medida deprecada, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens e baixas de estilo. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Despacho Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1008805-55.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUES SANTANA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR OAB - MT10259 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIA DA SILVA JANKES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DESPACHO Processo: 1008805-55.2019.8.11.0040. REQUERENTE: JAQUES SANTANA DA SILVA REQUERIDO: LUCIA DA SILVA JANKES Vistos etc., DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora (art. 99, § 3°, NCPC), advertindo que a benesse poderá ser revogada caso no curso do processo, seja comprovado que a parte autora reúne condições para arcar com as custas da demanda. Preenchidos os requisitos legais, RECEBO a inicial. Nos termos do artigo 695 do NCPC, DESIGNE-SE audiência de conciliação e/ou sessão de mediação junto ao CEJUSC local, com prazo antecedente mínimo de 20 dias para citação. Após, INTIME-SE a parte autora para comparecimento ao ato, consignando-se a necessidade de se fazer acompanhar por seu advogado/defensor (art. 695, § 4°, NCPC). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para comparecimento à audiência e/ou sessão designada, na forma do artigo 695, §§ 1º a 4º, do NCPC, cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. CIÊNCIA ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94624 Nr: 6376-79.2012.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELPIDIO DAROIT, IVONE BEDIN DAROIT, VALDIR DAROIT, ELIRIO DAROIT, JANETE APARECIDA MACHADO DE SOUZA, LEILA CLEMENTINA SINIGAGLIA DAROIT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZILDA BARBIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON CARLOTT OAB:6679-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão do meirinho, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, BEM COMO, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Complementação de Diligência, nos termos do Provimento no 07/2017-CGJ.

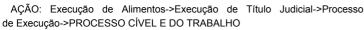
Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 124686 Nr: 2207-44.2015.811.0040







PARTE AUTORA: ADSN

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉSLEN PARRON MENDES - OAB:17909/O, VALDENIR BERTOLDO - OAB:17944/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 124686

Vistos etc.,

Defiro o pedido contido nas fls. 73/74, visto que esgotadas as possibilidades de localização pessoal da parte requerida, com isso, CITE-SE por edital, na forma da lei processual vigente (artigos 256/257, CPC), consignando as advertências legais (artigos 335/336 e 344, CPC).

Na hipótese de citação ficta, decorrido o prazo para resposta e não havendo manifestação, certifique-se a ocorrência nos autos. Nesse caso, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL como curadora especial, na forma do artigo 72, inciso II, do CPC, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal para apresentação de resposta.

Após, renove-se vista à parte autora e, na sequência, ao MPE.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sorriso - MT, ____ de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 124819 Nr: 2261-10.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ADRIANE DOS SANTOS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO VALADARES ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉSLEN PARRON MENDES - OAB:17909/O, VALDENIR BERTOLDO - OAB:17944/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 124819

Vistos etc.,

Se decorrido o prazo para resposta e não havendo manifestação, certifique-se a ocorrência nos autos. Nesse caso, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL como curadora especial, na forma do artigo 72, inciso II, do CPC, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal para apresentação de resposta.

Após, renove-se vista à parte autora e, na sequência, ao MPE.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sorriso - MT, ____ de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 139800 Nr: 10556-36.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DPDEDMG, AKMDC, RMSDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI

- OAB:Defens. Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 139800 SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de ação de regulamenteção de guarda, visitas e alimentos, promovida por ANA KAREN MARQUES DA COSTA, por si e representando o interesse do filho RIQUELME MARQUES SOARES DA COSTA, em face de RICARDO SOARES DA COSTA, todos qualificados nos autos.

Pois bem, narra a Autora que o Requerido é pai do menor RIQUELME MARQUES SOARES DA COSTA, contudo, não presta a assistência necessária.

Liminar deferindo a AJG à parte Autora e fixando alimentos provisórios no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo às fls. 16/18.

Devidamente citado (fl. 30), o requerido apresentou contestação nas fls. 36/82

Impugnação à contestação nas fls. 84/85.

Feito saneado, conforme decisão de fls. 87/88.

Cota ministerial pugnando pelo julgamento antecipado do feito na fl. 132.

A inicial veio instruída com documentos.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De início, entendo que se encontram nos autos provas suficientes para julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Conseguinte, defiro a assistência judiciária gratuita à parte Requerida.

1. Do Pedido de Guarda

Com efeito, a prova documental acostada aos autos demonstra que a Requerente é genitora do menor RIQUELME MARQUES SOARES DA COSTA, detendo sobre eles, portanto, obrigações decorrentes do próprio exercício do poder familiar, inclusive o dever de guarda e responsabilidade sobre os infantes.

As circunstâncias fáticas evidenciam que a genitora reúne as condições necessárias para exercer a guarda unilateral em caráter definitivo.

Do cotejo dos autos, infere-se que o infante encontra-se sob a guarda de fato da mãe, em ambiente favorável aos seus interesses, o que justifica a regularização da situação em prol da mãe. Ainda, imperioso destacar que não há, nestes autos, qualquer prova concreta que desabone a criação dispensada pela genitora, pelo contrário, o que se vislumbra é que o Requerido não tem interesse de exercer a guarda do filho.

Assim, atento ao melhor interesse, entendo que a procedência da ação neste ponto é medida que se impõe.

O direito de visitas será de acordo com o pedido da peça inicial. Assim, poderá o genitor visitar o infante nos períodos de férias escolares, desde que haja prévio ajuste com a genitora.

Do Pedido de Alimentos

Quanto ao pedido de alimentos, saliento que o sustento e a educação dos filhos menores são tidos como deveres de seus familiares, conforme a previsão expressa constante dos artigos 1.566, inciso IV, e 1634, inciso I, do Código Civil, decorrência direta do poder familiar. Vejamos os dispositivos mencionados:

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: IV - sustento, guarda e educação dos filhos. (...)

(...)

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - dirigir-lhes a criação e educação.

A Constituição Federal, no artigo 229, determina que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Neste sentido, o poder familiar deve ser exercido de forma incondicional, subsistindo independentemente do estado de necessidade do filho.

No caso em tela, a certidão de nascimento encartada nos autos comprova a paternidade do Requerido em relação ao menor, não deixando dúvidas quanto ao dever jurídico de prestar alimentos, conforme expressa previsão legal (art. 2°, Lei 5.478/68).

Sabe-se que, a quantificação dos alimentos deve sempre obedecer ao binômio legal possibilidade-necessidade, na forma do art. 1.694, § 1º, do Código Civil. Pois bem. A necessidade da Requerente resta patente, uma vez que trata-se de infante em idade escolar, de modo que não possuem condições de arcar com a própria mantença, necessitando, pois da ajuda comum de seus genitores, proporcionalmente.

Assim, no tocante ao valor da pensão alimentícia pleiteada, à míngua de outros elementos concretos para se aferir acerca de sua suficiência ou não, reputo razoável o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, sendo por este reaiustado.

Deste modo, atento ao melhor interesse do infante, entendo que a procedência da ação é medida que se impõe.

3. Dispositivo

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES as pretensões iniciais para conceder a GUARDA DEFINITIVA unilateral do menor RIQUELME MARQUES SOARES DA COSTA à genitora, ora Autora, para todos os fins e efeitos de direito, assegurando ao Requerido o direito de visitar o infante nos períodos de férias escolares, desde que haja prévio ajuste com a genitora.

De igual modo, CONDENO o requerido RICARDO SOARES DA COSTA a pagar, mensalmente, alimentos definitivos em favor do menor RIQUELME MARQUES SOARES DA COSTA o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, a partir da citação válida, mediante depósito em conta bancária da representante legal e guardiã dos infantes (conta indicada na exordial).

Como consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos





termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a cobrança, nos termos do art. 98, § 3º do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Havendo apelação, proceda na forma do art. 1.010 do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Sorriso/MT, ___ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 187511 Nr: 2610-08.2018.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: DPDEDMG, RMSDC, AKMDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI - OAB: DEFENSOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 187511 Vistos etc..

Em detida análise, assevero que devidamente citado para quitar as três últimas parcelas alimentares em atraso, bem como as que vencerem no curso do processo, o executado RICARDO SOARES DA COSTA, não quitou integralmente o débito, não provou que o fez, e nem apresentou justificativa.

O exequente pugnou pela decretação de prisão civil do executado.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à prisão civil.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Preenchidos os requisitos constitucionais da voluntariedade e inescusabilidade do inadimplemento da obrigação alimentar, já que o devedor deixou de cumprir com sua obrigação alimentar sem nenhuma justificativa, deve ser decretada a prisão civil até que seja comprovada a satisfação da pretensão executiva.

Neste sentido, leciona o Prof. Yussef Said Cahali, em sua obra "Dos Alimentos", RT, 3. Ed., p.1072:

"Assim, não implicando a cessação voluntária do pagamento da pensão por parte do devedor causa de cessação ou exoneratória do débito alimentar, e não podendo o devedor beneficiar-se de sua própria relapsia, desde que não tenha promovido opportuno tempore ação exoneratória do encargo alimentar, é legítima a sua prisão administrativa se não justificada a impossibilidade de efetuar o pagamento do débito...".

Assim sendo, diante do lapso temporal decorrido desde a última atualização do calculo devedor, DETERMINO a parte autora que proceda com a atualização do cálculo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Após a atualização do cálculo, sem necessidade de novas determinações, diante do inadimplemento da obrigação, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado RICARDO SOARES DA COSTA e determino que EXPEÇA-SE o competente mandado de prisão em seu desfavor, pelo prazo de 3 (três) meses, a qual deverá ser cumprida em regime fechado, nos termos do que dispõe o artigo 528, §§ 3º, 4º e 7º do CPC.

No mandado deverá consignar as seguintes informações: a) O valor atualizado do débito alimentar que compreende até as 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, conforme o art. 528, par. 7° do CPC; b) O cumprimento da pena NÃO EXIME o executado ao pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 528, § 5°, CPC); c) Uma vez pago o débito alimentar, o cumprimento da ordem de prisão será SUSPENSO (art. 528, § 6°, CPC).

Desde já, DEFIRO a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme prevê o artigo 782, §3º, do CPC.

Por fim, INDEFIRO a alteração do nome do executado, visto que em consulta ao CPF deste, conforme extrato em anexo, o nome deste consta como cadastrado nos autos.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, ___ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008771-80.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TIANE VIZZOTTO (EXEQUENTE)

ANDREIA CRISTIANE HECK (EXEQUENTE)

NEVIO MANFIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIANE VIZZOTTO OAB - MT12679-B (ADVOGADO(A)) NEVIO MANFIO OAB - MT16226/B (ADVOGADO(A))

ANDREIA CRISTIANE HECK OAB - MT16253/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: LUIZ MORO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008771-80.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: NEVIO MANFIO, ANDREIA CRISTIANE HECK, TIANE VIZZOTTO EXECUTADO: LUIZ MORO Vistos etc., 1- Considerando que o título executivo que embasa a presente cobrança formou-se perante o Juízo da 2º Vara Cível de Sorriso/MT, declino competência, na forma do art. 516, II, do CPC, determinando a redistribuição e remessa do feito, com as anotações e homenagens de estilo. 2- CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Decisão Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1001265-87.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT0016027A (ADVOGADO(A)) CEZAR VIANA LUCENA OAB - MT0019417A (ADVOGADO(A))

Hermes da Silva OAB - MT0014884A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLENE LOPES DE ABREU (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SOLON MIALET DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT23391/O (ADVOGADO(A)) ALESSANDRA GOMES DA SILVA OAB - MT23208/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1001265-87.2018.8.11.0040. REQUERENTE: SEBASTIAO CARLOS REQUERIDO: MARLENE LOPES DE ABREU Vistos etc. Em prosseguimento ao feito, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Em igual prazo, poderão as partes sugerir os pontos controvertidos da lide, na forma do art. 357, § 2º, do NCPC. Deixo consignado, desde já, que o rol de testemunha deverá ser apresentado juntamente com a manifestação das partes, caso pretendam pela designação de audiência de instrução e julgamento. Com as manifestações, tornem conclusos para saneamento (art. 357, NCPC) ou julgamento (art. 355, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000233-13.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECIR DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: FATIMA LEHRBACH (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000233-13.2019.8.11.0040. AUTOR(A):





VALDECIR DOS SANTOS RÉU: FATIMA LEHRBACH Vistos etc. Em prosseguimento ao feito, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Em igual prazo, poderão as partes sugerir os pontos controvertidos da lide, na forma do art. 357, § 2º, do NCPC. Deixo consignado, desde já, que o rol de testemunha deverá ser apresentado juntamente com a manifestação das partes, caso pretendam pela designação de audiência de instrução e julgamento. Com as manifestações, tornem conclusos para saneamento (art. 357, NCPC) ou julgamento antecipado (art. 355, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1003483-88.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: C. D. C. C. (AUTOR(A)) Parte(s) Polo Passivo: R. D. S. P. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE LUIS ARRUDA E SA DE LYTTON OAB - MT0010675A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1003483-88.2018.8.11.0040. AUTOR(A): CAROLINA DE CASSIA CARDIM RÉU: REINALDO DA SILVA PEREIRA Vistos etc., Autos com trâmite correto e regular até o momento, motivo pelo qual passo ao SANEAMENTO DO FEITO, na forma do artigo 357 do CPC. As partes litigantes são legítimas, não havendo irregularidades e/ou nulidades procedimentais a serem corrigidas. Conseguinte, não havendo preliminares ou outras questões a serem apreciadas, ou ainda, irregularidades a serem expurgadas, DECLARO O FEITO SANEADO. Fixo como pontos controvertidos: 1) A existência de vínculo genético entre as partes e; 2) A averiguação do binômio necessidade x possibilidade para fixação do valor dos alimentos em favor da parte autora. INDEFIRO o pedido de desistência da ação, visto que o presente feito versa acerca de direito indisponível. Conseguinte, Desta feita, DEFIRO a produção da prova pericial de exame de mapeamento genético (DNA). DETERMINO a Secretaria da Vara que DESIGNE data para coleta do material genético. INTIMEM-SE as partes para que compareçam a solenidade portando, cada qual, 50% (cinquenta por cento) do valor do exame, bem como documentos pessoais (RG, CPF e certidão de nascimento da infante). Por derradeiro, informo que o exame pericial será realizado pelo INSTITUTO DE PESQUISA CIENTÍFICA - IPC, sendo que o responsável pela coleta do material será o servidor WANDERLEY JOAQUIM DE BARROS, matrícula n.º 12475, lotado nesta Comarca, que se responsabilizará de encaminhá-lo ao respectivo laboratório. Intimem-se. Ciência ao MPE. Cumpra-se. expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007795-73.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA MARIA DIAS SOBRINHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR OAB - MT19139-O (ADVOGADO(A)) RODRIGO FELIX CABRAL OAB - MT15576/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1007795-73.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: CELIA MARIA DIAS SOBRINHO EXECUTADO: SEGURADORA LÍDER Vistos etc., A parte requerente apresentou pedido de desistência da ação (id. n.º:26646783). DECIDO. Compulsando os autos, verifico que, entre um ato e outro, a parte requerente apresentou pedido expresso de desistência da ação (id. n.º:26646783), pugnando pela extinção do feito.

Nesse ponto, vale destacar que é dispensada a anuência da parte requerida, tendo em vista que não houve a citação da parte contrária. Desta maneira, acolho o pedido de desistência da ação, homologando-o na forma do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006979-28.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL

CIDADE JARDIM (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE MAKARI MANFRIM OAB - SP343731 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENTERRA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1006979-28.2018.8.11.0040. AUTOR(A): ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM RÉU: BENTERRA INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA -ME SENTENÇA Vistos etc., Entre um ato e outro as partes se compuseram amigavelmente (ID n.º 26745083). Em análise ao acordo, vislumbro que as partes são capazes, contendo as assinaturas das partes/procuradores, não identificando qualquer indicativo de vícios no consentimento, razão pela qual a homologação da avença é medida que se impõe. Assim, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes litigantes, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, bem como JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC. Em não dispondo o acordo sobre as custas e honorários, estes serão na forma do art. 90, § 2° do CPC, observando-se eventual AJG deferida à parte, oportunidade em que ficará suspensa a cobrança, nos termos do art. 98, § 3° do CPC. Com fundamento no art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, sendo desnecessária a intimação das partes. Ao arquivo. Cumpra-se DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006448-05.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: C. I. D. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

SUELI TEIXEIRA OAB - MT25750/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: N. R. R. D. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1006448-05.2019.8.11.0040. REQUERENTE: CRISTINA ISIDORO DE SOUZA REQUERIDO: NILTON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA Vistos etc., Entre um ato e outro as partes se compuseram amigavelmente (ID n.º 26921867). Em análise ao acordo, vislumbro que as partes são capazes, contendo as assinaturas das partes/procuradores, não identificando qualquer indicativo de vícios no consentimento, razão pela qual a homologação da avença é medida que se impõe. Assim, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes litigantes, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, bem como JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC. Em não dispondo o acordo sobre as custas e honorários, estes serão na forma do art. 90, § 2º do CPC, observando-se eventual AJG deferida à parte, oportunidade em que ficará suspensa a cobrança, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Com fundamento no art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, sendo desnecessária a intimação das partes. Ao arquivo. Cumpra-se DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito





Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005649-59.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELI LUCIA SULZBACHER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES OAB - MT0003540S

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DALLA VALLE & DALLA VALLE LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1005649-59.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: ELI LUCIA SULZBACHER EXECUTADO: DALLA VALLE & DALLA VALLE LTDA - EPP Vistos etc., Diante do pagamento do débito, julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento dos valores depositados em juízo (ID n.º 26957714), para tanto, intime-se a parte autora para que indique nos autos a conta bancária para transferência dos valores. Custas e despesas processuais na forma da sentença de ID n.º 22636923. Transitada em julgado esta sentença e nada mais sendo requerido, ao arquivo, com as anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dajene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002681-27.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARILU RIBEIRO GARCIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002681-27.2017.8.11.0040. AUTOR(A): MARILU RIBEIRO GARCIA RÉU: BANCO BRADESCO SA Vistos etc., Diante do pagamento do débito, julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento dos valores depositados em juízo (ID n.º 26635127), na conta bancária indicada no ID n.º 26922778. Custas e despesas processuais na forma da sentença de ID n.º 24575474. Transitada em julgado esta sentença e nada mais sendo requerido, ao arquivo, com as anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Processo Número: 1006865-89.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO MAZZARO FERRARI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO FERRARI VIEIRA OAB - SP164163 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH (RÉU)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSENIR TEIXEIRA OAB - SP125253 (ADVOGADO(A))

VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA OAB - SP142685 (ADVOGADO(A))

JULCIMAR ZUCHI OAB - RS70078-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE

SORRISO DESPACHO P.Je 1006865-89 2018 811 0040 Requerente: Renato Mazzaro Ferrari Requeridos: Estado de Mato Grosso e Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH VISTOS ETC, Renato Mazzaro Ferrari ajuizou a presente "Reclamação Trabalhista" junto à Vara do Trabalho de Sorriso-MT (autos nº 0000811-04.2014.5.23.0066) em face do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, Estado de Mato Grosso e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, com vistas ao pagamento de créditos trabalhistas, ofertando à causa o valor de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). Os autos tiveram seu regular tramite na justica especializada, sobrevindo a condenação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires ao pagamento das verbas trabalhistas em favor do requerente com relação ao período de 01/03/2010 à 31/12/2010 e, no que tange aos demais períodos foi declinada a competência para a esta Justica Comum Estadual. É o necessário. Decido. A pretensão do autor exposta na inicial a título de recebimento de verbas trabalhistas é de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). Na justiça laboral houve a condenação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires ao pagamento de R\$ 26.709,44 (vinte e seis mil, setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), cuja quantia já foi inclusive levantada pelo conforme comprovante de pagamento id. requerente. remanescendo, portanto, diferença que não ultrapassa o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, observo na espécie clara afronta à norma inserta no art. 2º da Lei 12.153/09, segundo a qual "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos". Trata-se de regra de competência material, portanto, absoluta, conforme dispõe o art. 2º, § 4º da referida Lei, verbis: "Art. 2º (...) § 40 No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." A respeito do tema: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS -VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS -INCOMPETÊNCIA DA VARA COMUM - COMPETÊNCIA DOS JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada a partir de três critérios: a) legitimidade ativa e passiva (rol taxativo do artigo 5º da Lei nº 12.153/2009); b) econômico - ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; e c) material - previsto no §1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 c/c Resolução nº 004/2014/TP. Considerando que a ação de cobrança visa a discutir o recebimento de créditos trabalhistas cujo somatório não ultrapassa o valor de alçada, é competente para processá-la e julgá-la o Juizado Especial da Fazenda Pública." (TJMT - N.U 1004382-75.2019.8.11.0000 - Rela Desa. Maria Aparecida Ribeiro - 2a Câm. Dir. Públ. e Col. - j. 11/06/19 - DJE 25/06/19). Considerando que essa comarca possui Juizado da Fazenda Pública instalado e a matéria não se amolda em nenhumas das exceções previstas no art. 2º, § 1ª da Lei 12.153/2009, é daquele juízo a competência para apreciar esta lide. Importante ressaltar que a competência absoluta do Juizado da Fazenda Pública se verifica nesta hipótese em razão do critério definidor do valor da causa aliado à composição do polo passivo pelo Estado de Mato Grosso, pouco importando a complexidade da causa ou a necessidade de eventual perícia para aferir o direito do reclamante às verbas trabalhistas cobradas na demanda. Neste sentido: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - FÉRIAS, FGTS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL- VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS- LEI FEDERAL Nº 12.153/09 - LEI FEDERAL Nº 12.153/09 E RESOLUÇÃO Nº 700/12 DESTE TRIBUNAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. 1. As causas que não alcançam o valor de até 60 salários mínimos, em que há interesses dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, são de competência plena e absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do § 4º da Lei nº 12.153/2009. (...) 3. Em se tratando de ação proposta contra autarquia municipal, em que a parte pretende o pagamento de férias, FGTS e adicional de insalubridade, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento da causa é do Juizado Especial Cível, porquanto existente na comarca unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais e excluídas as hipóteses previstas no § 1º da Lei Federal nº 12.153/09, o critério definidor da competência é o valor da causa, não importando a sua complexidade ou a necessidade de perícia". (TJMG - CC nº





10000160023990000-MG – Rel. Sandra Fonseca – j. 14/06/16 – 6ª Câmara Cível – DJe 24/06/16). No caso em exame, inclusive, as partes sequer propugnaram pela produção de prova pericial, pois o autor, em petição datada de 07/12/2018 (id. 16967044), informou não ter outras provas a produzir, senão aquelas já coligidas aos autos da ação trabalhista e o Estado de Mato Grosso manifestou pelo desinteresse na produção de outras provas (17276273). Pelo exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Comum para apreciar o pedido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei 12.153/09. Determino a remessa imediata do feito ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1006865-89.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO MAZZARO FERRARI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO FERRARI VIEIRA OAB - SP164163 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO -

INDSH (RÉU)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSENIR TEIXEIRA OAB - SP125253 (ADVOGADO(A))

VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA OAB - SP142685

(ADVOGADO(A))

JULCIMAR ZUCHI OAB - RS70078-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO PJe 1006865-89.2018.811.0040 Requerente: Renato Mazzaro Ferrari Requeridos: Estado de Mato Grosso e Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH VISTOS ETC, Renato Mazzaro Ferrari ajuizou a presente "Reclamação Trabalhista" junto à Vara do Trabalho de Sorriso-MT (autos nº 0000811-04.2014.5.23.0066) em face do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, Estado de Mato Grosso e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, com vistas ao pagamento de créditos trabalhistas, ofertando à causa o valor de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). Os autos tiveram seu regular tramite na justiça especializada, sobrevindo a condenação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires ao pagamento das verbas trabalhistas em favor do requerente com relação ao período de 01/03/2010 à 31/12/2010 e, no que tange aos demais períodos foi declinada a competência para a esta Justiça Comum Estadual. É o necessário. Decido. A pretensão do autor exposta na inicial a título de recebimento de verbas trabalhistas é de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). Na justiça laboral houve a condenação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires ao pagamento de R\$ 26.709.44 (vinte e seis mil. setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), cuja quantia já foi inclusive levantada pelo conforme comprovante de pagamento id. remanescendo, portanto, diferença que não ultrapassa o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, observo na espécie clara afronta à norma inserta no art. 2º da Lei 12.153/09, segundo a qual "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos". Trata-se de regra de competência material, portanto, absoluta, conforme dispõe o art. 2º, § 4º da referida Lei, verbis: "Art. 2º (...) § 40 No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." A respeito do tema: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS -VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS -INCOMPETÊNCIA DA VARA COMUM - COMPETÊNCIA DOS JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada a partir de três critérios: a) legitimidade ativa e passiva (rol taxativo do artigo 5º da Lei nº 12.153/2009); b) econômico - ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; e c) material - previsto no §1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 c/c Resolução nº 004/2014/TP. Considerando que a ação de cobrança visa a discutir o recebimento de créditos trabalhistas cujo somatório não ultrapassa o valor de alçada, é competente para

1004382-75.2019.8.11.0000 - Rela Desa Maria Aparecida Ribeiro - 2a Câm. Dir. Públ. e Col. - j. 11/06/19 - DJE 25/06/19). Considerando que essa comarca possui Juizado da Fazenda Pública instalado e a matéria não se amolda em nenhumas das exceções previstas no art. 2º, § 1ª da Lei 12.153/2009, é daquele juízo a competência para apreciar esta lide. Importante ressaltar que a competência absoluta do Juizado da Fazenda Pública se verifica nesta hipótese em razão do critério definidor do valor da causa aliado à composição do polo passivo pelo Estado de Mato Grosso, pouco importando a complexidade da causa ou a necessidade de eventual perícia para aferir o direito do reclamante às verbas trabalhistas cobradas na demanda. Neste sentido: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANCA - FÉRIAS, FGTS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL- VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS- LEI FEDERAL Nº 12.153/09 - LEI FEDERAL Nº 12.153/09 E RESOLUÇÃO Nº 700/12 DESTE TRIBUNAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. 1. As causas que não alcançam o valor de até 60 salários mínimos, em que há interesses dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, são de competência plena e absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do § 4º da Lei nº 12.153/2009. (...) 3. Em se tratando de ação proposta contra autarquia municipal, em que a parte pretende o pagamento de férias, FGTS e adicional de insalubridade, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento da causa é do Juizado Especial Cível, porquanto existente na comarca unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais e excluídas as hipóteses previstas no § 1º da Lei Federal nº 12.153/09, o critério definidor da competência é o valor da causa, não importando a sua complexidade ou a necessidade de perícia". (TJMG - CC nº 10000160023990000-MG - Rel. Sandra Fonseca - j. 14/06/16 - 6ª Câmara Cível - DJe 24/06/16). No caso em exame, inclusive, as partes sequer propugnaram pela produção de prova pericial, pois o autor, em petição datada de 07/12/2018 (id. 16967044), informou não ter outras provas a produzir, senão aquelas já coligidas aos autos da ação trabalhista e o Estado de Mato Grosso manifestou pelo desinteresse na produção de outras provas (17276273). Pelo exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Comum para apreciar o pedido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei 12.153/09. Determino a remessa imediata do feito ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

processá-la e julgá-la o Juizado Especial da Fazenda Pública." (TJMT - N.U

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1006865-89.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO MAZZARO FERRARI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO FERRARI VIEIRA OAB - SP164163 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH (RÉU)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO TELES PIRES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSENIR TEIXEIRA OAB - SP125253 (ADVOGADO(A))

VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA OAB - SP142685 (ADVOGADO(A))

JULCIMAR ZUCHI OAB - RS70078-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO PJe 1006865-89.2018.811.0040 Requerente: Renato Mazzaro Ferrari Requeridos: Estado de Mato Grosso e Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano — INDSH VISTOS ETC, Renato Mazzaro Ferrari ajuizou a presente "Reclamação Trabalhista" junto à Vara do Trabalho de Sorriso-MT (autos nº 0000811-04.2014.5.23.0066) em face do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, Estado de Mato Grosso e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano — INDSH, com vistas ao pagamento de créditos trabalhistas, ofertando à causa o valor de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). Os autos tiveram seu regular tramite na justiça especializada, sobrevindo a condenação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires ao pagamento das verbas trabalhistas em favor do requerente com relação ao período de 01/03/2010 à 31/12/2010 e, no que tange aos demais períodos foi declinada a competência para a esta Justiça Comum





Estadual. É o necessário. Decido. A pretensão do autor exposta na inicial a título de recebimento de verbas trabalhistas é de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). Na justiça laboral houve a condenação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires ao pagamento de R\$ 26.709,44 (vinte e seis mil, setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), cuja quantia já foi inclusive levantada pelo conforme comprovante de pagamento remanescendo, portanto, diferença que não ultrapassa o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, observo na espécie clara afronta à norma inserta no art. 2º da Lei 12.153/09, segundo a qual "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos". Trata-se de regra de competência material, portanto, absoluta, conforme dispõe o art. 2º, § 4º da referida Lei, verbis: "Art. 2º (...) § 40 No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." A respeito do tema: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS -VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS -INCOMPETÊNCIA DA VARA COMUM - COMPETÊNCIA DOS JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada a partir de três critérios: a) legitimidade ativa e passiva (rol taxativo do artigo 5º da Lei nº 12.153/2009); b) econômico - ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; e c) material - previsto no §1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 c/c Resolução nº 004/2014/TP. Considerando que a ação de cobrança visa a discutir o recebimento de créditos trabalhistas cujo somatório não ultrapassa o valor de alcada, é competente para processá-la e julgá-la o Juizado Especial da Fazenda Pública." (TJMT - N.U 1004382-75.2019.8.11.0000 - Rel^a Des^a. Maria Aparecida Ribeiro - 2^a Câm. Dir. Públ. e Col. - j. 11/06/19 - DJE 25/06/19). Considerando que essa comarca possui Juizado da Fazenda Pública instalado e a matéria não se amolda em nenhumas das exceções previstas no art. 2º, § 1ª da Lei 12.153/2009, é daquele juízo a competência para apreciar esta lide. Importante ressaltar que a competência absoluta do Juizado da Fazenda Pública se verifica nesta hipótese em razão do critério definidor do valor da causa aliado à composição do polo passivo pelo Estado de Mato Grosso, pouco importando a complexidade da causa ou a necessidade de eventual perícia para aferir o direito do reclamante às verbas trabalhistas cobradas na demanda. Neste sentido: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - FÉRIAS, FGTS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL- VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS- LEI FEDERAL Nº 12.153/09 - LEI FEDERAL Nº 12.153/09 E RESOLUÇÃO Nº 700/12 DESTE TRIBUNAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. 1. As causas que não alcançam o valor de até 60 salários mínimos, em que há interesses dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, são de competência plena e absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do § 4º da Lei nº 12.153/2009. (...) 3. Em se tratando de ação proposta contra autarquia municipal, em que a parte pretende o pagamento de férias, FGTS e adicional de insalubridade, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento da causa é do Juizado Especial Cível, porquanto existente na comarca unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais e excluídas as hipóteses previstas no § 1º da Lei Federal nº 12.153/09, o critério definidor da competência é o valor da causa, não importando a sua complexidade ou a necessidade de perícia". (TJMG - CC nº 10000160023990000-MG - Rel. Sandra Fonseca - j. 14/06/16 - 6ª Câmara Cível - DJe 24/06/16). No caso em exame, inclusive, as partes sequer propugnaram pela produção de prova pericial, pois o autor, em petição datada de 07/12/2018 (id. 16967044), informou não ter outras provas a produzir, senão aquelas já coligidas aos autos da ação trabalhista e o Estado de Mato Grosso manifestou pelo desinteresse na produção de outras provas (17276273). Pelo exposto, reconheco a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Comum para apreciar o pedido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei 12.153/09. Determino a remessa imediata do feito ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006139-81.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BRANDALISE & CIA LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT0011973A (ADVOGADO(A)) RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (RÉU)

IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE PROMOVA A GUIA PARA PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO, QUE DEVERÁ SER EMITIDA NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DA OPÇÃO "CUMPRIR DILIGÊNCIA NA: OUTRA COMARCA" E INFORMAR OS DADOS DO ZONEAMENTO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO, CONFORME ART. 3º PROTARIA CGJ N. 142, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000431-50.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CARMEN MARGARETE SIMIONI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA WU ZORUB OAB - MT11433/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Impulsiono os presentes autos para intimar as partes acerca do Laudo Pericial, devendo se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001161-61.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Impulsiono os presentes autos para intimar as partes acerca do Laudo Pericial, devendo se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1002572-76.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO ADELIRIO RABELO FLORENCIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Impulsiono os presentes autos para intimar as partes acerca do Laudo Pericial, devendo se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005116-37.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA SANTOS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Impulsiono os presentes autos para intimar as partes acerca do Laudo Pericial, devendo se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006124-49.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARQUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO MEAZZA OAB - MT11110/B (ADVOGADO(A)) AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)





Impulsiono os presentes autos para intimar as partes acerca do Laudo Pericial, devendo se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005165-78.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE EURICO PAIVA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO OAB - MT0018159A (ADVOGADO(A)) ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO OAB - MT17232/O

(ADVOGADO(A))

FABRICIO ALVES MATTOS OAB - MT0012097A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Impulsiono os presentes autos para intimar as partes acerca do Laudo Pericial, devendo se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005294-83.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINALVA DE ARAUJO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS OAB -

MT10525/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Impulsiono os presentes autos para intimar as partes acerca do Laudo Pericial, devendo se manifestar no prazo legal.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006490-25.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

HELANO DOS PASSOS PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006490-25.2017.8.11.0040. AUTOR(A): HELANO DOS PASSOS PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 08h00min para

realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006429-67.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHILLIEDIAE EDEDEDIA

GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO OAB - MS10647

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE DESPACHO PJe 1006429-67.2017.8.11.0040 Embargantes: SORRISO Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Sorriso -SICREDI e Outros Embargado: Estado de Mato Grosso VISTOS ETC, Em tempo, chamo o feito à ordem. Compulsando detidamente os autos, observo que os embargantes não juntaram o comprovante de recolhimento das custas judiciais no ato da distribuição da presente demanda. Destarte, com fundamento no art. 290, do Código de Processo Civil, c/c art. 456, §§ 1° e 3°, da C.N.G.C[1]., intimem-se os embargantes por meio de seu (s) advogado (s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovAR o recolhimento das custas JUDICIAIS, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução de mérito. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 456. A taxa judiciária, as custas judiciais e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, exceto nos casos em que a parte demonstre incapacidade momentânea do pagamento, desde comprovada tal necessidade ou impossibilidade no momento exigível. § 1º Não havendo preparo no prazo de 30 (trinta) dias, a secretaria certificará o fato, enviará o feito ao gabinete para análise acerca do julgamento sem resolução do mérito com o arquivamento definitivo pela secretaria, sendo desnecessário a anotação na Central de Distribuição. (...) § 3 ° O prazo a que alude o § 1º será contado a partir da intimação do advogado da parte, feita por meio do Diário da Justiça ou outra forma prescrita em lei.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006115-24.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELTON NORBERTO KREBS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA BRESSAN CELLA OAB - RO2471 (ADVOGADO(A))
MAURO MEAZZA OAB - MT11110/B (ADVOGADO(A))
AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))
JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)





Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006115-24.2017.8.11.0040. AUTOR(A): ELTON NORBERTO KREBS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de desta 4ª reiteradamente intimado pela Gestora Vara Cível injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Sorava Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 09h20min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006890-68.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RUTH GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006890-68.2019.8.11.0040. AUTOR(A): RUTH GONCALVES DOS SANTOS RÉU: PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO VISTOS ETC, Ruth Gonçalves dos Santos ajuizou a presente "Ação Previdenciária" em face da PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso almejando a condenação da autarquia ré à concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. Observo, na espécie, clara afronta à norma inserta no art. 2º da Lei 12.153/09, segundo a qual "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.". Trata-se de regra de competência material, portanto, absoluta, conforme dispõe o art. 2º, § 4º da referida Lei, verbis: "Art. 2º (...) § 40 No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." Inobstante as disposições da Lei n° 12.153/09, o v. acórdão proferido no Incidente de Resolução de IRDR - nº 85560/2016 reconheceu a Demandadas Repetitivas competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para apreciar as ações cuja pretensão não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, como no caso dos autos. Nessa toada, colho o voto proferido no RAI nº 1014056-48.2017.8.11.0000, de relatoria da eminente Juíza de Direito, Drª Patrícia Ceni, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, verbis: "EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - AUSÊNCIA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - PERÍCIA QUE ATESTA A CAPACIDADE LABORAL -DECISÃO A QUO QUE MERECE REFORMADA - RETORNO DA SERVIDORA AO TRABALHO, MEDIANTE DESVIO DE FUNÇÃO - RECURSO PROVIDO. (...) Egrégia Turma; Primeiramente, registro que o presente feito está tramitando pelos Juizados Especiais, por força do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº. 85560/2016, que concluiu pela competência de tal matéria perante os Juizados Especiais. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, contra a decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da Ação Previdenciária de Concessão do Benefício de Auxílio-Doença, deferiu a liminar pleiteada, determinando a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 dias. (...) Assim, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinando o retorno da Agravada/autora ao trabalho em sede de desvio de função, readaptação funcional. (...) Comunique-se ao magistrado acerca da presente decisão, bem como ressalto que a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais, conforme IRDR n. 85560/2016 e em consonância com Portaria Conjunta n. 555, de 23 de abril de 2019. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des (a). VALMIR ALÉCIO DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO". (Agravo de Instrumento nº 1014056-48.2017.8.11.0000 - Origem: 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO (EM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO TJMT) Agravante: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO -Agravado (a) ALZIRA BRUNHOLI - Juíza Relatora: Patrícia Ceni - Data do Julgamento: 29/10/2019). No mesmo sentido, é o teor da decisão prolatada pelo eminente relator Juiz de Direito, Marcelo Sebastião Prado de Moraes, nos autos do RAI nº 1012776-71.2019.8.11.0000, redistribuído perante a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do TJ/MT, verbis: "(...) Vistos, etc. 1 - Recurso de Agravo de Instrumento recebido do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do julgamento do IRDR 85560/2016, que concluiu que as ações até 60 salários-mínimos, independente da complexidade devem ser de absoluta intervenção dos Juizados da Fazenda Pública; 2 - Diante disso, determino ao magistrado da 4ª Vara Cível de Sorriso, até então titular da ação, que, em obediência ao Desembargador prolator da decisão, que envie o feito de origem 1005170-66.2019.8.11.0040 para o trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso; (...) ISTO POSTO, entendo que presentes os requisitos para a suspensão da liminar concedida pelo





magistrado de origem, dentre eles: prejuízo ao erário público sem a devida contraprestação dos serviços, de forma precoce e sem a realização da perícia judicial, de onde, diante de tais premissas: suspendo a liminar concedida na origem, apenas no que tange da implantação imediata do auxílio doença, mantendo-se os demais termos atinentes da perícia médica agendada. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1012776-71.2019.8.11.0000 (PJE) (FEITO NA 1005170-66.2019.8.11.0040 - PJE) COMARCA DE ORIGEM: 4ª VARA DE SORRISO DECLINADA PELO TJMT PARA A TURMA RECURSAL/JUIZADOS ESPECIAIS - AGRAVANTE: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO AGRAVADA: FRANCISCA SANTOS DE SOUZA (...)". Portanto. considerando que essa Comarca possui Juizado da Fazenda Pública instalado, e a matéria não se amolda em nenhumas das exceções previstas no art. 2º, §1ª da Lei 12.153/2009, é daquele juízo a competência para apreciação da lide. Ante o exposto, com fundamento no §4°, do art. 2º da Lei 12.153/09 c/c o entendimento firmado no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR nº 85560/2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Comum para apreciar o pedido. Determino a remessa imediata do feito ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006394-73.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JORCI ANTONIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIZIANE PADILHA DA SILVA OAB - MT0014834A (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MOURA OAB - MT0016233A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1006394-73.2018.8.11.0040 Requerente: Jorci Antonio da Silva Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 11h10min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se

encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1° As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001090-30.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SEVERINO NERVO NETO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA DE LIMA OAB - MT0014068A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001090-30.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: SEVERINO NERVO NETO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Severino Nervo Neto em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 15455231), as RPVs foram expedidas no id. 22985759, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24613525 e 24613527, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento no id. 25455145. A parte exequente tomou ciência do estágio do processo, conforme certidão de id. 26376552. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento no id. 25455145. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 09 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003037-22.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA ROSA DA SILVA CARVALHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA DE LIMA OAB - MT0014068A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1003037-22.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: LUZIA ROSA DA SILVA CARVALHO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Luzia Rosa da Silva Carvalho em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 15815413), as RPVs foram expedidas no id. 22985745, tendo o executado comprovado o pagamento nos id`s 24613537 e 24613538. É o necessário. Decido. Analisando os





autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II — a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o Alvará Judicial de Levantamento dos valores depositados, conforme id's 24613537 e 24613538. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 09 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001973-11.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZA DE LIMA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001973-11.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: ELIZA DE LIMA SILVA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Elisa de Lima Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 16987848), as RPVs foram expedidas no id. 22772330, tendo o executado comprovado o pagamento nos id`s 24633148 e 24633151, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25463188 e 25463691. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25463188 e 25463691. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentenca." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 09 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005090-73.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA TEREZA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA ANDREA CALEGARO OAB - MT17769/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Instituto Nacional de Previdência Social - INSS (EXECUTADO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1005090-73.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: MARIA TEREZA DOS SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Maria Tereza dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19006053), as RPVs foram expedidas no id. 22983033, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24612938 e 24612939, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25462684 e 25462687. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por

meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25462684 e 25462687. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II – a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006642-73.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ENILDES DOS SANTOS BERTO LIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEOMAR RENE BLOCHER OAB - MT0017865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE 1006642-73.2017.8.11.0040. SENTENCA Processo: EXEQUENTE: ENILDES DOS SANTOS BERTO LIN EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Enildes dos Santos Bertolin em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19006061), as RPVs foram expedidas no id. 22986218, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24613496 e 24613497, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25462660 e 25462662. A parte exequente tomou ciência do estágio do processo, conforme certidão de id. 26642065. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25462660 e 25462662. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002316-70.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO PEREIRA DE SOUSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002316-70.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: OSVALDO PEREIRA DE SOUSA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Osvaldo Pereira de Sousa em face do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19590366), as RPVs foram expedidas no id. 22984723, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24612501 e 24612502, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25461444. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás





judiciais de levantamento nos id's 25461444. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002833-75.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO GUSTAVO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER SANSO SAGAIS OAB - MT23348/O-O (ADVOGADO(A)) VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENCA Processo: 1002833-75 2017 8 11 0040 EXEQUENTE: ANTONIO GUSTAVO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Antonio Gustavo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18742840), as RPVs foram expedidas no id. 22770940, tendo o executado comprovado o pagamento nos id`s 24614807 e 24614808, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25455843. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25455843. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004286-08.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RUDI LIEBICH (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ORLANDO MARTENS OAB - MT5782/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1004286-08.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: RUDI LIEBICH EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Rudi Liebich em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18743107), as RPVs foram expedidas no id. 22770380, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24631532 e 2461533, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25454726. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25454726. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando

declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003489-66.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

OLAURA FERREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMANUELLE MANDU GAIA OAB - MT0019539A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (EXECUTADO) INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1003489-66.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: OLAURA FERREIRA DOS SANTOS INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Olaura Ferreira dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 16753726), as RPVs foram expedidas no id. 22771893, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24633573 e 24633574, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25454714. A parte exequente tomou ciência do estágio do processo, conforme certidão de id. 26636102. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25454714. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências Registre-se. necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT. 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001265-24.2017.8.11.0040 Parte(s) Polo Ativo:

VIVALDO QUEIROZ DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA CAROLINE NICOLAU OAB - MT0017456A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001265-24.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: VIVALDO QUEIROZ DA SILVA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Vivaldo Queiroz da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 17091944), as RPVs foram expedidas no id. 22983023, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24613505 e 24613508, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25464912 e 25464914. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exeguente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25464912 e 25464914. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for





satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 09 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001781-78.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GENECI MINETTO MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A)) MAURO MEAZZA OAB - MT11110/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1001781-78.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: GENECI MINETTO MACHADO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Geneci Minetto Machado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18045224), as RPVs foram expedidas no id. 22769855, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24611986 e 24611987, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25461485. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25461485. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001065-80.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1001065-80.2018.8.11.0040. EXEQUENTE: JOAO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA EXECUTADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por João Carlos Alves de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19850853), as RPVs foram expedidas no id. 22984195, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24611948 e 24611949, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25464896 e 25464898. A parte exequente tomou ciência do estágio do processo, conforme certidão de id. 26672313. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25464896 e 25464898. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a

execução quando: (...) II — a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 09 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002896-37.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO MEAZZA OAB - MT11110/B (ADVOGADO(A)) AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002896-37.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTOS ETC. Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Raimunda Barbosa dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19628615), as RPVs foram expedidas no id. 22984738, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24612511 e 24612513, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25460738. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25460738. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002488-12.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUANA DE OLIVEIRA SOARES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS DE SOUZA COSTA NICARETTA OAB - MT16945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002488-12.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: LUANA DE OLIVEIRA SOARES EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Luana de Oliveira Soares em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18744405), as RPVs foram expedidas no id. 22982400, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24613932 e 24613933, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25462266 e 25462268. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exeguente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25462266 e 25462268. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for





satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005416-33.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA IVONE CORTIVO DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1005416-33.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: MARIA IVONE CORTIVO DE SOUZA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Maria Ivone Cortivo de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18044790), as RPVs foram expedidas no id. 22770349, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24632131 e 24632132, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento no id. 25454203. Conforme certidão de id. 26463832, o oficial de justiça não logrou êxito em intimar a parte exequente a respeito dos alvarás de levantamento. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25454203. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extinque-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 11 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002509\text{-}85.2017.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELLSTROM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002509-85.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: MARIA HELLSTROM EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PJe n° 1002509-85.2017.811.0040 VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Maria Hellstrom em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18457895), as RPVs foram expedidas no id. 22771576, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24634001 e 24634002, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25454234. A parte exequente tomou ciência do estágio do processo, conforme certidão de id. 26590684. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25454234. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo

Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II – a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003017-31.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMO DAL PRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1003017-31.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: EDIMO DAL PRA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Edimo Dal Pra em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18059346), as RPVs foram expedidas no id. 22982429, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24613927 e 24613928, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25869094. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25869094. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000047-58.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO SOCORRO FEITOSA DA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1000047-58.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO FEITOSA DA COSTA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Maria do Socorro Feitosa da Costa em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19591053), as RPVs foram expedidas no id. 22984221, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24612900 e 24612901, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25449851. Conforme a certidão contida no id. 26376563, verifica-se que a parte autora cientificou-se da expedição dos alvarás de levantamento. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento no id. 25449851. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924.





Extingue-se a execução quando: (...) II – a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 11 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002134-84.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CASTRO PINHEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002134-84.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: JOAO CASTRO PINHEIRO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por João Castro Pinheiro em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19699529), as RPVs foram expedidas no id. 22987420, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24612522 e 24612523, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25448026, 25448029 e 25448030. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25448026, 25448029 e 25448030. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002765-62.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEOMAR RENE BLOCHER OAB - MT0017865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1002765-62.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Marcos Antonio dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 16871286), as RPVs foram expedidas no id. 22772752, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24611955, 24611956 e 24611957, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25448001. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25448001. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001705-20.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE ALBRECHT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELI INES REIS OAB - MT0011666A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001705-20.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: ELIANE ALBRECHT EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Eliane Albrecht em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18434015), as RPVs foram expedidas no id. 22771587, tendo o executado comprovado o pagamento nos id`s 24633992, 24633993 e 24633995, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25446837. A parte exequente tomou ciência do estágio do processo, conforme certidão de id. 26512485. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25446837. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias Publique-se Registre-se. Intimem-se Cumpra-se Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002297-98.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO LEMES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002297-98.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: JOAO LEMES DE OLIVEIRA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por João Lemes de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 17807405), as RPVs foram expedidas no id. 22770903, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24631523 e 24631525, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25875099. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25875099. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de





Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002394-64.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO RIBEIRO DA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNACELIA DE LIMA OLIVEIRA OAB - MT0013135A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1002394-64.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: MARIA DO CARMO RIBEIRO DA COSTA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Maria do Carmo Ribeiro da Costa em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18059341), as RPVs foram expedidas no id. 22988701, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24612913 e 24612916, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25868692. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25868692. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca providências para as necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000263-53.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI SERGIO MARKMANN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1000263-53.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: DARCI SERGIO MARKMANN EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Darci Sergio Markmann em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 14407542), as RPVs foram expedidas no id. 22772558, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24632600 e 24632601, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25875747. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25875747. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003801-42.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DERALDO CAETANO ALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENCA Processo: 1003801-42.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: DERALDO CAETANO ALVES EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Deraldo Caetano Alves em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18280941), as RPVs foram expedidas no id. 22771913, tendo o executado comprovado o pagamento nos id`s 24633565, 24633566, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25869929. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25869929. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001950-31.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIMA THAYS DIAS DE MENDONCA OAB - MT21160/0

(ADVOGADO(A))

LEANDRO CARLOS DAMIANI OAB - MT0020866-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001950-31.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: MARIA JOSE DOS SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Maria José dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19013147), as RPVs foram expedidas no id. 22984231, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24612893 e 24612894, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25459733. A parte exeguente tomou ciência do estágio do processo, conforme certidão de id. 26663680. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25459733. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e





Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001894-32.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LAURINDO GRANDIS NETO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SENTENCA Processo: 1001894-32.2016.8.11.0040. SORRISO EXEQUENTE: LAURINDO GRANDIS NETO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Laurindo Grandis Neto em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18744400), as RPVs foram expedidas no id. 22772317, tendo o executado comprovado o pagamento nos id`s 24633172 e 24633174, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25459701. A parte exequente tomou ciência do estágio do processo, conforme certidão de id. 26642059. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25459701. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências Publique-se. Registre-se. Intimem-se necessárias Cumpra-se Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004123-28.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IVETE PEGORINI MACIEISKI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA 1004123-28.2017.8.11.0040. SORRISO Processo: EXEQUENTE: IVETE PEGORINI MACIEISKI EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Ivete Pegorini Macieiski em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18317691), as RPVs foram expedidas no id. 22770919, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24631506, 24631508 e 24631509, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25869918. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25869918. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de

dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000523-96.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELI INES REIS OAB - MT0011666A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENCA Processo: 1000523-96.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Domingos Vieira da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19628355), as RPVs foram expedidas no id. 22981736, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24614150 e 24614151, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 26361899. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 26361899. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e desta comarca para as providências necessárias. Arquivamento Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000985-87.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GOMES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENCA Processo: 1000985-87.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: JOSE GOMES DA SILVA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Jose Gomes da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 17807419), as RPVs foram expedidas no id. 22770362, tendo o executado comprovado o pagamento nos id`s 24632109 e 24632111, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25451665. Conforme a manifestação contida nos id's 26519131 e 26519133, verifica-se que a parte autora recebeu o pagamento da RPV. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento no id. 25451665. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 11 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito





Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000558-56.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GENEFLIDES DE LIMA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENCA Processo: 1000558-56.2017.8.11.0040. SORRISO EXEQUENTE: GENEFLIDES DE LIMA SILVA EXECUTADO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Geneflides de Lima Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19013145), as RPVs foram expedidas no id. 22986532, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24614162e 24614163, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25454212. A parte exequente tomou ciência do estágio do processo, conforme certidão de id. 26590661. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25454212. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentenca." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000754-60.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ISAIAS PANTOJA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1000754-60.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: ISAIAS PANTOJA DOS SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Isaias Pantoja dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 14966791), as RPVs foram expedidas no id. 22980333, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24614791, 24614792 e 24614793, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25446829. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25446829. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001781-78.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GENECI MINETTO MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A)) MAURO MEAZZA OAB - MT11110/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001781-78.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: GENECI MINETTO MACHADO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Geneci Minetto Machado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18045224), as RPVs foram expedidas no id. 22769855, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24611986 e 24611987, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25461485. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25461485. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e desta comarca para as providências necessárias. Arquivamento Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001781-78.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GENECI MINETTO MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))
MAURO MEAZZA OAB - MT11110/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001781-78.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: GENECI MINETTO MACHADO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Geneci Minetto Machado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18045224), as RPVs foram expedidas no id. 22769855, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24611986 e 24611987, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25461485. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25461485. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924, Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA





Processo Número: 1003602-83.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LOURDES VITAL DA SILVA COUTINHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1003602-83.2017.8.11.0040. EXEQUENTE: LOURDES VITAL DA SILVA COUTINHO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Lourdes Vital da Silva Coutinho em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 19628377), as RPVs foram expedidas no id. 22769848, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24611974 e 24611975, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25452548. Conforme a manifestação contida nos id's 26278572 e 26278573, verifica-se que a parte autora recebeu o pagamento da RPV. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento no id. 25452548. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 11 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000754-60.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ISAIAS PANTOJA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENCA Processo: 1000754-60.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: ISAIAS PANTOJA DOS SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Isaias Pantoja dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 14966791), as RPVs foram expedidas no id. 22980333, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24614791, 24614792 e 24614793, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25446829. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25446829. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002765-62.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEOMAR RENE BLOCHER OAB - MT0017865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1002765-62.2016.8.11.0040. SORRISO EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Marcos Antonio dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 16871286), as RPVs foram expedidas no id. 22772752, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24611955, 24611956 e 24611957, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25448001. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25448001. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentenca." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arguivamento desta comarca para as providências Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000263-53.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI SERGIO MARKMANN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1000263-53.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: DARCI SERGIO MARKMANN EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC. Trata-se de Cumprimento de Sentenca em ação previdenciária ajuizada por Darci Sergio Markmann em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 14407542), as RPVs foram expedidas no id. 22772558, tendo o executado comprovado o pagamento nos id`s 24632600 e 24632601, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25875747. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25875747. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001781-78.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GENECI MINETTO MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))
MAURO MEAZZA OAB - MT11110/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001781-78.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: GENECI MINETTO MACHADO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Geneci Minetto Machado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 18045224), as RPVs foram expedidas no id. 22769855, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24611986 e 24611987, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25461485. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25461485. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 10 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000754-60.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ISAIAS PANTOJA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1000754-60.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: ISAIAS PANTOJA DOS SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Isaias Pantoja dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 14966791), as RPVs foram expedidas no id. 22980333, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24614791, 24614792 e 24614793, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25446829. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25446829. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002765-62.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEOMAR RENE BLOCHER OAB - MT0017865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002765-62.2016.8.11.0040. EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de Cumprimento de Sentença em ação previdenciária ajuizada por Marcos Antonio dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Homologados os cálculos do exequente (id. 16871286), as RPVs foram expedidas no id. 22772752, tendo o executado comprovado o pagamento nos id's 24611955, 24611956 e 24611957, bem como, expedidos os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25448001. É o necessário. Decido. Analisando os autos, verifico que houve o pagamento dos valores devidos ao exequente, por meio de seu advogado, conforme evolam os alvarás judiciais de levantamento nos id's 25448001. Com efeito, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita:" "Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008803-85.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIZA RODRIGUES DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA ELIZA BENITEZ DE ARAUJO OAB - MT24676/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008803-85.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:MARIZA RODRIGUES DE ARAUJO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: BARBARA ELIZA BENITEZ DE ARAUJO POLO PASSIVO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 03/06/2020 Hora: 13:30, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008806-40.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IRANI CONCEICAO RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008806-40.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:IRANI CONCEICAO RAMOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAFAEL CELINO DA SILVA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 05/08/2020 Hora: 13:20 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ





Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000169-71.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DECIO DAL BO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA OAB - MT0019731A (ADVOGADO(A))

RAFAEL ANGELO DAL BO OAB - MT20240/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA (EXECUTADO)

Processo: 1000169-71.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 17 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005406-18.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ARTEMIO DALLALBA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO KOCH OAB - MT7299-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVANIR LEITE DAL MORO (EXECUTADO)

Processo: 1005406-18.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 17 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1004954-42.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SCHUMACHER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Processo: 1004954-42.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 17 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006234-48.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CASSIMIRO VIANA (REQUERENTE)

MARLI BECKERT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ANGELO DAL BO OAB - MT20240/O (ADVOGADO(A))

ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA OAB - MT0019731A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Processo: nº 1006234-48.2018.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte recorrida do recurso interposto no ID. 26537257, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Sorriso/MT, 17 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000065-79.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MACHADO CARNIEL & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAK TRATORES EIRELI - ME (REQUERIDO)

Processo: 1000065-79.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 03/06/2020 Hora: 08:00

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002299-63.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ONEIDE DOS SANTOS (EXECUTADO)

Processo: 1002299-63.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 03/06/2020 Hora: 08:10 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008809-92.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KEILA DE OLIVEIRA LANGARO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA BRESSIANI NICOLAU DOS SANTOS OAB - MT23758/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008809-92.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:KEILA DE OLIVEIRA LANGARO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PRISCILA BRESSIANI NICOLAU DOS SANTOS POLO PASSIVO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 05/08/2020 Hora: 13:30 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010008-69.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MOSCHEN & MOSCHEN LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS COLDEBELLA OAB - MT21969/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALMA TRANSPORTES LTDA - EPP (EXECUTADO)

Processo: 8010008-69.2015.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 17 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008000-05.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:





JOSE FERNANDES DE BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Processo: 1008000-05.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 - CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR as partes reclamante e reclamada (advogados) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 10/06/2020 Hora: 09:10 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008002-72.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON NUNES BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Processo: 1008002-72.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 10/06/2020 Hora: 09:30 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008006-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Processo: 1008006-12.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 10/06/2020 Hora: 10:10 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008008-79.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Processo: 1008008-79.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono científicado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA

AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS

ESPECIAIS Data: 10/06/2020 Hora: 10:20 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008024-33.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA RAQUEL DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERASA S/A. (REQUERIDO)

Processo: 1008024-33.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 10/06/2020 Hora: 11:10 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008038-17.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MECANICA MARMELEIRO EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE LURDES RIBEIRO - ME (REQUERIDO)

Processo: 1008038-17.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 10/06/2020 Hora: 11:20 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005932-82.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ OAB - MT17201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARTA MARTINS DE SOUZA (REQUERIDO)

Processo: 1005932-82.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação, bem como para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 05/02/2020 Hora: 14:30 .

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008821-09.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADENIR JOSE TREMEA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADERSON ROSSET OAB - MT0015129A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAROLINA VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008821-09.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:ADENIR JOSE TREMEA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JADERSON ROSSET POLO PASSIVO: CAROLINA VEICULOS LTDA e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA





DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 05/08/2020 Hora: 14:00 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1008825\text{-}46.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN MORENO GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008825-46.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:IVAN MORENO GOMES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EMERSON RIBEIRO ALVES POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 05/08/2020 Hora: 14:10 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004525-41.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SORRISO GYN TRANSPORTES EIRELI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESLEN PARRON MENDES OAB - MT0017909A (ADVOGADO(A)) VALDENIR BERTOLDO OAB - MT0017944A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAVTEC ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA - EPP (REQUERIDO)

Processo: 1004525-41.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de INTIMAR a parte reclamante (advogado) para realização da audiência de conciliação, ficando desde logo o patrono cientificado de que deverá trazer a parte exequente independente de sua intimação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 11/03/2020 Hora: 09:30

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 217693 Nr: 8514-72.2019.811.0040

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL REIS MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO MILITAO DE FREITAS - OAB:19747/O

Impulsiono os presentes autos para intimar o ilustre advogado Dr. Danilo Militão de Freitras para que apresente defesa prévia, conforme prazo legal.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 205760 Nr: 974-70.2019.811.0040

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIS PERES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ FAUSTINO LACERDA DE ALBUQUERQUE - OAB:339.010, CARLA DUARTE - OAB:26317/O, GABRYELA FEIER DEFACCI - OAB:21449/E, HINGRITTY BORGES MINGOTTI - OAB:27315/O, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, MONIKY APIO CARON - OAB:24928/0, RENATA FERREIRA DAMACENO PEDROSO - OAB:

Processo: 4-70.2019.811.0040 (Código 205760)

Vistos/EP

DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O direito penal é, notoriamente, a última ratio, sendo que todo e qualquer meio adequado de resolução de conflito penal tem cunho constitucional por inferir uma politica criminal voltada eminentemente à ressocialização social e retomada da autodisciplina legal e cívica daquele cidadão por vezes envolto em prática delitiva de menor monta (repercussão), casos tais que fazem incidir a moderna técnica de auto composição de não persecução penal nos moldes do tratado de regência delineado na Resolução 181 do CNMP.

Percutindo ao fundo da parlenda, tenho que no caso sub examine é altamente adequada tal autocomposição com vistas à reprimenda da conduta delitiva com imediata autodisciplina do custodiado voltado à sua ressocialização e reinserção social, pelo que sua homologação é medida constitucional razoável e proporcional que merece integral guarida.

Ex positis, nos termos do art. 325 do CPP cc artigo 7º da Resolução 181/CNMP, defiro e HOMOLOGO o ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL em tablado, mediante condições impostas.

Tendo em vista o cumprimento, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se as baixas e anotações de praxe.

DETERMINO que os valores recolhidos sejam vinculados ao Processo n.º 9199-50.2017.811.0040 (Código: 180114), da Segunda Vara Criminal, nos termos da Portaria n.º 01/2017 da Segunda Vara Criminal desta Comarca, os quais futuramente serão destinados a uma Entidades Publicas e/ou Entidades Privadas com destinação social, devidamente cadastradas neste juízo, nos termos da Resolução 29/2019 — CGJ e Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

P.R.I.

Dê-se ciência ao MP.

Sorriso/MT, 17 de outubro de 2019.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 216262 Nr: 7658-11.2019.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS JUNIOR DA SILVA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES - OAB:8502

Diante do exposto, julgo procedente a ação penal para CONDENAR Douglas Junior da Silva Alves nas penas do art.155, caput, e artigo 180, caput, ambos do Código Penal.(...)Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 01 (um) anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, à míngua de agravante, atenuante, causa de aumento ou diminuição de pena. Da pena de multa.Diante da dosimetria alhures, conforme regra dos artigos 49 e 60, ambos do CP, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional vigente, devido à situação econômica do réu. III -DISPOSIÇÕES FINAIS.Em razão do acúmulo material, resta a pena definitiva privativa de liberdade fixada em 02 (dois) anos de reclusão, bem como, ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Fixo o regime inicial aberto, na esteira do que dispõe o artigo 33, §2º, "c", do CP.Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, máxime porque fixado o regime aberto. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O RÉU SER COLOCADO EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Ausente o requisito subjetivo previsto no inciso III, do art. 44, do CP, haja vista o registro de ações penais por crimes semelhantes, deixo de substituir a pena ora imposta por pena restritiva de direitos. Condeno o acusado ao pagamento de custas e despesas, porém, a cobrança ficará suspensa, pois deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. (...). Sorriso/MT, 16 de





dezembro de 2019.ANDERSON CANDIOTTOJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 205760 Nr: 974-70.2019.811.0040

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIS PERES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ FAUSTINO LACERDA DE ALBUQUERQUE - OAB:339.010, CARLA DUARTE - OAB:26317/O, GABRYELA FEIER DEFACCI - OAB:21449/E, HINGRITTY BORGES MINGOTTI - OAB:27315/O, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196, MONIKY APIO CARON - OAB:24928/0, RENATA FERREIRA DAMACENO PEDROSO - OAB:

Nos Termos da legislação vigente e provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar o (a,s) advogado (a,s) para realizar o pagamento da primeira parcela do Acordo de Não Persecução Penal, conforme petição (fls.37/38).

Comarca de Tangará da Serra

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006495-31.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SHIRLENE CHIERIGATTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006495-31.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:SHIRLENE CHIERIGATTI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 27/04/2020 Hora: 14:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006567-18.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SIDINEIS APARECIDO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006567-18.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:SIDINEIS APARECIDO DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 04/06/2020 Hora: 09:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006571-55.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANECIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006571-55.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:SILVANECIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 04/06/2020 Hora: 10:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006572-40.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

GIVALDO DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006572-40.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:GIVALDO DE JESUS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 08/06/2020 Hora: 13:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006576-77.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ROZIMAR MARCOLINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006576-77.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:ROZIMAR MARCOLINO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 08/06/2020 Hora: 14:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006578-47.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE SIMOES MONTEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006578-47.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:SOLANGE SIMOES MONTEIRO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: estado de mato grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 08/06/2020 Hora: 14:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ





Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001223-90.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PROCAFE - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -

EPP (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT13451-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZETE PELACHIM DE SOUZA (REQUERIDO) JOSE MARTINS DE SOUZA (REQUERIDO)

INTIMO a Parte Exequente para informar o novo endereço da Parte Executada ou requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002414-39.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA OAB - MT0009585A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 02/04/2020, às 10h00min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006572-40.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

GIVALDO DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais. A parte autora requer indenização por danos morais, ao argumento de que seu nome foi inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito, no entanto, pela narrativa dos fatos não é possível inferir exatamente quais são os fatos e os fundamentos do pedido. Pela narrativa dos fatos não se sabe se a pretensão se funda na inexistência de negócio jurídico entre as partes ou, em caso de existência do contrato, se já foi extinto pelo adimplemento ou outro motivo. A narrativa específica dos fatos é crucial para o deslinde da ação, inclusive para assegurar a defesa do reclamado, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, não se admitindo alegações genéricas, como no presente caso. Além disso, a parte anexa comprovante de endereço em nome de terceiro. Por fim, pleiteia a confirmação da tutela de urgência, porém sequer formula requerimento liminar. Assim, faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente adequadamente os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, esclarecendo se pretende e o que pretende em sede de tutela de urgência, bem como para que anexe comprovante de endereço em seu nome ou justifique documentalmente o comprovante em nome de terceiro. Deverá, ainda, cumprir o disposto no art. 292, V, do CPC, retificando o valor da causa, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC Intime-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 17 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005843-14.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ROZIMAR TEIXEIRA RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais. A parte autora requer indenização por danos morais, ao argumento de que seu nome foi inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito, no entanto, pela narrativa dos fatos não é possível inferir exatamente quais são os fatos e os fundamentos do pedido. Pela narrativa dos fatos não se sabe se a pretensão se funda na inexistência de negócio jurídico entre as partes ou, em caso de existência do contrato, se já foi extinto pelo adimplemento ou outro motivo. A narrativa específica dos fatos é crucial para o deslinde da ação, inclusive para assegurar a defesa do reclamado, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, não se admitindo alegações genéricas, como no presente caso. Por fim, pleiteia a confirmação da tutela de urgência, porém sequer formula requerimento liminar. Assim, faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente adequadamente os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, esclarecendo se pretende e o que pretende em sede de tutela de urgência. Deverá, ainda, cumprir o disposto no art. 292, V, do CPC, retificando o valor da causa, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC Intime-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 17 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000456-18.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA TERTULIANO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VILSON SOARES FERRO OAB - MT0011830A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certifico a tempestividade da Contestação, INTIMO a Parte Reclamante para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002467-20.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS DE SOUZA BEZERRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marco Antonio de Mello OAB - MT13188-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERIDO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/04/2020, às 10H15MIN, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003026-74.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR RODRIGUES DE FRAGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANE SOARES MARTINAZZO OAB - MT0013561A (ADVOGADO(A)) RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT0009925A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALLIANZ SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Trata-se de ação de ação de obrigação de fazer c.c indenização por danos morais e pedido de medida de urgência, para que a reclamada seja compelida a entregar o veículo descrito na inicial devidamente reparado, ou, subsidiariamente, para que disponibilize carro reserva. A parte reclamante informa na inicial que a reclamada além de não entregar o veículo reparado no prazo de 30 dias, ainda não disponibilizou carro reserva. Ocorre que, além de não anexar com a inicial a apólice com todos os seus termos (contrato integral), não anexou os documentos relativos





ao aviso de sinistro, não demonstrando também a recusa da reclamada em disponibilizar carro reserva. Assim, faculto à parte autora a emenda da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, para que junte aos autos o contrato integral entabulado com a reclamada, bem como documentos relativos à abertura e estado atual do procedimento de aviso de sinistro, além de documentos que demonstrem a recusa na disponibilização do carro reserva, sob pena de indeferimento da liminar. Intime-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 16 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006576-77.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ROZIMAR MARCOLINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Intime-se a parte reclamante para que anexe aos autos a petição inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 17 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002710-61.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MAYARA TRAJANO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT0016904A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADAO CARDOSO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002710-61.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:MAYARA TRAJANO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUCAS ANTONIO BATISTAO POLO PASSIVO: ADAO CARDOSO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 23/01/2020 Hora: 09:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: . CUIABÁ, 23 de novembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001804-71.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO RODRIGUES CAMELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANE SOARES MARTINAZZO OAB - MT0013561A (ADVOGADO(A))
RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT0009925A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Certifico a tempestividade da Contestação, INTIMO a Parte Reclamante para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001080-67.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

L ERIKO AMANO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GONCALO DE CAMPOS (REQUERIDO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/01/2020, às 13H30MIN, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006605-30.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO APARECIDO JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO 1006605-30.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:PAULO n. APARECIDO **JESUS** ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 08/06/2020 Hora: 14:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 17 de de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) dezembro Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002723-94.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CARMEN CARDOSO DE OLIVEIRA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA FLAVIA VIEIRA BARBOSA OAB - MT0022347S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KATIUCY DIAS FELIX (EXECUTADO)

VISTOS. Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1°, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado nº 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exequente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 05 de setembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000861\text{-}54.2019.8.11.0055$

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 16/07/2019, às 13h45min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006607-97.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE FELIZ DA SILVA OAB - MT24782-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLAUCIA DA SILVA RIBEIRO MEIRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006607-97.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:WAGNER ANDRADE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALINE FELIZ DA SILVA POLO PASSIVO: GLAUCIA DA SILVA RIBEIRO MEIRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 08/06/2020 Hora: 15:00 , no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001559-60.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER FELIPE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Certifico a tempestividade do Recurso interposto. INTIMO a Parte

Reclamada para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000753-25.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOSILENE PAULA DE FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 01/07/2019, às 16h30min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003234-58.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BIJOIA COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

VISTOS. Nos termos do art. 1.059 do CPC de 2015, c.c. art. 2º, da Lei nº 8.437/92, notifique-se o representante judicial dos reclamados, a fim de que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se manifestem acerca do conteúdo da petição inicial. Com ou sem manifestação dos reclamados, certifique-se e tornem conclusos para análise do pedido de tutela de urgência. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com URGÊNCIA. Tangará da Serra-MT, 16 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006610-52.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARIDA MENDES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALECANDRA COSTA DE ASSIS OAB - MT12602/O (ADVOGADO(A))

ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA OAB - MT0017758A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006610-52.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:MARGARIDA MENDES FERREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA, ALECANDRA COSTA DE ASSIS POLO PASSIVO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 08/06/2020 Hora: 15:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001768-29.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO DE SOUZA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TASSIA DE AZEVEDO BORGES OAB - MT12296-A (ADVOGADO(A))

WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA OAB - MT10907-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Certifico a tempestividade da Contestação, INTIMO a Parte Reclamante para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010905-18.2016.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS AIRES DE ALENCAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE BEDIN BIASOTTO OAB - MT0009183A-A (ADVOGADO(A))

TAIRO DOMINGOS DARTORA OAB - MT0016917A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-O (ADVOGADO(A))

ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO OAB - MT15687-O (ADVOGADO(A)) PRISCILA KEI SATO OAB - MT15684-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Defiro o pedido do ID 10403911. Oficie-se conforme requerido. Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, sob pena de arquivamento, o que desde já fica





determinado em caso de inércia. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 24 de outubro de 2017. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006611-37.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON BATISTA DA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO 1006611-37.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME POLO PASSIVO: EDSON BATISTA DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 08/06/2020 Hora: 15:30, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001144-14.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

P. K. CAMPOS NASCIMENTO - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONAS YURI SIQUEIRA GOULART DA SILVA OAB - MT27377/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA DOS SANTOS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DESPACHO Processo: 1001144-14.2018.8.11.0055. EXEQUENTE: P. K. CAMPOS NASCIMENTO -ME EXECUTADO: ANDREIA DOS SANTOS VISTOS Considerando presentes todos os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, transitada em julgado a sentença sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido das custas, se houver, sob pena de ser acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC de 2015) e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC de 2015 - Enunciado 142 do Fonaje). Em caso de depósito espontâneo, o prazo para embargos flui a partir da data do depósito (Enunciado $n^{\rm o}$ 156 do FONAJE). Na hipótese de não existir patrono constituído pelo executado nos autos, deverá a Secretaria observar que, no caso de se tratar de reclamado que tenha sido declarado revel na fase de conhecimento, a intimação deverá observar o disposto no art. 346 do CPC de 2015, correndo os prazos em cartório a partir da publicação do ato no Diário Oficial. A intimação pessoal será necessária apenas após e se houver efetiva penhora. Não sendo opostos embargos, certifique-se, intimando-se o credor, que deverá se manifestar sobre uma das alternativas dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Gestor a proceder na forma do art. 52, VIII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC de 2015. Não cabe fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a jurisprudência dominante sobre o tema (Enunciado nº 161 do FONAJE). Deverá o exeguente promover o necessário. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 22 de agosto de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000436-27.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LORENA BRUNHARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O

(ADVOGADO(A))

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUY FERREIRA JUNIOR OAB - MT0011278A-B (ADVOGADO(A))

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 22/05/2019, às 16h00min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006612-22.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WILDES NEFTES CARVALHO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006612-22.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME POLO PASSIVO: WILDES NEFTES CARVALHO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 08/06/2020 Hora: 15:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006613-07.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MAGNA KATIA SILVA SANCHES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAGNA KATIA SILVA SANCHES OAB - MT10638/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006613-07.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:MAGNA KATIA SILVA SANCHES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MAGNA KATIA SILVA SANCHES POLO PASSIVO: GOL LINHAS AEREAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 08/06/2020 Hora: 16:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT -78000-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006605-30.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO APARECIDO JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s): ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Intime-se a parte reclamante para que anexe aos autos a petição inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 17 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006615-74.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OLIVANDO ALVES BUENO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006615-74.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME POLO PASSIVO: OLIVANDO ALVES BUENO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 09/06/2020 Hora: 13:30, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002713-50.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LOJA ELDER - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANUZA DELMONDES DE SOUZA (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono da r.decisão prolatada nos autos, parte final a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino por julgar PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para condenar a promovida VANUZA DELMONDES DE SOUZA ao pagamento do valor total de R\$ 415,81 (quatrocentos e quinze e oitenta e um reais) sendo que referido valor deverá ser acrescido de juros de mora (simples) a base de 1% (um por cento) a.m. e correção monetária, pelo INPC, a partir da data de vencimento das notas promissórias inadimplidas. Por consequência, opino por julgar extinto o feito com julgamento de mérito. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 30 de abril de 2019. Karla Paloma Busato Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 30 de abril de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito". Dispõe do prazo de dez (10) dias, caso queira recorrer da mesma.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010209-45.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES OAB - MT0014801A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Em 15/05/2017, o Juízo responsável pela Recuperação Judicial, acatando o pedido da Recuperanda e o parecer ministerial, decidiu prorrogar o período de suspensão por mais 180 dias úteis, ou até a realização da Assembléia Geral de Credores, vejamos: "Destarte, diante da jurisprudência dominante, e atento e coadunado com os argumentos elencados pelo Ministério Público, defiro a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 dias úteis, ou até a realização da AGC, valendo aquele que primeiro tiver o seu termo." Deste modo, dando cumprimento às decisões, DETERMINO a SUSPENSÃO do presente processo por 180 (cento e

oitenta) dias úteis ou até a realização da AGC no Juízo de Recuperação. Intimem-se as partes de que eventuais peticionamentos somente serão analisados após findado o prazo de suspensão. Decorrido o prazo, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Expeça-se o necessário Tangará da Serra/MT, 03 de julho de 2017. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006616-59.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZEU SABINO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA ATALA CASTILHO OAB - MT0010769A (ADVOGADO(A)) LISIANE DE FATIMA ZORZO OAB - MT8114/B (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES OAB - MT0011199A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006616-59.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:ELIZEU SABINO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, LISIANE DE FATIMA ZORZO, CAROLINA ATALA CASTILHO POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 09/06/2020 Hora: 13:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006617-44.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO LUIZ DE SOUZA SANTOS (REQUERIDO)

PROCESSO 1006617-44.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:FRANCHINI n. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME POLO PASSIVO: MARCIO LUIZ DE SOUZA SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 09/06/2020 Hora: 14:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001555-23.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

VALDESSON DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA 1. RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da





Serra/MT. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. Compulsando-se os autos depreende-se desnecessidade de dilação probatória, pois o feito devidamente instruído com provas documentais suficientes para formação do convencimento do julgador. Assim, incide na espécie o permissivo contido no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja aplicação, vale dizer, não acarreta cerceamento do direito das partes de produzir provas, mas, antes, impõe a observância do princípio da eficiência no Poder Judiciário, assegurando a celeridade processual que concretiza a garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB). Presentes os pressupostos de constituição e de validade do processo, bem como as condições da ação, superada a preliminar suscitada, inexistindo nulidades a declarar, irregularidades a sanar, ou questões incidentes a serem resolvidas, passa-se à análise do mérito. Vejamos: A priori, no caso em epígrafe resta configurada relação de consumo, nos termos do art. 2º c/c art. 3º da Lei 8.078/90, portanto restam aplicáveis as normas referentes ao microssistema consumerista. Narra à autora, em síntese, que foi negativada por ordem da ré por uma dívida no valor total de R\$ 283,92 (duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), como prova certidão de restrição anexa à petição inicial. Todavia, afirma peremptoriamente a autora que desconhece a dívida em questão por não ter contratado com a ré, razão pela qual a inclusão de seu nome no cadastro de devedores se mostrou indevida e, consequentemente, causou-lhe danos de ordem moral. Assim, havendo negativa de contratação, cabe à ré demonstrar a existência do negócio iurídico realizado entre as partes, nos termos do art. 373, inc. Il do CPC, porque inviável a produção de prova negativa. A ré, em sua contestação, aduziu que a parte autora deixou de efetuar o pagamento das faturas, não constituindo qualquer irregularidade do apontamento do débito, alegou inexistência de danos morais, pugnou pelo pedido contraposto referente às faturas em aberto que deu origem a negativação no valor de R\$ 283,92 (duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), por fim, pugnou pela improcedência da demanda. Com efeito, a ré demonstra nos autos (cf. documentos anexos aos autos) a realização do negócio jurídico juntando laudas de histórico de ligações e utilização da linha telefônica, telas sistêmicas e eletrônicas. Método probatório suficiente para ilidir dúvidas em referência à existência da citada relação jurídica. Nesse diapasão, reputo ser incontroverso e existente o negócio jurídico em questão, restando apurar se no presente caso a cobrança efetuada pela ré se mostra devida ou não. Logo, demonstrada está à origem do débito negativado, conclui-se que a ré agiu em exercício regular do direito, não cometendo qualquer ilícito. É oportuno salientar que a prova de quitação enquanto prova constitutiva do direito - é ônus da parte autora, na forma do art. 373, I do CPC. E, por inexistir nos autos comprovante de pagamento, legítima se mostra a cobrança por parte da ré. Neste sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, in verbis: EMENTA RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO -INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA -JUNTADA DE ÁUDIO COM CONFIRMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO- DADOS PESSOAIS DEVIDAMENTE CONFIRMADOS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO- INSCRIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - PERCENTUAL DE MULTA APLICADO ACIMA DO PREVISTO EM LEI - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - REDUÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ -SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há se falar em perícia grafotécnica quando houve a juntada de áudio em que o consumidor adere o plano de telefonia, confirma dados pessoais, endereço e, ainda, inclui a linha da esposa para o mesmo plano. Havendo alegação de inexistência de relação jurídica pelo consumidor, incumbe ao fornecedor de produtos e serviços que requereu a negativação do nome do consumidor provar que houve CONTRATAÇÃO, a contraprestação do serviço e o respectivo inadimplemento. Havendo a comprovação da relação jurídica mediante a juntada de áudio em que o consumidor adere à CONTRATAÇÃO, bem como havendo a juntada de faturas com alguns pagamentos, de rigor o reconhecimento de que a inscrição ocorreu de forma devida, no exercício regular de direito. Havendo provas da existência de CONTRATAÇÃO que foi veementemente negada na inicial, inclusive para extensão dos benefícios do plano de telefonia para o TELEFONE, a esposa, o pedido inicial deve ser julgado improcedente, devendo ser mantida a condenação por litigância de má-fé em razão da alteração da verdade dos fatos. Entretanto, o valor da multa

por litigância não pode ser igual ou superior a 10%, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil, de modo que deve ser reduzido ao patamar permitido por lei.Sentença parcialmente reformada. parcialmente provido. (N.U 1000414-44.2018.8.11.0009, RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 23/07/2019, Publicado no DJE 24/07/2019). Ante o exposto, reputo no presente caso não assistir razão à parte autora. Isto porque uma vez demostrada a relação jurídica firmada com a ré, o inadimplemento contratual daí decorrente, o posterior cancelamento do serviço e, por conseguência, a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes, se conclui que a ré atuou legitimamente, não praticando qualquer ilícito no presente caso. Ademais, considerando existente a relação jurídica entre parte autora e ré, bem como demonstrado o inadimplemento pela primeira, necessário é a procedência do pedido contraposto, devendo o autor ser compelido ao pagamento de todas as faturas pendentes. Por fim, ainda, analisando as provas trazidas pelo autor e as provas trazidas pela ré, resta caracterizada a litigância de má fé daquele, nos termos do artigo 80, incisos II e III, do Código de Processo Civil, notadamente quando se observa a alteração da verdade dos fatos, sustentando-se demanda contra a ré, mesmo ausente qualquer direito supostamente afetado. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino por JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Bem como, opino por JULGAR PROCEDENTE o pedido contraposto entabulado pela ré para condenar o autor ao pagamento da fatura inadimplida, que perfazem o importe de R\$ 283,92 (duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), com correção monetária pelo INPC, desde a data do respectivo vencimento e juros simples de 1% a.m. a partir da citação. Ademais, reconheço a litigância de má-fé do autor e, por conseguinte, opino condená-lo ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 81 do CPC c/c art. 55 da Lei 9.099/95 e Enunciado 136 FONAJE[5], tal qual pleiteado pela ré. Extingue-se o feito com julgamento de mérito. Sem custas ou honorários nesta fase (Lei n. 9.099/95, art. 55). Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 21 de Novembro de 2019. LIVRADA A. GAETE Matrícula 40.669 Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 21 de Novembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito. [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência. [5] ENUNCIADO 136 -O reconhecimento da litigância de má-fé poderá implicar em condenação ao pagamento de custas, honorários de advogado, multa e indenização nos termos dos artigos 55, caput, da lei 9.099/95 e 18 do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006618-29.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

DIVOENE MARTINS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT0007557A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE LOURDES DE SOUZA BARBOSA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006618-29.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:DIVOENE MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FRANCO





ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS POLO PASSIVO: MARIA DE LOURDES DE SOUZA BARBOSA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 09/06/2020 Hora: 14:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001555-23.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

VALDESSON DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico a tempestividade do Recurso interposto. INTIMO a Parte Reclamada para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005831-97.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RITA SOARES DOS SANTOS RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA ANDRADE DA SILVA OAB - MT24784/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. A reclamante acima nominada ajuizou ação declaratória de inexistência de relação jurídica c.c. pedido de danos morais e pedido liminar para que seja determinada a suspensão das cobranças dos serviços informados na inicial, alegando que nunca os contratou. DECIDO. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, verifica-se que são requisitos imprescindíveis à concessão da medida almejada pela reclamante, o pedido, a demonstração da probabilidade de êxito na demanda e o fundado receio de dano. Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese possível o deferimento do pleito. A probabilidade do direito se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a análise feita em sede de confronto entre o caso em questão com teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional. Como consequência, advém a necessidade da concessão da tutela de urgência neste tocante, pois fosse a tutela concedida tão-somente ao final, de nada adiantaria, isto é, seria ineficaz. A reclamante alega que nunca contratou os serviços mencionados na inicial e que, em razão disso, os descontos em sua conta correntes são indevidos. A afirmação da reclamante deve ser tida como verdadeira nesta sede, tendo em vista ser aplicável à espécie o disposto no art. 6°, VIII, do CDC. Assim, competirá à reclamada a prova da contratação. Até que sobrevenha essa prova, deve-se presumir verdadeira a alegação da promovente. A plausibilidade jurídica do pedido, portanto, se consubstancia na provável declaração de inexistência do negócio jurídico (não contratação dos serviços) e o consequente indevido desconto de valores em sua conta corrente. O periculum in mora evidencia-se pelo fato de que a continuidade dos descontos certamente danos patrimoniais relevantes à reclamante, inclusive prejudicando sua subsistência. Presente, pois, o fundado receio de dano de difícil reparação. Outrossim, se no julgamento do pedido ficar constatada a existência e validade da negociação bem como a pendência do pagamento, a presente decisão poderá perfeitamente ser revogada, tornando o contrato a produzir regulares efeitos. Portanto, analisadas as

conclui-se que subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência antecipada, pela suficiência das provas apresentadas até este momento e, por consequência, pela demonstração da probabilidade do direito. Diante disto, reconheço a probabilidade de êxito na demanda, tendo em vista a alta probabilidade de ser reconhecida a inexistência da contratação do seguro, o fato de a prova até este momento produzida não ser equívoca, bem como o fundado receio de dano de difícil reparação nos potenciais prejuízos que os descontos podem produzir. Verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo (CPC, art. 296) e até por ocasião do julgamento final, poderá perfeitamente ser revogada esta decisão, tornando os descontos a produzir seus regulares efeitos, sem qualquer prejuízo à empresa reclamada. Com essas razões, presentes os requisitos do art. 300, do CPC, antecipando um dos efeitos da sentença final, DEFIRO a tutela de urgência antecipada, para determinar a SUSPENSÃO dos descontos dos serviços mencionados na inicial, sob pena de multa fixa no valor de R\$ 1.000,00 para cada cobrança feita em desconformidade com esta decisão. Recebo a petição inicial, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar a advertência de que o não comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato e as partes dispensem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Caso as partes manifestem o desejo de produzir provas em audiência de instrução, o prazo fatal para a oferta de resposta escrita ou oral será a data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 16 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003246-72.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

GRAFICA E EDITORA SANCHES LTDA - ME - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE OAB - 551.769.841-72 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DELTA DESIGN LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, verifica-se que são requisitos imprescindíveis à concessão da medida almejada pela reclamante, o pedido, a demonstração da probabilidade de êxito na demanda e o fundado receio de dano. Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese possível o deferimento do pleito. A plausibilidade jurídica do pedido se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a analise feita em sede de confronto entre o caso em questão com teor da norma violada, ou passível de violação. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional





consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haia um retardar no provimento jurisdicional. O tempo pode provocar danos e a medida de urgência serve para evitá-los. Em juízo de rasa cognição, verifico a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência. O negócio jurídico mencionado na inicial, assim como a obrigação assumida pela reclamada resta inequívoca na proposta de venda juntada no Id 27355868. Partindo dessa premissa, necessário agora verificar se há elementos para responsabilização do fornecedor do produto, o que seria suficiente para o deferimento da pretensão do reclamante. Da análise das alegações expostas na inicial, em confronto com a prova até aqui produzida, está evidente, em juízo de rasa cognição, o defeito do produto, que não foi pelo reclamante, conforme se verifica pelo documento juntado no ld 27355863. Em juízo de cognição superficial, porém em segura conclusão, é possível inferir que ocorreu vício do produto, porquanto claramente não atendeu aos fins a que se destinava. Por esse aspecto, considerando a recusa da reclamada em proceder a avaliação do vício, evidencia-se verdadeiro inadimplemento por parte do fornecedor, uma vez que não foi observado pela reclamada o prévio ajuste entre as partes, daí derivando, ao que tudo indica, importante desequilíbrio contratual. Por outro lado, há demonstração também segura de que a reclamada se obrigou a disponibilizar garantia do produto pelo prazo de 90 dias, tendo em vista que na oferta não há qualquer limitação quanto a esse aspecto. O periculum in mora evidencia-se pelo fato de que o reclamante utiliza o produto para sua atividade comercial. Como consequência, sobressai a necessidade de deferimento da tutela de urgência liminarmente e inaudita altera parte, pois fosse a tutela concedida tão-somente ao final, de nada adiantaria, isto é, seria ineficaz. Outrossim, não há qualquer perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que poderá ser a presente decisão revista a qualquer tempo, sem que haja qualquer prejuízo à reclamada. Destarte, DEFIRO a medida de urgência vindicada, para o fim de determinar que a reclamada providencie a vistoria/avaliação do produto informado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 20 salários mínimos. Recebo a petição inicial, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção. intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar a advertência de que o não comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato e as partes dispensem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Caso as partes manifestem o desejo de produzir provas em audiência de instrução, o prazo fatal para a oferta de resposta escrita ou oral será a data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/2018/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT. 16 de dezembro de 2019 ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005821-53.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

NATANAEL SALGADO DE AMORIM (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINA MARILIA DE OLIVEIRA OAB - MT0003659S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, verifica-se que são requisitos imprescindíveis à concessão da medida almejada pelo autor, o pedido, a demonstração da probabilidade de êxito na demanda e o fundado receio de dano. Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese possível o deferimento do pleito. A probabilidade do direito se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a analise feita em sede de confronto entre o caso em questão com teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional. Em juízo de rasa cognição, verifico a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência. A plausibilidade jurídica do pedido consubstancia na demonstração adimplemento do débito em questão, sendo, a princípio, indevida a inserção e permanência do nome do reclamante nos órgãos de proteção ao crédito. Os documentos do ID 37438197 demonstram que efetivamente ocorreu o pagamento do débito que ensejou a inscrição. Ressalte-se que os documentos acima referidos demonstram o pagamento das parcelas 39 a 48 do contrato, havendo, portanto, presunção do pagamento das prestações anteriores, tendo em vista que há prova da quitação da última parcela referente aos pagamentos em cotas periódicas, na forma do art. 322 do Código Civil. A se considerar adimplida a obrigação, evidentemente foi indevida a inscrição. Restando satisfatoriamente demonstrado, em juízo de rasa cognição, que efetivamente houve o adimplemento da obrigação, não pode, por qualquer ângulo, ser considerada legítima a inclusão e manutenção do nome do reclamante nos serviços de proteção ao crédito. O periculum in mora evidencia-se pelo fato de a permanência do nome nos órgãos de proteção ao crédito gerar abalo de crédito, daí resultando, na maioria das vezes, prejuízos relevantes. Presente, pois, o fundado receio de dano de difícil reparação. Em razão disso, revela-se muito mais prudente deferir-se a medida postulada já nesta sede porque do contrário. se efetivamente o débito for desconstituído na sentença, o reclamante terá suportado um prejuízo de grande monta; por outro lado, porém, se o pedido for julgado improcedente, a inscrição depreciativa voltará a surtir efeitos normalmente sem que isso implique em siginificativo prejuízo à empresa reclamada. Nesse passo, verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida. Com essas razões, presentes os requisitos do art. 300, do CPC, antecipando um dos efeitos da sentença final, DEFIRO a tutela de urgência antecipada a fim de determinar seja excluído o nome do reclamante dos registros de banco de dados de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CDL entre outros), com relação ao débito objeto da presente demanda, lançado pela empresa reclamada. Oficie-se para exclusão. Recebo a petição inicial eis que preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte reclamada por carta com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. Na carta de deverá constar advertência citação/intimação de que o não comparecimento da reclamada na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato e as partes dispensem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Caso as partes manifestem o desejo de produzir provas em audiência de instrução, o prazo fatal para a oferta de resposta escrita ou oral será a data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas Intimem-se. Cumpram-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra, 17 de dezembro de 2018. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002071-77.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LIDIANE FORCELINI (EXEQUENTE)

KLEITON ARAUJO DE CARVALHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIANE FORCELINI OAB - MT0010057A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

JOZIAS XAVIER DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC de 2015, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro ou ativos financeiros. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Passo a deliberar sobre o pedido de penhora de crédito de FGTS. A Lei nº 8.036/1990 permite o levantamento do FGTS em hipóteses muito específicas, que têm a finalidade de salvaguardar o trabalhador, garantindo-lhe renda em caso de demissão e em outras hipóteses de relevo social. Em razão disso, referida Lei declara expressamente a impenhorabilidade absoluta dos saldos das contas do FGTS. O C. Superior Tribunal de Justiça vem entendendo, justamente em virtude de sua natureza, que os valores depositados a título de FGTS, assim como do PIS, não podem ser penhorados, salvo quando se destinarem à quitação de dívida relativa a pensão alimentícia. Não obstante a natureza alimentar dos honorários advocatícios, conforme reconhecido pela Súmula Vinculante nº 47 do C. Supremo Tribunal Federal, referida verba não tem a mesma exata natureza e não goza dos mesmos privilégios dos alimentos propriamente ditos. Tanto é distinta a natureza das verbas alimentares em questão, que o inadimplemento dos honorários advocatícios não enseja a prisão civil do devedor, que é cabível apenas em caso de inadimplemento dos alimentos decorrentes de vínculo familiar. E apenas nesses casos, ou seja, de alimentos devidos em decorrência de vínculo familiar, é que se mostra cabível a penhora em questão, não se aplicando ao crédito decorrente de honorários advocatícios. É necessário rememorar que o Código de Processo Civil, no art. 833, § 2º, apresenta as exceções à impenhorabilidade descrita no inciso IV do mesmo dispositivo. O texto que contempla a exceção refere-se expressamente à possibilidade de penhora de valores destinados ao pagamento de "prestação alimentícia", e não a qualquer tipo de verba alimentar, transparecendo com toda a evidência que o legislador procurou dar proteção mais ampla aos titulares de créditos decorrentes de vínculo familiar, conforme acima sustentado, ou decorrentes de ato ilícito. A "prestação alimentícia", contemplada na exceção acima descrita, contém a ideia de periodicidade e sobrevivência do alimentando, fatores que se sobrepõem às hipóteses restritas de movimentação da conta do fundo de garantia, que não são equiparados, por consequência, a verbas decorrentes de prestação de serviços, como é o caso dos honorários advocatícios. Não há, portanto, como conferir uma interpretação extensiva para concluir que a possibilidade de penhora alcança também o crédito decorrente de honorários por serviços advocatícios. A jurisprudência é iterativa nesse sentido: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PENHORA DO FGTS DO DEVEDOR. NÃO CABIMENTO. Apesar de os honorários advocatícios possuírem natureza alimentar, tal verba não goza das mesmas prerrogativas da verba alimentar, propriamente dita, fixada em ação de alimentos entre familiares. Caso em que não é cabível a penhora do FGTS emexecução de honorários advocatícios. Precedentes da Corte. NEGARAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70064455389, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 25/06/2015). Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENCA. PENHORA DOS VALORES DO FGTS. POSSIBILIDADE SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EM QUE PESE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TEM NATUREZA ALIMENTAR TAL HIPÓTESE NÃO RELATIVIZA A NORMA PREVISTA NO§ 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.036/90. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70067315119, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 16/11/2015). Mandado de segurança. Terceiro interessado. Penhora de saldo de FGTS. Execução de honorários advocatícios sucumbenciais. Impossibilidade. Verba de caráter alimentar que não se confunde com prestação de alimentos. Impenhorabilidade reconhecida. Liminar confirmada. Segurança concedida. (TJ-SP - MS:

20499829520138260000 SP 2049982-95.2013.8.26.0000. Relator: Bonilha Filho, Data de Julgamento: 30/04/2014, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/05/2014) "É bem verdade que o § 2º excepcionou a proteção legal no que concerne ao pagamento de pensão alimentícia o que, no entanto, não equivale aos honorários profissionais, mas sim, o crédito alimentar proveniente de relações parentais. A se admitir a interpretação buscada pelo recorrente chegar-se-ia, por exemplo, possibilidade da penhora de crédito de honorários de advogado para o pagamento de honorários de outros profissionais liberais como médicos, engenheiros, etc., o que é evidentemente vedado pela legislação que rege a matéria. Por outro lado, não custa lembrar que o texto original, aprovado pelo Congresso Nacional inserindo a possibilidade de penhora de percentual das verbas alimentares foi vetado pelo Poder Executivo (parágrafo 3°)." (TJSP - Al 2043512-48.2013.8.26.0000, 26ª Câm. de Dir. Priv., Rel. Des. VIANNA COTRIM, j. 05/02/2014); "Isto porque, ainda que a verba honorária tenha natureza alimentar, deve prevalecer o entendimento de que os honorários advocatícios não se enquadram na definição legal de pensão alimentícia de que trata o artigo 1.694 do Código Civil. Desta maneira a penhora em verbas provenientes do FGTS só é admitida em execução de alimentos." (TJSP - Al 2062003-06.2013.8.26.0000, 23ª Câm. de Dir. Priv., Rel. Des. PAULO ROBERTO DE SANTANA, j. 12/02/2014); "Ter caráter alimentício não é a mesma coisa que ser pensão alimentícia, esta última devida pelo alimentante ao alimentando. Não se equiparam, pois os honorários advocatícios, que constituem crédito de prestação de serviço profissional com a prestação alimentícia devida pelo pai ao filho menor. Não há dúvida de que o advogado vive dos honorários que lhes são devidos pelo cliente, mas tais verbas, embora tenham caráter alimentar, não se equiparam às prestações alimentícias devidas pelos pais aos filhos menores. Tanto se trata de verbas que não se equiparam em todos os seus aspectos que não vejo possibilidade de execução da verba honorária nos termos previstos no art. 733 do CPC, que possibilita ao juiz o decreto de prisão civil do devedor inadimplente pelo prazo de um a três meses." (TJSP - AI 2059036-85.2013.8.26.0000, 30ª Câm. de Dir. Priv., Rel. Des. LINO MACHADO, j. 18/12/2013); Por fim, necessário salientar que, ainda que se partisse da premissa de possibilidade de penhora do FGTS, é evidente que o montante a ser penhorado deveria ressalvar montante para garantir-se razoavelmente o executado quando de eventual desvinculação empregatícia. Em caso de eventual determinação de penhora sobre o total dos depósitos e posterior levantamento (em caso da execução não ser embargada, ou na hipótese de improcedência dos embargos), não haveria qualquer saldo restante para que o Fundo cumpra sua finalidade, que é, como ressaltado no início desta decisão, de garantir o trabalhador contra os infortúnios decorrentes do encerramento do vínculo empregatício. Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido Caso a diligência tenha sido inexitosa (penhora on-line), intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019, ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000133-81.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SL INDUSTRIA METALURGICA E DE PRE-MOLDADOS EIRELI - EPP

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEBORAH BARBOSA CAMACHO OAB - MT11335-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2°, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC — Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Tendo





em vista que a diligência foi infrutífera, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. A pesquisa indicou a inexistência de veículos em nome da parte executada. Assim, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000094-16.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI FRANCO LENCINA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O

(ADVOGADO(A))

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC de 2015, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro ou ativos financeiros. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010951-07.2016.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BENIZIA GONSALVES TIAGO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARRASCO & SILVA LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000417-21.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

KAMILA BITTENCOURT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA OAB MT12075/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D L DA SILVA MOVEIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019, ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000366-10.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JARDIM MAGALHAES & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES BARROS CARVALHO OAB -

MT0008852A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEBORA NUNES DE LIMA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA LUCIA MOURA VIEIRA DA SILVA OAB MT24350/O

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC de 2015, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro ou ativos financeiros. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000391-57.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JURACI SANDRIM (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELSON DOMINGOS DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC de 2015, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro ou ativos financeiros. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Tendo em vista que a diligência foi parcialmente frutífera, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. Sendo positiva a diligência, EXPEÇA-SE mandado





de penhora, avaliação e depósito, a fim de que o Senhor Oficial de Justiça proceda à penhora dos veículos objeto de restrição indicados nos extratos anexos, mantendo-se por ora o executado como fiel depositário. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, certifique-se, lavre-se o respectivo termo e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Não sendo opostos embargos, deverá o credor se manifestar sobre uma das alternativas dos §§2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Caso a pesquisa ou a diligência de penhora de bens seja infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001695-57.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR CARLOS CARPENEDO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON MELLO ROBERTO OAB - MT8095-O (ADVOGADO(A)) KELLY ANAYANA BORTOLUZZI OAB - MT10062-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMARILDO BASSANI (EXECUTADO)

LUCILENA FERREIRA BASSANI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exeguente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC de 2015, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro ou ativos financeiros. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Tendo em vista que a diligência foi parcialmente frutífera, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. Sendo positiva a diligência, EXPEÇA-SE mandado de penhora, avaliação e depósito, a fim de que o Senhor Oficial de Justiça proceda à penhora dos veículos objeto de restrição indicados nos extratos anexos, mantendo-se por ora o executado como fiel depositário. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, certifique-se, lavre-se o respectivo termo e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§. da Lei nº 9.099/95). Não sendo opostos embargos, deverá o credor se manifestar sobre uma das alternativas dos §§2º e 3º do art. 53 da Lei 9.099/95 e, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 53, VIII). Caso a pesquisa ou a diligência de penhora de bens seja infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000582-68.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ETHIENE APARECIDA UREL DA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ODIL LIMA FERREIRA OAB - MT25361/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDMILSON GUERREIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos,

verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Tendo em vista que a diligência foi infrutífera, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. A pesquisa indicou a inexistência de veículos em nome da parte executada. Com fundamento no art. 139, IV, e art. 782, § 3°, do CPC, defiro o pedido e determino a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, por meio do sistema SERASAJUD. Assim, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010398-33.2011.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SENOLITA FORTUNATO DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT0007557A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que foram esgotados todos os meios para satisfação do crédito exequendo, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. Sendo positiva a diligência, EXPEÇA-SE mandado de penhora, avaliação e depósito, a fim de que o Senhor Oficial de Justiça proceda à penhora dos veículos objeto de restrição indicados nos extratos anexos, mantendo-se por ora o executado como fiel depositário. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC -Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Caso a pesquisa ou a diligência de penhora de bens seja infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8009999-91.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA COSSETIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS VALADARES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que foram esgotados todos os meios para satisfação do crédito exequendo, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. A pesquisa indicou a existência de 1 veículo em nome da parte executada. Porém, sobre ele pende restrição anterior decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia, o que impede a inserção de nova restrição, nos termos do art. 7º-A, do Dec. -Lei nº 911/1969. Com fundamento no art. 139, IV, e art. 782, § 3º, do CPC, defiro o pedido e determino a inclusão do nome do executado no cadastro





de inadimplentes, por meio do sistema SERASAJUD. Assim, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001144-14.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

P. K. CAMPOS NASCIMENTO - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONAS YURI SIQUEIRA GOULART DA SILVA OAB - MT27377/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Tendo em vista que a diligência foi infrutífera, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. A pesquisa indicou a inexistência de veículos em nome da parte executada. Assim, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000809-92.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ENOQUE PEREIRA SANDER (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Basílio Rosa de Jesus (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, guerendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000436-27.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LORENA BRUNHARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUY FERREIRA JUNIOR OAB - MT0011278A-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exeguente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001136-71.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI (EXEQUENTE)

Marco Antonio de Mello (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marco Antonio de Mello OAB - MT13188-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ESTELA DE LYRA MARQUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Tendo em vista que a diligência foi infrutífera, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. Considerando que a diligência pelo RENAJUD também foi infrutífera, passo à análise do requerimento para pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD. Conforme dispõe o item 2.16.1 da CNGC, somente se justifica a requisição de informações à Receita Federal do Brasil quando o credor demonstrar e justificar ter esgotado todos os meios possíveis para obtê-las, ou quando determinada ex officio pelo magistrado, que deverá sucintamente justificar a requisição. No caso dos autos, verifico que o credor justificou adequadamente a impossibilidade de obter tais informações por outros meios, tanto que foram efetivadas diversas diligências no sentido de localizar bens/endereços, as quais restaram infrutíferas. Nesse passo, tendo o requerente cumprido a exigência descrita no comando regulamentar acima descrito, DEFIRO o pedido. A requisição será feita por meio da ferramenta INFOJUD, conforme o item 2.16.1.1 da CNGC, devendo a Secretaria se atentar para o cumprimento dos itens 2.16.4 e ss. da CNGC. Considerando que essa diligência também foi inexitosa, , intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002064-85.2018.8.11.0055





Parte(s) Polo Ativo:

EDINEI SILVERIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcos Cardozo Dalto OAB - MT0011466A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUY FERREIRA JUNIOR OAB - MT0011278A-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exeguente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Junte-se cópia do termo de penhora on-line. Caso a diligência tenha sido inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000407-74.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ALECANDRA COSTA DE ASSIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALECANDRA COSTA DE ASSIS OAB - MT12602/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAILSON GOIS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Tendo em vista que a diligência foi infrutífera, DEFIRO a penhora de bens na residência do executado, a fim de satisfazer a pretensão do exequente, devendo o Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado, penhorar tantos bens quanto bastem para garantir a dívida, com exclusão dos bens residenciais essenciais à habitabilidade, devendo observar a ordem legal prevista no artigo 835 do Novo Código de Processo Civil, bem como proceder à imediata avaliação dos bens contristados. Vejamos o entendimento de nossos Tribunais: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA DE CONJUNTO DE ESTOFADOS, ESTANTE, TELEVISÃO, APARELHO DE SOM, FORNO DE MICROONDAS, LAVADORA DE ROUPAS E FOGÃO. IMPENHORABILIDADE APENAS DOS BENS ESSENCIAIS À DIGNIDADE E FUNCIONALIDADE DA RESIDÊNCIA. Os bens essenciais à funcionalidade da residência do executado como o conjunto de estofados, a estante e o fogão, assim como a máquina de lavar roupas, são impenhoráveis. Entretanto, o aparelho de som e o forno de microondas não são bens essenciais à dignidade e funcionalidade do lar do embargante, não estando acobertados pelo disposto na Lei de Impenhorabilidade do Bem Residencial da Família. Interpretação do disposto no art. 2º da Lei nº 8.009/90. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS; RCiv 71001460450; Santana do Livramento; Segunda Turma Recursal Cível; Rel. Des. Clóvis Moacyr Mattana Ramos; Julg. 28/11/2007; DOERS 05/12/2007; Pág. 114) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO

DEVEDOR. POSSIBILIDADE EM CASO DE DUPLICIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A impenhorabilidade contida no art. 1 da Lei n. 8009/90 objetiva proteger bens familiares essenciais a habitalidade com dignidade, não se qualificando portanto, como objetos de luxo ou adornos, tais como: Microcomputador, bicicleta ergometrica, dvd, teclado musical. II - Excetuam-se da impenhorabilidade os bens que se encontram em duplicidade na residência do devedor. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-GO; Al 46399-0/180; Proc. 200501902770; Goiânia; Segunda Câmara Cível; Rela Desa Alan Sebastião de Sena Conceição; Julg. 06/04/2006; DJGO 02/05/2006). Sobre a penhora de bens na residência do executado é o entendimento do FONAJE: Enunciado 14: Os bens que guarnecem a residência do devedor, desde que não essenciais a habitabilidade, são penhoráveis. Assim sendo, EXPEÇA-SE mandado de penhora, avaliação e depósito, a fim de que o Senhor Oficial de Justiça proceda à penhora de bens na residência do executado, devendo, ainda, discriminar todos os bens existentes ali existentes. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Caso também a diligência de penhora de bens seja infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001685-47.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LOJA ELDER - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONAS YURI SIQUEIRA GOULART DA SILVA OAB - MT27377/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Tendo em vista que a diligência foi infrutífera, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. A pesquisa indicou a inexistência de veículos em nome da parte executada. Assim, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000759-32.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CLOZER COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA OAB - MT24951/O (ADVOGADO(A))
ESTELA REDIVO DA COSTA OAB - MT0016663A (ADVOGADO(A))
CLOTILDES APARECIDA DA ROSA OAB - 468.493.94

CLOTILDES APARECIDA DA ROSA OAB - 468.493.941-34 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DAIANI PEREIRA CHIERIGATT (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR





VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Tendo em vista que a diligência foi infrutífera, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. A pesquisa indicou a existência de 1 veículo em nome da parte executada. Porém, sobre ele pende restrição anterior decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia, o que impede a inserção de nova restrição, nos termos do art. 7º-A, do Dec.-Lei nº 911/1969. Assim, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 16 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010050-10.2014.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTE GONCALVES SAMPAIO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HEITOR JOSÉ GODRIN (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI OAB - MT14864/O-O (ADVOGADO(A)) RODRIGO ALBERTASSE SALES OAB - MT17591 (ADVOGADO(A)) HITLER SANSAO SOBRINHO OAB - MT0017757A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Tendo em vista que a diligência foi infrutífera, defiro o requerimento formulado pelo exeguente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. Considerando que a diligência pelo RENAJUD também foi infrutífera, passo à análise do requerimento para pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD. Conforme dispõe o item 2.16.1 da CNGC, somente se justifica a requisição de informações à Receita Federal do Brasil quando o credor demonstrar e justificar ter esgotado todos os meios possíveis para obtê-las, ou quando determinada ex officio pelo magistrado, que deverá sucintamente justificar a requisição. No caso dos autos, verifico que o credor justificou adequadamente a impossibilidade de obter tais informações por outros meios, tanto que foram efetivadas diversas diligências no sentido de localizar bens/endereços, as quais restaram infrutíferas. Nesse passo, tendo o requerente cumprido a exigência descrita no comando regulamentar acima descrito, DEFIRO o pedido. A requisição será feita por meio da ferramenta INFOJUD, conforme o item 2.16.1.1 da CNGC, devendo a Secretaria se atentar para o cumprimento dos itens 2.16.4 e ss. da CNGC. Considerando que essa diligência também foi inexitosa, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003232-88.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BIJOIA COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO DA SILVA PARREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Defiro o pedido de processamento da execução. Cite(m)-se e intime(m)-se os devedor(es) executado(s) por correspondência (art. 247 c.c. art. 249 do CPC) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Código de Processo Civil de 2015, art. 829). Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá ser expedido mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade o credor e o executado e, se casado for, sua esposa, da aludida penhora, caso recaia sobre bem imóvel (art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, providencie o exequente, sem prejuízo da intimação do executado, o registro da penhora no oficio imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, tudo de conformidade com o art. 844 do CPC de 2015. Não há necessidade de mandado judicial, bastando a exibição de certidão do auto ou termo de penhora no Cartório de Registro (art. 845, § 1º, do CPC de 2015). Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95, designando-se audiência de conciliação, quando, se infrutífera, deverá ser oportunizada a apresentação de embargos, ou se for o caso, a escolha pelo credor de uma das alternativas dos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo. Não sendo opostos embargos, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 52, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Escrivão a proceder na forma do art. 52, VII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC. Deverá o exequente promover o necessário. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003233-73.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BIJOIA COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GISLAINE DE FATIMA MICHAILOFF (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Defiro o pedido de processamento da execução. Cite(m)-se e intime(m)-se os devedor(es) executado(s) por correspondência (art. 247 c.c. art. 249 do CPC) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Código de Processo Civil de 2015, art. 829). Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá ser expedido mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade o credor e o executado e, se casado for, sua esposa, da aludida penhora, caso recaia sobre bem imóvel (art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, providencie o exequente, sem prejuízo da intimação do executado, o registro da penhora no oficio imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, tudo de conformidade com o art. 844 do CPC de 2015. Não há necessidade de mandado judicial, bastando a exibição de certidão do auto ou termo de penhora no Cartório de Registro (art. 845, § 1º, do CPC de 2015). Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95,





designando-se audiência de conciliação, quando, se infrutífera, deverá ser oportunizada a apresentação de embargos, ou se for o caso, a escolha pelo credor de uma das alternativas dos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo. Não sendo opostos embargos, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 52, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Escrivão a proceder na forma do art. 52, VII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC. Deverá o exequente promover o necessário. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010356-71.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ALUMINIO TANGARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

V. DE OLIVEIRA COMERCIO DE RODOS E VASSOURAS - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. A regra da execução menos gravosa ao executado deve ser observada. Contudo, deve ser aplicada em harmonia com os interesses da parte exequente, que busca uma execução rápida e eficaz. No caso em exame, está claro que a constrição de 30% sobre o faturamento da empresa está em consonância com os princípios acima elencados, mostrando-se, no momento, a medida mais eficaz para a resolução da demanda, sem que isso implique sérios prejuízos a qualquer das partes. Logo, a princípio, a penhora do dinheiro existente no caixa da empresa pode ser suficiente para satisfazer a obrigação. Além disso, a medida está plenamente amparada no disposto no art. 866 do CPC. Assim, determino que seja expedido Carta Precatória para comarca de Rondonópolis/MT para que um dos i. Oficiais de Justiça daquela Comarca compareça diariamente na sede da empresa executada, oportunidade em que deverá penhorar 30% do valor arrecadado, até o montante do valor exequendo, quantum que deverá ser depositado na Conta Única do Poder Judiciário, o que afasta a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Por essa mesma razão, ou seja, tendo em vista que os valores eventualmente penhorados serão depositados junto à Conta Única do Judiciário de Mato Grosso, deixo por ora de nomear administrador-depositário. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, certifique-se. lavre-se o respectivo termo e intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015, inclusive para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC -Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Caso a diligência seja inexitosa, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 17 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003790-60.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BEDIN BIASOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS VIEIRA ALVES OAB - MT0020716A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRIMO MENEGALLI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Defiro o pedido de processamento da execução. Cite(m)-se e intime(m)-se os devedor(es) executado(s) por correspondência (art. 247 c.c. art. 249 do CPC) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Código de Processo Civil de 2015, art. 829). Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá ser expedido mandado para que o Oficial de Justica proceda a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade o credor e o executado e, se casado for, sua esposa, da aludida penhora, caso recaia sobre bem imóvel (art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, providencie o exequente, sem prejuízo da intimação do executado, o registro da penhora no oficio imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, tudo de conformidade com o art. 844 do CPC de 2015. Não há necessidade de mandado judicial, bastando a exibição de certidão do auto ou termo de penhora no Cartório de Registro (art. 845, § 1º, do CPC de 2015). Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95, designando-se audiência de conciliação, quando, se infrutífera, deverá ser oportunizada a apresentação de embargos, ou se for o caso, a escolha pelo credor de uma das alternativas dos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo. Não sendo opostos embargos, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 52, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Escrivão a proceder na forma do art. 52, VII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC. Deverá o exequente promover o necessário. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 13 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002013-40.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ELINTON LUIS FRANCIOLI DE AQUINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARILTON FAUSTINO DE AQUINO OAB - MT4589-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. O requerente ajuizou Ação Declaratória com pedido de TUTELA ANTECIPADA em face do ESTADO DE MATO GROSSO, aduzindo, em apertada síntese, que é servidor público e que após a alteração de lei estadual foi lesado quanto ao seu direito de progressão hierárquica. Pretende, outrossim, que este Juízo determine, liminarmente, a promoção do requerente, antecipando o provimento jurisdicional final pretendido. DECIDO. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, verifica-se que são requisitos imprescindíveis à concessão da medida almejada pelo reclamante, o pedido, a demonstração da probabilidade de êxito na demanda e o fundado receio de dano. Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese possível o deferimento do pleito. A probabilidade do direito se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a análise feita em sede de confronto entre o caso em questão com teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional. Sob juízo de cognição sumária, não verifico prova inequívoca do alegado, porquanto o requerimento esbarra, num primeiro momento, no impedimento descrito no art. 1º e art. 2º-B, da Lei nº 9.494/97, que vedam a concessão de antecipação de tutela para obrigar o Poder Público a promover a inclusão de recursos em folha de pagamento de servidores. A jurisprudência é iterativa nesse sentido: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA





ANTECIPADA - POLICIAL MILITAR - PEDIDO DE PROMOÇÃO A GRADUAÇÃO PARA POSTO SUPERIOR - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA CONCOMITANTE DOS REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Nos termos do art. 1º da Lei nº 9.494 /97 é vedada a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública que tenha por objeto a concessão de aumento ou vantagens pecuniárias a servidores públicos. Precedentes do STJ Necessária à concessão da tutela antecipada, a presença concomitante dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. (Al 86831/2015. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/12/2015, Publicado no DJE 09/12/2015). EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - BOMBEIRO MILITAR - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE ATO ADMINISTRATIVO E PROMOÇÃO PARA POSTO SUPERIOR - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA CONCOMITANTE DOS REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Nos termos do art. 1º da Lei nº 9.494 /97 é vedada a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública que tenha por objeto a concessão de aumento ou vantagens pecuniárias a servidores públicos. Precedentes do STJ Necessária à concessão da tutela antecipada, a presença concomitante dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. (AI 97272/2015, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/12/2015, Publicado no DJE 09/12/2015). EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CONCESSÃO DE AUMENTO, EXTENSÃO DE VANTAGENS OU PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA A SERVIDORES PÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO 1. "O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que "a antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública pode ser concedida, desde que a situação não esteja inserida nas hipóteses do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que estabelece que não será concedido o provimento liminar quando importa em reclassificação ou equiparação de servidor público, ou em concessão de aumento de vencimento ou extensão de vantagens...". (STJ, AgRg no REsp 1372714/SP, Segunda Turma, Rel. Ministro Mauro Campbell Margues, SEGUNDA TURMA - p.: 24/10/2013) 2. Inobservado na instância de origem a vedação prevista na referida Lei 9.494/97, impõe-se a desconstituição da decisão agravada. 3. Unânime. (TJRR - Agravo de Instrumento: AgInst 0000160007357 0000.16.000735-7 Relator: Des. , Data de Publicação: DJe 09/08/2016, p.44). Não fosse o suficiente, verifico ainda outro impedimento para a concessão da tutela de urgência, por absoluta ausência de probabilidade de êxito do reclamante na demanda. Ocorre que o C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 629.392-MT, com repercussão geral reconhecida, em situação bastante semelhante à que é objeto da petição inicial, fixou tese no sentido de que eventual ato judicial com eficácia retroativa não gera direito a promoções ou progressões funcionais pretéritas. CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - ORDEM JUDICIAL - PROMOÇÕES. A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação. (STF - Plenário. RE 629.392-MT. Relator: Min. Marco Aurélio, j. 08.06.2017, v. u.) Por fim, e principalmente, também ausente o requisito negativo quanto à possibilidade de reversão da medida, nos termos do §3º do art. 300 do CPC, posto que, por se tratar de verba de caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade. É fato que a doutrina admite a concessão da tutela antecipada mesmo nos casos em que existe o risco de irreversibilidade do provimento. Contudo, tal situação fica resguardada para casos em que, sopesando os interesses em jogo, o princípio da efetividade da jurisdição deva se sobrepor ao princípio da segurança jurídica. O magistério de Teori Albino nesse sentido é esclarecedor: "Casos haverá, e esses Zavascki certamente são casos extremos, em que o conflito entre segurança e efetividade é tão profundo que apenas um deles poderá sobreviver, já que a manutenção de um importará o sacrifício completo do outro. Não são incomuns, na Justiça Federal, pedidos para liberação de mercadorias perecíveis, retidas na alfândega para exame sanitário que, por alguma razão (greve dos servidores, por exemplo) não é realizado. Nesses da liminar da tutela pedida compromete a concessão irremediavelmente o direito à segurança jurídica a que faz ius o (liberada е comercializada а mercadoria. irremediavelmente prejudicado o seu exame fitosanitário); mas o seu indeferimento torna letra morta o direito à efetividade do processo, porque,

deteriorando-se o produto, inútil será sua posterior liberação. Em casos dessa natureza, um dos direitos fundamentais colidentes será sacrificado, não por vontade do juiz, mas pela natureza das coisas." (ZAVASCKI, Teori Albino, Antecipação da Tutela. São Paulo: Saraiva, 5ª ed., 2007, p. 102). Encontrando-se o caso sub judice fora dessas situações excepcionalíssimas, o perigo da irreversibilidade do provimento não pode ser observado. Portanto, analisadas as apresentadas, conclui-se que não subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada principalmente pela presença do requisito negativo consistente no perigo de irreversibilidade do provimento. Com estas razões, ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO, por ora, a concessão de tutela antecipada. Preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015, recebo a petição inicial. Não obstante discipline a Lei nº 12.153/2009 (art. 7º) que, os entes públicos legitimados a figurar no polo passivo de demandas que tenham trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública, devem ser citados para comparecimento à audiência de conciliação, é fato que os representantes da Fazenda Pública raramente comparecem ao referido ato. A adoção do referido procedimento (que remete ao que está previsto na Lei nº 9.099/95), portanto, com a realização de um ato processual inútil e desnecessário, não preservaria a celeridade que deve permear procedimentos da espécie; ao contrário, apenas oneraria as partes e atravancaria demasiadamente a marcha procedimental. Considerando a forte orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de admitir-se a aplicação subsidiária do CPC ao microssistema dos Juizados Especiais, bem como tendo em vista que restarão preservados os princípios descritos no art. 2º da Lei nº 9.099/95, hei por bem determinar, especificamente no que tange à citação e prazo para resposta do reclamado, que seja observado o disposto no art. 335 do CPC de 2015. Assim, cite-se a parte reclamada pessoalmente (art. 6º da Lei nº 12.153/2009, c.c. art. 247, III, do CPC de 2015), para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.153/2009 (não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual, inclusive apresentação de resposta ou interposição de recurso). Com a apresentação da resposta ou o decurso do prazo, certifique-se e intime-se o reclamante para manifestação, em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 16 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000305-86.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONICE RIBEIRO DE SOUSA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Cumpra-se todos os termos do despacho do ID 25323343, expedindo a certidão de dívida referente aos honorários advocatícios, corfome consta no segundo pedido da petição do ID 25997013. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 13 de novembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002791-10.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SANDOVAL LEMOS DUTRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR OAB - MT7204/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA LOPES SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. O título juntado aos autos não detém força executiva. Assim, faculto ao reclamante a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos título executivo hábil ou adequar o pedido ao rito do processo de conhecimento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 29 de novembro de 2019. Angelo Judai Junior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000913-50.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Conforme o entendimento sufragado no Enunciado nº 166 do FONAJE, o juízo de admissibilidade recursal deve ser feito no primeiro grau de jurisdição. Certificada a tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo nos termos do art. 43, da Lei nº 9.099/95. Apresentadas as contrarrazões pela parte contrária, ou decorrido o prazo respectivo, promovidas as anotações devidas, remetam-se os autos à E. Turma Recursal para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 10 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002869-04.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CEZAR GOULART DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT0007557A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ROBERTO HENRIQUES MARQUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Defiro o pedido de processamento da execução. Cite(m)-se e intime(m)-se os devedor(es) executado(s) por correspondência (art. 247 c.c. art. 249 do CPC) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Código de Processo Civil de 2015, art. 829). Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá ser expedido mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade o credor e o executado e, se casado for, sua esposa, da aludida penhora, caso recaia sobre bem imóvel (art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, providencie o exequente, sem prejuízo da intimação do executado, o registro da penhora no oficio imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, tudo de conformidade com o art. 844 do CPC de 2015. Não há necessidade de mandado judicial, bastando a exibição de certidão do auto ou termo de penhora no Cartório de Registro (art. 845, § 1º, do CPC de 2015). Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95, designando-se audiência de conciliação, quando, se infrutífera, deverá ser oportunizada a apresentação de embargos, ou se for o caso, a escolha pelo credor de uma das alternativas dos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo. Não sendo opostos embargos, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº

9.099/95, art. 52, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Escrivão a proceder na forma do art. 52, VII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC. Deverá o exequente promover o necessário. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002706-24.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

M J - COMERCIO DE FRALDAS, CONFECCOES E PRODUTOS INFANTIS

LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA OAB - MT24951/O (ADVOGADO(A))

ESTELA REDIVO DA COSTA OAB - MT0016663A (ADVOGADO(A))

MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES OAB - 385.500.831-00 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HENRIQUE DE SOUZA SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Defiro o pedido de processamento da execução. Cite(m)-se e intime(m)-se os devedor(es) executado(s) por correspondência (art. 247 c.c. art. 249 do CPC) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Código de Processo Civil de 2015, art. 829). Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá ser expedido mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade o credor e o executado e, se casado for, sua esposa, da aludida penhora, caso recaia sobre bem imóvel (art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, providencie o exequente, sem prejuízo da intimação do executado, o registro da penhora no oficio imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, tudo de conformidade com o art. 844 do CPC de 2015. Não há necessidade de mandado judicial, bastando a exibição de certidão do auto ou termo de penhora no Cartório de Registro (art. 845, § 1º, do CPC de 2015). Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95, designando-se audiência de conciliação, quando, se infrutífera, deverá ser oportunizada a apresentação de embargos, ou se for o caso, a escolha pelo credor de uma das alternativas dos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo. Não sendo opostos embargos, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 52, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Escrivão a proceder na forma do art. 52, VII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC. Deverá o exequente promover o necessário. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 05 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002713-50.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LOJA ELDER - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VANUZA DELMONDES DE SOUZA (REQUERIDO)





Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. O disposto no art. 833, IV, do CPC de 2015, não pode servir de escudo protetor à inadimplência, de forma a que, tratando-se de devedor assalariado, se veja totalmente imune às consequências do débito assumido, tornando vazia a finalidade legal de satisfação do credor e da solução do conflito posto em Juízo. Essa assertiva se aplica com ainda maior amplitude no âmbito dos Juizados Especiais, diante dos seus princípios próprios, em especial o princípio da efetividade, segundo o qual o processo deve apresentar-se como instrumento apto para resolver o litígio. Por outro lado, o executado deve responder por seus débitos sem, no entanto, comprometer o seu sustento e de sua família, de modo que a execução, ex vi legis, deve ser procedida de maneira que menos lhe seja gravosa. A impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC, em nosso sentir, abrange tão-somente o salário pago mensalmente ao devedor destinado ao seu sustento e da sua família. Assim, o limite de 30% sobre o salário do devedor pode ser penhorado, ainda mais no caso como o em apreço, em que o valor bloqueado foi insuficiente para o pagamento do exequendo. A jurisprudência é iterativa nesse JUIZADOS ESPECIAIS. IMPUGNAÇÃO JECCAM-0000235) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORABILIDADE DE CONTA SALÁRIO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 649 DO CPC. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PERCENTUAL DE 30% QUANDO NÃO DEMONSTRADO QUE A CONTA É EXCLUSIVAMENTE DESTINADA A SALÁRIO. SENDO UTILIZADA COMO CONTA-CORRENTE PARA RECEBIMENTO DE OUTROS VALORES. ARTS. 655-A, § 2°, E 656, § 2°, TODOS DO CPC. RESERVA DO NECESSÁRIO À SOBREVIVÊNCIA DO DEVEDOR, BEM COMO, À SATISFAÇÃO DA CREDORA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. **RECURSO PROVIDO** EM PARTE. (Recurso Inominado 0210093-25.2011.8.04.0015, 3ª Turma Recursal Especiais/AM, Rel. Rogério José da Costa Vieira. j. 27.09.2013). JECCBA-0021971) MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ON-LINE EM CONTA-CORRENTE DA DEVEDORA. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. A IMPENHORABILIDADE SOBRE OS RENDIMENTOS NÃO PODE SER VISTA COMO REGRA ABSOLUTA. Deve ser examinada à luz da situação em concreto e analisada em harmonia com o princípio da efetividade da justiça. Possibilidade de recair a constrição percentual do valor do salário. Limitação a 30% dos valores depositados. Segurança denegada. (Processo nº 0000056-33.2013.805.9000-1, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/BA, Rel. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira. unânime, DJe 12.08.2013). JECCMT-005681) SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95) - RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DÉBITO INCONTROVERSO -EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO - PENHORA MANTIDA NO PERCENTUAL DE TRINTA POR CENTO DOS PROVENTOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DECRETO FEDERAL 4.961/04 C/C ART. 45 DA LEI 8.112/90 - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS -RECURSO IMPROVIDO. Não se revela ilegal vincular, mediante penhora, o pagamento de débito incontroverso, consubstanciado em sentença condenatória transitada em julgado, ao percentual de 30% (trinta por cento) dos proventos do devedor, em interpretação analógica ao Decreto Federal 4.961/2004 c/c art. 45 da Lei 8.112/90. Recurso improvido. A parte recorrente pagará as custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da causa, verbas cuja exigibilidade fica condicionada à comprovação de que, no lapso de 05 (cinco) anos, cesse sua condição de pessoal legalmente pobre - Lei nº 1.060/50, art. 12. (Recurso Cível Inominado nº 4/2012, Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/MT, Rel. João Bosco Soares da Silva. j. 05.07.2012, unânime, DJe 15.08.2012). JECCRO-0001651) EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORABILIDADE E BLOQUEIO DO SALÁRIO. PERCENTUAL RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade do salário é a regra, porém, deve-se ponderar caso a caso, diante da relativização dos princípios, a fim de observar o princípio da dignidade da pessoa, mas também possibilitar o cumprimento do negócio jurídico entabulado entre as partes. Recaindo a penhora em percentual razoável, não implicando prejuízo do sustento do devedor e de sua família, deve esta ser mantida, face o dever de cumprimento das obrigações pactuadas. (Recurso Inominado nº 1001956-42.2010.8.22.0601, Turma Recursal de Porto Velho dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/RO, Rel. Franklin Vieira dos

Santos. j. 10.05.2013, unânime, DJe 15.05.2013). Com tais considerações, DEFIRO o requerimento do ID 27149420, determinando a expedição de ofício ao empregador do executado,localizada no endereço informado nos autos, para que proceda depósito mensal na Conta Única do Poder Judiciário, do valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do devedor, até o limite do valor exeqüendo (R\$ 922,41). Uma vez efetivada com sucesso a penhora, com o bloqueio de valores até o limite ora estabelecido, certifique-se, lavre-se o respectivo termo e intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC - Enunciado nº 142 do FONAJE), porquanto se trata de procedimento de cumprimento de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1002890-77.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARLI TEREZINHA GOBBI SANCHES (REQUERIDO)

CLOVIS SANCHES (REQUERIDO)

ROBERTO HERMES DA CRUZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Em virtude da matéria objeto do processo na origem, este Juizado Especial não tem competência para o cumprimento do ato. Providencie-se a devolução dos autos ao Juízo deprecante, com o consequente cancelamento da distribuição da presente. Deixo de determinar a redistribuição, tendo em vista que as cartas precatórias a serem processadas perante a Justiça Comum tramitam por meio físico e demandam, se for o caso, o recolhimento de custas. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002863-94.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LEIDIOMAR BARBOSA FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOARES DOS REIS GRILO OAB - MT23399/O (ADVOGADO(A))

FLAVIO DE AZEVEDO SILVA OAB - MT26444/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANO NUNES CALDEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Defiro o pedido de processamento da execução. Cite(m)-se e intime(m)-se os devedor(es) executado(s) por correspondência (art. 247 c.c. art. 249 do CPC) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Código de Processo Civil de 2015, art. 829). Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá ser expedido mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade o credor e o executado e, se casado for, sua esposa, da aludida penhora, caso recaia sobre bem imóvel (art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, providencie o exequente, sem prejuízo da intimação do executado, o registro da penhora no oficio imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, tudo de conformidade com o art. 844 do CPC de 2015. Não há necessidade de mandado judicial, bastando a exibição de certidão do auto ou termo de penhora no Cartório de Registro (art. 845, § 1º, do CPC de 2015). Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95, designando-se audiência de conciliação, quando, se infrutífera, deverá ser oportunizada a apresentação de embargos, ou se for o caso, a escolha pelo credor de uma das alternativas dos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo. Não sendo opostos embargos, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 52, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr.





Escrivão a proceder na forma do art. 52, VII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC. Deverá o exequente promover o necessário. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 09 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003021-52.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CORREA ADVOGADOS E ASSOCIADOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KESSILA RODRIGUES LOPES OAB - MT19952/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RG SERVICOS E CONSTRUCAO DE LINHA DE TRANSMISSAO EIRELI - EPP

(EXECUTADO)

ADMILSON ROCHA GUIMARAES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Defiro o pedido de processamento da execução. Cite(m)-se e intime(m)-se os devedor(es) executado(s) por correspondência (art. 247 c.c. art. 249 do CPC) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Código de Processo Civil de 2015, art. 829). Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá ser expedido mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade o credor e o executado e, se casado for, sua esposa, da aludida penhora, caso recaia sobre bem imóvel (art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, providencie o exequente, sem prejuízo da intimação do executado, o registro da penhora no oficio imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, tudo de conformidade com o art. 844 do CPC de 2015. Não há necessidade de mandado judicial, bastando a exibição de certidão do auto ou termo de penhora no Cartório de Registro (art. 845, § 1º, do CPC de 2015). Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95, designando-se audiência de conciliação, quando, se infrutífera, deverá ser oportunizada a apresentação de embargos, ou se for o caso, a escolha pelo credor de uma das alternativas dos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo. Não sendo opostos embargos, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95. art. 52. VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Escrivão a proceder na forma do art. 52, VII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC. Deverá o exequente promover o necessário. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002798-02.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIZINANI ANTAO RODRIGUES OAB - PR79330 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Recebo a petição inicial eis que preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Não obstante discipline a Lei nº 12.153/2009 (art. 7°) que, os entes públicos legitimados a figurar no polo passivo de demandas que tenham trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública, devem ser citados para comparecimento à audiência de conciliação, é fato que os representantes da Fazenda Pública raramente comparecem ao referido ato. A adoção do referido procedimento (que remete ao que está previsto na Lei nº 9.099/95), portanto, com a realização de um ato processual inútil e desnecessário, não preservaria a celeridade que deve permear procedimentos da espécie; ao contrário, apenas oneraria as partes e atravancaria demasiadamente a marcha procedimental. Considerando a forte orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de admitir-se a aplicação subsidiária do CPC ao microssistema dos Juizados Especiais, bem como tendo em vista que restarão preservados os princípios descritos no art. 2º da Lei nº 9.099/95, hei por bem determinar, especificamente no que tange à citação e prazo para resposta do reclamado, que seja observado o disposto no art. 335 do CPC de 2015. Assim, cite-se a parte reclamada pessoalmente (art. 6º da Lei nº 12.153/2009, c.c. art. 247, III, do CPC de 2015), para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.153/2009 (não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual, inclusive apresentação de resposta ou interposição de recurso). apresentação da resposta ou o decurso do prazo, certifique-se e intime-se o reclamante para manifestação, em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010209-45.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES OAB - MT0014801A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos, Trata-se de cumprimento de sentença promovido por IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES em desfavor da Oi S.A., visando o recebimento de valores referente à condenação por indenização por danos morais. É de conhecimento público que parte executada encontra-se em recuperação judicial, cujo processo tramita na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, protocolado em junho de 2016, sendo que no dia 08/01/2018 foi concedida a recuperação judicial à Oi S.A. e homologado o plano de recuperação judicial. Registro que o Presidente do TJMT, por meio dos Ofícios Circulares nº 15/2018-DAP e nº 17/2018-DAP, ambos datados de 10 de abril de 2018, remeteu cópia de expedientes oriundos da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (ofício nº 240/2018/OF, de 13/03/2018 e ofício nº286/2018/OF, de 19/03/2018), para ciência. No ofício nº 240/2018/OF, o juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, solicitou que: "Solicito as necessárias providências a fim de que seja expedido AVISO referente ao processo de Recuperação Judicial do Grupo OI (proc. 0203711-65.2016.8.19.0001) para que chegue ao conhecimento dos seus subordinados órgãos julgadores que: 'Com a aprovação do plano de recuperação judicial do Grupo OI, permanece inalterada a decisão deste Juízo, confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Al 0034576-58.2016.8.19.0000, que permitiu a expedição de alvarás para liberação de valores espontaneamente depositados pelas Recuperandas antes de 21/06/2016, com a expressa finalidade de





pagamentos de credores, bem como os valores depositados antes da referida data em execuções nas quais tenha havido preclusão ou trânsito em julgado de sentença de embargos à execução ou da decisão final de impugnação ao cumprimento de sentença". No ofício nº 286/2018/OF, o Juízo Universal também solicitou o seguinte: "Solicito as necessárias providências a fim de que seja expedido AVISO referente ao processo de Recuperação Judicial do Grupo OI (proc. 0203711-65.2016.8.19.0001) para que chegue ao conhecimento dos seus subordinados órgãos julgadores que: 'Com a realização da Assembleia Geral de Credores realizada em 19.12.2017, os processos ajuizados em face do Grupo OI/TELEMAR que se encontravam suspensos podem retomar seu curso, sendo certo que aqueles que cuidam de créditos concursais (constituídos antes de 20.6.2016) deverão ser pagos na forma do plano aprovado, extinguindo-se, então, os processos em curso. Com relação aos créditos extraconcursais, as ações seguem seu curso natural, mas, na esteira do posicionamento da doutrina e da jurisprudência, os atos de constrição devem ser determinados pelo Juízo da Recuperação". Assim, os processos que tem por objeto créditos concursais (constituídos antes de 20/06/2016), deverão ser extintos e os créditos se sujeitarão aos critérios estabelecidos no plano de recuperação aprovado. Já no que tange aos processos que tem por objeto créditos extraconcursais, deverão prosseguir até a liquidação do crédito e o trânsito em julgado de eventual impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução, oportunidade em que deverá ser oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial comunicando a necessidade do pagamento do crédito, uma vez que os atos de constrição devem ser efetuados exclusivamente pelo Juízo Universal, nos termos da pacífica jurisprudência do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRICÃO DΩ PATRIMÔNIO DA EMPRESA. EXTRACONCURSAL.COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido". (AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017). G.n. No caso em apreço, verifica-se que os créditos perquiridos nos autos não estão sujeitos à recuperação judicial, tratando-se, portanto, de créditos extraconcursais (evento danoso julho/2016). Assim, considerando que os créditos são líquidos, deverá ser oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial comunicando a necessidade do pagamento do crédito. Ante do exposto, HOMOLOGO o cálculo do ID 26187485 e determino a expedição de ofício ao Juízo Universal (7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ) comunicando a necessidade de pagamento dos créditos extracorcursais objeto dos presentes autos. Oficie-se, conforme determinado, remetendo cópia da sentença (e eventual acórdão), da presente decisão e da memória de cálculo. Permaneçam os autos suspensos até que seja informada acerca da satisfação da dívida, ocasião em que o processo será extinto. Intimem-se e cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002329-53.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE ROSA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE FELIZ DA SILVA OAB - MT24782-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUCELIA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Recebo a petição inicial, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar а advertência de que o não comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato e as partes dispensem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Caso as partes manifestem o desejo de produzir provas em audiência de instrução, o prazo fatal para a oferta de resposta escrita ou oral será a data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/2018/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000487-09.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA ALINE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMILTON ALVES DE SOUZA OAB - MT0018940A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRINCESA TURISMO EIRELI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA OAB - MT0012101A-B

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Recebo a petição inicial eis que preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte reclamada por carta com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da reclamada na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato e as partes dispensem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Caso as partes manifestem o desejo de produzir provas em audiência de instrução, o prazo fatal para a oferta de resposta escrita ou oral será a data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 04 de agosto de 2017. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002902-91.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA GARCIA CAMPANHA (REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE MARIM DE OLIVEIRA OAB - MT0020003A (ADVOGADO(A)) FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Recebo a petição inicial eis que preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Não obstante discipline a Lei nº 12.153/2009 (art. 7°) que, os entes públicos legitimados a figurar no polo passivo de demandas que tenham trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública, devem ser citados para comparecimento à audiência de conciliação, é fato que os representantes da Fazenda Pública raramente comparecem ao referido ato. A adoção do referido procedimento (que remete ao que está previsto na Lei nº 9.099/95), portanto, com a realização de um ato processual inútil e desnecessário, não preservaria a celeridade que deve permear procedimentos da espécie; ao contrário, apenas oneraria as partes e atravancaria demasiadamente a marcha procedimental. Considerando a forte orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de admitir-se a aplicação subsidiária do CPC ao microssistema dos Juizados Especiais, bem como tendo em vista que restarão preservados os princípios descritos no art. 2º da Lei nº 9.099/95, hei por bem determinar, especificamente no que tange à citação e prazo para resposta do reclamado, que seja observado o disposto no art. 335 do CPC de 2015. Assim, cite-se a parte reclamada pessoalmente (art. 6º da Lei nº 12.153/2009, c.c. art. 247, III, do CPC de 2015), para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.153/2009 (não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual, inclusive apresentação de resposta ou interposição de recurso). Com a apresentação da resposta ou o decurso do prazo, certifique-se e intime-se o reclamante para manifestação, em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número**: 1002901-09 2019 8 11 0055

Parte(s) Polo Ativo:

CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATHALIA KOWALSKI FONTANA OAB - PR44056 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEO INACIO LONDERO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Considerando que, em virtude da matéria objeto do processo na origem, este Juizado Especial não tem competência para o cumprimento do ato, providencie-se cancelamento da distribuição da presente, consignando que o interessado deverá promover sua regular distribuição junto ao Juízo competente. Deixo de determinar a redistribuição, tendo em vista que as cartas precatórias a serem processadas perante a Justiça Comum tramitam por meio físico e demandam, se for o caso, o recolhimento de custas. Dê-se ciência ao requerente e comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003231-06.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LEITE & ARTERO LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCAS HENRIQUE FREITAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Defiro o pedido de processamento da execução. Cite(m)-se e intime(m)-se os devedor(es) executado(s) por correspondência (art. 247 c.c. art. 249 do CPC) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Código de Processo Civil de 2015, art. 829). Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá ser expedido mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade o credor e o executado e, se casado for, sua esposa, da aludida penhora, caso recaia sobre bem imóvel (art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, providencie o exequente, sem prejuízo da intimação do executado, o registro da penhora no oficio imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, tudo de conformidade com o art. 844 do CPC de 2015. Não há necessidade de mandado judicial, bastando a exibição de certidão do auto ou termo de penhora no Cartório de Registro (art. 845, § 1º, do CPC de 2015). Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95, designando-se audiência de conciliação, quando, se infrutífera, deverá ser oportunizada a apresentação de embargos, ou se for o caso, a escolha pelo credor de uma das alternativas dos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo. Não sendo opostos embargos, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 52, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Escrivão a proceder na forma do art. 52, VII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895, § 2º, do CPC. Deverá o exequente promover o necessário. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 12 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003751-63.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

FILISBERTO BENEDITO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais. A parte autora requer indenização por danos morais, ao argumento de que seu nome foi inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito, no entanto, pela narrativa dos fatos não é possível inferir exatamente quais são os fatos e os fundamentos do pedido. Pela narrativa dos fatos não se sabe se a pretensão se funda na inexistência de negócio jurídico entre as partes ou, em caso de existência do contrato, se já foi extinto pelo adimplemento ou outro motivo. A narrativa específica dos fatos é crucial para o deslinde da ação, inclusive para assegurar a defesa do reclamado, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, não se admitindo alegações genéricas, como no presente caso. Além disso, a parte anexa comprovante de endereço em nome de terceiro. Por fim, pleiteia a confirmação da tutela de urgência, porém sequer formula requerimento liminar. Assim, faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente adequadamente os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, esclarecendo se pretende e o que pretende em sede de tutela de urgência, bem como para que anexe comprovante de endereço em seu nome ou justifique documentalmente o comprovante em nome de terceiro. Deverá, ainda, cumprir o disposto no art. 292, V, do CPC, retificando o valor da causa, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC Intime-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 17 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito





Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001381-14.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BELEZA COSMETICOS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA MARIA PINHEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA DECISÃO Processo: 1001381-14.2019.8.11.0055. REQUERENTE: BELEZA COSMETICOS LTDA -EPP REQUERIDO: SANDRA MARIA PINHEIRO Vistos. Defiro o pedido para proceder buscas do endereço atualizado do reclamado via sistemas BACENJUD, INFOJUD e CAGED (que alcançará os mesmos fins pretendidos pelo no item "c"). Em relação demais pedidos, OFICIE-SE as empresas, VIVO, CLARO, TIM e OI para, no prazo de 10 dias, informar se o reclamado possui cadastro em seu banco de dados (endereço). Com as informações, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Deixo de proceder buscas junto ao SIEL (TRE-MT), uma vez que para o atendimento da medida há a necessidade de informar o nome da mãe e da data de nascimento do requerido ou número do título de eleitor, a fim de instruir a diligência. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 04 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002790-25.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SANDOVAL LEMOS DUTRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR OAB - MT7204/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADALTO GEOVÁ ESPINDULA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. O título juntado aos autos não detém força executiva. Assim, faculto ao reclamante a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos título executivo hábil ou adequar o pedido ao rito do processo de conhecimento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 29 de novembro de 2019. Angelo Judai Junior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005830-15.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON OTAVIO FRANCO DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKEZIA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT24846/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, verifica-se que são requisitos imprescindíveis à concessão da medida almejada pelo autor, o pedido, a demonstração da probabilidade de êxito na demanda e o fundado receio de dano. Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese possível o deferimento do pleito. A probabilidade do direito se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a análise feita em sede de confronto entre o caso em questão com teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo de dano consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional. Em juízo de rasa cognição, verifico a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência. O reclamante informa na inicial que realizou o cancelamento da linha telefônica em fevereiro de 2018 em uma

sucursal da reclamada na cidade de Cuiabá e que em outubro de 2019 se deparou com a inscrição de seu nome no cadastros de inadimplentes, por dívida que desconhece. A plausibilidade jurídica do pedido se consubstancia na provável declaração de inexistência de débito e o indevido lançamento do nome do reclamante nos órgãos de proteção ao crédito. A alegação do reclamante soa verossímil, diante da inversão do ônus da prova, decorrente da aplicação da regra do art. 6º, VIII, do CDC, já que seria impossível impor-lhe a produção de prova de fato negativo. Assim, a prova da inexistência de cancelamento ou da pendência do débito deverá, se for o caso, ser produzida pela empresa reclamada. Essa conclusão se reforça levando em consideração o grande número de inscrições indevidas efetivadas pelas empresas fornecedoras produtos ou prestadoras de serviços, na maioria das vezes decorrente de falhas em seus sistemas operacionais ou da utilização indevida dos documentos pessoais da vítima por terceiros de má-fé. De outro lado, não se pode olvidar que o lançamento do nome da reclamante no banco de dados de serviços de restrição de crédito como o SERASA, SPC, CADIN e outros, tem sido objeto de restrição no campo da jurisprudência, como se vê, por exemplo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 187195-MT, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, publicado no DJU de 04.08.98, pág. 77. Em casos desta natureza, quando na majoria das vezes a atitude do credor se mostra precipitada, as conseguências em detrimento do consumidor ou devedor são devastadoras e irreparáveis, com abalo no seu crédito, nas suas relações comerciais e bancárias, além de reflexos negativos na sua honra ou boa fama. Por outro lado, iá se decidiu que, em casos de discussão judicial do débito, o credor está impedido de lançar o nome dos devedores no banco de dados de serviços de restrição de crédito. Com muito maior razão na situação em comento, em que já houve o adimplemento da obrigação. O periculum in mora evidencia-se pelo fato de a permanência do nome nos órgãos de proteção ao crédito gerar abalo de crédito, daí resultando, na maioria das vezes, prejuízos relevantes. Presente, pois, o fundado receio de dano de difícil reparação. Em razão disso, revela-se muito mais prudente deferir-se a medida postulada já nesta sede porque do contrário, se efetivamente o débito for desconstituído na sentença, o reclamante terá suportado um prejuízo de grande monta; por outro lado, porém, se o pedido for julgado improcedente, a inscrição depreciativa voltará a surtir efeitos normalmente sem que isso implique em significativo prejuízo à empresa reclamada. Outrossim, se no julgamento do pedido ficar constatada a existência e validade da negociação bem como a pendência do pagamento, a presente decisão poderá perfeitamente ser revogada, tornando a inscrição a produzir efeitos. Com essas razões, presentes os requisitos do art. 300, do CPC, antecipando um dos efeitos da sentença final, DEFIRO a medida de urgência a fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito, bem como seja excluído o nome do reclamante dos registros de banco de dados de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CDL entre outros), com relação ao débito objeto da presente demanda, lançados pela empresa reclamada. Oficie-se para exclusão. Recebo a petição inicial, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar a advertência de que comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato e as partes dispensem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Caso as partes manifestem o desejo de produzir provas em audiência de instrução, o prazo fatal para a oferta de resposta escrita ou oral será a data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº





03/2018/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 17 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006610-52.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARIDA MENDES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALECANDRA COSTA DE ASSIS OAB - MT12602/O (ADVOGADO(A))

ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA OAB - MT0017758A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. A reclamante acima nominada ajuizou ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c pedido de danos morais e pedido liminar para que seja determinada a exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes, alegando que nunca contratou com a empresa reclamada. DECIDO. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, verifica-se que são requisitos imprescindíveis à concessão da medida almejada pelo reclamante, o pedido, a demonstração da probabilidade de êxito na demanda e o fundado receio de dano. Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese possível o deferimento do pleito. A probabilidade do direito se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a análise feita em sede de confronto entre o caso em questão com teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional. Em juízo de rasa cognição, verifico a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência. A plausibilidade jurídica do pedido se consubstancia na provável declaração de inexistência de débito e o indevido lançamento do nome do reclamante nos órgãos de proteção ao crédito. Não se pode olvidar que o lançamento do nome do requerente no banco de dados de serviços de restrição de crédito como o SERASA, SPC, CADIN e outros, tem sido objeto de restrição no campo da jurisprudência, como se vê, por exemplo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 187195-MT, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, publicado no DJU de 04.08.98, pág. 77. Em casos desta natureza, quando na maioria das vezes a atitude do credor se mostra precipitada, as consequências em detrimento do consumidor ou devedor são importantes e por vezes irreparáveis, com abalo no seu crédito, nas suas relações comerciais e bancárias, além de reflexos negativos na sua honra ou boa fama. Por outro lado, já se decidiu, que, em casos de discussão judicial do débito, o credor está impedido de lancar o nome dos devedores no banco de dados de serviços de restrição de crédito. O periculum in mora evidencia-se pelo fato de a inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito gerar abalo de crédito, daí resultando, na maioria das vezes, prejuízos relevantes e que devem ser evitados. Presente, pois, o fundado receio de dano de difícil reparação. Como consequência, advém a necessidade da concessão da tutela de urgência neste tocante, pois fosse a tutela concedida tão-somente ao final, de nada adiantaria, isto é, seria ineficaz. O fumus boni iuris está configurado pela alta probabilidade de declaração de inexistência de débito e o indevido lançamento do nome da reclamante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, e o periculum in mora, vez que o citado registro pode causar prejuízos ao reclamante e, caso não seja excluído seu nome dos citados serviços de restrição de crédito, certamente causará outros prejuízos de difícil reparação. O reclamante alega que nunca efetuou qualquer negociação com a empresa reclamada e que, em razão disso, a inclusão do seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito foi indevida. A alegação do reclamante soa verossímil, diante da inversão do ônus da prova, decorrente da aplicação da regra do art. 6º, VIII, do CDC, já que seria impossível impor-lhe a produção de prova de fato negativo. Assim, a prova da existência da negociação e da pendência do débito deverá, se for o caso, ser produzida pela empresa reclamada. Essa conclusão se reforça levando em consideração o grande número de inscrições indevidas efetivadas pelas empresas fornecedoras de

produtos ou prestadoras de servicos, na maioria das vezes decorrente de falhas em seus sistemas operacionais ou da utilização indevida dos documentos pessoais da vítima por terceiros de má-fé. Outrossim, se no julgamento do pedido ficar constatada a existência e validade da negociação bem como a pendência do pagamento, a presente decisão poderá perfeitamente ser revogada, tornando a inscrição a produzir efeitos. Portanto, analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência antecipada, pela suficiência das provas apresentadas até este momento e, por consequência, pela demonstração da probabilidade do direito. Diante disto, reconheço a probabilidade de êxito na demanda, tendo em vista a alta probabilidade de ser reconhecida a inexistência de débito e a consequente ausência do inadimplemento por parte do reclamante, o fato de a prova até este momento produzida não ser equívoca, bem como o fundado receio de dano de difícil reparação nos potenciais prejuízos que o bloqueio de crédito pode gerar. Por fim, verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo (CPC, art. 296) e até por ocasião do julgamento final, poderá perfeitamente ser revogada esta decisão, tornando a inscrição nos serviços de proteção ao crédito a produzir seus regulares efeitos, sem qualquer prejuízo à empresa reclamada. Com essas razões, presentes os requisitos do art. 300, do CPC, antecipando um dos efeitos da sentença final, DEFIRO a tutela de urgência antecipada a fim de determinar seja excluído o nome da reclamante dos registros de banco de dados de proteção ao crédito (SPC, SERASA, entre outros), bem como suspenda a cobrança com relação aos débitos objeto da presente demanda, lançados pela empresa reclamada. Oficie-se para exclusão. Recebo a petição inicial, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte promovida preferencialmente por correspondência com aviso de intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. A correspondência ou contra-fé recebida no endereco da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado nº 5 do FONAJE). Na correspondência/mandado de citação/intimação deverá constar a advertência de que o não comparecimento da parte promovida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato e as partes dispensem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Caso as partes manifestem o desejo de produzir provas em audiência de instrução, o prazo fatal para a oferta de resposta escrita ou oral será a data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(a)(s) promovente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 17 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000627-43.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

DELLALIBERA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO NUSS OAB - MT16509-O (ADVOGADO(A))

MAIKE FERREIRA DOS ANJOS OAB - MT26101/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMERSON RAMOS DAMACENO VIEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Em síntese, a parte autora requereu a desistência do feito (ID 26899101).





O pleito é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental. Ressalva-se que, na dicção do art. 485 §5º do CPC[1], a desistência pode ser realizada até a prolação da sentenca, e, em conformidade com o Enunciado de nº. 90 do FONAJE[2], este ato independe de aquiescência da parte adversa, desde que não se trate de lide temerária ou haja indicio de litigância de má-fé. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora, para que surtam seus jurídicos efeitos, fazendo-o por sentença, nos termos do art. 200, §2º, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inc. VIII, do mesmo diploma legal, c/c. art. 51, § 1°, da Lei n° 9.099/95. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] § 50 A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. [2] ENUNCIADO 90 - A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000694-37.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

DAIANE CAROLINE GOBBI DE MATOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAIKE FERREIRA DOS ANJOS OAB - MT26101/O (ADVOGADO(A))

RODRIGO NUSS OAB - MT16509-O (ADVOGADO(A))

MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB - MT13900/O-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

Parte(s) Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

PROJETO DE SENTENCA 1. Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Outrossim, consigna-se que o relatório é dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. 2. Em miúdos, as partes realizaram acordo em extrajudicial (cf. ID nº 26617777). Sendo o direito transigível, de natureza patrimonial, é devida a homologação por ato judicial. 3. Ante o exposto, opino por HOMOLOGAR o citado acordo, que passa a fazer parte da presente sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e, consequentemente, JULGAR EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. LIVRADA A. GAETE Matricula nº 40.669 Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da

Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito. [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000937-15.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LIMA TINTAS COMERCIO LTDA ME - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA OAB - MT0017758A

(ADVOGADO(A))

ALECANDRA COSTA DE ASSIS OAB - MT12602/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ERNANI BOCKHORNY (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

. PROJETO DE SENTENÇA 1. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. A parte requerente levantou os valores depositados nos autos (cf. ID nº 26564228). Assim, havendo comprovação da satisfação da obrigação, intimação do exequente informou que houve o cumprimento da obrigação por parte da requerida pugna pela extinção do feito (cf. ID n 27248832), necessário é a extinção do presente feito. 3. Ex positis, diante da satisfação da obrigação pela parte executada, opino por julgar extinto o processo, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. LIVRADA GAETE Juíza Leiga Matrícula nº 40.669 Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito.

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Central de Arrecadação e Arquivamento

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 42791 Nr: 3100-59.2011.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEIRY HERREIRO DE MACEDO, IZABELLY HERREIRO DE MACEDO, IRAQUITYARA SILVA LIMA, ARTHUR GABRIEL LIMA FERNANDES, HERBERT VINICIUS LIMA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO PRÓ ASFALTO SORRISO IPIRANGA - APASI E APASI CONCESSIONÁRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariana Souza Bahdur OAB:26555MT, Mariana Souza Bahdur - OAB:48359/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO EDUARDO HOFF DA SILVA - OAB:MT/6.179-B

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$11.720,41 (Onze





mil, setecentos e vinte reais e quarenta e um centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$6.034,54 (Seis mil, trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$5.685,87 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária.

Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line — Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112237 Nr: 5055-86.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÁTIMA DO CARMO DURAN DAMASCENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES OAB:8843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AOTORY DA SILVA SOUZA - OAB:OAB/MT 114994-A, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:MT.12099-B

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias. o recolhimento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento), a que foi condenada, no importe de R\$ 279,30 (duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos),nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 206,70 (Duzentos e seis reais e setenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 72,60 (Setenta e dois reais e sessenta centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Ficando cientificados de que poderão acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line -Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113488 Nr: 5780-75.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - OAB:16780/BA

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total das custas do processo a que foi condenada, no importe de R\$279,3 (Duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$206,70 (Duzentos e seis reais e setenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$72,60 (Setenta e dois reais e sessenta centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br,

link: Emissão de Guias On Line — Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o nome único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98045 Nr: 4400-51.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEILA BARBOZA FERNEDA SZIMINSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO DE ABREU, ICO-LOCAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruna Thailine Versari - OAB:21470/O, DANIEL MARZARI - OAB:15507/MT, DANIEL MARZARI - OAB:MT 15.507, DANUSA SERENA ONEDA - OAB:MT 13.124-B

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 10.507,67 (Dez mil, quinhentos e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 5.428,17 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 5.079,50 (Cinco mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line -Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101411 Nr: 22240-74.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR BATISTA RODRIGUES PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245 A/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$558,60 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$413,40 (Quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$145,20 (Cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para fins de recolhimento da quia de taxa judiciária.

Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line — Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou





ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1006075-56.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA INES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE CARLETTO ZANETTE LUCION OAB - MT0016974A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos, etc. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Proceda-se a correção dos registros de autuação, excluindo o INSS do polo passivo, eis que se trata de procedimento de jurisdição voluntária (alvará judicial). Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, solicitando informações sobre a existência de dependentes habilitados em nome do Senhor Cicero Florencio da Silva (CPF 363.629.059-20), o que deverá ser informado no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se ainda aos Bancos Bradesco, Sicoob, Caixa Econômica Federal, Santander, Sicredi, Unicred e Banco do Brasil, solicitando informações acerca de contas e/ou apólices de seguro em nome do falecido Cicero Florencio da Silva (CPF 363.629.059-20), e seus respectivos saldos, o que deverá ser informado no prazo de 15 (quinze) dias. Com o aporte aos autos das respostas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, conclusos para deliberação. Cumpra-se, expedindo o necessário. LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005999-32.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

GILVANDA NUNES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE OAB - MT0010955A

(ADVOGADO(A))

HEMELLY BURATTO OAB - MT0012243A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc. Trata-se de ação que visa a obtenção de pensão por morte. É cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir benefício previdenciário para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. A lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2020, às 14h30min. Cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil, bem como para intimá-lo para comparecer à audiência de instrução, apresentando, desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1º, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3°, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei

1.060/50. A autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. Cumpra-se. Às providências LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005198-19.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA MARIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Agendado pericia do processo 1005198-19.2019.8.11.0045 para dia

15/01/20 a partir das 8:30h por ordem de chegada

Processo Número: 1005099-49.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

EVA DA SILVA AGUIAR (REQUERENTE)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Agendado pericia do processo 1005099-49.2019.8.11.0045 para dia 22/01/20 a partir das 8:30h por ordem de chegada

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30019 Nr: 63-92.2009.811.0045

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE ABREU FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR GONGORA, ANTONIO DONIZETE

CAVALARO, VITAL PROCESKI, DIRCE D. CAVALARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE PAULA DE SOUSA

OAB:99525/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abel Sguarezi
OAB:8.347/MT

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA APORTADA AO FEITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 128930 Nr: 5078-95.2016.811.0045

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA, ARTUR DENICOLÓ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON FERREIRA DA SILVA, ANDRIELLY POLITA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
OAB:18.395/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTUR DENICOLÓ
OAB:18.395/MT, LIDIANE PAULA DE SOUSA - OAB:17437-B/MT

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DAS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS APORTADAS AO FEITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93656 Nr: 762-10.2014.811.0045

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: J.A.ZORZI ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDAINA SOUZA NETO RIBEIRO - ME, JANDAINA DE SOUZA NETO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE PAULA DE SOUSA - OAB:17437-B/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DAS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS APORTADAS AO FEITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97243 Nr: 3736-20.2014.811.0045

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSA, GDFDSCDS PARTE(S) REQUERIDA(S): JBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE LUCHINA GONÇALVES - OAB:66227-PR, MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/MT, MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/O, RAFAEL WASNIESKI - OAB:15469A/MT, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA APORTADA AO FEITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101659 Nr: 22464-12.2014.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A

PARTE(S) REQUERIDA(S): POLING TRANSPORTES LTDA - ME, ORIDIO LUCIO ELGER

LUCIO ELGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A, GUSTAVO AMATO PISSINI -

OAB:13842-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIA DO OFICIAL DE JUSTICA APORTADA AO FEITO.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006174-26.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIDES VIEIRA DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc. Trata-se de Ação de Concessão de Benefício Assistencial de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa, em que se pleiteia benefício à pessoa de baixa renda, com pedido de tutela de urgência. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, DEFIRO à parte autora o pedido de assistência judiciária gratuita. Pois bem. Conforme preceitua o art. 20, § 3°, da Lei 8.742/93: "Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo." Como visto, o aludido dispositivo estabelece como critério objetivo a renda per capita. Quanto à renda, temos que no julgamento da Reclamação (RCL) 4374, por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993) que prevê como critério para a concessão de benefício a idosos ou deficientes a renda familiar mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo, por considerar que esse critério está defasado para caracterizar a situação de miserabilidade. Foi declarada também a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.471/2003 (Estatuto do Idoso). Por outro lado, segundo jurisprudência pacífica, este dispositivo não deve ser entendido de forma taxativa, mas sim como um parâmetro para se auferir a condição de miserabilidade, de incapacidade, da família para prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa. Destarte, se

através de outros meios for possível constatar esta condição torna-se devido o benefício. Analisando-se os elementos trazidos aos autos, ainda não é possível aferir a condição de miserabilidade do núcleo familiar em questão. Sendo assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência. Por outro lado, embora a Lei processual de regência preveja realização de audiência de conciliação inicial, temos que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, de forma que deixo de designar audiência de conciliação/mediação. CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, ciente de que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo requerente (artigos 183, 307 do CPC). Após a apresentação da contestação ou o decurso do prazo para tanto, determino a realização de estudo social pelo Setor Social deste juízo, devendo o laudo ser apresentado em 30 (trinta) dias. São os seguintes os quesitos do juízo: 1) qual a renda mensal per capita da família do(a) periciando(a)? 2) É inferior a ¼ do salário mínimo vigente? 3) Ainda que a renda mensal familiar per capita seja superior a 1/4 do salário mínimo, restou demonstrada a condição de miserabilidade do(a) periciando(a), expressa na situação de absoluta carência de recursos para a subsistência? A parte autora fica desde já intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, e caso já não tenha feito, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Com o laudo nos autos, intimem-se as partes sobre o resultado, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes oferecer seus pareceres no prazo de dez dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 477, §1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006222-82.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELE SANTOS DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRCEIA MARIA ELY OAB - MT16141/O (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO SILVEIRA OAB - MT21957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc., Trata-se Ação Previdenciária com pedido de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez, c.c tutela antecipada. Inicialmente, defiro o processamento gratuito. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela de urgência encontra guarida. Conforme se extrai da diccão do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem. No que tange ao auxílio-doenca, dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91: "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos." Por sua vez, estabelece o art. 25: "Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência: I auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais: (...)" Percebe-se assim, a necessidade de preenchimento do requisitos: (i) da incapacidade para o trabalho; (ii) da qualidade de segurado; e (iii) do período de carência necessário. Quanto ao período de carência, verifico que a autora teve seu pedido administrativo apresentado em 17/10/2019 negado pelo motivo de não ter sido constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual. Ou seja, não foi contestada sua qualidade de segurada. Além disso, tal condição pode ser evidenciada pelo CNIS juntado aos autos. Por outro lado, quanto à incapacidade para o trabalho, tenho que, no caso, encontra-se presente a plausibilidade do direito substancial invocado a revelar que a autora encontra-se acometida de patologia que a impede, nesse momento, de exercer o labor para o qual se encontrava habituada e apta. Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar ao INSS que conceda o auxílio doença à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). a) O nome da segurada: Daniele Santos de Moraes; b) O





benefício concedido: Auxílio-doença; c) CPF: 002.172.362-19; d) A renda mensal atual: Não consta; e) Data do início do pagamento: 30 (trinta) dias da data da intimação da decisão, vez que deferida neste ato à antecipação dos efeitos da tutela. De acordo com o §8º da Lei 13.457/2017, fixo o prazo estimado de duração do benefício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da concessão da antecipação da tutela/cumprimento da liminar, a fim de que a demanda se encerre sem prejuízo à parte autora. Tenho que este tempo será hábil para a realização dos atos processuais até a sentença. Intime-se e notifique-se o Instituto requerido quanto ao conteúdo da presente. Antes, porém, de determinar a citação do Instituto requerido, seguindo posicionamento doutrinário recente, DETERMINO a realização antecipada de perícia médica. Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio para atuar como expert deste Juízo o Dr. Guido Vaca Cespedes, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos. Quanto ao valor dos honorários periciais, em processos que tramitam na justiça estadual em virtude de competência federal delegada, quando o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, foi regulamentado pelo Conselho da Justiça Federal por intermédio da Resolução nº 305/2014. É facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 3 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização [art. 28 p. único c/c 25 da Resolução n° 305/2014]. Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo profissional, ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. A parte autora fica desde já intimada para, guerendo, no prazo de 15 (guinze) dias, e caso já não tenha feito, apresentar quesitos e indique assistente técnico. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junte-se cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto Requerido nas demandas previdenciárias. Vale ressaltar que, a Medida Provisória nº 767, de 2017 foi convertida em Lei n.º 13.457/ 2017, que altera a Lei nº 8.213/91, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, assim com base no art. 60 § 8° da Lei 13.457/17 é imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. Com o laudo nos autos, cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes sobre o resultado da perícia, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes oferecerem seus pareceres, no prazo de dez dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 477, §1º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a requerente para no prazo legal apresentar impugnação, caso queira. Em seguida, imediatamente conclusos para deliberação. Por fim, embora a Lei processual de regência preveja realização de audiência de conciliação inicial, temos que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, de forma que deixo de designar audiência de conciliação/mediação. LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006186-40.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON MARTINELLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-O (ADVOGADO(A)) EDENIR RIGHI OAB - MT8484/O (ADVOGADO(A))

ALVARO DA CUNHA NETO OAB - MT12069/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE PRIMEIRA VARA PROCESSO N. 1006186-40.2019.8.11.0045 AUTOR(A): MILTON MARTINELLI RÉU: BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA POSITIVA DE NEGÓCIO JURÍDICO, em trâmite entre as partes acima identificadas.

Consta na exordial, que as partes firmaram várias operações de crédito, e que tendo o Autor restado inadimplente, o Banco Requerido propôs as seguintes demandas: 1. Processo n. 1002323-47.2017.8.11.0045, com trâmite na Segunda Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, 26.06.2017: 2 Processo distribuído na data de 1005126-03.2017.8.11.0045, com trâmite na Primeira Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, e distribuído na data de 13.12.2017; 3. Processo n. 1001832-06.2018.8.11.0045, com trâmite na Segunda Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, e distribuído na data de 12.05.2018. Informa que iniciou tratativas para pagamento, via aplicativo "whatsapp", tendo acordado acerca do pagamento envolvendo todas as operações registradas no seu nome, sendo posteriormente comunicado que os valores acordados se tratava de equívoco. Comunica que o acordo fora revogado, bem como teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Diante da conduta levada a efeito pelo Banco Requerido, formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, pretendendo a retirada do nome do Requerente dos cadastros de proteção ao crédito e suspensão dos Processos 1005126-03.2017.8.11.0045, n. 1002323-47.2017.8.11.0045 e 1001832-06.2018.8.11.0045. Vieram-me autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Pois bem. Da análise da petição inicial, denota-se que a parte Requerente pretende a extensão dos presente lide da iuntos aos Processos 1005126-03.2017.8.11.0045, 1002323-47.2017.8.11.0045 e 1001832-06.2018.8.11.0045. Isso posto, passo a deliberação acerca de conexão e prevenção. Pois bem, a conexão configura-se entre demandas que tenham o mesmo pedido ou a mesma causa de pedir (requisitos alternativos), isto é, que, no fundo, tratem da mesma relação jurídica, da mesma lide sociológica subjacente ao processo. Segundo o art. 55, caput, do CPC, é estabelece que "Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir." A conexão tem finalidade essencial em nosso sistema processual, qual seja, evitar que os jurisdicionados convivam com decisões conflitantes e contraditórias diante do mesmo conjunto fático que interessa ao direito. Daí porque a principal consequência da conexão é a reunião dos processos para julgamento conjunto. Ainda, o legislador decidiu ir além, prevendo, por fim, no §3º do mesmo dispositivo legal, uma regra que busca trazer ainda mais elasticidade para as hipóteses de reunião de demandas para julgamento conjunto e prestigiar, em verdade, a verdadeira essência valorativa que sempre esteve por trás dessas hipóteses, qual seja: impedir a prolação de decisões conflitantes e contraditórias envolvendo a mesma relação jurídica. Assim dispõe, pois, o art, 55, §3°, do CPC: "Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.". Observe-se, portanto, que o codex deixa expresso que não é necessário que haja conexão entre os processos, no sentido técnico-jurídico, mas tão-somente que sejam protegidos os valores da segurança jurídica, da isonomia e da confiança, este último expressamente referido no art. 927, §4º, do CPC. Nas palavras de Teresa Arruda Alvim WAMBIER, Maria Lúcia Lins CONCEIÇÃO, Leonardo Ferres da Silva RIBEIRO e Rogerio Licastro Torres de MELLO: "Considerando-se que os pedidos da prestação jurisdicional exigem em regra a análise de um substrato fático (de que são decorrentes estes pedidos), e sendo este substrato fático comum, tornando tais pedidos, por conseguinte decorrentes de um cenário fático uno, assemelhando ou há comunhão de pedidos para fins de si, reconhecimento da conexão e aplicação dos seus efeitos O que revela, para a correta compreensão da conexão é que as ações (sua causa de pedir ou seu pedido) digam respeito à mesma relação jurídica, exigindo o julgamento unificado destas demandas dotadas de origem comum." (Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo, São Paulo: RT, 2015, p. 122)." Portanto, deve-se indagar qual o juízo prevento. No caso, por se tratar de ações que correm perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento a distribuição que ocorreu em primeiro lugar (CPC, art. 59), no caso o Juízo da Segunda Vara desta Comarca de Lucas do Rio Verde/MT. Releva notar, que a parte Autora pretende discutir com a presente lide toda a relação estabelecida pelo Banco Requerido, cujos efeitos pretendem sejam aplicados diretamente no trâmite das citadas ações, de modo que a reunião destas é medida que se impõe. Nesse caso, a competência do Juízo da Segunda Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, exsurge do fato de primeiro receber uma lide sobre os fatos aqui delineados. Diante de todo o exposto, pelos embasamentos alhures explanados, declaro a conexão entre a





seguintes Processo demandas: 1 presente acão e as 1002323-47.2017.8.11.0045, com trâmite na Segunda Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, distribuído na data de 26.06.2017; 2. Processo n. 1005126-03.2017.8.11.0045, com trâmite na Primeira Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, e distribuído na data de 13.12.2017; 3. Processo n. 1001832-06.2018.8.11.0045, com trâmite na Segunda Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, e distribuído na data de 12.05.2018. Assim, determino a REMESSA dos presentes autos e do Processo n. 1005126-03.2017.8.11.0045 ao Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, a fim de que sejam por ele julgadas, tendo em vista a prevenção configurada. Translade-se cópia da presente decisão aos autos do Processo n. 1005126-03.2017.8.11.0045. Intimem-se. Cumpra-se. Expedindo-se o necessário. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito, em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005126-03.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MILTON MARTINELLI (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL ANTONIO SANTIN OAB - SC34972 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE PRIMEIRA VARA PROCESSO N. 1005126-03.2017.8.11.0045 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: MILTON MARTINELLI Vistos, etc. Considerando o exposto no Processo n. 1006186-40.2019.8.11.0045, associem-se os autos com a referida lide, e remeta-se ao Juízo da Segunda Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT. Gisele Alves Silva Juíza de Direito, em Substituição Legal.

Decisão Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1006188-10.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

CREONIDA SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE CARLETTO ZANETTE LUCION OAB - MT0016974A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(REQUERIDO) Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos, etc. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Proceda-se a correção dos registros de autuação, excluindo o INSS do polo passivo, eis que se trata de procedimento de jurisdição voluntária (alvará judicial). Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, solicitando informações sobre a existência de dependentes habilitados em nome do Senhor Miguel Abrahão Peloso (CPF 368.522.879-04), o que deverá ser informado no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se ainda aos Bancos Bradesco, Sicoob, Caixa Econômica Federal, Santander, Sicredi, Unicred e Banco do Brasil, solicitando informações acerca de contas e/ou apólices de seguro em nome do falecido Miguel Abrahão Peloso (CPF 368.522.879-04), e seus respectivos saldos, o que deverá ser informado no prazo de 15 (quinze) dias. Com o aporte aos autos das respostas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, conclusos para deliberação. Cumpra-se, expedindo o necessário. LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO **Processo Número:** 1001004-44.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DEISE DE OLIVEIRA SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA OAB - MT19168/O (ADVOGADO(A))
AURELINA DO NASCIMENTO CAMPOS LIMA OAB - MT0019733A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE (RÉU)

Magistrado(s):

CASSIO LUIS FURIM

PROCESSO Nº 1001004-44.2017.8.11.0045. Vistos etc. I. Na esteira do disposto no art. 321, em c/c o art. 319, inc. IV e V, art. 324, e art. 292, inc. VI, todos do CPC, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de: a) quantificar o pedido de "reembolso do valor gasto com a cirurgia, bem como corrigido e em dobro, de acordo com o art. 42, parágrafo único"; b) corrigir o valor atribuído à causa, que deverá corresponder à soma dos valores de todos os pedidos cumulados; II.Após, venham conclusos. III. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 27 de marco de 2017. CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006049-58.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA PEGORARO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO ANTONIO LORENSETTI OAB - MT18999/O (ADVOGADO(A))

WEYLLA DE SOUZA OAB - MT24666/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE (RÉU)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc. Trata-se de ação que visa a obtenção de pensão por morte rural, com pedido de concessão de tutela de urgência. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que a tutela de urgência vindicada não encontra guarida neste momento. Isso porque, segundo a Lei nº 8.213/1991, a pensão por morte tem como requisitos a comprovação do óbito, a qualidade de segurado do instituidor da pensão, bem como a condição de dependente do beneficiário que, no caso daqueles previstos no inciso I do art. 16, é presumida. No caso de segurado especial (rural), segundo a legislação de regência e de acordo com disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural está adstrita à existência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Assim, ainda que haja nos autos início de prova material do exercício do trabalho rural, há que se provar também pela prova testemunhal a condição de segurado especial. Quanto ao rito de tramitação, é cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir a aposentadoria, para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. A lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que comparecerá ao ato, deixo de designar audiência conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2020, às 15h00min. Cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil, bem como para intimá-lo para comparecer à audiência de instrução, apresentando, desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1º, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3°, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. A autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. Cumpra-se. Às providências LRV, 16 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de





Direito em Substituição legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005609-62.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LAUDELINA DIAS DE MORAES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE JESUS RIBEIRO OAB - MT7973-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - CUIABÁ-MT (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)
Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc. Trata-se de ação que visa a obtenção de pensão por morte. É cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir benefício previdenciário para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. A lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2020, às 15h30min. Cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil, bem como para intimá-lo para comparecer à audiência de instrução, apresentando, desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1º, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3º, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. A autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. Cumpra-se. Às providências LRV, 16 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em Substituição legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006067-79.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

WITOS MORSS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc. Trata-se de ação que visa a obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento e averbação de período rural. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que a tutela de urgência vindicada não encontra guarida neste momento. Isso porque, segundo a legislação de regência (§ 3º do art. 55 da Lei n. 8.213/91) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural está adstrita à existência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Assim, ainda que haja nos autos início de prova material do exercício do trabalho rural, há que se provar também pela prova testemunhal o período relativo a atividade rural. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência postulada, sem prejuízo da reapreciação do pedido após a realização da audiência instrutória. Por outro lado, quanto ao rito de tramitação, é cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir a aposentadoria, para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. A lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e

requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2020, às 15h30min. Cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, para comparecer à audiência de instrução, apresentando, desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1º, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3°, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. A parte autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006047-88.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA NUNES RODRIGUES ZALESKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AURELINA DO NASCIMENTO CAMPOS LIMA OAB - MT0019733A

(ADVOGADO(A))

ANNA KAROLYNE DA SILVA DE NOVAES OAB - MT25802/O

(ADVOGADO(A))

ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA OAB - MT19168/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc. Trata-se de ação que visa a obtenção de aposentadoria por idade na condição de segurado(a) especial (rural), com pedido de concessão de tutela de urgência. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que a tutela de urgência vindicada não encontra guarida neste momento. Isso porque, dois são os requisitos exigidos pela Lei 8.213/91, com o advento das novas redações dadas pelas Leis pelas n. 9.032, 9.063, de 1995 e 9.876, de 1999, para a obtenção da aposentadoria do trabalhador rural por idade, quais sejam, a idade mínima de 60 (sessenta) anos, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, por certo período, variando-se o número de contribuições dependendo do ano em que o benefício foi requerido, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. Segundo a legislação de regência (§ 3º do art. 55 da Lei n. 8.213/91) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural está adstrita à existência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Assim, até mesmo nos casos em há nos autos início de prova material do exercício do trabalho rural, há que se provar também pela prova testemunhal a condição de segurado especial. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência postulada, sem prejuízo da reapreciação do pedido após a realização da audiência instrutória. Por outro lado, quanto ao rito de tramitação, é cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir a aposentadoria, para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. No entanto, a lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2020, às 15h00min. Cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. Intime-se,





ainda, para comparecer à audiência de instrução, apresentando, desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1°, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3°, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. A parte autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005065-74.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s): GISELE ALVES SILVA

Vistos etc. Trata-se de ação que visa a obtenção de aposentadoria por idade na condição de segurado(a) especial (rural), com pedido de concessão de tutela de urgência. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que a tutela de urgência vindicada não encontra guarida neste momento. Isso porque, dois são os requisitos exigidos pela Lei 8.213/91, com o advento das novas redações dadas pelas Leis pelas n. 9.032, 9.063, de 1995 e 9.876, de 1999, para a obtenção da aposentadoria do trabalhador rural por idade, quais sejam, a idade mínima de 60 (sessenta) anos, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, por certo período, variando-se o número de contribuições dependendo do ano em que o benefício foi requerido, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. Segundo a legislação de regência (§ 3º do art. 55 da Lei n. 8.213/91) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural está adstrita à existência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Assim, até mesmo nos casos em há nos autos início de prova material do exercício do trabalho rural, há que se provar também pela prova testemunhal a condição de segurado especial. Diante do exposto. INDEFIRO a tutela de urgência postulada, sem prejuízo da reapreciação do pedido após a realização da audiência instrutória. Por outro lado, quanto ao rito de tramitação, é cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir a aposentadoria, para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. No entanto, a lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5°, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2020, às 15h30min. Cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, para comparecer à audiência de instrução, apresentando, desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1º, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3º, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a

possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. A parte autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006150-95.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ZARDELINO ANGELINO PASTORE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT8699-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc. Trata-se de ação que visa a obtenção de aposentadoria por idade na condição de segurado(a) especial (rural), com pedido de concessão de tutela de urgência. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que a tutela de urgência vindicada não encontra guarida neste momento. Isso porque, dois são os requisitos exigidos pela Lei 8.213/91, com o advento das novas redações dadas pelas Leis pelas n. 9.032, 9.063, de 1995 e 9.876, de 1999, para a obtenção da aposentadoria do trabalhador rural por idade, quais sejam, a idade mínima de 60 (sessenta) anos, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, por certo período, variando-se o número de contribuições dependendo do ano em que o benefício foi requerido, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91. Segundo a legislação de regência (§ 3º do art. 55 da Lei n. 8.213/91) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural está adstrita à existência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Assim, até mesmo nos casos em há nos autos início de prova material do exercício do trabalho rural, há que se provar também pela prova testemunhal a condição de segurado especial. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência postulada, sem prejuízo da reapreciação do pedido após a realização da audiência instrutória. Por outro lado, quanto ao rito de tramitação, é cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir a aposentadoria, para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. No entanto, a lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF. art. 5°. LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2020, às 14h30min. Cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, para comparecer à audiência de instrução, apresentando, desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1º, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3°, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. A parte autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006163-94.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LEONELIA LUCIA BOTTIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O





(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc. Trata-se de Ação Previdenciária de Aposentadoria Por Idade Híbrida proposta em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, com pedido de concessão de tutela de urgência. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Conforme se extrai da diccão do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando os elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que a tutela de urgência vindicada não encontra guarida neste momento. Isso porque, segundo a legislação de regência (§ 3º do art. 55 da Lei n. 8.213/91) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural está adstrita à existência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Assim, ainda que haja nos autos início de prova material do exercício do trabalho rural, há que se provar também pela prova testemunhal o período relativo a atividade rural. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência postulada, sem prejuízo da reapreciação do pedido após a realização da audiência instrutória. Por outro lado, quanto ao rito de tramitação, é cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que se pretende adquirir a aposentadoria, para que, em tese, tenha a parte autora condições de subsistência. A lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação e requerer as provas necessárias. No entanto, considerando que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Outrossim, com fundamento no princípio da durabilidade razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), desde já deixo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2020, às 16h00min. Cite-se e intime-se o Instituto requerido, a fim de que responda a presente ação, no prazo legal, apresentando, desde já, rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico. A parte autora fica advertida, desde já, que compete ao seu respectivo advogado informar ou intimar as testemunhas acerca da data da audiência (art. 455, do CPC), devendo a intimação ser realizada por carta com aviso de recebimento e juntada aos autos com 03 (três) dias de antecedência da data da audiência (art. 455, §1º, do CPC). A inércia na intimação das testemunhas importará na desistência da inquirição (art. 455, §3°, do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. A autora fica intimada, desde já, por intermédio de seu advogado. Cumpra-se. Às providências. LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006235-81.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

HELI ROQUE GREGORIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO MATEUS DOS SANTOS OAB - MT0009671S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc., Trata-se Ação Previdenciária com pedido de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez, c.c tutela antecipada. Decido. Inicialmente, defiro o processamento gratuito. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela de urgência encontra guarida. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem. No que tange ao auxílio-doença, dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91: "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos." Por sua vez, estabelece o art. 25: "Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de

Previdência Social depende dos sequintes períodos de carência: I auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais; (...)" Percebe-se assim, a necessidade de preenchimento do requisitos: (i) da incapacidade para o trabalho; (ii) da qualidade de segurado; e (iii) do período de carência necessário. Quanto ao período de carência, verifico que o autor encontrou-se em gozo do benefício de auxílio doença até a data de 26/06/2019, suprindo, portanto, o período de carência e a qualidade de segurado, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei 8.213/91 (fumus bonis iuris - probabilidade do direito): "Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;" Por outro lado, quanto à incapacidade para o trabalho, tenho que, no caso, encontra-se presente a plausibilidade do direito substancial invocado a revelar que o autor encontra-se acometido de patologia que o impede, nesse momento, de exercer o labor para o qual se encontrava habituado e apto (vide laudos e exames médicos anexados à inicial). Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar ao INSS que restabeleça o auxílio doença ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). a) O nome do segurado: Heli Roque Gregorio; b) O benefício concedido: Auxílio-doença; c) CPF: 524.663.969-04; d) A renda mensal atual: Não consta; e) Data do início do pagamento: 30 (trinta) dias da data da intimação da decisão, vez que deferida neste ato à antecipação dos efeitos da tutela. De acordo com o §8º da Lei 13.457/2017, fixo o prazo estimado de duração do benefício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da concessão da antecipação da tutela/cumprimento da liminar, a fim de que a demanda se encerre sem prejuízo à parte autora. Tenho que este tempo será hábil para a realização dos atos processuais até a sentença. Intime-se e notifique-se o Instituto requerido quanto ao conteúdo da presente. Antes, porém, de determinar a citação do Instituto requerido, seguindo posicionamento doutrinário recente, DETERMINO a realização antecipada de perícia médica. Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio para atuar como expert deste Juízo o Dr. Guido Vaca Cespedes, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos. Quanto ao valor dos honorários periciais, em processos que tramitam na justiça estadual em virtude de competência federal delegada, quando o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, foi regulamentado pelo Conselho da Justiça Federal por intermédio da Resolução nº 305/2014. É facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 3 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização [art. 28 p. único c/c 25 da Resolução n° 305/2014]. Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo profissional, ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. A parte autora fica desde já intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, e caso já não tenha feito, apresentar quesitos e indique assistente técnico. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junte-se cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto Requerido nas demandas previdenciárias. Vale ressaltar que, a Medida Provisória nº 767, de 2017 foi convertida em Lei n.º 13.457/ 2017, que altera a Lei nº 8.213/91, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, assim com base no art. 60 § 8° da Lei 13.457/17 é imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. Com o laudo nos autos, cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes sobre o resultado da perícia, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes oferecerem seus pareceres, no prazo de dez dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 477, §1º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a requerente para no prazo legal apresentar impugnação, caso queira. Em seguida, imediatamente conclusos para deliberação. Por fim, embora a Lei processual de regência preveja realização de audiência de conciliação inicial, temos que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, de forma que deixo de designar audiência de conciliação/mediação. LRV, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em Substituição Legal





2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003196-81.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:
A. C. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-O (ADVOGADO(A))

ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
P. A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - RS71649 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Numero do Processo: 1003196-81.2016.8.11.0045 REQUERENTE: ANGELICA COPINI REQUERIDO: PABLO ARTIFON Vistos. 1. Observando os prazos fixados no artigo 334, caput, do CPC, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 21/11/2017, às 10:30 horas (horário de Cuiabá-MT), a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), sito no fórum dessa Comarca . 2. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados, consignando-se no mandado que o prazo para o requerido oferecer contestação é de quinze (15) dias, cujo termo inicial encontra-se delineado no artigo 335 do CPC. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial (CPC, artigos 341 e 344). 3. Cumpridas integralmente as deliberações supra, remetam-se os autos ao CEJUSC com antecedência mínima de 02 (dois) dias, nos termos do art. 3º da ordem de serviço 1/2016-CEJUSC. 4. As partes devem comparecer no CEJUSC acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9°, do CPC), facultando-se a constituição de representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10°, do CPC). Consigno, por oportuno, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). 5. Expeça-se o necessário. 6. Intimem-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde, 29/08/2017. Gleidson de Oliveira Grisoste Barbosa Juiz de Direito (assinatura digital)

3ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002891-63.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

FORMAX AGROCIENCIA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVAL MORADOR OAB - PR24327 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GMB COMERCIO DE MICRONUTRIENTES LTDA (EXECUTADO)

BOULHOSA & CIA LTDA (EXECUTADO)

CARLOS GUSTAVO FABRIN BOULHOSA (EXECUTADO)
PAULA MECCA FABRIN BOULHOSA (EXECUTADO)

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a EXEQUENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculo atualizado da dívida, para fins de expedição do mandado de citação, relativo aos presentes autos, bem como apresente também nos autos apensados, referente a eles.

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1002181-09.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

GEANDRE CORTEZ BRAIDO (EMBARGANTE)

FERNANDA CAMILA GEMNICZAK BRAIDO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOYCE EMANUELLE RIBEIRO DOS SANTOS OAB - MT21690/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FIAGRIL (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Noeli Ivani Alberti OAB - MT4061 (ADVOGADO(A))

INTIMO a embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do teor dos embargos de declaração formulados pela embargante.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006102-39.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DE MARCO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERMANO ADOLFO BESS OAB - SC1810 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILCO JACO MULLER (REQUERIDO)

INTIMO a parte AUTORA / EXEQUENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços->Guias->Emissão de Guia de Diligência. Obs.: o valor da diligência é calculado pelo sistema conforme cada localidade selecionada para a realização da diligência.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006062-57.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIANA SILVA DOS REIS (REQUERIDO)

INTIMO a parte AUTORA / EXEQUENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços->Guias->Emissão de Guia de Diligência. Obs.: o valor da diligência é calculado pelo sistema conforme cada localidade selecionada para a realização da diligência.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005839-07.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA

AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO OAB - RO3249 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DHEYMISON FERREIRA DOS SANTOS (EXECUTADO)

A.J. COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME (EXECUTADO)

INTIMO a parte AUTORA / EXEQUENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços->Guias->Emissão de Guia de Diligência. Obs.: o valor da diligência é calculado pelo sistema conforme cada localidade selecionada para a realização da diligência.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001431-41.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ACOLUCAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIO FREITAS DA ROSA OAB - MT17587/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GASPAR IMOBILIARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - RS71649 (ADVOGADO(A))

MABEL TIBES DA SILVA OAB - SC27007 (ADVOGADO(A))





INTIMO a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste acerca da impugnação apresentada.

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1002992-32.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VOLMAR PERIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE BETONI OAB - MT14202/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

INTIMO a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação à Contestação.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94685 Nr: 1603-05.2014.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HENRIQUE ROMANCINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOELI IVANI ALBERTI - OAB:4061, RANNIER FELIPE CAMILO - OAB:MT 22.135-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO a parte Exequente para se manifestar acerca da juntada de fls. 120/121 no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 119577 Nr: 325-95.2016.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIAGRIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO FRANCISCO KREMER, DANIELA CARGNIN KREMER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE GUITIERRES - OAB:SP/237.773, NOELI ALBERTI - OAB:4061/MT, RANNIER FELIPE CAMILO - OAB:130.709OAB/MG, WILLIAM ALEXANDRE BORTOLASSI - OAB:8410-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALANDARC DA ROSA DANTAS - OAB:MT/8.140-B

INTIMO a parte Exequente para se manifestar acerca da juntada de fls. 193/198 no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 161457 Nr: 16766-58.2015.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VINICIUS CAUA ANDRADE FERREIRA, JACKELINE ALVES DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angela Flavia Xavier Mesquita - OAB:OAB/MT 19.168, Anna Karolyne S. Novaes Drescher - OAB:25802/MT, AURELINA DO NASCIMENTO CAMPOS LIMA - OAB:19733-O /MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO - OAB:12976MT

INTIMO a parte Exequente para se manifestar acerca da juntada de documentos as fls. 74/77 e 80/82 no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 84619 Nr: 4159-48.2012.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR PAULO RIBAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAS -

OAB:3.791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATHIANE DALLA VECCHIA - OAB:21377/O

Processo n.º 4159-48.2012.811.0045 - CÓD. 84619.

Com fundamento no conteúdo do art. 9º do Código de Processo Civil, intime-se a exequente, mediante a estrita observância do conteúdo normativo do art. 412, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da CNGCGJ/TJMT, para que, no prazo de 10 (quinze) dias, se manifeste sobre a petição e documentos acostados às fls. 78/83. Após, voltem-me os autos conclusos para exame.

Intimem-se.

Lucas do Rio Verde/MT, em 16 de dezembro de 2019.

Cristiano dos Santos Fialho,

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89786 Nr: 3670-74.2013.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POPCORN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): TOMAZONI & CIA LTDA, JOÃO PAULO BELLEI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Thailine Versari - OAB:21470/O, DANUSA SERENA ONEDA - OAB:MT 13.124-B, MARCELA SANTANA MIRANDA - OAB:15861/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDA ADRIANE BARTH - OAB:21826/O MT, LILIANE VANZELLA DÓDERO - OAB:7323/MS

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a EXEQUENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneceça os dados bancários completos para expedição do competente alvará, nos termos da sentença de fl. 365 e do acordo homologado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 6173 Nr: 868-26.2001.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NÍVEA ANA HUBER, ELAINE TEREZA HUBER -MENOR PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEMAR CLEMENTE GONDOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON FRIGERI - OAB:7538/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3286/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo de 10 (dez) dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29229 Nr: 3202-86.2008.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLOVIS ROGERIO CORTEZIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIOMAQ, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - com supedâneo no CDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALANDARC DA ROSA DANTAS - OAB:MT/8.140-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar sobre o edital de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37846 Nr: 2883-50.2010.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DO SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS VALDIR MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE OLIVEIRA





RIBEIRO - OAB:12118-A /MT, HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ - OAB:MT/13.407-B, SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU - OAB:11705/MT

INTIMO a parte Exequente para se manifestar acerca da juntada de fls. 169/170 no prazo de 05 (cinco) dias.

4ª Vara

Edital Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2020 .

O Doutor Hugo José Freitas da Silva Juiz e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Lucas do Rio Verde - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Quarta Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2020, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

Adinoel Santos Da Silva

Operador de Aparelhos de Produção.

Adriana Damo

Assistente

Agnaldo Brandini

Alana De Castro Medes

Assistente Administrativo

Alessandra Andreis

Sup. laboratório

Aleticia Regina Artuso

Gerente de Risco

Alexsandro Araújo De Brito

Alfeu Guzzi

Empresário

Aline da Silva

Allana Caroline Picoli

Aux. De Crédito e Cobrança

Almir João Bresolin

Autônomo

Altemir Cesar Marta

Empresário

Alucide da Silva

Porteiro de Edifício

Ana Cristina Da Conceição Silva

Assistente Adm. I

Ana Karla Lima De Almeida

Assistente Administrativo

Ana Paula Battisti Perin

Assistente Comercial

Ana Paula Machado

Anderson Vieira De Paula

Cirurgião Dentista

André Brungera

Especialista Produtivo Processo

André Brunieri De Moraes

Cooperativário

André Grugel De Souza

Assistente Adm. II

Andreia Ribeiro Gheller

Sup. Agrop. Integração

Andresa Patrícia Acorsi

Assistente Adm. II

Andressa Guimarães Colucci

Assistente Administrativo

Andrielli Correa Pilar Da Silva

Auxiliar Contábil

Ane Caroline De Souza Rossler

Analista de Laboratório

Anne Karolyne Michelon Betin

Bancaria

Arli Francisca Franceschi Kirst

Empresária

Beatriz Silva Santos

Veterinário Sanitarista

Berenice Engelbrecht Desto

Ger. Serviço

Bruna Pina Nunes

Assistente de Adm. Pessoal fl. 186

Canisio Jose Bieger

Carla Fernanda Gregorio

Assistente Financeiro

Carla Franceschetto

Engenheiro Seg. Trabalho

Carlise Pelissari Zacarias De Godoi

Carlos Antonio Soralto

Bancária

Carlos Douglas Moreira

Supervisor Desenvol. Projetos

Carlos Nei Cantone

Caroline Fonini

Assistente de Adm. Pessoal

Cassia Da Silva Tintino

Recepcionista

Catiele Martins

Celso Luiz Luder

Comercio

Cezario Gonçalves De Meira

Assistente Adm. I

Christiane Helem Borges

Analista Laboratório JR

Ciro Ida

Agricultor

Cissa Cristina Ely

Supervisor Tributário

Clarissa Davila Zani

Analista Laboratório JR Claudia Schoffen

Analista Gerenciamento de Risco

Claudio Edson Bortolassi

Ger. Relacionamento

Claudio Roberto Tomazoni

Bancário

Cleverton Rogerio Dal Bem

Biólogo

Clemilton Kelton Santos Nascimento

Mecânico de Manutenção

Cristiane Tung Marcanzoni

Analista Produtivo Indl PL

Cristiano Hinz

Engenheiro Medinico PL

Cristiano Luiz Pozenato

Cartorário

Dagoberto Dal Moro

Sup. Compra Grãos I

Daiane Alves De Anhaia

Assistente Adm. II

Daiane Pala

Sicredi

Daniel Marangon

Analista Administrativo PL

Daniela Pagotto

Analista Tributário

Darci Eichelt

Agricultor

Dario Brito Junior

Comprador PL

Comprador FL

Dawson Ferreira De Oliveira

Economiário

Dayana Aparecida Araújo Silva

Assistente Adm. I

Deocleci De Souza Sup. Produção I

Diego Affonso Silveira





Analista Operação Logística PL

Diego Jose Oliveira Dos Santos

Assistente Adm. I

Dimer Lampugnani Varejista

Dioneia Canci Consalter

Gerente de Gestão de Pessoas

Domingas Barbosa De Oliveira Cunha

Douglas Cazarotto Rostirolia

Sicredi

Douglas Cleyton Miranda

Assistente Adm. I

Douglas Henrique Benitez

Cooperativário

Edenio Bassani

Industrial

Eder Bueno

Ederson Augustin

Comprador de Suprimentos

Edienne Andrezza De Araújo Macedo

Téc. laboratório I

Edson Lino De Menezes

Téc. Segurança Trabalho SR

Eledir Pedro Techio

Sicredi

Eliane da Silva Lucas Coffi Lirio

Elisa Barichello Dalastra

Estudante

Elizangela Maria Vieira

Dona de Casa

Erciana Santana Campos

Ester Rodrigues de Morais

Eunice Garcia Martins

Evandro Capistrano Pinto

Evania Carla Hoffmann Pinto

Vendedora

Fabio Henrique Peixoto De Oliveira

Caixa

Fabricio Coffi Lírio

Contador

Felix Damião Vizzoto

Sicredi

Fernanda Giordani

Sicredi

Francieli Christ Bay

Francisco Quinto de Oliveira Filho

Gabriela Inês Pisoni

Sicredi

Gelson Rufatto

Geraldo Dalastra

Agricultor

Gilberto Eberhardt

Agricultor

Gilson Pedro Pelicioni

Empresário

Gisele Tomáz de Melo

Guilherme Henrique Tabile Casanova

Técnico em Informática

Higor Ramon França de Moraes

Estudante

Ildeci Fiss

Dona de Casa Idenir Alves Dias

Isaac Simão Bertolini

ADM Empresas

Isac Bagatini

Escriturista

Ivan Carlos Zechin

Ger. De Proc. Agrop.

Agricultor Ivo Wolff Neto Izolete Tessaro

Jerusa Correa Dos Santos

Jhonatan Lucas Rodrigues Bressiani

Agente Administrativo

Joao Carlos Dias

Caixa

Jocelir Davi Pelicioli

Sicredi

Joice Martineli Muniak

Jose De Mello

Sicredi

Jose Novaes De Santana

Vendedor

José Osmar Bergamasco

Agriculto

Júlio Pereira

ADM

Laisa Michele Raabe Leandro Dias de Oliveira

Caixa

Leo de Marco

Caixa

Leonildo Dos Santos Pereira

Téc. Segurança Trabalho PL

Leticia Marcolan Silva

Sicredi

Leticia Souza Rocha

Téc. Laboratório II

Liamar Flizete Stoll

Liane Alves Almeida Rezende Carvalho

Analista de Comunicação Lídia Virginia Franchin Analista Gestão SR

Liliane Carine Schwerz Behenc

Analista RH Operações JR

Lilian Nara Kobs

Analista RH Operações JR

Lilian Juliana Tavares Auxiliar Administrativo

Liza Andreia Costenaro

Luana Aparecida Albrecht Furini Estudante

Lurdes Chorna Lourenço

Dona de Casa

Lucas Eduardo Cunha De Souza

Assistente Adm. II Lucas Henrique De Oliveira Assistente Comercial Luci Pinheiro De Souza

Luciane Raimundo de Marco Sicredi

Luciene Rufino da Silva Empregada Doméstica Luiz Gustavo Scheffer

Luzimara Francisca Magalhães

Assistente Adm. I

Manoel Joao Da Silva Netto Analista RH Operações JR Marcelo Domingos Schneider Engenheiro Eletricista SR Marcia Botim Barbosa Marcia Cristina Da Silva Vaz Tec. Controle Qualidade I Marcia Da Silva Pahim Assistente Tributário

Marcia Paloschi Analista

Marcelo Luís Liesenfeld Sup. Produção I Marcio Guaraci Trentin

Dentista





Marcos Beuren

Analista Administrativo SR

Marcos Camargo Da Rosa

Téc. Segurança Trabalho SR

Marcos Jose Frigo Sordi

Analista Planejamento Operacional

Maria Claudia Barbosa da Silva

Estudante

Maria Inês Maldaner Werlong

Maria Patrícia Barp

Analista Produtivo Ind. JR

Marianna Maria Da Cruz e Silva Navarrete

Assistente Comercial
Marielton Oliveira Correa

Téc. Qualidade II

Marines Pertuzatti Munaretto

Auxiliar Financeiro Marko Cristiano Neis Assistente Financeiro Marlene Borges Correa Supervisor Cobrança Matheus Koval Torqueti

Assistente de Tec. da Informação

Mauricio Fernandes Binotti

Empresário Mauro Sergio Lagni Sup. Produção I Mayara Barbara Martins

Jornalista

Micheli Jackeline Michelon Betin

Cooperativária

Mitieli Regina Araújo Soares

Cooperativária Naira Kelly Sena Silva Assistente Adm. I

Nayanne Auxiliadora Nascimento Barros

Cooperativária Nelson Bassani Indústria de Móveis Nelson Massahito Asahid Auto Elétrica

Neuri Junior Tiecher

Analista de Controles Internos

Nilde Correa Oliveira Assistente Adm. I Nilson Balestrin Granella Auxiliar Administrativo Nival Strapasson Odirlei Reichardt

Analista Operação Logística PL Patrícia Amorim Chiconato Veterinário Sanitarista

Patrícia Freitas Oliveira da Silva

Recepcionista
Patrícia Mara Maiorki
Analista de Rec. E Seleção
Patrícia Martins Lofagem
Assistente Adm. I
Paulo Alexandre Muller

Analista Administrativo JR Paulo Rafael Chaves Soares Analista de Sistemas Paulo Renhi Tonett

Empresário

Paulo Sergio Trentin

Analista Produtivo Agropec SR

Pedro Luiz Pegorini Comerciante

Rafael De Paula Furlaneto

Programador

Rayan Patryck Nicacio da Silva Operador de Equipamento Rádio/TV Rejane De Oliveira Sousa Chaves

Téc. Qualidade II

Renan Rosental De Oliveira

Sup. Produção I

Renata Picoll De Oliveira Do Carmo

Assistente

Renato Morais Ribeiro

Sup. Produção II

Roberto Aparecido Dos Santos

Empresário
Rodrigo Bronzatti
Analista Qualidade JR
Rodrigo Queiroz De Queiroz
Supervisor de vendas
Rogério Antônio De Almeida

Analista de Estoque Romulo Morandin Analista Comercial Rosane Castilho

Analista Administrativo JR

Rosane Maria Zek

Rosangela Barros da Silva Assistente Administrativo Rosangela Pereira Cabral Empregada Doméstica Rosaria Santina Fortes Dona de Casa

Roselaine Cristina Kotz Rubens Postali

Rubens Postali

Especialista Produtivo Processo

Rudilel Felipe De Souza Coord. Administrativo Rudinei Edilson Kronbauer

Sicredi

Sandra Fatima Zortea Analista Laboratório PI (BRF) Scheila Bergamo De Oliveira Assistente de Adm. Pessoal Selma Aparecida Cucolotto Naginski

Selma Maria De Araújo Sergio André Tesoura Campos

Assistente Adm. II

Severino Mario Da Silva Junior

Assistente Adm. I Silvana Bortololli Secretaria

Silvana Senhor Carneiro

Sicredi

Silvana Vitorassi

Siumaria Pinheiro De Oliveira

Supervisora

Sonia Maria dos Santos

Porteiro de Edifício, Ascensorista

Steffen De Oliveira
Escriturário
Stela Maria Peres
Ger. Relacionamento
Suelen Cristiane Spode
Analista Ambiental Pl
Suelen Cristina Purquerio
Auxiliar Administrativo
Suelen Teixeira Avelino

Estudante

Sueli Aparecida da Silva Dias

Atendente Tainara Puziski Estudante

Tamires Christiano Pedro Analista RH Operações JR Tania Cristina Crivelln Jorra Tatiane Ferreira Da Silva Tatiane Vieira Dos Anjos





Recepcionista

Tayla Priscila Pires Da Silva Almeida

Assistente Comercial

Terezinha Aparecida Manesco Ferreira

Dona de Casa

Thiago Magalhães Armacolo

Assistente Adm. I

Thiago Pinho Da Silva

Analista Administrativo JR

Tiago Henrique Antônio

Assist. Adm.

Tiago Xavier Dullius

Assistente de Tec. Da Informação

Valdiney Lemes De Azevedo

Sup. Manutenção

Valdir Pereira Da Costa

Sup. Manutenção

Valguíria 0. S. Donadello

Analista Laboratório

Valquíria Barzollo Pinto

Gerente de Negócios

Valguíria Gomes Da Silva Santos

Téc. Controle Qualidade I

Valtair Baseggio

Analista Planejamento Operacional

Valter João Lorenzi

Agricultor

Vander Berticelli

Analista Qualidade SR

Vanessa Da Silva Tommasini

Assistente Financeiro

Vanessa Vieira De Camargo

Analista de Sistemas

Vendelino Marin

Agricultor

Vera Brandt

Vilson Gonçalves Kirsten

Posto de Combustível

Vinicius Gonzati

Coord. Administrativo

Viviane De Lima Matos

Wagner Ribeiro Pahin

Instrutora Autoescola

Wellington Da Silva Gomes Damasceno

Assistente Adm. I

Werner Francis Engler

Economiário

Zilma Da Conceição Dias Bortolassi

Zulma Medeiros Viola

Zurlene Aparecida de Carvalho

Dona de Casa

Eu, Izabela Fagundes Euzébio Teixeira Peixoto, Gestora Judiciária, o digitei.

5ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001607-49.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

SP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIONATAN GOMES DUARTE OAB - PR0071613A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZABETH DE FATIMA GUILHERME MAITO - ME (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora, por seu advogado e via DJE, para manifestação no prazo legal, requerendo o que de direito, mormente para informar se houve cumprimento do acordo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006217-60.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANI LOURENCO PONCIO (REQUERENTE)

EDUARDO CARVALHO DE MELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SOARES OAB - GO53472 (ADVOGADO(A))

MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA OAB - MT0017818A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora, por suas advogadas e via DJE, acerca da audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2020, às 15h30min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004911-56.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ALLEN DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

INTIMO A PARTE RECLAMANTE, via de seu(s) advogado(s), acerca da audiência de Conciliação designada para a Data: 07/02/2020 Hora: 15:45 (MT), a ser realizada na Sala de Audiências do Juizado Especial. O não comparecimento da parte reclamante à audiência importará em extinção e arquivamento do processo, mediante o pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inc. I da Lei n. 9.099/95.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000594-15.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ALONSO DA SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DE MATOS OAB - MT0014561A-B (ADVOGADO(A)) PATRICIA ROSA DE SOUZA OAB - MT22831/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO **JUNIOR** OAB MT24197-O (ADVOGADO(A))

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1000594-15.2019.8.11.0045. REQUERENTE: ALONSO DA SILVA DOS SANTOS REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos. Intimem-se as partes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentarem os requerimentos que entenderem pertinentes, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo. Certifique-se o Gestor Judiciário se é necessária a inversão do polo das partes para que não haja equívocos na fase de cumprimento de sentença. Se for o caso de cumprimento de sentença, referente a condenação em dinheiro, a parte credora deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que possibilita. inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento do STJ já firmado pela Sistemática de Precedentes (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o credor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, informando em destaque o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas line pretende que sejam utilizados on que (BACENJUD/RENAJUD). Não havendo manifestação das arquive-se. Havendo o requerimento do cumprimento de sentença com a expressa quantificação do valor do crédito, intime-se a parte devedora para que, (via AR, se revel, cf. STJ REsp 1009293/SP), no prazo de 15





dias, realize o pagamento do débito, devidamente atualizado até a data do pagamento, e comprove nos autos, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e de penhora de tantos bens quantos forem necessários para a garantia do juízo. Juntamente com o comprovante de pagamento, o devedor deverá apresentar planilha detalhada de cálculo de atualização do débito até o dia do efetivo pagamento, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Comprovando o pagamento, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se expressamente se o pagamento realizado nos autos é suficiente para a integral quitação do débito, sob pena de concordância tácita e a consequente extinção do processo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora, renove-se a conclusão. Oferecendo bens à penhora, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de concordância tácita e a consequente formalização da penhora. Fica registrado, desde logo, que a impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução) somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. Havendo o pagamento e a concordância da parte promovente, renove-se a conclusão (para Análise de Alvará) Havendo oferecimento de bens à penhora e concordância da parte credora, lavre-se o auto de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003036-51.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO HUMBERTO DE SOUSA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Em atenção à determinação judicial, CERTIFICO que os dados do feito foram alterados para, doravante, tramitar como cumprimento de sentença. Nesse passo, INTIMO A PARTE EXECUTADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, devidamente atualizado até a data do pagamento, e comprove nos autos, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e de penhora de tantos bens quantos forem necessários para a garantia do juízo. Juntamente com o comprovante de pagamento, o devedor deverá apresentar planilha detalhada de cálculo de atualização do débito até o dia do efetivo pagamento, com exata observância ao comando judicial ID 24867012.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001943-87.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VOLNEI ANTONIO LUTKEMEYER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA SOUZA BAHDUR ROMUALDO OAB - PR0048359A (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1001943-87.2018.8.11.0045. REQUERENTE: **VOLNE**I LUTKEMEYER REQUERIDO: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A., VIA VAREJO S/A Vistos. Intimem-se as partes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentarem os requerimentos que entenderem pertinentes, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo. Certifique-se o Gestor Judiciário se é necessária a inversão do polo das partes para que não haja equívocos na fase de cumprimento de sentença. Se for o caso de cumprimento de sentença, referente a condenação em dinheiro, a parte credora deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento do STJ já firmado pela Sistemática de Precedentes (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o credor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, informando em destague o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos line on que pretende que seiam utilizados (BACENJUD/RENAJUD). Não havendo manifestação das arquive-se. Havendo o requerimento do cumprimento de sentença com a expressa quantificação do valor do crédito, intime-se a parte devedora para que, (via AR, se revel, cf. STJ REsp 1009293/SP), no prazo de 15 dias, realize o pagamento do débito, devidamente atualizado até a data do pagamento, e comprove nos autos, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e de penhora de tantos bens quantos forem necessários para a garantia do juízo. Juntamente com o comprovante de pagamento, o devedor deverá apresentar planilha detalhada de cálculo de atualização do débito até o dia do efetivo pagamento, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Comprovando o pagamento, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se expressamente se o pagamento realizado nos autos é suficiente para a integral quitação do débito, sob pena de concordância tácita e a consequente extinção do processo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora, renove-se a conclusão. Oferecendo bens à penhora, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de concordância tácita e a consequente formalização da penhora. Fica registrado, desde logo, que a impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução) somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. Havendo o pagamento e a concordância da parte promovente, renove-se a conclusão (para Análise de Alvará) Havendo oferecimento de bens à penhora e concordância da parte credora, lavre-se o auto de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001745-50.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON ROBERTO BRIZOLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1001745-50.2018.8.11.0045. REQUERENTE: EDSON ROBERTO BRIZOLA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da petição de Id. 26239808, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. Às providências. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000483-31.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO C. DAMACENA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIO FREITAS DA ROSA OAB - MT17587/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUCAS RIO VERDE

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALBERTO GUILHERME SCHNITZER NETO OAB - MT15819-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1000483-31.2019.8.11.0045. REQUERENTE: JOAO C. DAMACENA - EPP REQUERIDO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUCAS RIO VERDE Vistos. Com a juntada do memorial descritivo do imóvel, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do imóvel nos termos da decisão anterior. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000482-46.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO C. DAMACENA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIO FREITAS DA ROSA OAB - MT17587/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUCAS RIO VERDE

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALBERTO GUILHERME SCHNITZER NETO OAB - MT15819-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1000482-46.2019.8.11.0045. REQUERENTE: JOAO C. DAMACENA - EPP REQUERIDO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUCAS RIO VERDE Vistos. Com a juntada do memorial descritivo do imóvel, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do imóvel nos termos da decisão anterior. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1003602-68.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

RAKEL DA SILVA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1003602-68.2017.8.11.0045. REQUERENTE: RAKEL DA SILVA FERREIRA REQUERIDO: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE Vistos. Intimem-se as partes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentarem os requerimentos que entenderem pertinentes, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo. Certifique-se o Gestor Judiciário necessária a inversão do polo das partes para que não haja equívocos na fase de cumprimento de sentença. Se for o caso de cumprimento de sentença, referente a condenação em dinheiro, a parte credora deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível n o site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), aue possibilita. inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento do STJ já firmado pela Sistemática de Precedentes (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o credor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, informando em destaque o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos line pretende que sejam utilizados sistemas on aue (BACENJUD/RENAJUD). Não havendo manifestação arquive-se. Havendo o requerimento do cumprimento de sentença com a expressa quantificação do valor do crédito, intime-se a parte devedora para que, (via AR, se revel, cf. STJ REsp 1009293/SP), no prazo de 15 dias, realize o pagamento do débito, devidamente atualizado até a data do pagamento, e comprove nos autos, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e de penhora de tantos bens guantos forem necessários para a garantia do juízo. Juntamente com o comprovante de pagamento, o devedor deverá apresentar planilha detalhada de cálculo de atualização do débito até o dia do efetivo pagamento, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Comprovando o pagamento, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se expressamente se o pagamento realizado nos autos é suficiente para a integral quitação do débito, sob pena de concordância tácita e a consequente extinção do processo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora, renove-se a conclusão. Oferecendo bens à penhora, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de concordância tácita e a consequente formalização da penhora. Fica registrado, desde logo, que a impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução) somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. Havendo o pagamento e a concordância da parte promovente, renove-se a conclusão (para Análise de Alvará) Havendo oferecimento de bens à penhora e concordância da parte credora, lavre-se o auto de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004404-32.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

Juíza de Direito

IVANA BARBOSA MIRANDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT3756-O

(ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1004404-32.2018.8.11.0045. EXEQUENTE: IVANA BARBOSA MIRANDA EXECUTADO: TIM CELULAR S.A. Vistos. Após análise do cálculo de Id. 27343161, no que se refere à aplicação de multa por ato atentatório a dignidade da justiça, noto que não é o caso de aplicação desta multa, visto que não há provas suficientes nos autos que ateste algumas das condutas elencadas no art. 774 do Código de Processo Civil, até porque única conduta do executado foi o não pagamento no prazo voluntário, portanto, INDEFIRO este pedido. Assim, intime-se o exequente para juntar nova planilha de cálculo do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado novo cálculo, conclusos para deliberação. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005176-58.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO ROSARIO SOARES FERREIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Intimo o RECLAMADO, via de seu(s) advogado(s), acerca da audiência de Conciliação designada para o dia Data: 07/02/2020 Hora: 16:00 (MT), a ser realizada na Sala de Audiências do Juizado Especial.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004116-50.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIA JESUS NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA RAFAELA SIQUEIRA GOULART OAB - MT26935/C

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1004116-50.2019.8.11.0045. REQUERENTE: ROGERIA NASCIMENTO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. A parte Recorrente interpôs recurso inominado, com pedido de justiça gratuita. Todavia, em análise dos autos, não há evidências de que seja financeiramente hipossuficiente. Vale dizer que, para obtenção da gratuidade, deve a Recorrente declarar e comprovar nos autos que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem ocasionar prejuízo a si ou à sua família. Portanto, não havendo elementos suficientes para a concessão do benefício da justiça gratuita, indefiro-o, Diante disso, nos termos do artigo 99, § 7º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove a hipossuficiência ou efetue o recolhimento do preparo, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Lei nº 9.099/95, sob pena de deserção. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001161-46.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON ADRIANO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1001161-46.2019.8.11.0045. REQUERENTE: AILTON ADRIANO DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. De acordo com os artigos 42, § 1º e 54, parágrafo único, da Lei 9.099/95, devidamente regulamentado pelo Provimento 27/2008-CGJ, o recorrente deve efetuar o preparo do recurso, com o pagamento de custas judiciais, custas recursais e taxa judiciária, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. Em exame dos autos, nota-se que a parte recorrente não é beneficiária da Justica Gratuita e, muito menos, efetuou o preparo devido. Deste modo, em razão de sua deserção, nego seguimento ao Recurso Inominado. Destaca-se que embora o artigo 1.007 do CPC oportunize a parte a sanar eventuais irregularidades no pagamento do preparo, esta regra não se aplica aos Juizados Especiais por força do Enunciado 168 do FONAJE. Intimem-se as partes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentarem os requerimentos que entenderem pertinentes, sob pena de os autos serem encaminhados ao arguivo. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002614-76.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LAILTON DA LUZ FURTADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1002614-76.2019.8.11.0045. REQUERENTE: LAILTON DA LUZ FURTADO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Considerando que o Recorrente comprovou nos autos a sua hipossuficiência, mediante comprovação dos rendimentos através da cópia do holerite, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. RECEBO o recurso inominado, com fundamento no artigo 41 da Lei n. 9.099/95, visto que certificada sua tempestividade. Considerando que a parte recorrida, no prazo legal, apresentou contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araúio Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002615-61.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LAILTON DA LUZ FURTADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1002615-61.2019.8.11.0045. REQUERENTE: LAILTON DA LUZ FURTADO REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Vistos. Considerando que o Recorrente comprovou nos autos a sua hipossuficiência, mediante comprovação dos rendimentos através da cópia do holerite, DEFIRO os





benefícios da Justiça Gratuita. RECEBO o recurso inominado, com fundamento no artigo 41 da Lei n. 9.099/95, visto que certificada sua tempestividade. Considerando que a parte recorrida, no prazo legal, apresentou contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003488-95.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

NAILZA SILVA DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1003488-95.2018.8.11.0045. REQUERENTE: NAILZA SILVA DE JESUS REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A Vistos. De acordo com os artigos 42, § 1º e 54, parágrafo único, da Lei 9.099/95, devidamente regulamentado pelo Provimento 27/2008-CGJ, o recorrente deve efetuar o preparo do recurso, com o pagamento de custas judiciais, custas recursais e taxa judiciária, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. Em exame dos autos, nota-se que a parte recorrente não é beneficiária da Justiça Gratuita e, muito menos, efetuou o preparo devido. Deste modo, em razão de sua deserção, nego seguimento ao Recurso Inominado. Destaca-se que embora o artigo 1.007 do CPC oportunize a parte a sanar eventuais irregularidades no pagamento do preparo, esta regra não se aplica aos Juizados Especiais por força do Enunciado 168 do FONAJE. Intimem-se as partes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentarem os requerimentos que entenderem pertinentes, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004779-96.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

POLIANE MACHADO SIQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANA LORIS AZEVEDO OAB - MT15344-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, a necessidade de dilação probatória. A controvérsia dos autos cinge-se quanto a ocorrência de danos morais em virtude de cancelamento do voo. Em sua petição inicial a parte Requerente aduz que seu voo foi cancelado. Relata que só foi realocado em voo no dia seguinte após 08 horas de atraso; segundo a parte Requerida, tal cancelamento decorreu de força maior ante a necessária manutenção da aeronave. Não havendo arguição de preliminares, nem vislumbrando questões de nulidades passo a análise o mérito. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a parte reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à reclamada provar a veracidade de seus alegados na qualidade

de fornecedora, seia em razão da inversão do ônus da prova, seia porque a sua assertiva é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. Pois bem. A responsabilidade da reclamada como fornecedora de serviços é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. responsabilidade é afastada apenas quando comprovada que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do prestador do serviço, e não tendo ele se desincumbido do ônus que lhe cabia, deve ser responsabilizado pelos danos causados à parte reclamante. A tese defensiva da parte Requerida não prospera. Em suas razões esta suscitou, à título de excludente de responsabilidade a necessidade de manutenção não programada da aeronave que fez o voo ser cancelado. Isto porque a necessidade de manutenção não programada na aeronave o que, por si só não exclui a responsabilidade civil desta. Neste sentido: AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE AÉREO NACIONAL. CANCELAMENTO DE VOO. MANUTENÇÃO DA AERONAVE. I. Relação de consumo. Aplicabilidade do CDC. Caracterizado o descumprimento do contrato pela má prestação dos serviços, devendo a empresa ré responsabilizar-se de forma objetiva pelos danos sofridos. Manutenção não programada da aeronave, em decorrência de problema técnico, que não caracteriza a ocorrência de excludente da responsabilidade civil, mas mero fortuito interno. II. Risco inerente à atividade empresarial. Prova da existência do dano moral despicienda, uma vez que, pela evidência dos fatos, são notórios os transtornos e aborrecimentos por que passou a autora. Ocorrência de cancelamento de voo que é suficiente para demonstrar o dano moral. [...] (TJSP - APL: 10233874220158260506, Relator: SALLES VIEIRA, VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/08/2017 - grifo nosso). A Resolução nº 400/2016 da ANAC em seu art. 21, II, determina que incumbe ao passageiro a escolha da alternativa de reacomodação, conclusão do transporte por outra modalidade ou reembolso. Contudo, pela prova constante nos autos verifica-se que a parte Requerida não ofertou qualquer possibilidade de realocação da parte Requerente em voo próprio ou de terceiro antes de fornecer a conclusão da viagem em dia posterior. Neste sentido, resta configurada a falha na prestação do serviço da parte Requerida. Neste sentido destaca-se o entendimento do TJMT: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - CANCELAMENTO DE VOO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AOS PASSAGEIROS -ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE URGENTE MANUTENÇÃO NA AERONAVE - NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SATISFATÓRIA AOS CONSUMIDORES - FORTUITO INTERNO - ATO ILÍCITO - CONFIGURADO - DANO MORAL IN RE IPSA - MANUTENÇÃO - DANO MATERIAL - REDUÇÃO - RECURSO INTERPOSTO POR AEROVIAS DE MÉXICO S.A. DE C.V. AEROMÉXICO PARCIALMENTE PROVIDO E DESPROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR NASCIMENTO TURISMO LTDA. Conforme o disposto no artigo 14, caput do CDC, a empresa aérea é parte legítima para figurar no polo passivo da ação de indenização e responde solidariamente por falhas na prestação dos serviços incluídos no pacote comercializado, tais como cancelamento de voo sem a prévia comunicação aos consumidores e ausência de assistência satisfatória. Devem ser excluídos da condenação ao pagamento de indenização por dano material, os gastos alegados e não comprovados pelos autores. A ocorrência de urgente manutenção na aeronave não configura hipótese de caso fortuito ou de força maior, mas sim fato inerente aos próprios riscos da atividade empresarial de transporte aéreo (fortuito interno), de modo que não deve ser afastada a responsabilidade da empresa de aviação e da empresa de turismo, consequentemente, o dever de indenizar. Configura o dever de indenizar se a empresa aérea e a empresa de turismo não demonstram que, prestados os serviços, o defeito inexiste ou mesmo a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (artigo 14, §3º do Código de Defesa do Consumidor). Deve ser mantida a indenização por dano moral fixada em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e em consonância com parâmetros adotados pelo E. Superior Tribunal de Justiça. (TJTM, Ap 105850/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 25/11/2016 - grifo nosso).





Assim. conforme depreende-se dos autos o Autor em razão do cancelamento de seu voo perdeu uma diária no hotel de sua cidade destino fazendo com que tivesse um prejuízo de R\$ 676,00 devendo, portanto, ser indenizado. Quanto aos aludidos danos morais é sabido que a condenação é baseada no prudente arbítrio judicial, não havendo um critério matemático ou tabela para aferir o quantum indenizatório pelo dano sofrido. Referido quantum deve ser representar uma compensação pelo mal sofrido, mas também reveste-se de um caráter pedagógico no sentido de inibir que o ofensor volte a reiterar os fatos danosos. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriguecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. Tenho que a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o Requerente é razoável de acordo com a lesão que se pretende combater, levando-se em consideração os fatos narrados na petição inicial. "Ex positis", com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reclamante, para condenar a reclamada AZUL LINHAS AÉREAS a pagar ao reclamante o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por DANOS MORAIS, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data desta sentença. DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude do exposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se Encaminho o projeto de sentença à MM. Juíza Togada, para apreciação e posterior homologação. Antonio Orli Macedo Melo Juiz Leigo Vistos. Homologo a minuta de sentenca elaborada pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004829-25.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIO DAL PONT SCARABELOT (REQUERENTE)

KAMILA SIMONI MIZEGENSKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DECOLAR.COM LTDA (REQUERIDO)

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

DANIEL BATTIPAGLIA SGAI OAB - SP214918-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

Vistos, etc. Autorizado pelo disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95, deixo de apresentar o relatório. Fundamento. Decido. Atendendo aos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Cuida-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em desfavor de LATAM AIRLINES GROUP S/A e DECOLAR. Em síntese, alegam os Autores que adquiriram passagens aéreas, por meio do site da Ré, com o seguinte trecho: Cuiabá - São Paulo - Jaguaruna. Aduziram que três dias antes da viagem, a Ré entrou em contato com os Autores e informou a alteração no voo original e que não iriam pousar em Jaguaruna e sim em Porto Alegre e teriam aceitado tal alteração. Relataram mais uma vez a Ré informou a alteração de voo e informou que não poderiam embarcar em Jaguaruna, sem fornecer qualquer justificativa, e após muita insistência conseguiram um voo saindo de Santa Catarina para dois dias após a data original contratada, tendo em vista que as Rés não conseguiram realocá-los no mesmo dia. Diante do exposto, requerem: a) indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Autor. Restando infrutífera a audiência de conciliação, a Requerida apresentou contestação. A Requerida DECOLAR.COM LTDA aduz, em síntese, a ilegitimidade passiva para responder os termos da presente demanda. Em sua defesa a Requerida LATAM AIRLINES GROUP S/A alega que o cancelamento se deu em razão de alteração da malha aérea, sendo caso fortuito externo, portanto, força maior excludente de ilicitude. Em relação à preliminar de ILEGITIMIDADE PASSIVA da primeira Reclamada para responder aos termos da presente demanda, aduzindo, para tanto, que não é responsável pelo suposto ilícito praticado em desfavor da requerente, ressalto que o instituto da SOLIDARIEDADE previsto no Código

de Defesa do Consumidor, possibilita que o consumidor escolha em face de quem pretende demandar, ou mesmo, demande em face de todos os envolvidos na relação consumerista, entre os quais a eventual condenação será cumprida. O artigo 7º, parágrafo único, do CDC dispõe que: "Art. 7º (omissis) Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo." E no mesmo sentido o C. STJ já se posicionou: "(...)Respondem solidariamente pela indenização todos os responsáveis pelo acidente de consumo, inclusive os terceiros que prestaram serviço mediante contratação. (STJ - REsp: 686486 RJ 2004/0129046-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/04/2009, T4 -QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2009) Posto isso, REJEITO A PRELIMINAR ventilada pela Reclamada e passo a analisar o mérito. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a parte reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe às reclamadas provarem a veracidade de seus alegados na qualidade de fornecedora, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque a sua assertiva é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. Da análise dos autos, verifica-se que os reclamantes adquiriram previamente passagem aérea da companhia reclamada. No caso vertente, verifico que ocorreu alterações por parte da Requerida no voo dos autores, sendo necessário a prorrogação de sua passagem de volta. A reclamada em sua contestação, alega que tal fato ocorreu em razão da alteração de malha aérea, sendo o problema imprevisível e inesperado, suscitando excludente de responsabilidade e conseqüente improcedência do pedido de indenização por dano material e moral. Pois bem. A responsabilidade da reclamada como fornecedora de serviços é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de servicos responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Tal responsabilidade é afastada apenas quando comprovada que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do prestador do serviço, e não tendo ele se desincumbido do ônus que lhe cabia, deve ser responsabilizado pelos danos causados à parte reclamante. Evidencia-seque os fatos narrados na exordial apresentaram-se verossímeis. É incontroverso nos autos que a parte reclamante contratou os serviços de transporte aéreo da reclamada e que este não foi prestado nos limites do contrato. Note-se que as reclamadas, em nenhum momento, se preocuparam em fazer prova da excludente de responsabilidade invocada, ônus que lhe incumbia. Assim, ressalvando o entendimento deste juízo de que a alteração de malha aérea devem ser consideradas como excludente de ilicitude, por tratar-se de força maior e, portanto, medida necessária para garantir a segurança esperada no transporte aéreo, é bem de ver que o ônus da prova é da companhia aérea. In casu, repito, não restou demonstrado nos autos. Logo, não há que se falar em inocorrência de danos morais à parte reclamante, isso porque o cancelamento do vôo, causou transtorno, cansaço, frustração e desconforto, uma vez que foi surpreendida com a deficiente prestação de serviço. No que pertine aos danos morais, a reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5°, da Constituição Federal de 1988, como pelos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral, ante os transtornos e dissabores causados a parte reclamante em razão da falha na prestação do serviço efetivado pela reclamada, sendo desnecessária, nestes casos, a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da verificação da conduta. Neste sentido, verbis: APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RESPONSABILIDADE CIVIL. 1. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 14 DO CDC. A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do CDC e decorre da violação de um dever de





segurança. 2. FATO EXTINTIVO. IMPEDITIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR COMPROVADO. EXEGESE DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.? (Apelação Cível Nº 70047096714, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 31/01/2012) (grifei) No que tange ao guantum indenizatório, insta ressaltar que para a fixação do dano moral à vista da inexistência de critérios legais e pré-estabelecidos para o seu arbitramento incumbe, ao Juiz, por seu prudente arbítrio, estimar, atento às peculiaridades de cada caso concreto, um valor justo a título de indenização, tendo-se em mente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação equivalente à R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos reclamantes, que servirá, a um só tempo, para amenizar o sofrimento experimentado, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. "Ex positis", com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reclamante, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data desta sentença, via de consequência DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, nada sendo requerido arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Encaminho o projeto de sentença à MM. Juíza Togada, para apreciação e posterior homologação. Antonio Orli Macedo Melo Juiz Leigo Vistos. Homologo a minuta de sentença elaborada pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentenca Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1004952-23.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA RIBEIRO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELTON HELLMANN OAB - MT25365/O (ADVOGADO(A))

THAYANE NAYARA BALBINO ALMEIDA OAB - MT19929/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103/A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

Vistos, etc. Autorizado pelo disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95, deixo de apresentar o relatório. Fundamento. Decido. Atendendo aos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Tratam-se os autos de ação indenizatória na qual a parte Autora alega, em breve síntese, que adquiriu passagem aérea da companhia, para o trecho Cuiabá x Santiago, com conexão em São Paulo, ida em 13.08.2019, no entanto, teria sido impedido de viajar no voo de ida, sendo reacomodada em voo subsequente, chegando ao seu destino 14 horas depois, o que teria lhe causado transtornos e prejuízos. Discorre que o cancelamento efeito dominó em sua programação, gerando danos morais indenizáveis. Restando infrutífera a audiência de conciliação, a Requerida apresentou contestação. Em sua defesa a Requerida alega que o cancelamento se deu em razão de overload, sendo caso fortuito externo, portanto, força maior excludente de ilicitude. Considerando a inexistência de preliminares hasteadas, passo ao julgamento do mérito da demanda. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a

hipossuficiência do consumidor, onde a parte reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à reclamada provar a veracidade de seus alegados na qualidade de fornecedora, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque a sua assertiva é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, Il do CPC. Da análise dos autos, verifica-se que o reclamante adquiriu previamente passagem aérea da companhia reclamada. No caso vertente, verifico que ocorreu o cancelamento do voo da autora, o que acarretou atraso de 14 horas, gerando outros transtornos de ordem moral. A reclamada em sua contestação, alega que o cancelamento ocorreu em razão de overload, sendo o problema imprevisível e inesperado, suscitando excludente de responsabilidade e consegüente improcedência do pedido de indenização por dano material e moral. Pois bem. A responsabilidade da reclamada como fornecedora de serviços é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de servicos responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Tal responsabilidade é afastada apenas quando comprovada que, tendo prestado o servico, o defeito inexiste, ou, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do prestador do servico, e não tendo ele se desincumbido do ônus que lhe cabia, deve ser responsabilizado pelos danos causados à parte Evidencia-seque fatos reclamante. os narrados na apresentaram-se verossímeis. É incontroverso nos autos que a parte reclamante contratou os serviços de transporte aéreo da reclamada e que este não foi prestado nos limites do contrato. Note-se que a reclamada, em nenhum momento, se preocupou em fazer prova da excludente de responsabilidade invocada, ônus que lhe incumbia. Assim, ressalvando o entendimento deste juízo de que as condições meteorológicas (overload), devem ser consideradas como excludente de ilicitude, por tratar-se de força maior e, portanto, medida necessária para garantir a segurança esperada no transporte aéreo, é bem de ver que o ônus da prova é da companhia aérea. In casu, repito, não restou demonstrado nos autos. Logo, não há que se falar em inocorrência de danos morais à parte reclamante, isso porque o cancelamento do voo, causou transtorno, cansaço, frustração e desconforto, uma vez que foi surpreendida com a deficiente prestação de serviço. O dano moral e material experimentado pela parte reclamante surge da falha na prestação do serviço da reclamada, sendo os passageiros daquele voo surpreendidos com o descaso e a desconsideração destes na qualidade de consumidores. No que pertine aos danos morais, a reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, como pelos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral, ante os transtornos e dissabores causados a parte reclamante em razão da falha na prestação do serviço efetivado pela reclamada, sendo desnecessária, nestes casos, a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da verificação da conduta. Neste sentido, verbis: APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RESPONSABILIDADE CIVIL. 1. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 14 DO CDC. A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do CDC e decorre da violação de um dever de segurança. 2. FATO EXTINTIVO, IMPEDITIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR COMPROVADO. EXEGESE DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.? (Apelação Cível Nº 70047096714, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 31/01/2012) (grifei) No que tange ao quantum indenizatório, insta ressaltar que para a fixação do dano moral à vista da inexistência de critérios legais e pré-estabelecidos para o seu arbitramento incumbe, ao Juiz, por seu prudente arbítrio, estimar, atento às peculiaridades de cada caso concreto, um valor justo a título de indenização, tendo-se em mente os princípios da proporcionalidade e da





razoabilidade. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação equivalente à R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao reclamante, que servirá, a um só tempo, para amenizar o sofrimento experimentado, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. "Ex positis", com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reclamante, para condenar a reclamada a pagar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data desta sentença. DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, nada sendo requerido arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Encaminho o projeto de sentença à MM. Juíza Togada, para apreciação e posterior homologação. Antonio Orli Macedo Melo Juiz Leigo Vistos. Homologo a minuta de sentença elaborada pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus efeitos jurídicos. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002070-88.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DANUSA SERENA ONEDA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL MARZARI OAB - MT15507/O (ADVOGADO(A))

DANUSA SERENA ONEDA OAB - MT0013124A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1002070-88.2019.8.11.0045. INTERESSADO: DANUSA SERENA ONEDA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. DANUSA SERENA ONEDA opôs. com fundamento no art. 1.022, do Código de Processo Civil, embargos de declaração (Id. 23081055) da sentença de Id. 22068290, requerendo a reforma desta. É o relatório. DECIDO. Prestam-se os embargos de declaração a parte que, no julgado, vislumbra ou supõe a ocorrência de erro, omissão, contradição ou obscuridade, nos moldes do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. De início resta clara a omissão da sentença no que se refere ao enfrentamento da matéria alusiva ao pedido de repetição de indébito em dobro pela cobrança indevida dos serviços, sobre o que passo a fundamentar. O art. 42 do CDC, em seu parágrafo único, estabelece que a cobrança indevida resulta na repetição do indébito ao consumidor "por valor igual ao dobro do que pagou em excesso". Ou seja, o CDC pressupõe, para a repetição, a cobrança e recebimento, não apenas a cobrança. E a autora foi cobrada, mas nada pagou indevidamente, portanto o CDC não pode servir de esteio a sua pretensão, nem simples e nem em dobro. Já o art. 940 do Código Civil refere pagamento do credor ao devedor se "demandar" aquele por dívida já paga, portanto havendo o pressuposto da cobrança judicial, o que no caso não ocorreu. Os documentos colacionados retratam apenas a cobrança extrajudicial que, então, não enseja o pretendido. A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que "repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor" (REsp nº 1.032.952/SP. Rel. Mins. NANCY

ANDRIGHI, Terceira Turma: DJe 26/3/2009, AgInt no REsp 1449237/PR, Rel. Min. MAURO RIBEIRO, Terceira Turma, DJe 04/05/2017), o que não ficou comprovado na espécie. Dessa forma, não prospera a irresignação da embargante por ausência de requisito essencial para repetição do indébito. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, sanando a omissão nos moldes do artigo 1.022, II do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pedido de repetição de indébito em dobro pela cobrança indevida. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Por ser tempestivo (art. 42, Lei 9.099/95) e estarem presentes os pressupostos recursais, RECEBO inominado de Id. 23522967 no efeito apenas devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável ao recorrente (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, se entender necessário (art. 42, §2º, Lei 9.099/95), ou caso já tenha sido intimado, certifique-se o decurso de prazo. Apresentada as contrarrazões ou certificado o decurso, remeta-se o processo às Turmas Recursais, para fins de exame da matéria. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010328-12.2012.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DENICOLO & BEUTLER LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEUZA MARIA BARTH (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDA ADRIANE BARTH OAB - MT21826/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 8010328-12.2012.8.11.0045. REQUERENTE: DENICOLO & BEUTLER LTDA - ME REQUERIDO: NEUZA MARIA BARTH Vistos. Dispensado relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/95). FUNDAMENTO e DECIDO. Ante o cumprimento integral da obrigação, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe, consoante regra do art. 924, II, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: II – a obrigação for satisfeita." Posto isto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Deem-se baixas nas restrições junto ao RENAJUD (Id. 17381493). Dispensado o registro pelo Provimento 42/2008/CGJ. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos e dando-se as baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1004589-07.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LENI JANDREY LESEUX (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANE BARTH OAB - MT15223/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO OAB - MT0007691A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1004589-07.2017.8.11.0045. EXEQUENTE: LENI JANDREY LESEUX EXECUTADO: HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO Vistos. HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO Vistos. HUGO Código de Processo Civil, embargos de declaração (Id. 25257088) do despacho de Id. 24757213, requerendo a reforma desta. É o relatório. DECIDO. Prestam-se os embargos de declaração a parte que, no julgado, vislumbra ou supõe a ocorrência de erro, omissão, contradição ou obscuridade, nos moldes do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. De início resta clara a omissão do despacho de Id. 24757213 no que se refere





ao enfrentamento das matérias veiculadas às manifestações anteriores, sobre o que passo a fundamentar e decidir. Do pedido de lucros cessantes. Consta em Id. 23890269, que a parte exequente pugna pelo recebimento de lucros cessantes atinentes ao aluguel que deixou de receber durante o período em que o imóvel ficou fechado, mensurado em R\$ 6.800,00. Pois bem. O pedido de lucros cessantes deve ser indeferido, uma vez que tal pedido não foi deduzido durante o procedimento pré-processual, quando da celebração do acordo pelas partes. A sentença homologatória de autocomposição judicial determinou apenas a retirada do "pé de manga" e o conserto das telhas danificadas, isto é, não existindo pedido e muito menos condenação, não há possibilidade para agora, em cumprimento de sentença, determinar tal medida. Acrescento que o exequente deverá buscar seu direito na via processual adequada, não se podendo atribuir executividade a pedido na qual a sentença não determina o pagamento de lucros cessantes em desfavor do executado. Da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Com dito alhures, o título executivo se restringe à obrigação de fazer consistente na retirada do "pé de manga" e o conserto do telhado danificado. Narra a exequente que a referida árvore, de responsabilidade do executado, danificou o telhado do imóvel que aluga. À época, as partes chegaram à autocomposição judicial, devidamente homologada. Posteriormente, noticiou-se o descumprimento do acordo, instaurando-se o atual procedimento. Foi arbitrada multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em Id. 10862319. A partir de então, o processo se resume em conflito de versões das partes, já que a exequente reitera o argumento de que o executado não retirou a árvore, enquanto o executado seque na linha contrária, defendendo que a obrigação foi satisfeita, ou seja, uma versão exclui a outra, e ambas se excluem, porque se constata a inverdade de qualquer uma delas, já que antagônicas entre si. Com efeito, a insurgência do embargante reside justamente na suposta inexigibilidade da multa. Aspecto não deliberado pelo Juízo em outras oportunidades. Contudo, embora certo da omissão, nas condições em que os autos se apresentam, impossível emitir qualquer ato decisório sobre o tema, sem que antes, seja realizada diligência própria para avaliação das informações prestadas, a fim de formar a convicção do Juízo. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, sanando a omissão nos moldes do artigo 1.022, II do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de lucros cessantes, bem como DETERMINO a averiguação in locu no imóvel da exequente, com o objetivo de dizer se houve ou não a retirada da árvore fruto de discórdia nos autos. Expeça-se Mandado de Constatação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar nos autos a situação retromencionada. Revogo o despacho de Id. 24757213. Cumprida a diligência, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo os autos, em seguida, se fazerem conclusos para análise da exigibilidade da multa e eventual satisfação da obrigação. Por fim, determino sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de cumprimento de sentença. Exclua-se o advogado da autora do sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000703\text{-}34.2016.8.11.0045$

Parte(s) Polo Ativo:

NIPOFLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONIS SILVINO PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1000703-34.2016.8.11.0045. REQUERENTE: NIPOFLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - ME REQUERIDO: RONIS SILVINO PEREIRA Vistos. Dispensado relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/95). FUNDAMENTO e DECIDO. Ante o cumprimento integral da obrigação, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe, consoante regra do art. 924, II, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: II — a obrigação for satisfeita." Posto isto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Dispensado o registro pelo

Provimento 42/2008/CGJ. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos e dando-se as baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010384-11.2013.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

GRIPIGLIA & GRIPIGLIA LTDA-ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-O (ADVOGADO(A))

ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VANDER DE SOUZA SANTOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT8699-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 8010384-11.2013.8.11.0045. EXEQUENTE: GRIPIGLIA & GRIPIGLIA LTDA-ME EXECUTADO: VANDER DE SOUZA SANTOS Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Analisando os eventos do processo, evidencia-se que a parte credora devidamente intimada para indicar bens do devedor passíveis de penhora, manteve-se inerte, conforme certidão de Id. 20230566, configurando, portanto, a sua falta de interesse no prosseguimento do feito. Ora, é dever das partes impulsionar o processo, manifestando interesse no prosseguimento do feito, e, considerando que o Exequente nada requereu, revela-se ineficaz reiterar o chamamento da parte, maior interessada, que sequer procurou o Juízo voluntariamente, sob pena de acarretar mais ônus ao Poder Público. Imperioso salientar que o rito dos Juizados Especiais Cíveis, obedece ao disposto na Lei nº 9.099/95, que criou um microssistema com procedimentos próprios e simplificados, tendo como princípios norteadores a Celeridade, Economia Processual e Simplicidade que devem ser aplicados de forma pungente e irrestrita. Assim, os feitos em trâmite neste Juízo visam garantir uma prestação jurisdicional efetiva, utilizando-se das ferramentas procedimentais compatíveis com o rito adotado, a fim de não assemelhar-se ao rito comum ordinário. Nesse particular, o legislador ordinário não admitiu a postergação da solução jurídica na execução e a fim de evitar que os Juizados se transformem em depósito de processos parados, a exemplo de algumas varas da Justiça comum, em diversas Unidades da Federação, estabeleceu: Art. 53. (...) § 4º. Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto , devolvendo-se os documentos ao autor. Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: § 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes. Assim a inexistência de indicação eficaz de bens penhoráveis leva a extinção da execução. À vista do exposto e sem mais delongas, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 51, §1° c/c 53, §4° da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários nesta fase processual. Lucas do Rio Verde /MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010610-84.2011.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA OAB - MT0013970S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO ARLINDO PAIZAN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 8010610-84.2011.8.11.0045. EXEQUENTE: BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP EXECUTADO: ADRIANO ARLINDO PAIZAN Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.





Fundamento e decido. Analisando os eventos do processo, evidencia-se que a parte credora devidamente intimada para indicar bens do devedor passíveis de penhora, manteve-se inerte, conforme certidão de Id. 23682971, configurando, portanto, a sua falta de interesse no prosseguimento do feito. Ora, é dever das partes impulsionar o processo, manifestando interesse no prosseguimento do feito, e, considerando que o Exequente nada requereu, revela-se ineficaz reiterar o chamamento da parte, maior interessada, que sequer procurou o Juízo voluntariamente, sob pena de acarretar mais ônus ao Poder Público. Imperioso salientar que o rito dos Juizados Especiais Cíveis, obedece ao disposto na Lei nº 9.099/95, que criou um microssistema com procedimentos próprios e simplificados, tendo como princípios norteadores a Celeridade, Economia Processual e Simplicidade que devem ser aplicados de forma pungente e irrestrita. Assim, os feitos em trâmite neste Juízo visam garantir uma prestação jurisdicional efetiva, utilizando-se das ferramentas procedimentais compatíveis com o rito adotado, a fim de não assemelhar-se ao rito comum ordinário. Nesse particular, o legislador ordinário não admitiu a postergação da solução jurídica na execução e a fim de evitar que os Juizados se transformem em depósito de processos parados, a exemplo de algumas varas da Justiça comum, em diversas Unidades da Federação, estabeleceu: Art. 53 . (...) § 4º. Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto , devolvendo-se os documentos ao autor. Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: § 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes. Assim a inexistência de indicação eficaz de bens penhoráveis leva a extinção da execução. À vista do exposto e sem mais delongas, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 51, §1° c/c 53, §4° da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários nesta fase processual. Lucas do Rio Verde /MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araúio Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002173-32.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANGELO MACIEL DOS ANJOS NETO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE SENTENÇA Processo: 1002173-32.2018.8.11.0045. EXEQUENTE: BANCO EXECUTADO: ANGELO MACIEL DOS ANJOS NETO Vistos. Dispensado relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/95). FUNDAMENTO e DECIDO. Depreende-se dos autos que ação encontra-se abandonada pelo exequente. Ocorre que, devidamente intimado para dar continuidade na ação, o exequente permaneceu inerte, conforme certidão de Id. 27348924. Considerando o fato de que o exequente não manifestou seu interesse nos autos, a extinção é medida que se impõe, consoante a regra do art. 485, III, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 485. O juiz não resolvera o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligencias que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;" (...) Posto isto, pelos fatos e fundamentos supraditos JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos e dando-se as baixas devidas. Dispensado o registro pelo Provimento 42/2008/CGJ. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

6ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000842-83.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

RANNIER FELIPE CAMILO (EXEQUENTE)

FIAGRIL (EXEQUENTE)

Noeli Ivani Alberti (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM ALEXANDRE BORTOLASSI OAB - MT0008410A

(ADVOGADO(A))

RANNIER FELIPE CAMILO OAB - MG130709 (ADVOGADO(A))

Noeli Ivani Alberti OAB - MT4061 (ADVOGADO(A))

BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES OAB - SP237773

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUELI MARILDE DENTI (EXECUTADO)

ADRIANO MATTANA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Newton Acunha Rocha OAB - MT5489/B-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Autos n° 1000842-83.2016.8.11.0045 Vistos. Compulsando os autos, verifica-se a parte exequente requereu (ID n° 5038089 - p.01/02) a efetuação de penhora por termo, dos imóveis indicados em nome da parte executada, apresentando matrículas (ID n° 5038089 - pp. 08/16), sendo os seguintes imóveis: I) Imóvel Rural denominado "Fazenda Dona Luiza" situado no município de Tapurah/MT, com área de 192.6575 ha (cento e noventa e dois hectares, sessenta e cinco ares e setenta e cinco centiares), matricula n 4811; II) Imóvel Rural denominado "Fazenda Dona Luiza" situado no município de Tapurah/MT, com área de 241,331ha (duzentos e guarenta e um hectares, trinta e três ares e dezesseis centiares), matricula n 4836;. Pois bem, lavrem-se os termos de penhora, observando-se a norma descrita no art. 839, parágrafo único do CPC. Lavrado o termo de penhora, intimem-se os executados e seus respectivos cônjuges da penhora realizada (art. 841, caput. do CPC). para querendo, se manifestem. Defiro o pedido de avaliação dos imóveis, e considerando que os imóveis estão situados na Comarca de Tapurah/MT, expeça-se carta precatória para a Comarca de Tapurah/MT, devendo a parte exequente efetuar com o recolhimento das custas, para sua expedição e diligência do oficial de justiça, comprovando o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. No mais, determino que o exequente efetue o depósito referente às diligências efetuadas pelos oficiais de justiça, para o cumprimento da carta precatória nº 156451, observando-se os dados indicados na certidão do meirinho (ID n° 5038089 - pp. 04/06), comprovando o depósito no prazo acima entabulado. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. GISELE ALVES SILVA Juíza de

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006120-60.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

GUMERCINDO RODRIGUES VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006120-60.2019.8.11.0045. AUTOR(A): GUMERCINDO RODRIGUES VIEIRA RÉU: CLARO S.A. VISTOS. Indefiro o pedido formulado pelo autor, referente a não designação de audiência de conciliação, considerando os termos do art. 334, paragrafo 4°, do CPC. Assim, designo audiência de conciliação/mediação a ser realizada perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC desta Comarca, no dia 16 de abril de 2020, às 09:00 horas. Cite-se a parte requerida, para comparecer ao ato designado, observando o disposto no art. 334, do CPC. Consigno que deverá o Sr. Oficial de Justiça, no ato da citação, certificar eventual proposta de autocomposição (art. 154, VI, CPC). A audiência de conciliação/mediação, não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4°, I). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3°, CPC), salvo se tratar de parte representada pela Defensoria Pública. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art.





334, § 9°, CPC). Não havendo conciliação o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias (art. 335, inciso I, CPC), ressaltando que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Lucas do Rio Verde/MT, 10 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006109-31.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

J. C. D. S. I. D. A. (AUTOR(A))

E. C. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE OAB - MT0010955A

(ADVOGADO(A))

HEMELLY BURATTO OAB - MT0012243A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. M. I. D. A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006109-31.2019.8.11.0045. AUTOR(A): ERICA CRUZ DA SILVA, JORDANA CRUZ DA SILVA INEZ DE ALMEIDA RÉU: JULIANO MOREIRA INEZ DE ALMEIDA VISTO. Trata-se de AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS , COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, tendo as partes acima identificadas. Por mais que a Requerente tenha demonstrado que o Requerido desfruta de um razoável padrão de vida (ID n.º 27152354, 27152355, 27152357), não comprovou o valor dos rendimento liquidos do requerido, e ainda não anexou o comprovante das despesas gastas com a menor, não havendo portando como deferir, neste momento, a quantia requerida. Importante salientar que, tal valor fixado, poderá ao longo da instrução processual, ser posteriomente modificado. Assim, atendendo parcialmente o pedido liminar, fixo os alimentos provisórios em favor da menor JORDANA CRUZ DA SILVA INEZ DE ALMEIDA (04.09.2018), no patamar de 50% do salário mínimo vigente no país, hoje equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de 50% de despesas extras (médicas, odontológicas, farmacêuticas e escolares) mediante a prova inequívoca de filiação, Certidão de Nascimento acostada no ID n.º 27152351. Os alimentos deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário, em conta de titularidade da genitora: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0551-7. CONTA CORRENTE nº 73361-X, CPF 033.450.211-02. Intime-se o requerido, pessoalmente, da presente decisão. Desde já, designo audiência de conciliação/mediação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), no dia 04 de junho de 2020, às 09h30min. Defiro o pedido de guarda provisória do menor, em favor da genitora. Sem prejuízo, determino a realização de estudo psicossocial do caso pela equipe multidisciplinar do Juízo, para melhor instruir o feito, visto tratar-se de questão relativa à guarda de menor. Consigno que o laudo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Cite-se o requerido para comparecer à audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada, observando o disposto nos § § 1º e 2º, do art. 695, CPC, devendo o Oficial de Justiça certificar eventual proposta de auto composição (art. 154, VI, CPC). Cite-se o requerido para comparecer ao ato designado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada, observando o disposto nos § § 1º e 2º, do art. 695, NCPC. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 1º, CPC), salvo se tratar de parte representada pela Defensoria Pública. Consigne-se que as partes deverão comparecer ao ato designado acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, § 4º, NCPC). Não havendo conciliação o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias (art. 335, inciso I, CPC), consignando que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Defiro a gratuidade da justiça. Cumpra-se, expedindo o necessário. Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Lucas do Rio Verde/MT, 09 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1006227-07.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BURT LANCART DA SILVA MENESES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

PROCESSO N.º 1006227-07.2019.8.11.0045 VISTO. Abra-se vistas ao Ministério Público, após, conclusos para decisão. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006242-73.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006242-73.2019.8.11.0045. AUTOR(A): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RÉU: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VISTOS. Desde já, designo audiência de conciliação/mediação a ser realizada perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC desta Comarca, no dia 26 de março de 2020, às 09:00 horas. Cite-se a parte requerida, para comparecer ao ato designado, observando o disposto no art. 334, do CPC. Consigno que deverá o Sr. Oficial de Justiça, no ato da citação, certificar eventual proposta de autocomposição (art. 154, VI, CPC). A audiência de conciliação/mediação, não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4°, I). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3°, CPC), salvo se tratar de parte representada pela Defensoria Pública. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Não havendo conciliação o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias (art. 335, inciso I, CPC), ressaltando que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1003062-49.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ORIVALDIR DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA ROSA DE SOUZA OAB - MT22831/O-O (ADVOGADO(A)) LEONARDO DE MATOS OAB - MT0014561A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE RAMALHO FRANCOZO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SOLEICA FATIMA DE GOES FERMINO DE LIMA OAB - MT0004049A (ADVOGADO(A))

VANESSA APARECIDA LEONEL DE SOUZA BRITO OAB - MT26998/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE AUTOS N.º 1003062-49.2019.8.11.0045 AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERENTE: ORIVALDIR DA CRUZ REQUERIDA: JOSE RAMALHO FRANCOZO VISTOS. Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, tendo as partes acima indicadas. Defiro o pedido de Id. n° 26449681, referente ao levantamento dos valores depositados em Juízo nos Ids. n° 24480124 e 25778687, em relação ao arrendamento do período de março a outubro/2019 e novembro/2019, pagos pela parte requerida, em favor do requerente. Ainda, determino o levantamento do valor depositado referente ao arrendamento do mês de dezembro/2019, conforme documento de Id. n° 26690894. Expeça-se o competente alvará judicial, em favor da Dra. Patricia Rosa de Souza, eis que possui poder para receber, conforme procuração anexa no Id. n° 26189684, devendo a escrivania





atentar-se aos dados indicados na petição de Id. nº 26449681. Intime-se o autor para que apresente impugnação a contestação apresentada e documentos contantes dos Id 24187212, prazo de 15(quinze) dias. Por fim, intimem-se as partes, para que digam as provas que pretendem produzir, indicando, sua pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão, sem prejuízo ao julgamento da lide no estado em que se encontra. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000814-81.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA DA SILVA MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTUNES DE JESUS OAB - MT0013881A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

Mauro Alfredo Gross (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

PROCESSO N.º 1000814-81.2017.8.11.0045 VISTOS. ETC. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta por VANESSA DA SILVA MOREIRA em face do MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando, em síntese, a concessão da medicação Enoxaparina. Pois bem. Entendo que a existência de uma Ação Civil Pública visando a concessão do medicamento Enoxaparina para as gestantes usuárias do SUS do município de Lucas do Rio Verde em trâmite perante esta Vara (código: 134073), não induz a continência, tampouco, litispendência para as ações individuais em que a parte pleiteia a disponibilização deste medicamento, como no caso, visto que não há identidade de partes. Ademais, o ingresso da parte com uma ação individual objetivando a disponibilização do medicamento Enoxaparina, enseja a sua renúncia ao direito de executar a liminar concedida na Ação Civil Pública, código: 134073. Mesmo se assim não o fosse, conforme dicção do art. 2º, caput, da Lei 12.153 de 2009 é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, julgar as causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, in verbis: "Art. 20 É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos." Com efeito, a competência funcional, de natureza absoluta, não se derroga ou se afasta por convenção das partes, à luz do interesse público que visa proteger. Por conseguinte, a incompetência absoluta, como enuncia o art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, poderá ser declarada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, vejamos: "Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação. § 10 A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício." Nesse sentido, colaciono o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA -RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - A competência para a instrução e o processamento das causas submetidas ao Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta, o que permite o reconhecimento de ofício pelo magistrado. - A referida competência não implica em desrespeito aos princípios constitucionais da inafastabilidade do Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, apenas orientando o jurisdicionado para a distribuição da ação perante o competente Juízo. - Reconhecida a incompetência, devem os autos ser remetidos ao juízo competente, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual - art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil." AC 10000150928562001 - TJMG - Órgão Julgador Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL. Publicação 16/12/2015. Relator Magid Nauef Láuar (JD Convocado). Registro que se trata de medida imediatamente aplicável, porquanto, origina-se da necessidade de melhor atendimento ao interesse público, de modo que a sua inobservância gera

nulidade e autoriza a revogação da coisa julgada, mediante ação rescisória (art. 966, II, do CPC). Portanto, tendo em vista que o valor atribuído à causa está em patamar inferior a sessenta salários mínimos e que a situação não se enquadra nas exceções à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a presente ação deverá ser processada e julgada, obrigatoriamente, por unidade jurisdicional que integra o Sistema do Juizado Especial, o que afasta a competência desse Juízo. Posto isso, determino a devolução dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, qual seja, 5ª Vara. Cumpra-se. Às providências necessárias. Lucas do Rio Verde/MT, 16 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1000163-15.2018.8.11.0045

Processo Numero: 1000163-15.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO BERTOTI CASONATTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEYLLA DE SOUZA OAB - MT24666/O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA OAB - MG0123970A (ADVOGADO(A)) CRISTIANO ANTONIO LORENSETTI OAB - MT18999/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IZABEL BERTOTI CASONATTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO ALBERTO BOTEZINI OAB - 422.238.220-53 (PROCURADOR)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO VERDE DECISÃO Processo: 1000163-15.2018.8.11.0045. REQUERENTE: RODRIGO BERTOTI CASONATTO REQUERIDO: IZABEL BERTOTI CASONATTO PROCURADOR: SERGIO ALBERTO BOTEZINI VISTOS. ETC. Em consonância com a cota ministerial de ld n.º 24200032. entendo que o encaminhamento dos autos à comarca em que a interditada está atualmente domiciliado permitirá uma tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura, facilitando sobremaneira a verificação acerca das condições de vida do incapaz e a fiscalização acerca do bom, ou não, desempenho da curatela. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "nos processos de curatela, as medidas devem ser tomadas no interesse da pessoa interditada, o qual deve prevalecer diante de quaisquer outras questões" (REsp 1.137.787/MG, 3ª Turma, Nancy Andrighi, DJe de 24/11/2010). A propósito: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR. MELHOR INTERESSE DO INCAPAZ. PRINCÍPIO DO JUÍZO IMEDIATO. FORO DE DOMICÍLIO DO INTERDITO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. Irrelevante, na espécie, a discussão acerca da incidentalidade ou autonomia do pedido de substituição de curador, pois em ambos os casos a conclusão a que se chega é a mesma. 2. Em se tratando de hipótese de competência relativa. o art. 87 do CPC institui, com a finalidade de proteger a parte, a regra da estabilização da competência (perpetuatio jurisdictionis), evitando-se, assim, a alteração do lugar do processo, toda a vez que houver modificações supervenientes do estado de fato ou de direito. 3. Nos processos de curatela, as medidas devem ser tomadas no interesse da pessoa interditada, o qual deve prevalecer diante de quaisquer outras questões, devendo a regra da perpetuatio jurisdictionis ceder lugar à solução que se afigure mais condizente com os interesses do interditado e facilite o acesso do Juiz ao incapaz para a realização dos atos de fiscalização da curatela. Precedentes. 4. Conflito conhecido para o fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 11ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo-SP (juízo suscitado), foro de domicilio do interdito e da requerente. (CC 109.840/PE, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, j. em 09/02/2011, DJe 16/02/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO. PRECEDENTES DO STJ. Segundo orientação jurisprudencial emanada do STJ, a definição da competência em ação de interdição deve levar em conta, prioritariamente, a proteção dos interesses do interditando, de modo que o encaminhamento dos autos à comarca em que o interditando é domiciliado permitirá uma tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70080370349, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 04/04/2019). Em razão





disso, DECLINO da competência, devendo os autos serem remetidos para a comarca de Guarantã do Norte/MT. Com o trânsito em julgado da decisão, proceda a Secretaria Judicial à remessa dos autos, com as baixas e anotações legais. Cumpra-se, dando-se ciência às partes e ao Ministério Público. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004201-36.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

AYRTON DE OLIVEIRA PENHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANSELMA SANTANA DE OLIVEIRA PENHA OAB - MT21668/O

(ADVOGADO(A))

ELENIR MARIA GANZER COELHO FERNANDES OAB - MT0019107A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DIEGO ALAN RICHTER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO DECISÃO Processo: 1004201-36.2019.8.11.0045. REQUERENTE: AYRTON DE OLIVEIRA PENHA REQUERIDO: DIEGO ALAN RICHTER VISTOS, ETC. Pois bem. Diante da emenda de ld n.º 23746036, bem como a apresentação de contestação pelo Departamento Estadual de Trânsito (Id n.º 23954551), proceda a escrivania a inclusão do DETRAN no polo passivo da demanda. Desde já, conforme dicção do art. 2º, caput, da Lei 12.153 de 2009 é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, julgar as causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Em complementação, o art. 5º, inciso II, da Lei 12.153 de 2009, dispõe que podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública como réus os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, in verbis: "Art. 5o Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública: (...) II - como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas." Com efeito, a competência funcional, de natureza absoluta, não se derroga ou se afasta por convenção das partes, à luz do interesse público que visa proteger. Por conseguinte, a incompetência absoluta, como enuncia o art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, poderá ser declarada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, vejamos: "Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação. § 10 A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício." Nesse sentido, colaciono o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justica de Minas Gerais: "PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA -RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA - A competência para a instrução e o processamento das causas submetidas ao Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta, o que permite o reconhecimento de ofício pelo magistrado. - A referida competência não implica em desrespeito aos princípios constitucionais da inafastabilidade do Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, apenas orientando o jurisdicionado para a distribuição da ação perante o competente Juízo. - Reconhecida a incompetência, devem os autos ser remetidos ao juízo competente, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual - art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil." AC 10000150928562001 - TJMG - Órgão Julgador Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL. Publicação 16/12/2015. Relator Magid Nauef Láuar (JD Convocado). Ademais, a presença de pessoa natural em litisconsórcio passivo facultativo ou necessário com um dos entes arrolados no inciso II do art. 5º, da Lei 12.153/09, não afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública para o processamento e julgamento da demanda. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA AJUIZADA EM DESFAVOR DO DETRAN E DE PESSOAS FÍSICAS. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO ENTRE O ENTE PÚBLICO E PESSOA FÍSICA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO DESCONSTITUÍDA. REDISTRIBUIÇÃO AO JUÍZO COMPETENTE.

PRECEDENTES. Excetuadas as situações previstas em lei e as questões de saúde afastadas pelo COMAG (segundo a lei, no máximo até junho/2015), o critério que define a competência é o valor da causa, sendo ela absoluta para os Juizados Especiais de Fazenda Pública. A formação de litisconsórcio passivo não afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, uma vez que inexiste na Lei 12.153/09 qualquer vedação nesse sentido. Inteligência dos artigos 2º e 5º, II, da legislação mencionada. Tese firmada no IRDR nº 70075024752: "a presença de pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, em litisconsórcio passivo facultativo ou necessário com um dos entes arrolados no inciso II do art. 5°, da Lei 12.153/09, não afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública para o processamento e julgamento da demanda". Incompetência absoluta da Vara Judicial em que tramita a ação, na medida em que instalado na comarca, de forma autônoma, Juizado Especial da Vara da Fazenda Pública. AGRAVO PREJUDICADO. DECISÃO DESCONSTITUÍDA.(Agravo de Instrumento, Nº 70080742414, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 30-04-2019). Oportuno registrar que se trata de medida imediatamente aplicável, porquanto, origina-se da necessidade de melhor atendimento ao interesse público, de modo que a sua inobservância gera nulidade e autoriza a revogação da coisa julgada, mediante ação rescisória (art. 966, II, do CPC). Portanto, tendo em vista que o valor atribuído à causa está em patamar inferior a sessenta salários mínimos e que a situação não se enquadra nas exceções à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a presente ação deverá ser processada e julgada, obrigatoriamente, por unidade jurisdicional que integra o Sistema do Juizado Especial, o que afasta a competência desse Juízo. Diante do exposto, entendo que deve ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo, de modo que declino da competência e determino a remessa da presente ação para o Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, qual seja, 5ª Vara. Com o trânsito em julgado da decisão, proceda a Secretaria Judicial à remessa dos autos, com as baixas e anotações legais. Cumpra-se. Às providências necessárias. Lucas do Rio Verde/MT, 16 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006164-79.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE OLIVEIRA DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AURELINA DO NASCIMENTO CAMPOS LIMA OAB - MT0019733A

(ADVOGADO(A))

ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA OAB - MT19168/O (ADVOGADO(A))

ANNA KAROLYNE DA SILVA DE NOVAES OAB - MT25802/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006164-79.2019.8.11.0045. REQUERENTE: JOSE OLIVEIRA DE JESUS REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS. Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA 85/95) C/C RECONHECIMENTO E AVERBAÇÃO DO PERÍODO LABORADO COMO SEGURADO ESPECIAL/TRABALHADOR RURAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, entre as partes acima identificadas. É cediço que a presente ação demanda celeridade processual, eis que, se pretende adquirir beneficio previdenciário. No entanto, tendo em vista que a necessidade de verificação aprofundada dos requisitos ensejadores para a concessão da liminar postulada, necessário se faz que os documentos apresentados indicando o início de prova material sejam corroborados por depoimento de testemunhas, assim, postergo por ora, a concessão da liminar. A propósito, colaciono entendimento jurisprudencial dos Tribunais Regionais pátrios: PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E EM PENSÃO POR MORTE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE REJEITADA. TRABALHADORA RURAL. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL COMPROVADA. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. Havendo comprovação do evento morte, da condição de dependentes dos postulantes e da qualidade de segurado, é devida pensão por morte. 2. A





jurisprudência vem admitindo a concessão do benefício de pensão por morte quando a parte interessada comprova que o Instituto Previdenciário incorreu em equívoco ao conceder um benefício de natureza assistencial, quando o finado fazia jus a um auxílio-doença ou a uma aposentadoria. 3. Ordem para implantação imediata do benefício. Precedente. (TRF-4 - AC: 50158553320154049999 5015855-33.2015.404.9999, Relator: Juiz Federal Marcelo de Nardi, Data do Publicação: 07/04/2016). AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão que, em sede de Ação Ordinária deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinou a concessão do benefício de aposentadoria rural antes da audiência de instrução e julgamento. 2. Analisando os autos, verifica-se que muito embora exista início razoável de prova material baseado nos documentos apresentados com a inicial (cópia de certidão casamento, onde consta a profissão do marido da requerente como agricultor, ficha de inscrição do associado, emitida pelo sindicato de trabalhadores rurais, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, e outros), tais documentos não são suficientes para comprovar em definitivo a condição de segurada especial, necessitando a sua complementação por meio da prova testemunhal, posto que a mesma ainda não fora produzida nos autos. 3. Ora, é firme o entendimento que, em sede de antecipação de tutela, não é razoável determinar-se implantação de benefício de modo a impor à Fazenda Pública o imediato pagamento de valores, sobretudo em casos nos quais há a necessidade de dilação probatória. 4. Agravo de instrumento desprovido. (TRF-5 - AG: 00031093120144059999 AL, Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, Data de Julgamento: 30/09/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: 02/10/2014). Cite-se o réu na forma requerida para, querendo, contestar a ação, nos termos do art. 336 e seguintes do CPC. Prazo: 30 dias (art. 335, III c/c art. 231, II e art. 183, todos do CPC). Após intime-se a parte autora para impugnar a contestação. Cientifique-se o requerido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Consigno que, em virtude da possibilidade de mudança de expediente do judiciário para o período matutino no próximo ano corrente, deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento neste momento. Por isso, desde já determino, que após cumpridas as providências acima, os autos devem vir conclusos a este gabinete afim de agendar a referida audiência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte Autora (art. 98, § 3º do CPC). Determino que a parte autora junte comprovante de endereço. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006009-76.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ABEL SGUAREZI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDENIR RIGHI OAB - MT8484/O (ADVOGADO(A))

ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A

(ADVOGADO(A))

ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-O (ADVOGADO(A))

ALVARO DA CUNHA NETO OAB - MT12069/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WASHINGTON LUIZ MAYER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS CANDIDO MAYER OAB - 017.006.680-05 (PROCURADOR)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006009-76.2019.8.11.0045. EXEQUENTE: ABEL SGUAREZI EXECUTADO: WASHINGTON LUIZ MAYER VISTOS. Recebo a inicial. Cumpra-se o que estabelece o art. 1.043, da CNGC: "Quando o cumprimento da sentença se processar nos termos do artigo 523, do CPC, não estará sujeito à cobrança de custas". Em seguida, intime-se a parte devedora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, acrescido de custas, consignando, que caso não o efetue no prazo assinalado, o montante será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1°). Certificado o não pagamento do devido no prazo assinalado, expeça-se mandado de

penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para pagamento da dívida (CPC, art. 523, § 3°). Transcorrido o prazo acima sem o devido pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou nova intimação, para que o devedor apresente nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525, do Estatuto Processual Civil. Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. No mais, certifique-se a Sra. Gestora, nos autos físicos originários, o número do presente cumprimento de sentença e sua forma de tramitação. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001806-42.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIVALDO NUNES BARROS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE OAB - MT0010955A

(ADVOGADO(A))

HEMELLY BURATTO OAB - MT0012243A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º VARA DE LUCAS DO RIO VERDE Processo: 1001806-42.2017.8.11.0045. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: FRANCIVALDO NUNES BARROS EXECUTADO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em trâmite entre as partes acima indicadas. Compulsando os autos, verifica-se que recebido o pedido de cumprimento de sentença (ld. 17375026), que fora devidamente instruído com o cálculo (ld. nº 14405960 e anexos), determinando-se a intimação da Fazenda Pública, para impugnar a execução, a qual se manifestou concordando com o valor executado (ld. nº 14640858). Em seguida, foram expedidos RPVs de pagamentos (Id. nº 17856683 e 17856684). A parte exequente requereu a correção do RMI do benefício concedido judicialmente (Id. nº 13244967), conforme petição de ld. nº 17925155. No ld. 18252437, a parte executada manifestou-se, aduzido que a execução já se encerrou, uma vez que foram expedidos dos RPVs e, que competência para calculo do RMI é do INSS, devendo a exequente formular pedido de revisão administrativamente. Vieram os autos conclusos. Como dito, cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerida por FRANCIVALDO NUNES BARROS em face do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. A prestação jurisdicional pleiteada consubstanciava-se na concessão de auxilio doença e ou aposentadoria por invalidez, esta concedida, conforme sentença proferida no ld. nº 13244967, certificado o julgado em julgado, conforme certidão de Id. 17855875. Em seguida, passando o feito para a fase de cumprimento de sentença, a parte exequente apresentou cálculo do valor devido, conforme Id. nº 14405991, indicando o RMI para aposentadoria por invalidez concedida, o valor de R\$1.264,21 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), havendo expressa concordância da autarquia executada (Id. n°14640858). Pois bem, em que pese à alegação da parte executada, que a execução já se encerrou com a expedição dos RPVs, verifica-se que o argumento não merece guarida, pois de fato, há divergência no valor do benefício de aposentadoria por invalidez implantado em favor do exequente, vejamos. O art. 44, caput, da Lei 8.213/91 e art. 36, § 7°, do Decreto n° 3.048/99, estabelecem respectivamente: "Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei." "Art. 36. No cálculo do valor da renda mensal do benefício serão computados: § 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral." Desta feita, à luz dos dispositivos acima transcritos, verifica-se dos autos, que o cálculo de renda mensal inicial pela parte exequente no Id. n°14405968, apresentado expressamente o valor de R\$1.264,21(um mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), importância espelhada no cálculo de liquidação de sentença de Id. nº 14405991, o qual concordou o INSS (Id.





n°14640858). Entretanto, o documento de Id. n°14405984, consta MR -Mensalidade Reajustada do benefício de aposentadoria por invalidez a importância de R\$956,39 (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), ou seja, fora implantado o benefício com valor à menor, uma vez que o exequente recebia a título de auxílio doença, o valor de R\$1.289,34 (um mil duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), conforme documento de ld. n° 14405984 - p. 03. Assim constata-se que ao contrário do legalmente estabelecido, não fora efetuado o reajuste para 100% (cem por cento) do salário/benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, convertido em aposentadoria por invalidez, conforme decisão de ld. nº 7366491 e sentença de Id. nº 13244967. Nesse sentido, cotejo o entendimento do Tribunal Regional Federal da Terceira Região: "PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFÍCIO PRECEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI N. 8.213/91. ARTIGO 36, §7°, DO DECRETO N. 3.048/99. COEFICIENTE 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO. MATÉRIA FÁTICA. PEDIDO IMPROVIDO. No caso da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, incide ao caso o artigo 44, da Lei n. 8.213/91 combinado com o artigo 36, § 7°, do Decreto 3.048/99. Coeficiente de 100% sobre o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do benefício originário (auxílio-doença), reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral. Não demonstrada a irregularidade na fixação da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez. Apelação não provida." TRF 3ª Região, SÉTIMA TURMA. Ab -APELAÇÃO CÍVEL - 1587361 - 0002427-38.2011.4.03.9999, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS, julgado em 26/06/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:07/07/2017. Assim, considerando que a aposentadoria por invalidez consiste na renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-benefício e, que consta sua pagamento no valor de R\$989,19 (novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), o RMI deve ser corrigido, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91 e art. 36, § 7°, do Decreto Lei n° 3.048/99. Isso posto, defiro o pedido de Id. n° 17925155 e determino: I – Intime-se o INSS, para que no prazo de 15 (quinze) dias, corrija o RMI do benefício de aposentadoria por invalidez do exequente, devendo observar os termos do art. 44 da Lei 8.213/91 e art. 36, § 7°, do Decreto Lei n° 3.048/99, eis que concordou com o cálculo apresentado pelo exequente (ld. nº 14405991), onde indica o valor do RMI. II - Aguarde-se o pagamento das RPVs expedidos. Intimem-se. Cumpra-se, às providências. Lucas do Rio Verde, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001321-42.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO CALDEIRA BARRA OAB - 063.009.626-01 (PROCURADOR) VALTER LUCAS MARONEZI OAB - MT0017435A (ADVOGADO(A)) LUCANS NOGUEIRA OAB - MT0016040A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PASSO ATIVO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE Processo: 1001321-42.2017.8.11.0045. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE PROCURADOR: FLAVIO CALDEIRA BARRA EXECUTADO: PASSO ATIVO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP Vistos. Em atenção ao pedido de Id. nº 15299840, procedi com a busca junto ao sistema INFOJUD, conforme o detalhamento de ordem judicial em anexo. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do resultado da busca efetuada, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Lucas do Rio Verde, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006249-65.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GOMES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HEMELLY BURATTO OAB - MT0012243A (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE OAB - MT0010955A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006249-65.2019.8.11.0045. AUTOR(A): JOSE GOMES DOS SANTOS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL VISTO. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE COM PEDIDO LIMINAR, entre as partes acima identificadas, pugnando pela antecipação dos efeitos da tutela no sentido de compelir o requerido a conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença. Com a inicial juntou documentos. É o relato do necessário. Decido. Pois bem. Segundo o art. 300 do novo Código de Processo Civil, para o deferimento da tutela de urgência há de ser observando dois elementos, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (fumus boni iuris e periculum in mora). Considerando os elementos de cognição existente nos presentes autos, tenho que a autora conseguiu demonstrar 'prima facie' a probabilidade de seu direito. Isso porque, segundo dicção legal (artigo 59 da Lei 8.213/1991), "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". Portanto, a concessão do referido benefício previdenciário está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos legais: a) qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 11, I, a); b) período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (Lei 8.213/91, art. 25, I), salvo as exceções legais (Lei 8.213/91, art. 26, II); c) incapacidade para o exercício de atividade laborativa. No caso vertente, a qualidade de segurado restou suficientemente demonstrada, pela cópia de seu CNIS (ID n.º 27540024, p. 03), eis que comprova existência de contribuições em número suficiente, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.213/91. No tocante ao requisito da incapacidade laboral, o requerente apresentou exames e relatórios médicos, evidenciando a realização de tratamento médico. Ademais, os laudos médicos, em especial o juntado sob o ID n.º 27540028, indicam que o Autor está incapacitado por tempo indeterminado. Assim, os documentos acostados a inicial, demonstram que o Requerente está incapacitado para o exercício de atividade profissional por tempo indeterminado. Impende registrar, ainda, que o art. 62 da Lei nº 8.213/91 impõe que o benefício de auxílio-doença concedido ao segurado só cessará quando houver sua reabilitação ou, sendo ela impossível, quando for aposentado por invalidez. Vejamos: "Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez. Igualmente está caracterizado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois se a tutela jurisdicional for concedida apenas ao final causará sérios danos ao autor, afetando a sua subsistência, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício. Em suma: a eficácia do provimento final estará seriamente comprometida caso os seus efeitos não sejam antecipados imediatamente, estabelecendo desde já o estado jurídico agredido pela não concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença. Posto isso, estando presentes os requisitos do art. 300, do novo Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada de urgência para determinar ao instituto-requerido o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, Sr. JOSE GOMES DOS SANTOS, o que deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (art. 297, CPC), mantendo o benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Findado o prazo de manutenção do benefício, sem a realização da perícia médica, e não ocorrendo recuperação, determino que a parte autora apresente aos autos, documentos médicos atualizados, datados em até 30 (trinta) dias, comprovando a permanência da incapacidade, para que se necessário seja prorrogado o prazo do auxílio doença concedido em sede de tutela antecipada, até que a perícia médica seja realizada. INTIME-SE o INSS, por meio da EADJ - Equipe de Atendimento a Demanda Judicial, Gerência Executiva, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 533, 4º Andar, Centro, CEP 78.005-600, Cuiabá-MT, para que faça prova da implantação do benefício, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO O NOME DO AUTOR, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE. No mais, a





praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstram que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Em razão do acima exposto é que, à luz da impossibilidade de conciliação entre as partes, dispenso a realização de audiência de conciliação, com fulcro no art. 334, § 4º, do CPC, assim, DETERMINO a citação do réu para, guerendo, contestar a ação, nos termos do art. 336 e seguintes do CPC. Prazo: 30 dias (art. 335, III c/c art. 231, II e art. 183, todos do CPC). Cientifique-se o instituto requerido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Proceda, a Secretaria, a nomeação do perito no sistema AJG. Quanto ao valor dos honorários periciais, cumpre ressaltar que é facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 03 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização (art. 28 p. único c/c 25 da Resolução n° 305/2014). Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior. aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo do único profissional cadastrado no sistema da AJGF para a nossa comarca, bem como o posicionamento dos demais magistrados dessa comarca em relação à questão, ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justica Federal. É imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. Quanto à apresentação dos quesitos, verifica-se que a parte autora já apresentou na inicial. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junto cópia de quesitação apresentada ordinariamente pelo Instituto Requerido nas demandas previdenciárias. Assinalada data realização da perícia, intimem-se as partes e os respectivos assistentes, se houverem, observando-se prazo razoável com intuito de evitar que reste frustrada a realização dos atos designados. O laudo pericial deverá ser entreque em cartório no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da finalização da perícia. Entregue o laudo, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Não havendo solicitação de esclarecimentos, requisite-se o pagamento dos honorários junto ao sistema da AJG. Defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001459-09.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E

EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILMA APARECIDA SILVA CORDEIRO (RÉU)

LUIZ CANDIDO CORDEIRO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NAJUA MARIA SOUSA DE MENEZES OAB - MT26311-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1001459-09.2017.8.11.0045. AUTOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO RÉU: VILMA APARECIDA SILVA CORDEIRO, LUIZ CANDIDO CORDEIRO Tendo em vista o teor da certidão de ID n.º27528813,intime-se os requeridos, para que manifestem sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelos autores, conforme Id. 12824339, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como anuência. Cumpra-se. LUCAS DO RIO VERDE, 17 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000842-83.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

RANNIER FELIPE CAMILO (EXEQUENTE)

FIAGRIL (EXEQUENTE)

Noeli Ivani Alberti (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM ALEXANDRE BORTOLASSI OAB - MT0008410A

(ADVOGADO(A))

RANNIER FELIPE CAMILO OAB - MG130709 (ADVOGADO(A))

Noeli Ivani Alberti OAB - MT4061 (ADVOGADO(A))

BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES OAB - SP237773

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SUELI MARILDE DENTI (EXECUTADO)

ADRIANO MATTANA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Newton Acunha Rocha OAB - MT5489/B-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO SENTENÇA Processo: 1000842-83.2016.8.11.0045. EXEQUENTES: FIAGRIL, NOELI IVANI ALBERTI, RANNIER FELIPE CAMILO EXECUTADOS: ADRIANO MATTANA, SUELI MARILDE DENTI VISTOS, ETC. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, tendo as partes acima indicadas. As partes, conforme petição juntada no ID n.º 27388073, entabularam acordo requerendo a sua homologação e suspensão do processo até o efetivo pagamento do valor pactuado. Pois bem, verificando que o acordo fora assinado pelos procuradores dos Executados, procurações e substabelecimento constantes no ID n.º 5767313, 5767317 e 12057334, bem como pelos advogados da Exequente, os quais possuem poderes para transigir e fazer acordos, conforme procurações encartadas no ID n.º 1421359, 27412072, p. 01, 19253740, p. 03, a homologação de rigor se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos os acordos havidos (ID n.º 27388073) entre as partes nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. SUSPENSO o trâmite processual até a data aprazada para o cumprimento total do acordo, conforme os termos pactuados. Custas remanescentes se houverem, pela parte executada (ID n.º 27388073, p. 04) e, honorários advocatícios da forma pactuada. Ultimadas as providências acima, certifique-se a Sra. Gestora, o trânsito em julgado da presente sentença e, aguardem-se o cumprimento do pactuado. P.R.I.C. Lucas do Rio Verde/MT, 16 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003526-78.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

CACIANA AGOSTINHA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. (RÉU)

MAURI LUIS SCHERER CANEPELLE (RÉU)

ALCI APPELT (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL MARZARI OAB - MT15507/O (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

DANUSA SERENA ONEDA OAB - MT0013124A-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO VERDE SENTENÇA Processo: 1003526-78.2016.8.11.0045. AUTOR(A): CACIANA AGOSTINHA DA SILVA RÉU: MAURI LUIS SCHERER CANEPELLE, ALCI APPELT, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. VISTOS, ETC. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, tendo as partes acima indicadas. As partes, conforme petição juntada no ID n.º 25756384, entabularam acordo requerendo a sua homologação, e, a consequente extinção do feito. Requereram ainda levantamento de valor depositado em conta judicial e consequente expedição de alvará em face do causídico da Requerente. Pois bem. Verifica-se que o acordo fora devidamente assinado pelos procuradores das partes, que possuem poderes para transigir, conforme procurações encartadas nos IDs n.º 3651626, p. 01, 14663506, 15524709 e 18944403, p. 03, e assinado pelas partes, a homologação de rigor se impõe. Aportou aos autos

Página 263 de 265





comprovantes de depósito judicial (ID n.º 27300400). Isso posto, defiro o pedido de levantamento de valor depositado no ID n.º 27300400, conforme acordado, tendo em vista que o Dr. LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES, possui poderes para receber valores (ID n.º 3651626, p. 01). Ante o exposto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo havido entre as partes e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Expeça-se o competente alvará judicial, em favor do Dr. LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES, referente aos valores depositados no ID n.º 27300400, atentando-se aos dados bancários indicados na petição de ID n.º 27300396. remanescentes, se houverem, pelo BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS, conforme pactuado no ID n.º 25756384, p. 04. Honorários advocatícios conforme pactuado. Tendo em vista que as partes desistiram do prazo recursal, após cumpridas as providências acima, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001234-86.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

IZALDINO RIBEIRO DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIS DALTO DE MORAES OAB - MT0013458S-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARCOS MAUER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HEMELLY BURATTO OAB - MT0012243A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (DENUNCIAÇÃO À LIDE)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º VARA DE LUCAS DO RIO VERDE AUTOS Nº 1001234-86.2017.8.11.0045 AÇÃO REPARAÇÃO POR DANOS **MORAIS** DANOS C/C MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO REQUERENTE: IZALDINO RIBEIRO DE SOUSA REQUERIDA: ANTONIO MARCOS MAUER VISTOS, ETC. Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, tendo as partes acima indicadas. As partes entabularam acordo, conforme documento de Id. 25903633, requerendo a sua homologação e consequente extinção da presente ação. Assim, verificando que a avença fora assinada pelos advogados das partes, que possuem poder para transigir, conforme procurações e substabelecimentos de Id. 5873704, 14461104 e 25898944, bem como comprovado o pagamento no valor pactuado (ld. n° 26523603), a homologação de rigor se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo havido entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, fazendo-o por sentença. Sem condenação de custas remanescentes, em razão da gratuidade de justiça (ld. n° 8053902), bem como nos termos do art. 90, § 3º, do CPC e, honorários advocatícios na forma pactuada. Defiro o levantamento do valor depositado em Juízo (ld. nº 26523603), em favor do advogado da parte requerente, eis que possui poder para receber, conforme procuração de Id. nº 5873704. Expeça-se o devido alvará judicial, atentando-se aos dados bancários indicados na petição de Id. nº 26577843. As partes desistiram, do prazo recursal assim, certifique-se o trânsito em julgado e, uma vez cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e estilo. P.R.I. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006240-06.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

GERCI ZEFERINO JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ALBERTO BOTEZINI OAB - MT8189-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (REQUERIDO)

Outros Interessados:

EDNA APARECIDA MOTA (REQUERENTE)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO VERDE SENTENÇA Processo: 1006240-06.2019.8.11.0045. REQUERENTE: GERCI ZEFERINO JUNIOR REQUERIDO: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE VISTOS. Recebo a inicial e seus documentos. Defiro a gratuidade da Justica. Contudo não há como deferir o processamento da inicial, senão vejamos. A sentença proferida deixou de reconhecer o direito de reintegração de posse da autora naquela demanda, quem seja, a Sra Maria Zelinda Postal, contudo a posse não se confunde com a propriedade, sendo aquela uns dos atributos do dominio. Se no cadastro imóbiliário da Prefeitura, consta a Sra Sra Maria Zelinda Postal, como proprietária do imóvel, a parte deve agora ajuizar demanda contra a Sra Maria Zelinda Postal, tendente a obter a adjudicação compulsória do bem, demonstrando ter adquirido o imóvel da Sra Maria Zelinda Postal, por ato inter vivos e efetuado com o pagamento do seu valor, para que possa haver a transferência do Imóvel para o nome do autor, atual comprador do bem, no registro imobiliário. O autor não possui nenhum vínculo juridico com o Município, portanto ele é parte manifestamente ilegitimida nesta demanda. Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, com base no art. 330, incisos II e III, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC. Sem custas, face a gratuidade de justica. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1006213-23.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMAR HENRIQUE DE SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CATIANE ZAATREH CENTURION OAB - MT21975-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA FERREIRA MAQUES DE SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO VERDE SENTENCA 1006213-23.2019.8.11.0045. Processo: REQUERENTES: VALDEMAR HENRIQUE DE SA e MARIA FERREIRA MAQUES DE SA VISTOS, ETC. Cuidam os presentes autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, tendo as partes acima identificadas. Conforme se vê da inicial, as partes entabularam acordo extrajudicial na presença de um advogado, acerca do divórcio (ID nº 27435823), requerendo a sua homologação. Relatam que não tiveram filhos, e não tem bens a serem partilhados. Com a inicial juntou documentos. Os autos vieram-me conclusos para decisão. É breve o relato. Decido. Pois bem. Verificando que ambos acordantes assinaram pessoalmente a transação (ID nº 27435823), a homologação de rigor se impõe. Os autos vieram-me conclusos para decisão. Posto isto, HOMOLOGO o acordo manejado pelas partes (ID n.º 27435823), bem como DECRETO o divórcio do casal. extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se ainda, ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que faça a devida alteração do registro civil da MARIA FERREIRA MARQUES DE SÁ passando a se chamar MARIA FERREIRA MARQUES, conforme acordado. Decorrido o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Sem custas em razão da gratuidade, que concedo neste ato. P. R. I. C. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10